

4310	Recursos de Acréscimos Cambiais	101.493.432,66
4320	Recursos de Letras Imobiliárias, Hipotecárias, de Crédito e Similares	54.340.625.947,00
4340	Recursos de Debênturas	0,00
4380	Obrigações por Títulos e Valores Mobiliários no Exterior	30.233.240.414,34
4370	Captação por Certificados de Operações Estruturadas	2.384.444.268,44
	Relações Interfinanceiras	25.222.858,47
4410	Recebimentos e Pagamentos a Liquidar	0,00
4430	Repasse Interfinanceiro	0,00
4440	Correspondentes	25.222.858,47
4420	4420 - Obrigações Vinculadas	0,00
	Relações Interdependências	4.831.517.958,47
	Recursos em Trânsito de Terceiros	4.831.517.144,43
4510	Recursos em Trânsito de Terceiros (R)	1.286.651.201,65
4511	Recursos em Trânsito de Terceiros	3.544.865.942,58
	Transferências Internas de Recursos	814,04
4520	Transferências Internas de Recursos (R)	814,04
4521	Transferências Internas de Recursos	0,00
	Obrigações por Empréstimo	54.971.762.313,14
4610	Empréstimos no País - Instituições Oficiais	0,00
4620	Empréstimos no País - Outras Instituições	0,00
4630	Empréstimos no Exterior	54.971.762.313,14
	Obrigações por Repasse do País - Instituições Oficiais	12.748.368.987,11
4670	Tesouro Nacional	0,00
4690	BNDES	7.892.755.496,75
4700	CEF	140.838.771,01
4710	FINAME	4.475.465.914,88
4720	Outras Instituições	239.288.804,47
	Instrumentos Financeiros Derivativos	35.127.126.014,54
4850	Instrumentos Financeiros Derivativos	35.127.126.014,54
	Obrigações por Repasse do Exterior	0,00
4810	Repasse do Exterior	0,00
	Outras Obrigações	183.521.126.795,29
4910	Cobrança e Arrecadação de Tributos e Asemelhados	94.974.508,36
4920	Carteira de Câmbio	84.875.959.095,95
4930	Sociais e Estatutárias	1.502.039.442,34
4940	Fidejussórias e Previdenciárias	5.368.834.149,11
4950	Negociação e Intermediação de Valores	315.946.075,75
4980	Fundos Financeiros e de Desenvolvimento	0,00
5060	Dívidas Subordinadas	0,00
5030	Diversas	54.336.109.050,16
5031	Plano de Benefício de Aposentadoria	3.887.604.379,42
5100	Provisão Técnica para Operações de Seguros, Previdência Privada e	0,00
5080	Instrumentos de Dívida Elegíveis a Capital	13.119.560.064,19
	Resultado de Exercícios Futuros	313.983.418,33
5810	Resultado de Exercícios Futuros	313.983.418,33
5820	<b>PARTICIPAÇÃO DOS AÇIONISTAS MINORITÁRIOS</b>	0,00
	Patrimônio Líquido	73.182.676.305,29
	Capital Social	57.000.000.000,00
6050	De Domiciliados no País	4.808.188.188,19
6070	De Domiciliados no Exterior	52.191.812.812,81
6000	(Capital a Realizar)	0,00
6130	Reservas de Capital	302.665.160,76
6140	Reservas de Reavaliação	0,00



6160	Reserva de Lucros	17.952.611,734,54
6160	Ajusto ao valor de Mercado - TVM e Derivativos	-457.227.304,33
6180	Lucros/Prejuizos Acumulados	5.186.185,079,18
6190	(Ações em Tesouraria)	-791.358.304,00
TOTAL DO PASSIVO		990.224.747.000,24

1





## **Anexo II do Laudo de Avaliação da parcela cindida Banco Santander (Brasil) S.A.**

Notas explicativas ao Balanço patrimonial do Banco Santander (Brasil) S.A. incluído no laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos.

### **1. Contexto Operacional**

O Banco Santander (Brasil) S.A. (Banco Santander ou Banco), controlado direta e indiretamente pelo Banco Santander, S.A., com sede na Espanha (Banco Santander España), é a instituição líder dos Conglomerados Financeiro e Prudencial (Conglomerado Santander) perante o Banco Central do Brasil (Bacen), constituído na forma de sociedade por ações, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A - Vila Olímpia - São Paulo - SP. O Banco Santander opera como banco múltiplo e desenvolve suas operações por intermédio das carteiras comercial, de investimento, de crédito, financiamento e investimento, de crédito imobiliário, de arrendamento mercantil e de câmbio. Através de empresas controladas, atua também nos mercados de instituição de pagamento, administração de consórcios, corretagem de valores mobiliários, corretagem de seguros, financiamento ao consumo, plataformas digitais, gestão de benefícios, gestão e recuperação de créditos não performados, capitalização e previdência privada, e fornecimento e administração de vales alimentação, refeição e outros. As operações são conduzidas no contexto de um conjunto de instituições que atuam integralmente no mercado financeiro. Os benefícios e custos correspondentes aos serviços prestados são absorvidos entre as mesmas e são realizados no curso normal dos negócios e em condições comutativas.

### **2. Apresentação do Balanço Patrimonial**

As demonstrações financeiras individuais do Banco Santander, que incluem suas dependências no exterior (Banco), foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e, dessa forma, seguem as normas estabelecidas pela Lei das Sociedades por Ações, em conjunto às normas do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Bacen e modelo do documento previsto no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), no que não conflitam com as normas emitidas pelo Bacen e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, as quais estão consistentes com as utilizadas pela Administração na sua gestão.

A Resolução CMN nº 4.818/2020 e a Resolução BCB nº 2/2020 estabelecem os critérios gerais e procedimentos para elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras. A Resolução BCB nº 2/2020, revogou a Circular Bacen nº 3959/2019, e entrou em 1º de janeiro de 2021 sendo aplicável na elaboração, divulgação e remessa de Demonstrações Financeiras a partir de sua entrada em vigor, abrangendo as Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2020. A referida norma, entre outros requisitos, determinou a evidenciação em nota explicativa, de forma segregada, dos resultados recorrentes e não recorrentes. As informações das operações de arrendamento mercantil foram reclassificadas, com o objetivo de refletir sua posição financeira em conformidade com o método financeiro.

A preparação das demonstrações financeiras requer a adoção de estimativas por parte da Administração, impactando certos ativos e passivos, divulgações sobre provisões e passivos contingentes e receitas e despesas nos períodos demonstrados. Uma vez que o julgamento da Administração envolve estimativas referentes à probabilidade de ocorrência de eventos futuros, os montantes reais podem diferir dessas estimativas, sendo as principais, provisão para operações de crédito de liquidação duvidosa, realização do crédito tributário, provisão para processos judiciais, civis, fiscais e trabalhistas, plano de pensão e o valor justo dos ativos financeiros.

### **3. Principais Políticas Contábeis**

#### **a) Apuração do Resultado**

O regime contábil de apuração do resultado é o de competência e considera os rendimentos, encargos e variações monetárias ou cambiais, calculados a índices ou taxas oficiais, pro rata die incidentes sobre ativos e passivos atualizados até a data do balanço.

#### **b) Moeda Funcional**

##### **Moeda Funcional e Moeda de Apresentação**

A Resolução CMN nº 4.524 de 29 de setembro de 2016, com aplicação prospectiva a partir de 1 de janeiro de 2017, passou a estabelecer procedimentos contábeis para reconhecimento pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen que detenham investimentos no exterior: I - dos efeitos das variações cambiais resultantes da conversão de transações realizadas em moeda estrangeira por investidas no exterior para as respectivas moedas funcionais; II - dos efeitos das



variações cambiais resultantes da conversão dos saldos das demonstrações financeiras de investidas no exterior das respectivas moedas funcionais para a moeda nacional; e III - das operações com finalidade de hedge de variação cambial de investimentos no exterior. Referidas alterações não impactarão as demonstrações financeiras do Banco Santander em 2019. Considera-se moeda funcional a moeda do ambiente econômico principal no qual a entidade opera.

As demonstrações financeiras estão apresentadas em Reais, moeda funcional e de apresentação do Banco Santander e de suas controladas, incluindo sua subsidiária e agência no exterior.

Os ativos e passivos das dependências e subsidiária no exterior são convertidos para o Real como segue:

- Ativos e passivos são convertidos pela taxa de câmbio da data do balanço; e
- Receitas e despesas são convertidas pela taxa de câmbio média mensal.

#### **c) Ativos e Passivos Circulantes e a Longo Prazo**

São demonstrados pelos valores de realização e/ou exigibilidade, incluindo os rendimentos, encargos e variações monetárias ou cambiais auferidos e/ou incorridos até a data do balanço, calculados pro rata dia e, quando aplicável, o efeito dos ajustes para reduzir o custo de ativos ao seu valor de mercado (valor justo) ou de realização.

Os saldos realizáveis e exigíveis em até 12 meses são classificados no ativo e passivo circulantes, respectivamente. Os títulos classificados como títulos para negociação, independentemente da sua data de vencimento, estão classificados integralmente no ativo circulante, conforme estabelecido pela Circular Bacen nº 3.068/2001.

#### **d) Caixa e Equivalentes de Caixa**

Para fins da demonstração dos fluxos de caixa, equivalentes de caixa correspondem aos saldos de aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata, sujeito a um insignificante risco de mudança de valor e com prazo original igual ou inferior a noventa dias.

#### **e) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez e Créditos Remunerados Vinculados ao Bacen**

São demonstradas pelos valores de realização e/ou exigibilidade, incluindo os rendimentos, encargos e variações monetárias ou cambiais auferidos e/ou incorridos até a data do balanço, calculados pro rata dia.

#### **e.1) Operações Compromissadas**

##### **Venda com Compromisso de Recompra**

Os títulos de renda fixa próprios utilizados para lastrear as operações compromissadas são destacados em contas específicas do ativo (títulos vinculados) na data da operação, pelo valor médio contábil atualizado, por tipo e vencimento do papel. A diferença entre os valores de recompra e o de venda representa a despesa da operação.

O Banco também utiliza lastros de terceiros para realizar captações em operações de venda com compromisso de recompra, tais captações são registradas como posição financiada.

##### **Compra com Compromisso de Revenda**

Os financiamentos concedidos mediante lastro com títulos de renda fixa (de terceiros) são registrados na posição bancada pelo valor de liquidação. A diferença entre os valores de revenda e de compra representa a renda da operação. Os títulos adquiridos com compromisso de revenda são transferidos para a posição financiada quando utilizados para lastrear operações de venda com compromisso de recompra.

##### **Operações Compromissadas Realizadas com Acordo de Livre Movimentação**

Para operações com cláusula de livre movimentação, no momento da venda definitiva dos títulos adquiridos com compromisso de revenda, o passivo referente à obrigação de devolução do título deve ser avaliado pelo valor de mercado do título.

#### **f) Títulos e Valores Mobiliários**

A carteira de títulos e valores mobiliários está demonstrada, conforme Circular nº 3.068, pelos seguintes critérios de registro e avaliação contábeis:





- I - títulos para negociação;
- II - títulos disponíveis para venda; e
- III - títulos mantidos até o vencimento.

Na categoria títulos para negociação estão registrados os títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem ativos e frequentemente negociados e na categoria títulos mantidos até o vencimento, aqueles para os quais existe intenção e capacidade financeira do Banco de mantê-los em carteira até o vencimento. Na categoria títulos disponíveis para venda, estão registrados os títulos e valores mobiliários que não se enquadram nas categorias I e III. Os títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e II estão demonstrados pelo valor de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, calculados pro rata die, ajustados ao valor de mercado (valor justo), computando-se a valorização ou a desvalorização decorrente de tal ajuste em contrapartida:

(1) da adequada conta de receita ou despesa, líquida dos efeitos tributários, no resultado do período, quando relativa a títulos e valores mobiliários classificados na categoria títulos para negociação; e

(2) da conta destacada do patrimônio líquido, líquida dos efeitos tributários, quando relativa a títulos e valores mobiliários classificados na categoria títulos disponíveis para venda. Os ajustes ao valor de mercado (valor justo) realizados na venda desses títulos são transferidos para o resultado do período.

Os títulos e valores mobiliários classificados na categoria mantidos até o vencimento estão demonstrados pelo valor de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, calculados pro rata die.

As perdas de caráter permanente no valor de realização dos títulos e valores mobiliários classificados nas categorias títulos disponíveis para venda e títulos mantidos até o vencimento são reconhecidas no resultado do período.

#### g) Instrumentos Financeiros Derivativos

De acordo com a Circular nº 3.082 do Banco Central, os instrumentos financeiros derivativos são classificados de acordo com a intenção da Administração em utilizá-los como instrumento destinados a hedge ou não. As operações efetuadas por solicitação de clientes, por conta própria, ou que não atendam aos critérios de hedge contábil, principalmente derivativos utilizados na administração da exposição global de risco, são contabilizadas pelo valor de mercado, com os ganhos e as perdas realizados e não realizados, reconhecidos no resultado do período.

Os instrumentos financeiros derivativos designados como parte de uma estrutura de proteção contra riscos (hedge) podem ser classificados como:

- I - hedge de risco de mercado; e
- II - hedge de fluxo de caixa.

Os instrumentos financeiros derivativos destinados a hedge e os respectivos objetos de hedge são ajustados ao valor de mercado, observado o seguinte:

(1) para aqueles classificados na categoria I, a valorização ou a desvalorização é registrada em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, líquida dos efeitos tributários, no resultado do período; e

(2) para aqueles classificados na categoria II, a valorização ou desvalorização da parcela efetiva é registrada em contrapartida à conta destacada do patrimônio líquido, líquida dos efeitos tributários.

Alguns instrumentos financeiros híbridos são compostos por um instrumento financeiro derivativo e um ativo ou passivo não derivativo. Nestes casos, o instrumento financeiro derivativo representa um derivativo embutido. Os derivativos embutidos são registrados separadamente em relação ao contrato a que estejam vinculados.

Não temos operações de hedge de investimento líquido em operações no exterior como definido na Resolução CMN nº 4.524.

#### h) Carteira de Créditos e Provisão para Perdas

A carteira de crédito inclui as operações de crédito, operações de arrendamento mercantil, adiantamentos sobre contratos de câmbio e outros créditos com características de concessão de crédito. É demonstrada pelo seu valor presente, considerando os indexadores, taxa de juros e encargos pactuados, calculados pro rata die até a data do balanço. Para operações vencidas a partir de 60 dias, o reconhecimento em receitas só ocorrerá quando do seu efetivo recebimento.

1



Normalmente, o Banco efetua a baixa de créditos para prejuízo quando estes apresentam atraso superior a 360 dias. No caso de operações de crédito de longo prazo (acima de 3 anos) são baixadas quando completam 540 dias de atraso. A operação de crédito baixada para prejuízo é registrada em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 anos e enquanto não esgotados todos os procedimentos para cobrança.

As cessões de crédito sem retenção de riscos resultam na baixa dos ativos financeiros objeto da operação, que passam a ser mantidos em conta de compensação. O resultado da cessão é reconhecido integralmente, quando de sua realização.

A partir de janeiro de 2012, conforme determinado pela Resolução CMN nº 3.533/2008 e Resolução CMN nº 3.895/2010, todas as cessões de crédito com retenção substancial de riscos passam a ter seus resultados reconhecidos pelos prazos remanescentes das operações, e os ativos financeiros objetos da cessão permanecem registrados como operações de crédito e o valor recebido como obrigações por operações de venda ou de transferência de ativos financeiros.

As provisões para operações de crédito são fundamentadas nas análises das operações de crédito em aberto (vencidas e vincendas), na experiência passada, expectativas futuras e riscos específicos das carteiras e na política de avaliação de risco da Administração na constituição das provisões, conforme estabelecido pela Resolução CMN nº 2.682/1999.

A Resolução CMN nº 4.855 de 24 de setembro de 2020 determina que, para os critérios de provisão de operações realizadas no âmbito dos programas instituídos com o propósito de enfrentamento dos efeitos da pandemia da Covid-19 na economia, nas quais haja compartilhamento de recursos ou de riscos entre a União e as instituições participantes ou garantia prestada pela União, os percentuais definidos na Resolução nº 2.682, devem ser aplicados somente sobre a parcela do valor contábil da operação, cujo risco de crédito é detido pela instituição. Nos casos de transferência para prejuízo, o montante levado para contas de compensação deve ser de 100% do saldo da operação. Para as definições adicionadas especificamente neste parágrafo, a resolução tem vigência a partir de janeiro de 2021.

#### **h.1 Reestruturação de Operação de Crédito**

A Resolução CMN 4.803, posteriormente alterada pela Resolução CMN nº 4.855 mencionada acima, permitiu às Instituições Financeiras reclassificar para o nível em que estavam classificadas em 29 de fevereiro de 2020, as operações renegociadas entre 1º de março a 31 de dezembro de 2020 (redução dada pela resolução 4.855), não incluindo aquelas operações com atraso igual ou superior a quinze dias em 29 de fevereiro de 2020 e que apresentem evidências de incapacidade de honrar a obrigação nas novas condições pactuadas.

#### **i) Ativos Não-Correntes Mantidos para Venda e Outros Valores e Bens**

Ativos não-correntes mantidos para venda incluem o valor contábil de itens individuais, grupos de alienação ou itens que façam parte de uma unidade de negócios destinada a alienação (operações descontinuadas), cuja venda em sua condição atual seja altamente provável e cuja ocorrência é esperada para dentro de um ano.

Outros valores e bens referem-se, principalmente, a bens não de uso próprio, compostos basicamente por imóveis e veículos recebidos em dação de pagamento.

Ativos não-correntes mantidos para venda e os bens não de uso próprio são geralmente registrados ao que for menor entre o valor justo menos o custo de venda e o valor contábil, na data em que forem classificados nessa categoria e não são depreciados.

#### **j) Despesas Antecipadas**

São contabilizadas as aplicações de recursos em pagamentos antecipados, cujos benefícios ou prestação de serviços ocorrerão em exercícios seguintes e são apropriadas ao resultado, de acordo com a vigência dos respectivos contratos.

#### **j.1) Comissões Pagas a Correspondentes Bancários**

Considerando-se o contido na Resolução CMN nº 4.294 e Circular Bacen nº 3.693 de dezembro de 2013, a partir de janeiro de 2015 as comissões pagas aos agentes intermediadores da originação de novas operações de crédito ficam limitadas aos percentuais máximos de (i) 6% do valor da nova operação originada e (ii) 3% do valor da operação objeto de portabilidade.

As referidas comissões devem ser integralmente reconhecidas como despesa quando incorridas.





#### **k) Investimentos**

Os ajustes dos investimentos em sociedades coligadas e controladas são operados pelo método de equivalência patrimonial e registrados em resultado de participação: em coligadas e controladas. Os outros investimentos estão avaliados ao custo, reduzidos ao valor recuperável, quando aplicável.

Mudança no Escopo de Consolidação – Consiste na alienação, aquisição ou mudança de controle de determinado investimento.

#### **l) Imobilizado de Uso**

A depreciação do imobilizado é feita pelo método linear, com base nas seguintes taxas anuais: edificações - 4%, instalações, móveis, equipamentos de uso e sistemas de segurança e comunicações - 10%, sistemas de processamento de dados e veículos - 20% e benfeitorias em imóveis de terceiros - 10% ou até o vencimento do contrato de locação.

#### **m) Intangível**

O ágio na aquisição de sociedades controladas e coligadas é amortizado em até 10 anos, observada a expectativa de resultados futuros e está sujeito à avaliação do valor recuperável em períodos anuais ou em maior frequência se as condições ou circunstâncias indicarem a possibilidade de perda de seu valor.

Os direitos por aquisição de folhas de pagamento são contabilizados pelos valores pagos na aquisição de direitos de prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de entidades públicas ou privadas, e amortizados de acordo com a vigência dos respectivos contratos.

Os gastos de aquisição e desenvolvimento de logotipos são amortizados pelo prazo máximo de 5 anos.

#### **n) Provisões Técnicas Relacionadas às Atividades de Previdência e de Capitalização**

As provisões técnicas são constituídas e calculadas de acordo com as determinações e critérios estabelecidos na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (Susep).

##### **Provisões Técnicas de Previdência**

As provisões técnicas são constituídas, principalmente, de acordo com os critérios abaixo:

##### **\* Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder e Concedidos (PMBaC e PMBC)**

As PMBaC são constituídas a partir das contribuições arrecadadas através do regime financeiro de capitalização. As PMBC representam as obrigações assumidas sob a forma de planos de renda continuada, sendo constituídas através de cálculos atuariais para os planos dos tipos tradicionais.

##### **\* Provisão Complementar de Cobertura (PCC)**

A PCC deverá ser constituída quando for observada insuficiência nas provisões técnicas decorrente da realização do Teste de Adequação de Passivos (TAP).

##### **Provisões Técnicas de Capitalização**

As provisões técnicas são constituídas de acordo com os critérios abaixo:

\* Provisão matemática para resgate resulta da acumulação dos percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados, capitalizados com a taxa de juros prevista no plano e atualização através da taxa de remuneração básica da caderneta de poupança - Taxa Referencial Básica (TR).

\* Provisão para resgate dos títulos antecipados é constituída a partir do cancelamento por falta de pagamento ou solicitação de resgate do título, com base no valor da provisão matemática de resgate constituída no momento de cancelamento do título e a provisão para resgate dos títulos vencidos é constituída após o término de vigência do título;

\* Provisão de sorteios a realizar é constituída com base em percentual da parcela paga e tem como objetivo cobrir os sorteios a que os títulos irão concorrer, mas que ainda não foram realizados. A provisão de sorteios a pagar é constituída para os títulos sorteados, mas que ainda não foram pagos; e



+ Provisão de despesas administrativas tem como objetivo refletir o valor presente das despesas futuras dos títulos de capitalização cuja vigência estende-se após a data de sua constituição.

#### **o) Plano de Benefícios a Funcionários**

Os planos de benefícios pós-emprego compreendem os compromissos assumidos pelo Banco de: (i) complemento dos benefícios do sistema público de previdência; e (ii) assistência médica, no caso de aposentadoria, invalidez permanente ou morte para aqueles funcionários elegíveis e seus beneficiários diretos.

#### **Plano de Contribuição Definida**

Plano de contribuição definida é o plano de benefício pós-emprego pelo qual o Banco e suas controladas como entidades patrocinadoras pagam contribuições fixas a um fundo de pensão durante o período de duração do contrato de trabalho do funcionário beneficiário, não tendo a obrigação legal ou construtiva de pagar contribuições adicionais se o fundo não possuir ativos suficientes para honrar todos os benefícios relativos aos serviços prestados no período corrente e em períodos anteriores.

As contribuições efetuadas nesse sentido são reconhecidas como despesas de pessoal na demonstração dos resultados.

#### **Planos de Benefício Definido**

Plano de benefício definido é o plano de benefício pós-emprego que não seja plano de contribuição definida. Para esta modalidade de plano, a obrigação da entidade patrocinadora é a de fornecer os benefícios pactuados junto aos empregados, assumindo o potencial risco atuarial de que os benefícios venham a custar mais do que o estimado.

Desde janeiro de 2013, o Banco Santander aplica o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 33 (RI) que estabelece o reconhecimento integral em conta de passivo quando perdas atuariais (déficit atuarial) não reconhecidas venham a ocorrer, em contrapartida de conta destacada do patrimônio líquido (outras ajustes de avaliação patrimonial).

#### **Principais Definições**

- O valor presente de obrigação de benefício definido é o valor presente sem a dedução de quaisquer ativos do plano, dos pagamentos futuros esperados necessários para liquidar a obrigação resultante do serviço do empregado nos períodos corrente e passados.

- Déficit ou superávit é: (a) o valor presente da obrigação de benefício definido, menos (b) o valor justo dos ativos do plano.

- A entidade patrocinadora poderá reconhecer os ativos do plano no balanço quando atenderem as seguintes características: (i) os ativos do fundo forem suficientes para o cumprimento de todas as obrigações de benefícios aos empregados do plano ou da entidade patrocinadora; ou (ii) os ativos forem devolvidos à entidade patrocinadora com o intuito de reembolsá-la por benefícios já pagos a empregados.

- Ganhos e perdas atuariais são mudanças no valor presente da obrigação de benefício definido resultantes de: (a) ajustes pela experiência (efeitos das diferenças entre as premissas atuariais adotadas e o que efetivamente ocorreu); e (b) efeitos das mudanças nas premissas atuariais.

- Custo do serviço corrente é o aumento no valor presente da obrigação de benefício definido resultante do serviço prestado pelo empregado no período corrente.

- O custo do serviço passado é a variação no valor presente da obrigação de benefício definido por serviço prestado por empregados em períodos anteriores, resultante de alteração no plano ou de redução do número de empregados cobertos.

Benefícios pós-emprego são reconhecidos no resultado nas linhas de outras despesas operacionais - perdas atuariais - planos de aposentadoria e despesas de pessoal.

Os planos de benefício definido são registrados com base em estudo atuarial, realizado anualmente por entidade externa de consultoria especializada e aprovado pela Administração, no final de cada exercício com vigência para o período subsequente.

#### **p) Remuneração Baseada em Ações**

O Banco possui planos de compensação a longo prazo com condições para aquisição. As principais condições para aquisição são: (1) condições de serviço, desde que o participante permaneça empregado durante a vigência; (2) condições de performance, a quantidade de ações a serem entregues a cada participante será determinada de acordo com o resultado da aferição de um parâmetro de performance do Banco, comparação do Retorno Total ao Acionista (RTA) do Conglomerado Santander com o RTA dos





principais concorrentes globais do Grupo e (x) condições de mercado, uma vez que alguns parâmetros são condicionados ao valor de mercado das ações do Banco. O Banco mensura o valor justo dos serviços prestados por referência ao valor justo dos instrumentos patrimoniais concedidos na data da concessão, tendo em conta as condições de mercado para cada plano quando estima o valor justo.

#### **Liquidação em Ações**

O Banco mensura o valor justo dos serviços prestados por referência ao valor justo dos instrumentos patrimoniais concedidos na data da concessão, tendo em conta as condições de mercado para cada plano quando estima o valor justo. Com o objetivo de reconhecer as despesas de pessoal em contrapartida com as reservas de capital ao longo do período de vigência, como os serviços são recebidos, o Banco considera o tratamento das condições de serviço e reconhece o montante para os serviços recebidos durante o período de vigência, baseado na melhor avaliação da estimativa para a quantidade de instrumentos de patrimônio que se espera conceder.

#### **Liquidação em Dinheiro**

Para pagamentos baseados em ações liquidados em dinheiro (na forma de valorização das ações), o Banco mensura os serviços prestados e o correspondente passivo incorrido ao valor justo. Este procedimento consiste na captura da valorização das ações entre a data de concessão e liquidação. O Banco reavalia o valor justo do passivo ao final de cada período de reporte, quaisquer mudanças neste montante são reconhecidas no resultado do período. Com o objetivo de reconhecer as despesas de pessoal em contrapartida às provisões em "salários a pagar" em todo o período de vigência, refletindo como os serviços são recebidos, o Banco registra o passivo total que represente a melhor estimativa da quantidade de direito de valorização das ações que serão adquiridas ao final do período de vigência e reconhece o valor dos serviços recebidos durante o período de vigência, baseado na melhor estimativa disponível. Periodicamente, o Banco analisa sua estimativa sobre o número de direitos de valorização de ações que serão adquiridos no final do período de carência.

#### **Remuneração Variável Referenciada em Ações**

Além dos administradores, todos os funcionários em posição de tomadores de risco, recebem no mínimo 40% de sua remuneração variável diferida em pelo menos três anos e 50% do total da remuneração variável em ações (SANBIT), condicionada à permanência do participante no Grupo durante toda vigência do plano.

O plano está sujeito à aplicação de cláusulas Malus e Clawback, segundo as quais as parcelas diferidas da remuneração variável podem ser reduzidas, canceladas ou devolvidas nos casos de descumprimento das normas internas e exposição a riscos excessivos.

O valor justo das ações é calculado pela média da cotação final diária das ações nos 15 (quinze) últimos pregões imediatamente anteriores ao primeiro dia útil do mês de outorga.

#### **q) Captações, Emissões e Outros Passivos**

Os instrumentos de captação de recursos são reconhecidos inicialmente ao seu valor justo, considerado basicamente como sendo o preço de transação. São posteriormente mensurados ao custo amortizado (competência) com as despesas inerentes reconhecidas como um custo financeiro.

Dentre os critérios de reconhecimento inicial de passivos, cabe menção àqueles instrumentos de natureza composta, os quais são assim classificados, dado a existência de um instrumento de dívida (passivo) e um componente de patrimônio líquido embutido (derivativo).

O registro de instrumento composto consiste na conjugação de (i) um instrumento principal, o qual é reconhecido como um passivo genuíno da entidade (dívida) e (ii) um componente de patrimônio líquido (derivativo de conversibilidade em ações ordinárias).

De acordo com o previsto no COSIF, os instrumentos híbridos de capital e dívida representam obrigações das instituições financeiras emissoras e devem ser registrados em contas específicas do passivo e atualizado de acordo com as taxas pactuadas e ajustadas pelo efeito de variação cambial, quando denominado em moeda estrangeira. Todas as remunerações referentes a esses instrumentos, tais como juros e variação cambial (diferença entre a moeda funcional e a moeda em que o instrumento foi denominado) devem ser contabilizadas como despesas do período, obedecendo ao regime de competência.

Em relação ao componente de patrimônio líquido, ocorre o seu registro no momento inicial em razão do seu valor justo, caso seja diferente de zero.

P



#### **r) Provisões, Passivos Contingentes, Ativos Contingentes e Obrigações Legais - Fiscais e Previdenciárias**

O Banco Santander e suas controladas são parte em processos judiciais e administrativos de natureza tributária, trabalhista e cível, decorrentes do curso normal de suas atividades.

As provisões incluem as obrigações legais, processos judiciais e administrativos relacionados a obrigações tributárias e previdenciárias, cujo objeto de contestação é sua legalidade ou constitucionalidade, que independentemente da avaliação acerca da probabilidade de perda, têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações financeiras.

As provisões são reavaliadas ao final de cada período de reporte para refletir a melhor estimativa corrente e podem ser total ou parcialmente revertidas, reduzidas ou podem ainda ser complementadas, quando há mudança de risco em relação as saídas de recursos e obrigações pertinentes ao processo, incluindo a decadência dos prazos legais, o trânsito em julgado dos processos, dentre outros.

As provisões judiciais e administrativas são constituídas quando o risco de perda da ação judicial ou administrativa for avaliado como provável e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, com base na natureza, complexidade, e histórico das ações e na opinião dos assessores jurídicos internos e externos e nas melhores informações disponíveis. Para os processos cujo o risco de perda é possível, as provisões não são constituídas e as informações são divulgadas nas notas explicativas e para os processos cujo risco de perda é remoto não é efetuada qualquer divulgação.

Os ativos contingentes não são reconhecidos contabilmente, exceto quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos, caracterizando o ganho como praticamente certo. Os ativos contingentes com êxito provável, quando existentes, são apenas divulgados nas demonstrações financeiras.

No caso de trânsitos em julgado favoráveis ao Banco Santander, a contraparte tem o direito, caso atendidos requisitos legais específicos, de impetrar ação rescisória em prazo determinado pela legislação vigente. Ações rescisórias são consideradas novas ações e serão avaliadas para fins de passivos contingentes se, e quando, forem impetradas.

#### **s) Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)**

O PIS (0,65%) e a Cofins (4,00%) são calculados sobre as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica. Para as instituições financeiras é permitida a dedução das despesas de captação na determinação da base de cálculo. As despesas de PIS e Cofins são registradas em despesas tributárias. Para empresas não financeiras as alíquotas são de 1,65% para o PIS e 7,6% para a Cofins.

#### **t) Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)**

O encargo do IRPJ é calculado à alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10%, aplicados sobre o lucro, após efetuados os ajustes determinados pela legislação fiscal. A CSLL é calculada pela alíquota de 15% para as instituições financeiras e pessoas jurídicas de seguros privados e as de capitalização e 9% para as demais empresas, incidente sobre o lucro, após considerados os ajustes determinados pela legislação fiscal. A alíquota da CSLL, para os bancos de qualquer espécie, foi elevada de 15% para 20% com vigência a partir de 1º de março de 2020, nos termos do artigo 32 da Emenda Constitucional 103, publicada em 13 de novembro de 2019.

Os créditos tributários e passivos diferidos são calculados, basicamente, sobre as diferenças temporárias entre o resultado contábil e o fiscal, sobre os prejuízos fiscais, base negativa da contribuição social e ajustes ao valor de mercado de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos. O reconhecimento dos créditos tributários e passivos diferidos é efetuado pelas alíquotas aplicáveis ao período em que se estima a realização do ativo e/ou a liquidação do passivo.

De acordo com o disposto na regulamentação vigente, os créditos tributários são registrados na medida em que se considera provável sua recuperação em base à geração de lucros tributáveis futuros. A expectativa de realização dos créditos tributários está baseada em projeções de resultados futuros e fundamentada em estudo técnico.

#### **u) Juros sobre Capital Próprio**

Publicada em 19 de dezembro de 2018, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019, a Resolução CMN nº 4.706 tem aplicação prospectiva e determina procedimentos para o registro contábil de remuneração do capital. A Norma delibera que os Juros sobre Capital Próprio devem ser reconhecidos a partir do momento que sejam declarados ou proposto e assim configurem obrigação presente na data do balanço e, em cumprindo esta determinação, esta remuneração de capital deve ser registrada em conta específica no Patrimônio Líquido.





#### v) Redução ao Valor Recuperável de Ativos

Os ativos financeiros e não financeiros são avaliados ao final de cada período, com o objetivo de identificar evidências de desvalorização em seu valor contábil. Se houver alguma indicação, a entidade deve estimar o valor recuperável do ativo e tal perda deve ser reconhecida imediatamente na demonstração do resultado. O valor recuperável de um ativo é definido como o maior montante entre o seu valor justo, líquido, de despesa de venda e o seu valor em uso.

#### w) Pagamentos e Antecipações baseados nos Resultados

As estimativas e premissas críticas que apresentam impacto mais significativo nos saldos contábeis de certos ativos, passivos, receitas e despesas e nas divulgações de notas explicativas, estão descritas abaixo:

Resolução nº 4.797 foi revogada, e substituída pela Resolução nº 4820, a qual vigora a partir de 29 de maio de 2020 e determina que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ficam impedidos de:

- (i) remunerar o capital próprio, inclusive sob a forma de antecipação, acima do:
  - (a) montante equivalente ao dividendo mínimo obrigatório, inclusive sob a forma de juros sobre o capital próprio, no caso das instituições constituídas sob a forma de sociedade por ações;
  - (b) montante equivalente à distribuição mínima de lucro estabelecida no contrato social no caso das instituições constituídas sob a forma de sociedades limitadas
- (ii) recomprar ações próprias (será permitida apenas se por meio de bolsas ou de mercado de balcão organizado, até o limite de 5% (cinco por cento) das ações emitidas, ali incluídas as ações contabilizadas em tesouraria na entrada em vigor desta Resolução);
- (iii) reduzir o capital social, com exceção aos casos que for obrigatória, na forma da legislação de regência ou quando aprovada pelo Banco Central;
- (iv) aumentar quaisquer remunerações, fixa ou variável, de diretores e membros do conselho de administração, no caso das sociedades anônimas, e dos administradores, no caso de sociedades limitadas;

Os valores sujeitos às vedações mencionadas não podem ser objeto de obrigação de desembolso futuro, sendo que essas vedações se aplicam a partir da data de publicação da Resolução nº 4.797 (em 06 de abril de 2020) e 31 de dezembro de 2020 e devem ser observadas independentemente da manutenção de recursos em montante superior ao Adicional de Capital Principal (ACP), de que tratam as Resoluções nº 4.193, de 1º de março de 2013, e 4.783, de 16 de março de 2020.

Eventual antecipação dos montantes mencionados nas alíneas "a" e "b" do item i deve ser realizada de forma conservadora, consistente e compatível com as incertezas da conjuntura econômica atual.

#### x) Resultados de Exercícios Futuros

Referem-se às rendas recebidas antes do cumprimento do prazo da obrigação às que lhes deram origem, incluindo rendimentos não restituíveis, principalmente, relacionados às garantias e fianças prestadas e anuidades de cartão de crédito. A apropriação ao resultado é efetuada de acordo com a vigência dos respectivos contratos.

#### y) Participação dos Acionistas Minoritários

A participação dos acionistas não controladores (minoritários) é registrada em conta destacada de patrimônio da entidade controladora nas demonstrações financeiras consolidadas.

#### z) Garantias Financeiras Prestadas

A Resolução CMN nº 4.512 de 28 de julho de 2016 e a Carta Circular Bacen nº 3.782 de 19 de setembro de 2016 estabeleceram procedimentos contábeis a serem aplicados, determinando sobre a constituição de provisão para cobertura das perdas associadas às garantias financeiras prestadas sob qualquer forma, prospectivamente a partir de 1 de janeiro de 2017. As perdas associadas à probabilidade de desembolsos futuros vinculados a garantias financeiras prestadas são avaliadas de acordo com modelos e práticas reconhecidas de gerenciamento do risco de crédito e com base em informações e critérios consistentes, passíveis de verificação. A provisão deve ser suficiente para cobertura das perdas prováveis durante todo o prazo da garantia prestada e são avaliadas periodicamente.



#### aa) Eventos Subsequentes

Corresponde ao evento ocorrido entre a data-base das demonstrações financeiras e a data na qual foi autorizada a emissão dessas demonstrações e são compostos por:

- Eventos que Originam Ajustes: são aqueles que evidenciam condições que já existiam na data-base das demonstrações financeiras;
- Eventos que não Originam Ajustes: são aqueles que evidenciam condições que não existiam na data-base das demonstrações financeiras.





**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**  
Companhia Aberta de Capital Autorizado  
CNPJ/ME nº 90.400.888/0001-42  
NIRE 35.300.332.067

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DOMICÍLIO E OBJETO SOCIAL**

**Art. 1º.** O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Banco" ou "Companhia"), pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º.** A Companhia tem sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Art. 3º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Art. 4º.** A Companhia tem por objetivo social a prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas Carteiras autorizadas (Comercial, de Investimento, de Crédito, Financiamento e Investimento, de Crédito Imobiliário e de Arrendamento Mercantil), bem como operações de Câmbio e de Administração de Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários, além de quaisquer outras operações que venham a ser permitidas às sociedades da espécie, de acordo com as disposições legais e regulamentares, podendo participar do capital de outras sociedades, como sócia ou acionista.

### **TÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

**Art. 5º.** O capital social é de R\$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de reais), dividido em 7.498.531.051 (sete bilhões, quatrocentas e noventa e oito milhões, quinhentas e trinta e uma mil e cinquenta e uma) ações, sendo 3.818.695.031 (três bilhões, oitocentas e dezoto milhões, seiscentas e noventa e cinco mil, trinta e uma) ações ordinárias e 3.679.836.020 (três bilhões, seiscentas e setenta e nove milhões, oitocentas e trinta e seis mil e vinte) ações preferenciais, nominativas sem valor nominal.

**§ 1º** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, em até o limite total de 9.090.909.090 (nove bilhões, noventa milhões, novecentos e nove mil e noventa) ações ordinárias ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo admitido em lei.

**§ 2º** Nos aumentos de capital, as ações poderão ser totalmente subscritas e integralizadas por acionista que manifestar interesse, em seu próprio nome e por





conta dos demais acionistas, como seu agente fiduciário, com o compromisso de repassar aos mesmos, dentro do prazo do direito de preferência, as ações a que tenha direito em virtude de seu direito de preferência na subscrição do aumento de capital ou de eventuais sobras.

**§ 3º** Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

**§ 4º** Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Banco poderá outorgar a opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob o seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

**§ 5º** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

**§ 6º** As ações preferenciais asseguram aos seus titulares as seguintes vantagens:

**I** – dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;

**II** – prioridade na distribuição dos dividendos;

**III** – participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, dos aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas e lucros, bem como na distribuição de ações bonificadas, provenientes de capitalização de lucros em suspenso, reservas ou quaisquer fundos;

**IV** – prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de dissolução da Companhia; e

**V** – direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante, conforme definições previstas no Título X deste Estatuto Social.

**§ 7º** As ações preferenciais não conferem direito de voto aos seus titulares, exceto em relação às matérias a seguir enumeradas:

(a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

(b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; e

(c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia.

**§ 8º** Todas as ações são escriturais, mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na própria Companhia, sem a emissão de certificados,





podendo ser cobrado do acionista o custo do serviço de transferência de propriedade das ações.

**§ 9º** A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, decidir sobre a conversão das ações preferenciais em ações ordinárias, estabelecendo a razão da conversão.

**§ 10** A Companhia poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, com o objetivo de mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, com observância das disposições legais e regulamentares em vigor.

**§ 11** A Companhia poderá, mediante comunicação à BM&FBOVESPA e publicação de anúncio, suspender os serviços de transferência e descobramento de ações, por um período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados, durante o ano.

**§ 12** As ações novas, totalmente integralizadas, poderão ser pagas dividendos integrais independentemente da data de subscrição. Caberá à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, estabelecer as condições de pagamento de dividendos às novas ações subscritas, bem como às ações emitidas em decorrência de bonificações, inclusive fixar vantagens para a imediata integralização dos respectivos valores.

**§ 13** A critério do Conselho de Administração poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da Lei.

### TÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 6º.** A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**§ 1º** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**§ 2º** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, na forma da legislação vigente, podendo ser solicitado o depósito prévio do respectivo instrumento de mandato na sede da Companhia, dentro do prazo estabelecido nos anúncios de convocação.

**§ 3º** A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos administradores, do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal, se instalado.

**§ 4º** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do



Conselho de Administração, ou por qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica, ou ainda pelo representante do Acionista Controlador, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

§ 5º Cabe à Assembleia Geral decidir todas as questões que lhe são privativas, de acordo com a legislação vigente. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

#### TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 7º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Art. 8º.** Só poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração pessoas naturais; os membros do Conselho de Administração poderão ser acionistas ou não, residentes no País ou não, e os membros da Diretoria Executiva poderão ser acionistas ou não, residentes no País.

**Art. 9º.** Os administradores serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados nos livros de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, independentemente da prestação de caução, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo único.** O termo de posse deve ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à aprovação da eleição pelo órgão governamental competente, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito o Conselheiro ou Diretor, sob pena de tornar-se sem efeito a eleição.

**Art. 10.** Os Conselheiros ou Diretores são impedidos de intervir no estudo, deferimento ou liquidação de negócios ou empréstimos de interesse da sociedade:

**I** – de que sejam sócios ou acionistas com mais de 5% (cinco por cento) do capital social; ou

**II** – de cuja administração integrem ou tenham integrado até 6 (seis) meses anteriores à sua investidura no cargo de administrador da Companhia.

**Art. 11.** Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos na Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único:** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Art. 12.** Os membros do Conselho de Administração eleitos para cargo na Diretoria Executiva poderão fazer jus às respectivas remunerações dos cargos que eventualmente, venham ocupar.

**Art. 13.** Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva são únicos e coincidentes, sendo que o prazo de gestão de cada um dos administradores estender-se-á até a investidura de seu substituto.

#### CAPÍTULO I





## DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 14.** O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 12 (doze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

**§ 1º** Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, inicialmente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

**§ 2º** No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no §3º deste artigo 14. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

**§ 3º** Para os fins deste artigo, o termo "**Conselheiro Independente**" significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador (conforme definido no artigo 40 deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, não é ou não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à Companhia ou a entidade relacionada ao Acionista Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador da sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia e (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito por eleição em separado, por titulares de ações votantes que representem pelo menos 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto ou titulares de ações sem direito a voto ou com voto restrito que representem 10% (dez por cento) do capital social, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei n.º 6.404/76. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

**§ 4º** Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

**§ 5º** O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses do Banco.

**§ 6º** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções,





poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, ao Banco.

**Art. 15.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria dos votos dos presentes à Assembleia Geral que nomear os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições do §3º nas hipóteses de vacância e nas ausências ou impedimentos temporários dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

**§1º** O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários do Vice-Presidente, o Presidente designará substituto entre os demais. No caso de impedimentos temporários ou ausências dos demais membros do Conselho de Administração, cada conselheiro indicará o seu substituto entre os demais Conselheiros.

**§ 2º** As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído.

**§3º** No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá suas funções o Vice-Presidente, permanecendo seu cargo inalterado. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Presidente nomeará o seu substituto entre os Conselheiros remanescentes. No caso de vacância de cargo de membro de Conselho, e se necessário para compor o número mínimo de membros de que trata o "caput" do artigo 14 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração nomeará, ad referendum da próxima Assembleia Geral que se realizar, o seu substituto.

**Art. 16.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, podendo, entretanto, as reuniões serem realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite.

**§1º** As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, observado o disposto no § 3º deste artigo.

**§ 2º** As convocações deverão indicar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

**§ 3º** A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação prévia.

**§ 4º** As reuniões do Conselho de Administração deverão ocorrer na sede da Companhia, ou, caso todos os Conselheiros decidam, em outro local. Os membros do Conselho de Administração poderão, ainda, se reunir por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação, que serão realizados em





tempo real, e considerados como ato uno.

**§ 5º** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros eleitos. Caso não haja quorum de instalação em primeira convocação, o Presidente deverá convocar nova reunião do Conselho de Administração, a qual poderá instalar-se, em segunda convocação, a ser feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com qualquer número. A matéria que não estiver na ordem do dia da reunião original do Conselho de Administração não poderá ser apreciada em segunda convocação, salvo se presentes todos os membros e os mesmos concordarem expressamente com a nova ordem do dia.

**§ 6º** As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por 1 (um) Secretário nomeado por quem as presidir e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio, devendo ser publicadas aquelas que produzirem efeitos perante terceiros.

**§ 7º** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dentre os membros presentes.

**Art. 17.** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social:

**I.** cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;

**II.** fixar a orientação geral dos negócios e operações da Companhia;

**III.** eleger e destituir os Diretores, bem como determinar as suas atribuições;

**IV.** estabelecer a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;

**V.** fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;

**VI.** escolher e destituir os auditores independentes, fixando-lhes a remuneração, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;

**VII.** manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Banco e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

**VIII.** aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital e o plano de negócios, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetida à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros;

**IX.** deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei nº 5.404/76;



**X.** submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como examinar e deliberar sobre os balanços semestrais, ou sobre balanços levantados em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;

**XI.** submeter à Assembleia Geral propostas objetivando o aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações e reforma do Estatuto Social;

**XII.** apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação do Banco;

**XIII.** aprovar o aumento do capital social do Banco, independente de reforma estatutária, nos limites autorizados no §1º do artigo 5º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, bem como a emissão de títulos de crédito e demais instrumentos conversíveis em ações nos limites autorizados no §1º do artigo 5º deste Estatuto Social, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição, títulos de crédito e demais instrumentos conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;

**XIV.** deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no §3º do artigo 5º deste Estatuto Social;

**XV.** outorgar, após aprovação pela Assembleia Geral, opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;

**XVI.** deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

**XVII.** estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores e empregados do Banco e de sociedades controladas pelo Banco, podendo decidir por não atribuir-lhes participação;

**XVIII.** decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

**XIX.** autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias em valores superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, bem como autorizar a constituição de joint ventures ou realização de alianças estratégicas com terceiros;

**XX.** nomear e destituir o Duvidor da Companhia;





**XXI.** nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração, preencher as vagas que se verificarem por morte, renúncia ou destituição e aprovar o Regimento Interno do órgão, observadas as disposições dos Títulos VI e VII deste Estatuto Social;

**XXII.** autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que excederem 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

**XXIII.** conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor, do que se lavrará ata no livro próprio, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social;

**XXIV.** aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações ou de certificado de depósito de ações ("Units");

**XXV.** aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários do Banco;

**XXVI.** escolher a instituição ou empresa especializada em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações do Banco, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, na forma definida no Título X deste Estatuto Social;

**XXVII.** manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

**XXVIII.** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;

**XXIX.** criar comissões e/ou comitês auxiliares, técnicos ou consultivos, permanentes ou não, definir as respectivas responsabilidades e competências que não aquelas atribuídas ao próprio Conselho de Administração nos termos do artigo 142 da Lei nº 6.404/76, e fiscalizar sua atuação, conforme artigo 14 §5º deste Estatuto Social;

**XXX.** dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

**XXXI.** estabelecer as regras relacionadas às Units, conforme previsto no



Título XIII deste Estatuto Social;

**XXXII.** supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da política de remuneração dos administradores da Companhia, observadas as propostas do Comitê de Remuneração; e

**XXXIII.** assegurar que a política de remuneração de administradores esteja aderente à regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil,

**Art. 18.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I.** convocar e presidir as suas reuniões;
- II.** convocar a Assembleia Geral dos acionistas;
- III.** orientar a preparação das reuniões do Conselho;
- IV.** designar tarefas especiais aos Conselheiros; e
- V.** convocar, quando o órgão estiver em funcionamento, os conselheiros fiscais para assistir às reuniões do Conselho de Administração cuja pauta incluir matérias sobre as quais o Conselho Fiscal deva opinar.

## **CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 19.** A gestão e a representação da Companhia competem à Diretoria Executiva, que será composta de no mínimo 2 (dois), e no máximo 75 (setenta e cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, dentre os quais, 1 (um) será obrigatoriamente designado como Diretor Presidente, e os demais poderão ser designados Diretores Vice-Presidentes Executivo Seniores, Diretores Vice-Presidentes Executivos, Diretor de Relações com Investidores, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica.

**§ 1º** Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre pessoas de reputação ilibada e reconhecida competência profissional.

**§ 2º** A designação dos cargos referida no caput deste artigo deverá ocorrer no ato de sua eleição.

**§ 3º** Sem prejuízo do disposto neste artigo, qualquer Diretor poderá usar o seu título acrescido da indicação da área pela qual estiver respondendo.

**§ 4º** Na eleição de novo membro da Diretoria Executiva, ou de substituto, na hipótese de vacância, o término de mandato será coincidente com o dos demais membros eleitos.

**§ 5º** O cargo de Diretor de Relações de Investidores poderá ser cumulado com outro cargo da Diretoria Executiva.

**Art. 20.** Nos impedimentos temporários, licenças ou ausências o Diretor Presidente e os demais Diretores serão substituídos por um membro da Diretoria





Executiva indicado pelo Diretor Presidente.

**§ 1º** No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, por morte, renúncia ou destituição, os membros do Conselho de Administração poderão indicar, dentre os membros remanescentes, o seu substituto ou eleger novo administrador.

**§ 2º** As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído, admitindo-se, todavia, que quando um dos membros da Diretoria Executiva estiver substituindo o Diretor Presidente, terá ele direito de voto de qualidade.

**Art. 21.** A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quem este designar.

**§ 1º** As reuniões da Diretoria Executiva, ressalvada a hipótese prevista no § 3º deste artigo, terão as deliberações tomadas pela maioria de votos dentre os membros presentes, respeitado o disposto no inciso V do artigo 27 abaixo, podendo ser instaladas:

**I** - com a presença do Diretor Presidente e de quaisquer 8 (oito) membros da Diretoria Executiva; ou

**II** - com a presença de 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes Executivos, Sêniores ou não, e de quaisquer 7 (sete) membros da Diretoria Executiva.

**§ 2º** As reuniões da Diretoria Executiva serão secretariadas por 1 (um) Secretário nomeado por quem as presidir e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio, pelos membros presentes, devendo ser publicadas aquelas que produzirem efeitos perante terceiros.

**§ 3º** A instalação e deliberação das Reuniões da Diretoria Executiva poderão ocorrer com quórum mínimo diferenciado, consoante atribuições fixadas pelo Diretor Presidente e conforme critérios de deliberação fixados pela Diretoria Executiva, nos termos do inciso IX do artigo 22 e do inciso IV do artigo 27, ambos deste Estatuto.

**Art. 22.** São atribuições e deveres da Diretoria Executiva:

**I** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

**II** - nomear representantes e correspondentes, no País e no exterior;

**III** - executar, dentro da orientação geral estabelecida pelo Conselho de Administração, os negócios e operações definidos no artigo 4º deste Estatuto, fixando sua programação com autonomia pertinente aos interesses da Companhia;

**IV** - propor a distribuição e aplicar os lucros apurados, obedecidas as disposições do Título IX;

**V** - autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias com terceiros, compreendidos entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;



**VI** - autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que compreenderem entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

**VII** - submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras;

**VIII** - definir as funções e responsabilidades de seus membros, de acordo com a regulamentação dos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da Companhia; e

**IX** - estabelecer critérios específicos para a deliberação de matérias relacionadas às atribuições da Diretoria, quando fixadas pelo Diretor Presidente, nos termos do inciso IV, do Artigo 27 deste Estatuto.

**Art. 23.** A Diretoria Executiva terá um Comitê Executivo, de caráter decisório, a quem compete deliberar sobre assuntos relacionados à administração dos negócios, suporte operacional, recursos humanos, alocação de capital, projetos relevantes nas áreas de tecnologia, infraestrutura e serviços, da Companhia e das entidades integrantes do Conglomerado Santander no Brasil, e outras atribuições conforme vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração, de tempos em tempos.

**§ 1º** O Comitê Executivo será composto pelo Diretor Presidente, pelos Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores e Diretores Vice-Presidentes Executivos.

**§ 2º** O Comitê Executivo estabelecerá em Regimento Interno as regras operacionais para seu funcionamento, bem como o detalhamento das competências estabelecidas neste artigo.

**Art. 24.** A Companhia será representada em todos os atos, operações e documentos que a obrigue:

**I** - por quaisquer dois membros da Diretoria Executiva;

**II** - por um membro da Diretoria Executiva em conjunto com um procurador especificamente designado para os atos de representação da Companhia; ou

**III** - por dois procuradores em conjunto, especificamente designados para os atos de representação da Companhia.

**§ 1º** Observado o disposto no § 3º do presente artigo 24, as procurações da Companhia serão assinadas conjuntamente por quaisquer dois membros da Diretoria Executiva, sendo um, necessariamente, o Diretor Presidente, ou 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo, Sênior ou não. As procurações deverão indicar os poderes do mandatário e seu prazo de duração.

**§ 2º** Dois Diretores terão poderes para decidir sobre a instalação, transferência ou encerramento de agências, filiais, sucursais, escritórios ou representações, no País ou no exterior.

**§ 3º** A representação da Companhia em juízo, em processos de natureza





administrativa ou em atos que exijam a manifestação pessoal de representante legal, caberá a qualquer membro da Diretoria Executiva, podendo, para esses fins, constituir procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais, interpelações e notificações. O instrumento de mandato, nos termos deste parágrafo, poderá ser assinado por um único Diretor, não lhe sendo aplicáveis as demais formalidades no parágrafo primeiro.

**Art. 25.** Excetuam-se das disposições do artigo anterior, o simples endosso de títulos para cobrança e os endossos de cheques para depósito em conta da própria Companhia, quando bastará, para a validade de tais atos, a assinatura de 1 (um) procurador ou de 1 (um) funcionário expressamente autorizado por qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica.

**Art. 26.** A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria Executiva, ou por um único procurador, nos seguintes casos: **a)** empresas, repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, ou concessionárias de serviços públicos, podendo, para tanto, assinar, dentre outros, cartas de encaminhamento de documentos, documentos que integrem processos sujeitos ao exame de órgãos reguladores; e **b)** em Assembleias Gerais, Reuniões de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Companhia participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada.

**Art. 27.** Compete privativamente ao Diretor Presidente ou ao seu substituto, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto:

**I** – presidir e dirigir todos os negócios e atividades da Companhia;

**II** – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral e as orientações do Conselho de Administração e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, excetuada a hipótese do inciso II do § 1º e dos §§ 2º e 3º, todos do Artigo 21 deste Estatuto, quando as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser presididas por qualquer um de seus membros;

**III** – supervisionar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, solicitando informações sobre os negócios da Companhia;

**IV** – definir as atribuições dos membros da Diretoria Executiva, ressalvado o disposto no inciso VIII do Artigo 22 deste Estatuto; e

**V** – proferir voto de qualidade, na hipótese de empate nas deliberações da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Compete ao(s):

- I. Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores:** colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;
- II. Diretores Vice-Presidentes Executivos:** desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente ou Conselho de Administração.
- III. Diretor de Relações com Investidores:** (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como



representar o Banco perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, e demais Instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior; e (ii) outras atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

- IV. Diretores Executivos:** condução das atividades dos departamentos e áreas do Banco que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria Executiva; e
- V. Diretores sem designação específica:** coordenar as áreas que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

#### TÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

**Art. 28.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, cuja eleição, se ocorrer, será feita pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

§ 1º Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, que atendam os requisitos legais.

§ 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecido ao disposto no artigo 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

**Art. 29.** O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei.

#### TÍTULO VI DO COMITÊ DE AUDITORIA

**Art. 30.** A Companhia terá um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas, membros ou não do Conselho de Administração, que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, inclusive os requisitos que assegurem sua independência, sendo um deles com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria, com mandato de 1 (um) ano estendendo-se até a data da posse dos membros substitutos e sendo permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Uma vez alcançado o limite máximo de reconduções previstas neste Artigo 30, o membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão na Companhia após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§ 2º Até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria podem ser reconduzidos a tal órgão por um mandato adicional de 1 (um) ano, dispensado o interstício de 3 (três) anos previsto no § 1º, acima.





§ 3º No ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, será designado o seu Coordenador.

§ 4º O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

§ 5º Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

**I** – estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento;

**II** – recomendar ao Conselho de Administração, a contratação ou a substituição da auditoria independente;

**III** – revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

**IV** – avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;

**V** – avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

**VI** – estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

**VII** – recomendar à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

**VIII** – reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com as auditorias independente e interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

**IX** – reunir-se com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

**X** – elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 6º Juntamente com as demonstrações contábeis semestrais, o Comitê de Auditoria fará publicar um resumo do relatório a que se refere o inciso X do parágrafo anterior.

## TÍTULO VII



## DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

**Art. 31.** A Companhia terá um Comitê de Remuneração, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração dentre pessoas que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, sendo que um dos membros não poderá ser administrador da Companhia e os demais poderão ser membros ou não do Conselho de Administração da Companhia, devendo ao menos dois membros serem independentes nos termos do artigo 14, § 3º deste Estatuto Social. O Comitê de Remuneração deve ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. Os membros do Comitê de Remuneração terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

**§ 1º** No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador.

**§ 2º** O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

**§ 3º** Compete ao Comitê de Remuneração, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

**I** – estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento;

**II** – elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

**III** – supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia;

**IV** – revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

**V** – recomendar à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

**VI** – propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei n. 6.404, de 1976;

**VII** – avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

**VIII** – analisar a política de remuneração de administradores da Companhia em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;





**IX** – reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

**X** – elaborar anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Remuneração, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis, relativamente à data-base de 31 de dezembro de cada ano; e

**XI** – zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Instituição, bem como com o disposto na legislação aplicável e regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil.

**§ 4º** O Conselho de Administração pode destituir membro do Comitê de Remuneração a qualquer tempo.

**§ 5º** A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será fixada anualmente pelo Conselho de Administração.

## **TÍTULO VIII DA OUVIDORIA**

**Art. 32.** A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pelo Conselho de Administração dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**§ 1º** São atribuições da Ouvidoria:

**I** – prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia;

**II** – atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e

**III** – informar ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria.

**§ 2º** A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

**§ 3º** É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

**Art. 33.** As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

**I** – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado



às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia;

**II** – prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento de suas demandas, informando o prazo previsto para resposta;

**III** – informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis;

**IV** – encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo informado no inciso III acima;

**V** – manter o Conselho de Administração, ou na sua ausência, as diretorias das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia, informados sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia para solucioná-los; e

**VI** – elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ou na sua ausência, às diretorias das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração pode destituir o Ouvidor a qualquer tempo, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no artigo 32 e as atividades previstas neste artigo.

## **TÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS E DOS DIVIDENDOS**

**Art. 34.** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras, atendidos os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 35.** Na forma da legislação em vigor, a Companhia levantará Balanços semestrais, em junho e em dezembro de cada exercício social, observando-se, quanto à distribuição de resultados, as regras a seguir:

**Art. 36.** O lucro líquido apurado, após as deduções e provisões legais, terá a seguinte destinação:

**I** - 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que a mesma atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;

**II** – 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo obrigatório a todos os acionistas;

**III** - o saldo, se houver, poderá, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração: **(a)** ser destinado à formação de Reserva





para Equalização de Dividendos, que será limitada à 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo que, uma vez atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo à sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social; e/ou (b) ser retido, visando atender as necessidades de aplicação de capital estipuladas em Orçamento Geral da Companhia, submetido pela administração à aprovação da Assembleia Geral e por esta revisto anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social.

**Parágrafo único.** Os lucros não destinados nos termos deste artigo deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do § 6º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

**Art. 37.** No curso do exercício social, a Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho de Administração, poderá:

**I** - declarar dividendos à conta do lucro apurado em balanço semestral;

**II** - determinar o levantamento de balanços trimestrais, bimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76; e

**III** - declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**§ 1º** Os dividendos declarados pela Diretoria Executiva, na forma do "caput", ficam condicionados à futura aprovação da Assembleia Geral.

**§ 2º** Por deliberação da Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho de Administração, poderão ser pagos, no curso do exercício social, e até a Assembleia Geral Ordinária, juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado aos dividendos obrigatórios de que trata o inciso II do artigo 36, deste Estatuto, nos termos da legislação pertinente.

**§ 3º** Os dividendos que não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do início de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

**Art. 38.** A Companhia terá suas contas examinadas por Auditores Independentes, de acordo com a lei e normas aplicáveis às instituições financeiras.

**Art. 39.** A Assembleia Geral poderá criar, quando julgar conveniente, outras reservas de acordo com a legislação vigente.

## TÍTULO X ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

### Seção I – Definições



**Art. 40.** Para fins deste Título X, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

**"Acionista Controlador"** significa o acionista ou o Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia;

**"Acionista Controlador Alienante"** significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do controle da Companhia;

**"Ações de Controle"** significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;

**"Ações em Circulação"** significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores do Banco e aquelas em tesouraria;

**"Alienação de Controle da Companhia"** significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;

**"Adquirente"** significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;

**"Grupo de Acionistas"** significa o grupo de pessoas: (i) vinculado por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum;

**"Poder de Controle" ou "Controle"** significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Banco, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante;

**"Valor Econômico"** significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

## **Seção II – Alienação do Controle da Companhia**

**Art. 41.** A Alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente





se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações de todos os demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

**Parágrafo único.** A Alienação do Controle do Banco depende da aprovação do Banco Central do Brasil.

**Art. 42.** A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada:

- I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venham a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou
- II. em caso de alienação do Controle de companhia que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

**Art. 43.** Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- I. efetivar a oferta pública referida no artigo 41 deste Estatuto Social; e
- II. pagar nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle. Referido valor deverá ser distribuído entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

### **Seção III – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta**

**Art. 44.** Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 45 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 45.** O laudo de avaliação de que trata o Título X deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente do Banco, seus administradores e Acionista Controlador, bem como do poder de decisão destes, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei n.º 6404/76 e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo 8º.

**§ 1º.** A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico do Banco de que trata o Título X deste Estatuto



Social é de competência privativa do Conselho de Administração.

**§ 2º.** Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações.

#### **Seção IV - Disposições Comuns**

**Art. 46.** É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Título X deste Estatuto Social ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável.

**Art. 47.** A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização das ofertas públicas de aquisição de ações previstas neste Título X deste Estatuto ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

#### **TÍTULO XI JUÍZO ARBITRAL**

**Art. 48.** O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado Instituída pela BM&FBOVESPA ("Regulamento de Arbitragem"), no Regulamento de Sanções, neste Estatuto Social, nas disposições da Lei nº 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

**§ 1º.** O procedimento arbitral será instituído perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

**§ 2º.** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

**§ 3º.** A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória.

**§ 4º.** O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá





ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

## TÍTULO XII DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 49.** A Companhia liquidar-se-á nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, se for o caso, que deva funcionar nesse período.

## TÍTULO XIII EMISSÃO DE UNITS

**Art. 50.** A Companhia poderá patrocinar a emissão de certificados de depósito de ações (doravante designados como "Units" ou individualmente como "Unit").

§ 1º. Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia, observado que o Conselho de Administração poderá definir regras transitórias de composição das Units em razão da homologação de aumento de capital social pelo Banco Central do Brasil. Nesse período de transição, as Units poderão ter na sua composição recibos de subscrição de ações. As Units terão a forma escritural.

§ 2º. As Units serão emitidas no caso de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária ou mediante solicitação dos acionistas que o desejarem, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 3º. Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

**Art. 51.** Exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units.

**Art. 52.** O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 1º. Poderá ser cobrado o custo de transferência e cancelamento da Unit do respectivo titular.

§ 2º. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de emissão ou cancelamento de Units prevista no artigo 50, §2º e no caput deste artigo, respectivamente, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.



**§ 3º.** As Units que tenham ônus, gravames ou embargos não poderão ser canceladas.

**Art. 53.** As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações depositadas.

**§ 1º** O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units. O titular da Unit poderá ser representado nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído nos termos do artigo 6º § 2º deste Estatuto Social.

**§ 2º.** Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

**(i)** Caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

**(ii)** Caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

**Art. 54.** No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a instituição financeira depositária criará novas Units no livro de registro de Units escriturais e creditará tais Units aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão da Sociedade depositadas na conta de depósito vinculada às Units, observada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, não haverá o crédito automático de Units.

**Art. 55.** Os titulares de Units terão direito ao recebimento de ações decorrentes de cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia. Em qualquer hipótese, as Units serão sempre criadas ou canceladas, conforme o caso, no livro de registro de Units escriturais, em nome da BM&FBOVESPA, como respectiva proprietária fiduciária, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares de Units. Nas hipóteses em que forem atribuídas ações aos titulares de Units e tais ações não forem passíveis de constituir novas Units, estas ações também serão







depositadas na BM&FBOVESPA, na qualidade de proprietária fiduciária das Units, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares.

#### **TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 56.** Nos casos omissos neste Estatuto, recorrer-se-á aos princípios de Direito e às leis, decretos, resoluções e demais atos baixados pelas autoridades competentes.

\* \* \*





**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício 15.558/2021-BCB/Deorf/GTSP3  
Processo 188414

São Paulo, 14 de julho de 2021.

Ao  
Banco Santander (Brasil) S.A.  
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A - Vila Olímpia  
04543-011 São Paulo (SP)

A/C dos Srs. Alessandro Tomaz e Reginaldo Antonio Ribeiro - Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho do Chefe-Adjunto do Departamento de Organização do Sistema Financeiro, de 13 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial de 14 de julho de 2021, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 31 de março de 2021:

- a) Cisão parcial do patrimônio do Banco Santander (Brasil) S.A., com versão da parcela cindida para Getnet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamento S.A., sucedendo-lhe a incorporadora em todos os direitos e obrigações referentes à parcela incorporada;
- b) Alteração do capital social para R\$55.000.000.000,00; e
- c) Reforma estatutária.

2. Registramos que este Banco Central, ao aprovar a operação, não entrou no mérito de questões de competência de outros órgãos da Administração Pública Federal.

3. Lembramos que não serão devolvidos os atos societários autenticados nos processos de autorização conduzidos pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf). Dessa forma, o arquivamento no Registro do Comércio deverá ser realizado mediante apresentação deste Ofício.

4. Anexamos ao Ofício aprobatório o estatuto social reformado, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Lúcio Mario Ferreira  
Gerente-Técnico

Marta Regina Cardoso  
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)  
Av. Paulista, 1.804 - 8º andar - 01310-922 São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-9343  
E-mail: gtp3.deorf@bcbr.gov.br







# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 90.400.888/0001-42

NIRE 35.300.332.067

### ESTATUTO SOCIAL

#### TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DOMICÍLIO E OBJETO SOCIAL

**Art. 1º.** O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Banco" ou "Companhia"), pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º.** A Companhia tem sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Art. 3º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Art. 4º.** A Companhia tem por objetivo social a prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas Carteiras autorizadas (Comercial, de Investimento, de Crédito, Financiamento e Investimento, de Crédito Imobiliário e de Arrendamento Mercantil), bem como operações de Câmbio e de Administração de Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários, além de quaisquer outras operações que venham a ser permitidas às sociedades da espécie, de acordo com as disposições legais e regulamentares, podendo participar do capital de outras sociedades, como sócia ou acionista.

#### TÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES

**Art. 5º.** O capital social é de R\$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de reais), dividido em 7.498.531.051 (sete bilhões, quatrocentas e noventa e oito milhões, quinhentas e trinta e uma mil e cinquenta e uma) ações, sendo 3.818.695.031 (três bilhões, oitocentas e dezoito milhões, seiscentas e noventa e cinco mil, trinta e uma) ações ordinárias e 3.679.836.020 (três bilhões, seiscentas e setenta e nove milhões, oitocentas e trinta e seis mil e vinte) ações preferenciais, nominativas sem valor nominal.

**§ 1º** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, em até o limite total de 9.090.909.090 (nove bilhões, noventa milhões, novecentos e nove mil e noventa) ações

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)  
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP  
Tel.: (11) 3491-5516, 3491-0936  
E-mail: gisp3.deorf@bcb.gov.br





## BANCO CENTRAL DO BRASIL

ordinárias ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo admitido em lei.

§ 2º Nos aumentos de capital, as ações poderão ser totalmente subscritas e integralizadas por acionista que manifestar interesse, em seu próprio nome e por conta dos demais acionistas, como seu agente fiduciário, com o compromisso de repassar aos mesmos, dentro do prazo do direito de preferência, as ações a que tenha direito em virtude de seu direito de preferência na subscrição do aumento de capital ou de eventuais sobras.

§ 3º Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

§ 4º Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Banco poderá outorgar a opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob o seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

§ 5º Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 6º As ações preferenciais asseguram aos seus titulares as seguintes vantagens:

I – dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;

II – prioridade na distribuição dos dividendos;

III – participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, dos aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas e lucros, bem como na distribuição de ações bonificadas, provenientes de capitalização de lucros em suspensão, reservas ou quaisquer fundos;

IV – prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de dissolução da Companhia; e

V – direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante, conforme definições previstas no Título X deste Estatuto Social.

§ 7º As ações preferenciais não conferem direito de voto aos seus titulares, exceto em relação às matérias a seguir enumeradas:

(a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

(b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; e

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Dorf)  
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)  
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01318-922 São Paulo – SP  
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-8788, 3491-8725  
E-mail: gisp3.dorf@bcbr.gov.br

3







## BANCO CENTRAL DO BRASIL

(c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia.

**§ 8º** Todas as ações são escriturais, mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na própria Companhia, sem a emissão de certificados, podendo ser cobrado do acionista o custo do serviço de transferência de propriedade das ações.

**§ 9º** A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, decidir sobre a conversão das ações preferenciais em ações ordinárias, estabelecendo a razão da conversão.

**§ 10** A Companhia poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, com o objetivo de mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, com observância das disposições legais e regulamentares em vigor.

**§ 11** A Companhia poderá, mediante comunicação à BM&FBOVESPA e publicação de anúncio, suspender os serviços de transferência e desdobramento de ações, por um período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados, durante o ano.

**§ 12** As ações novas, totalmente integralizadas, poderão ser pagas dividendos integrais independentemente da data de subscrição. Caberá à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, estabelecer as condições de pagamento de dividendos às novas ações subscritas, bem como às ações emitidas em decorrência de bonificações, inclusive fixar vantagens para a imediata integralização dos respectivos valores.

**§ 13** A critério do Conselho de Administração poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da Lei.

### TÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 6º.** A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**§ 1º** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**§ 2º** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, na forma da legislação vigente, podendo ser solicitado o depósito prévio do

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)  
Av. Paulista, 1.804 - 5º andar - 01310-022 São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3491-6510; 3491-69436  
E-mail: gisp3.deorf@bcb.gov.br



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

respectivo instrumento de mandato na sede da Companhia, dentro do prazo estabelecido nos anúncios de convocação.

**§ 3º** A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos administradores, do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal, se instalado.

**§ 4º** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica, ou ainda pelo representante do Acionista Controlador, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

**§ 5º** Cabe à Assembleia Geral decidir todas as questões que lhe são privativas, de acordo com a legislação vigente. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

### TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 7º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Art. 8º.** Só poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração pessoas naturais; os membros do Conselho de Administração poderão ser acionistas ou não, residentes no País ou não, e os membros da Diretoria Executiva poderão ser acionistas ou não, residentes no País.

**Art. 9º.** Os administradores serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados nos livros de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, independentemente da prestação de caução, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo único.** O termo de posse deve ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à aprovação da eleição pelo órgão governamental competente, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito o Conselheiro ou Diretor, sob pena de tornar-se sem efeito a eleição.

**Art. 10.** Os Conselheiros ou Diretores são impedidos de intervir no estudo, deferimento ou liquidação de negócios ou empréstimos de interesse da sociedade:

I – de que sejam sócios ou acionistas com mais de 5% (cinco por cento) do capital social; ou

II – de cuja administração integrem ou tenham integrado até 6 (seis) meses anteriores à sua investidura no cargo de administrador da Companhia.

**Art. 11.** Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos na Diretoria Executiva.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência Técnica em São Paulo (GTSP3)  
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP  
Tel.: (11) 3491-6318, 3491-6786, 3491-6725  
E-mail: gtp3.deorf@bcb.gov.br

5







## BANCO CENTRAL DO BRASIL

**Parágrafo Único:** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Art. 12.** Os membros do Conselho de Administração eleitos para cargo na Diretoria Executiva poderão fazer jus às respectivas remunerações dos cargos que eventualmente, venham ocupar.

**Art. 13.** Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva são únicos e coincidentes, sendo que o prazo de gestão de cada um dos administradores estender-se-á até a investidura de seu substituto.

### CAPÍTULO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 14.** O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 12 (doze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

**§ 1º** Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, inicialmente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

**§ 2º** No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no §3º deste artigo 14. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

**§ 3º** Para os fins deste artigo, o termo "**Conselheiro Independente**" significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador (conforme definido no artigo 40 deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, não é ou não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à Companhia ou a entidade relacionada ao Acionista Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia e (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito por eleição em separado, por titulares de ações votantes que representem pelo menos 15% (quinze por

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)  
Av. Paulista, 1.804 – 6º andar – 01310-822 São Paulo – SP  
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-69436  
E-mail: gjap3.deorf@bcb.gov.br





## BANCO CENTRAL DO BRASIL

cento) do total das ações com direito a voto ou titulares de ações sem direito a voto ou com voto restrito que representem 10% (dez por cento) do capital social, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei nº 6.404/76. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

**§ 4º** Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a Investidura dos novos membros eleitos.

**§ 5º** O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses do Banco.

**§ 6º** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, ao Banco.

**Art. 15.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria dos votos dos presentes à Assembleia Geral que nomear os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições do §3º nas hipóteses de vacância e nas ausências ou impedimentos temporários dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

**§ 1º** O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários do Vice-Presidente, o Presidente designará substituto entre os demais. No caso de impedimentos temporários ou ausências dos demais membros do Conselho de Administração, cada conselheiro indicará o seu substituto entre os demais Conselheiros.

**§ 2º** As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído.

**§ 3º** No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá suas funções o Vice-Presidente, permanecendo seu cargo inalterado. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Presidente nomeará o seu substituto entre os Conselheiros remanescentes. No caso de vacância de cargo de membro de Conselho, e se necessário para compor o número mínimo de membros de que trata o "caput" do artigo 14 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração nomeará, ad referendum da próxima Assembleia Geral que se realizar, o seu substituto.

**Art. 16.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, podendo, entretanto, as reuniões serem realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite.

**§ 1º** As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência Técnica em São Paulo (GTSP3)  
Av. Paulista, 1.504 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP  
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-6786, 3491-6725  
E-mail: gtp3.deorf@bcb.gov.br





## BANCO CENTRAL DO BRASIL

entregue a cada membro do Conselho de Administração com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo maior, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, observado o disposto no § 3º deste artigo.

**§ 2º** As convocações deverão indicar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

**§ 3º** A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação prévia.

**§ 4º** As reuniões do Conselho de Administração deverão ocorrer na sede da Companhia, ou, caso todos os Conselheiros decidam, em outro local. Os membros do Conselho de Administração poderão, ainda, se reunir por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação, que serão realizados em tempo real, e considerados como ato uno.

**§ 5º** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros eleitos. Caso não haja quorum de instalação em primeira convocação, o Presidente deverá convocar nova reunião do Conselho de Administração, a qual poderá instalar-se, em segunda convocação, a ser feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com qualquer número. A matéria que não estiver na ordem do dia da reunião original do Conselho de Administração não poderá ser apreciada em segunda convocação, salvo se presentes todos os membros e os mesmos concordarem expressamente com a nova ordem do dia.

**§ 6º** As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por 1 (um) Secretário nomeado por quem as presidir e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio, devendo ser publicadas aquelas que produzirem efeitos perante terceiros.

**§ 7º** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dentre os membros presentes.

**Art. 17.** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I.** cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- II.** fixar a orientação geral dos negócios e operações da Companhia;
- III.** eleger e destituir os Diretores, bem como determinar as suas atribuições;
- IV.** estabelecer a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- V.** fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)  
Av. Paulista, 1.604 - 5º andar - 01310-922 São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3491-8516, 3491-8943B  
E-mail: gisp3.deorf@bcb.gov.br

8





## BANCO CENTRAL DO BRASIL

da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;

**VI.** escolher e destituir os auditores independentes, fixando-lhes a remuneração, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;

**VII.** manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Banco e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

**VIII.** aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital e o plano de negócios, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros;

**IX.** deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76;

**X.** submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como examinar e deliberar sobre os balanços semestrais, ou sobre balanços levantados em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;

**XI.** submeter à Assembleia Geral propostas objetivando o aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações e reforma do Estatuto Social;

**XII.** apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação do Banco;

**XIII.** aprovar o aumento do capital social do Banco, independente de reforma estatutária, nos limites autorizados no §1º do artigo 5º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, bem como a emissão de títulos de crédito e demais instrumentos conversíveis em ações nos limites autorizados no §1º do artigo 5º deste Estatuto Social, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição, títulos de crédito e demais instrumentos conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;

**XIV.** deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no §3º do artigo 5º deste Estatuto Social;

**XV.** outorgar, após aprovação pela Assembleia Geral, opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência Técnica em São Paulo (GTSP3)  
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP  
Tel.: (11) 3481-6516, 3491-6786, 3491-6726  
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

8







termos de planos aprovados em Assembleia Geral;

**XVI.** deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

**XVII.** estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores e empregados do Banco e de sociedades controladas pelo Banco, podendo decidir por não atribuir-lhes participação;

**XVIII.** decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

**XIX.** autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias em valores superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, bem como autorizar a constituição de joint ventures ou realização de alianças estratégicas com terceiros;

**XX.** nomear e destituir o Ouvidor da Companhia;

**XXI.** nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração, preencher as vagas que se verificarem por morte, renúncia ou destituição e aprovar o Regimento Interno do órgão, observadas as disposições dos Títulos VI e VII deste Estatuto Social;

**XXII.** autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que excederem 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

**XXIII.** conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor, do que se lavrará ata no livro próprio, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social;

**XXIV.** aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações ou de certificado de depósito de ações ("Units");

**XXV.** aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários do Banco;

**XXVI.** escolher a instituição ou empresa especializada em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações do Banco, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, na forma definida no Título X deste Estatuto Social;

**XXVII.** manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência-Técnicas em São Paulo III (GTSP3)  
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP  
Tel.: (11) 3491-6516; 3491-69436  
E-mail: gsp3.deorf@bcb.gov.br





## BANCO CENTRAL DO BRASIL

edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

**XXVIII.** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;

**XXIX.** criar comissões e/ou comitês auxiliares, técnicos ou consultivos, permanentes ou não, definir as respectivas responsabilidades e competências que não aquelas atribuídas ao próprio Conselho de Administração nos termos do artigo 142 da Lei nº 6.404/76, e fiscalizar sua atuação, conforme artigo 14 §6º deste Estatuto Social;

**XXX.** dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

**XXXI.** estabelecer as regras relacionadas às Units, conforme previsto no Título XIII deste Estatuto Social;

**XXXII.** supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da política de remuneração dos administradores da Companhia, observadas as propostas do Comitê de Remuneração; e

**XXXIII.** assegurar que a política de remuneração de administradores esteja aderente à regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 18.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I.** convocar e presidir as suas reuniões;
- II.** convocar a Assembleia Geral dos acionistas;
- III.** orientar a preparação das reuniões do Conselho;
- IV.** designar tarefas especiais aos Conselheiros; e
- V.** convocar, quando o órgão estiver em funcionamento, os conselheiros fiscais para assistir às reuniões do Conselho de Administração cuja pauta incluir matérias sobre as quais o Conselho Fiscal deva opinar.

### CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Decof)  
Gerência Técnica em São Paulo (GTSP3)  
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP  
Tel: (11) 3491-6516, 3491-6788, 3491-6720  
E-mail: gteop3.decof@bcb.gov.br

11







## BANCO CENTRAL DO BRASIL

**Art. 19.** A gestão e a representação da Companhia competem à Diretoria Executiva, que será composta de no mínimo 2 (dois), e no máximo 75 (setenta e cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, dentre os quais, 1 (um) será obrigatoriamente designado como Diretor Presidente, e os demais poderão ser designados Diretores Vice-Presidentes Executivo Seniores, Diretores Vice-Presidentes Executivos, Diretor de Relações com Investidores, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica.

**§ 1º** Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre pessoas de reputação ilibada e reconhecida competência profissional.

**§ 2º** A designação dos cargos referida no caput deste artigo deverá ocorrer no ato de sua eleição.

**§ 3º** Sem prejuízo do disposto neste artigo, qualquer Diretor poderá usar o seu título acrescido da indicação da área pela qual estiver respondendo.

**§ 4º** Na eleição de novo membro da Diretoria Executiva, ou de substituto, na hipótese de vacância, o término de mandato será coincidente com o dos demais membros eleitos.

**§ 5º** O cargo de Diretor de Relações de Investidores poderá ser cumulado com outro cargo da Diretoria Executiva.

**Art. 20.** Nos impedimentos temporários, licenças ou ausências o Diretor Presidente e os demais Diretores serão substituídos por um membro da Diretoria Executiva indicado pelo Diretor Presidente.

**§ 1º** No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, por morte, renúncia ou destituição, os membros do Conselho de Administração poderão indicar, dentre os membros remanescentes, o seu substituto ou eleger novo administrador.

**§ 2º** As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído, admitindo-se, todavia, que quando um dos membros da Diretoria Executiva estiver substituindo o Diretor Presidente, terá ele direito de voto de qualidade.

**Art. 21.** A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quem este designar.

**§ 1º** As reuniões da Diretoria Executiva, ressalvada a hipótese prevista no § 3º deste artigo, terão as deliberações tomadas pela maioria de votos dentre os membros presentes, respeitado o disposto no inciso V do artigo 27 abaixo, podendo ser instaladas:

**I** - com a presença do Diretor Presidente e de quaisquer 8 (oito) membros da Diretoria Executiva; ou

**II** - com a presença de 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes Executivos, Seniores ou

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)  
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-822 São Paulo – SP  
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-69436  
E-mail: gtp3.deorf@bcb.gov.br



não, e de quaisquer 7 (sete) membros da Diretoria Executiva

**§ 2º** As reuniões da Diretoria Executiva serão secretariadas por 1 (um) Secretário nomeado por quem as presidir e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio, pelos membros presentes, devendo ser publicadas aquelas que produzirem efeitos perante terceiros.

**§ 3º** A instalação e deliberação das Reuniões da Diretoria Executiva poderão ocorrer com quórum mínimo diferenciado, consoante atribuições fixadas pelo Diretor Presidente e conforme critérios de deliberação fixados pela Diretoria Executiva, nos termos do inciso IX do artigo 22 e do inciso IV do artigo 27, ambos deste Estatuto.

**Art. 22.** São atribuições e deveres da Diretoria Executiva:

**I** – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

**II** – nomear representantes e correspondentes, no País e no exterior;

**III** – executar, dentro da orientação geral estabelecida pelo Conselho de Administração, os negócios e operações definidos no artigo 4º deste Estatuto, fixando sua programação com autonomia pertinente aos interesses da Companhia;

**IV** – propor a distribuição e aplicar os lucros apurados, obedecidas as disposições do Título IX;

**V** – autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias com terceiros, compreendidos entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

**VI** – autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que compreenderem entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

**VII** – submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras;

**VIII** – definir as funções e responsabilidades de seus membros, de acordo com a regulamentação dos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da Companhia; e

**IX** – estabelecer critérios específicos para a deliberação de matérias relacionadas às atribuições da Diretoria, quando fixadas pelo Diretor Presidente, nos termos do inciso IV, do Artigo 27 deste Estatuto.

**Art. 23.** A Diretoria Executiva terá um Comitê Executivo, de caráter decisório, a quem compete deliberar sobre assuntos relacionados à administração dos negócios, suporte operacional, recursos humanos, alocação de capital, projetos relevantes nas áreas de tecnologia, infraestrutura e serviços, da Companhia e das entidades integrantes do







## BANCO CENTRAL DO BRASIL

Conglomerado Santander no Brasil, e outras atribuições conforme vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração, de tempos em tempos.

**§ 1º** O Comitê Executivo será composto pelo Diretor Presidente, pelos Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores e Diretores Vice-Presidentes Executivos.

**§ 2º** O Comitê Executivo estabelecerá em Regimento Interno as regras operacionais para seu funcionamento, bem como o detalhamento das competências estabelecidas neste artigo.

**Art. 24.** A Companhia será representada em todos os atos, operações e documentos que a obrigue:

**I** – por quaisquer dois membros da Diretoria Executiva;

**II** – por um membro da Diretoria Executiva em conjunto com um procurador especificamente designado para os atos de representação da Companhia; ou

**III** – por dois procuradores em conjunto, especificamente designados para os atos de representação da Companhia.

**§ 1º** Observado o disposto no § 3º do presente artigo 24, as procurações da Companhia serão assinadas conjuntamente por quaisquer dois membros da Diretoria Executiva, sendo um, necessariamente, o Diretor Presidente, ou 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo, Sênior ou não. As procurações deverão indicar os poderes do mandatário e seu prazo duração.

**§ 2º** Dois Diretores terão poderes para decidir sobre a instalação, transferência ou encerramento de agências, filiais, sucursais, escritórios ou representações, no País ou no exterior.

**§ 3º** A representação da Companhia em juízo, em processos de natureza administrativa ou em atos que exijam a manifestação pessoal de representante legal, caberá a qualquer membro da Diretoria Executiva, podendo, para esses fins, constituir procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais, interpelações e notificações. O instrumento de mandato, nos termos deste parágrafo, poderá ser assinado por um único Diretor, não lhe sendo aplicáveis as demais formalidades no parágrafo primeiro.

**Art. 25.** Excetuam-se das disposições do artigo anterior, o simples endosso de títulos para cobrança e os endossos de cheques para depósito em conta da própria Companhia, quando bastará, para a validade de tais atos, a assinatura de 1 (um) procurador ou de 1 (um) funcionário expressamente autorizado por qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica.

**Art. 26.** A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria Executiva, ou por um único procurador, nos seguintes casos: a) empresas, repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, ou concessionárias de serviços públicos, podendo, para tanto, assinar, dentre outros, cartas de encaminhamento de

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Dorf)  
Gêndia Técnica em São Paulo III (GTSP3)  
Av. Paulista 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP  
Tel: (11) 3491-6516, 3491-69438  
E-mail: gisp3.aucel@bcb.gov.br



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

documentos, documentos que integrem processos sujeitos ao exame de órgãos reguladores; e b) em Assembleias Gerais, Reuniões de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Companhia participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada.

**Art. 27.** Compete privativamente ao Diretor Presidente ou ao seu substituto, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto:

**I** – presidir e dirigir todos os negócios e atividades da Companhia;

**II** – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral e as orientações do Conselho de Administração e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, excetuada a hipótese do inciso II do § 1º e dos §§ 2º e 3º, todos do Artigo 21 deste Estatuto, quando as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser presididas por qualquer um de seus membros;

**III** – supervisionar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, solicitando informações sobre os negócios da Companhia;

**IV** – definir as atribuições dos membros da Diretoria Executiva, ressalvado o disposto no inciso VIII do Artigo 22 deste Estatuto; e

**V** – proferir voto de qualidade, na hipótese de empate nas deliberações da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Compete ao(s):

- I. Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores:** colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;
- II. Diretores Vice-Presidentes Executivos:** desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente ou Conselho de Administração;
- III. Diretor de Relações com Investidores:** (I) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar o Banco perante acionistas, investidores, analistas do mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior; e (II) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração;
- IV. Diretores Executivos:** condução das atividades dos departamentos e áreas do Banco que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria Executiva; e
- V. Diretores sem designação específica:** coordenar as áreas que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência Técnica em São Paulo (GTSP3)  
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-622 São Paulo – SP  
Tel.: (11)8491-6516, 3491-6786, 3491-6726  
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

15





**TÍTULO V  
DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 28.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, cuja eleição, se ocorrer, será feita pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

**§ 1º** Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, que atendam os requisitos legais.

**§ 2º** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecido ao disposto no artigo 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

**Art. 29.** O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei.

**TÍTULO VI  
DO COMITÊ DE AUDITORIA**

**Art. 30.** A Companhia terá um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas, membros ou não do Conselho de Administração, que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, inclusive os requisitos que assegurem sua independência, sendo um deles com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria, com mandato de 1 (um) ano estendendo-se até a data da posse dos membros substitutos e sendo permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

**§ 1º** Uma vez alcançado o limite máximo de reconduções previstas neste Artigo 30, o membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão na Companhia após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

**§ 2º** Até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria podem ser reconduzidos a tal órgão por um mandato adicional de 1 (um) ano, dispensado o interstício de 3 (três) anos previsto no § 1º, acima.

**§ 3º** No ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, será designado o seu Coordenador.

**§ 4º** O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

**§ 5º** Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

**I** – estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu





## BANCO CENTRAL DO BRASIL

funcionamento;

**II** – recomendar ao Conselho de Administração, a contratação ou a substituição da auditoria independente;

**III** – revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

**IV** – avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;

**V** – avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

**VI** – estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

**VII** – recomendar à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

**VIII** – reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com as auditorias independente e interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

**IX** – reunir-se com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

**X** – elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 6º Juntamente com as demonstrações contábeis semestrais, o Comitê de Auditoria fará publicar um resumo do relatório a que se refere o inciso X do parágrafo anterior.

### TÍTULO VII DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

**Art. 31.** A Companhia terá um Comitê de Remuneração, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração dentre pessoas que preenchem as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, sendo que um dos membros não poderá ser administrador da Companhia e os demais poderão ser membros ou não do Conselho de Administração da Companhia, devendo ao menos dois membros serem independentes nos termos do artigo 14, § 3º deste Estatuto

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)  
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-822 São Paulo – SP  
Tel: (11) 3491-8516, 3491-8788, 3491-6728  
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

17





Social. O Comitê de Remuneração deve ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. Os membros do Comitê de Remuneração terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

**§ 1º** No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador.

**§ 2º** O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

**§ 3º** Compete ao Comitê de Remuneração, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

**I** – estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento;

**II** – elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

**III** – supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia;

**IV** – revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

**V** – recomendar à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

**VI** – propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei n. 6.404, de 1976;

**VII** – avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

**VIII** – analisar a política de remuneração de administradores da Companhia em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

**IX** – reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

**X** – elaborar anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de 31 de dezembro





## BANCO CENTRAL DO BRASIL

de cada ano, o Relatório do Comitê de Remuneração, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis, relativamente à data-base de 31 de dezembro de cada ano; e

**XI** – zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição, bem como com o disposto na legislação aplicável e regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil.

**§ 4º** O Conselho de Administração pode destituir membro do Comitê de Remuneração a qualquer tempo.

**§ 5º** A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será fixada anualmente pelo Conselho de Administração.

### TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

**Art. 32.** A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pelo Conselho de Administração dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**§ 1º** São atribuições da Ouvidoria:

**I** – prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia;

**II** – atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e

**III** – informar ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria.

**§ 2º** A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

**§ 3º** É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

**Art. 33.** As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

**I** – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços das empresas integrantes do

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência Técnica em São Paulo (GTSP3)  
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP  
Tel.: (11) 3491-6518, 3491-6786, 3491-6726  
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

18





Conglomerado Financeiro da Companhia;

**II** - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento de suas demandas, informando o prazo previsto para resposta;

**III** - informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis;

**IV** - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo informado no inciso III acima;

**V** - manter o Conselho de Administração, ou na sua ausência, as diretorias das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia, informados sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia para solucioná-los; e

**VI** - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ou na sua ausência, às diretorias das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração pode destituir a Ouvidoria a qualquer tempo, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no artigo 32 e as atividades previstas neste artigo.

## **TÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS E DOS DIVIDENDOS**

**Art. 34.** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras, atendidos os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 35.** Na forma da legislação em vigor, a Companhia levantará Balanços semestrais, em junho e em dezembro de cada exercício social, observando-se, quanto à distribuição de resultados, as regras a seguir.

**Art. 36.** O lucro líquido apurado, após as deduções e provisões legais, terá a seguinte destinação:

**I** - 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que a mesma atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;

**II** - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo obrigatório a todos





## BANCO CENTRAL DO BRASIL

os acionistas;

**III** - o saldo, se houver, poderá, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração: **(a)** ser destinado à formação de Reserva para Equalização de Dividendos, que será limitada à 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo que, uma vez atingido esse limite, caberá a Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo a sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social; e/ou **(b)** ser retido, visando atender as necessidades de aplicação de capital estipuladas em Orçamento Geral da Companhia, submetido pela administração à aprovação da Assembleia Geral e por esta revisto anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social.

**Parágrafo único.** Os lucros não destinados nos termos deste artigo deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do § 6º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

**Art. 37.** No curso do exercício social, a Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho de Administração, poderá:

**I** - declarar dividendos à conta do lucro apurado em balanço semestral;

**II** - determinar o levantamento de balanços trimestrais, bimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76; e

**III** - declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**§ 1º** Os dividendos declarados pela Diretoria Executiva, na forma do "caput", ficam condicionados à futura aprovação da Assembleia Geral.

**§ 2º** Por deliberação da Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho de Administração, poderão ser pagos, no curso do exercício social, e até a Assembleia Geral Ordinária, juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado aos dividendos obrigatórios de que trata o inciso II do artigo 36, deste Estatuto, nos termos da legislação pertinente.

**§ 3º** Os dividendos que não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do início de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

**Art. 38.** A Companhia terá suas contas examinadas por Auditores Independentes, de acordo com a lei e normas aplicáveis às instituições financeiras.

**Art. 39.** A Assembleia Geral poderá criar, quando julgar conveniente, outras reservas de acordo com a legislação vigente.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)  
Av. Paulista, 1.804 - 5º andar - 01310-922 São Paulo - SP  
Tel: (11) 5491-6515, 3431-6766, 3431-6726  
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

41







# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## TÍTULO X ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

### Seção I – Definições

**Art. 40.** Para fins deste Título X, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

**"Acionista Controlador"** significa o acionista ou o Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia.

**"Acionista Controlador Alienante"** significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do controle da Companhia.

**"Ações de Controle"** significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

**"Ações em Circulação"** significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores do Banco e aquelas em tesouraria.

**"Alienação de Controle da Companhia"** significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

**"Adquirente"** significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

**"Grupo de Acionistas"** significa o grupo de pessoas: (i) vinculado por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

**"Poder de Controle" ou "Controle"** significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Banco, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência Técnica em São Paulo II (GTSP3)  
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-822 São Paulo – SP  
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-69436  
E-mail: gisp3.deorf@bcb.gov.br



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

### Seção II – Alienação do Controle da Companhia

**Art. 41.** A Alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações de todos os demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

**Parágrafo único.** A Alienação do Controle do Banco depende da aprovação do Banco Central do Brasil.

**Art. 42.** A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada:

- I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venham a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou
- II. em caso de alienação do Controle de Companhia que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

**Art. 43.** Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- I. efetivar a oferta pública referida no artigo 41 deste Estatuto Social; e
- II. pagar nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle. Referido valor deverá ser distribuído entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

### Seção III – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta

**Art. 44.** Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 45 deste Estatuto Social, respeitadas as

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência Técnica em São Paulo (GTSP3)  
Av. Paulista, 1.504 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP  
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-6786, 3491-6722  
E-mail: gisp3.deorf@bcb.gov.br

73







## BANCO CENTRAL DO BRASIL

normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 45.** O laudo de avaliação de que trata o Título X deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente do Banco, seus administradores e Acionista Controlador, bem como do poder de decisão destes, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei nº 6404/76 e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo 8º.

**§ 1º.** A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico do Banco de que trata o Título X deste Estatuto Social é da competência privativa do Conselho de Administração.

**§ 2º.** Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações.

### Seção IV - Disposições Comuns

**Art. 46.** É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Título X deste Estatuto Social ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável.

**Art. 47.** A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização das ofertas públicas de aquisição de ações previstas neste Título X deste Estatuto ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

### TÍTULO XI JUÍZO ARBITRAL

**Art. 48.** O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA ("Regulamento de Arbitragem"), no Regulamento de Sanções, neste Estatuto Social, nas disposições da Lei nº 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

**§ 1º.** O procedimento arbitral será instituído perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Doorf)  
Gerência Técnica em São Paulo III (GTSP3)  
Av. Paulista, 1.604 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP  
Tel: (11) 3491-5516, 3491-69416  
E-mail: gtsp3.doorf@bcb.gov.br





## BANCO CENTRAL DO BRASIL

§ 2º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

§ 3º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória.

§ 4º. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

### TÍTULO XII DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 49.** A Companhia liquidar-se-á nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, se for o caso, que deva funcionar nesse período.

### TÍTULO XIII EMIÇÃO DE UNITS

**Art. 50.** A Companhia poderá patrocinar a emissão de certificados de depósito de ações (doravante designados como "Units" ou individualmente como "Unit").

§ 1º. Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia, observado que o Conselho de Administração poderá definir regras transitórias de composição das Units em razão da homologação de aumento de capital social pelo Banco Central do Brasil. Nesse período de transição, as Units poderão ter na sua composição recibos de subscrição de ações. As Units terão a forma escritural.

§ 2º. As Units serão emitidas no caso de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária ou mediante solicitação dos acionistas que o desejarem, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 3º. Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

**Art. 51.** Exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units.

**Art. 52.** O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à Instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência Técnica em São Paulo (GTSP3)  
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-822 São Paulo – SP  
Tel: (11) 3491-8518, 3491-6788, 3491-6728  
E-mail: gtsp3.deorf@bcbr.gov.br

25







## BANCO CENTRAL DO BRASIL

depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto.

**§ 1º.** Poderá ser cobrado o custo de transferência e cancelamento da Unit do respectivo titular.

**§ 2º.** O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de emissão ou cancelamento de Units prevista no artigo 50, §2º e no *caput* deste artigo, respectivamente, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**§ 3º.** As Units que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

**Art. 53.** As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações depositadas.

**§ 1º** O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units. O titular da Unit poderá ser representado nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído nos termos do artigo 6º § 2º deste Estatuto Social.

**§ 2º.** Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

(i) Caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações devedas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

(ii) Caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações devedas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

**Art. 54.** No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a instituição financeira depositária criará novas Units no livro de registro de Units escriturais e creditará tais Units aos respectivos titulares, de modo

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência-Técnica de São Paulo III (GTSP3)  
Av. Paulista, 1.814 - 5º andar - 01310-922 São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3481-6516, 3481-6549  
E-mail: gisp3.deorf@bcb.gov.br

25



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão da Sociedade depositadas na conta de depósito vinculada às Units, observada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, não haverá o crédito automático de Units.

**Art. 55.** Os titulares de Units terão direito ao recebimento de ações decorrentes de cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia. Em qualquer hipótese, as Units serão sempre criadas ou canceladas, conforme o caso, no livro de registro de Units escriturais, em nome da BM&FBOVESPA, como respectiva proprietária fiduciária, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares de Units. Nas hipóteses em que forem atribuídas ações aos titulares de Units e tais ações não forem passíveis de constituir novas Units, estas ações também serão depositadas na BM&FBOVESPA, na qualidade de proprietária fiduciária das Units, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares.

### TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 56.** Nos casos omissos neste Estatuto, recorrer-se-á aos princípios de Direito e às leis, decretos, resoluções e demais atos baixados pelas autoridades competentes.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE  
31.03.2021.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)  
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP  
Tel.: (11) 3491-6518, 3491-6786, 3491-6776  
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

27







**BANCO SANTANDER (BRASIL)**  
Companhia Aberta de Capital Aut  
CNPJ/ME nº 90.400.888/0001  
NIRE 35.300.332.067



JUCESP PROTOCOLO  
0.641.538/21-2



**Ata da Reunião do Conselho de Administração  
realizada em 03 de maio de 2021**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 03.05.2021, às 9h, por videoconferência, reuniu-se o Conselho de Administração do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander"), com a presença da totalidade de seus membros.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

**MESA:** Álvaro Antônio Cardoso de Souza, Presidente da Mesa. Daniel Pareto, Secretário da Mesa.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria Executiva da Companhia para um novo mandato, que vigorará até a posse dos eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2023.

**DELIBERAÇÕES:** Feitos os devidos esclarecimentos, os membros do Conselho de Administração por unanimidade:

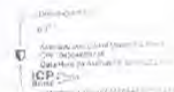
Aprovaram a eleição, para um novo mandato, que vigorará até a posse dos eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2023, dos seguintes membros para compor a Diretoria Executiva da Companhia: como Diretor Presidente, o Sr. **Sérgio Agapito Lires Rial**, brasileiro, solteiro, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 04.621.473-0 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 595.644.157-72; como Diretor Vice-Presidente Executivo e Diretor de Relações com Investidores, o Sr. **Angel Santodomingo Martell**, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNM nº G033621-T, inscrito no CPF/ME sob o nº 237.035.738-05; como Diretores Vice-Presidentes Executivos os Srs. **Alberto Monteiro de Queiroz Netto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da cédula de identidade RG nº 07578580-8 SSP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 843.603.807-04; **Alessandro Tomao**, brasileiro, casado, advogado, titular da Cédula de Identidade OAB nº 187.287, inscrito no CPF/ME sob o nº 265.010.568-29; **Antonio Pardo de Santayana Montes**, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V569506-B, inscrito no CPF/ME sob o nº 233.431.938-44; **Carlos Rey de Vicente**, espanhol, casado, advogado, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V952766-Z, inscrito no CPF/ME sob o nº 236.413.938-41; **Ede Ilson Viani**, brasileiro, casado, contador, titular da Cédula de Identidade RG nº 17.488.375 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 064.923.468-58; **Jean Pierre Dupui**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 0.482.407-5 SSP/AM, inscrito no CPF/ME sob o nº 314.645.212-04; **Juan Sebastián Moreno Blanco**, espanhol, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº G042010-K, inscrito no CPF/ME sob o nº 236.836.698-96; **Mario Roberto Opice Leão**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 24752106 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 248.745.618-37; **Patrícia Souto Audi**, brasileira, em união estável, administradora, titular da Cédula de Identidade RG nº 978860 - SSP-DF, inscrita no CPF/ME sob o nº 457.864.021-34; e **Vanessa de Souza Lobato Barbosa**, brasileira, casada, administradora de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº MG-4.375.275 SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº 758.525.866-68; e como Diretores sem designação específica os Srs. **Adriana Marques Lourenço de Almeida**, brasileira, divorciada, administradora de







empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 24.633.129-2 SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 183.551.068-06; **Amancio Acúrcio Gouveia**, brasileiro, casado, contador, titular da Cédula de Identidade RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 735.075.127-34; **Ana Paula Vitali Janes Vescovi**, brasileira, casada, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 724203 SPTC/ES, inscrita no CPF/ME sob o nº 862.654.587-87; **André de Carvalho Novaes**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 39.843.813 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 005.032.677-59; **Carlos Aguiar Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 19129986 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 153.127.368-80; **Cassio Schmitt**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 54.623.554-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 581.099.430-04; **Claudence Lopes Duarte**, brasileira, divorciada, jornalista, titular da Cédula de Identidade RG nº 22.124.037-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 116.689.928-41; **Daniel Fantoni Assa**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 26.340.077-3 SSP /SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 269.131.748-02; **Elita Vechin Pastorelo Ariaz**, brasileira, casada, advogada, titular da Cédula de Identidade RG nº 19.375.390-X SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 142.004.528-80; **Francisco Soares da Silva Junior**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 875.255 SSP-MA, inscrito no CPF/ME sob o nº 407.944.313-72; **Franco Luigi Fasoli**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 25.215.240-2 SSP /SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 251.608.448-05; **Geraldo José Rodrigues Alckmin Neto**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 35.777.777-3 SSP /SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 222.236.558-90; **Germanuela de Almeida de Abreu**, venezuelana, divorciada, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V331832-X, inscrita no CPF/ME sob o nº 057.546.967-60; **Gustavo Alejo Viviani**, argentino, casado, economista, titular da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº W043215-H, inscrito no CPF/ME sob o nº 213.003.878-66; **Igor Mario Puga**, brasileiro, divorciado, publicitário, titular da Cédula de Identidade RG nº 32.177.078-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 226.258.728-02; **Jean Paulo Kambourakis**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 28436995 SSP /SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 296.938.838-37; **João Marcos Pequeno De Biase**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 365980092 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 908.677.697-34; **José Teixeira de Vasconcelos Neto**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 393.801-2 SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 848.193.164-00; **Luis Guilherme Mattoso de Oliem Bittencourt**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 24.855.630 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 154.184.778-46; **Luiz Masagão Ribeiro Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 24.105.527-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 214.670.788-75; **Marcelo Augusto Dutra Labuto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 1345836/PC-DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 563.238.081-53; **Marilize Ferrazza Santinoni**, brasileira, casada, bancária, titular da Cédula de Identidade RG nº 54.192.913-6 SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 415.586.770-20; **Marino Alexandre Calheiros Aguiar**, português, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNM nº V306976-2, inscrito no CPF/ME sob o nº 227.442.248-63; **Ramón Sanchez Díez**, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V387945-Y, inscrito no CPF/ME sob o nº 059.396.487-03; **Ramón Sánchez Santiago**, espanhol, casado, bacharel em direito, RNE nº G462194-I, inscrito no CPF/ME sob o nº 241.262.398-80; **Reginaldo Antonio Ribeiro**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 18.108.147-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 091.440.778-31; **Ricardo Olivare de Magalhães**, brasileiro, em união estável, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 26.239.950-7 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 303.533.658-07; **Roberto Alexandre Borges Fischetti**, brasileiro, divorciado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 24779964 SSP /SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 262.123.698-79; **Robson de Souza Rezende**, brasileiro, divorciado, estatístico, titular da Cédula de Identidade RG nº 07161316-0 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 847.670.657-04; **Sandro Kohler Marcondes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 34819599 SSP /PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 485.322.749-00; **Sandro Rogério da Silva Gamba**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 24885811- SSP /SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 153.803.238-47; **Thomas Gregor Ilg**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 4.948.906-9 SSP/SP, inscrito no







CPF/ME sob o nº 120.800.938-94; e **Vitor Ohtsuki**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 23819545 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 261.300.018-00; todos com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041, CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-011.

Os Diretores ora eleitos declararam estar desimpedidos na forma da lei para o exercício dos respectivos cargos, nos termos da Declaração de Desimpedimento que se encontra arquivada na Sede da Companhia e que preenchem as condições previstas na Resolução CMN 4.122/2012, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela referida norma, e somente serão empossados em seus respectivos cargos após homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que foi enviada para aprovação e assinatura eletrônica. Mesa: Álvaro Antônio Cardoso de Souza - Presidente da Mesa. Daniel Pareto - Secretário da Mesa. Conselheiros: Sr. Álvaro Antônio Cardoso de Souza – Presidente; Sr. Sergio Agapito Lires Rial – Vice-Presidente; Srs. Deborah Stern Veitas, Deborah Patricia Wright, José Antonio Alvarez Alvarez, José de Paiva Ferreira, José Maria Nus Badía, Marília Artimonte Rocca e Pedro Augusto de Melo – Conselheiros.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

DocuSign® by  
Daniel Pareto  
Assinado por: Daniel Mendonça Pareto  
CPF: 04354696/38  
Data/Hora da Assinatura: 03/05/2021 17:48:27 BRT  
ICP  
Brasil  
90E0CF03F49B4FF285F5A5B27C7AFDAA  
**Daniel Pareto**  
Secretário

JUCESP  
27 JUL 2021  
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL  
358.024/21-3  
JUCESP



DocuSign  
27 07 21



### Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F2EA3B817259467A88993C0CAA37FE70

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: vias de certidão e extratos

SG: N/A

CW: N/A

SAP: N/A

LGPD: N/A

Resolução: N/A

Diversidade: N/A

Fornecedor: N/A

Coligadas: Não

Contratante: N/A

Envelope fonte:

Documentar páginas: 8

Certificar páginas: 2

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 4

Rubrica: 4

Remetente do envelope:

Secretaria de Governança Corporativa

Av. Presidente Juscelino

Sao Paulo, Kubitschek 2041

acorpsecretcons@santander.com.br

Endereço IP: 200.220.188.127

### Rastreamento de registros

Status: Original

03/05/2021 16:57:33

Portador: Secretaria de Governança Corporativa  
acorpsecretcons@santander.com.br

Local: DocuSign

### Eventos do signatário

Daniel Pareto

dpareto@santander.com.br

Superintendente Executivo Jurídico

Banco Santander (Brasil) S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

### Assinatura

DocuSigned by:  
*Daniel Pareto*  
90E0CF03F49B4FF

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 200.220.186.172

### Registro de hora e data

Enviado: 03/05/2021 17:18:48

Visualizado: 03/05/2021 17:47:21

Assinado: 03/05/2021 17:48:41

### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign Multipla G7

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Daniel Pareto

dpareto@santander.com.br

Superintendente Executivo Jurídico

Banco Santander (Brasil) S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

DocuSigned by:  
*Daniel Pareto*  
90E0CF03F49B4FF

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 200.220.186.172

Enviado: 03/05/2021 17:48:41

Visualizado: 03/05/2021 17:57:43

Assinado: 03/05/2021 17:57:50

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

### Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

### Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

### Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

### Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

### Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:46:47

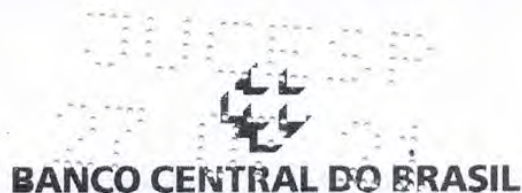
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919464701700000052274278>

Número do documento: 23041919464701700000052274278



Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	03/05/2021 17:18:48
Entrega certificada	Segurança verificada	03/05/2021 17:57:43
Assinatura concluída	Segurança verificada	03/05/2021 17:57:50
Concluído	Segurança verificada	03/05/2021 17:57:50
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora





Ofício 12632/2021-BCB/Deorf/GTSP3  
PE 191139

São Paulo, 8 de junho de 2021.

Ao  
Banco Santander (Brasil) S.A.  
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Bloco A, Cond. W Torre JK – Vila Nova Conceição  
04543-011 São Paulo – SP

A/C da Sra. Vanessa de Souza Lobato Barbosa e o Sr. Alessandro Tomao  
Diretores Vice-Presidentes Executivos

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 3 de maio de 2021:

- a) Eleição da Diretoria Executiva, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2023:

<b>CPF</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>
595.644.157-72	Sérgio Agapito Lires Rial	Diretor Presidente
843.603.807-04	Alberto Monteiro de Queiroz Netto	Diretor Vice-Presidente Executivo
265.010.568-29	Alessandro Tomao	Diretor Vice-Presidente Executivo
237.035.738-05	Angel Santodomingo Martell	Diretor Vice-Presidente Executivo Diretor de Relações com Investidores
233.431.938-44	Antonio Pardo de Santayana Montes	Diretor Vice-Presidente Executivo
236.413.938-41	Carlos Rey de Vicente	Diretor Vice-Presidente Executivo
064.923.468-58	Ede Ilson Viani	Diretor Vice-Presidente Executivo
314.645.212-04	Jean Pierre Dupui	Diretor Vice-Presidente Executivo
236.836.698-96	Juan Sebastián Moreno Blanco	Diretor Vice-Presidente Executivo
248.745.618-37	Mario Roberto Opice Leão	Diretor Vice-Presidente Executivo
457.864.021-34	Patrícia Souto Audi	Diretora Vice-Presidente Executivo
758.525.866-68	Vanessa de Souza Lobato Barbosa	Diretora Vice-Presidente Executivo
183.551.068-06	Adriana Marques Lourenço de Almeida	Diretora Sem Designação Específica

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**  
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)  
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP  
Tel.: (11)3491-6516, 3491-6943, 3491-6102  
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br







**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

735.075.127-34	Amancio Acúrcio Gouveia	Diretor Sem Designação Específica
862.654.587-87	Ana Paula Vitali Janes Vescovi	Diretora Sem Designação Específica
005.032.677-59	André de Carvalho Novaes	Diretor Sem Designação Específica
153.127.368-80	Carlos Aguiar Neto	Diretor Sem Designação Específica
581.099.430-04	Cassio Schmitt	Diretor Sem Designação Específica
116.689.928-41	Claudenice Lopes Duarte	Diretora Sem Designação Específica
269.131.748-02	Daniel Fantoni Assa	Diretor Sem Designação Específica
142.004.528-80	Elita Vechin Pastorelo Ariaz	Diretora Sem Designação Específica
407.944.313-72	Francisco Soares da Silva Junior	Diretor Sem Designação Específica
251.608.448-05	Franco Luigi Fasoli	Diretor Sem Designação Específica
222.236.558-90	Geraldo José Rodrigues Alckmin Neto	Diretor Sem Designação Específica
057.546.967-60	Germanuela de Almeida de Abreu	Diretora Sem Designação Específica
213.003.878-66	Gustavo Alejo Viviani	Diretor Sem Designação Específica
226.258.728-02	Igor Mario Puga	Diretor Sem Designação Específica
296.938.838-37	Jean Paulo Kambourakis	Diretor Sem Designação Específica
908.677.697-34	João Marcos Pequeno de Biase	Diretor Sem Designação Específica
848.193.164-00	José Teixeira de Vasconcelos Neto	Diretor Sem Designação Específica
154.184.778-46	Luis Guilherme Mattoso de Oliem Bittencourt	Diretor Sem Designação Específica
214.670.788-75	Luiz Masagão Ribeiro Filho	Diretor Sem Designação Específica
563.238.081-53	Marcelo Augusto Dutra Labuto	Diretor Sem Designação Específica
415.586.770-20	Marilize Ferrazza Santinoni	Diretora Sem Designação Específica
227.442.248-63	Marino Alexandre Calheiros Aguiar	Diretor Sem Designação Específica
059.396.487-03	Ramón Sanchez Díez	Diretor Sem Designação Específica
241.262.398-80	Ramón Sánchez Santiago	Diretor Sem Designação Específica
091.440.778-31	Reginaldo Antonio Ribeiro	Diretor Sem Designação Específica
303.533.658-07	Ricardo Olivare de Magalhães	Diretor Sem Designação Específica
262.123.698-79	Roberto Alexandre Borges Fischetti	Diretor Sem Designação Específica
847.670.657-04	Robson de Souza Rezende	Diretor Sem Designação Específica
485.322.749-00	Sandro Kohler Marcondes	Diretor Sem Designação Específica
153.803.238-47	Sandro Rogério da Silva Gamba	Diretor Sem Designação Específica
120.800.938-94	Thomas Gregor Ilg	Diretor Sem Designação Específica

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**

Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)  
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP  
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-6943, 3491-6102  
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br





**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

261.300.018-00 Vitor Ohtsuki

Diretor Sem Designação Específica

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

3. Ressaltamos que não serão devolvidos os atos societários autenticados nos processos de autorização conduzidos pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf). Dessa forma, o arquivamento no Registro do Comércio deverá ser realizado mediante apresentação deste Ofício.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira  
Gerente-Técnico

Marta Regina Cardoso  
Coordenadora

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**  
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)  
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP  
Tel.: (11)3491-6516, 3491-6943, 3491-6102  
E-mail: gts3.deorf@bcb.gov.br

3





# DOC . 2





Não perca tempo

Acesse tudo o que você precisa saber sobre empresas da B3 em um só lugar! Dados financeiros, indicadores, notícias exclusivas e gráficos precisos - tudo para ajudar você a tomar decisões informadas de investimento.

Comece já!

## Light fará resgate antecipado de 8ª e 3ª emissão de debêntures, que estavam com FI-FGTS

Com isso, empresa evita vencimento antecipado dos papéis, o que poderia fazer com que tivesse que quitar imediatamente o restante de suas dívidas

Por Rita Azevedo, Valor — São Paulo

29/03/2023 11h29 · Atualizado há 2 semanas

A **Light** vai quitar duas emissões de **debêntures**, a 3ª e a 8ª, que estavam nas mãos do **FI-FGTS**, gerido pela **Caixa Econômica Federal**. A decisão foi tomada após um acordo com os credores, que decidiram conceder o chamado “**waiver**”, um perdão pelo não cumprimento de cláusulas do contrato.

Com isso, a empresa vai evitar o **vencimento antecipado dos papéis**, o que poderia fazer com que a Light tivesse que quitar imediatamente o restante de suas **dívidas**.

Pelo acordo, a companhia de energia terá que pagar, além do valor nominal das debêntures, uma tarifa equivalente a 0,25% do montante e a remuneração. Segundo a Light, o valor total do resgate será de R\$ 175,4 milhões.





A negociação entre Light e FI-FGTS começou em fevereiro, logo após as agências de classificação de crédito rebaixarem o rating da companhia. A redução das notas de crédito deu aos debenturistas a possibilidade de exigir o pagamento integral do principal dos títulos. Ao menos duas assembleias de credores foram marcadas para decidir o tema, mas a decisão acabou sendo adiada até hoje.



— Foto: Reprodução / Facebook Light

### Tudo sobre uma empresa

Acesse tudo o que precisa saber sobre empresas da B3 em um único lugar! Dados financeiros, indicadores, notícias exclusivas e gráficos precisos - tudo para ajudar você a tomar as melhores decisões de investimento

**Conheça o Empresas 360**

LIGHT



# DOC . 3







## Nota de Negociação - Swap

Relativamente à Operação de Swap, cuja definição está disponível no site mantido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, na world wide web, [http://www.b3.com.br/pt\\_br/](http://www.b3.com.br/pt_br/), ou em qualquer outro site ou publicação que venha a substituí-lo, registrada junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Nota de Negociação N° Operação: 19954651 Dt. Evento: 16/06/2021

**Instituição**  
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, N° 2041 - CJ 281, BLOCO A, COND. WTORRE JK - VILA NOVA CONCEIÇÃO  
CEP 04543-011 - SÃO PAULO - SP  
CNPJ.: 90.400.888/0001-42

**Cliente**  
LIGHT ENERGIA S.A

CNPJ.: 01.917.818/0001-36

## Características da Operação

Tipo do Contrato	Data de Contratação	Data Início	Data Vencimento	Prazo (d.c.)	Moeda	Principal em BRL	Moeda	Principal em USD
CDI x USD	16/06/2021	18/06/2021	18/06/2026	1826	BRL	251.765.000,00	USD	50.000.000,00
	<b>Indexador</b>	<b>Valor do Indexador</b>	<b>% Indexador</b>	<b>% Taxa (a.a.)</b>	<b>Convenção da Taxa</b>	<b>Cotação Para Vencimento</b>	<b>Data da Apuração da Cotação para Vencimento</b>	
Ativo - Instituição:	CDI	NA	145,4900%	0,0000%	Exp/252	-	D-1	
Ativo - Cliente:	USD	5,0353	100,0000%	4,3750%	BOND/360	PTAX Venda (BRL/USD)	D-2	

Local de Registro: B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão

## Características do Swap Fluxo de Caixa Contratado

Etapa	Valor Base da Etapa (R\$)	Data de Início da Etapa	Data de Vencimento da Etapa	Data Cotação para Vencimento		Amortização (%)	Tipo de operação
				Ativo Instituição	Ativo Cliente		
1	50.000.000,00	18/06/2021	20/12/2021	D-1	D-2	0,00000000%	Swap de Pagamento de Juros
2	50.000.000,00	20/12/2021	20/06/2022	D-1	D-2	0,00000000%	Swap de Pagamento de Juros
3	50.000.000,00	20/06/2022	19/12/2022	D-1	D-2	0,00000000%	Swap de Pagamento de Juros
4	50.000.000,00	19/12/2022	19/06/2023	D-1	D-2	0,00000000%	Swap de Pagamento de Juros
5	50.000.000,00	19/06/2023	18/12/2023	D-1	D-2	0,00000000%	Swap de Pagamento de Juros
6	50.000.000,00	18/12/2023	18/06/2024	D-1	D-2	0,00000000%	Swap de Pagamento de Juros
7	50.000.000,00	18/06/2024	18/12/2024	D-1	D-2	0,00000000%	Swap de Pagamento de Juros
8	50.000.000,00	18/12/2024	18/06/2025	D-1	D-2	0,00000000%	Swap de Pagamento de Juros
9	50.000.000,00	18/06/2025	18/12/2025	D-1	D-2	0,00000000%	Swap de Pagamento de Juros
10	50.000.000,00	18/12/2025	18/06/2026	D-1	D-2	100,00000000%	Swap de Pagamento de Principal e Juros

0(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) desta Operação segue(m) em anexo.

## Garantias

INTERVENIENTE GARANTIDOR

Nome do Interveniente Garantidor: LIGHT SA  
CNPJ do Interveniente Garantidor: 03.378.521/0001-75

## Disposições Finais

Os termos utilizados nesta Nota de Negociação, quando não expressamente definidos, terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Contrato de Derivativos celebrado entre a Instituição e o Cliente.

A presente Nota de Negociação é parte integrante e complementar do Contrato de Derivativos. Em caso de divergência entre as disposições do Contrato de Derivativos e as disposições da presente Nota de Negociação, prevalecerão as disposições da presente Nota de Negociação para a Operação aqui descrita.

Os Interveniente(s) Garantidor(es) declaram, de forma expressa, irrevogável e irretroatável, que tiveram acesso, possuem conhecimento e concordam com todos os termos do Contrato de Derivativos celebrado entre a Instituição e o Cliente.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

LIGHT ENERGIA S.A

LIGHT SA  
Interveniente Garantidor

Testemunhas:

CPF:  
RG:

CPF:  
RG:

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente: 0800-762-7777 / Ouvidoria: 0800-726-0322

Atendimento Superlinha para clientes pessoa física: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-7023535 (demais localidades)

Central de Atendimento Santander Empresarial para clientes pessoa jurídica: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-7262125 (demais localidades)



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:46:47  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304191946475440000052274280>  
Número do documento: 2304191946475440000052274280

Num. 54752603 - Pág. 2

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.



## Protocolo de Assinatura(s)


O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://santander.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

**Código verificador: 3FB989E3-7701-4A64-8F78-A7093DC4FBE0**



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

### INTERVENIENTE GARANTIDOR

 <i>Roberto caixaeta barroso</i> Assinou em 06/07/2021 11:17:59 roberto.barroso@light.com.br CPF: 013.011.556-83	 <i>Deborah meirelles rosa brasil</i> Assinou em 06/07/2021 11:53:33 deborah.brasil@light.com.br CPF: 025.881.547-78
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

### TESTEMUNHA

 <i>Roberto gandara gregorio</i> Assinou em 06/07/2021 09:19:12 rggregorio@santander.com.br CPF: 110.660.008-83
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

### BANCO

 <i>Monica marques mazzoco</i> Assinou em 06/07/2021 13:10:46 mmazzoco@santander.com.br CPF: 301.458.228-00	 <i>Ricardo da silva fernandes</i> Assinou em 06/07/2021 14:15:20 ricardo.da.silva.fernandes@santander.com.br CPF: 301.653.398-70
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

### TESTEMUNHA

 <i>Marcelo selinger arduino</i> Assinou em 05/07/2021 19:27:25 masquino@santander.com.br CPF: 170.786.898-01
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MPF 2200-2 de 24/08/2001.





**CLIENTE**

 <i>Roberto caixeta barroso</i> Assinou em 06/07/2021 11:16:54 roberto.barroso@light.com.br CPF: 013.011.556-83	 <i>Deborah meinelles rosa brasil</i> Assinou em 06/07/2021 11:53:17 deborah.brasil@light.com.br CPF: 025.881.547-78
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADESÃO AO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS FINANCEIROS - SPR - DERIVATIVOS (SWAP, TERMO E OPÇÕES) E OUTRAS AVENÇAS**

São partes neste instrumento:

- a) **INSTITUIÇÃO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**  
CNPJ/MF: 90.400.888/0001-42  
Endereço: AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK 2041 e 2235 - BLOCO A - VILA OLÍMPIA  
Cidade/UF: SÃO PAULO-SP  
CEP: 04543-011
- b) **CLIENTE: LIGHT ENERGIA SA**  
CNPJ/MF: 01.917.818/0001-36  
Endereço: AV. MAL FLORIANO, 168, 2 AND- CORR B - CENTRO  
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO-RJ  
CEP: 20080-002
- c) **INTERVENIENTE GARANTIDOR: LIGHT SA**  
CPF/CNPJ(MF): 03.378.521/0001-75  
Endereço: AV. MAL FLORIANO, 168, PARTE 2 AND CORREDOR A - CENTRO  
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO-RJ  
CEP: 20080-002

**AJUSTAM E CONVENCIONAM**

**I - DAS PRELIMINARES**

1.1. O **CLIENTE** declara conhecer e aceitar:

(i) as regras vigentes do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil relativas à realização, no mercado de balcão, de operações de "swap", a termo e com opções, referenciadas em diversos ativos e/ou índices, tais como ouro, taxas de câmbio, índices de moedas, taxas de juros, mercadorias, índices de preços, índices de taxas de juros, ações de emissão de companhias abertas, índices de ações, debêntures simples ou conversíveis em ações e notas promissórias de emissão de sociedades por ações destinadas a oferta pública ("**OPERAÇÕES**" ou individualmente "**OPERAÇÃO**");

(ii) todos os riscos associados às **OPERAÇÕES**, os quais incluem, sem limitação, a possibilidade de ajustes negativos;

(iii) que as obrigações e os direitos aqui constituídos são autônomos e independentes de quaisquer outros direitos e obrigações, incluindo, mas não se limitando, àqueles relacionados aos ativos e índices de referência, exemplificados em (i);

(iv) que, para fins deste Instrumento Particular de Adesão ao Sistema de Proteção contra Riscos Financeiros - SPR - Derivativos (Swap, Termo e Opções) e Outras Avenças ("Contrato de

ESP\_STO\_LIGHT ENERGIA AS\_23.04.2018.

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302

1





Derivativos” ou “Contrato”), **SWAP**, **TERMO** e **OPÇÕES** quando em conjunto, serão definidos como “**DERIVATIVOS**” ou, individualmente “**DERIVATIVO**”;

(v) que as **OPERAÇÕES** sejam registradas em entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, incluindo, sem limitação, a a câmara de registro, compensação e liquidação de operações de derivativos não-padronizados mantida pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A. (“Câmara B3”);

(vi) o Regulamento próprio da Câmara B3, bem como, conforme o caso, os demais regulamentos das entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários para registro escritural e liquidação financeira de **OPERAÇÕES**, obrigando-se a cumpri-los, conforme especificidades definidas nos respectivos regulamentos;

(vii) que a **INSTITUIÇÃO** será o banco liquidante da **OPERAÇÃO**, com todos os poderes necessários previstos no Regulamento da Câmara B3 para tanto, bem como, conforme o caso, nos demais regulamentos das entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários. O **CLIENTE**, conforme suas características definidas nos respectivos regulamentos, poderá indicar outro banco liquidante;

(viii) que toda e qualquer **OPERAÇÃO** deverá ser formalizada por meio de nota de negociação (quando em conjunto, serão definidas como “**NOTAS DE NEGOCIAÇÃO**” ou, individualmente, “**NOTA DE NEGOCIAÇÃO**”), incluindo, mas não se limitando, aos modelos exemplificativos constantes do caderno de notas de negociação (“Caderno de Notas”), anexo a este instrumento (“Anexo I”), configurando o acerto das partes, de acordo com os contratos registrados na Câmara B3.

(ix) a **NOTA DE NEGOCIAÇÃO** constitui-se instrumento hábil comprobatório da **OPERAÇÃO** celebrada e, portanto, parte integrante e complementar deste Contrato.

1.2. As partes estabelecem que o Caderno de Notas poderá sofrer alterações em vista de atualização e/ou introdução de **NOTAS DE NEGOCIAÇÃO** que forem estabelecidas pela **INSTITUIÇÃO** ou ainda em virtude de outras modalidades de derivativos que venham a ser criadas, sendo que a **INSTITUIÇÃO** disponibilizará o Caderno de Notas atualizado em sua própria sede e o **CLIENTE** poderá solicitá-lo a qualquer momento.

## II - DO OBJETO

2.1. Neste Contrato ficam estabelecidas as condições gerais que regularão as operações de **SWAP**, **A TERMO** e **OPÇÕES**, conforme o caso.

2.1.1. As operações de **SWAP** têm como objeto a troca de resultados financeiros decorrentes de aplicação de taxas ou índices sobre ativos ou passivos utilizados como referenciais.

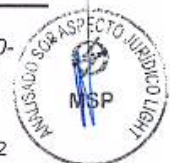
2.1.2. As operações **A TERMO** têm como objeto a compra ou venda de um determinado ativo a um preço predeterminado, com liquidação, por diferença, em uma data futura previamente estabelecida entre as partes.

2.1.3. As operações de **OPÇÕES** garantem ao seu comprador um direito futuro sobre determinado ativo, mediante pagamento de prêmio e, ao vendedor, gera uma obrigação futura, caso a opção seja exercida pelo comprador.

ESP\_STO\_LIGHT ENERGIA AS\_23.04.2018.

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302

2





2.2. As operações de **DERIVATIVOS** serão celebradas dentro das regras definidas pelas entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, incluindo, mas não se limitando, a Câmara B3, tendo por objetivo principal a proteção contra riscos financeiros, oriundos de ativos ou passivos pertencentes às partes contratantes.

2.3. Fica facultado a qualquer das partes, a qualquer tempo, sem necessidade de declinar o motivo, observado o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, deixar de celebrar novas operações de **DERIVATIVOS**, sem que tal caracterize infringência contratual ou rescisão deste Contrato, não cabendo qualquer pedido de perdas e danos, permanecendo em vigor, todavia, as demais operações efetivadas, conforme Cláusula 11.1.1 abaixo.

2.4. O presente Contrato não confere, a qualquer das partes, caráter de exclusividade perante a outra, estando elas livres para contratarem operações de **DERIVATIVOS** com quaisquer terceiros.

### III - DAS OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS

3.1. Na hipótese do **CLIENTE** optar por realizar operações de **DERIVATIVOS**, as operações serão registradas em entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, incluindo, mas não se limitando, a Câmara B3, e formalizadas por meio das **NOTAS DE NEGOCIAÇÃO**, que conterão os dados e a forma de liquidação no vencimento das respectivas operações conforme os parâmetros de atualização aceitos por tais entidades.

3.2. Os valores-base dos **DERIVATIVOS**, atualizados na forma acima, serão comparados na data de vencimento, devendo o resultado financeiro ser liquidado, na mesma data, pela **INSTITUIÇÃO** ou pelo **CLIENTE** segundo as condições especificadas nas respectivas **NOTAS DE NEGOCIAÇÃO** e nos termos dos Regulamentos próprios da Câmara B3 ou, conforme o caso, nos demais regulamentos das entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários. Alternativamente, as partes poderão firmar um Termo anexo ao presente instrumento, onde conste tal metodologia de cálculo de índices não especificados pela Câmara B3 ou, conforme o caso, pelas demais entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, o qual deverá ser considerado para todas as operações executadas com base nos referidos índices.

3.3. Os prêmios referentes às **OPERAÇÕES** de **OPÇÕES** serão liquidados nas datas estabelecidas nas respectivas **NOTAS DE NEGOCIAÇÃO**. Caso o valor do prêmio não seja liquidado na(s) data(s) descrita(s) na respectiva **NOTA DE NEGOCIAÇÃO**, a **OPÇÃO** será automaticamente cancelada, sem a necessidade de aviso prévio de qualquer natureza, devendo o **CLIENTE** arcar com quaisquer prejuízos decorrentes desse cancelamento.

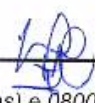
3.4. Outras operações de **DERIVATIVOS** poderão ser contratadas estabelecendo especificidades não contempladas nesta cláusula, cujas condições serão definidas segundo os padrões de mercado a elas correspondentes, sem prejuízo do disposto na regulamentação e legislação em vigor.

### IV – DA CONTRATAÇÃO E DA CONFIRMAÇÃO

4.1. As **OPERAÇÕES** poderão ser contratadas por telefone ou por qualquer outro meio eletrônico, exceto por correio eletrônico.

ESP\_STO\_LIGHT ENERGIA AS 23.04.2018.

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302



3





4.1.1. Observada a legislação e regulamentação aplicável, o **CLIENTE** autoriza a **INSTITUIÇÃO**, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a gravar a totalidade dos diálogos telefônicos mantidos exclusivamente para os fins do disposto nesta cláusula, bem como manter arquivados as mensagens e os acessos eletrônicos, utilizando-os como meio de prova das ordens recebidas do **CLIENTE**.

4.2. Após a confirmação do negócio, seja por telefone ou por qualquer outro meio eletrônico, a **INSTITUIÇÃO** enviará ao **CLIENTE** a **NOTA DE NEGOCIAÇÃO** para assinatura das vias originais pelos representantes legais do **CLIENTE**, o qual deverá devolvê-las imediatamente à **INSTITUIÇÃO**.

4.2.1. O **CLIENTE** expressamente concorda que, imediatamente após a confirmação do negócio, mesmo que apenas por telefone ou por qualquer outro meio eletrônico, a operação será registrada junto a entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, incluindo-se a Câmara B3, passando a ser considerada líquida, certa e exigível.

4.2.2. A **NOTA DE NEGOCIAÇÃO** poderá ser transmitida por meio de fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico, devendo estes servir como meio de prova inconteste, até o retorno das vias originais assinadas pelo **CLIENTE**, conforme disposto no item 4.2 acima.

4.2.2.1. A **INSTITUIÇÃO** terá a faculdade de cancelar a **OPERAÇÃO** caso não receba as vias originais da **NOTA DE NEGOCIAÇÃO**, conforme disposto no item 4.2 acima, devendo o **CLIENTE** arcar com quaisquer prejuízos decorrentes desse cancelamento.

## V – DAS GARANTIAS

5.1. O(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** assina(m) o presente Contrato, declarando-se fiador(es) e principal(ais) devedor(es) do pagamento integral do crédito da **INSTITUIÇÃO** decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer dos benefícios de ordem e divisão objeto dos artigos 366, 827, parágrafo único do artigo 829, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e 794 do Código de Processo Civil.

5.1.1. O(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)** nomeado(s) e qualificado(s) no Preâmbulo comparece(m) neste ato anuindo expressamente com o ora convenicionado, e declara(m) responsabilizar-se incondicionalmente com o **CLIENTE**, de maneira irrevogável e irretroatável, pelo total cumprimento de todas as obrigações do **CLIENTE**, pecuniárias ou não, assumidas neste Contrato.

5.2. Caso, por qualquer forma, a(s) garantia(s) outorgada(s) e/ou que venha(m) a ser outorgada(s) deteriore(m)-se, seja(m) objeto de penhora, sequestro, arresto ou de qualquer constrição judicial ou administrativa, ou, ainda, se sofrer(em) depreciação, desvalorização, turbação, esbulho ou torne(m)-se insuficiente(s), inábil(is), imprópria(s) ou imprestável(is), ficam o **CLIENTE**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e os demais eventuais intervenientes garantidores obrigados a substituí-la(s) ou reforçá-la(s) em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da notificação pela **INSTITUIÇÃO**.

5.2.1. A constituição de garantias adicionais será formalizada por documento(s) específico(s) a ser(em) estabelecido(s) pela **INSTITUIÇÃO**, o(s) qual(is) constituirá(ão) parte integrante e indissociável deste Contrato.

ESP\_STO\_LIGHT ENERGIA AS\_23.04.2018.

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302



4





5.3. Por ocasião do inadimplemento por parte do **CLIENTE**, tornar-se-ão exigíveis, de imediato, as garantias efetivamente prestadas, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

5.4. As obrigações referentes às garantias prestadas neste Contrato, mesmo após a rescisão ou resilição do presente instrumento, permanecerão válidas e exigíveis, dentro das condições originalmente definidas, até o seu efetivo pagamento.

## VI - DA LIQUIDAÇÃO

6.1. No vencimento da respectiva **OPERAÇÃO** de **DERIVATIVO**, formalizada por meio da **NOTA DE NEGOCIAÇÃO**, registrada Câmara B3, ou em outras entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, a **INSTITUIÇÃO** encaminhará ao **CLIENTE** a respectiva nota ou extrato de liquidação ("**NOTA/EXTRATO DE LIQUIDAÇÃO**") contendo as informações e o resultado dos cálculos para liquidação da **OPERAÇÃO** de **DERIVATIVO**, conforme acordado pelas partes na **NOTA DE NEGOCIAÇÃO**.

6.1.1. O **CLIENTE** autoriza a **INSTITUIÇÃO** a debitar em conta-corrente de depósitos à vista ou conta investimento de sua titularidade junto à **INSTITUIÇÃO**, todos os valores cujo pagamento ou reembolso for devido à **INSTITUIÇÃO** no âmbito ou por efeito deste Contrato e da **NOTA/EXTRATO DE LIQUIDAÇÃO**.

6.1.1.1. Para os fins descritos na Cláusula 6.1.1 supra, o **CLIENTE** obriga-se a manter nas referidas contas recursos suficientes e imediatamente disponíveis para efetivação de todos os débitos previstos neste Contrato.

6.1.1.2. Sobre o valor, ou a parcela do valor a debitar para o qual não houver fundos disponíveis na conta-corrente ou na conta investimento do **CLIENTE**, incidirão, desde a data de vencimento das obrigações do **CLIENTE**, os encargos moratórios descritos neste Contrato.

6.1.1.3. Eventual pagamento realizado pelo **CLIENTE** através de cheque, que deverá necessariamente ser de sua própria emissão, documentos de crédito, ordens de pagamento, incluindo, mas não se limitando a Documentos de Ordem de Crédito – DOC, ou quaisquer outros mecanismos ou instrumentos de pagamento disponíveis no mercado, inclusive documentos compensados pela Centralizadora de Compensação de Cheques e Outros Papéis, somente será considerado como efetivamente liquidado e/ou recebido pela **INSTITUIÇÃO** quando revertido em recursos imediatamente disponíveis e, em virtude disso, correrão encargos pela utilização dos recursos pelo **CLIENTE** nesse período, os quais serão iguais aos encargos moratórios deste Contrato.

6.1.1.4. Sendo a **INSTITUIÇÃO** obrigada a pagar valores ao **CLIENTE**, esta deverá, no mesmo dia do vencimento da **OPERAÇÃO**, efetuar crédito na conta corrente ou conta investimento do **CLIENTE**, do valor definido na **NOTA/EXTRATO DE LIQUIDAÇÃO**.

6.2. A liquidação descrita na Cláusula 6.1 poderá ser realizada de forma diversa, conforme as especificidades do **DERIVATIVO** contratado, desde que dessa forma disciplinada pela **NOTA DE NEGOCIAÇÃO**.

ESP\_STO\_LIGHT ENERGIA AS\_23.04.2018.

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302

5





6.3. Exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 10.1, a liquidação antecipada, parcial ou total, de qualquer **OPERAÇÃO** dependerá de acordo entre as partes, quando então os parâmetros de cada uma das partes serão apurados conforme as condições de mercado na data da liquidação antecipada.

6.3.1. A confirmação da liquidação antecipada será processada da mesma forma aplicável à contratação dos **DERIVATIVOS**, devendo, portanto, a **NOTA/EXTRATO DE LIQUIDAÇÃO** ser formalizada nos termos da Cláusula 4.1 e seguintes do Contrato.

6.4. Com exceção do disposto na Cláusula 6.3 acima, as partes declaram que o período de vigência de cada **OPERAÇÃO** será contratado em benefício de ambas, razão pela qual a **OPERAÇÃO** não poderá ser unilateralmente rescindida antes de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1.

6.5. Com exceção do previsto na Cláusula 6.3 acima, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas neste Contrato, o cálculo do valor devido a cada **OPERAÇÃO** será feito pela **INSTITUIÇÃO**, de acordo com a metodologia de cálculo aceita pelo **CLIENTE** na respectiva **NOTA DE NEGOCIAÇÃO**, ou, na falta desta, de acordo com a metodologia definida pela Câmara B3, ou quaisquer outras entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme o caso. A **INSTITUIÇÃO** sempre exercerá e efetuará os cálculos de acordo com a boa-fé.

## VII - DA COMPENSAÇÃO

7.1. Estando vencidas as obrigações das partes, pelo vencimento antecipado deste Contrato, tais obrigações poderão, a critério da parte que não for responsável pelo vencimento antecipado, ser compensadas até o limite em que foram assumidas, nos termos do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis, notadamente a Lei n.º 10.214/2001, o artigo 30 da Medida Provisória n.º 2.192-70/2001 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.263/2005 (“Resolução 3.263”). Ficam as partes devidamente autorizadas a efetuar também a compensação entre qualquer débito ou crédito oriundo deste Contrato com qualquer crédito ou débito decorrente de quaisquer Operações Financeiras, que tenham ou venham a ter junto à outra parte.

7.2. Para fins deste Contrato, entende-se por “Operações Financeiras” uma ou mais operações financeiras, ativas ou passivas, celebradas entre as partes de acordo com as disposições legais e normativas vigentes, incluindo, mas não se limitando, a (i) depósito (à vista ou a prazo) e captação de recursos, em qualquer modalidade, tais como depósito interbancário, certificado de depósito bancário, letras financeiras e letras de crédito; (ii) operações compromissadas; (iii) empréstimos, financiamentos e repasses; (iv) câmbio e operações que envolvam comércio exterior; e (v) prestação de garantias, pessoais ou reais. A compensação incluirá qualquer valor que o **CLIENTE** tenha depositado, empenhado ou entregue à **INSTITUIÇÃO**, a qualquer título, podendo-se reter, em garantia deste Contrato, quaisquer importâncias, títulos, valores e outros haveres em poder da **INSTITUIÇÃO**, pertencentes ao **CLIENTE**, incluindo haveres objeto de custódia.

7.3. Tendo em vista que é de interesse das partes efetuar a compensação de seus créditos imediatamente após o vencimento de um deles, em virtude de sujeição de uma das partes, conforme aplicável, a pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência ou à intervenção ou à liquidação pelo Banco Central do Brasil ou procedimento similar (“Procedimentos”), nos termos da legislação aplicável, fica estipulado que o vencimento de qualquer uma das Operações previstas neste Contrato, como decorrência de tais eventos, quer por determinação legal ou contratual, acarretará, o automático vencimento de todos os outros, possibilitando-se, desde logo, a

ESP\_STO\_LIGHT ENERGIA AS\_23.04.2018.

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302

6





compensação dos mesmos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial. Nas hipóteses ora elencadas, proceder-se-á ao cálculo das obrigações de pagamento das partes, utilizando-se como data de cálculo o dia anterior ao pedido do respectivo Procedimento da parte em questão, devendo o pagamento ser efetuado imediatamente, até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados dos mencionados pedidos.

7.4. Em atendimento ao disposto no artigo 4º da Resolução 3.263, as partes declaram que (a) as condições que levam à antecipação dos respectivos vencimentos dos valores; e (b) a metodologia para a apuração, compensação e liquidação das obrigações decorrentes de tais valores; constam nos respectivos acordos ou instrumentos contratuais, cujos textos, para efeitos do artigo 4º da Resolução 3.263, serão considerados incorporados ao presente Contrato para a compensação, sem necessidade de transcrição. As obrigações vencidas serão consideradas líquidas quando estas forem determinadas por sua quantidade, expressa por números.

7.5. Para fins desta cláusula, a **INSTITUIÇÃO**, por meio deste Contrato, é irrevogavelmente nomeada, consoante o artigo 684 do Código Civil, como bastante procuradora, com plenos poderes e autoridade para agir em nome do **CLIENTE** na mais ampla medida permitida na legislação brasileira, exclusivamente para sacar os recursos que esta última mantiver depositados na **INSTITUIÇÃO**, constante ou não de conta corrente, para efetuar a liquidação do seu crédito após a apuração dos valores vencidos (“Poderes”). Os Poderes outorgados de acordo com esta Cláusula permanecerão válidos durante o prazo de 1 (um) ano e renováveis a cada ano, enquanto for vigente este Contrato, o qual permanecerá válido para as Operações Financeiras ainda não liquidadas que tenham sido celebradas antes da recepção de aviso sobre a rescisão.

7.6. O **CLIENTE** compromete-se a renovar os Poderes outorgados no âmbito da Cláusula 7.5. acima, mediante aviso de renovação enviado à **INSTITUIÇÃO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do envio de simples notificação pela **INSTITUIÇÃO**. Caso o **CLIENTE** não renove os Poderes perante à **INSTITUIÇÃO**, o Contrato poderá ser rescindido, tornando-se exigível o pagamento integral e de uma só vez de todo o valor devido decorrente do presente pelo **CLIENTE**, inclusive com a exigibilidade das garantias eventualmente constituídas.

7.7. As partes concordam que, nos termos da regulamentação aplicável, este contrato será registrado em Cartório de Títulos e Documentos, na B3, ou em quaisquer outras entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, devendo cada parte arcar com a metade dos custos decorrentes do referido registro.

## VIII – DA MORA

8.1. A parte inadimplente incorrerá de pleno direito em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, se deixar de cumprir qualquer obrigação derivada deste Contrato, caso em que, de modo automático, ficará obrigada a pagar o valor devido, acrescido cumulativamente do seguinte: (i) juros de mora sobre a totalidade dos valores vencidos, por dia de atraso, calculados à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, capitalizados anualmente; (ii) juros remuneratórios, por dia de atraso de pagamento, calculada com base em 100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros, denominada Taxa DI Over “Extra Grupo”, expressa na forma percentual, apurada e divulgada diariamente pela B3, doravante “Taxa CDI”. A Taxa CDI será calculada de forma exponencial e cumulativa “pro rata temporis” por dias úteis decorridos; e (iii) multa contratual de 2% (dois por cento) do valor devido, acrescido dos juros de mora e dos juros remuneratórios.

ESP\_STO\_LIGHT ENERGIA AS\_23.04.2018.

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302

7





8.1.1. Os acréscimos descritos nos itens (i) e (ii) do *caput* desta cláusula incidirão desde o vencimento da obrigação até o dia do seu efetivo e pleno pagamento à parte credora.

8.2. Se qualquer uma das partes tiver que ingressar em Juízo contra a outra parte, esta última ficará obrigada ao pagamento, além do que for devido à parte inocente, das custas do processo e dos honorários advocatícios fixados judicialmente.

## IX - DAS REGRAS APLICÁVEIS A DETERMINADOS EVENTOS

9.1. Na eventualidade da promulgação de medidas econômicas ou de plano de estabilização econômica, observar-se-á:

- a) na mudança do padrão monetário, a conversão para o novo padrão;
- b) na adoção de índices deflatores (tablitas) para as operações de **DERIVATIVOS**, a aplicação do critério de deflação fixado em lei, norma regulamentar ou pelas autoridades competentes;
- c) na hipótese de extinção de um dos fatores previstos nas operações de **DERIVATIVOS**, a aplicação do critério que venha a ser adotado pelas entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, incluindo-se, mas não se limitando, a Câmara B3; e
- d) a continuidade da liquidação das operações de **DERIVATIVOS** no(s) vencimento(s), salvo estipulação em contrário pelas partes.

9.2. Caso a taxa, índice e/ou preço a ser utilizado na apuração do valor líquido final devido por uma parte à outra nos termos de cada **NOTA DE NEGOCIAÇÃO** não estiver disponível nos órgãos oficiais ou no órgão responsável pela sua emissão ou determinação, as partes desde já irrevogavelmente acordam que (a) como primeira alternativa, a **INSTITUIÇÃO** adotará a taxa, índice, e/ou preço que substituir a taxa, índice e/ou preço anterior; (b) não havendo esta determinação, será utilizada para a liquidação das operações a taxa, índice e/ou preço que vier a ser utilizada pela Câmara B3 para **OPERAÇÕES** da mesma natureza; e (c) caso não seja possível adotar qualquer das alternativas anteriores, a **INSTITUIÇÃO**, sempre agindo de boa-fé e dentro dos mais éticos padrões de mercado, realizará todos os cálculos necessários para a apuração do valor final devido por uma parte à outra utilizando a taxa, índice e/ou preço calculada com base na média das cotações das 3 (três) maiores instituições financeiras no mercado em questão.

9.3. Por se tratar de um contrato para celebração de operações de derivativos, o **CLIENTE** declara ter ciência da inaplicabilidade da chamada “teoria da imprevisão”, “onerosidade excessiva”, ou qualquer outra teoria semelhante, já que as obrigações objeto do presente Contrato são contratadas no âmbito do mercado de derivativos e pressupõem a sujeição das partes a variações imprevisíveis e aleatórias, e, portanto, tais variações são da essência do presente Contrato e das operações de **DERIVATIVOS**.

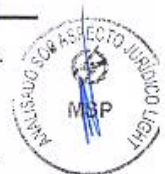
## X – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. O presente Contrato ficará automaticamente rescindido, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, tornando-se exigível o pagamento integral e de uma só vez de todo o valor devido decorrente do presente, inclusive com a exigibilidade das garantias constituídas, nas hipóteses previstas em lei e, ainda:

ESP\_STO\_LIGHT ENERGIA AS 23.04.2018.

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302

8





- (i) se qualquer uma das partes infringir ou não cumprir, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição do presente Contrato;
- (ii) se ocorrer qualquer alteração substancial na condição econômico-financeira do **CLIENTE** e/ou do(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** que, a critério da **INSTITUIÇÃO**, possa comprometer a capacidade de pagamento de suas obrigações;
- (iii) se o **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** tiverem título de sua responsabilidade protestado em valor total, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) dias contados do respectivo protesto, tenha sido validamente comprovado à **INSTITUIÇÃO** que: (a) o protesto foi cancelado; ou (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (c) foi validamente comprovado pelo **CLIENTE** e/ou pelo(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** perante o juízo competente que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;
- (iv) se o **CLIENTE**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e/ou os demais eventuais intervenientes garantidores não reforçarem, em caso de perecimento, perda ou depreciação, sempre que a **INSTITUIÇÃO** entender necessário, as garantias constituídas em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da notificação pela **INSTITUIÇÃO**;
- (v) se o **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** tiverem o seu controle societário direto ou indireto transferido a terceiro ou vierem a ser incorporados, ou ocorrer a fusão, ou a transferência de parcela substancial, a critério da **INSTITUIÇÃO**, ou total de seus ativos para outra entidade, sem que a **INSTITUIÇÃO** tenha manifestado, prévia e formalmente, a decisão de manter vigente este Contrato, após tais eventos, excetos se tais operações ocorrerem dentro do Grupo Econômico do **CLIENTE**, hipótese na qual não será necessária qualquer manifestação da **INSTITUIÇÃO**;
- (vi) se o **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com a própria **INSTITUIÇÃO** e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pela **INSTITUIÇÃO**, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa do **CLIENTE** ou, conforme o caso, do(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**;
- (vii) se o **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com terceiros, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, por culpa do **CLIENTE** ou, conforme o caso, do(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**; ou
- (viii) se o **CLIENTE**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**, e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, ligadas, coligadas, controladoras ou controladas do **CLIENTE**, inclusive no exterior, tornarem-se insolventes, tiverem a sua falência requerida e não elidida no prazo legal, nas hipóteses permitidas em lei, se acolherem ao RAET - Regime de Administração

ESP\_STO\_LIGHT ENERGIA AS\_23.04.2018.

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302





Especial Temporária, ingressarem com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em quaisquer outros processos ou procedimentos de natureza similar.

## XI - DO PRAZO

11.1. Este Contrato é válido a partir da data de sua assinatura e vigorará por **prazo indeterminado**, podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante o envio de comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

11.1.1. A rescisão deste Contrato não afetará as obrigações assumidas pelas partes em decorrência das **OPERAÇÕES** contratadas durante a sua vigência, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor até suas efetivas liquidações, salvo estipulação em contrário pelas partes.

## XII – DAS DESPESAS

12.1. Em caso de inadimplemento do **CLIENTE**, todas as despesas, ônus e encargos relacionados e/ou decorrentes deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, a despesas extrajudiciais que a **INSTITUIÇÃO** tiver que incorrer para a cobrança e/ou segurança de seu crédito, desde que comprovadas, serão de responsabilidade exclusiva do **CLIENTE**.

12.1.1. Todas as despesas desta cláusula serão pagas pelo **CLIENTE** dentro de 10 (dez) dias úteis contados da emissão, pela **INSTITUIÇÃO**, do respectivo aviso de débito, sob pena de vencimento antecipado da totalidade de seu débito.

## XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O **CLIENTE** declara, em caráter irrevogável e irretroatável, que teve toda oportunidade, segundo seu próprio entendimento, para negociar os termos aqui dispostos e que considera este Contrato transparente e equitativo, tendo recebido da **INSTITUIÇÃO**, de forma adequada e clara, toda informação que julgou necessária para a contratação deste instrumento.

13.1.1. O **CLIENTE** afirma, ainda, que a decisão de contratação das **OPERAÇÕES** foi baseada exclusivamente em sua análise, sem qualquer interferência desta **INSTITUIÇÃO**, e que tal contratação é compatível com suas atividades e perfil de risco.

13.2. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Contrato, devam ser feitos por escrito, serão considerados válidos mediante o envio de correio eletrônico, fac-símile, telex, telegrama ou através de carta registrada com aviso de recebimento, remetidos aos endereços das partes indicados no Preâmbulo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária à outra parte.

13.3. O **CLIENTE** obriga-se a manter a **INSTITUIÇÃO** informada sobre qualquer alteração de endereço, endereço eletrônico, telefone e outros dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pela **INSTITUIÇÃO** ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

13.4. O **CLIENTE** desde já autoriza a **INSTITUIÇÃO** a enviar quaisquer informações referentes ao presente através de correio eletrônico, o qual será informado pelo **CLIENTE**, ao longo da vigência deste Contrato.

ESP\_STO\_LIGHT ENERGIA AS\_23.04.2018.

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302




13.5. O **CLIENTE** reconhece, desde já, como meios de prova do débito e do crédito decorrentes do presente, os extratos demonstrativos, os avisos de lançamento ou os avisos de cobrança expedidos pela **INSTITUIÇÃO**, se não contestados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da respectiva emissão.

13.6. Quaisquer tributos, presentes e futuros, exigidos por força das **OPERAÇÕES** serão suportados e pagos pela parte que, segundo a legislação aplicável, for por ele responsável. Quando permitido ou exigido por lei, a **INSTITUIÇÃO** poderá recolher ou reter os tributos devidos pelo **CLIENTE**, deduzindo o montante relativo ao recolhimento do tributo de eventual pagamento devido ao **CLIENTE**. Não obstante todas e quaisquer **OPERAÇÕES** contratadas entre as Partes constituírem uma única e só avença entre as Partes, cada **OPERAÇÃO** manterá sua singularidade para fins tributários, nos termos da legislação aplicável.

13.7. Os direitos e obrigações deste Contrato e da(s) respectiva(s) **NOTA(S) DE NEGOCIAÇÃO** somente poderão ser transferidos ou cedidos pelo **CLIENTE** com anuência, por escrito, da **INSTITUIÇÃO**.

13.8. A tolerância de uma das partes diante do não cumprimento, pela outra parte, de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato não constituirá novação, ou mesmo precedente que, por algum modo ou para algum fim, libere as partes de efetivá-las, assim como as demais obrigações decorrentes deste Contrato.

13.9. O não exercício, pelas partes de qualquer dos direitos que lhes asseguram este Contrato e a Lei, não constituirá causa de alteração ou novação contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subsequentes ou em idêntica ocorrência posterior.

13.10. As partes estabelecem que as informações prestadas pelo **CLIENTE** poderão ser objeto de divulgação às sociedades pertencentes ao mesmo conglomerado econômico da **INSTITUIÇÃO**.

13.11. O **CLIENTE** concorda que as informações por ele prestadas à **INSTITUIÇÃO** poderão ser objeto de divulgação ao Banco Central do Brasil, bem como a seus sistemas de informações, nos termos da legislação em vigor.

13.12. Este Contrato é assinado em caráter irrevogável e irretirável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

13.13. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste Contrato, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

Para dirimir qualquer conflito relativo à interpretação e/ou execução deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo, ainda, a **INSTITUIÇÃO** optar pelo foro de

ESP\_STO\_LIGHT ENERGIA AS\_23.04.2018.

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302







quaisquer de suas Agências ou da sede ou domicílio do **CLIENTE**.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 23 de abril de 2018.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

*[Signature]*  
\*  
LIGHT ENERGIA SA  
Luis Fernando Paroli  
Diretor - Presidente

*[Signature]*  
\*  
Fábio Amorim da Rocha  
Diretor de Gente e  
Gestão Empresarial

INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES):

*[Signature]*  
\*  
LIGHT SA  
Luis Fernando Paroli  
Diretor - Presidente

*[Signature]*  
\*  
Fábio Amorim da Rocha  
Diretor de Gente e  
Gestão Empresarial

Testemunhas:

Nome:  
RG n°:  
CPF n°:

*[Signature]*  
\*  
Pablo Soares dos Santos  
Gerente de Operações  
Financeiras e Seguros  
CPF: 096.809.537-89  
RG: 02022193-66

Nome:  
RG n°:  
CPF n°:

A presente lauda de assinaturas é parte integrante do INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADESÃO AO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS FINANCEIROS - SPR - DERIVATIVOS (SWAP, TERMO E OPÇÕES) E OUTRAS AVENÇAS, firmado entre o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, LIGHT ENERGIA SA e o(s) Interviente(s) Garantidor(es) acima identificados na data de 23 de abril de 2018.

ESP\_STO\_LIGHT ENERGIA AS\_23.04.2018.

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302



# DOC. 4







### Nota de Negociação - Swap

Relativamente à Operação de Swap, cuja definição está disponível no site mantido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, na world wide web, [http://www.b3.com.br/pt\\_br/](http://www.b3.com.br/pt_br/), ou em qualquer outro site ou publicação que venha a substituí-lo, registrada junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Nota de Negociação: \_\_\_\_\_ N° Operação: 19954686 Dt. Evento: 17/06/2021

**Instituição**  
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHKEK, Nº 2041 - CJ 281, BLOCO A, COND. WTORRE JK - VILA NOVA CONCEIÇÃO  
CEP 04543-011 - SÃO PAULO - SP  
CNPJ.: 90.400.888/0001-42

**Cliente**  
LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A

CNPJ.: 60444437000146

#### Características da Operação

Tipo do Contrato	Data de Contratação	Data Início	Data Vencimento	Prazo (d.c.)	Moeda	Principal em BRL	Moeda	Principal em USD
CDI x USD	17/06/2021	18/06/2021	18/06/2026	1826	BRL	251.765.000,00	USD	50.000.000,00
	<b>Indexador</b>	<b>Valor do Indexador</b>	<b>% Indexador</b>	<b>% Taxa (a.a.)</b>	<b>Convenção da Taxa</b>	<b>Cotação Para Vencimento</b>	<b>Data da Apuração da Cotação para Vencimento</b>	
Ativo - Instituição:	CDI	NA	143,2400%	0,0000%	Exp/252	-	D-1	
Ativo - Cliente:	USD	5,0353	100,0000%	4,3750%	BOND/360	PTAX Venda (BRL/USD)	D-2	

Local de Registro: B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão

#### Características do Swap Fluxo de Caixa Contratado

Etapa	Valor Base da Etapa (R\$)	Data de Início da Etapa	Data de Vencimento da Etapa	Data Cotação para Vencimento		Amortização (%)	Tipo de operação
				Ativo Instituição	Ativo Cliente		
1	50.000.000,00	18/06/2021	20/12/2021	D-1	D-2	0,00000000%	Swap de Pagamento de Juros
2	50.000.000,00	20/12/2021	20/06/2022	D-1	D-2	0,00000000%	Swap de Pagamento de Juros
3	50.000.000,00	20/06/2022	19/12/2022	D-1	D-2	0,00000000%	Swap de Pagamento de Juros
4	50.000.000,00	19/12/2022	19/06/2023	D-1	D-2	0,00000000%	Swap de Pagamento de Juros
5	50.000.000,00	19/06/2023	18/12/2023	D-1	D-2	0,00000000%	Swap de Pagamento de Juros
6	50.000.000,00	18/12/2023	18/06/2024	D-1	D-2	0,00000000%	Swap de Pagamento de Juros
7	50.000.000,00	18/06/2024	18/12/2024	D-1	D-2	0,00000000%	Swap de Pagamento de Juros
8	50.000.000,00	18/12/2024	18/06/2025	D-1	D-2	0,00000000%	Swap de Pagamento de Juros
9	50.000.000,00	18/06/2025	18/12/2025	D-1	D-2	0,00000000%	Swap de Pagamento de Juros
10	50.000.000,00	18/12/2025	18/06/2026	D-1	D-2	100,00000000%	Swap de Pagamento de Principal e Juros

O(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) desta Operação segue(m) em anexo.

#### Garantias

INTERVENIENTE GARANTIDOR

Nome do Interviente Garantidor: LIGHT S.A  
CNPJ do Interviente Garantidor: 03.378.521/0001-75

#### Disposições Finais

Os termos utilizados nesta Nota de Negociação, quando não expressamente definidos, terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Contrato de Derivativos celebrado entre a Instituição e o Cliente.

A presente Nota de Negociação é parte integrante e complementar do Contrato de Derivativos. Em caso de divergência entre as disposições do Contrato de Derivativos e as disposições da presente Nota de Negociação, prevalecerão as disposições da presente Nota de Negociação para a Operação aqui descrita.

Os Interviente(s) Garantidor(es) declaram, de forma expressa, irrevogável e irretirável, que tiveram acesso, possuem conhecimento e concordam com todos os termos do Contrato de Derivativos celebrado entre a Instituição e o Cliente.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A

LIGHT S.A  
Interviente Garantidor

Testemunhas:

CPF:  
RG:

CPF:  
RG:

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente: 0800-762-7777 / Ouvidoria: 0800-726-0322  
Atendimento Superlinha para clientes pessoa física: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-7023535 (demais localidades)  
Central de Atendimento Santander Empresarial para clientes pessoa jurídica: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-7262125 (demais localidades)

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:46:48  
<https://trj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919464778800000052274282>  
Número do documento: 23041919464778800000052274282

Num. 54752605 - Pág. 2



## Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://santander.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

**Código verificador: D1427D0D-4836-4BDB-9F25-18CDAB079026**



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

### BANCO

**ICP Brasil**  
*Monica marques mazzoco*  
Assinou em 06/07/2021 13:10:45  
mmazzoco@santander.com.br CPF: 301.458.228-00  
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

**ICP Brasil**  
*Ricardo da silva fernandes*  
Assinou em 06/07/2021 14:15:19  
ricardo.da.silva.fernandes@santander.com.br CPF: 301.653.398-70  
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

### CLIENTE

**ICP Brasil**  
*Roberto caixeta barroso*  
Assinou em 06/07/2021 11:16:52  
roberto.barroso@light.com.br CPF: 013.011.556-83  
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

**ICP Brasil**  
*Deborah meirelles rosa brasil*  
Assinou em 06/07/2021 11:53:17  
deborah.brasil@light.com.br CPF: 025.881.547-78  
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

### TESTEMUNHA

**ICP Brasil**  
*Roberto gandara gregorio*  
Assinou em 06/07/2021 09:19:12  
rggregorio@santander.com.br CPF: 110.660.008-83  
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

### INTERVENIENTE GARANTIDOR

**ICP Brasil**  
*Roberto caixeta barroso*  
Assinou em 06/07/2021 11:17:59  
roberto.barroso@light.com.br CPF: 013.011.556-83  
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

**ICP Brasil**  
*Deborah meirelles rosa brasil*  
Assinou em 06/07/2021 11:53:32  
deborah.brasil@light.com.br CPF: 025.881.547-78  
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.





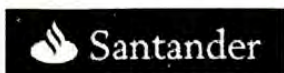
## TESTEMUNHA



Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.





5994152  
4310760

SANTANDER - SCO TESOUREARIA  
TSA00146144

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADESÃO AO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS FINANCEIROS - SPR - DERIVATIVOS (SWAP, TERMO E OPÇÕES) E OUTRAS AVENÇAS**

São partes neste instrumento:

- a) **INSTITUIÇÃO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**  
CNPJ/MF: 90.400.888/0001-42  
Endereço: AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKE, 2041 E 2235, BLOCO A – VILA OLIMPIA  
Cidade/UF: SAO PAULO - SP  
CEP: 04543-011
- b) **CLIENTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A**  
CNPJ/MF: 60.444.437/0001-46  
Endereço: AV MAL FLORIANO, 168 , TERREO - CENTRO  
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO - RJ  
CEP: 20080-002
- c) **INTERVENIENTE GARANTIDOR: LIGHT SA**  
CPF/CNPJ(MF): 03.378.521/0001-75  
Endereço: AV MAL FLORIANO, 168, PARTE 2 AND CORREDOR A - CENTRO  
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO - RJ  
CEP: 20080-002

**AJUSTAM E CONVENCIONAM**

**I - DAS PRELIMINARES**

1.1. O **CLIENTE** declara conhecer e aceitar:

(i) as regras vigentes do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil relativas à realização, no mercado de balcão, de operações de "swap", a termo e com opções, referenciadas em diversos ativos e/ou índices, tais como ouro, taxas de câmbio, índices de moedas, taxas de juros, mercadorias, índices de preços, índices de taxas de juros, ações de emissão de companhias abertas, índices de ações, debêntures simples ou conversíveis em ações e notas promissórias de emissão de sociedades por ações destinadas a oferta pública ("**OPERAÇÕES**" ou individualmente "**OPERAÇÃO**");

(ii) todos os riscos associados às **OPERAÇÕES**, os quais incluem, sem limitação, a possibilidade de ajustes negativos;

(iii) que as obrigações e os direitos aqui constituídos são autônomos e independentes de quaisquer outros direitos e obrigações, incluindo, mas não se limitando, àqueles relacionados aos ativos e índices de referência, exemplificados em (i);

(iv) que, para fins deste Instrumento Particular de Adesão ao Sistema de Proteção contra Riscos Financeiros – SPR – Derivativos (Swap, Termo e Opções) e Outras Avenças ("Contrato de

STO\_ESP\_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE\_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302



1







Derivativos” ou “Contrato”), **SWAP, TERMO e OPÇÕES** quando em conjunto, serão definidos como “**DERIVATIVOS**” ou, individualmente “**DERIVATIVO**”;

(v) que as **OPERAÇÕES** sejam registradas em entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, incluindo, sem limitação, a CETIP S.A. - Mercados Organizados (“CETIP”) e a câmara de registro, compensação e liquidação de operações de derivativos não-padronizados mantida pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“Câmara BVMF”);

(vi) o Regulamento próprio da CETIP e da Câmara BVMF, bem como, conforme o caso, os demais regulamentos das entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários para registro escritural e liquidação financeira de **OPERAÇÕES**, obrigando-se a cumpri-los, conforme especificidades definidas nos respectivos regulamentos;

(vii) que a **INSTITUIÇÃO** será o banco liquidante da **OPERAÇÃO**, com todos os poderes necessários previstos no Regulamento da CETIP e da Câmara BVMF para tanto, bem como, conforme o caso, nos demais regulamentos das entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários. O **CLIENTE**, conforme suas características definidas nos respectivos regulamentos, poderá indicar outro banco liquidante;

(viii) que toda e qualquer **OPERAÇÃO** deverá ser formalizada por meio de nota de negociação (quando em conjunto, serão definidas como “**NOTAS DE NEGOCIAÇÃO**” ou, individualmente, “**NOTA DE NEGOCIAÇÃO**”), incluindo, mas não se limitando, aos modelos exemplificativos constantes do caderno de notas de negociação (“Caderno de Notas”), anexo a este instrumento (“Anexo I”), configurando o acerto das partes, de acordo com os contratos registrados na CETIP e na Câmara BVMF.

(ix) a **NOTA DE NEGOCIAÇÃO** constitui-se instrumento hábil comprobatório da **OPERAÇÃO** celebrada e, portanto, parte integrante e complementar deste Contrato.

1.2. As partes estabelecem que o Caderno de Notas poderá sofrer alterações em vista de atualização e/ou introdução de **NOTAS DE NEGOCIAÇÃO** que forem estabelecidas pela **INSTITUIÇÃO** ou ainda em virtude de outras modalidades de derivativos que venham a ser criadas, sendo que a **INSTITUIÇÃO** disponibilizará o Caderno de Notas atualizado em sua própria sede e o **CLIENTE** poderá solicitá-lo a qualquer momento.

## II - DO OBJETO

2.1. Neste Contrato ficam estabelecidas as condições gerais que regularão as operações de **SWAP, A TERMO e OPÇÕES**, conforme o caso.

2.1.1. As operações de **SWAP** têm como objeto a troca de resultados financeiros decorrentes de aplicação de taxas ou índices sobre ativos ou passivos utilizados como referenciais.

2.1.2. As operações **A TERMO** têm como objeto a compra ou venda de um determinado ativo a um preço predeterminado, com liquidação, por diferença, em uma data futura previamente estabelecida entre as partes.



STO\_ESP\_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE\_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302





2.1.3. As operações de **OPÇÕES** garantem ao seu comprador um direito futuro sobre determinado ativo, mediante pagamento de prêmio e, ao vendedor, gera uma obrigação futura, caso a opção seja exercida pelo comprador.

2.2. As operações de **DERIVATIVOS** serão celebradas dentro das regras definidas pelas entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, incluindo, mas não se limitando, a CETIP e a Câmara BVMF, tendo por objetivo principal a proteção contra riscos financeiros, oriundos de ativos ou passivos pertencentes às partes contratantes.

2.3. Fica facultado a qualquer das partes, a qualquer tempo, sem necessidade de declinar o motivo, observado o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, deixar de celebrar novas operações de **DERIVATIVOS**, sem que tal caracterize infringência contratual ou rescisão deste Contrato, não cabendo qualquer pedido de perdas e danos, permanecendo em vigor, todavia, as demais operações efetivadas, conforme Cláusula 11.1.1 abaixo.

2.4. O presente Contrato não confere, a qualquer das partes, caráter de exclusividade perante a outra, estando elas livres para contratarem operações de **DERIVATIVOS** com quaisquer terceiros.

### III - DAS OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS

3.1. Na hipótese do **CLIENTE** optar por realizar operações de **DERIVATIVOS**, as operações serão registradas em entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, incluindo, mas não se limitando, a CETIP e a Câmara BVMF, e formalizadas por meio das **NOTAS DE NEGOCIAÇÃO**, que conterão os dados e a forma de liquidação no vencimento das respectivas operações conforme os parâmetros de atualização aceitos por tais entidades.

3.2. Os valores-base dos **DERIVATIVOS**, atualizados na forma acima, serão comparados na data de vencimento, devendo o resultado financeiro ser liquidado, na mesma data, pela **INSTITUIÇÃO** ou pelo **CLIENTE** segundo as condições especificadas nas respectivas **NOTAS DE NEGOCIAÇÃO** e nos termos dos Regulamentos próprios da CETIP e da Câmara BVMF ou, conforme o caso, nos demais regulamentos das entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários. Alternativamente, as partes poderão firmar um termo anexo ao presente instrumento, onde conste tal metodologia de cálculo de índices não especificados pela CETIP, pela Câmara BVMF ou, conforme o caso, pelas demais entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, o qual deverá ser considerado para todas as operações executadas com base nos referidos índices.

3.3. Os prêmios referentes às **OPERAÇÕES** de **OPÇÕES** serão liquidados nas datas estabelecidas nas respectivas **NOTAS DE NEGOCIAÇÃO**. Caso o valor do prêmio não seja liquidado na(s) data(s) descrita(s) na respectiva **NOTA DE NEGOCIAÇÃO**, a **OPÇÃO** será automaticamente cancelada, sem a necessidade de aviso prévio de qualquer natureza, devendo o **CLIENTE** arcar com quaisquer prejuízos decorrentes desse cancelamento.

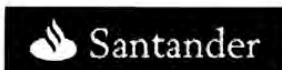
3.4. Outras operações de **DERIVATIVOS** poderão ser contratadas estabelecendo especificidades não contempladas nesta cláusula, cujas condições serão definidas segundo os padrões de mercado a elas correspondentes, sem prejuízo do disposto na regulamentação e legislação em vigor.

STO\_ESP\_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE\_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302







#### IV – DA CONTRATAÇÃO E DA CONFIRMAÇÃO

4.1. As **OPERAÇÕES** poderão ser contratadas por telefone ou por qualquer outro meio eletrônico.

4.1.1. Observada a legislação e regulamentação aplicável, o **CLIENTE** autoriza a **INSTITUIÇÃO**, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a gravar a totalidade dos diálogos telefônicos mantidos para fins do disposto nesta cláusula, bem como manter arquivados as mensagens e os acessos eletrônicos, utilizando-os como meio de prova das ordens recebidas do **CLIENTE**.

4.2. Após a confirmação do negócio, seja por telefone ou por qualquer outro meio eletrônico, a **INSTITUIÇÃO** enviará ao **CLIENTE** a **NOTA DE NEGOCIAÇÃO** para assinatura das vias originais pelos representantes legais do **CLIENTE**, o qual deverá devolvê-las imediatamente à **INSTITUIÇÃO**.

4.2.1. O **CLIENTE** expressamente concorda que, imediatamente após a confirmação do negócio, mesmo que apenas por telefone ou por qualquer outro meio eletrônico, a operação será registrada junto a entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, incluindo-se a CETIP e a Câmara BVMF, passando a ser considerada líquida, certa e exigível.

4.2.2. A **NOTA DE NEGOCIAÇÃO** poderá ser transmitida por meio de fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico, devendo estes servir como meio de prova incontestável, até o retorno das vias originais assinadas pelo **CLIENTE**, conforme disposto no item 4.2 acima.

4.2.2.1. A **INSTITUIÇÃO** terá a faculdade de cancelar a **OPERAÇÃO** caso não receba as vias originais da **NOTA DE NEGOCIAÇÃO**, conforme disposto no item 4.2 acima, devendo o **CLIENTE** arcar com quaisquer prejuízos decorrentes desse cancelamento.

#### V – DAS GARANTIAS

5.1. O(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** assina(m) o presente Contrato, declarando-se fiador(es) e principal(ais) devedor(es) do pagamento integral do crédito da **INSTITUIÇÃO** decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer dos benefícios de ordem e divisão objeto dos artigos 366, 827, parágrafo único do artigo 829, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e 595 do Código de Processo Civil.

5.1.1. O(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)** nomeado(s) e qualificado(s) no Preâmbulo comparece(m) neste ato anuindo expressamente com o ora convenicionado, e declara(m) responsabilizar-se incondicionalmente com o **CLIENTE**, de maneira irrevogável e irretroatável, pelo total cumprimento de todas as obrigações do **CLIENTE**, pecuniárias ou não, assumidas neste Contrato.

5.2. Caso, por qualquer forma, a(s) garantia(s) outorgada(s) e/ou que venha(m) a ser outorgada(s) deteriore(m)-se, seja(m) objeto de penhora, seqüestro, arresto ou de qualquer constrição judicial ou administrativa, ou, ainda, se sofrer(em) depreciação, desvalorização, turbação, esbulho ou torne(m)-se insuficiente(s), inábil(eis), imprópria(s) ou imprestável(is), ficam o **CLIENTE**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e os demais eventuais intervenientes garantidores obrigados reforçá-la(s) em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da notificação pela **INSTITUIÇÃO**.

STO\_ESP\_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE\_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302





5.2.1. A constituição de garantias adicionais será formalizada por documento(s) específico(s) a ser(em) estabelecido(s) pela **INSTITUIÇÃO**, o(s) qual(is) constituirá(ão) parte integrante e indissociável deste Contrato.

5.3. Por ocasião do inadimplemento por parte do **CLIENTE**, tornar-se-ão exigíveis, de imediato, as garantias efetivamente prestadas, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

5.4. As obrigações referentes às garantias prestadas neste Contrato, mesmo após a rescisão ou resilição do presente instrumento, permanecerão válidas e exigíveis, dentro das condições originalmente definidas, até o seu efetivo pagamento.

## VI - DA LIQUIDAÇÃO

6.1. No vencimento da respectiva **OPERAÇÃO de DERIVATIVO**, formalizada por meio da **NOTA DE NEGOCIAÇÃO**, registrada na CETIP, na Câmara BVMF, ou em outras entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, a **INSTITUIÇÃO** encaminhará ao **CLIENTE** a respectiva nota ou extrato de liquidação ("**NOTA/EXTRATO DE LIQUIDAÇÃO**") contendo as informações e o resultado dos cálculos para liquidação da **OPERAÇÃO de DERIVATIVO**, conforme acordado pelas partes na **NOTA DE NEGOCIAÇÃO**.

6.1.1. O **CLIENTE** autoriza a **INSTITUIÇÃO** a debitar em conta-corrente de depósitos à vista ou conta investimento de sua titularidade junto à **INSTITUIÇÃO**, todos os valores cujo pagamento ou reembolso for devido à **INSTITUIÇÃO** no âmbito ou por efeito deste Contrato e da **NOTA/EXTRATO DE LIQUIDAÇÃO**.

6.1.1.1. Para os fins descritos na Cláusula 6.1.1 supra, o **CLIENTE** obriga-se a manter nas referidas contas recursos suficientes e imediatamente disponíveis para efetivação de todos os débitos previstos neste Contrato.

6.1.1.2. Sobre o valor, ou a parcela do valor a debitar para o qual não houver fundos disponíveis na conta-corrente ou na conta investimento do **CLIENTE**, incidirão, desde a data de vencimento das obrigações do **CLIENTE**, os encargos moratórios descritos neste Contrato.

6.1.1.3. Eventual pagamento realizado pelo **CLIENTE** através de cheque, que deverá necessariamente ser de sua própria emissão, documentos de crédito, ordens de pagamento, incluindo, mas não se limitando a Documentos de Ordem de Crédito – DOC, ou quaisquer outros mecanismos ou instrumentos de pagamento disponíveis no mercado, inclusive documentos compensados pela Centralizadora de Compensação de Cheques e Outros Papéis, somente será considerado como efetivamente liquidado e/ou recebido pela **INSTITUIÇÃO** quando revertido em recursos imediatamente disponíveis e, em virtude disso, correrão encargos pela utilização dos recursos pelo **CLIENTE** nesse período, os quais serão iguais aos encargos moratórios deste Contrato.

6.1.1.4. Sendo a **INSTITUIÇÃO** obrigada a pagar valores ao **CLIENTE**, esta deverá, no mesmo dia do vencimento da **OPERAÇÃO**, efetuar crédito na conta corrente ou conta investimento do **CLIENTE**, do valor definido na **NOTA/EXTRATO DE LIQUIDAÇÃO**.

STO\_ESP\_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE\_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302







6.2. A liquidação descrita na Cláusula 6.1 poderá ser realizada de forma diversa, conforme as especificidades do **DERIVATIVO** contratado, desde que dessa forma disciplinada pela **NOTA DE NEGOCIAÇÃO**.

6.3. Exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 10.1, a liquidação antecipada, parcial ou total, de qualquer **OPERAÇÃO** dependerá de acordo entre as partes, quando então os parâmetros de cada uma das partes serão apurados conforme as condições de mercado na data da liquidação antecipada.

6.3.1. A confirmação da liquidação antecipada será processada da mesma forma aplicável à contratação dos **DERIVATIVOS**, devendo, portanto, a **NOTA/EXTRATO DE LIQUIDAÇÃO** ser formalizada nos termos da Cláusula 4.1 e seguintes do Contrato.

6.4. Com exceção do disposto na Cláusula 6.3 acima, as partes declaram que o período de vigência de cada **OPERAÇÃO** será contratado em benefício de ambas, razão pela qual a **OPERAÇÃO** não poderá ser unilateralmente rescindida antes de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1.

6.5. Com exceção do previsto na Cláusula 6.3 acima, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas neste Contrato, o cálculo do valor devido a cada **OPERAÇÃO** será feito pela **INSTITUIÇÃO**, de acordo com a metodologia de cálculo aceita pelo **CLIENTE** na respectiva **NOTA DE NEGOCIAÇÃO**, ou, na falta desta, de acordo com a metodologia definida pela CETIP, Câmara BVMF, ou quaisquer outras entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme o caso. A **INSTITUIÇÃO** sempre exercerá e efetuará os cálculos de acordo com a boa-fé.

## VII - DA COMPENSAÇÃO

7.1. Estando vencidas as obrigações das partes, pelo vencimento antecipado deste Contrato, tais obrigações poderão, a critério da parte que não for responsável pelo vencimento antecipado, ser compensadas até o limite em que foram assumidas, nos termos do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis, notadamente a Lei n.º 10.214/2001, o artigo 30 da Medida Provisória n.º 2.192-70/2001 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.263/2005 ("Resolução 3.263"). Ficam as partes devidamente autorizadas a efetuar também a compensação entre qualquer débito ou crédito oriundo deste Contrato com qualquer crédito ou débito decorrente de quaisquer Operações Financeiras, que tenham ou venham a ter junto à outra parte.

7.2. Para fins deste Contrato, entende-se por "Operações Financeiras" uma ou mais operações financeiras, ativas ou passivas, celebradas entre as partes de acordo com as disposições legais e normativas vigentes, incluindo, mas não se limitando, a (i) depósito (à vista ou a prazo) e captação de recursos, em qualquer modalidade, tais como depósito interbancário, certificado de depósito bancário, letras financeiras e letras de crédito; (ii) operações compromissadas; (iii) empréstimos, financiamentos e repasses; (iv) câmbio e operações que envolvam comércio exterior; e (v) prestação de garantias, pessoais ou reais. A compensação incluirá qualquer valor que o **CLIENTE** tenha depositado, empenhado ou entregue à **INSTITUIÇÃO**, a qualquer título, podendo-se reter, em garantia deste Contrato, quaisquer importâncias, títulos, valores e outros haveres em poder da **INSTITUIÇÃO**, pertencentes ao **CLIENTE**, incluindo haveres objeto de custódia.

7.3. Tendo em vista que é de interesse das partes efetuar a compensação de seus créditos imediatamente após o vencimento de um deles, em virtude de sujeição de uma das partes, conforme

STO\_ESP\_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE\_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302





aplicável, a pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência ou à intervenção ou à liquidação pelo Banco Central do Brasil ou procedimento similar (“Procedimentos”), nos termos da legislação aplicável, fica estipulado que o vencimento de qualquer uma das Operações previstas neste Contrato, como decorrência de tais eventos, quer por determinação legal ou contratual, acarretará, o automático vencimento de todos os outros, possibilitando-se, desde logo, a compensação dos mesmos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial. Nas hipóteses ora elencadas, proceder-se-á ao cálculo das obrigações de pagamento das partes, utilizando-se como data de cálculo o dia anterior ao pedido do respectivo Procedimento da parte em questão, devendo o pagamento ser efetuado imediatamente, até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados dos mencionados pedidos.

7.4. Em atendimento ao disposto no artigo 4º da Resolução 3.263, as partes declaram que (a) as condições que levam à antecipação dos respectivos vencimentos dos valores; e (b) a metodologia para a apuração, compensação e liquidação das obrigações decorrentes de tais valores; constam nos respectivos acordos ou instrumentos contratuais, cujos teores, para efeitos do artigo 4º da Resolução 3.263, serão considerados incorporados ao presente Contrato para a compensação, sem necessidade de transcrição. As obrigações vencidas serão consideradas líquidas quando estas forem determinadas por sua quantidade, expressa por números.

7.5. Para fins desta cláusula, a **INSTITUIÇÃO**, por meio deste Contrato, é irrevogavelmente nomeada, consoante o artigo 684 do Código Civil, como bastante procuradora, com plenos poderes e autoridade para agir em nome do **CLIENTE** na mais ampla medida permitida na legislação brasileira, para sacar os recursos que esta última mantiver depositados na **INSTITUIÇÃO**, constante ou não de conta corrente, para efetuar a liquidação do seu crédito após a apuração dos valores vencidos. Os poderes outorgados de acordo com esta Cláusula permanecerão válidos durante o prazo de 1 (um) ano e renováveis a cada ano, enquanto for vigente este Contrato, o qual permanecerá válido para as Operações Financeiras ainda não liquidadas que tenham sido celebradas antes da recepção de aviso sobre a rescisão.

7.6. As partes concordam que, nos termos da regulamentação aplicável, este contrato será registrado em Cartório de Títulos e Documentos, na CETIP, na BM&FBovespa, ou em quaisquer outras entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, devendo cada parte arcar com a metade dos custos decorrentes do referido registro.

## VIII – DA MORA

8.1. A parte inadimplente incorrerá de pleno direito em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, se deixar de cumprir qualquer obrigação derivada deste Contrato, caso em que, de modo automático, ficará obrigada a pagar o valor devido, acrescido cumulativamente do seguinte: (i) juros de mora sobre a totalidade dos valores vencidos, por dia de atraso, calculados à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, capitalizados anualmente; (ii) juros remuneratórios, por dia de atraso de pagamento, calculada com base em 120% (cento e vinte por cento) da variação acumulada da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros, denominada Taxa DI Over “Extra Grupo”, expressa na forma percentual, apurada e divulgada diariamente pela CETIP, doravante “Taxa CDI”. A Taxa CDI será calculada de forma exponencial e cumulativa “*pro rata temporis*” por dias úteis decorridos; e (iii) multa contratual de 2% (dois por cento) do valor devido, acrescido dos juros de mora e dos juros remuneratórios.

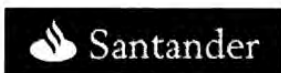
8.1.1. Os acréscimos descritos nos itens (i) e (ii) do *caput* desta cláusula incidirão desde o vencimento da obrigação até o dia do seu efetivo e pleno pagamento à parte credora.

STO\_ESP\_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE\_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302







8.2. Se qualquer uma das partes tiver que ingressar em Juízo contra a outra parte, esta última ficará obrigada ao pagamento, além do que for devido à parte inocente, das custas do processo e dos honorários advocatícios fixados judicialmente.

## IX - DAS REGRAS APLICÁVEIS A DETERMINADOS EVENTOS

9.1. Na eventualidade da promulgação de medidas econômicas ou de plano de estabilização econômica, observar-se-á:

- a) na mudança do padrão monetário, a conversão para o novo padrão;
- b) na adoção de índices deflatores (tablitas) para as operações de **DERIVATIVOS**, a aplicação do critério de deflação fixado em lei, norma regulamentar ou pelas autoridades competentes;
- c) na hipótese de extinção de um dos fatores previstos nas operações de **DERIVATIVOS**, a aplicação do critério que venha a ser adotado pelas entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, incluindo-se, mas não se limitando, a CETIP e a Câmara BVMF; e
- d) a continuidade da liquidação das operações de **DERIVATIVOS** no(s) vencimento(s), salvo estipulação em contrário pelas partes.

9.2. Caso a taxa, índice e/ou preço a ser utilizado na apuração do valor líquido final devido por uma parte à outra nos termos de cada **NOTA DE NEGOCIAÇÃO** não estiver disponível nos órgãos oficiais ou no órgão responsável pela sua emissão ou determinação, as partes desde já irrevogavelmente acordam que (a) como primeira alternativa, a **INSTITUIÇÃO** adotará a taxa, índice, e/ou preço que substituir a taxa, índice e/ou preço anterior; (b) não havendo esta determinação, será utilizada para a liquidação das operações a taxa, índice e/ou preço que vier a ser utilizada pela CETIP ou pela Câmara BVMF para **OPERAÇÕES** da mesma natureza; e (c) caso não seja possível adotar qualquer das alternativas anteriores, a **INSTITUIÇÃO**, sempre agindo de boa-fé e dentro dos mais éticos padrões de mercado, realizará todos os cálculos necessários para a apuração do valor final devido por uma parte à outra utilizando a taxa, índice e/ou preço calculada com base na média das cotações das 3 (três) maiores instituições financeiras no mercado em questão.

9.3. Por se tratar de um contrato para celebração de operações de derivativos, o **CLIENTE** declara ter ciência da inaplicabilidade da chamada “teoria da imprevisão”, “onerosidade excessiva”, ou qualquer outra teoria semelhante, já que as obrigações objeto do presente Contrato são contratadas no âmbito do mercado de derivativos e pressupõem a sujeição das partes a variações imprevisíveis e aleatórias, e, portanto, tais variações são da essência do presente Contrato e das operações de **DERIVATIVOS**.

## X – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. O presente Contrato ficará automaticamente rescindido, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, tornando-se exigível o pagamento integral e de uma só vez de todo o valor devido decorrente do presente, inclusive com a exigibilidade das garantias constituídas, nas hipóteses previstas em lei e, ainda:

STO\_ESP\_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE\_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302





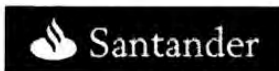
- (i) se qualquer uma das partes infringir ou não cumprir, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição do presente Contrato;
- (ii) se ocorrer qualquer alteração relevante na condição econômico-financeira do **CLIENTE** e/ou do(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** que, a critério da **INSTITUIÇÃO**, possa comprometer a capacidade de pagamento de suas obrigações;
- (iii) se o **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** tiverem título de sua responsabilidade protestado em valor total, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) dias contados do respectivo protesto, tenha sido validamente comprovado à **INSTITUIÇÃO** que: (a) o protesto foi cancelado; ou (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (c) foi validamente comprovado pelo **CLIENTE** e/ou pelo(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** perante o juízo competente que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;
- (iv) se o **CLIENTE**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e/ou os demais eventuais intervenientes garantidores não reforçarem, em caso de perecimento, perda ou depreciação, sempre que a **INSTITUIÇÃO** entender necessário, as garantias constituídas em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da notificação pela **INSTITUIÇÃO**;
- (v) se o **CLIENTE** tiver o seu controle societário direto ou indireto transferido a terceiro ou vier a ser incorporado, ou ocorrer a fusão, ou a transferência, seja por cisão ou por qualquer outra forma, de ativos operacionais para outra entidade, sem que a **INSTITUIÇÃO** tenha manifestado, formalmente, a decisão de manter vigente este Contrato, antes de tais eventos, excetos se tais operações ocorrerem dentro do Grupo Econômico do **CLIENTE**, hipótese na qual não será necessária qualquer manifestação da **INSTITUIÇÃO**;
- (vi) se o **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com a própria **INSTITUIÇÃO** e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pela **INSTITUIÇÃO**, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa do **CLIENTE** ou, conforme o caso, do(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**;
- (vii) se o **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com terceiros, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, por culpa do **CLIENTE** ou, conforme o caso, do(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**; ou
- (viii) se o **CLIENTE**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**, tiverem a sua falência requerida e não elidida no prazo legal, se acolherem ao RAET - Regime de Administração Especial Temporária, propuserem plano de recuperação extrajudicial a quaisquer de seus credores ou ingressarem em juízo com pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou homologação, ou em quaisquer outros processos ou procedimentos de natureza similar.

STO\_ESP\_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE\_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302







## XI - DO PRAZO

11.1. Este Contrato é válido a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser resilido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante o envio de comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

11.1.1. A rescisão deste Contrato não afetará as obrigações assumidas pelas partes em decorrência das **OPERAÇÕES** contratadas durante a sua vigência, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor até suas efetivas liquidações, salvo estipulação em contrário pelas partes.

## XII – DAS DESPESAS

12.1. Em caso de inadimplemento do **CLIENTE**, todas as despesas, ônus e encargos relacionados e/ou decorrentes deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, a despesas extrajudiciais que a **INSTITUIÇÃO** tiver que incorrer para a cobrança e/ou segurança de seu crédito, serão de responsabilidade exclusiva do **CLIENTE**.

12.1.1. Todas as despesas desta cláusula serão pagas pelo **CLIENTE** dentro de 10 (dez) dias úteis contados da emissão, pela **INSTITUIÇÃO**, do respectivo aviso de débito, sob pena de vencimento antecipado da totalidade de seu débito.

## XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O **CLIENTE** declara, em caráter irrevogável e irretroatável, que teve toda oportunidade, segundo seu próprio entendimento, para negociar os termos aqui dispostos e que considera este Contrato transparente e equitativo, tendo recebido da **INSTITUIÇÃO**, de forma adequada e clara, toda informação que julgou necessária para a contratação deste instrumento.

13.1.1. O **CLIENTE** afirma, ainda, que a decisão de contratação das **OPERAÇÕES** foi baseada exclusivamente em sua análise, sem qualquer interferência desta **INSTITUIÇÃO**, e que tal contratação é compatível com suas atividades e perfil de risco.

13.2. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Contrato, devam ser feitos por escrito, serão considerados válidos mediante o envio de correio eletrônico, fac-símile, telex, telegrama ou através de carta registrada com aviso de recebimento, remetidos aos endereços das partes indicados no Preâmbulo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária à outra parte.

13.3. O **CLIENTE** obriga-se a manter a **INSTITUIÇÃO** informada sobre qualquer alteração de endereço, endereço eletrônico, telefone e outros dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pela **INSTITUIÇÃO** ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

13.4. O **CLIENTE** desde já autoriza a **INSTITUIÇÃO** a enviar quaisquer informações referentes ao presente através de correio eletrônico, o qual será informado pelo **CLIENTE**, ao longo da vigência deste Contrato.

13.5. O **CLIENTE** reconhece, desde já, como meios de prova do débito e do crédito decorrentes do presente, os extratos demonstrativos, os avisos de lançamento ou os avisos de cobrança expedidos

STO\_ESP\_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE\_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302





pela **INSTITUIÇÃO**, se não contestados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da respectiva emissão.

13.6. Quaisquer tributos, presentes e futuros, exigidos por força das **OPERAÇÕES** serão suportados e pagos pela parte que, segundo a legislação aplicável, for por ele responsável. Quando permitido ou exigido por lei, a **INSTITUIÇÃO** poderá recolher ou reter os tributos devidos pelo **CLIENTE**, deduzindo o montante relativo ao recolhimento do tributo de eventual pagamento devido ao **CLIENTE**. Não obstante todas e quaisquer **OPERAÇÕES** contratadas entre as Partes constituírem uma única e só avença entre as Partes, cada **OPERAÇÃO** manterá sua singularidade para fins tributários, nos termos da legislação aplicável.

13.7. Os direitos e obrigações deste Contrato e da(s) respectiva(s) **NOTA(S) DE NEGOCIAÇÃO** somente poderão ser transferidos ou cedidos pelo **CLIENTE** com anuência, por escrito, da **INSTITUIÇÃO**.

13.8. A tolerância de uma das partes diante do não cumprimento, pela outra parte, de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato não constituirá novação, ou mesmo precedente que, por algum modo ou para algum fim, libere as partes de efetivá-las, assim como as demais obrigações decorrentes deste Contrato.

13.9. O não exercício, pelas partes de qualquer dos direitos que lhes asseguram este Contrato e a Lei, não constituirá causa de alteração ou novação contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subseqüentes ou em idêntica ocorrência posterior.

13.10. As partes estabelecem que as informações prestadas pelo **CLIENTE** poderão ser objeto de divulgação às sociedades pertencentes ao mesmo conglomerado econômico da **INSTITUIÇÃO**.

13.11. O **CLIENTE** concorda que as informações por ele prestadas à **INSTITUIÇÃO** poderão ser objeto de divulgação ao Banco Central do Brasil, bem como a seus sistemas de informações, nos termos da legislação em vigor.

13.12. Este Contrato é assinado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

13.13. Para dirimir qualquer conflito relativo à interpretação e/ou execução deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo, ainda, a **INSTITUIÇÃO** optar pelo foro de quaisquer de suas Agências ou da sede ou domicílio do **CLIENTE**.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 12 de janeiro de 2015.

  
Maria do Carmo Alves  
Analista de Oper. e Serviços II  
601281

  
Obadias Gomes Marques  
Analista de Operações e Serviços II  
592199

  
Paulo Roberto de Aguiar Pinto  
S/A - Presidente

  
João Batista Zolini Carneiro  
Diretor de Finanças e Relações  
com Investidores

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

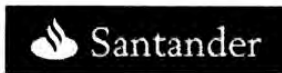
IGP - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

STO\_ESP\_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE\_12.01.2015


Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302







**INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES):**

  
Paulo Roberto Ribeiro Pinto  
Diretor-Presidente

  
João Batista Zotini Carneiro  
Diretor de Finanças e Relações  
com Investidores



O(s) abaixo qualificado(s) vem(êm), neste ato, AUTORIZAR, nos termos do artigo 1.647 do Código Civil Brasileiro em vigor, o(s) seu(s) cônjuge(s), acima qualificado(s), a intervir como interveniente(s) garantidor(es) no presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADESÃO AO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS FINANCEIROS - SPR - DERIVATIVOS (SWAP, TERMO E OPÇÕES) E OUTRAS AVENÇAS, firmado com o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, e em qualquer operação a ser celebrada em seu âmbito.

Nome: NÃO APLICAVEL  
CPF: NÃO APLICAVEL  
Regime Casamento: NÃO APLICAVEL

Testemunhas:

  
Nome: Valeria de Lima Alvarenga  
CPF: 265.693.268-51  
RG nº:  
CPF nº:

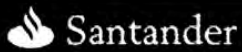
  
Nome: Melissa Rodrigues do Carmo  
RG nº: CPF: 180.267.468-67  
CPF nº:

A presente lauda de assinaturas é parte integrante do INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADESÃO AO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS FINANCEIROS - SPR - DERIVATIVOS (SWAP, TERMO E OPÇÕES) E OUTRAS AVENÇAS, firmado entre o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, **LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A** e o(s) **Interveniente(s) Garantidor(es)** acima identificados na data de **12 de janeiro de 2015**.



STO\_ESP\_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE\_12.01.2015  
Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302





**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADESÃO AO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS FINANCEIROS - SPR - DERIVATIVOS (SWAP, TERMO E OPÇÕES) E OUTRAS AVENÇAS**

**Caderno de Notas**



*STO\_ESP\_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE\_12.01.2015*

*Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302*





**Índice**

1.0 Definição de Parâmetros.....	03
2.0 Definição das Modalidades de Derivativos.....	05
3.0 Modelos de Notas de Negociação.....	09
3.1 Swap.....	09
3.2 Termo.....	10
3.3 Opção.....	11



STO\_ESP\_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE\_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302



## 1.0 - Definição de Parâmetros

<b>Taxa de Câmbio:</b>	Taxas de câmbio de moedas estrangeiras, divulgadas pelo Banco Central do Brasil por meio do endereço eletrônico <a href="http://www4.bcb.gov.br/pec/conversao/conversao.asp">http://www4.bcb.gov.br/pec/conversao/conversao.asp</a> , ou outro que o substitua. As moedas podem ser: USD (Dólar norte-americano comercial venda) – moeda 220 EUR (Euro) – moeda 978 JPY (Iene) – moeda 470 ARS (Peso Argentino) – moeda 706 GBP (Libra Esterlina) – moeda 540 Outras
<b>CDI:</b>	Taxa média dos Depósitos Interfinanceiros, denominada Taxa DI Over "Extra Grupo", expressa na forma percentual e anual, apurada e divulgada diariamente pela CETIP S.A. - Mercados Organizados.
<b>LIBOR:</b>	London Inter-bank Offered Rate: Taxa de juros referencial do mercado internacional, divulgada às 11:00 de Londres pela British Bankers Association, utilizada entre bancos de primeira linha no mercado, podendo ser mensal, trimestral, semestral ou conforme acordado na <b>NOTA DE NEGOCIAÇÃO</b> .  Seguindo a fórmula abaixo:  $\frac{\text{Libor}\%}{360} \times dc + 1$ Sendo: dc = dias corridos entre datas especificadas no contrato.
<b>EURIBOR:</b>	Euro Interbank Offered Rate: Taxa de juros referencial do mercado internacional, divulgada pela European Banking Federation, utilizada entre bancos de primeira linha no mercado, podendo ser mensal, trimestral, semestral ou conforme acordado na <b>NOTA DE NEGOCIAÇÃO</b> .  Seguindo a fórmula abaixo:  $\frac{\text{Euribor}\%}{360} \times dc + 1$ Sendo: dc = dias corridos entre datas especificadas no contrato.
<b>COMMODITIES:</b>	O preço de determinadas mercadorias, divulgado por uma fonte internacional, conforme descrito na <b>NOTA DE NEGOCIAÇÃO</b> .  Pode-se usar como exemplo o preço à vista da Prata, de acordo com o apurado pela London Bullion Market Association, taxa USD London Silver Fixing, cotação disponível no site <a href="http://www.lbma.org.uk">www.lbma.org.uk</a> .
<b>SELIC:</b>	Taxa <i>overnight</i> do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), expressa na forma percentual e anual. É a taxa média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e realizadas no SELIC, na forma de operações compromissadas.
<b>TR:</b>	Taxa Referencial, expressa na forma percentual e anual, de acordo com a metodologia definida pelo Banco Central do Brasil.



STO\_ESP\_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE\_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302





<b>TJLP:</b>	Taxa de juros de Longo Prazo, expressa na forma percentual e anual. É fixada pelo Conselho Monetário Nacional e divulgada até o último dia útil do trimestre imediatamente anterior ao de sua vigência, calculada de acordo com a metodologia definida pelo Banco Central do Brasil.
<b>IPCA:</b>	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, é calculado mensalmente pelo IBGE na forma exponencial em dias úteis.
<b>FONTES DE INFORMAÇÕES:</b>	Fonte a ser utilizada para cotação da moeda. Temos como exemplos: Reuters, Bloomberg, EMTA (Trade Association for the Emerging Markets) e BCE (Banco Central Europeu).
<b>URTJLP:</b>	Unidade Referencial da Taxa de Juros de Longo Prazo divulgada pelo BNDES com o código de URTJLP314 no site <a href="http://www.bndes.gov.br">www.bndes.gov.br</a> .
<b>IGP-M:</b>	Índice Geral de Preços – Mercado é calculado mensalmente pela FGV e é divulgado no final de cada mês de referência, expresso em percentual ao ano, calculado na forma exponencial por 360 dias.
<b>Moeda Tipo A:</b>	Denominação dada pelo Banco Central do Brasil, quanto à paridade em relação ao dólar norte-americano, calculada da seguinte forma na liquidação: (a) pela divisão do valor-base expresso em moeda nacional pela Taxa de Câmbio, na data de início da atualização da operação e; (b) pela subsequente multiplicação do valor-base, expresso em dólar norte-americano, obtido na forma do item (a) acima, pela taxa de câmbio da <b>MOEDA ESTRANGEIRA</b> por dólar norte-americano.  Pode-se usar como exemplo de <b>Moeda Tipo A</b> o Iene.
<b>Moeda Tipo B:</b>	Denominação dada pelo Banco Central do Brasil, quanto à paridade em relação a dólar norte-americano, calculada da seguinte forma na liquidação: (a) pela divisão do valor-base expresso em moeda nacional pela Taxa de Câmbio, na data de início da atualização da operação e; (b) pela subsequente divisão do valor-base, expresso em dólar norte-americano, obtido na forma do item (a) acima, pela taxa de câmbio da <b>MOEDA ESTRANGEIRA</b> por dólar norte-americano acordada.  Pode-se usar como exemplo de <b>Moeda Tipo B</b> o Euro.



STO\_ESP\_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE\_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302



<b>Swap:</b>	As operações de <b>Swap</b> têm como objeto a troca de resultados financeiros decorrentes de aplicação de taxas ou índices sobre ativos ou passivos utilizados como referenciais. A diferença (ajuste) entre os ativos e passivos atualizados é liquidada na data de vencimento da operação.
<b>Swap com Opção de Arrependimento:</b>	As operações de <b>Swap</b> poderão conter <b>Opção de Arrependimento</b> , através da qual qualquer das partes terá a faculdade de, mediante pagamento de um prêmio à outra parte, desistir do contrato na data do vencimento.  A <b>Opção de Arrependimento</b> será contratada na <b>NOTA DE NEGOCIAÇÃO</b> , definindo-se, inclusive, o valor do prêmio, e seu exercício dar-se-á através de lançamento unilateral na CETIP e comunicação à outra parte por fac-símile ou contato telefônico.  A parte que contratar a <b>Opção de Arrependimento</b> pagará o prêmio ajustado na data do registro da respectiva operação na CETIP (ou em data diversa, acordada entre as partes) e, exercido o arrependimento, extinguir-se-á a operação de <b>Swap</b> de pleno direito, ficando as partes desobrigadas reciprocamente.
<b>Termo de Moedas</b>	As operações de <b>Termo de Moedas</b> têm como objeto a compra e venda de moeda estrangeira, a um preço pré-estabelecido. O preço da moeda estrangeira está sempre expresso em reais.
<b>Termo de Moedas de Paridade:</b>	Na operação de <b>Termo de Moedas de Paridade</b> , o preço pré-estabelecido da moeda estrangeira é expresso em outra moeda estrangeira, mas a liquidação do ajuste sempre ocorre em reais. Todas as condições estão determinadas na <b>NOTA DE NEGOCIAÇÃO</b> .
<b>Opção:</b>	A operação de <b>Opção</b> possibilita que, através do pagamento de um prêmio, seu titular (comprador) seja detentor de um direito futuro sobre um certo ativo; ao vendedor, a operação imputa uma determinada obrigação, caso a opção seja exercida. O exercício da opção pode ocorrer no vencimento da operação contratada, na modalidade "européia", ou ao longo da vigência da operação, na modalidade "americana".  As características da <b>Opção</b> estarão descritas na <b>NOTA DE NEGOCIAÇÃO</b> , definindo-se, inclusive, o valor do prêmio; seu exercício dar-se-á através de lançamento unilateral na CETIP e comunicação à outra parte por fac-símile ou contato telefônico.  A parte que contratar a <b>Opção</b> pagará o prêmio ajustado na data do registro da respectiva operação na CETIP (ou em data diversa, acordada entre as partes) e, exercida a opção, extinguir-se-á a operação de pleno direito, ficando as partes desobrigadas reciprocamente.

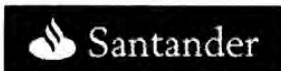


STO\_ESP\_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE\_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302







### 3.1 Modelo de Nota de Negociação – Swap



#### Nota de Negociação - SWAP

Relativamente à Operação de Swap, cuja definição está disponível no site mantido pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos (CETIP), na world wide web, <http://www.cetip.com.br>, ou em qual publicação que venha a substituí-lo, registrada junto à CETIP/BM&F

<b>Nota de Negociação</b>	<b>Nº da Operação: XXXXXXX</b>	<b>DI Evento:</b>
<b>INSTITUIÇÃO</b>		<b>Nº Evento:</b>
<b>NOME INSTITUIÇÃO</b>		
<b>ENDEREÇO</b>		
Cep. - CIDADE - ESTADO		
CNPJ		
<b>CLIENTE</b>		
<b>NOME CLIENTE</b>		
<b>ENDEREÇO</b>		
Cep. - CIDADE - ESTADO		
CNPJ		

#### Características da Operação

Tipo de Contrato	Data de Contratação	Data Início	Data de Vencimento	Prazo (d.c)	Principal	Moeda	Principal
Ativo Cliente: x Ativo Instituição	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa	Dias corridos	XX.XX	Moeda	XX.XX
	<b>Indexador</b>	<b>Valor do Indexador</b>	<b>% Indexador</b>	<b>Taxa (%a.a.)</b>	<b>Firing</b>		
Ativo - Instituição:	Ativo	XX.XX	XX.XX%	XX.XX%	-		
Ativo - Cliente:	Ativo	XX.XX	XX.XX%	XX.XX%	-		
Indexador Termo:	XXX						
Local de Registro:	CETIP/BM&F						

O Valor do Principal definido no item "Características da Operação" será corrigido pelo índice do termo, desde a data de contratação da operação até a data de início.

O indexador refere-se a(o)

O indexador termo refere-se a(o)

#### Disposições Finais

Os termos utilizados nesta Nota de Negociação, quando não expressamente definidos, terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Instrumento Particular de Adesão ao Sistema de Proteção contra Riscos Financeiros ("STO")

A presente Nota de Negociação é parte integrante e complementar do STO. Em caso de divergência entre as disposições do STO e as disposições da presente Nota de Negociação, prevalecerão as disposições da presente Nota de Negociação nela descrita.

As definições relativas aos indexadores encontram-se descritas no Caderno de Notas de Negociação, o qual faz parte integrante do STO.

Tendo em vista que o Caderno de Notas de Negociação poderá ser alterado sem aviso prévio, cópia atualizada de referido caderno está à disposição de V. Sas. na sede social desta instituição e poderá ser solicitada a

\_\_\_\_\_  
NOME INSTITUIÇÃO

\_\_\_\_\_  
NOME CLIENTE

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha

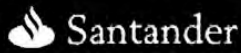
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente: 0800-762-7777/ Ouvidoria: 0800-726-0322



STO\_ESP\_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE\_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302





### 3.2 - Modelo de Nota de Negociação – Termo de Moedas



#### TERMO DE MOEDAS Instrumento Particular de Adesão ao Sistema de Contratos a Termo

Nota de Negociação N° XXXXXXX Data da Operação: dd/mm/aaaa

INSTITUIÇÃO  
NOME INSTITUIÇÃO  
ENDEREÇO  
Cep. - CIDADE - ESTADO  
CNPJ

CLIENTE  
NOME CLIENTE  
ENDEREÇO  
Cep. - CIDADE - ESTADO  
CNPJ

#### Especificação da Nota

N° da Nota	Início	Vencimento	Prazo	Principal	Moeda
XXXXXXX	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa	Dias corridos	XX,XX	Moeda

#### Termo e Condições da Nota

Tipo de Contrato	Cliente	Taxa a Termo	Data da Apuração	Cotação para o Vencimento
[MEX MN ou MN X ME]	[Compra ou Venda]	XX,XX	dd/mm/aaaa	[Fechamento / Abertura / Horário]

#### Observações

Forma de Liquidação Financeira:  
Local de Custódia: CETIP/BM&F  
Número do Registro: XXXXXXX

De acordo com as normas do Banco Central do Brasil relativas ao Sistema de Pagamentos Brasileiro, a Liquidação Financeira do(s) pagamento(s) previsto(s) neste instrumento será realizada na data do(s) respectivo(s) vencimento(s).  
Conforme a Lei nº 10.892/04 e normativos complementares, as operações firmadas a partir de 01/10/04 serão liquidadas em Conta Investimento, salvo as exceções estipuladas em legislação.  
A presente Nota de Negociação é parte integrante e indissociável do Contrato de Derivativos.

NOME INSTITUIÇÃO

NOME CLIENTE

Testemunha

Testemunha

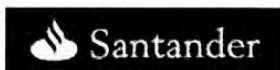


STO\_ESP\_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE\_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302







### 3.3 - Modelo de Nota de Negociação – Opções



#### Opções de Compra e Venda Flexíveis

Nota de Negociação Nº XXXXXXXX Data da Operação : dd/mm/aaaa

INSTITUIÇÃO  
NOME INSTITUIÇÃO  
ENDEREÇO  
Cep - CIDADE - ESTADO  
CNPJ

CLIENTE  
NOME CLIENTE  
ENDEREÇO  
Cep - CIDADE - ESTADO  
CNPJ

#### Especificação do Contrato

No. do Contrato:	XXXXXXX	Principal Em Moeda Estrangeira:	xx,xx
Objeto:	[Moeda ou Índice]	Prêmio (R\$):	xx,xx
Tipo da Operação:	[Call ou Put]	Data de Liquidação do Prêmio:	dd/mm/aaaa
Vendedor da Opção:	[Cliente ou Banco]	IR:	xx,xx
Data de Exercício:	dd/mm/aaaa	Prêmio Líquido (R\$):	xx,xx
		Preço de Exercício (R\$/USD):	xx,xx
		Limitador (R\$/USD):	-

#### Observações

Nº do Contrato CETIP: XXXXXXXXX  
Forma de Liquidação:  
Custodiante: CETIP/BM&F

Esta Nota de Negociação é parte integrante e complementar do Instrumento Particular de Adesão ao Sistema de Proteção contra Riscos Financeiros - SPR, celebrado entre as partes. Conforme a Lei nº 10.892/04 e normativas complementares, as operações firmadas a partir de 01/10/04 serão liquidadas em Conta Investimento, salvo as exceções estipuladas em legislação.

\_\_\_\_\_  
NOME INSTITUIÇÃO

\_\_\_\_\_  
NOME CLIENTE

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha

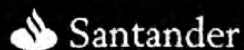
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente: 0800-762-7777/ Ouvidoria: 0800-726-0322



Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302

20





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADESÃO AO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS FINANCEIROS - SPR - DERIVATIVOS (SWAP, TERMO E OPÇÕES) E OUTRAS AVENÇAS**

São partes neste instrumento:

- a) **INSTITUIÇÃO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**  
CNPJ/MF: 90.400.888/0001-42  
Endereço: AV PRES JUSCELINO KUBITSCHER, 2041 E 2235, BLOCO A – VILA OLIMPIA  
Cidade/UF: SAO PAULO - SP  
CEP: 04543-011
- b) **CLIENTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A**  
CNPJ/MF: 60.444.437/0001-46  
Endereço: AV MAL FLORIANO, 168 , TERREO - CENTRO  
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO - RJ  
CEP: 20080-002
- c) **INTERVENIENTE GARANTIDOR: LIGHT SA**  
CPF/CNPJ(MF): 03.378.521/0001-75  
Endereço: AV MAL FLORIANO, 168, PARTE 2 AND CORREDOR A - CENTRO  
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO - RJ  
CEP: 20080-002

**AJUSTAM E CONVENCIONAM**

**I - DAS PRELIMINARES**

1.1. O **CLIENTE** declara conhecer e aceitar:

(i) as regras vigentes do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil relativas à realização, no mercado de balcão, de operações de "swap", a termo e com opções, referenciadas em diversos ativos e/ou índices, tais como ouro, taxas de câmbio, índices de moedas, taxas de juros, mercadorias, índices de preços, índices de taxas de juros, ações de emissão de companhias abertas, índices de ações, debêntures simples ou conversíveis em ações e notas promissórias de emissão de sociedades por ações destinadas a oferta pública ("**OPERAÇÕES**" ou individualmente "**OPERAÇÃO**");

(ii) todos os riscos associados às **OPERAÇÕES**, os quais incluem, sem limitação, a possibilidade de ajustes negativos;

(iii) que as obrigações e os direitos aqui constituídos são autônomos e independentes de quaisquer outros direitos e obrigações, incluindo, mas não se limitando, àqueles relacionados aos ativos e índices de referência, exemplificados em (i);

(iv) que, para fins deste Instrumento Particular de Adesão ao Sistema de Proteção contra Riscos Financeiros – SPR – Derivativos (Swap, Termo e Opções) e Outras Avenças ("Contrato de

STO\_ESP\_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE\_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302







Derivativos” ou “Contrato”), **SWAP**, **TERMO** e **OPÇÕES** quando em conjunto, serão definidos como “**DERIVATIVOS**” ou, individualmente “**DERIVATIVO**”;

(v) que as **OPERAÇÕES** sejam registradas em entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, incluindo, sem limitação, a CETIP S.A. - Mercados Organizados (“CETIP”) e a câmara de registro, compensação e liquidação de operações de derivativos não-padronizados mantida pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“Câmara BVMF”);

(vi) o Regulamento próprio da CETIP e da Câmara BVMF, bem como, conforme o caso, os demais regulamentos das entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários para registro escritural e liquidação financeira de **OPERAÇÕES**, obrigando-se a cumpri-los, conforme especificidades definidas nos respectivos regulamentos;

(vii) que a **INSTITUIÇÃO** será o banco liquidante da **OPERAÇÃO**, com todos os poderes necessários previstos no Regulamento da CETIP e da Câmara BVMF para tanto, bem como, conforme o caso, nos demais regulamentos das entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários. O **CLIENTE**, conforme suas características definidas nos respectivos regulamentos, poderá indicar outro banco liquidante;

(viii) que toda e qualquer **OPERAÇÃO** deverá ser formalizada por meio de nota de negociação (quando em conjunto, serão definidas como “**NOTAS DE NEGOCIAÇÃO**” ou, individualmente, “**NOTA DE NEGOCIAÇÃO**”), incluindo, mas não se limitando, aos modelos exemplificativos constantes do caderno de notas de negociação (“Caderno de Notas”), anexo a este instrumento (“Anexo I”), configurando o acerto das partes, de acordo com os contratos registrados na CETIP e na Câmara BVMF.

(ix) a **NOTA DE NEGOCIAÇÃO** constitui-se instrumento hábil comprobatório da **OPERAÇÃO** celebrada e, portanto, parte integrante e complementar deste Contrato.

1.2. As partes estabelecem que o Caderno de Notas poderá sofrer alterações em vista de atualização e/ou introdução de **NOTAS DE NEGOCIAÇÃO** que forem estabelecidas pela **INSTITUIÇÃO** ou ainda em virtude de outras modalidades de derivativos que venham a ser criadas, sendo que a **INSTITUIÇÃO** disponibilizará o Caderno de Notas atualizado em sua própria sede e o **CLIENTE** poderá solicitá-lo a qualquer momento.

## II - DO OBJETO

2.1. Neste Contrato ficam estabelecidas as condições gerais que regularão as operações de **SWAP**, **A TERMO** e **OPÇÕES**, conforme o caso.

2.1.1. As operações de **SWAP** têm como objeto a troca de resultados financeiros decorrentes de aplicação de taxas ou índices sobre ativos ou passivos utilizados como referenciais.

2.1.2. As operações **A TERMO** têm como objeto a compra ou venda de um determinado ativo a um preço predeterminado, com liquidação, por diferença, em uma data futura previamente estabelecida entre as partes.

STO\_ESP\_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE\_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302





2.1.3. As operações de **OPÇÕES** garantem ao seu comprador um direito futuro sobre determinado ativo, mediante pagamento de prêmio e, ao vendedor, gera uma obrigação futura, caso a opção seja exercida pelo comprador.

2.2. As operações de **DERIVATIVOS** serão celebradas dentro das regras definidas pelas entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, incluindo, mas não se limitando, a CETIP e a Câmara BVMF, tendo por objetivo principal a proteção contra riscos financeiros, oriundos de ativos ou passivos pertencentes às partes contratantes.

2.3. Fica facultado a qualquer das partes, a qualquer tempo, sem necessidade de declinar o motivo, observado o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, deixar de celebrar novas operações de **DERIVATIVOS**, sem que tal caracterize infringência contratual ou rescisão deste Contrato, não cabendo qualquer pedido de perdas e danos, permanecendo em vigor, todavia, as demais operações efetivadas, conforme Cláusula 11.1.1 abaixo.

2.4. O presente Contrato não confere, a qualquer das partes, caráter de exclusividade perante a outra, estando elas livres para contratarem operações de **DERIVATIVOS** com quaisquer terceiros.

### III - DAS OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS

3.1. Na hipótese do **CLIENTE** optar por realizar operações de **DERIVATIVOS**, as operações serão registradas em entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, incluindo, mas não se limitando, a CETIP e a Câmara BVMF, e formalizadas por meio das **NOTAS DE NEGOCIAÇÃO**, que conterão os dados e a forma de liquidação no vencimento das respectivas operações conforme os parâmetros de atualização aceitos por tais entidades.

3.2. Os valores-base dos **DERIVATIVOS**, atualizados na forma acima, serão comparados na data de vencimento, devendo o resultado financeiro ser liquidado, na mesma data, pela **INSTITUIÇÃO** ou pelo **CLIENTE** segundo as condições especificadas nas respectivas **NOTAS DE NEGOCIAÇÃO** e nos termos dos Regulamentos próprios da CETIP e da Câmara BVMF ou, conforme o caso, nos demais regulamentos das entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários. Alternativamente, as partes poderão firmar um termo anexo ao presente instrumento, onde conste tal metodologia de cálculo de índices não especificados pela CETIP, pela Câmara BVMF ou, conforme o caso, pelas demais entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, o qual deverá ser considerado para todas as operações executadas com base nos referidos índices.

3.3. Os prêmios referentes às **OPERAÇÕES** de **OPÇÕES** serão liquidados nas datas estabelecidas nas respectivas **NOTAS DE NEGOCIAÇÃO**. Caso o valor do prêmio não seja liquidado na(s) data(s) descrita(s) na respectiva **NOTA DE NEGOCIAÇÃO**, a **OPÇÃO** será automaticamente cancelada, sem a necessidade de aviso prévio de qualquer natureza, devendo o **CLIENTE** arcar com quaisquer prejuízos decorrentes desse cancelamento.

3.4. Outras operações de **DERIVATIVOS** poderão ser contratadas estabelecendo especificidades não contempladas nesta cláusula, cujas condições serão definidas segundo os padrões de mercado a elas correspondentes, sem prejuízo do disposto na regulamentação e legislação em vigor.



STO\_ESP\_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE\_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302





#### IV – DA CONTRATAÇÃO E DA CONFIRMAÇÃO

4.1. As **OPERAÇÕES** poderão ser contratadas por telefone ou por qualquer outro meio eletrônico.

4.1.1. Observada a legislação e regulamentação aplicável, o **CLIENTE** autoriza a **INSTITUIÇÃO**, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a gravar a totalidade dos diálogos telefônicos mantidos para fins do disposto nesta cláusula, bem como manter arquivados as mensagens e os acessos eletrônicos, utilizando-os como meio de prova das ordens recebidas do **CLIENTE**.

4.2. Após a confirmação do negócio, seja por telefone ou por qualquer outro meio eletrônico, a **INSTITUIÇÃO** enviará ao **CLIENTE** a **NOTA DE NEGOCIAÇÃO** para assinatura das vias originais pelos representantes legais do **CLIENTE**, o qual deverá devolvê-las imediatamente à **INSTITUIÇÃO**.

4.2.1. O **CLIENTE** expressamente concorda que, imediatamente após a confirmação do negócio, mesmo que apenas por telefone ou por qualquer outro meio eletrônico, a operação será registrada junto a entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, incluindo-se a CETIP e a Câmara BVMF, passando a ser considerada líquida, certa e exigível.

4.2.2. A **NOTA DE NEGOCIAÇÃO** poderá ser transmitida por meio de fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico, devendo estes servir como meio de prova incontestável, até o retorno das vias originais assinadas pelo **CLIENTE**, conforme disposto no item 4.2 acima.

4.2.2.1. A **INSTITUIÇÃO** terá a faculdade de cancelar a **OPERAÇÃO** caso não receba as vias originais da **NOTA DE NEGOCIAÇÃO**, conforme disposto no item 4.2 acima, devendo o **CLIENTE** arcar com quaisquer prejuízos decorrentes desse cancelamento.

#### V – DAS GARANTIAS

5.1. O(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** assina(m) o presente Contrato, declarando-se fiador(es) e principal(ais) devedor(es) do pagamento integral do crédito da **INSTITUIÇÃO** decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer dos benefícios de ordem e divisão objeto dos artigos 366, 827, parágrafo único do artigo 829, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e 595 do Código de Processo Civil.

5.1.1. O(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)** nomeado(s) e qualificado(s) no Preâmbulo comparece(m) neste ato anuindo expressamente com o ora convencionado, e declara(m) responsabilizar-se incondicionalmente com o **CLIENTE**, de maneira irrevogável e irretroatável, pelo total cumprimento de todas as obrigações do **CLIENTE**, pecuniárias ou não, assumidas neste Contrato.

5.2. Caso, por qualquer forma, a(s) garantia(s) outorgada(s) e/ou que venha(m) a ser outorgada(s) deteriore(m)-se, seja(m) objeto de penhora, seqüestro, arresto ou de qualquer constrição judicial ou administrativa, ou, ainda, se sofrer(em) depreciação, desvalorização, turbação, esbulho ou torne(m)-se insuficiente(s), inábil(eis), imprópria(s) ou imprestável(is), ficam o **CLIENTE**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e os demais eventuais intervenientes garantidores obrigados reforçá-la(s) em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da notificação pela **INSTITUIÇÃO**.

STO\_ESP\_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE\_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302





5.2.1. A constituição de garantias adicionais será formalizada por documento(s) específico(s) a ser(em) estabelecido(s) pela **INSTITUIÇÃO**, o(s) qual(is) constituirá(ão) parte integrante e indissociável deste Contrato.

5.3. Por ocasião do inadimplemento por parte do **CLIENTE**, tornar-se-ão exigíveis, de imediato, as garantias efetivamente prestadas, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

5.4. As obrigações referentes às garantias prestadas neste Contrato, mesmo após a rescisão ou resilição do presente instrumento, permanecerão válidas e exigíveis, dentro das condições originalmente definidas, até o seu efetivo pagamento.

## VI - DA LIQUIDAÇÃO

6.1. No vencimento da respectiva **OPERAÇÃO** de **DERIVATIVO**, formalizada por meio da **NOTA DE NEGOCIAÇÃO**, registrada na CETIP, na Câmara BVMF, ou em outras entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, a **INSTITUIÇÃO** encaminhará ao **CLIENTE** a respectiva nota ou extrato de liquidação ("**NOTA/EXTRATO DE LIQUIDAÇÃO**") contendo as informações e o resultado dos cálculos para liquidação da **OPERAÇÃO** de **DERIVATIVO**, conforme acordado pelas partes na **NOTA DE NEGOCIAÇÃO**.

6.1.1. O **CLIENTE** autoriza a **INSTITUIÇÃO** a debitar em conta-corrente de depósitos à vista ou conta investimento de sua titularidade junto à **INSTITUIÇÃO**, todos os valores cujo pagamento ou reembolso for devido à **INSTITUIÇÃO** no âmbito ou por efeito deste Contrato e da **NOTA/EXTRATO DE LIQUIDAÇÃO**.

6.1.1.1. Para os fins descritos na Cláusula 6.1.1 supra, o **CLIENTE** obriga-se a manter nas referidas contas recursos suficientes e imediatamente disponíveis para efetivação de todos os débitos previstos neste Contrato.

6.1.1.2. Sobre o valor, ou a parcela do valor a debitar para o qual não houver fundos disponíveis na conta-corrente ou na conta investimento do **CLIENTE**, incidirão, desde a data de vencimento das obrigações do **CLIENTE**, os encargos moratórios descritos neste Contrato.

6.1.1.3. Eventual pagamento realizado pelo **CLIENTE** através de cheque, que deverá necessariamente ser de sua própria emissão, documentos de crédito, ordens de pagamento, incluindo, mas não se limitando a Documentos de Ordem de Crédito – DOC, ou quaisquer outros mecanismos ou instrumentos de pagamento disponíveis no mercado, inclusive documentos compensados pela Centralizadora de Compensação de Cheques e Outros Papéis, somente será considerado como efetivamente liquidado e/ou recebido pela **INSTITUIÇÃO** quando revertido em recursos imediatamente disponíveis e, em virtude disso, correrão encargos pela utilização dos recursos pelo **CLIENTE** nesse período, os quais serão iguais aos encargos moratórios deste Contrato.

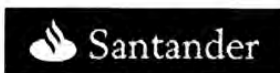
6.1.1.4. Sendo a **INSTITUIÇÃO** obrigada a pagar valores ao **CLIENTE**, esta deverá, no mesmo dia do vencimento da **OPERAÇÃO**, efetuar crédito na conta corrente ou conta investimento do **CLIENTE**, do valor definido na **NOTA/EXTRATO DE LIQUIDAÇÃO**.

STO\_ESP\_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE\_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302







6.2. A liquidação descrita na Cláusula 6.1 poderá ser realizada de forma diversa, conforme as especificidades do **DERIVATIVO** contratado, desde que dessa forma disciplinada pela **NOTA DE NEGOCIAÇÃO**.

6.3. Exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 10.1, a liquidação antecipada, parcial ou total, de qualquer **OPERAÇÃO** dependerá de acordo entre as partes, quando então os parâmetros de cada uma das partes serão apurados conforme as condições de mercado na data da liquidação antecipada.

6.3.1. A confirmação da liquidação antecipada será processada da mesma forma aplicável à contratação dos **DERIVATIVOS**, devendo, portanto, a **NOTA/EXTRATO DE LIQUIDAÇÃO** ser formalizada nos termos da Cláusula 4.1 e seguintes do Contrato.

6.4. Com exceção do disposto na Cláusula 6.3 acima, as partes declaram que o período de vigência de cada **OPERAÇÃO** será contratado em benefício de ambas, razão pela qual a **OPERAÇÃO** não poderá ser unilateralmente rescindida antes de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1.

6.5. Com exceção do previsto na Cláusula 6.3 acima, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas neste Contrato, o cálculo do valor devido a cada **OPERAÇÃO** será feito pela **INSTITUIÇÃO**, de acordo com a metodologia de cálculo aceita pelo **CLIENTE** na respectiva **NOTA DE NEGOCIAÇÃO**, ou, na falta desta, de acordo com a metodologia definida pela CETIP, Câmara BVMF, ou quaisquer outras entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme o caso. A **INSTITUIÇÃO** sempre exercerá e efetuará os cálculos de acordo com a boa-fé.

## VII - DA COMPENSAÇÃO

7.1. Estando vencidas as obrigações das partes, pelo vencimento antecipado deste Contrato, tais obrigações poderão, a critério da parte que não for responsável pelo vencimento antecipado, ser compensadas até o limite em que foram assumidas, nos termos do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis, notadamente a Lei n.º 10.214/2001, o artigo 30 da Medida Provisória n.º 2.192-70/2001 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.263/2005 (“Resolução 3.263”). Ficam as partes devidamente autorizadas a efetuar também a compensação entre qualquer débito ou crédito oriundo deste Contrato com qualquer crédito ou débito decorrente de quaisquer Operações Financeiras, que tenham ou venham a ter junto à outra parte.

7.2. Para fins deste Contrato, entende-se por “Operações Financeiras” uma ou mais operações financeiras, ativas ou passivas, celebradas entre as partes de acordo com as disposições legais e normativas vigentes, incluindo, mas não se limitando, a (i) depósito (à vista ou a prazo) e captação de recursos, em qualquer modalidade, tais como depósito interbancário, certificado de depósito bancário, letras financeiras e letras de crédito; (ii) operações compromissadas; (iii) empréstimos, financiamentos e repasses; (iv) câmbio e operações que envolvam comércio exterior; e (v) prestação de garantias, pessoais ou reais. A compensação incluirá qualquer valor que o **CLIENTE** tenha depositado, empenhado ou entregue à **INSTITUIÇÃO**, a qualquer título, podendo-se reter, em garantia deste Contrato, quaisquer importâncias, títulos, valores e outros haveres em poder da **INSTITUIÇÃO**, pertencentes ao **CLIENTE**, incluindo haveres objeto de custódia.

7.3. Tendo em vista que é de interesse das partes efetuar a compensação de seus créditos imediatamente após o vencimento de um deles, em virtude de sujeição de uma das partes, conforme

STO\_ESP\_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE\_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302





aplicável, a pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência ou à intervenção ou à liquidação pelo Banco Central do Brasil ou procedimento similar (“Procedimentos”), nos termos da legislação aplicável, fica estipulado que o vencimento de qualquer uma das Operações previstas neste Contrato, como decorrência de tais eventos, quer por determinação legal ou contratual, acarretará, o automático vencimento de todos os outros, possibilitando-se, desde logo, a compensação dos mesmos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial. Nas hipóteses ora elencadas, proceder-se-á ao cálculo das obrigações de pagamento das partes, utilizando-se como data de cálculo o dia anterior ao pedido do respectivo Procedimento da parte em questão, devendo o pagamento ser efetuado imediatamente, até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados dos mencionados pedidos.

7.4. Em atendimento ao disposto no artigo 4º da Resolução 3.263, as partes declaram que (a) as condições que levam à antecipação dos respectivos vencimentos dos valores; e (b) a metodologia para a apuração, compensação e liquidação das obrigações decorrentes de tais valores; constam nos respectivos acordos ou instrumentos contratuais, cujos teores, para efeitos do artigo 4º da Resolução 3.263, serão considerados incorporados ao presente Contrato para a compensação, sem necessidade de transcrição. As obrigações vencidas serão consideradas líquidas quando estas forem determinadas por sua quantidade, expressa por números.

7.5. Para fins desta cláusula, a **INSTITUIÇÃO**, por meio deste Contrato, é irrevogavelmente nomeada, consoante o artigo 684 do Código Civil, como bastante procuradora, com plenos poderes e autoridade para agir em nome do **CLIENTE** na mais ampla medida permitida na legislação brasileira, para sacar os recursos que esta última mantiver depositados na **INSTITUIÇÃO**, constante ou não de conta corrente, para efetuar a liquidação do seu crédito após a apuração dos valores vencidos. Os poderes outorgados de acordo com esta Cláusula permanecerão válidos durante o prazo de 1 (um) ano e renováveis a cada ano, enquanto for vigente este Contrato, o qual permanecerá válido para as Operações Financeiras ainda não liquidadas que tenham sido celebradas antes da recepção de aviso sobre a rescisão.

7.6. As partes concordam que, nos termos da regulamentação aplicável, este contrato será registrado em Cartório de Títulos e Documentos, na CETIP, na BM&FBovespa, ou em quaisquer outras entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, devendo cada parte arcar com a metade dos custos decorrentes do referido registro.

## VIII – DA MORA

8.1. A parte inadimplente incorrerá de pleno direito em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, se deixar de cumprir qualquer obrigação derivada deste Contrato, caso em que, de modo automático, ficará obrigada a pagar o valor devido, acrescido cumulativamente do seguinte: (i) juros de mora sobre a totalidade dos valores vencidos, por dia de atraso, calculados à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, capitalizados anualmente; (ii) juros remuneratórios, por dia de atraso de pagamento, calculada com base em 120% (cento e vinte por cento) da variação acumulada da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros, denominada Taxa DI Over “Extra Grupo”, expressa na forma percentual, apurada e divulgada diariamente pela CETIP, doravante “Taxa CDI”. A Taxa CDI será calculada de forma exponencial e cumulativa “*pro rata temporis*” por dias úteis decorridos; e (iii) multa contratual de 2% (dois por cento) do valor devido, acrescido dos juros de mora e dos juros remuneratórios.

8.1.1. Os acréscimos descritos nos itens (i) e (ii) do *caput* desta cláusula incidirão desde o vencimento da obrigação até o dia do seu efetivo e pleno pagamento à parte credora.

STO\_ESP\_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE\_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302





8.2. Se qualquer uma das partes tiver que ingressar em Juízo contra a outra parte, esta última ficará obrigada ao pagamento, além do que for devido à parte inocente, das custas do processo e dos honorários advocatícios fixados judicialmente.

## IX - DAS REGRAS APLICÁVEIS A DETERMINADOS EVENTOS

9.1. Na eventualidade da promulgação de medidas econômicas ou de plano de estabilização econômica, observar-se-á:

- a) na mudança do padrão monetário, a conversão para o novo padrão;
- b) na adoção de índices deflatores (tablitas) para as operações de **DERIVATIVOS**, a aplicação do critério de deflação fixado em lei, norma regulamentar ou pelas autoridades competentes;
- c) na hipótese de extinção de um dos fatores previstos nas operações de **DERIVATIVOS**, a aplicação do critério que venha a ser adotado pelas entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, incluindo-se, mas não se limitando, a CETIP e a Câmara BVMF; e
- d) a continuidade da liquidação das operações de **DERIVATIVOS** no(s) vencimento(s), salvo estipulação em contrário pelas partes.

9.2. Caso a taxa, índice e/ou preço a ser utilizado na apuração do valor líquido final devido por uma parte à outra nos termos de cada **NOTA DE NEGOCIAÇÃO** não estiver disponível nos órgãos oficiais ou no órgão responsável pela sua emissão ou determinação, as partes desde já irrevogavelmente acordam que (a) como primeira alternativa, a **INSTITUIÇÃO** adotará a taxa, índice, e/ou preço que substituir a taxa, índice e/ou preço anterior; (b) não havendo esta determinação, será utilizada para a liquidação das operações a taxa, índice e/ou preço que vier a ser utilizada pela CETIP ou pela Câmara BVMF para **OPERAÇÕES** da mesma natureza; e (c) caso não seja possível adotar qualquer das alternativas anteriores, a **INSTITUIÇÃO**, sempre agindo de boa-fé e dentro dos mais éticos padrões de mercado, realizará todos os cálculos necessários para a apuração do valor final devido por uma parte à outra utilizando a taxa, índice e/ou preço calculada com base na média das cotações das 3 (três) maiores instituições financeiras no mercado em questão.

9.3. Por se tratar de um contrato para celebração de operações de derivativos, o **CLIENTE** declara ter ciência da inaplicabilidade da chamada “teoria da imprevisão”, “onerosidade excessiva”, ou qualquer outra teoria semelhante, já que as obrigações objeto do presente Contrato são contratadas no âmbito do mercado de derivativos e pressupõem a sujeição das partes a variações imprevisíveis e aleatórias, e, portanto, tais variações são da essência do presente Contrato e das operações de **DERIVATIVOS**.

## X – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

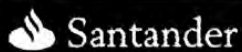
10.1. O presente Contrato ficará automaticamente rescindido, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, tornando-se exigível o pagamento integral e de uma só vez de todo o valor devido decorrente do presente, inclusive com a exigibilidade das garantias constituídas, nas hipóteses previstas em lei e, ainda:

STO\_ESP\_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE\_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302







(i) se qualquer uma das partes infringir ou não cumprir, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição do presente Contrato;

(ii) se ocorrer qualquer alteração relevante na condição econômico-financeira do **CLIENTE** e/ou do(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** que, a critério da **INSTITUIÇÃO**, possa comprometer a capacidade de pagamento de suas obrigações;

(iii) se o **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** tiverem título de sua responsabilidade protestado em valor total, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) dias contados do respectivo protesto, tenha sido validamente comprovado à **INSTITUIÇÃO** que: (a) o protesto foi cancelado; ou (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (c) foi validamente comprovado pelo **CLIENTE** e/ou pelo(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** perante o juízo competente que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;

(iv) se o **CLIENTE**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e/ou os demais eventuais intervenientes garantidores não reforçarem, em caso de perecimento, perda ou depreciação, sempre que a **INSTITUIÇÃO** entender necessário, as garantias constituídas em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da notificação pela **INSTITUIÇÃO**;

(v) se o **CLIENTE** tiver o seu controle societário direto ou indireto transferido a terceiro ou vier a ser incorporado, ou ocorrer a fusão, ou a transferência, seja por cisão ou por qualquer outra forma, de ativos operacionais para outra entidade, sem que a **INSTITUIÇÃO** tenha manifestado, formalmente, a decisão de manter vigente este Contrato, antes de tais eventos, excetos se tais operações ocorrerem dentro do Grupo Econômico do **CLIENTE**, hipótese na qual não será necessária qualquer manifestação da **INSTITUIÇÃO**;

(vi) se o **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com a própria **INSTITUIÇÃO** e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pela **INSTITUIÇÃO**, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa do **CLIENTE** ou, conforme o caso, do(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**;

(vii) se o **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com terceiros, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, por culpa do **CLIENTE** ou, conforme o caso, do(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**; ou

(viii) se o **CLIENTE**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**, tiverem a sua falência requerida e não elidida no prazo legal, se acolherem ao RAET - Regime de Administração Especial Temporária, propuserem plano de recuperação extrajudicial a quaisquer de seus credores ou ingressarem em juízo com pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou homologação, ou em quaisquer outros processos ou procedimentos de natureza similar.

STO\_ESP\_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE\_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302







## XI - DO PRAZO

11.1. Este Contrato é válido a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser resilido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante o envio de comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

11.1.1. A rescisão deste Contrato não afetará as obrigações assumidas pelas partes em decorrência das **OPERAÇÕES** contratadas durante a sua vigência, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor até suas efetivas liquidações, salvo estipulação em contrário pelas partes.

## XII – DAS DESPESAS

12.1. Em caso de inadimplemento do **CLIENTE**, todas as despesas, ônus e encargos relacionados e/ou decorrentes deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, a despesas extrajudiciais que a **INSTITUIÇÃO** tiver que incorrer para a cobrança e/ou segurança de seu crédito, serão de responsabilidade exclusiva do **CLIENTE**.

12.1.1. Todas as despesas desta cláusula serão pagas pelo **CLIENTE** dentro de 10 (dez) dias úteis contados da emissão, pela **INSTITUIÇÃO**, do respectivo aviso de débito, sob pena de vencimento antecipado da totalidade de seu débito.

## XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O **CLIENTE** declara, em caráter irrevogável e irretratável, que teve toda oportunidade, segundo seu próprio entendimento, para negociar os termos aqui dispostos e que considera este Contrato transparente e equitativo, tendo recebido da **INSTITUIÇÃO**, de forma adequada e clara, toda informação que julgou necessária para a contratação deste instrumento.

13.1.1. O **CLIENTE** afirma, ainda, que a decisão de contratação das **OPERAÇÕES** foi baseada exclusivamente em sua análise, sem qualquer interferência desta **INSTITUIÇÃO**, e que tal contratação é compatível com suas atividades e perfil de risco.

13.2. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Contrato, devam ser feitos por escrito, serão considerados válidos mediante o envio de correio eletrônico, fac-símile, telex, telegrama ou através de carta registrada com aviso de recebimento, remetidos aos endereços das partes indicados no Preâmbulo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária à outra parte.

13.3. O **CLIENTE** obriga-se a manter a **INSTITUIÇÃO** informada sobre qualquer alteração de endereço, endereço eletrônico, telefone e outros dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pela **INSTITUIÇÃO** ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

13.4. O **CLIENTE** desde já autoriza a **INSTITUIÇÃO** a enviar quaisquer informações referentes ao presente através de correio eletrônico, o qual será informado pelo **CLIENTE**, ao longo da vigência deste Contrato.

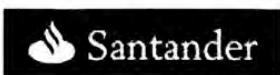
13.5. O **CLIENTE** reconhece, desde já, como meios de prova do débito e do crédito decorrentes do presente, os extratos demonstrativos, os avisos de lançamento ou os avisos de cobrança expedidos

STO\_ESP\_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE\_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302







pela **INSTITUIÇÃO**, se não contestados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da respectiva emissão.

13.6. Quaisquer tributos, presentes e futuros, exigidos por força das **OPERAÇÕES** serão suportados e pagos pela parte que, segundo a legislação aplicável, for por ele responsável. Quando permitido ou exigido por lei, a **INSTITUIÇÃO** poderá recolher ou reter os tributos devidos pelo **CLIENTE**, deduzindo o montante relativo ao recolhimento do tributo de eventual pagamento devido ao **CLIENTE**. Não obstante todas e quaisquer **OPERAÇÕES** contratadas entre as Partes constituírem uma única e só avença entre as Partes, cada **OPERAÇÃO** manterá sua singularidade para fins tributários, nos termos da legislação aplicável.

13.7. Os direitos e obrigações deste Contrato e da(s) respectiva(s) **NOTA(S) DE NEGOCIAÇÃO** somente poderão ser transferidos ou cedidos pelo **CLIENTE** com anuência, por escrito, da **INSTITUIÇÃO**.

13.8. A tolerância de uma das partes diante do não cumprimento, pela outra parte, de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato não constituirá novação, ou mesmo precedente que, por algum modo ou para algum fim, libere as partes de efetivá-las, assim como as demais obrigações decorrentes deste Contrato.

13.9. O não exercício, pelas partes de qualquer dos direitos que lhes asseguram este Contrato e a Lei, não constituirá causa de alteração ou novação contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subsequentes ou em idêntica ocorrência posterior.

13.10. As partes estabelecem que as informações prestadas pelo **CLIENTE** poderão ser objeto de divulgação às sociedades pertencentes ao mesmo conglomerado econômico da **INSTITUIÇÃO**.

13.11. O **CLIENTE** concorda que as informações por ele prestadas à **INSTITUIÇÃO** poderão ser objeto de divulgação ao Banco Central do Brasil, bem como a seus sistemas de informações, nos termos da legislação em vigor.

13.12. Este Contrato é assinado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

13.13. Para dirimir qualquer conflito relativo à interpretação e/ou execução deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo, ainda, a **INSTITUIÇÃO** optar pelo foro de quaisquer de suas Agências ou da sede ou domicílio do **CLIENTE**.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 12 de janeiro de 2015.

Maria do Carmo Alves  
Analista de Oper. e Serviços II  
801261

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**

Obadías Gomes Marques  
Analista de Operações e Serviços II  
592199

João Batista Zolini Carneiro  
Diretor de Finanças e Relações  
com Investidores

Pedro Roberto Ribeiro Pinto  
Diretor-Prezente

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE**

FIRMAS E  
PODERES

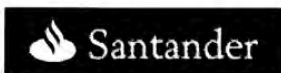
ANALISADO SOB ASPECTO  
FORMAL  
LITURDICO LIGHT  
Thays Barbosa  
Raposo  
OAB/RJ 165.411

STO\_ESP\_LIGHT\_SERVICOS\_DE\_ELETRICIDADE\_12.01.2015


Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302

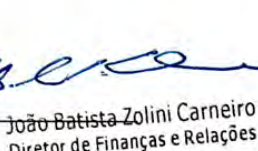






**INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES):**

  
Alberto Ribeiro Pinto  
Diretor-Presidente

  
João Batista Zolini Carneiro  
Diretor de Finanças e Relações  
com Investidores



O(s) abaixo qualificado(s) vem(êm), neste ato, AUTORIZAR, nos termos do artigo 1.647 do Código Civil Brasileiro em vigor, o(s) seu(s) cônjuge(s), acima qualificado(s), a intervir como interveniente(s) garantidor(es) no presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADESÃO AO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS FINANCEIROS - SPR - DERIVATIVOS (SWAP, TERMO E OPÇÕES) E OUTRAS AVENÇAS, firmado com o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, e em qualquer operação a ser celebrada em seu âmbito.

Nome: NÃO APLICAVEL  
CPF: NÃO APLICAVEL  
Regime Casamento: NÃO APLICAVEL

**Testemunhas:**

  
Nome: Valeria de Lima Alvarenga  
RG nº: CPF: 265.999.268-51  
CPF nº:

  
Nome: Melissa Rodrigues do Carmo  
RG nº: CPF: 180.267.408-07  
CPF nº:

A presente lauda de assinaturas é parte integrante do INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADESÃO AO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS FINANCEIROS - SPR - DERIVATIVOS (SWAP, TERMO E OPÇÕES) E OUTRAS AVENÇAS, firmado entre o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, **LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A** e o(s) **Interveniente(s) Garantidor(es)** acima identificados na data de **12 de janeiro de 2015**.

STO\_ESP\_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE\_12.01.2015  
Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302





**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADESÃO AO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS FINANCEIROS - SPR - DERIVATIVOS (SWAP, TERMO E OPÇÕES) E OUTRAS AVENÇAS**

**Caderno de Notas**



STO\_ESP\_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE\_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302





1.0 Definição de Parâmetros.....	03
2.0 Definição das Modalidades de Derivativos.....	05
3.0 Modelos de Notas de Negociação.....	09
3.1 Swap.....	09
3.2 Termo.....	10
3.3 Opção.....	11

STO\_ESP\_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE\_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302



## 1.0 - Definição de Parâmetros

<b>Taxa de Câmbio:</b>	Taxas de câmbio de moedas estrangeiras, divulgadas pelo Banco Central do Brasil por meio do endereço eletrônico <a href="http://www4.bcb.gov.br/pec/conversao/conversao.asp">http://www4.bcb.gov.br/pec/conversao/conversao.asp</a> , ou outro que o substitua. As moedas podem ser: USD (Dólar norte-americano comercial venda) – moeda 220 EUR (Euro) – moeda 978 JPY (Iene) – moeda 470 ARS (Peso Argentino) – moeda 706 GBP (Libra Esterlina) – moeda 540 Outras
<b>CDI:</b>	Taxa média dos Depósitos Interfinanceiros, denominada Taxa DI Over "Extra Grupo", expressa na forma percentual e anual, apurada e divulgada diariamente pela CETIP S.A. - Mercados Organizados.
<b>LIBOR:</b>	London Inter-bank Offered Rate: Taxa de juros referencial do mercado internacional, divulgada às 11:00 de Londres pela British Bankers Association, utilizada entre bancos de primeira linha no mercado, podendo ser mensal, trimestral, semestral ou conforme acordado na <b>NOTA DE NEGOCIAÇÃO</b> .  Seguindo a fórmula abaixo:  $\frac{\text{Libor}\%}{360} \times dc + 1$ Sendo: dc = dias corridos entre datas especificadas no contrato.
<b>EURIBOR:</b>	Euro Interbank Offered Rate: Taxa de juros referencial do mercado internacional, divulgada pela European Banking Federation, utilizada entre bancos de primeira linha no mercado, podendo ser mensal, trimestral, semestral ou conforme acordado na <b>NOTA DE NEGOCIAÇÃO</b> .  Seguindo a fórmula abaixo:  $\frac{\text{Euribor}\%}{360} \times dc + 1$ Sendo: dc = dias corridos entre datas especificadas no contrato.
<b>COMMODITIES:</b>	O preço de determinadas mercadorias, divulgado por uma fonte internacional, conforme descrito na <b>NOTA DE NEGOCIAÇÃO</b> .  Pode-se usar como exemplo o preço à vista da Prata, de acordo com o apurado pela London Bullion Market Association, taxa USD London Silver Fixing, cotação disponível no site <a href="http://www.lbma.org.uk">www.lbma.org.uk</a> .
<b>SELIC:</b>	Taxa <i>overnight</i> do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), expressa na forma percentual e anual. É a taxa média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e realizadas no SELIC, na forma de operações compromissadas.
<b>TR:</b>	Taxa Referencial, expressa na forma percentual e anual, de acordo com a metodologia definida pelo Banco Central do Brasil.



STO\_ESP\_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE\_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302





<b>TJLP:</b>	Taxa de juros de Longo Prazo, expressa na forma percentual e anual. É fixada pelo Conselho Monetário Nacional e divulgada até o último dia útil do trimestre imediatamente anterior ao de sua vigência, calculada de acordo com a metodologia definida pelo Banco Central do Brasil.
<b>IPCA:</b>	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, é calculado mensalmente pelo IBGE na forma exponencial em dias úteis.
<b>FONTES DE INFORMAÇÕES:</b>	Fonte a ser utilizada para cotação da moeda. Temos como exemplos: Reuters, Bloomberg, EMTA (Trade Association for the Emerging Markets) e BCE (Banco Central Europeu).
<b>URTJLP:</b>	Unidade Referencial da Taxa de Juros de Longo Prazo divulgada pelo BNDES com o código de URTJLP314 no site <a href="http://www.bndes.gov.br">www.bndes.gov.br</a> .
<b>IGP-M:</b>	Índice Geral de Preços – Mercado é calculado mensalmente pela FGV e é divulgado no final de cada mês de referência, expresso em percentual ao ano, calculado na forma exponencial por 360 dias.
<b>Moeda Tipo A:</b>	Denominação dada pelo Banco Central do Brasil, quanto à paridade em relação ao dólar norte-americano, calculada da seguinte forma na liquidação: (a) pela divisão do valor-base expresso em moeda nacional pela Taxa de Câmbio, na data de início da atualização da operação e; (b) pela subsequente multiplicação do valor-base, expresso em dólar norte-americano, obtido na forma do item (a) acima, pela taxa de câmbio da <b>MOEDA ESTRANGEIRA</b> por dólar norte-americano.  Pode-se usar como exemplo de <b>Moeda Tipo A</b> o Iene.
<b>Moeda Tipo B:</b>	Denominação dada pelo Banco Central do Brasil, quanto à paridade em relação a dólar norte-americano, calculada da seguinte forma na liquidação: (a) pela divisão do valor-base expresso em moeda nacional pela Taxa de Câmbio, na data de início da atualização da operação e; (b) pela subsequente divisão do valor-base, expresso em dólar norte-americano, obtido na forma do item (a) acima, pela taxa de câmbio da <b>MOEDA ESTRANGEIRA</b> por dólar norte-americano acordada.  Pode-se usar como exemplo de <b>Moeda Tipo B</b> o Euro.



STO\_ESP\_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE\_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302



## 2.0 - Modalidades de Derivativos

<b>Swap:</b>	As operações de <b>Swap</b> têm como objeto a troca de resultados financeiros decorrentes de aplicação de taxas ou índices sobre ativos ou passivos utilizados como referenciais. A diferença (ajuste) entre os ativos e passivos atualizados é liquidada na data de vencimento da operação.
<b>Swap com Opção de Arrependimento:</b>	As operações de <b>Swap</b> poderão conter <b>Opção de Arrependimento</b> , através da qual qualquer das partes terá a faculdade de, mediante pagamento de um prêmio à outra parte, desistir do contrato na data do vencimento.  A <b>Opção de Arrependimento</b> será contratada na <b>NOTA DE NEGOCIAÇÃO</b> , definindo-se, inclusive, o valor do prêmio, e seu exercício dar-se-á através de lançamento unilateral na CETIP e comunicação à outra parte por fac-símile ou contato telefônico.  A parte que contratar a <b>Opção de Arrependimento</b> pagará o prêmio ajustado na data do registro da respectiva operação na CETIP (ou em data diversa, acordada entre as partes) e, exercido o arrependimento, extinguir-se-á a operação de <b>Swap</b> de pleno direito, ficando as partes desobrigadas reciprocamente.
<b>Termo de Moedas</b>	As operações de <b>Termo de Moedas</b> têm como objeto a compra e venda de moeda estrangeira, a um preço pré-estabelecido. O preço da moeda estrangeira está sempre expresso em reais.
<b>Termo de Moedas de Paridade:</b>	Na operação de <b>Termo de Moedas de Paridade</b> , o preço pré-estabelecido da moeda estrangeira é expresso em outra moeda estrangeira, mas a liquidação do ajuste sempre ocorre em reais. Todas as condições estão determinadas na <b>NOTA DE NEGOCIAÇÃO</b> .
<b>Opção:</b>	A operação de <b>Opção</b> possibilita que, através do pagamento de um prêmio, seu titular (comprador) seja detentor de um direito futuro sobre um certo ativo; ao vendedor, a operação imputa uma determinada obrigação, caso a opção seja exercida. O exercício da opção pode ocorrer no vencimento da operação contratada, na modalidade "européia", ou ao longo da vigência da operação, na modalidade "americana".  As características da <b>Opção</b> estarão descritas na <b>NOTA DE NEGOCIAÇÃO</b> , definindo-se, inclusive, o valor do prêmio; seu exercício dar-se-á através de lançamento unilateral na CETIP e comunicação à outra parte por fac-símile ou contato telefônico.  A parte que contratar a <b>Opção</b> pagará o prêmio ajustado na data do registro da respectiva operação na CETIP (ou em data diversa, acordada entre as partes) e, exercida a opção, extinguir-se-á a operação de pleno direito, ficando as partes desobrigadas reciprocamente.



STO\_ESP\_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE\_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302







### 3.1 Modelo de Nota de Negociação – Swap



#### Nota de Negociação - SWAP

Relativamente à Operação de Swap, cuja definição está disponível no site mantido pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos (CETIP), na world wide web, <http://www.cetip.com.br>, ou em qual publicação que venha a substituí-lo, registrada junto à CETIP/BM&F

Nota de Negociação \_\_\_\_\_ Nº da Operação: XXXXXXXX \_\_\_\_\_ Dt Evento: \_\_\_\_\_  
 N° Evento: \_\_\_\_\_  
 INSTITUIÇÃO  
 NOME INSTITUIÇÃO  
 ENDEREÇO  
 Cep. - CIDADE - ESTADO  
 CNPJ  
 CLIENTE  
 NOME CLIENTE  
 ENDEREÇO  
 Cep. - CIDADE - ESTADO  
 CNPJ

#### Características da Operação

Tipo de Contrato	Data de Contratação	Data Início	Data de Vencimento	Prazo (d.c)	Principal	Moeda	Principal
Ativo Cliente: x Ativo Instituição	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa	Dias corridos	XX.XX	Moeda	XX.XX
	<i>Indexador</i>	<i>Valor do Indexador</i>	<i>% Indexador</i>	<i>Taxa (%a.a.)</i>	<i>Fixing</i>		
Ativo - Instituição:	Ativo	XX.XX	XX.XX%	XX.XX%	-		
Ativo - Cliente:	Ativo	XX.XX	XX.XX%	XX.XX%	-		
Indexador Termo:	XXX						
Local de Registro:	CETIP/BM&F						

O Valor do Principal definido no item "Características da Operação" será corrigido pelo índice do termo, desde a data de contratação da operação até a data de início.  
 O indexador refere-se a(o).  
 O indexador termo refere-se a(o).

#### Disposições Finais

Os termos utilizados nesta Nota de Negociação, quando não expressamente definidos, terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Instrumento Particular de Adesão ao Sistema de Proteção contra Riscos Financeiros ("STO")  
 A presente Nota de Negociação é parte integrante e complementar do STO. Em caso de divergência entre as disposições do STO e as disposições da presente Nota de Negociação, prevalecerão as disposições da presente Nota de Negociação nela descrita.  
 As definições relativas aos indexadores encontram-se descritas no Caderno de Notas de Negociação, o qual faz parte integrante do STO.  
 Tendo em vista que o Caderno de Notas de Negociação poderá ser alterado sem aviso prévio, cópia atualizada de referido caderno está à disposição de V. Sas. na sede social desta instituição e poderá ser solicitada a

\_\_\_\_\_  
NOME INSTITUIÇÃO

\_\_\_\_\_  
NOME CLIENTE

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha

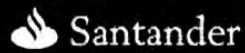
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente: 0800-762-7777/ Ouvidoria: 0800-726-0322



STO\_ESP\_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE\_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302





### 3.2 - Modelo de Nota de Negociação – Termo de Moedas



#### TERMO DE MOEDAS Instrumento Particular de Adesão ao Sistema de Contratos a Termo

Nota de Negociação N° XXXXXXXX Data da Operação: dd/mm/aaaa  
INSTITUIÇÃO  
NOME INSTITUIÇÃO  
ENDEREÇO  
Cep - CIDADE - ESTADO  
CNPJ

CLIENTE  
NOME CLIENTE  
ENDEREÇO  
Cep - CIDADE - ESTADO  
CNPJ

#### Especificação da Nota

N° da Nota	Início	Vencimento	Prazo	Principal	Moeda
XXXXXXX	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa	Dias corridos	XX,XX	Moeda

#### Termo e Condições da Nota

Tipo de Contrato	Cliente	Taxa a Termo	Data da Apuração	Cotação para o Vencimento
[ME X MN ou MN X ME]	[Compra ou Venda]	XX,XX	dd/mm/aaaa	[Fechamento / Abertura / Horário]

#### Observações

Forma de Liquidação Financeira:  
Local de Custódia: CETIP/BM&F  
Número do Registro: XXXXXXXX

De acordo com as normas do Banco Central do Brasil relativas ao Sistema de Pagamentos Brasileiro, a Liquidação Financeira do(s) pagamento(s) previsto(s) neste instrumento será realizada na data do(s) respectivo(s) vencimento(s).  
Conforme a Lei nº 10.892/2004 e normativos complementares, as operações firmadas a partir de 01/10/04 serão liquidadas em Conta Investimento, salvo as exceções estipuladas em legislação.  
A presente Nota de Negociação é parte integrante e indissociável do Contrato de Derivativos.

\_\_\_\_\_  
NOME INSTITUIÇÃO

\_\_\_\_\_  
NOME CLIENTE

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha



STO\_ESP\_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE\_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302







### 3.3 - Modelo de Nota de Negociação – Opções

#### Opções de Compra e Venda Flexíveis

Nota de Negociação Nº XXXXXXXX Data da Operação : dd/mm/aaaa

INSTITUIÇÃO  
NOME INSTITUIÇÃO  
ENDEREÇO  
Cep - CIDADE - ESTADO  
CNPJ

CLIENTE  
NOME CLIENTE  
ENDEREÇO  
Cep - CIDADE - ESTADO  
CNPJ

#### Especificação do Contrato

No. do Contrato:	XXXXXXX	Principal Em Moeda Estrangeira:	xx,xx
Objeto:	[Moeda ou Índice]	Prêmio (R\$):	xx,xx
Tipo da Operação:	[Call ou Put]	Data de Liquidação do Prêmio:	dd/mm/aaaa
Vendedor da Opção:	[Cliente ou Banco]	IR:	xx,xx
Data de Exercício:	dd/mm/aaaa	Prêmio Líquido (R\$):	xx,xx
		Preço de Exercício (R\$/USD):	xx,xx
		Limitador (R\$/USD):	-

#### Observações

Nº do Contrato CETIP: XXXXXXXXX  
Forma de Liquidação:  
Custodiante: CETIP/BM&F

Esta Nota de Negociação é parte integrante e complementar do Instrumento Particular de Adesão ao Sistema de Proteção contra Riscos Financeiros - SPR, celebrado entre as partes. Conforme a Lei nº 10.892/04 e normativos complementares, as operações firmadas a partir de 01/10/04 serão liquidadas em Conta Investimento, salvo as exceções estipuladas em legislação.

NOME INSTITUIÇÃO

NOME CLIENTE

Testemunha

Testemunha

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente: 0800-762-7777/ Ouvidoria: 0800-726-0322



Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302

20



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADESÃO AO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS FINANCEIROS - SPR - DERIVATIVOS (SWAP, TERMO E OPÇÕES) E OUTRAS AVENÇAS**

São partes neste instrumento:

**a) INSTITUIÇÃO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**

CNPJ/MF: 90.400.888/0001-42  
Endereço: Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, 2.235  
Cidade/UF: São Paulo - SP  
CEP: 04543-011

**b) CLIENTE: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

CNPJ/MF: 60.444.437/0001-46  
Endereço: AV MAL FLORIANO, 168 - TERREO - CENTRO  
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO - RJ  
CEP: 20080-002

**c) INTERVENIENTE GARANTIDOR: LIGHT S.A.**

CNPJ/MF: 03.378.521/0001-75  
Endereço: AV MAL FLORIANO, 168 - PARTE 2 AND CORREDOR A - CENTRO  
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO - RJ  
CEP: 20080-002

**CONSIDERANDO QUE:**

- (A) Em 14 de janeiro de 2016, a Instituição, o Cliente e o Interveniente Garantidor (“Partes”) celebraram o Instrumento Particular de Adesão ao Sistema De Proteção Contra Riscos Financeiros - SPR - Derivativos (Swap, Termo e Opções) e Outras Avenças (“Instrumento”);
  - (B) As Partes desejam alterar o prazo de duração do Instrumento;
  - (C) As Partes desejam alterar a Cláusula VII – DA COMPENSAÇÃO do Instrumento; e
  - (D) As Partes acima qualificadas celebram o presente primeiro aditamento ao Instrumento (“Aditamento”), o qual se regerá pelas cláusulas a seguir.
- I. As Partes, neste ato, resolvem alterar o prazo de duração do Instrumento, de forma que este passará a ser vigorar por prazo indeterminado. Desta forma, o item 11.1. do Instrumento passará a ter a seguinte redação abaixo:

*“11.1. Este Contrato é válido a partir da data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante o envio de comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.”*

1º Aditamento\_ LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE \_24,04,18

1





2. As Partes, neste ato, resolvem alterar a Cláusula VII – DA COMPENSAÇÃO, de forma a alterar o item 7.5. e incluir o item 7.6., com a consequente renumeração das demais, conforme redação a seguir:

*“7.5. Para fins desta cláusula, a **INSTITUIÇÃO**, por meio deste Contrato, é irrevogavelmente nomeada, consoante o artigo 684 do Código Civil, como bastante procuradora, com plenos poderes e autoridade para agir em nome do **CLIENTE** na mais ampla medida permitida na legislação brasileira, exclusivamente para sacar os recursos que esta última mantiver depositados na **INSTITUIÇÃO**, constante ou não de conta corrente, para efetuar a liquidação do seu crédito após a apuração dos valores vencidos (“Poderes”). Os Poderes outorgados de acordo com esta Cláusula permanecerão válidos durante o prazo de 1 (um) ano e renováveis a cada ano, enquanto for vigente este Contrato, o qual permanecerá válido para as Operações Financeiras ainda não liquidadas que tenham sido celebradas antes da recepção de aviso sobre a rescisão.*

*7.6. O **CLIENTE** compromete-se a renovar os Poderes outorgados no âmbito da Cláusula 7.5. acima, mediante aviso de renovação enviado à **INSTITUIÇÃO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do envio de simples notificação pela **INSTITUIÇÃO**. Caso o **CLIENTE** não renove os Poderes perante à **INSTITUIÇÃO**, o Contrato poderá ser rescindido, tornando-se exigível o pagamento integral e de uma só vez de todo o valor devido decorrente do presente pelo **CLIENTE**, inclusive com a exigibilidade das garantias eventualmente constituídas.”*

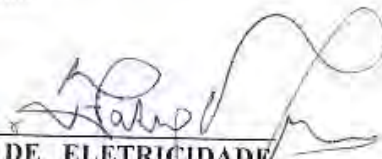
3. Os efeitos das alterações deliberadas no item 1. acima retroagem à data de 14 de janeiro de 2017.
4. Permanecem inalteradas, e neste ato são ratificadas, todas as cláusulas e condições do Instrumento que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditamento.
5. Termos usados no presente aditamento e aqui não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído pelo Instrumento.
6. As Partes declaram, expressamente, que têm plena ciência dos termos do Instrumento e com eles estão de pleno acordo.

E por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 24 de Abril de 2018.

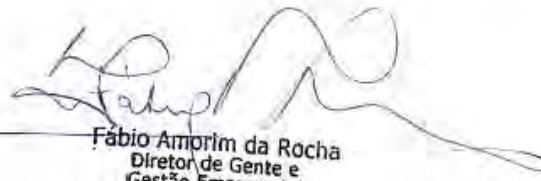
\_\_\_\_\_  
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

  
Luis Fernando Paroli  
S. Diretor - Presidente

  
Fábio Amorim da Rocha  
Diretor de Gente e  
Gestão Empresarial

**GARANTIDORES:**

  
Luis Fernando Paroli  
Diretor - Presidente

  
Fábio Amorim da Rocha  
Diretor de Gente e  
Gestão Empresarial

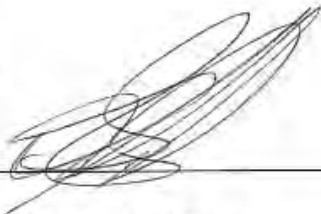
1º Aditamento\_ LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE\_24,04,18

2



[Continuação da página de assinaturas do Aditamento ao Instrumento Particular de Adesão ao Sistema De Proteção Contra Riscos Financeiros - SPR - Derivativos (Swap, Termo e Opções) e Outras Avenças celebrado entre Banco Santander (Brasil) S.A. e Light Serviços de Eletricidade S.A., em 24/04/2018

Testemunhas:



Nome:  
RG n°:  
CPF n°:

**Pablo Soares dos Santos**  
Gerente de Operações  
Financeiras e Seguros  
CPF: 088.808.837-89  
RG: 02022183-58

Nome:  
RG n°:  
CPF n°:



1º Aditamento\_ LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE\_24,04,18

3





# DOC . 5









**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 000270397020**

A **EMITENTE** a seguir qualificada emite a presente Cédula de Crédito Bancário ("Cédula"), que se regerá pelas condições estabelecidas no preâmbulo ("Preâmbulo") e nas cláusulas abaixo.

<b>Cédula de Crédito Bancário Nº: 000270397020</b>		Cód. Agência / Conta Corrente da Cliente: Agência nº 3075 / Conta Corrente nº 130653258 (Banco 033)	
<b>I – BANCO</b>	Razão Social: <b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.</b>	CNPJ/ME: 90.400.888/0001-42	
	Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP: 04.543-011	Cidade/UF: São Paulo/SP	
<b>II – EMITENTE</b>	Razão Social: <b>Lajes Energia S.A.</b>	CNPJ/ME: 19.984.571/0001-36	
	Endereço: Rodovia Presidente Dutra, KM 219, Usinas de Fontes, Escritório Técnico, Parte, Ribeirão das Lajes, CEP: 27.175-000	Cidade/UF: Piraí/RJ	
<b>III – AVALISTA</b>	Razão Social: <b>Light S.A.</b>	CNPJ/ME: 03.378.521/0001-75	
	Endereço: Avenida Marechal Floriano, nº 168, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP: 20.080-002	Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ	
<b>IV – ESPECIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO</b>	Valor Principal: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)		
	Data de Emissão 30/09/2020	Prazo 4 (quatro) anos contados a partir da Data de Emissão	Data de Vencimento 15/09/2024
	Data de Desembolso A ser descrita na Solicitação de Desembolso.	Local de Pagamento: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo	

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 03/33



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:46:48

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919464809500000052274283>

Número do documento: 23041919464809500000052274283

Num. 54752606 - Pág. 4



	<p><b>Juros</b></p> <p>100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “<i>over extra-grupo</i>”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“<i>Taxa DI</i>”), base 360 (trezentos e sessenta) dias, acrescida de forma exponencial de sobretaxa equivalente 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano.</p> <p>O pagamento dos Juros será realizado com periodicidade mensal, a partir do dia 15 de outubro de 2020, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal (ou na data de liquidação antecipada ou vencimento antecipado, conforme o caso).</p> <p><b>Tributos e Comissões:</b></p> <p>Observado o disposto na Cláusula “<i>Remunerações e Tributos</i>” e “<i>Despesas</i>”.</p> <p>Forma do desembolso:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Crédito na conta corrente de titularidade da <b>EMITENTE</b></p> <p><input type="checkbox"/> TED/DOC a favor da <b>EMITENTE</b></p> <p>Forma de Amortização/Liquidação</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Débito em Conta Corrente</p> <p><input type="checkbox"/> TED</p> <p>Fluxo (ou Datas) de Pagamento:</p> <p>Principal será pago em 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de outubro de 2020 e a última em 15 de setembro de 2024 (ou na data de liquidação antecipada ou vencimento antecipado, conforme o caso).</p>
V – Garantias	<p>Cessão Fiduciária de recebíveis decorrentes do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente Livre celebrado entre a EMITENTE e a Globo Comunicação e Participações em 30 de abril de 2015, bem como eventuais contas vinculadas a ser celebrado, em até 90 (noventa) dias contados da Data de Desembolso em termos satisfatórios ao BANCO (“<i>Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças</i>”)</p>

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 04/33



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:46:48

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919464809500000052274283>

Número do documento: 23041919464809500000052274283

## CLÁUSULA PRIMEIRA – PROMESSA DE PAGAMENTO

1.1. A EMITENTE emite a presente Cédula e promete pagar ao BANCO ou a sua ordem, em moeda corrente nacional, o equivalente ao valor indicado no Quadro IV do Preâmbulo, acrescido dos juros e demais encargos, tributos e despesas aqui acordados, no local e na forma de pagamento também indicados no Quadro IV do Preâmbulo, reconhecendo a presente dívida como líquida, certa e exigível na data de vencimento prevista nesta Cédula.

1.1.1. Os recursos oriundos do financiamento efetivado por meio desta Cédula serão desembolsados à EMITENTE, em uma única parcela, pelo BANCO, na Data de Desembolso, desde que as Condições Precedentes (conforme abaixo definido) tenham sido cumpridas até um dia útil antes da Data de Desembolso ("Data Máxima para Cumprimento das Condições Precedentes") e mediante Solicitação de Desembolso, nos termos da Cláusula 2.3 abaixo, até 16 de outubro de 2020 ("Data Máxima para Desembolso").

1.1.2. Caso não ocorra o desembolso desta Cédula em decorrência da não verificação de uma ou mais Condições Precedentes na Data Máxima para Cumprimento das Condições Precedentes, a EMITENTE cancelará esta Cédula, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, e o desembolso dos recursos pelo BANCO não será exigível.

1.2. A EMITENTE realizará os pagamentos por meio de débito em sua conta corrente, conforme estabelecido no Quadro IV do preâmbulo, para o que fica o BANCO expressamente autorizado, de forma irrevogável e irretroatável.

1.2.1. Todos os pagamentos de Valor Principal e de Juros devidos pela EMITENTE ao BANCO deverão ocorrer até as 15:00h (quinze horas) da Data de Vencimento e/ou das respectivas datas de pagamento, observados os respectivos prazos de cura, conforme o caso. Qualquer recebimento do Valor Principal ou Juros após o prazo avençado constituirá mera tolerância, e não afetará os vencimentos ou os demais itens e condições desta Cédula, nem importará em novação ou modificação do quanto ora acordado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

1.2.2. Caso os recursos recebidos em pagamento desta Cédula, inclusive em decorrência de ocorrência e/ou declaração de vencimento antecipado, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos no âmbito desta Cédula, a EMITENTE permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos, contratuais e legais, previstos nesta Cédula ou na legislação aplicável enquanto não forem pagos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OPERAÇÃO DE CRÉDITO REPRESENTADA

2.1. A presente Cédula representa operação de empréstimo, efetuado pelo BANCO por meio de crédito realizado na data de desembolso indicada no Quadro IV do Preâmbulo, desde que implementadas todas as Condições Precedentes descritas na Cláusula 3.1 abaixo e desde que a Solicitação de Desembolso seja encaminhada até a Data Máxima para Desembolso. Caso, na data da liberação dos recursos, qualquer das Condições Precedentes descritas abaixo não tenha se

3

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 05/33



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:46:48

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919464809500000052274283>

Número do documento: 23041919464809500000052274283

Num. 54752606 - Pág. 6



verificado, o BANCO ficará automaticamente desobrigado de realizar qualquer desembolso em relação a esta CÉDULA.

2.2. A totalidade dos recursos líquidos obtidos pela EMITENTE por meio da emissão da presente Cédula serão integralmente utilizados para liquidação antecipada integral do financiamento de longo prazo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social contratado para implantação da PCH Lajes, com potência nominal de 17 MW, nos termos do Contrato de Concessão nº 08/2013, de 17 de dezembro de 2013, bem como da Resolução Autorizativa nº 4.734/14 da Agência Nacional de Energia Elétrica ("Projeto", respectivamente).

2.3. O financiamento ora contratado será efetivado após pedido de desembolso a ser enviado pela EMITENTE ao BANCO na forma do Anexo I ("Solicitação de Desembolso"), em até 1 (um) Dia Útil anterior ao desembolso pretendido, desde que atendidas todas as Condições Precedentes e respeitada a Data Máxima para Desembolso.

2.3.1. A Solicitação de Desembolso deverá ser enviada pela EMITENTE ao BANCO conforme modelo constante no Anexo I da presente Cédula.

### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PRECEDENTES

3.1. O Valor Principal previsto no Quadro IV do Preâmbulo somente será desembolsado pelo BANCO, em favor da EMITENTE, após o integral cumprimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):

(i) Negociação, preparação e formalização da presente Cédula e demais documentos necessários, em forma e substância satisfatórias ao BANCO, os quais conterão todas os termos e condições da operação aqui propostos, sem prejuízo de outras que vierem a ser negociadas de comum acordo entre as Partes ("Documento Definitivos");

(ii) verificação de que todas e quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE e pela AVALISTA junto ao BANCO, advindas de quaisquer termos, contratos ou compromissos estão devida e pontualmente adimplidas;

(iii) não ocorrência de alteração nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da EMITENTE ou da AVALISTA que torne a presente operação inviável ou desaconselhável;

(iv) que, na Data de Emissão e na Data de Desembolso da presente Cédula, todas as declarações feitas pela EMITENTE e pela AVALISTA nesta Cédula, sejam verdadeiras e corretas;

(v) ausência de mudanças materiais na regulamentação ou nas condições do mercado financeiro, bem como nas condições políticas e econômicas brasileiras, que afetem a operação;

(vi) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas na Cláusula Sexta desta Cédula, bem como cumprimento, pela EMITENTE e pela AVALISTA, das obrigações previstas nesta Cédula de que sejam parte, observados os respectivos prazos de cura;

4

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCC0E0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/33



(vii) obtenção e/ou cumprimento e formalização, por parte da EMITENTE e da AVALISTA, conforme o caso, de todas e quaisquer aprovações societárias, contratuais e/ou regulamentares (incluindo eventual consentimento de terceiros) necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem, transparência e validade da presente Cédula;

(viii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à EMITENTE e à AVALISTA condição de funcionamento, exceto por modificações realizadas no curso ordinário dos negócios da EMITENTE e da AVALISTA que não alterem a capacidade financeira ou operacional da EMITENTE e/ou da AVALISTA;

(ix) consistência, veracidade, suficiência, completude e correção de todas as informações e declarações feitas pela EMITENTE e pela AVALISTA nesta Cédula, sendo certo que a EMITENTE e a AVALISTA são responsáveis pela consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das respectivas informações prestadas por si, sob pena de sujeição às penalidades previstas nesta Cédula;

(x) fornecimento ao BANCO, em tempo hábil, pela EMITENTE e pela AVALISTA, de todos os documentos e informações, incluindo as de caráter socioambiental de forma correta, completa, precisa, necessária e suficiente para atender às normas aplicáveis à operação, observado que qualquer alteração ou inconsistência verificada nas informações que possa comprometer a operação poderá ser questionada pelo BANCO e deverá ser devidamente solucionada pela EMITENTE e pela AVALISTA, em período de tempo razoável, de modo a garantir a regular continuidade da operação;

(xi) manutenção da estrutura de controle acionário direto e indireto da EMITENTE e da AVALISTA;

(xii) cumprimento, pela EMITENTE e pela AVALISTA, da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), incluindo a adoção de medidas preventivas ou remediadoras e ações direcionadas a evitar e corrigir quaisquer danos ao meio ambiente e aos trabalhadores que resultem das atividades descritas em seu objeto social, preservando o meio ambiente e levando em conta as normas de entidades municipais, estaduais e federais que, alternativamente, venham a legislar ou regular normas ambientais aplicáveis;

(xiii) inexistência de evidência de investigação ou de procedimento administrativo ou judicial relativos a práticas contrárias às leis de anticorrupção ou a atos danosos à Administração Pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o *US Foreign Corrupt Practice Act of 1977*, conforme alterado, e o *UK Bribery Act*, conforme alterado ("Leis Anticorrupção"), conforme aplicável, por parte da EMITENTE, bem como da AVALISTA e suas controladoras, entidades controladas ou sob controle comum que sejam sediadas no Brasil;

(xiv) não ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da EMITENTE, exceto se previamente aprovado pelo BANCO;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 07/33





(xv) não ocorrência de: (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência (ou processos similares na jurisdição aplicável) da EMITENTE e/ou AVALISTA ou qualquer das controladas da EMITENTE e/ou da AVALISTA; (b) pedido de autofalência (ou processos similares na jurisdição aplicável) da EMITENTE e/ou da AVALISTA ou qualquer das controladas da EMITENTE e/ou da AVALISTA; (c) pedido de falência (ou processos similares na jurisdição aplicável) formulado por terceiros em face da EMITENTE e/ou da AVALISTA ou qualquer das controladas da EMITENTE e/ou da AVALISTA, e não devidamente elidido no prazo legal por meio de depósito judicial e/ou contestação; (d) propositura, pela EMITENTE e/ou pela AVALISTA ou qualquer das controladas da EMITENTE e/ou da AVALISTA, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores (ou processos similares na jurisdição aplicável), independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso, pela EMITENTE e/ou pela AVALISTA, ou qualquer das controladas da EMITENTE e/ou da AVALISTA, em juízo, com requerimento de recuperação judicial (ou processos similares na jurisdição aplicável);

(xvi) não ocorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior, que tornem inviável ou desaconselhável a efetivação da presente operação; e

(xvii) recebimento pelo BANCO da Solicitação de Desembolso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÕES E TRIBUTOS**

4.1. Além dos Juros mencionados no Quadro IV do Preâmbulo, calculados conforme a fórmula prevista na Cláusula Quinta abaixo, serão devidos pela EMITENTE e/ou pela AVALISTA, caso exigível, na Data de Desembolso o IOF, conforme alíquota aplicável.

4.2. A EMITENTE e/ou AVALISTA arcarão com o custo de todos os tributos adicionais, atuais, incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos ao BANCO no âmbito desta Cédula. A EMITENTE e/ou AVALISTA deverão fazer os pagamentos devidos líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes.

4.2.1. Caso por força de lei ou norma regulamentar a EMITENTE e/ou AVALISTA tenha que fazer qualquer retenção ou dedução, deverá pagar valores adicionais ao BANCO de modo que o BANCO receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (gross-up), especialmente em relação ao ISS, PIS e COFINS.

4.2.2. Após o envio da Solicitação de Desembolso e dedução dos tributos e encargos que forem devidos antecipadamente, conforme o caso, o Valor Principal será creditado diretamente na conta de titularidade da EMITENTE indicada no Preâmbulo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS E DEMAIS ACRÉSCIMOS FINANCEIROS**

5.1. Sobre o Valor Desembolsado, a EMITENTE pagará os Juros mencionados no Preâmbulo, que serão capitalizados sem prejuízo do pagamento dos demais encargos e tributos acordados no Preâmbulo e nas demais Cláusulas desta Cédula.

6

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

Para visualizar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 08/33



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:46:48

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919464809500000052274283>

Número do documento: 23041919464809500000052274283

Num. 54752606 - Pág. 9

5.2. Sobre o Valor Principal incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) (“Taxa DI”), acrescida de forma exponencial de sobretaxa de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa”, e, em conjunto com a Taxa DI, “Juros Remuneratórios”) incidentes sobre o Valor Principal. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Liquidação Antecipada ou de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nesta Cédula, os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente, conforme definido no Preâmbulo. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = [VP \times (\text{Fator Juros} - 1)]$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VP = Valor Principal no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI Over, com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização (inclusive), até o final de cada Período de Capitalização (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Sendo que:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de “1” até “n”;

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

7

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/33



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:46:48

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919464809500000052274283>

Número do documento: 23041919464809500000052274283

Num. 54752606 - Pág. 10



$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

Sendo que:

spread = 2,4000; e

n = número de Dias Úteis entre a Data de Desembolso, ou data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDI<sub>k</sub>) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI<sub>k</sub>), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento do Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

8

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842B5286A

Para visualizar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 10/33



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:46:48

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919464809500000052274283>

Número do documento: 23041919464809500000052274283

Num. 54752606 - Pág. 11

Observado o disposto na Cláusula 5.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a esta Cédula, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e/ou o Banco, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

5.3. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração dos Juros, será aplicada a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da EMITENTE quanto por parte do BANCO, quando da divulgação da Taxa DI disponível. Nas hipóteses de restrição de uso, suspensão do cálculo ou extinção da Taxa DI, a EMITENTE concorda que o BANCO utilize, para apuração dos valores devidos em razão desta Cédula, seu substituto legal ou, na sua falta, a variação acumulada da Taxa SELIC – taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

5.4. Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI por disposição legal ou determinação judicial, a EMITENTE concorda que o BANCO utilize, para apuração dos valores devidos em razão desta Cédula, seu substituto legal ou, na sua falta, a EMITENTE e o BANCO terão 30 (trinta) dias contados da data de recebimento de notificação enviada pelo BANCO para definir, de comum acordo, observada a regulamentação aplicável, a taxa substitutiva a ser aplicada, a qual deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época, as quais utilizavam como base a Taxa DI (“Taxa Substitutiva”). Caso a EMITENTE e o BANCO não cheguem a um acordo, a EMITENTE deverá liquidar antecipadamente a presente Cédula em até 30 (trinta) dias, sendo os juros calculados pro rata até a data do efetivo pagamento e sem custos de liquidação antecipada.

## CLÁUSULA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. O BANCO terá o direito de considerar esta Cédula antecipadamente vencida e exigir da EMITENTE e/ou da AVALISTA, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, o pagamento integral e de uma só vez de todo o saldo devedor decorrente da presente Cédula nas hipóteses previstas em lei e ainda nas seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado” e “Vencimento Antecipado”, respectivamente):

- (i) inadimplemento, pela EMITENTE e/ou pela AVALISTA, de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente Cédula, na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da EMITENTE, da AVALISTA e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (b) decretação de falência da EMITENTE e/ou da AVALISTA e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela EMITENTE e/ou pela AVALISTA e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da EMITENTE e/ou da AVALISTA e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio de depósito judicial e/ou contestação; ou (e) pedido de

9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 11/33



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:46:48

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919464809500000052274283>

Número do documento: 23041919464809500000052274283

Num. 54752606 - Pág. 12



recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da EMITENTE e/ou da AVALISTA e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

- (iii) transformação do tipo societário da EMITENTE e/ou da AVALISTA (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");
- (iv) alteração do objeto social da EMITENTE e/ou da AVALISTA, de forma que (a) a EMITENTE deixe de atuar na implantação, operação, manutenção e exploração comercial da PCH Lajes, envolvendo as atividades de geração e comercialização de energia elétrica; ou (b) a AVALISTA deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, conforme disposto em seus estatutos sociais;
- (v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à EMITENTE para explorar as atividades relacionadas à ao Projeto;
- (vi) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à EMITENTE para explorar as atividades relacionadas ao Projeto, decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da EMITENTE de quaisquer valores e/ou da AVALISTA ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexistência (a) desta Cédula e/ou (b) de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração, e, desde que, no caso do item "b" acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Cédula;
- (ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela EMITENTE e/ou pela AVALISTA, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Cédula;
- (x) redução do capital social da EMITENTE e/ou da AVALISTA que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate ou amortização de ações de emissão da EMITENTE e/ou da AVALISTA, desde que sem aprovação prévia do BANCO, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições desta Cédula e/ou do Aval pela EMITENTE e/ou pela AVALISTA;

10

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 12/33



(xii) término ou extinção da concessão e/ou autorização outorgada à EMITENTE para explorar atividades relacionadas ao Projeto;

(xiii) pagamento, pela EMITENTE ou pela AVALISTA, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da EMITENTE, caso a EMITENTE e/ou a AVALISTA estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da EMITENTE e/ou da AVALISTA;

se a EMITENTE, a AVALISTA ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio Banco e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo BANCO, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa da EMITENTE e/ou da AVALISTA e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo EMITENTE e/ou da AVALISTA, inclusive no exterior

(xiv) se a EMITENTE ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com terceiros, inclusive no exterior, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa da EMITENTE e/ou da AVALISTA ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas

(xv) se a AVALISTA ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com terceiros, inclusive no exterior, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa da EMITENTE e/ou da AVALISTA ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas

(xvi) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a EMITENTE ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu equivalente em outras moedas, ou contra a AVALISTA ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao BANCO que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (c) o protesto foi devidamente quitado;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 13/33





- (xvii) alteração ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da EMITENTE e/ou da AVALISTA, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, desde que em razão de referida alteração ou transferência, exclusivamente em relação a AVALISTA, sua classificação de risco (*rating*) vigente à época seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (a) Standard & Poor's; (b) Moody's; e (c) Fitch Ratings, ou seus sucessores;
- (xviii) descumprimento, pela EMITENTE e/ou pela AVALISTA, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela EMITENTE cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu equivalente em outras moedas, e/ou pela AVALISTA envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas,;
- (xix) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da EMITENTE e/ou da AVALISTA;
- (xx) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela EMITENTE e/ou pela AVALISTA nesta Cédula sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante, ou falsas, na data de assinatura desta Cédula;
- (xxi) não manutenção, pela EMITENTE e/ou pela AVALISTA, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;
- (xxii) realização, pela EMITENTE, pela AVALISTA, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seus respectivos estatutos sociais ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xxiii) descumprimento, pela EMITENTE e/ou pela AVALISTA, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Cédula, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo BANCO, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica nesta Cédula;
- (xxiv) realização, pela EMITENTE e/ou pela AVALISTA, de qualquer ato em desacordo com esta Cédula ou com qualquer outro documento relacionado, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela EMITENTE, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;
- (xxv) não observância, pela AVALISTA, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela AVALISTA e acompanhados pelo BANCO, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da AVALISTA relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2019: (a) do índice financeiro decorrente do

12

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 14/33



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:46:48

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919464809500000052274283>

Número do documento: 23041919464809500000052274283

Num. 54752606 - Pág. 15

quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75(três inteiros e setenta e cinco centésimos) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nos itens (a) e (b), conjuntamente, os "Índices Financeiros");

(xxvi) contratação ou assunção de qualquer dívida sem prévia e expressa anuência do BANCO, pela EMITENTE, assim entendida como (a) qualquer importância tomada em empréstimo e saldos devedores com instituições financeiras ou (b) qualquer valor levantado nos termos de qualquer compra de títulos ou emissão de obrigações, notas, debêntures, empréstimos para compra de ações ou qualquer instrumento semelhante;

(xxvii) alienação, pela EMITENTE, de quaisquer ativos e/ou pela AVALISTA, de ativos permanentes que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido, respectivamente, considerando as demonstrações financeiras mais recentes da EMITENTE e/ou da AVALISTA. Este item não se aplica para a alienação das participações societárias das sociedades Lightger S.A., Guanhães Energia S.A., Axxiom Soluções Tecnológicas S.A. e Norte Energia S.A.;

(xxviii) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a EMITENTE a AVALISTA e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, sem prévia e expressa anuência do BANCO;

(xxix) destinação dos recursos decorrentes desta Cédula para finalidade diversa daquela prevista;

(xxx) a EMITENTE e/ou AVALISTA deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (d) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;

(xxxi) outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes em benefício de credores, em favor de dívidas da EMITENTE, que acarretem na concessão de preferência de outros créditos em relação a esta Cédula, pela EMITENTE e/ou pela AVALISTA, considerando-se como "Ativos Relevantes", além dos ativos vinculados à concessão, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas.

6.1.1. Em qualquer das hipóteses acima previstas, será facultado ao BANCO decretar o vencimento antecipado desta Cédula e exigir da EMITENTE e/ou da AVALISTA os créditos devidos contra qualquer um destes.

6.1.2. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado desta Cédula, a EMITENTE e/ou a AVALISTA obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor Principal, ou seu saldo, conforme o caso,

13

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 15/33



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:46:48

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919464809500000052274283>

Número do documento: 23041919464809500000052274283

Num. 54752606 - Pág. 16



acrescido dos Juros, calculados pro rata temporis desde a última data de pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Desembolso até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos desta Cédula em até 1 (um) Dia Útil contado de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo BANCO à EMITENTE e/ou AVALISTA, sob pena de incidência dos demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas e custas, contratuais e legais, previstos nesta Cédula ou na legislação aplicável.

6.1.3. Em caso de decretação de vencimento antecipado desta Cédula, sem o pagamento dos valores devidos pela EMITENTE e/ou pela AVALISTA, o BANCO poderá executar esta Cédula, aplicando o produto de tal execução na amortização do Valor Principal, Juros e, se for o caso, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos, contratuais e legais, previstos nesta Cédula ou na legislação aplicável.

### CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS MORATÓRIOS

7.1. Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula não sanadas em até 1(um) dia útil, a EMITENTE e/ou AVALISTA ficarão obrigadas, de modo automático, a pagar a obrigação em atraso em seu respectivo valor, acrescido cumulativamente do seguinte: (a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor (principal e juros) sob esta Cédula; (b) juros remuneratórios previstos no Preâmbulo; e (c) multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor sob esta Cédula.

7.2. Os encargos moratórios aqui previstos serão devidos e exigíveis sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, ainda que decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

### CLÁUSULA OITAVA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1. A EMITENTE poderá realizar o pagamento antecipado facultativo da totalidade do saldo devedor da presente Cédula, a qualquer tempo, mediante envio, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, de comunicação ao BANCO neste sentido ("Liquidação Antecipada Facultativa" ou "Liquidação Antecipada"), observado o disposto nas Cláusulas 8.1.1 e 8.2 abaixo.

8.1.1. Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa, o BANCO fará jus ao pagamento do valor presente do principal a ser amortizado acrescido dos juros devidos até a data de vencimento desta Cédula ("Valor Futuro"). Para os fins desta Cláusula, o valor presente deverá ser determinado pelo BANCO descontando o Valor Futuro a uma taxa equivalente à curva futura pré da Taxa DI divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, considerando as obrigações de natureza semelhante à operação objeto desta Cédula.

8.2. A EMITENTE deverá, em um prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à ocorrência de uma Liquidação Antecipada, enviar ao BANCO uma notificação escrita informando a data em que tal Liquidação Antecipada irá ocorrer, bem como as demais informações necessárias à operacionalização do respectivo pagamento ("Comunicação de Liquidação Antecipada"),

### CLÁUSULA NONA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA

14

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 16/33



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:46:48

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919464809500000052274283>

Número do documento: 23041919464809500000052274283

Num. 54752606 - Pág. 17

9.1. Na hipótese de a forma de liquidação definida no preâmbulo ser débito em conta corrente, a EMITENTE e a AVALISTA autorizam o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em suas contas correntes, até quanto os fundos comportarem, todas as obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, principais e acessórias, decorrentes desta Cédula, acrescidas dos encargos moratórios aqui pactuados, obrigando-se a EMITENTE a manter em suas contas correntes fundos disponíveis e suficientes para acatar tais débitos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – COMPENSAÇÃO

10.1. Fica ajustado entre as Partes, de maneira irrevogável e irretratável, que, em caso de não pagamento de todo e qualquer valor devido em decorrência desta Cédula e nas hipóteses de vencimento antecipado, o BANCO, nos termos do artigo 368 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), poderá compensar o valor da dívida e seus acréscimos com qualquer valor que a EMITENTE e a AVALISTA tenham a receber em decorrência de outra obrigação constituída ou tenha depositado, empenhado ou entregue ao BANCO, a qualquer título, bem como reter, em garantia desta Cédula, na hipótese de mora da EMITENTE, quaisquer importâncias, títulos, valores e outros haveres em poder do BANCO pertencente(s) à EMITENTE ou à AVALISTA, incluindo aqueles objeto de custódia.

10.1.2. A EMITENTE autoriza, neste ato, de modo irretratável e irrevogável e para os fins específicos desta Cláusula, o BANCO a debitar em conta corrente de depósitos à vista de sua titularidade junto ao BANCO, todos e quaisquer valores cujo pagamento ou reembolso for devido ao BANCO no âmbito ou por efeito desta Cédula.

10.1.3. Todas as ações previstas nesta Cláusula Décima poderão ser tomadas pelo BANCO independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sendo que a EMITENTE, neste ato, voluntária e expressamente renuncia a qualquer formalidade adicional, judicial ou extrajudicial que permita ao BANCO efetuar a compensação prevista, desde que tenha ocorrido um inadimplemento de qualquer obrigação, principal ou acessória, ou de dever da EMITENTE nesta Cédula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGISTRO E CUSTÓDIA

11.1. A presente Cédula poderá ser registrada pelo BANCO e a critério deste junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento Cetip UTMV ("B3"), na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BACEN, bem como custodiada junto à instituição financeira autorizada a prestar serviços de custódia de títulos e valores mobiliários ("Custodiante").

11.1.1. O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente Cédula, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da presente Cédula, que lhe será entregue pelo BANCO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESPESAS

15

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 17/33



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:46:48

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304191946480950000052274283>

Número do documento: 2304191946480950000052274283

Num. 54752606 - Pág. 18



12.1. A EMITENTE e/ou a AVALISTA serão responsáveis pelo integral pagamento das despesas incorridas para estruturação da operação bem como por despesas necessárias para a formalização e aperfeiçoamento desta Cédula.

12.1.1. Todos os pagamentos devidos pela EMITENTE e/ou AVALISTA ao amparo desta Cláusula deverão ser realizados pela EMITENTE e/ou AVALISTA dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da emissão, pelo BANCO, do respectivo aviso de débito, desde que devidamente comprovadas, o qual ocorrerá por um dos meios de comunicação previstos nesta Cédula.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

13.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Cédula, a EMITENTE e a AVALISTA obrigam-se a, conforme aplicável:

(i) obter e/ou cumprir, conforme o caso, todas e quaisquer aprovações societárias, contratuais e/ou regulamentares (incluindo eventual consentimento de terceiros) necessárias à realização, efetivação, liquidação e boa ordem da presente Cédula;

(ii) cumprir com a legislação trabalhista vigente, especialmente em relação (i) às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso, e (ii) à não utilização de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando, trabalho análogo ao de escravo e trabalho de crianças e de adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, e implementar seus melhores esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também assim se comprometam, apresentando ao BANCO, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula;

(iii) formalizar e/ou registrar, conforme o caso, nos órgãos e cartórios competentes, todos os documentos relacionados ao financiamento concedido por meio da presente Cédula, em especial o arquivamento dos atos societários que aprovam a presente Cédula perante a JUCERJA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da Data de Desembolso;

(iv) não permitir que seja promovida qualquer mudança, transferência ou a cessão, de natureza societária e/ou acionária, em qualquer operação isolada ou série de operações, do controle indireto da EMITENTE, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, de forma que a EMITENTE deixe de ser controlada, direta ou indiretamente, pela AVALISTA, ou ainda incorporação (incluindo incorporação de ações), fusão, cisão ou qualquer reorganização societária da EMITENTE e/ou da AVALISTA, conforme aplicável, ou de qualquer uma de suas controladas, em qualquer caso sem a prévia e expressa anuência do BANCO;

(v) cumprir com o disposto na legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, assédio moral ou sexual, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos causados, bem como a proceder a todas as diligências exigidas e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas que tratam do combate à discriminação de raça ou

16

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842B5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 18/33



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:46:48

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919464809500000052274283>

Número do documento: 23041919464809500000052274283

Num. 54752606 - Pág. 19

de gênero, assédio moral ou sexual, apresentando ao BANCO, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula;

(vi) não praticar e instruir seus administradores e empregados a não praticar atos de corrupção ativa ou passiva com representantes de órgãos e repartições públicas ou com representantes de pessoas jurídicas privadas a fim de obter vantagem indevida ou enriquecimento ilícito;

(vii) não constituir, em favor de terceiros, quaisquer "Ônus" (assim definido como penhor, alienação fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico ("Ônus"), sobre quaisquer bens, ativos ou direitos de titularidade da EMITENTE, exceto por Ônus constituídos em garantia de operação que tenha como objetivo o pagamento do saldo devedor desta Cédula;

(viii) não dispor, ceder, alienar, transferir, onerar e/ou gravar quaisquer ativos, bens ou direitos da EMITENTE e/ou da AVALISTA, exceto por ativos não essenciais à implementação, manutenção e/ou operação do Projeto ou se autorizado pelo Contrato de Concessão e/ou pela legislação aplicável, conforme o caso, desde que o montante, individual ou agregado, esteja limitado a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

(ix) não conceder qualquer tipo de mútuo e/ou empréstimos na qualidade de mutuante sem a prévia e expressa anuência do BANCO;

(x) não participar e/ou adquirir quaisquer participações em outras sociedades;

(xi) observar e cumprir as Leis Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para seu benefício e/ou de suas afiliadas; (iii) informar, imediatamente, por escrito, ao BANCO, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção; e (iv) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;

(xii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(xiii) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, bem como manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente no âmbito do Projeto;

(xiv) notificar o BANCO em até 2 (dois) Dia Útil após a deliberação ou após tomar conhecimento, conforme o caso, sobre quaisquer eventos ou situações que afetem negativamente, impossibilitem ou dificultem de forma justificada o cumprimento, pela EMITENTE e/ou pela AVALISTA, de suas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 19/33





obrigações decorrentes desta Cédula, incluindo, mas não se limitando a qualquer dos eventos previstos na Cláusula Sexta acima;

(xv) disponibilizar ao BANCO, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis informações e documentos solicitados pelo Banco que tenha como objetivo comprovar o cumprimento pelo Emitente das obrigações previstas nesta Cédula, incluindo mas não se limitando a cópia de suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, auditadas relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas pelo Brasil;

(xvi) disponibilizar ao BANCO, quando solicitado, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento de qualquer exercício social, suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas;

(xvii) manter o seu atual tipo societário;

(xviii) enviar cópia de notificação judicial ou extrajudicial recebida acerca da ocorrência de um eventual Evento de Vencimento Antecipado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis de seu recebimento;

(xix) informar ao BANCO, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer situação que importe em modificação do Projeto solicitada ou autorizada por parte de qualquer órgão regulador, ou, ainda, que possa comprometê-lo, indicando as providências que serão adotadas;

(xx) caso a EMITENTE ou a AVALISTA sejam citados no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Cédula, a EMITENTE e a AVALISTA obrigam-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;

(xxi) notificar o BANCO em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades da EMITENTE e/ou da AVALISTA, que gere um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(xxii) manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades ou que sejam relevantes de forma que sua invalidade possa afetar a implementação e o desenvolvimento do Projeto;

(xxiii) constituir, outorgar e realizar todos os aperfeiçoamentos legais, bem como arcar com as respectivas despesas, para constituição da garantia real de cessão fiduciária, de recebíveis decorrentes do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente Livre celebrado entre a EMITENTE e a Globo Comunicação e Participações em 30 de abril de 2015, bem como eventuais contas vinculadas, em até 90 (noventa) dias contados da Data de Desembolso em termos satisfatórios ao BANCO;

(xxiv) realizar aportes de capital no Projeto, conforme já previstos para a execução do Projeto, bem como prover os recursos necessários de forma a cobrir eventual insuficiência de capital necessário à implantação do Projeto ou para suas atividades ordinárias;

18

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842B5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 20/33



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:46:48

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919464809500000052274283>

Número do documento: 23041919464809500000052274283

Num. 54752606 - Pág. 21

(xxv) cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão e na Resolução Autorizativa nº 4.734/14 da Agência Nacional de Energia Elétrica;

(xxvi) monitorar seus fornecedores diretos, no tocante a saúde e segurança e não utilização de trabalho escravo; e

(xxvii) notificar o BANCO em até 10 dias corridos em caso em caso de autuação por irregularidades trabalhistas e/ou ambientais, perda de licença e recebimento de ações administrativas ou judiciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÕES

14.1. A EMITENTE e a AVALISTA neste ato declaram e garantem que:

(i) a EMITENTE é sociedade anônima de capital fechado, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) a AVALISTA é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, e seu registro de companhia aberta está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;

(iii) os representantes legais da EMITENTE e da AVALISTA que assinam esta Cédula têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) esta Cédula constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da EMITENTE e da AVALISTA, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(v) estão devidamente autorizadas, nos termos da lei e de seus estatutos sociais, a emitir esta Cédula, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigidas, da EMITENTE e/ou da AVALISTA quaisquer aprovações ambientais, governamentais e/ou regulamentares para tanto e tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(vi) a emissão desta Cédula e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato, acordo de acionistas ou documento no qual a EMITENTE e/ou a AVALISTA sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da EMITENTE e/ou da AVALISTA e/ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei,

19

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842B5286A

Para visualizar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 21/33



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:46:48

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919464809500000052274283>

Número do documento: 23041919464809500000052274283

Num. 54752606 - Pág. 22



ato administrativo, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, decreto ou regulamento a que a EMITENTE e/ou a AVALISTA, ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a EMITENTE e/ou a AVALISTA e/ou suas controladas ou subsidiárias ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vii) todas as informações da EMITENTE e da AVALISTA prestadas no âmbito desta Cédula são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes na data de emissão desta Cédula e se responsabiliza por tais informações prestadas;

(viii) cumprem a legislação em vigor, em especial as legislações e regulamentações trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que (a) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e das legislações trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, bem como à saúde e à segurança do trabalho (“Legislação Socioambiental”); (e) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades no atual estágio do Projeto, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (f) possuem todos os registros necessários, em conformidade com as legislações civil e ambiental aplicáveis ao estágio atual do Projeto;

(ix) cumprirão todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Cédula;

(x) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, inclusive de natureza ambiental, que possa vir a causar impacto adverso nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da EMITENTE ou da AVALISTA (“Efeito Adverso Relevante”) ou que possa impactar a realização da operação objeto desta Cédula;

(xi) não omitiram nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xii) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária;

(xiii) observam e cumpre as Leis Anticorrupção, bem como se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para seu benefício e/ou de suas afiliadas;

(xiv) a EMITENTE e a AVALISTA têm todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades no estágio atual do Projeto, sendo que até a presente data não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou

20

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 22/33



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:46:48

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919464809500000052274283>

Número do documento: 23041919464809500000052274283

Num. 54752606 - Pág. 23

da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;

(xv) inexistem protestos ou processos de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a EMITENTE ou a AVALISTA;

(xvi) as demonstrações financeiras da EMITENTE e da AVALISTA, datadas de 31 de dezembro de 2019, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da EMITENTE e da AVALISTA nas datas respectivas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil, e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da EMITENTE e da AVALISTA. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2019 até a presente data não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a EMITENTE ou a AVALISTA, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a EMITENTE ou para a AVALISTA, não houve declaração ou pagamento pela EMITENTE ou pela AVALISTA de dividendos, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da EMITENTE ou da AVALISTA, bem como a EMITENTE e/ou a AVALISTA não contrataram novas dívidas;

(xvii) as informações prestadas pela EMITENTE e pela AVALISTA são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(xviii) possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ele detidos, se aplicável;

(xix) mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado, de acordo com o estágio de desenvolvimento das operações e de acordo com as práticas correntes de mercado; e

(xx) inexistem descumprimento pela EMITENTE e/ou pela AVALISTA de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes desta Cédula e dos Documentos Definitivos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PERMISSÃO DE CESSÃO

15.1 O BANCO poderá, a qualquer momento, onerar, vincular, ceder ou transferir, no todo ou em parte, por qualquer forma permitida em lei, inclusive mediante seu registro em câmara de liquidação e custódia e a emissão de Certificados de Cédula de Crédito Bancário, os direitos, obrigações e garantias decorrentes da presente Cédula, podendo, para tanto, entregar ao beneficiário de eventual garantia, cessionário ou a potenciais beneficiários ou cessionários toda a documentação relativa à operação contratada por esta Cédula.

15.2. A EMITENTE não poderá ceder ou transferir os direitos, obrigações e garantias decorrentes da presente Cédula sem anuência prévia do BANCO.

21

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 23/33



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:46:48

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919464809500000052274283>

Número do documento: 23041919464809500000052274283

Num. 54752606 - Pág. 24



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONSULTA E INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL

16.1. A EMITENTE e AVALISTA estão cientes de que o BANCO incluirá as informações pertinentes a operações financeiras ativas e passivas e de garantia de suas responsabilidades no Sistema de Informações de Créditos ("SCR") do Banco Central do Brasil ("BACEN"), tendo por finalidade, além de prover tais informações ao BACEN para supervisão dos riscos de crédito a que estão expostas as instituições financeiras, propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes e garantidores, e para tanto, autorizam, neste ato, o BANCO, a consultar, a qualquer tempo, os débitos e responsabilidades constantes do SCR.

16.2. A EMITENTE e AVALISTA estão cientes de que poderão obter quaisquer informações contidas no SCR, junto à Central de Atendimento ao Público (CAP), do BACEN, pertinentes aos dados constantes em seus nomes, mediante requerimento escrito e fundamentado, quando for o caso acompanhado da respectiva decisão judicial, sobre pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de medidas de discordância quanto às informações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INDENIZAÇÃO

17.1. A EMITENTE e AVALISTA concordam em (i) isentar o BANCO, suas afiliadas e os seus respectivos administradores, empregados e/ou prepostos e quaisquer outros contratados executivos destes ("Pessoas Indenizáveis") de quaisquer reclamações, prejuízos, passivos, custos e despesas relacionados, direta ou indiretamente, com a concessão do crédito nos termos desta Cédula ou a destinação dos recursos decorrentes do presente financiamento; e (ii) indenizar e resguardar as Pessoas Indenizáveis de quaisquer prejuízos, perdas e danos que tiverem que suportar em decorrência dos negócios aqui previstos ou obrigações resultantes da presente Cédula.

17.2. Caso qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo em face de uma Pessoa Indenizável seja instruído ou ameace ser instruído, a EMITENTE e/ou a AVALISTA obrigam-se a reembolsar ou pagar o montante total pago ou devido pela Pessoa Indenizável como resultado de qualquer prejuízo, ação, dano e responsabilidade relacionada, incluídos os honorários advocatícios e as custas processuais, durante o transcorrer do processo judicial, conforme venha a ser solicitado pela Parte Indenizável.

17.3. Os valores devidos a título de indenização nos termos desta Cláusula deverão ser pagos pela EMITENTE e/ou pela AVALISTA dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação de indenização enviada pelo BANCO.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

18.1. A EMITENTE e a AVALISTA obrigam-se a utilizar os recursos disponibilizados pelo BANCO em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as Legislação Socioambiental e com as Licenças Ambientais obtidas, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades. Sem prejuízo da obrigação acima, a EMITENTE e a AVALISTA declaram ao BANCO que: (i) cumprem de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho; (ii) não se utiliza de trabalho infantil ou

22

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 24/33



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:46:48

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919464809500000052274283>

Número do documento: 23041919464809500000052274283

Num. 54752606 - Pág. 25

análogo a escravo; (iii) não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e (iv) que a falsidade de qualquer das declarações prestadas nesta Cédula ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula permitirá que o BANCO considere as dívidas da EMITENTE e/ou da AVALISTA antecipadamente vencidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AVALISTA

19.1. Assina esta Cédula a AVALISTA, que se obriga perante o BANCO, solidariamente e em caráter irrevogável e irreatável, no tocante ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao BANCO nos termos da presente Cédula.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com esta Cédula, devam ser feitos por escrito, serão considerados válidos mediante o envio de correio eletrônico ou através de carta registrada com aviso de recebimento, remetida aos endereços das Partes indicados no Preâmbulo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária a outra Parte.

20.1.1. A EMITENTE e a AVALISTA obrigam-se a manter o BANCO informado sobre qualquer alteração de endereço, endereço eletrônico, telefone e outros dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo BANCO ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

20.2. Para todos os fins da presente Cédula, considera-se "Dia Útil" como qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriados e/ou datas em que não haja expediente para os bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

20.2.1. Caso qualquer data de vencimento seja dia não útil em razão de feriado legalmente criado posteriormente à formalização desta Cédula, as datas de vencimento impactadas serão alteradas para o Dia Útil seguinte.

20.3. Na hipótese de os pagamentos devidos não serem feitos, nas datas de pagamento previstas nesta Cédula, por meio de débito em conta corrente, sem prejuízo das normas e regras legais aplicáveis, os pagamentos dos valores devidos em razão desta Cédula, inclusive os demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos contratuais e legais previstos nesta Cédula ou na legislação aplicável, deverão ser efetuados no endereço do BANCO, diretamente para o mesmo ou à sua ordem.

20.4. A EMITENTE e a AVALISTA reconhecem, desde já, como meios de prova do débito e do crédito decorrentes da presente Cédula, os extratos demonstrativos, os avisos de lançamento ou os avisos de cobrança expedidos pelo BANCO, se não contestados no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da respectiva emissão.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 25/33





20.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará em novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

20.6. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.7. A EMITENTE, a AVALISTA e o BANCO comprometem-se, a todo o tempo, a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos não públicos de que venham a ter conhecimento ou acesso, por escrito e de forma tangível, ou que venham a lhes ser confiados em razão do objeto do presente Cédula, sejam eles de interesse das Partes ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, usar para fins outros que não os da presente, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este Cédula, sob pena de caracterizar a transgressão e violação de segredo de fábrica ou negócio, salvo se expressamente autorizado pela outra Parte ou caso requerido por lei ou autoridade competente somente até a extensão de tais ordens.

20.7.1. Não serão consideradas informações confidenciais as informações que: (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão do BANCO; (ii) já estejam em poder do BANCO como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebida de terceiros que, até onde o BANCO tenha conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem válida, judicial ou não, somente até a extensão de tais ordens, ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes; ou (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou outros indivíduos ou sociedades diretamente envolvidos na operação ("Representantes"), sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais Representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações. O compromisso assumido pelas Partes neste item perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da emissão da presente Cédula.

20.8. A EMITENTE e a AVALISTA obrigam-se a fornecer ao BANCO, a qualquer tempo, sempre que receber solicitação neste sentido, todos os dados e informações relativos às suas demonstrações financeiras e atividades socioeconômicas.

20.9. A EMITENTE e a AVALISTA declaram que os dados pessoais fornecidos nesta Cédula e demais instrumentos correlatos, estão de acordo com a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada, e são necessários para a emissão desta Cédula.

20.10. Todos os aditamentos à presente Cédula deverão contar com a anuência expressa e por escrito do BANCO, da EMITENTE e da AVALISTA, sem prejuízo de demais formalidades legais aplicáveis.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



20.11. Esta Cédula é emitida em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias, sendo 1 (uma) delas negociável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

20.12. A EMITENTE e o BANCO concordam e convencionam que a emissão desta Cédula poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A EMITENTE e o BANCO reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas desta Cédula, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

[assinaturas seguem nas páginas seguintes]

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 27/33





(Página de assinaturas 1/2 da Cédula de Crédito Bancário, emitida por Lajes Energia S.A. e Light S.A. em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. em 30 de setembro de 2020)

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 28/33



*(Página de assinaturas 2/2 da Cédula de Crédito Bancário, emitida por Lajes Energia S.A. e Light S.A. em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. em 30 de setembro de 2020)*

**Lajes Energia S.A.**  
na qualidade de EMITENTE

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**LIGHT S.A.**  
na qualidade de AVALISTA

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

Para visualizar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 29/33





**ANEXO I À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 000270397020  
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO**

[•], [•] de [•] de 20[•].

Ao

**Banco Santander (Brasil) S.A.**

[endereço]

At.: [•]

**Ref.: Solicitação de Desembolso da Cédula de Crédito Bancário nº 000270397020, emitida por Lajes Energia S.A. em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. em 30/09/2020.**

Prezados Senhores,

1. Fazemos referência à Cédula de Crédito Bancário nº **000270397020** emitida por Lajes Energia S.A. ("Emitente"), no valor de até R\$ 20.000.000,00, em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco") em 30/09/2020 ("CCB").
2. Nos termos da Cláusula 3.1 da CCB, declaramos por meio do presente pedido de desembolso que as condições precedentes indicadas foram devidamente cumpridas
3. Solicitamos a V. Sas. o desembolso de R\$[•] ([•]) ("Valor Desembolsado"), em [•] de [•]de 2020 em recursos livres e desembaraçados (para fins da CCB, a "Data de Desembolso"), a ser creditado na conta correntes de titularidade da Emitente indicadas no item 4 abaixo.
4. Do valor desembolsado serão deduzidos os valores [•] de Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme abaixo:
  - Valor Desembolsado: R\$[•]
  - IOF: R\$[•]
  - Valor Líquido a ser creditado: R\$[•]
  - Conta Corrente mantida junto ao Banco: conta corrente nº [•], agência nº [•]
5. Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados na presente solicitação têm o mesmo significado a eles atribuído na CCB.
6. Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**Lajes Energia S.A.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 30/33



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:46:48

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919464809500000052274283>

Número do documento: 23041919464809500000052274283

Num. 54752606 - Pág. 31



## Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://santander.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

**Código Verificador : 8D0EF139-E76D-41BA-A626-837A46EC59C0**



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

### CLIENTE

	<i>Roberto caixeta barroso</i> Assinou em 30/09/2020 13:50:35 roberto.barroso@light.com.br		<i>Ana marta horta veloso</i> Assinou em 30/09/2020 15:07:37 ana.veloso@light.com.br		
válido: ✓	não-expirado: ✓	não-revogado: ✓	válido: ✓	não-expirado: ✓	não-revogado: ✓

### TESTEMUNHA

	<i>Adriana esposito</i> Assinou em 30/09/2020 16:25:13 aesposit@santander.com.br	
válido: ✓	não-expirado: ✓	não-revogado: ✓

### TESTEMUNHA

	<i>Gamira cristina matuck</i> Assinou em 30/09/2020 15:34:30 smatuck@santander.com.br	
válido: ✓	não-expirado: ✓	não-revogado: ✓

### AVALISTA

	<i>Roberto caixeta barroso</i> Assinou em 30/09/2020 13:50:50 roberto.barroso@light.com.br		<i>Ana marta horta veloso</i> Assinou em 30/09/2020 15:07:49 ana.veloso@light.com.br		
válido: ✓	não-expirado: ✓	não-revogado: ✓	válido: ✓	não-expirado: ✓	não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 31/33



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:46:48  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919464809500000052274283>  
Número do documento: 23041919464809500000052274283



**BANCO**

 <i>Eliana dozol</i> Assinou em 30/09/2020 15:20:08 edozol@santander.com.br	 <i>Vladimir Oliveira Rodrigues</i> Assinou em 30/09/2020 15:23:03 virodrigues@santander.com.br
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LAJES ENERGIA SA  
NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A  
lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 32/33



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:46:48  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919464809500000052274283>  
Número do documento: 23041919464809500000052274283



### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LAJES ENERGIA SA, NIRE 33.3.0031135-1, PROTOCOLO 00-2022/592521-4, ARQUIVADO EM 26/07/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005017508, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
152.120.937-59	ALANA DA COSTA DE CARVALHO

26 de julho de 2022.

**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
Secretário Geral

1/1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 33/33











## INSTRUMENTO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

As partes abaixo qualificadas têm entre si justo e acertado o presente Instrumento de Cessão Fiduciária, que se regerá pelas condições estabelecidas no preâmbulo e nas cláusulas abaixo.

<b>I. BANCO / CREDOR FIDUCIÁRIO</b>	<b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A</b> , com sede em São Paulo/SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Vila Olímpia – CEP 04.543-011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42.		
<b>II. CLIENTE / CEDENTE FIDUCIÁRIA</b>	Nome/Razão Social <b>Lajes Energia S.A.</b>	CPF/CNPJ 19.984.571/0001-36	
	Endereço Rodovia Presidente Dutra, KM 219, Usinas de Fontes, Escritório Técnico, Parte, Ribeirão das Lajes, CEP: 27.175-000	Cidade Piraí	UF RJ
	Conta Corrente 290111734 (Banco 033)	Agência 2271	
<b>III. GARANTIDORA / DEVEDORA SOLIDÁRIA</b>	Nome/Razão Social <b>Light S.A.</b>	CPF/CNPJ 20.003.699/0001-50	
	Endereço: Avenida Marechal Floriano, nº 168, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP: 20.080-002	Rio de Janeiro	UF RJ
<b>IV. OBJETO DA GARANTIA</b>	Direitos creditórios decorrentes do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica de Fonte Incentivada nº CTLC 002/14, firmado em 30 de Abril de 2015 entre <b>Lajes Energia S.A.</b> , e <b>Globo Comunicação e Participações S.A.</b> ("Globo"), e seus respectivos termos aditivos ("PPA")		
<b>V. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS</b>	<p>As obrigações garantidas pelo presente Instrumento ("Obrigações Garantidas") são as obrigações, principais e acessórias, decorrentes do contrato abaixo descrito, firmado entre o BANCO, na qualidade de credor e a CLIENTE, na qualidade de emitente e a GARANTIDORA, na qualidade de devedora solidária, e deste Instrumento:</p> <p>Espécie: Cédula de Crédito Bancário Nº: 000270397020 Valor: R\$ R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) Taxa de Juros: 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("Taxa DI"), base 360 (trezentos e sessenta) dias, acrescida de forma exponencial de sobretaxa equivalente 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano. O pagamento dos Juros será realizado com periodicidade mensal, a partir do dia 15 de outubro de 2020, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal (ou na data de liquidação antecipada ou vencimento antecipado, conforme o caso) Data de celebração: 30 de setembro de 2020 Data de vencimento: 15 de setembro de 2024</p>		

1

ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA  
APLICATIVO SANTANDER  
APLICATIVO WAY  
SANTANDER.COM.BR

Central de Atendimento: Pessoas físicas - 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 702 3535 (outras localidades). Empresas - 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 726 2125 (outras localidades). Atendimento digital 24h, 7 dias por semana. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Atendimento 24h por dia, todos os dias. Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301. Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592585-0 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005016635 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 535A2D0E1B6827DB01B4F720022932102F6032C74BB0060C86317446BD18C107

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/13



## OBJETO

1. Para garantir o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a CLIENTE cede e transfere, neste ato, ao BANCO, nos termos do art. 66-B da Lei 4.728/65, a propriedade fiduciária e a posse indireta dos direitos creditórios, devidamente descritos e identificados no quadro IV do preâmbulo ("Direitos Creditórios").

S

## VALOR

2. O valor da presente garantia, nesta data, é o indicado no quadro V do preâmbulo ("Valor Total da Garantia")

## DECLARAÇÕES

3. A CLIENTE declara que os Direitos Creditórios (a) são de sua titularidade e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie; e (b) têm origem em contratos cujos respectivos termos estão aderentes à legislação aplicável e não estão sendo contestados, judicial ou extrajudicialmente.

3.1. A CLIENTE declara, ainda, que os Direitos Creditórios que vierem a ser entregues ao BANCO em reforço ou substituição da presente garantia terão as características indicadas no "caput" desta cláusula.

## FORMALIDADES, REGISTRO E NOTIFICAÇÕES

4. A CLIENTE, "Cedente Fiduciante", obriga-se, ainda, às suas próprias custas e exclusivas expensas, a apresentar ao BANCO, "Credor Fiduciário", em até 30 (trinta) dias corridos contados da celebração deste Contrato, cópia das notificações enviadas à Globo, compradora de energia do PPA, cujo conteúdo deve observar substancialmente o constante do **Anexo I** deste Contrato, a respeito da Cessão Fiduciária, bem como para que efetuem quaisquer pagamentos decorrentes do PPA exclusivamente na Conta Vinculada, independentemente da sua forma de cobrança ("**Notificação – Direitos do PPA**").
5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4 acima, as Partes desde já reconhecem e concordam que, exclusivamente à comprovação da **Notificação – Direitos do PPA** realizada à Globo, será considerado suficiente a apresentação ao Credor Fiduciário a/o:
  - (i) cópia da **Notificação – Direitos do PPA** com evidência da entrega e da data de entrega por meio da via contra assinada pelos representantes legais da Globo; e

2

ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA  
APLICATIVO SANTANDER  
APLICATIVO WAY  
SANTANDER.COM.BR

Central de Atendimento: Pessoas físicas - 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 702 3535 (outras localidades). Empresas - 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 726 2125 (outras localidades). Atendimento digital 24h, 7 dias por semana. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Atendimento 24h por dia, todos os dias. Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301. Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592585-0 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005016635 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 535A2D0E1B6827DB01B4F720022932102F6032C74BB0060C86317446BD18C107

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/13





- (ii) comprovante de protocolo da **Notificação – Direitos do PPA** em cartório de registro de títulos e documentos competente.

## COBRANÇA

6. O BANCO poderá, a seu critério, exercer todos os direitos que a lei lhe confere como credor fiduciário, ficando irrevogavelmente autorizado a realizar a cobrança direta dos Direitos Creditórios e tomar contra os seus respectivos devedores ou co-devedores todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias, com poderes para, dentre outros, levá-los a protesto, transigir, desistir, receber e dar quitação. Fica esclarecido que a tomada de tais providências constitui mera faculdade do BANCO, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade por eventuais prejuízos causados à CLIENTE em decorrência de sua não realização.

## CONTA VINCULADA

7. Os valores arrecadados com a cobrança dos Direitos Creditórios serão creditados em Conta Vinculada, de titularidade da CLIENTE, cuja abertura se dará mediante assinatura do presente instrumento.
- 7.1. A Conta Vinculada:
- será, exclusivamente, movimentada pelo BANCO, observado o disposto neste Instrumento;
  - não terá cheques, cartões ou quaisquer outros meios que possibilitem a sua movimentação;
  - será imediatamente encerrada após a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
- 7.2. O BANCO movimentará a Conta Vinculada com a única finalidade de realizar a gestão dos Direitos Creditórios, ficando desde já autorizado pela CLIENTE, a efetuar saques, aplicar, debitar quantias e resgatar os Direitos Creditórios, durante a vigência deste Instrumento.
- 7.3. Em caso de recebimento de ordem judicial pelo BANCO, os Direitos Creditórios seguirão o disposto na referida ordem, ainda que esteja de forma diversa do previsto neste instrumento.

## REALIZAÇÃO DA GARANTIA

8. Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, o BANCO utilizará os valores arrecadados com a cobrança dos Direitos Creditórios para o pagamento das Obrigações Garantidas.

- 8.1. Sem prejuízo do acima disposto, o BANCO poderá, a seu critério, em caso de inadimplemento, optar por vender os Direitos Creditórios a terceiros,

3

ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA  
APLICATIVO SANTANDER  
APLICATIVO WAY  
SANTANDER.COM.BR

Central de Atendimento: Pessoas físicas - 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 702 3535 (outras localidades), Empresas - 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 726 2125 (outras localidades), Atendimento digital 24h, 7 dias por semana. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401, Atendimento 24h por dia, todos os dias. Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301. Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592585-0 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB o NÚMERO 00005016635 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 535A2D0E1B6827DB01B4F720022932102F6032C74BB0060C86317446BD18C107

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/13



independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, aplicando o produto da venda no pagamento das Obrigações Garantidas.

8.2. Eventual saldo existente após a integral liquidação das Obrigações Garantidas será entregue à CLIENTE, acompanhado de demonstrativo das operações realizadas, se esta assim o solicitar. Não obstante, fica o BANCO autorizado a compensar referido saldo com eventuais débitos que a CLIENTE possua com o BANCO, desde que, notifique o CLIENTE, no prazo de 24 horas de antecedência para cientificá-lo.

8.3. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as Obrigações Garantidas, a CLIENTE e seus coobrigados permanecerão responsáveis pelo saldo devedor remanescente.

## RESOLUÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA

- Após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a propriedade dos Direitos Creditórios e do eventual saldo remanescente resolver-se-á de pleno direito em favor da CLIENTE.
- Sem prejuízo do previsto no item 9 acima, o BANCO se compromete a emitir, mediante solicitação e em favor da CLIENTE, carta de quitação em razão da integral liquidação das Obrigações Garantidas, em até 30 (trinta) dias da verificação de tal evento.

## REFORÇO E SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

- A GARANTIDORA e/ou a CLIENTE deverão, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, reforçar ou substituir a garantia, se, além dos casos previstos em lei, (a) o Valor Total da Garantia for inferior ao saldo devedor da CCB; (a) os Direitos Creditórios não forem pagos ao BANCO nos seus respectivos vencimentos; (b) ocorrer a depreciação ou perecimento dos Direitos Creditórios, ou estes vierem a sofrer qualquer ato de constrição judicial; e (c) houver qualquer ato jurídico, judicial, administrativo ou legislativo, que possa afetar a validade e/ou eficácia da presente garantia.

11.1. Os Direitos Creditórios entregues em reforço ou substituição aos Direitos Creditórios cedidos nos termos deste Contrato deverão ser expressamente aprovados pelo BANCO e sujeitar-se-ão a todos os termos e condições do presente Instrumento.

## VEDAÇÕES

- Em virtude da presente cessão fiduciária, fica vedado à CLIENTE (a) receber diretamente dos devedores ou de terceiros os valores devidos em razão dos Direitos

4

ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA  
APLICATIVO SANTANDER  
APLICATIVO WAY  
SANTANDER.COM.BR

Central de Atendimento: Pessoas físicas - 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 702 3535 (outras localidades). Empresas - 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 726 2125 (outras localidades). Atendimento digital 24h, 7 dias por semana. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Atendimento 24h por dia, todos os dias. Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301. Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592585-0 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB o NÚMERO 00005016635 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 535A2D0E1B6827DB01B4F720022932102F6032C74BB0060C86317446BD18C107

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/13





Creditórios; (b) promover, em acordo com os devedores, qualquer alteração nos contratos originadores dos Direitos Creditórios, principalmente no que toca a seus valores e datas de vencimento; (c) praticar qualquer ato que possa acarretar a extinção dos Direitos Creditórios, inclusive mediante o perdão das dívidas a eles relacionadas, a rescisão dos contratos em que se fundam ou a compensação de eventuais dívidas que possua com os devedores dos Direitos Creditórios, sob pena de vencimento antecipado da CCB (conforme abaixo definido).

## FIEL DEPOSITÁRIA

13. A CLIENTE fica responsável, na qualidade de fiel depositária, pela guarda e conservação dos contratos, notas fiscais, faturas, pedidos de compra ou de prestação de serviços, comprovantes de entrega de mercadorias ou de prestação de serviços, bem como de todos os demais documentos que comprovem a origem dos Direitos Creditórios, obrigando-se a apresentá-los ao BANCO no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sempre que este assim o exigir.

## DESPESAS

14. A GARANTIDORA e a CLIENTE ficam solidariamente responsáveis perante o BANCO por quaisquer encargos, que incidam ou venha incidir nas transferências dos recursos depositados na Conta Vinculada, todas as despesas incorridas com a formalização e registro da presente garantia e com cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive as referentes aos emolumentos e taxas cobrados pelos Cartórios de Protestos e/ou Cartório de Títulos e Documentos, e aos honorários advocatícios dispendidos com a cobrança, ficando o BANCO desde já autorizado a debitar de suas contas correntes as quantias devidas a este título.

## TOLERÂNCIA

15. A tolerância de uma das partes pelo não cumprimento das obrigações contratuais pela parte contrária será considerada mera liberalidade e não importará novação, perdão ou alteração contratual.

## PARTE INTEGRANTE DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

16. Este Instrumento faz parte integrante e indissociável da Cédula de Crédito Bancário nº 000270397020 ("CCB"), cujos termos a CLIENTE e a GARANTIDORA declaram conhecer e aceitar e permanecerá válido e eficaz até a final e integral liquidação das Obrigações Garantidas nos termos da CCB.

## FORO

5

ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA  
APLICATIVO SANTANDER  
APLICATIVO WAY  
SANTANDER.COM.BR

Central de Atendimento: Pessoas físicas - 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 702 3535 (outras localidades). Empresas - 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 726 2125 (outras localidades). Atendimento digital 24h, 7 dias por semana. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Atendimento 24h por dia, todos os dias. Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301. Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592585-0 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB o NÚMERO 00005016635 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 535A2D0E1B6827DB01B4F720022932102F6032C74BB0060C86317446BD18C107

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 07/13



17. Fica eleito o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

As Partes reconhecem que este Contrato poderá contar com uso de assinatura eletrônica, em conformidade com a MP 2200-2/2001, em especial o § 2º do artigo 10, sendo plenamente válida e aceita pelas Partes, apenas se realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil. Caso o Contrato seja assinado de acordo com esta cláusula, o CLIENTE deverá enviar ao Santander, em até 2 (dois) Dias Úteis da assinatura, o laudo de assinatura da plataforma digital.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2021.

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**CLIENTE: LAJES ENERGIA S.A.**

**GARANTIDORA: LIGHT S.A.**

**TESTEMUNHAS**

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

6

ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA  
APLICATIVO SANTANDER  
APLICATIVO WAY  
SANTANDER.COM.BR

Central de Atendimento: Pessoas físicas - 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 702 3535 (outras localidades). Empresas - 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 726 2125 (outras localidades). Atendimento digital 24h, 7 dias por semana. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Atendimento 24h por dia, todos os dias. Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301. Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592585-0 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005016635 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 535A2D0E1B6827DB01B4F720022932102F6032C74BB0060C86317446BD18C107

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 08/13



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:46:48

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919464809500000052274283>

Número do documento: 23041919464809500000052274283

Num. 54752606 - Pág. 42

**ANEXO I**  
**Modelo de Notificação – Direitos do PPA**

[local e data]

Para: [**COMPRADORA DE ENERGIA**]  
[dados de notificação atualizados]

**Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária sobre Direitos e Créditos**

**Lajes Energia S.A.**, sociedade por ações com sede na Rodovia Presidente Dutra, KM 219, Usinas de Fontes, Escritório Técnico, Parte, Ribeirão das Lajes, CEP: 27.175-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.984.571/0001-36, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**PCH Lajes**"); vem, respeitosamente, notificar V.Sas. da constituição de cessão fiduciária, pela PCH Lajes, em favor do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, 27º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 ("**Santander**" ou "**Credor Fiduciário**"), nos termos do "*Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*" celebrado em [=] de setembro de 2021 entre as PCH Lajes e o Credor Fiduciário, com interveniência da Light S.A ("*Garantidora ou Devedora Solidária*") (conforme aditado de tempos em tempos, "**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**"), em garantia das obrigações assumidas pelas PCH Lajes junto ao Credor Fiduciário no âmbito da "*Cédula de Crédito Bancário*" celebrada em [=] de abril de 2020 entre as PCH Lajes e o Credor Fiduciário e a Devedora Solidária (conforme aditado de tempos em tempos, "**Cédula de Crédito Bancário**"), dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade das PCH Lajes no âmbito do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica de Fonte Incentivada nº CTLC 002/14 ("**Contrato de Venda de Energia**"), firmado com V.Sas., em \_\_/\_\_/\_\_, cujos valores deverão ser depositados na Conta Vinculada (conforme abaixo definido), incluindo o produto do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios aqui descritos ("**Direitos Cedidos – PPA**").

Nesse sentido, a PCH Lajes comunica que todo e qualquer pagamento relacionado aos Direitos Cedidos – PPA deverão ser realizados diretamente ao Credor Fiduciário, na seguinte conta corrente ("**Conta Vinculada**"), tornando ineficazes quaisquer pagamentos que não sejam realizados na forma descrita abaixo:

- (i) LAJES ENERGIA S.A.: conta corrente nº 290111734, aberta e mantida na agência nº 2271 do Banco Santander (033);

7

ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA  
APLICATIVO SANTANDER  
APLICATIVO WAY  
SANTANDER.COM.BR

Central de Atendimento: Pessoas físicas - 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 702 3535 (outras localidades). Empresas - 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 726 2125 (outras localidades). Atendimento digital 24h, 7 dias por semana. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Atendimento 24h por dia, todos os dias. Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301. Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592585-0 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB o NÚMERO 00005016635 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 535A2D0E1B6827DB01B4F720022932102F6032C74BB0060C86317446BD18C107

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/13





[Não obstante, informamos a V.Sas. que foi solicitada à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, na forma do **Anexo A** desta notificação, a alteração da denominada “Conta do Vendedor” nos termos do respectivo Contrato de Venda de Energia, para a conta corrente indicada na presente notificação.]

Por fim, comunicamos que eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente de prévia e expressa anuência do Credor Fiduciário. Neste sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida neste pedido deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelo Credor Fiduciário.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

### LAJES ENERGIA S.A.

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

8

ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA  
APLICATIVO SANTANDER  
APLICATIVO WAY  
SANTANDER.COM.BR

Central de Atendimento: Pessoas físicas - 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 702 3535 (outras localidades), Empresas - 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 726 2125 (outras localidades), Atendimento digital 24h, 7 dias por semana. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401, Atendimento 24h por dia, todos os dias. Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301. Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592585-0 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005016635 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 535A2D0E1B6827DB01B4F720022932102F6032C74BB0060C86317446BD18C107

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/13





## Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://santander.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

**Código verificador: A1F6070A-7F36-403F-B9DE-865E6F3188EE**



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

### BANCO

 <b>Roger dias prado</b> Assinou em 13/10/2021 15:25:01 rogprado@santander.com.br CPF: 045.759.986-30	 <b>Monica marques mazzoco</b> Assinou em 13/10/2021 16:55:06 mmazzoco@santander.com.br CPF: 301.458.228-00
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

### TESTEMUNHA

 <b>Eliel Soares pereira</b> Assinou em 13/10/2021 16:18:59 elpereira@santander.com.br CPF: 412.551.508-58
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

### TESTEMUNHA

 <b>Samir faraj</b> Assinou em 13/10/2021 16:25:23 sfaraj@santander.com.br CPF: 376.638.208-00
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

### CLIENTE

 <b>Alessandra genu dutra amaral</b> Assinou em 13/10/2021 15:48:01 alessandra.amaral@light.com.br CPF: 021.825.287-09	 <b>Raimundo Nonato Alencar De Castro</b> Assinou em 14/10/2021 08:31:19 nonato.castro@light.com.br CPF: 201.433.623-72
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

#### Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA  
NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592585-0 Data do protocolo: 25/07/2022  
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005016635 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 535A2D0E1B6827DB01B4F720022932102F6032C74BB0060C86317446BD18C107  
lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 11/13



**GARANTIDORA**

 <i>Alessandra genu dutra amaral</i> Assinou em 13/10/2021 15:48:18 alessandra.amaral@light.com.br CPF: 021.825.287-09	 <i>Raimundo Nonato Alencar De Castro</i> Assinou em 14/10/2021 08:34:36 nonato.castro@light.com.br CPF: 201.433.623-72
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592585-0 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005016635 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 535A2D0E1B6827DB01B4F720022932102F6032C74BB0060C86317446BD18C107

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 12/13







### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LAJES ENERGIA SA, NIRE 33.3.0031135-1, PROTOCOLO 00-2022/592585-0, ARQUIVADO EM 26/07/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005016635, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
152.120.937-59	ALANA DA COSTA DE CARVALHO

26 de julho de 2022.

**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
Secretário Geral

1/1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592585-0 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005016635 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 535A2D0E1B6827DB01B4F720022932102F6032C74BB0060C86317446BD18C107

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 13/13





CTLC - 002/14

CSI 9755.00

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE LIVRE**

O presente instrumento estabelece as Condições Gerais de Contratação para a Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente Livre, pela LAJES ENERGIA S.A., com toda e qualquer pessoa jurídica, doravante denominadas PARTES, figurando as mesmas como COMPRADORA e VENDEDORA conforme definição das CP.

**I – DEFINIÇÕES**

**1.1. ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia especial, criada pela Lei nº. 9.427/96, regulamentada pelo Decreto nº. 2.335/97, responsável por regulamentar e fiscalizar a geração, a transmissão, a distribuição, a importação, a exportação e a comercialização de energia elétrica;

**1.2. CCEE:** Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, segundo a Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os Agentes da CCEE, restritas ao Sistema Interligado Nacional (SIN), cuja criação foi autorizada nos termos do artigo 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;

**1.3. CENTRO DE GRAVIDADE:** Ponto virtual considerado nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO relativo ao SUBMERCADO no qual será efetuada a entrega simbólica da ENERGIA CONTRATADA;

**1.4. CGC:** São as presentes Condições Gerais de Contratação para a Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente Livre;

**1.5. CCD:** É o Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição, ou seja, o Instrumento Contratual que estabelece os termos e condições que regulam a operação e a conexão das instalações elétricas dos consumidores ao sistema de distribuição da concessionária de distribuição de energia elétrica, responsável pela conexão física com o consumidor, bem como seus correspondentes direitos e deveres conforme estabelece a legislação/regulamentação aplicável;

**1.6. CONSUMIDOR ESPECIAL:** é aquele atendido em qualquer nível de tensão, responsável por unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras do Grupo "A", integrante(s) do mesmo submercado no SIN - Sistema Interligado Nacional, reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, que opta por comprar energia elétrica de fornecedor distinto da distribuidora, de fontes renováveis, ou seja, Pequenas Centrais Hidrelétricas, Usina de Biomassa e Aterros Sanitários, conforme § 5o do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996.  
**CONSUMIDOR LIVRE:** Consumidor Final atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica conforme as condições previstas nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

**1.7. CONTRATO:** É composto pelas CGC, pelas CP e eventuais anexos e/ou termos aditivos;

**1.8. CP:** São as Condições Particulares, ou seja, instrumento complementar as presentes CGC e integrante do CONTRATO que deverá conter preço, prazos e outras condições negociais, bem como qualquer exceção, modificação e/ou complementação acordada pelas PARTES em relação às CGC;

**1.9. CUSD:** É o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, ou seja, o Instrumento Contratual celebrado entre a concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica e um usuário, estabelecendo as condições gerais do uso do sistema de distribuição, os montantes de uso contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para o uso do sistema de distribuição;

**1.10. DOCUMENTO DE COBRANÇA:** Nota Fiscal Eletrônica – NF-e emitida conforme legislação específica. Poderá ser emitido um Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) em formulário de segurança, devido a contingência do sistema, problemas técnicos na emissão da NF-e, bem como nos casos de excepcionalidades definidas em legislação específica.







CTLC - 002/14



CSI 9755.00

**1.11. ENCARGOS SETORIAIS:** todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico, incluindo, mas não se limitando ao encargo de Reserva Global de Reversão - RGR, Taxa de Fiscalização da ANEEL, Compensação Financeira pelo Uso de Recursos Hídricos, Uso do Bem Público, Pesquisa e Desenvolvimento - P&D; Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, Conta de Consumo de Combustíveis - CCC e Proinfra, quando aplicáveis, e Encargos tarifários criados por Lei e vigentes na data do faturamento, inclusive aqueles previstos na Lei nº 10.438/02 e na Resolução ANEEL nº 249/02, ou qualquer outro encargo de mesma natureza e/ou finalidade que vier a substituí-los ou vier a ser criado;

**1.12. ENERGIA CONTRATADA:** energia elétrica ativa, em MW médio, contratada pela COMPRADORA, durante o PERÍODO DE FORNECIMENTO, e colocada à disposição da COMPRADORA no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO;

**1.13. ENERGIA DE REFERÊNCIA:** é a energia elétrica ativa média registrada pela UNIDADE CONSUMIDORA nos últimos 12 meses anteriores ao início do PERÍODO DE FORNECIMENTO, desconsiderando os 2 maiores e menores valores medidos ou um valor estabelecido de comum acordo entre as Partes na assinatura do Contrato. O valor poderá ser revisto em janeiro de cada ano.

**1.14. ENERGIA MEDIDA:** parcela da energia elétrica ativa, expressa em MWh, medida no ponto de conexão da UNIDADE CONSUMIDORA às instalações da concessionária de distribuição local, que quando se tratar de fornecimento não exclusivo será calculada conforme a parcela da energia efetivamente medida correspondente ao CONTRATO, considerando a ENERGIA DE REFERÊNCIA conforme a fórmula:

$$\text{ENERGIA MEDIDA FORNECIMENTO NÃO EXCLUSIVO} = (\text{ENERGIA CONTRATADA} / \text{ENERGIA DE REFERÊNCIA}) \times \text{ENERGIA MEDIDA};$$

**1.15. ENERGIA MENSAL/SEMANAL CONTRATADA:** montante de energia em MWh obtida pela ENERGIA CONTRATADA, multiplicada pelo número de horas de um determinado mês/semana, considerando quando aplicável, a SAZONALIZAÇÃO, FLEXIBILIZAÇÃO e MODULAÇÃO previsto nas CP;

**1.16. FLAT:** atribuição de um montante de energia elétrica de forma uniforme em todos os PATAMARES DE CARGA do respectivo mês;

**1.17. FLEXIBILIZAÇÃO:** Limite estabelecido no CONTRATO no qual a UNIDADE CONSUMIDORA deverá solicitar aumento ou redução da parcela da ENERGIA CONTRATADA correspondente a um determinado mês, com base na ENERGIA MEDIDA e desde que informe a VENDEDORA no prazo previsto nas CP;

**1.18. GARANTIA DO PAGAMENTO:** garantia financeira que corresponde à Fiança Bancária ou Seguro Garantia e que deve ser apresentado ao VENDEDOR, de acordo com as condições previamente estabelecidas na cláusula 11 das CP.

**1.19. GARANTIA FINANCEIRA - Mecanismo definido em regulamento específico pela CCEE para mitigar os efeitos da inadimplência na liquidação financeira que possam comprometer a segurança das operações de compra e venda de energia do mercado livre, realizado diretamente pelos agentes à CCEE. O cálculo do montante da GARANTIA FINANCEIRA e o respectivo aporte pelo Agente da CCEE estão disciplinados nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.**

**1.20. LASTRO DE ENERGIA:** Corresponde ao montante de Energia Elétrica necessária para garantir o consumo ou a venda da Energia Elétrica nas transações comerciais celebradas nesse CONTRATO;

**1.21. MODULAÇÃO:** Divisão da ENERGIA CONTRATADA correspondente a um determinado mês em montantes horários;







**CTLC - 002/14**

**CSI 9755.00**

**1.22. NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA:** é um documento formal destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições do CONTRATO e/ou a elas relacionadas;

**1.23. ONS:** Operador Nacional do Sistema Elétrico - pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, instituída pela Lei nº. 9648/98 e regulamentada pelo Decreto nº. 5081/04, responsável pela coordenação, controle e operação do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL e pelo estabelecimento dos PROCEDIMENTOS DE REDE, que determinam as condições de conexão e acesso ao referido sistema;

**1.24. PATAMAR DE CARGA:** significa o período de tempo correspondente aos horários do mês, definido pelas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, dividindo-se em Leve, Médio e Pesado. Cada patamar possui um determinado horário variando de acordo com o tipo de dia, podendo ser "Dia Tipo 1", que corresponde ao período de segunda a sábado, exceto feriados nacionais, e "Dia Tipo 2", que corresponde aos domingos e feriados nacionais;

**1.25. PERDAS ELÉTRICAS:** perdas elétricas na rede básica referentes ao segmento consumo, cujo valor, a cada mês, será obtido pela aplicação, sobre a ENERGIA MEDIDA, do fator de perdas elétricas de 3% (três por cento);

**1.26. PERÍODO DE FORNECIMENTO:** período durante o qual a VENDEDORA disponibilizará a ENERGIA CONTRATADA, objeto do CONTRATO, para a COMPRADORA, nos termos das CP;

**1.27. PLD:** Preço de Liquidação de Diferenças, determinado semanalmente pela CCEE para cada patamar de carga calculado com base no custo marginal de operação, limitado por um preço máximo e um mínimo vigente para cada período de apuração e para cada SUBMERCADO, pelo qual é valorada a energia comercializada no Mercado de Curto Prazo;

**1.28. PONTO DE ENTREGA:** significa o CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO, no qual a ENERGIA CONTRATADA será disponibilizada e vendida pela VENDEDORA à COMPRADORA mediante entrega simbólica;

**1.29. PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO:** é o conjunto de normas operacionais aprovadas pela ANEEL que definirá condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica, necessários ao desenvolvimento das atribuições da CCEE;

**1.30. PROCEDIMENTOS DE REDE:** é o documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários;

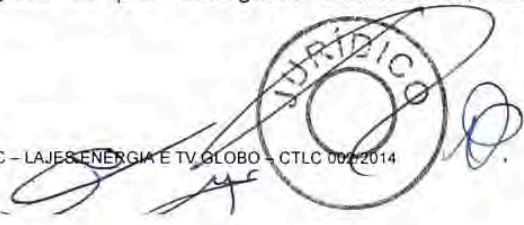
**1.31. REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO:** conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL aplicáveis à comercialização de ENERGIA ELÉTRICA na CCEE e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes da CCEE;

**1.32. RACIONAMENTO:** redução temporária do consumo de ENERGIA ELÉTRICA emanada de lei através de cortes de energia elétrica ou por medidas de estímulo à redução do consumo, inclusive aquelas constantes das REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, que reduzem a produção global das usinas do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL;

**1.33. SAZONALIZAÇÃO:** Divisão da ENERGIA CONTRATADA em montantes mensais;

**1.34. SCL:** Sistema de Contabilização e Liquidação, baseado nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, que suporta a comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

**1.35. SIN:** Sistema Interligado Nacional - Conjunto de instalações e de equipamentos que possibilitam o suprimento de energia elétrica nas regiões do país interligadas eletricamente, conforme regulamentação aplicável;







## CTLIC - 002/14

## CSI 9755.00

**1.36. SUBMERCADO:** divisões do SIN para as quais são estabelecidos PLDs específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;

**1.37. TRIBUTOS:** são todos os impostos, taxas, contribuições e ENCARGOS SETORIAIS incidentes sobre o objeto do CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre a movimentação financeira, o lucro líquido ou o resultado de qualquer das PARTES, entendido que os tributos excluídos, nesta definição, não podem ser atribuídos de uma à outra PARTE. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro líquido e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras; e

**1.38. UNIDADE CONSUMIDORA:** Conjunto de instalações e de equipamentos elétricos caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só PONTO DE ENTREGA, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor.

## II – PREMISSAS

**2.1.** Qualquer exceção, modificação e/ou complementação às CGC assume a forma de condições particulares e só será válida se formulada por escrito, aceita e assinada pelos representantes legais das PARTES, prevalecendo estas sobre as primeiras.

**2.2.** Qualquer modificação ou alteração no CONTRATO só poderá ser feita mediante Termo Aditivo, mediante assinatura das PARTES, na presença 2 (duas) testemunhas.

**2.3.** Em caso de conflito entre os documentos que integram o CONTRATO, deverá ser obedecida a seguinte ordem de prevalência: (1º) CP; (2º) CGC; e (3º) eventuais anexos.

**2.4.** O CONTRATO tem por base a legislação aplicável ao setor elétrico, em especial o contido na Lei 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, na Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, na Lei 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto 2.655, de 2 de julho de 1998, no Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções da ANEEL, nos PROCEDIMENTOS DE REDE, nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e demais dispositivos legais aplicáveis que regulam a comercialização de energia elétrica, sendo certo que as PARTES manterão essa relação contratual adequada à mesma;

## III- OBJETO

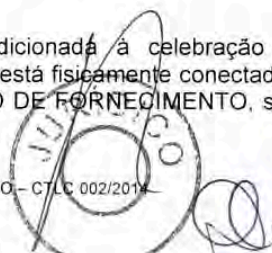
**3.1.** O CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e condições da compra e venda da ENERGIA CONTRATADA da empresa VENDEDORA para a empresa COMPRADORA, cuja entrega será feita no PONTO DE ENTREGA.

**3.2.** O PONTO DE ENTREGA localiza-se no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO definido nas CP.

**3.3.** A compra e venda de energia elétrica de que trata o CONTRATO baseia-se no disposto na legislação específica, em Resoluções da ANEEL, nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE REDE e outros que venham a sucedê-los, hipótese em que o CONTRATO deverá automaticamente adaptar-se às novas legislações/regulamentações, ressalvado acordo entre as PARTES para que prevaleçam as legislações/regulamentações anteriores, se permitido pela legislação vigente à época.

**3.4** No caso de a COMPRADORA ser um CONSUMIDOR ESPECIAL, aplicam-se os seguintes subitens:

**3.4.1** A disponibilização da ENERGIA CONTRATADA está condicionada à celebração pela COMPRADORA do CCD e do CUSD com a concessionária a qual ela está fisicamente conectada, os quais deverão ser mantidos em vigor e eficazes por todo o PERÍODO DE FORNECIMENTO, sendo de sua responsabilidade os custos decorrentes dos mesmos.







**CTLC - 002/14**



**CSI 9755.00**

**3.4.2.** A COMPRADORA reconhece que a qualidade e possibilidade do fornecimento de energia elétrica são regulados pelos contratos mencionados no item 3.4.1. acima, não sendo objeto do CONTRATO, nem tão pouco de responsabilidade da VENDEDORA.

**3.4.3.** O não atendimento das condições previstas no item 3.4.1. acima não desobriga a COMPRADORA do cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO.

**3.4.4.** As PARTES reconhecem que o suprimento físico da ENERGIA CONTRATADA não é objeto do CONTRATO e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, em virtude das quais a COMPRADORA tem seu suprimento de energia elétrica garantido pelo SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, por meio da distribuidora local.

**3.4.5.** Conforme previsto na lei vigente, é da distribuidora local a responsabilidade pelas perdas elétricas no seu Sistema de Distribuição, as quais estão inclusas no Encargo de Uso do Sistema de Distribuição, cobrado através do CUSD.

#### **IV- VIGÊNCIA**

**4.1.** O CONTRATO entra em vigor na data especificada nas CP e permanecerá válido até a data do efetivo cumprimento pelas PARTES de todas as obrigações, incluindo o pagamento da fatura relativa ao último mês em que houver entrega das quantidades de ENERGIA CONTRATADA.

**4.2.** A obrigação da VENDEDORA quanto à entrega mensal ou, conforme o caso, semanal dos montantes de ENERGIA CONTRATADA terá início e término conforme definido nas CP.

**4.3.** Caso as PARTES desejem renovar o CONTRATO ao final do seu PERÍODO DE FORNECIMENTO, poderão fazê-lo através da celebração de termo aditivo, devidamente assinado por ambas as PARTES e por duas testemunhas.

#### **V – QUANTIDADES**

**5.1.** O montante de ENERGIA CONTRATADA colocado à disposição pela VENDEDORA à COMPRADORA, sob as condições do CONTRATO, correspondem à quantidade de energia, em MW médio, definida nas CP.

**5.1.1.** Para cada mês contratual do PERÍODO DE FORNECIMENTO, será definida a ENERGIA MENSAL e, para cada semana contratual do PERÍODO DE FORNECIMENTO, será definida a ENERGIA SEMANAL CONTRATADA.

**5.2.** A COMPRADORA poderá solicitar, caso aplicável, SAZONALIZAÇÃO, FLEXIBILIZAÇÃO, MODULAÇÃO e/ou a alteração da ENERGIA CONTRATADA relativa a um ano contratual, desde que sejam observadas as premissas constantes das CP.

**5.3.** No caso de a COMPRADORA ser um CONSUMIDOR ESPECIAL, aplicam-se os seguintes subitens:

**5.3.1.** Caso a ENERGIA MEDIDA, incluindo as PERDAS ELÉTRICAS na rede básica referentes ao segmento consumo, excederem no mês contratual a ENERGIA CONTRATADA definida após a SAZONALIZAÇÃO e FLEXIBILIZAÇÃO, o referido excedente não constitui objeto deste CONTRATO, podendo a VENDEDORA atender ou não as necessidades da COMPRADORA, a critério da VENDEDORA, desde que haja comunicação formal da COMPRADORA à VENDEDORA até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao mês contratual de referência. A COMPRADORA garante à VENDEDORA o direito de preferência para esta operação.







**CTLC - 002/14**

**CSI 9755.00**

**5.3.2.** A SAZONALIZAÇÃO prevista neste CONTRATO somente poderá ser solicitada para atender as necessidades de consumo de energia elétrica da COMPRADORA, não podendo ser justificada por quaisquer outros fatores externos, especialmente aqueles que possam vir a impactar os resultados da contabilização de qualquer das PARTES junto ao mercado de curto prazo da CCEE.

**5.3.3.** A MODULAÇÃO apenas poderá ser efetivada, desde que essa necessidade seja efetivamente comprovada pelo envio dos dados de medição do mês contratual de referência pela COMPRADORA à VENDEDORA. A VENDEDORA tem o direito de verificar se os dados de medição apresentados pela COMPRADORA correspondem aos utilizados na CCEE para fins de contabilização, bastando, para tanto, que notifique por escrito à COMPRADORA de sua intenção, devendo a COMPRADORA agendar esta verificação para, no máximo, 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação.

**5.3.4.** A FLEXIBILIZAÇÃO poderá ser efetivada, desde que essa necessidade seja efetivamente comprovada pelo envio dos dados de medição do mês contratual de referência pela COMPRADORA à VENDEDORA. A VENDEDORA tem o direito de verificar se os dados de medição apresentados pela COMPRADORA correspondem aos utilizados na CCEE para fins de contabilização, bastando, para tanto, que notifique por escrito à COMPRADORA de sua intenção, devendo a COMPRADORA agendar esta verificação para, no máximo, 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação.

**5.4.** A VENDEDORA poderá, a seu critério, instalar medidores nas instalações da COMPRADORA, de modo a monitorar as medições da energia fornecida sem ônus e prejuízos para a COMPRADORA. Os equipamentos de medição serão instalados e mantidos segundo as REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO aplicáveis em conjunto com os PROCEDIMENTOS DE REDE, ficando a COMPRADORA, desde já, com livre e permanente acesso aos dados e informações obtidas pela VENDEDORA.

**5.5.** A VENDEDORA poderá solicitar o envio da medição da UNIDADE CONSUMIDORA pela COMPRADORA que, neste caso, deverá enviá-la em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação da VENDEDORA.

## **VI – REGISTRO, AJUSTE E VALIDAÇÃO**

**6.1.** A eficiência e a execução das obrigações e compromissos disciplinados no CONTRATO dependerão do registro da compra e venda de energia elétrica na CCEE, conforme determinações das CP.

**6.2.** As condições para o registro e contabilização na CCEE relativas à compra e venda objeto deste CONTRATO estão disciplinadas nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

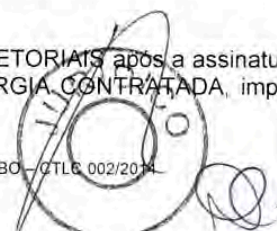
## **VII- PREÇO**

**7.1.** A COMPRADORA pagará mensalmente à VENDEDORA, o valor em reais por megawatt-hora, conforme especificado nas CP, observadas as disposições referentes ao reajuste previstas nas CP.

**7.2.** Se o índice de reajuste previsto nas CP for extinto, deixar de ser publicado ou sua utilização for proibida sem que haja designação por lei de um índice para substituí-lo, as PARTES acordarão, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento, outro índice ou parâmetro que reflita adequadamente a inflação nos preços de mercado da mesma forma que o índice de reajuste previsto nas CP, ou da forma mais próxima possível a tal índice.

**7.3.** No preço da ENERGIA CONTRATADA estão incluídas as obrigações e responsabilidades relativas aos encargos setoriais existentes, riscos e custos específicos do setor elétrico, referentes à atividade da VENDEDORA.

**7.4.** A criação, alteração ou extinção de TRIBUTOS e ENCARGOS SETORIAIS após a assinatura do CONTRATO, quando comprovado seu impacto nos preços da ENERGIA CONTRATADA, implicará







**CTLC - 002/14**

na revisão dos preços, para maior ou para menor, mediante a formalização de aditivo contratual celebrado entre as PARTES.



**CSI 9755.00**

**7.5.** Caso o VENDEDOR não aporte a GARANTIA FINANCEIRA conforme prevê a Resolução Normativa 531 de 21 de dezembro de 2012 ou regulamentação que vier a substituí-la, o mesmo deverá arcar com os ônus, danos ou prejuízos decorrentes e desencadeados por ajuste do CONTRATO pela CCEE.

**7.6.** As PARTES acordam que o não aporte de GARANTIA FINANCEIRA pela VENDEDORA, que cause a redução do montante da ENERGIA CONTRATADA previsto na Cláusula 5ª, obrigará à VENDEDORA a ressarcir a COMPRADORA, por meio de nota de débito a ser paga em até 5 (cinco) dias após a sua data de emissão, os prejuízos decorrentes do referido cancelamento, proporcionais ao montante de energia cancelado pela CCEE, incluindo, mas não limitando: (i) valores pagos no mercado de longo prazo; (ii) penalidades por insuficiência de lastro de energia e de potência; e (iii) energia de reposição a ser contratada pela COMPRADORA.

**7.7.** O previsto no parágrafo acima, não prejudica o direito da COMPRADORA de rescindir o presente CONTRATO, e portanto, receber multa e/ou perdas e danos decorrentes da rescisão.

**7.8.** No preço da ENERGIA CONTRATADA, conforme definida nas CP, está incluído apenas o repasse do custo de PIS e COFINS. O Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), se aplicável e outros tributos eventualmente incidentes sobre a fatura, não estão incluídos nos PREÇOS da ENERGIA CONTRATADA, e deverão ser calculados na forma da legislação específica e arcados pela parte responsável, ficando a outra parte isenta de qualquer obrigação, inclusive pelo pagamento de multas, ou outros encargos.

**7.9.** As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade da VENDEDORA arcar com todos os riscos, obrigações, TRIBUTOS, tarifas, ENCARGOS SETORIAIS, encargos de transmissão, distribuição e conexão, e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA até o PONTO DE ENTREGA.

**7.10.** As PARTES concordam, ainda, que será de inteira responsabilidade da COMPRADORA arcar com todos os riscos, obrigações, TRIBUTOS, tarifas, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, distribuição e conexão, e perdas de transmissão porventura incidentes e/ou verificadas após a disponibilização da ENERGIA CONTRATADA no PONTO DE ENTREGA.

**7.11.** Na hipótese da ENERGIA CONTRATADA ser oriunda de fonte(s) incentivada(s), considerando-se o benefício de repasse do desconto de certos componentes da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição ("TUSD") na definição de seu preço, devem ser observadas as especificações previstas nas CP.

### **VIII- FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**8.1.** A ENERGIA CONTRATADA referente a um mês contratual será faturada de acordo com as Cláusulas 5 e 7 e das especificações constantes das CP.

**8.2.** O faturamento será objeto de DOCUMENTO DE COBRANÇA e corresponderá, em cada mês contratual, a:

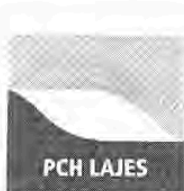
F mês = EMC X PC

Onde :

F mês = Faturamento do mês contratual em referência, em R\$







## CTLIC - 002/14

EMC = ENERGIA MENSAL CONTRATADA relativa ao mês contratual em referência.  
PC = Preço da ENERGIA CONTRATADA.



## CSI 9755.00

**8.2.1** A VENDEDORA deverá encaminhar e a COMPRADORA deverá efetuar o pagamento do DOCUMENTO DE COBRANÇA nos prazos previstos nas CP.

**8.2.2** O não cumprimento do prazo de envio do DOCUMENTO DE COBRANÇA pela VENDEDORA repercutirá na postergação do pagamento na mesma quantidade de dias úteis de atraso para a emissão do DOCUMENTO DE COBRANÇA.

**8.2.3** Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverão ser enviados, mediante comprovação de entrega, para o endereço constante nas CP.

**8.2.4.** A COMPRADORA aceitará o envio de cópia do DOCUMENTO DE COBRANÇA original por meio de *e-mail*, fax similar ou qualquer meio eletrônico seguro acordado entre as PARTES o que servirá então para atendimento ao prazo mencionado no item 8.2.1 e previsto nas CP.

**8.2.5.** O pagamento será efetuado em conta-corrente de titularidade da VENDEDORA e mantida em instituição bancária definida por esta última no DOCUMENTO DE COBRANÇA.

**8.2.6.** Caso não haja expediente bancário no município da COMPRADORA, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

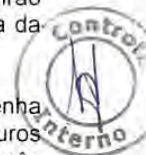
**8.2.7.** A VENDEDORA deverá discriminar nos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, além do valor referente à parcela de energia, o valor do ICMS, se houver, o qual é de responsabilidade da COMPRADORA, se devido, na forma da legislação específica.

**8.3.** Todos os pagamentos devidos pela COMPRADORA deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não expressamente previstos no CONTRATO, desde que não decorrentes de determinação legal e/ou regulatória.

**8.4.** As divergências eventualmente apontadas no faturamento da compra e venda de ENERGIA CONTRATADA relativa ao mês contratual não afetarão o prazo para pagamento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA em relação ao montante incontroverso, devendo a diferença, se houver, ser compensada em fatura complementar, podendo, de comum acordo entre as PARTES, ser compensada no próprio mês.

**8.4.1.** Dirimida a questão relativa à parcela contestada num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado do recebimento do questionamento feito pela COMPRADORA, a VENDEDORA deverá emitir DOCUMENTO DE COBRANÇA com o valor complementar, se houver, e a COMPRADORA deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA complementar, efetuar o pagamento da parcela remanescente. Fica entendido e aceito que na hipótese de o questionamento da COMPRADORA demonstrar-se equivocado, o valor a ser efetivamente pago deverá ser acrescido de juros equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die*, sem prejuízo da atualização do débito pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, ou do índice que vier a ser acordado pelas PARTES, desconsideradas as variações negativas no período. Os juros e a atualização monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação.

**8.4.2.** Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para a COMPRADORA, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela VENDEDORA, aplicar-se-á juros de mora calculados sobre o valor questionado, que serão equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die*, sem prejuízo da atualização do débito pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, ou do índice que vier a ser acordado pelas PARTES, desconsideradas as variações negativas no período. Os juros e a atualização monetária incidirão







**CTLIC - 002/14**

desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação.



**CSI 9755.00**

**8.5.** No caso de atraso no pagamento pela COMPRADORA de qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA emitido com base no CONTRATO, as importâncias devidas deverão ser atualizadas monetariamente pro rata die pela variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, ou do índice que vier a ser acordado pelas PARTES, desconsideradas as variações negativas no período e, sobre os valores corrigidos, incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

- a) multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o montante do débito;
- b) juros de mora calculados sobre o montante do DOCUMENTO DE COBRANÇA, que serão equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento, inclusive.

**8.5.1.** A atualização monetária do valor do débito, referente aos atrasos ocorridos dentro do mês de vencimento, será calculada pro rata die pela variação do IPCA/IBGE, do segundo mês anterior ao do vencimento até o primeiro mês anterior ao do vencimento, desconsideradas as variações negativas no período.

**8.5.2.** Para os pagamentos efetuados depois do mês do vencimento o valor do débito será exclusivamente atualizado monetariamente rata die pela variação do IPCA/IBGE, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, desconsideradas as variações negativas no período.

## **IX- GARANTIA DO PAGAMENTO**

**9.1.** Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, a COMPRADORA deverá apresentar à VENDEDORA, sob pena de rescisão do presente CONTRATO nos termos da alínea "a" do item 11.1, garantia conforme as especificações previstas nas CP, sob caráter irrevogável e irretroatável, que será parte integrante do CONTRATO e deverá ser mantida em vigor, válida, sem restrições e eficaz até o cumprimento de todas as obrigações previstas no CONTRATO, ainda que ocorram após o término do PERÍODO DE FORNECIMENTO.

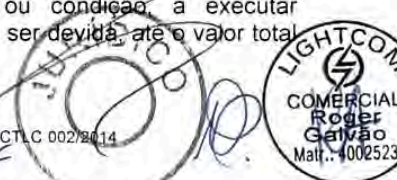
**9.2.** A VENDEDORA poderá acionar a garantia nas hipóteses abaixo, uma ou mais vezes, conforme o caso, desde que tenha feito a notificação prevista no item 9.3:

(a) não-pagamento pela COMPRADORA, total ou parcial, dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA emitidas pela VENDEDORA, depois de decorridos 15 (quinze) dias da respectiva data de vencimento; ou

(b) requerimento ou decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da COMPRADORA.

**9.2.1.** Fica a COMPRADORA obrigada a renovar a garantia toda vez que a mesma for executada a fim de manter sempre o valor inicial previsto nas CP.

**9.3.** A VENDEDORA deverá notificar a COMPRADORA, a respeito da ocorrência dos casos relacionados no item 9.2 acima, garantindo um prazo mínimo de 10 (dez) dias para o saneamento pela COMPRADORA das irregularidades apontadas. Decorrido esse prazo, a constatação pura e simples de que a notificação não surtiu, total ou parcialmente, os efeitos saneadores, autorizará a VENDEDORA, independentemente de qualquer outra interpelação ou condição, a executar sumariamente a garantia para o recebimento da importância que entenda ser devida, até o valor total garantido.







**CTLC - 002/14**



**CSI 9755.00**

**9.4.** Caso a garantia se revele inexecúvel ou insuficiente para sanar a inadimplência, a VENDEDORA emitirá notificação, informando a COMPRADORA do inadimplemento e estabelecendo o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para a solução da inadimplência. Findo esse prazo, sem a solução da inadimplência, a VENDEDORA se reserva o direito de rescindir este CONTRATO, conforme estabelecido na alínea "a" do item 11.1.

## **X- CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

**10.1.** A PARTE que não puder cumprir quaisquer de suas obrigações, ora previstas, em razão de Caso Fortuito ou Força Maior, devidamente comprovados, terá o cumprimento de sua obrigação suspensa por tempo igual ao da duração de tais eventos e proporcionalmente aos seus efeitos.

**10.2.** A PARTE afetada por evento que caracterize Caso Fortuito ou Força Maior dará notícia à outra, tão logo quanto possível, mas, em nenhuma circunstância, em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, detalhando sua natureza, a expectativa de tempo para que possa cumprir a obrigação atingida e outras informações que sejam pertinentes, além de, regularmente, renovar as mesmas informações.

**10.3.** Para fins deste CONTRATO um evento de Caso Fortuito ou Força Maior não inclui: (i) dificuldades econômicas; (ii) alteração das condições de mercado; (iii) sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por qualquer PARTE de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais; (iv) eventos que sejam resultantes de culpa ou dolo; (v) eventuais falhas nas instalações de distribuição ou transmissão da concessionária local, que impeçam ou dificultem o consumo da ENERGIA CONTRATADA; (vi) variação para mais ou para menos do PLD divulgado pela CCEE; (vii) a possibilidade que se apresentar à VENDEDORA ou à COMPRADORA de, respectivamente, vender ou comprar a ENERGIA CONTRATADA no mercado a preços mais favoráveis do que os consubstanciados no CONTRATO; e (viii) a ocorrência de perturbações nos sistemas de geração, de transmissão ou de distribuição, salvo se expressamente reconhecidas como tal pelo ONS e/ou ANEEL.

**10.4.** A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior não terá o efeito de eximir a PARTE afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência de evento de Caso Fortuito ou Força Maior.

**10.5.** A PARTE afetada pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior deverá tomar e demonstrar que tomou todas as medidas e esforços para remover os efeitos dele decorrentes e impeditivos do cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos.

**10.6.** Cessado o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, a PARTE que o tiver invocado deverá comunicar o fato de imediato à outra PARTE, mediante notificação por escrito, ficando a PARTE até então impedida de cumprir as suas obrigações obrigada a retomar imediatamente o cumprimento das mesmas na forma prevista no CONTRATO.

**10.7.** As PARTES reconhecem e aceitam que o CONTRATO poderá ser rescindido, por prévia notificação escrita enviada por uma PARTE à outra, na hipótese de uma PARTE deixar de cumprir com suas obrigações contratuais por um período maior do que 60 (sessenta) dias consecutivos devido a um evento de Caso Fortuito ou Força Maior, eximindo a PARTE inadimplente de indenizar a outra PARTE na forma prevista no CONTRATO.

## **XI – RESCISÃO**

**11.1.** O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, pela PARTE adimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:







**CTLC - 002/14**



**CSI 9755.00**

- (a) Em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no CONTRATO, desde que não seja sanada pela PARTE inadimplente no prazo de até 20 (vinte) dias após notificação por escrito da PARTE adimplente especificando o inadimplemento, com exceção da hipótese prevista no item 9.4. acima, no qual o prazo para sanar o descumprimento é de 3 (três) dias úteis;
- (b) Pela VENDEDORA, em caso de atraso de pagamento pela COMPRADORA superior a 30 (trinta) dias, desde que não seja possível acionar a garantia, conforme cláusula IX destas CGC;
- (c) se houver decretação de falência, deferimento de recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada, ou insolvência da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação;
- (d) Caso a outra PARTE, por sua ação ou omissão, venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, a concessão de serviço público, termo de permissão e autorização, ou tenha qualquer de seus direitos como membro do CCEE suspensos;
- (e) Caso o registro deste CONTRATO seja formalmente cancelado por AUTORIDADE COMPETENTE; ou
- (f) Se ocorrer alteração na estrutura societária de uma das PARTES que comprometa sua capacidade de cumprimento de suas obrigações assumidas no CONTRATO, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

**11.2.** A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes com o que ficará a VENDEDORA de imediato liberada de qualquer responsabilidade relativa ao fornecimento objeto do CONTRATO, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação acima referidas.

**11.3.** Ocorrendo a rescisão deste CONTRATO, a PARTE inadimplente obriga-se a manter a PARTE adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos do CONTRATO, inclusive no âmbito da CCEE, responsabilizando-se a Parte inadimplente, também, pelo pagamento de quaisquer ônus decorrentes de tal rescisão inclusive pelo pagamento das penalidades previstas no CONTRATO (Cláusula 12 das CP).

**11.4.** Fica entendido e aceito que, durante os períodos de cura da inadimplência, a PARTE inadimplente será responsável por indenizar a PARTE adimplente dos prejuízos sofridos pela exposição na CCEE durante tais períodos, com base nos preços e penalidades da CCEE.

**11.5.** As PARTES notificarão à CCEE, na hipótese de rescisão e tomarão as providências cabíveis para o cancelamento do registro deste CONTRATO.

**11.6.** As PARTES acordam que, em caso de rescisão das CP, das CGC e, conseqüentemente, do CONTRATO nos termos acima, a VENDEDORA poderá, a seu exclusivo critério, solicitar o cancelamento do fornecimento de energia elétrica, objeto deste contrato, notificando a CCEE e/ou a ANEEL sobre tal medida e pedindo que seja registrado em seu sistema tal cancelamento, hipótese em que ficará a VENDEDORA, desde já, investida dos necessários poderes à respectiva validação do procedimento perante aquela Câmara e/ou Agência, a despeito do que a COMPRADORA também se obriga a ratificar, se o caso, tal procedimento.

**11.7.** O CONTRATO poderá ser rescindido, sem que haja a aplicação de quaisquer penalidades, sob as seguintes hipóteses:

- (a) por distrato, decorrente do interesse de ambas as PARTES;
- (b) por decisão arbitral ou judicial e/ou da autoridade administrativa competente; e/ou
- (c) por eventos de Caso Fortuito ou Força Maior que impeçam o fornecimento da ENERGIA CONTRATADA, por um prazo superior a 60 (sessenta) dias.







CTLC - 002/14

## XII- RESPONSABILIDADE E PENALIDADES



CSI 9755.00

**12.1.** A PARTE que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do CONTRATO por incorrer em pelo menos uma das hipóteses previstas nas alíneas (a) a (f) do item 11.1 destas CGC, ficará obrigada a pagar à outra PARTE a(s) penalidade(s) por rescisão equivalente ao valor acordado nas CP.

**12.1.1.** As PARTES não incorrerão no pagamento da(s) penalidade(s) descritas no item acima, caso a hipótese prevista na alínea "e" do item 11.1 ocorra sem que as PARTES contribuam para tal cancelamento, ou seja, não havendo inadimplência de qualquer das PARTES no que se refere ao referido cancelamento do CONTRATO.

**12.1.2.** O pagamento da(s) penalidade(s) de que trata o item 12.1. acima, será realizado em 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação para a rescisão do CONTRATO pela PARTE inadimplente.

**12.2.** As PARTES se responsabilizarão por qualquer dano direto comprovadamente causar à outra PARTE ou a terceiros, por culpa ou dolo na execução do CONTRATO, devendo ser feita a devida comprovação da ocorrência do fato e do nexo de causalidade.

**12.3.** Nenhuma das PARTES assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos indiretos, inclusive lucros cessantes, danos emergentes, danos morais ou qualquer outra modalidade de indenização dessa mesma natureza.

**12.4.** A responsabilidade por indenização de cada uma das PARTES no âmbito deste CONTRATO estará, em qualquer hipótese, limitada ao valor total deste CONTRATO.

## XIII – SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS

**13.1.** Uma controvérsia se inicia com a NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA de uma PARTE à outra. As PARTES buscarão solucionar a controvérsia amigavelmente no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA. Caso a controvérsia não seja solucionada na forma desta Cláusula, as PARTES poderão recorrer na forma acordada nas CP para dirimi-las em caráter definitivo.

## XIV – NOTIFICAÇÕES

**14.1.** Qualquer aviso ou comunicação de uma PARTE à outra, a respeito do CONTRATO, será feita por escrito e poderá ser entregue ou enviada por carta registrada, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, para as pessoas e endereços indicados nas CP.

**14.1.1.** Qualquer das PARTES poderá promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços, para o recebimento de avisos e comunicações, desde que forneça à outra PARTE informação escrita sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços e contatos aos quais fazem referência o item 14.1. acima.

## XV - RACIONAMENTO

**15.1.** Na hipótese de RACIONAMENTO ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, a disponibilização da ENERGIA CONTRATADA reger-se-á pelas normas e época emanadas do Governo Federal ou por qualquer outro órgão que tenha legítima delegação.







**CTLIC - 002/14**

**15.1.1.** Havendo omissão das normas referidas no item 15.1 acima, a ENERGIA CONTRATADA relativa ao mês contratual, enquanto perdurar o RACIONAMENTO, será reduzida na mesma proporção da meta de redução de consumo estabelecida para o SUBMERCADO Sudeste/Centro-Oeste.

**15.1.2.** Em cada mês em que aplicado o item 15.1.1 acima, e enquanto perdurar o RACIONAMENTO, caso a ENERGIA MEDIDA, incluindo as PERDAS ELÉTRICAS na rede básica referentes ao segmento consumo, exceda ao limite estabelecido no item 15.1.1 acima, o referido excedente não constitui objeto do CONTRATO, podendo a VENDEDORA atender ou não as necessidades da COMPRADORA, a critério da VENDEDORA, desde que haja comunicação formal da COMPRADORA à VENDEDORA até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao mês contratual de referência para o qual se pretende o fornecimento da energia excedente. A COMPRADORA garante à VENDEDORA o direito de preferência para esta operação.



**CSI 9755.00**

## **XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O CONTRATO é reconhecido por ambas as PARTES como título executivo, na forma do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, e alterações posteriores para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas.

**16.2.** Nenhum atraso, tolerância ou eventual abstenção de qualquer das PARTES, no uso de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso às mesmas concedidos no CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia ou desistência à utilização do(s) mesmo(s) ou novação da(s) obrigação(ões).

**16.3.** Os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita por uma das PARTES terá validade, com exceção da cessão prevista no item 16.3.1 a seguir, se antes não for formalmente aceita pela outra PARTE.

**16.3.1.** Na hipótese de (a) cessão por uma PARTE ser efetivada em favor de uma afiliada desta, ou (b) caso uma PARTE se reestruture societariamente tendo como resultado a criação de uma nova empresa, a outra PARTE se compromete, desde já, a celebrar em favor do(s) cessionário(s) o respectivo instrumento de consentimento de cessão, ficando certo e ajustado, no entanto, que aludido instrumento não deverá afetar os direitos e obrigações da outra PARTE, nos termos previstos no CONTRATO.

**16.3.2** Ocorrendo a cessão por um período inferior ao da vigência do contrato, o COMPRADOR original deverá assegurar que assumirá novamente o volume da energia cedida, ao mesmo preço do contrato inicial até o final de vigência do contrato, respeitando as condições pactuadas no CONTRATO, em especial na Cláusula 7 da CP.

**16.3.3.** a COMPRADORA só poderá ceder a energia contratada, de acordo com a CP, somente para as UNIDADES CONSUMIDORAS localizadas no estado do Rio de Janeiro.

**16.4.** Caso qualquer disposição do CONTRATO se tornar ou for julgada inválida por qualquer tribunal competente, todas as demais condições permanecerão em pleno vigor ou efeito. Nesse caso, as PARTES negociarão de boa fé, a fim de alterar o CONTRATO no sentido de efetivar, da forma mais próxima possível, a intenção original das PARTES.

**16.5.** A todo tempo, durante o prazo do CONTRATO, e por um período de 36 (trinta e seis) meses após o seu término ou rescisão, por qualquer motivo, VENDEDORA e COMPRADORA, obrigam-se por si, por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos trocados ou disponibilizados entre si, relativos à outra PARTE, a que







**CTLC - 002/14**



**CSI 9755.00**

tenham acesso em consequência da compra e venda objeto do CONTRATO, inclusive quanto aos termos e condições do CONTRATO, não podendo revelá-los ou transmiti-los a terceiros, sem a autorização prévia, expressa e por escrito, da outra PARTE, ressalvadas:

- a) as situações previstas na lei vigente e aplicável, nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, nos PROCEDIMENTOS DE REDE e as decorrentes de decisões administrativas de órgãos que tenham competência sobre o objeto do CONTRATO e/ou de decisões judiciais;
- b) as informações que se tornarem de domínio público à época em que recebidas pela PARTE;
- c) as informações que se tornarem de domínio público após serem recebidas pela PARTE, salvo se por meio de violação do CONTRATO ou ato ilícito da PARTE, seus diretores ou empregados; ou
- d) as informações que forem licitamente obtidas por uma das PARTES em relação à outra, de terceiros, sem violação do CONTRATO ou de quaisquer obrigações de confidencialidade em relação à outra PARTE.
- e) As disposições do item 16.9. alínea "e" destas CGC.

**16.6.** As PARTES somente utilizarão as informações para a consecução dos fins e objetivos deste CONTRATO, e não as utilizarão para outros fins e objetivos sem a autorização prévia, expressa e por escrito da outra PARTE. A inobservância do disposto nesta Cláusula, sujeita a PARTE que der causa a ter que indenizar danos diretos efetivamente comprovados, incluindo, mas sem se limitar, a honorários advocatícios e custas judiciais, incorridos pela outra PARTE.

**16.7.** O CONTRATO não gera, para as PARTES, quaisquer outros direitos e obrigações que não aqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação de sociedade, associação, joint venture, consórcio ou representação entre as PARTES, não estando a VENDEDORA autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da COMPRADORA, nem a fazer quaisquer declarações em nome desta.

**16.7.1.** Nenhuma disposição prevista no CONTRATO poderá ser interpretada no sentido de estabelecimento de qualquer vínculo empregatício entre a COMPRADORA e a VENDEDORA, ou da COMPRADORA com os agentes, prepostos, empregados, subcontratados da VENDEDORA.


**16.8.** Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

**16.9.** Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, cada uma das PARTES expressamente declara e garante à outra PARTE que:

- (a) obteve e mantém válidas e vigentes, durante todo o prazo de vigência, todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para celebrar o CONTRATO e para assumir e cumprir com as obrigações decorrentes do mesmo;
- (b) obteve todas as aprovações societárias internas necessárias à celebração do CONTRATO e à assunção e cumprimento de suas obrigações nos termos das CP e das CGC.
- (c) a celebração do CONTRATO não viola quaisquer contratos, obrigações, decisões administrativas e judiciais de que a PARTE é parte ou que seja a ela oponível ou a que esteja sujeita;
- (d) todas as informações fornecidas por uma por uma PARTE à outra PARTE são completas e exatas, sejam elas contidas em informações escritas, relatórios, correspondências e quaisquer outros instrumentos, escritos ou eletrônicos;
- (e) que as Partes poderão divulgar as informações deste contrato e a ele relacionadas para terceiros que prestem serviços para cada parte, como, por exemplo, mas não se limitando, serviços de gerência, consultoria e administração referentes à energia elétrica, otimização de






**10º Serviço Notarial - Tab. Claudio Antonio M. Souza** 088555AA680096  
 Av. Nilo Peçanha, 26 - Centro - RJ - Fone: (21) 2524 5332  
 Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:  
 LUIS FERNANDO DE ALMEIDA GUIMARAES; JOAO BATISTA ZOLINI CARNATI  
 Rio de Janeiro, 21 de Julho de 2015.  
 Em testemunho da verdade.  
**EBBL61806-XLW e EBBL61907-CNU** Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/portal/portal.jspx>  
 Emolumentos: R\$9,10 - Taxas: R\$3,00 - Total R\$ 12,10  
 94/9419 - RODRIGO SILVA MATEUS - SUBSTITUTO DO TABELIÃO

**CTLC - 002/14**

**CSI 9755.00**

custos no mercado livre e outros serviços relacionados, na medida do necessário para que tais terceiros prestem os serviços contratados.

**16.10.** Qualquer controvérsia ou questão relativa à interpretação ou execução do CONTRATO será resolvida por arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, ou através do Poder Judiciário, conforme opção das PARTES manifestada nas CP.

**16.10.1.** Na hipótese de optarem nas CP pela arbitragem, as PARTES se obrigam a cumprir o que for decidido pela sentença arbitral. A arbitragem será conduzida de acordo com as regras de arbitragem da Câmara FGV de Conciliação de Arbitragem. Os árbitros deverão resolver a disputa de acordo com a lei substantiva do Brasil, a arbitragem será em idioma português e terá sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral. Não será permitido aos árbitros julgar os litígios a ele submetidos com base no princípio de equidade, devendo ater-se ao previsto na disposição legal ou contratual aplicável.

**16.10.1.1.** Na hipótese prevista no item 16.10.1, o tribunal arbitral será constituído por 03 (três) árbitros, que serão nomeados de acordo com as referidas regras. Os honorários dos árbitros serão por eles fixados, devendo as PARTES contribuir com quantias equivalentes para o seu custeio. No caso de revelia de qualquer das PARTES, o procedimento arbitral prosseguirá normalmente.

**16.10.1.2.** Na hipótese prevista no item 16.10.1, o compromisso arbitral conterà, obrigatoriamente, as disposições previstas no referido item e seus correspondentes subitens e outras disposições que as PARTES entendam necessárias. Sem prejuízo da execução forçada prevista no artigo 7º da Lei Federal nº. 9.307/96, aplicar-se-á a cada uma das PARTES que não firmar o compromisso arbitral, na forma e prazo prescritos no CONTRATO, a multa não compensatória equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por dia de atraso na celebração do referido compromisso, contado da data de recebimento da notificação.

**16.10.1.3.** Na hipótese prevista no item 16.10.1, as PARTES convencionam expressamente que a arbitragem, será realizada em sigilo e terá teor confidencial.

**16.10.1.4.** Na hipótese prevista no item 16.10.1, para todos e quaisquer litígios/divergências que, por força de lei, não possam ser resolvidos por arbitragem, bem como para a impetração de ações cautelares de qualquer natureza, as Partes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro central da Comarca da Capital do Estado Rio de Janeiro.

**16.10.2.** Na hipótese de optarem nas CP pelo Poder Judiciário, as PARTES elegem como competente o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas ao CONTRATO.

**XVII – POLÍTICAS ANTICORRUPÇÃO.**

**17.1.** No exercício dos direitos e desempenho das obrigações das Partes nos termos deste instrumento, ou de qualquer forma relacionado à celebração e cumprimento deste Contrato, ou em relação a quaisquer outros negócios que envolvam a COMPRADORA ou a VENDEDORA, as Partes não irão, e farão com que os seus respectivos administradores, diretores, gerentes, agentes, consultores, assessores e funcionários (“Representantes”) não concedam, presenteiem, ofereçam, paguem, emprestem, prometam pagar ou autorizem o pagamento, de forma corrupta, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer outro bem de valor, tais como viagens, presentes, refeições ou entretenimento, a qualquer (i) diretor ou funcionário de uma entidade governamental, (ii) pessoa atuando a título oficial para ou em nome de qualquer entidade governamental, (iii) pessoa que detém uma posição honorária ou cerimonial no governo, e/ou (iv)











CTLC - 002/14

CSI 9755.00

**CONDIÇÕES PARTICULARES PARA COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE LIVRE – ENERGIA INCENTIVADA**

De um lado, **LAJES ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, autorizada pelo Despacho ANEEL nº 674, de 08/03/2013, a atuar como Produtor Independente no âmbito da CCEE, com sede na ROD PRESIDENTE DUTRA, KM 219, USINA DE FONTES ESCRITORIO TECNICO PARTE, RIBEIRÃO DAS LAJES – PIRAI/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.984.571/0001-36, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, denominada no CONTRATO como VENDEDORA; e

de outro, **GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado caracterizada, na forma da lei, como CONSUMIDOR ESPECIAL, com sede na Rua Lopes Quintas, nº 303, Jardim Botânico – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 27.865.757/0001-02, neste ato representado por seus procuradores ao final assinados, denominada(o) no CONTRATO como COMPRADORA;

Observadas as definições e condições das CGC, e considerando que a ENERGIA CONTRATADA é proveniente de fonte incentivada com benefício de desconto na TUSD, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 77/2004, que será repassado à COMPRADORA na forma da regulamentação vigente, resolvem celebrar as presentes Condições Particulares para Compra e Venda de energia elétrica no Ambiente Livre ("CP"), que serão regidas pelos seguintes termos e condições:

**1. PONTO DE ENTREGA:**

No caso da COMPRADORA ser um CONSUMIDOR ESPECIAL, os PONTOS DE ENTREGA correspondem às UNIDADES CONSUMIDORAS situadas à:

- 1) (Projac – UC 420433070) Estrada dos Bandeirantes, 6.700 – Cidade Rio de Janeiro, no Estado Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.865.757/0021-48.
- 2) (Lopes Quintas – UC 400026760) Rua Lopes Quintas, 303 – Cidade Rio de Janeiro, no Estado Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.865.757/0001-02.
- 3) (Von Martius – UC 400026719) Rua Von Martius, 22 – Cidade Rio de Janeiro, no Estado Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.865.757/0033-81.
- 4) (Jardim Botânico – UC 400024902) Rua Jardim Botânico, 266 – Cidade Rio de Janeiro, no Estado Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.865.757/0015-08.
- 5) (Sumaré – UC 400030929) Estrada Sumaré, S/N – Cidade Rio de Janeiro, no Estado Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.865.757/0019-23.

**2. SUBMERCADO:** O PONTO DE ENTREGA localiza-se no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO SUDESTE/CENTRO-OESTE.

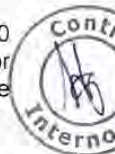
**3. ENERGIA:** Incentivada com 50% de desconto na TUSD.

**4. VIGÊNCIA:** O CONTRATO entra em vigor na sua data de assinatura.

**5. PERÍODO DE FORNECIMENTO:** A obrigação da VENDEDORA quanto à entrega mensal dos montantes de ENERGIA CONTRATADA terá início em 01.08.2016 e término em 30.04.2026.

**5.1.** O início do PERÍODO DE FORNECIMENTO poderá ser antecipado ou postergado em 90 (noventa) dias a exclusivo critério da VENDEDORA, mediante comunicação formal, por escrito, à COMPRADORA, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias da nova data de início do fornecimento e mediante celebração de termo aditivo.

**5.2.** Caso haja qualquer atraso no início do PERÍODO DE FORNECIMENTO a entrega da energia para a COMPRADORA será realizada por outra Geradora ou Comercializadora do mesmo Grupo Econômico pelo período em que persistir o atraso.







**CTLC - 002/14**

**CSI 9755.00**

**6. MONTANTE DE ENERGIA CONTRATADA:**

PERÍODO	VOLUME (MW MÉDIO)
01.08.2016 a 30.04.2026	8,00

**6.1.** A modulação e flexibilização serão flat, em todos os patamares de carga, para todas as semanas de todos os meses de suprimento.

**6.2.** Anualmente, a COMPRADORA deverá solicitar a SAZONALIZAÇÃO da ENERGIA CONTRATADA relativa a um ano contratual até o limite de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, desde que informada à VENDEDORA até o primeiro dia útil do mês de novembro do ano anterior ou até 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para informação desta operação perante a CCEE, prevalecendo o que ocorrer antes, devendo, entretanto, ser mantido o volume anual da ENERGIA CONTRATADA referente ao ano contratual, em MWh.

**6.2.1.** Caso a COMPRADORA não informe à VENDEDORA a SAZONALIZAÇÃO nos prazos definidos no item 6.2. ou a informe não respeitando os limites estabelecidos, a SAZONALIZAÇÃO será FLAT.

**7. REGISTRO**

**7.1.** A VENDEDORA, no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da **GARANTIA** pela COMPRADORA à VENDEDORA e desde que até 30 (trinta) dias úteis anteriores ao início do PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme a cláusula da garantia abaixo, deverá registrar na CCEE o CONTRATO por todo o PERÍODO DE FORNECIMENTO, sendo que para os 6 (seis) primeiros meses será registrada a ENERGIA MENSAL CONTRATADA e para o restante do CONTRATO os montantes iguais a 0 (zero), nas condições e periodicidade estabelecidas nas REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

**7.1.1.** Mensalmente, desde que a COMPRADORA esteja integralmente adimplente com os pagamentos previstos no CONTRATO, a VENDEDORA ajustará na CCEE a ENERGIA MENSAL CONTRATADA relativa ao mês contratual de referência em cada hora do mês, definida conforme limites estabelecidos nos subitens da Cláusula 6 destas CP e em conformidade com as disposições e periodicidade previstas nas REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

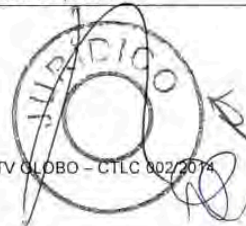
**7.1.2** Caso ocorra impossibilidade da VENDEDORA efetuar o registro do CONTRATO na CCEE por motivo imputável à VENDEDORA, o registro da energia para a COMPRADORA será realizado por outra Geradora ou Comercializadora do mesmo Grupo Econômico pelo período em que persistir o problema.

**7.2.** Caso o pagamento da ENERGIA MENSAL CONTRATADA, em qualquer hipótese, não seja efetuado de acordo com o previsto no CONTRATO, a VENDEDORA, no período de ajustes, fará com que a quantidade de energia registrada em favor da COMPRADORA seja reduzida a 0 (zero), e, a seu critério, respeitado o disposto nas CCG, poderá promover a formalização, perante a CCEE, da rescisão do CONTRATO, solicitando o seu encerramento, hipótese em que a COMPRADORA deverá obrigatoriamente efetuar a validação.

**8. PREÇO(S)**

PERÍODO	PREÇO
01.08.2016 a 30.04.2026	152,00 R\$/MWh

**8.1.** O(s) PREÇO(S) se refere(m) ao mês base de 01 de maio de 2014.







**CTLIC - 002/14**

**CSI 9755.00**

**8.1.1.** No início do período de suprimento, e posteriormente em janeiro de cada ano, o(s) PREÇO(S) será(ão) ajustados pela variação positiva acumulada do IPCA, publicado pelo(a) IBGE.

**8.2.** Desde que observado o disposto no item **8.2.1.** abaixo, é vedada à VENDEDORA a cessão ou transferência, direta ou indireta, do crédito de que é ou venha a ser titular contra a COMPRADORA a terceiros, inclusive por meio da emissão de duplicatas ou outros títulos representativos destes créditos. Na hipótese de infração das disposições deste item, pela VENDEDORA, a COMPRADORA poderá rescindir o presente Contrato de imediato, sem quaisquer ônus para a COMPRADORA, cabendo-lhe apenas o pagamento de eventuais faturas existentes.

**8.2.1.** Constitui exceção ao item **8.2.** acima, a cessão pela VENDEDORA dos créditos decorrentes do presente contrato: (i) para cessão dos direitos creditórios a empresas de seu Grupo Econômico, desde que obtida a anuência do agente financiador; e (ii) para garantir obrigações da VENDEDORA em contratos de financiamento que tenha objeto da implantação de PCH Lajes. Em ambos os casos, a VENDEDORA comunicará a cessão à COMPRADORA no prazo de até 30 (trinta) dias após a referida cessão.

## **9. DESCONTO NA TUSD**

**9.1.** O PREÇO da ENERGIA CONTRATADA foi definido considerando-se o atual benefício de repasse da VENDEDORA relativo ao desconto, equivalente a 50% (cinquenta por cento), em certos componentes da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), conforme definido pela ANEEL, decorrente da comercialização de energia elétrica oriunda de fontes incentivadas. Na hipótese da ENERGIA CONTRATADA disponibilizada pela VENDEDORA (i) possibilitar desconto superior ao informado ou (ii) não possibilitar à COMPRADORA o direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) ou reduzir tal desconto a patamares inferiores a 50% (cinquenta por cento) ou, ainda, caso a VENDEDORA venha a perder o direito ao referido desconto no decorrer da vigência do CONTRATO, sempre por motivo não imputável a COMPRADORA, o PREÇO deverá ser reajustado, proporcionalmente à diferença no custo com a TUSD, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**9.2.** A COMPRADORA deverá encaminhar à VENDEDORA o(s) correlato(s) DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA da(s) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S), correspondente(s) ao Uso do Sistema de Distribuição, para que se comprove a alteração do desconto mencionada no item acima.

**9.3.** Na ocorrência das hipóteses elencadas no item **9.1.** acima e respeitado o disposto no item **9.2.** acima, o Ressarcimento Unitário da TUSD será quantificado conforme a fórmula abaixo descrita e pago na forma do item **9.4** e **9.5** abaixo:

**Ressarcimento Unitário da TUSD** = Ressarcimento Unitário Potencial da TUSD x (50% - Desconto Verificado) \* Fator de proporcionalização

Onde:

**Ressarcimento Unitário Potencial da TUSD** = ((DP x Tarifa DP + DPF x Tarifa DPF) / Max (consumo\*(1+perdas)-COTA PROINFA; Volume Contratado)) / (1-Pis/Cofins);

**DP** = Demanda de Ponta contratada (kW);

**DPF** = Demanda Fora de Ponta (kW);

**Tarifa DP** = Tarifa de Demanda de Ponta sujeita a desconto (R\$/kW);

**Tarifa DPF** = Tarifa de Demanda Fora de Ponta sujeita a desconto (R\$/kW);

**Consumo** = Consumo verificado no DOCUMENTO DE COBRANÇA relativo ao uso do sistema de distribuição no mês em que é devido o ressarcimento (MWh);

**Perdas** = estimadas em 3%;

Página 3 de 7 - CCVE 002/2014 - CP - ENERGIA INCENTIVADA - LAJES ENERGIA E TV GLOBO - CTLIC 002/2014







**CTLC - 002/14**

**CSI 9755.00**

**Volume Contratado** = montante de energia faturada pela VENDEDORA no mês em que é devido o ressarcimento (MWh);

**Pis/Cofins** = Alíquotas referentes à distribuidora local do mês contratual de referência;

**Desconto Verificado** = valor do desconto confirmado pelo relatório da CCEE EI001 do VENDEDOR, ou outro relatório que venha substituí-lo em relação ao desconto de 50% (cinquenta por cento);

**Fator de proporcionalização** = MFD / MFR, sendo:

**MFD** = Montante de energia faturado no mês em que é devido o ressarcimento

**MFR** = Montante de energia faturado no mês de ressarcimento

**9.4.** Caso o resultado da aplicação da fórmula descrita acima seja positivo, o valor obtido deverá ser pago pela VENDEDORA à COMPRADORA. Caso contrário, sendo o resultado da aplicação da fórmula acima negativo, o valor deverá ser pago pela COMPRADORA à VENDEDORA. Em ambos os casos, o pagamento se dará através do ajuste do PREÇO no DOCUMENTO DE COBRANÇA subsequente à publicação do desconto verificado no relatório de contabilização específico publicado pela CCEE (relatório da CCEE EI001 do VENDEDOR, ou outro relatório que venha substituí-lo).

**9.5.** No caso de atraso na compensação financeira pela PARTE afetada, as importâncias devidas deverão ser atualizadas monetariamente pro rata die pela variação do IPCA-IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, ou do índice que vier a ser acordado pelas PARTES, e, sobre os valores corrigidos, incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

- multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o montante do débito;
- juros de mora calculados sobre o montante débito, que serão equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento, inclusive.

#### **10. PRAZOS RELATIVOS AO ENVIO E PAGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA:**

**10.1.** A VENDEDORA deverá encaminhar o DOCUMENTO DE COBRANÇA até 3º (terceiro) dias úteis subsequentes ao mês contratual de referência.

**10.2.** A COMPRADORA deverá efetuar o pagamento do DOCUMENTO DE COBRANÇA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês contratual de referência, desde que observado pela VENDEDORA o prazo disposto no item 10.1. acima.

#### **11. GARANTIA DO PAGAMENTO:**

**11.1.** A garantia será apresentada até 30 (trinta dias) antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO sob a forma de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, com prazo de validade de 12 (doze) meses, sendo o valor da GARANTIA DE PAGAMENTO correspondente a 1 (um) mês de faturamento devendo ser renovada conforme condições estabelecidas nesta cláusula, de forma a atender ao prazo de vigência do CONTRATO.

**11.1.1.** A metodologia de cálculo da Fiança Bancária ou Seguro Garantia será constituída da seguinte fórmula abaixo:

**Metodologia** = Quantidade de meses de faturamento (em número cardinal) x Volume Mensal Contratado (em MWh) \* Preço da Energia Contratada vigente (R\$/MWh) / (1-ICMS)

Página 4 de 7 - CCVE 002/2014 - CP - ENERGIA INCENTIVADA - LAJES ENERGIA E TV GLOBO - CTLC 002/2014







CTLC - 002/14

CSI 9755.00

Onde:

**Número de meses de faturamento** = expresso em números cardinais, pois expressa o número de meses;

**Volume Mensal Contratado** = é o resultado da multiplicação do volume de energia contratado (em MWh médios) pelo número médio de horas do mês, sendo 730 (setecentos e trinta horas);

**Preço da Energia Contratada vigente** = é o preço da energia vigente, na época do cálculo da garantia (R\$/MWh);

**ICMS** = é a alíquota de ICMS, caso o COMPRADOR possua (%);

**11.2.** A VENDEDORA considera aceitável qualquer instituição bancária com volume de depósitos situado entre os 10 (dez) maiores bancos nacionais, ou outra instituição bancária apresentada pela COMPRADORA e que seja aceita pela VENDEDORA.

**12. MULTA COMPENSATÓRIA POR RESCISÃO:** resultado do somatório dos itens (1) e (2) ou (3), o que for aplicável à COMPRADORA e à VENDEDORA, conforme abaixo:

(1) multa por término antecipado equivalente a 30% (trinta por cento) do Valor Remanescente do CONTRATO, calculado de acordo com a fórmula abaixo descrita:

$$\text{Multa} = 30\% \times \text{Valor Remanescente do Contrato}$$

Onde:

- “Valor Remanescente do Contrato” significa o volume médio de Energia Contratada remanescente entre a data da efetiva rescisão e a data de término do Prazo de Vigência, multiplicado pelo preço vigente na data de rescisão indicado no CP deste CONTRATO.

(2) Caso a COMPRADORA tenha dado causa à rescisão, esta deverá também ressarcir à VENDEDORA pelas perdas e danos diretos sofridos por esta, calculado de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{PDS} = \text{Volume Médio de Energia Contratada Remanescente} \times (\text{Preço} - \text{Preço de Energia de Reposição})$$

Onde:

- “PDS” significa as perdas e danos diretos sofridos pela VENDEDORA.
- “Volume Médio de Energia Contratada Remanescente” significa o volume médio de Energia Contratada remanescente entre a data da efetiva rescisão e a data de término do Prazo de Vigência.
- “Preço de Energia de Reposição” significa (i) o preço da energia elétrica oriundo de um contrato de compra e venda de energia elétrica, em condições similares às constantes neste CONTRATO para sua substituição ou reposição, ou (ii) os preços de energia elétrica decorrentes de uma das hipóteses previstas no item 12.1.





**CTLIC - 002/14**

**CSI 9755.00**

- “**Preço**” significa o preço vigente na data de rescisão indicado na CP deste CONTRATO.

(3) Caso a VENDEDORA tenha dado causa à rescisão, esta deverá também ressarcir à COMPRADORA pelas perdas e danos diretos sofridos por esta, calculado de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{PDS} = \text{Volume de Energia Contratada Remanescente} \times (\text{Preço de Energia de Reposição} - \text{Preço})$$

Onde:

- “**PDS**” significa as perdas e danos diretos sofridos pela COMPRADORA.
- “**Volume Médio de Energia Contratada Remanescente**” significa o volume médio de Energia Contratada remanescente entre a data da efetiva rescisão e a data de término do Prazo de Vigência.
- “**Preço de Energia de Reposição**” significa (i) o preço da energia elétrica oriundo de um contrato de compra e venda de energia elétrica, em condições similares às constantes neste CONTRATO para sua substituição ou reposição, ou (ii) os preços de energia elétrica decorrentes de uma das hipóteses previstas no item 12.1.
- “**Preço**” significa o preço vigente na data de rescisão indicado no CP deste **CONTRATO**.

**12.1.** Para os fins da apuração das perdas e danos objeto dos itens (2) e (3) acima, fica estabelecido que a Parte que não deu causa à rescisão não está obrigada a celebrar qualquer contrato de reposição de compra e venda de energia elétrica, podendo, a seu critério, considerar, a título de Preço de Energia de Reposição, o menor valor entre:

- a) O menor valor ofertado entre 3 (três) ofertas de terceiros, cujos preços dos ofertantes deverão ser informados à outra Parte;
- b) Média do PLD dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de efetivação da rescisão do CONTRATO.

**12.2.** Fica entendido e aceito pelas Partes que, caso a diferença entre o Preço e o Preço da Energia Elétrica de Reposição, referidos neste item ou o contrário, se apresentar negativa, a Parte que deu causa à rescisão pagará à outra Parte somente a multa por término antecipado, conforme especificada no item (1) acima.

**12.3.** Sobre o valor devido pela Parte que deu causa à rescisão nos termos desta Cláusula se aplicará a correção monetária incidente entre a data do recebimento da Notificação que noticia o débito até o seu efetivo pagamento.







**CTLC - 002/14**

**CSI 9755.00**

**13. NOTIFICAÇÕES:** Conforme previsto nas CGC, para fins de notificações, os contatos da COMPRADORA e da VENDEDORA são os seguintes:

**VENDEDORA**

Aos cuidados de: JOÃO VIEIRA DE ARAÚJO  
Cargo: Superintendente de Gestão da Geração  
Endereço: Avenida Marechal Floriano, 168, PARTE - CEP: 20080-002  
Telefone: (21) 2211-2782  
Email: joao.vieira@light.com.br

**COMPRADORA**

Aos cuidados de: THIAGO LACERDA  
Cargo: GERENTE DE MANUTENÇÃO  
Endereço: ESTRADA DOS BANDEIRANTES, 6700, PORTARIA 2 – MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO  
CEP: 22460-901  
Telefone: (21) 2444-7834 | 999210131  
Fax:  
E-mail: thiago.lacerda@tvglobocom.br

**14. FORMA DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS OU QUESTÕES RELATIVAS À INTERPRETAÇÃO OU EXECUÇÃO DO CONTRATO:** Poder Judiciário, ficando desde já eleito o foro Central da Comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes celebram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2015.

Pela **VENDEDORA**

Nome: Luís Fernando Guimarães  
Cargo: Diretor de Energia



Nome: João Batista Zóhmi Carneiro  
Cargo: Diretor de Finanças e Relações com Investidores



Pela **COMPRADORA**

Nome: Fernando Viegas  
Cargo: Procurador



Nome: Rossana Fontenele  
Cargo: Procuradora



**Testemunhas:**

Nome: FELIPE PINHEIRO DA CRUZ  
CPF: 091.259.387-38

Nome: PERICLES COSTA SILVA  
CPF: 688.990.845-034



**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ** 091124  
 Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30 AA304206

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de :::::::::::::::::::::  
**FERNANDO RODRIGUES VIEGAS FILHO**  
 Rio de Janeiro, 27 de maio de 2015. Emol: 4,55 Lei.: 0,88  
 Em testemunho da verdade. Fnds: 0,44 Funa: 0,17  
**FABIANO DA CRUZ CARDESO** Substituto-4011690-1  
**ALISSON SOUZA DO NASCIMENTO**  
 EAZI09537 ETS Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br> CTPS: 8.1053/168



**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ** 091124  
 Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30 AA304206


Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de :::::::::::::::::::::  
**ROSSANA FONTENELE BERTO**  
 Rio de Janeiro, 27 de maio de 2015. Emol: 4,55 Lei.: 0,88  
 Em testemunho da verdade. Fnds: 0,44 Funa: 0,17  
**FABIANO DA CRUZ CARDESO** Substituto-4011690-1  
**ALISSON SOUZA DO NASCIMENTO**  
 EAZI09548 DEC Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br> CTPS: 8.1053/168



10º Serviço Notarial - R.I. - Tab. Claudio Antonio M. Souza  
 Av. Nilo Peçanha, 26 - Centro - RJ - Fone: (L21) 2524-5332 088555AA680053

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
 LUIS FERNANDO DE ALMEIDA GUIMARAES; JOAO BATISTA ZOLINI CALHEIRO  
 ++++++  
 Rio de Janeiro, 21 de Julho de 2015.  
 Em testemunho da verdade.  
**EBBL61902-DRV e EBBL61903-JUT** Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br>  
 Emolumentos: R\$9,10 - Taxas: R\$3,00 - Total R\$ 12,10

94/9419 - RODRIGO SILVA MATEUS - SUBSTITUTO DO TABELIÃO






# DOC . 6





Número: **0803087-20.2023.8.19.0001**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **12/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 500.000,00**

Assuntos: **Recuperação extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AMERICANAS S.A (REQUERENTE)	RHAYSSA ANTINARELLI CARDOSO CAMPOS (ADVOGADO) PATRICIA FERES TRIELLI (ADVOGADO) FELIPE DE OLIVEIRA GONCALVES (ADVOGADO) FELIPE VIEIRA DE ARAUJO CORREA (ADVOGADO) ANA TEREZA BASILIO (ADVOGADO) JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (ADVOGADO) GABRIEL PINA RIBEIRO (ADVOGADO) CLEBER FELIPE LOPES GALHARDI (ADVOGADO) RAFAELLI MOREIRA CESAR (ADVOGADO) VERONICA DO NASCIMENTO (ADVOGADO) DANILO FERNANDES CHRISTOFARO (ADVOGADO) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO) GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA (ADVOGADO) TAYNAH SOARES DE ALCANTARA (ADVOGADO) ROSEMEIRE BRANCO LOPES (ADVOGADO) DANIELA DE OLIVEIRA TITO DOS SANTOS (ADVOGADO) ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA registrado(a) civilmente como ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA (ADVOGADO) RENATO DACILIO FLORES (ADVOGADO) VANDERLAN FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) MARIO THADEU LEME DE BARROS FILHO registrado(a) civilmente como MARIO THADEU LEME DE BARROS FILHO (ADVOGADO) WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO) RENATA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO) CLEUBER LUCIO AZEVEDO RIOS (ADVOGADO) FABIO ROBERTO BARROS MELLO (ADVOGADO) MAURICIO APARECIDO CRESOSTOMO (ADVOGADO) JOAO RICARDO DE SOUZA (ADVOGADO)





AMERICANAS S.A. (REQUERIDO)	<p>FATIMA CRISTINA SANTOS FERREIRA (ADVOGADO)  SERGIO ZVEITER (ADVOGADO)  BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (ADVOGADO)  MARCELO AUGUSTO NUNES FERREIRA (ADVOGADO)  RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO)  PAULO MAZZANTE DE PAULA (ADVOGADO)  LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS (ADVOGADO)  JOAO LOYO DE MEIRA LINS (ADVOGADO)  FLAVIO CALLADO DE CARVALHO (ADVOGADO)  ROBERTO TRIGUEIRO FONTES registrado(a) civilmente como ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (ADVOGADO)  LUIS FERNANDO PEREIRA NEVES (ADVOGADO)  ALEXANDRE PRANDINI JUNIOR (ADVOGADO)  JOAO VICTOR CARAN BARBOSA (ADVOGADO)  KALERIA LINS RIBEIRO CORTEZ (ADVOGADO)  FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (ADVOGADO)  ADRIANA FERNANDES SCATOLINI (ADVOGADO)  FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO)  LUCIA DE QUEIROZ PACHECO (ADVOGADO)  WESLEY JOSE MADUREIRA (ADVOGADO)  LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES registrado(a) civilmente como LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES (ADVOGADO)  JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR (ADVOGADO)  MAURICIO NANARTONIS (ADVOGADO)  FABIO ANTERIO FERNANDES (ADVOGADO)  JOAO CARLOS VILELA NUNES DOS REIS (ADVOGADO)  JULIANA DE FATIMA SOARES CALDEIRA GUEDES (ADVOGADO)  ANA FLAVIA LINDENBERG DABIEN (ADVOGADO)  MARCIO DO AMARAL RAFFAELE (ADVOGADO)  CARINA CAVALCANTI DE MORAIS (ADVOGADO)  VANESSA CRISTINA DA COSTA (ADVOGADO)  BRUNO CARLO SICILIANO (ADVOGADO)  RENATO DE ASSIS TRIPIANO (ADVOGADO)  RICARDO CHABU DEL SOLE (ADVOGADO)  HERIBELTON ALVES (ADVOGADO)  ANDERSON CESAR FERNANDES (ADVOGADO)  EMERSON MACHADO DE SOUSA (ADVOGADO)  ISABELLE SAMPAIO DA COSTA DAMASCENO (ADVOGADO)  MARCIA BATISTA MARTINS CERONI (ADVOGADO)  BRUNO FEIGELSON (ADVOGADO)  VANESSA RODRIGUES DA CUNHA PEREIRA FIALDINI (ADVOGADO)  GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (ADVOGADO)  PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)</p>
-----------------------------	--

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45473030	09/02/2023 18:29	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

### Comarca da Capital

#### 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

## DECISÃO

Processo: 0803087-20.2023.8.19.0001

Classe: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

REQUERENTE: AMERICANAS S.A

REQUERIDO: AMERICANAS S.A.

1. Como pontuado na decisão inaugural proferida nestes autos – id: 42645587 – ainda em sede cautelar antecipatória de Recuperação Judicial, o deferimento de medidas de proteção da empresa, enquanto atividade econômica organizada, ou seja, genuína fonte produtora, indutora de empregos, desenvolvimento social e arrecadadora de divisas para o Estado, não ignorava, como ainda não ignora, as sensíveis e relevantes questões incidentais suscitadas por alguns credores, notadamente instituições financeiras, titulares de expressivo montante de crédito, na ordem de bilhões de reais, em relação às alegações de fraude e má-fé, por parte de administradores/gestores/controladores das sociedades recuperandas, que, por consequência, teriam em algum grau contribuído para a atual crise econômico-financeira que motivou o requerimento de Recuperação Judicial do Grupo Americanas.

As próprias sociedades, tanto na petição inicial da cautelar antecedente – id: 41943505 – quanto no aditamento com o pedido principal de Recuperação Judicial – id: 42587749 – identificam como elemento principal de sua crise econômico-financeira, a insegurança sistêmica – de mercado, de faturamento e de financiamento – surgida a partir da constatação, pela própria Companhia, de uma situação gerencial atípica, denominada “inconsistência contábil”, que, em escala ainda não mensurável, poderá alterar seus índices de endividamento e liquidez:

*“...A operação do Grupo Americanas sempre foi saudável, tendo se mantido dessa forma até uma semana atrás, quando a Companhia ainda era vista como uma sociedade sustentável e muito promissora. Porém, por razões inesperadas e que abalaram toda a estrutura do grupo, as Requerentes viram o seu caixa e expectativas de faturamento ruírem em questão de minutos.*

*Tudo se deu pelo fato de a Companhia ter revelado – ressalta-se, com transparência, coragem e lealdade incomuns –, ao mercado as inconsistências em lançamentos contábeis redutores da conta de “Fornecedores”, realizados em exercícios anteriores, incluindo o exercício de 2022 (ID nº 41943913). Ainda é cedo para precisar o que aconteceu e quem são os efetivos responsáveis por esse infortúnio”.*

Tal inconsistência contábil foi noticiada através do Fato Relevante apresentado ao mercado em 11 de janeiro do corrente ano, que delimita, ao menos inicialmente, uma divergência contábil de



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 09/02/2023 18:29:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020918292907800000043479400>  
Número do documento: 23020918292907800000043479400

Num. 45473030 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:46:48  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919464843700000052274284>  
Número do documento: 23041919464843700000052274284

Num. 54752607 - Pág. 4



cerca de R\$ 20 bilhões, com impactos ainda imprevisíveis no balanço patrimonial da Companhia:

*“Americanas S.A. (“Americanas” ou “Companhia”), em atendimento ao disposto na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que foram detectadas inconsistências em lançamentos contábeis redutores da conta fornecedores realizados em exercícios anteriores, incluindo o exercício de 2022. Numa análise preliminar, a área contábil da Companhia estima que os valores das inconsistências sejam da dimensão de R\$ 20 bilhões na data-base de 30/09/2022. A Companhia estima que o efeito caixa dessas inconsistências seja imaterial.*

*Neste momento, não é possível determinar todos os impactos de tais inconsistências na demonstração de resultado e no balanço patrimonial da Companhia.*

*Entre as inconsistências mencionadas acima, a área contábil da Companhia identificou a existência de operações de financiamento de compras em valores da mesma ordem acima, nas quais a Companhia é devedora perante instituições financeiras e que não se encontram adequadamente refletidas na conta fornecedores nas demonstrações financeiras de 30/09/2022.*

*As estimativas acima estão sujeitas a confirmações e ajustes decorrentes da conclusão de trabalhos de apuração e dos trabalhos a serem realizados pelos auditores independentes, após o que será possível determinar adequadamente todos os impactos que tais inconsistências terão nas demonstrações financeiras da Companhia.”*

Em decorrência do acolhimento da pretensão cautelar, bem como, posteriormente, do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, diversas acusações foram intentadas em face dos administradores das sociedades e/ou seus acionistas nestes autos, os quais estão sendo objeto de apuração nos órgãos de controle, como, por exemplo, Comissão de Valores Mobiliários, bem como, de persecução criminal, como Ministério Público.

Já consta dos autos, inclusive, informação fornecida pela CVM – id: 43143078 -, sobre a instauração do Processo CVM nº 19957.000413/2023-18, com vistas a analisar os aspectos contábeis (DF/DFP/ITR) decorrentes do referido Fato Relevante, que fundamenta pedido de acesso a estes autos, bem como a eventuais incidentes vinculados ao mesmo.

Sem prejuízo da apuração dos fatos pelas instituições externas, com conseqüente repercussão civil, administrativa e criminal, o exame/análise das questões suscitadas pelos credores em sede de Recuperação Judicial é medida que se impõe, por expressa disposição legal, a ser processada em incidente próprio, na esteira da jurisprudência pátria:

*Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. Decisão que determinou a instauração de incidente processual visando apurar eventual fraude contra credores. Garantia Fiduciária. Ações da Braskem. Ilegitimidade da acionista GRAAL, pois apenas credores podem pleitear a anulação do negócio, nos termos do art. 158, § 2º do Código Civil. Possibilidade de atuação do sócio da recuperanda em proveito da comunidade de credores. Não se trata de impugnação de crédito, o que afasta o prazo previsto no art. 8º da Lei 11.101/2005. Ação Pauliana e competência do Juízo Recuperacional. Tumulto processual. Decisão mantida. Recurso não provido. TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2283161-26.2019.8.26.0000 – Voto 25599. RELATOR: ALEXANDRE LAZZARINI – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Julgado em 24/03/2021.*

Isso porque a Lei nº 11.101/2005 possui tratamento jurídico específico para os casos em que restarem verificadas práticas de simulação, fraude contra interesse de credores, bem como, operações prejudiciais ao regular funcionamento da empresa, trazendo riscos à manutenção da



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 09/02/2023 18:29:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020918292907800000043479400>  
Número do documento: 23020918292907800000043479400

Num. 45473030 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:46:48  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919464843700000052274284>  
Número do documento: 23041919464843700000052274284

Num. 54752607 - Pág. 5

atividade econômica, bem jurídico tutelado pela norma.

Se, de um lado, a inobservância dos deveres do administrador da Companhia, de cuidado, dever de informar, diligência e probidade, em ações/omissões, de natureza culposa ou dolosa, não pode constituir óbice ao atingimento dos objetivos principais da Lei nº 11.101/2005, por outro, a proteção conferida pelo microsistema insolvencial não abarca, nem se estende, ao administrador da Companhia, nem com ele se confunde, como bem registra Leonardo de Almeida Sanches:

*“A preservação da unidade produtiva passou, então, a ser centro autônomo de interesse da nova lei. O paradigma agora não é mais a proteção do devedor “infeliz e de boa-fé”, mas, sim, o resguardo e o incremento da atividade empresarial, independentemente de quem a exerça, pois é ela a fomentadora de recursos e divisas para a sociedade e todos os demais stakeholders, porquanto geradora de empregos e arrecadadora de tributos, mediante a produção e comercialização de mercadorias e prestação de serviços”. Lei de Falências e Recuperações Judiciais, Estudos sobre as alterações da Lei nº 11.101/2005. Organizadores: Otávio de Paoli Balbino e Márcia de Paoli Balbino. 2022. São Paulo: Ed. Quartier Latin, pág. 191.*

Assim, simultaneamente às averiguações já instauradas pelas autoridades competentes, também aqui em sede de Recuperação Judicial, sob a fiscalização desse Juízo Recuperacional, deve-se perscrutar os fatos/conduas descritas pelos credores e o grau de comprometimento das descritas “inconsistências contábeis” e seus reflexos no processo de Recuperação Judicial, inclusive propiciando mais claro ambiente negocial. através de incidente próprio instaurado pela serventia deste Juízo, apenso a este processo principal, para onde também deverão, a partir da presente data, serem direcionadas todas as discussões sobre a matéria, abstendo-se as partes, interessados e credores, de peticionamento neste processo principal sobre a questão, evitando-se tumulto processual e desvirtuamento dos atos processuais para questões satélites, em prejuízo ao rito especial e célere da Recuperação Judicial.

As devidas apurações serão realizadas por auditoria específica e especializada, que deverá apresentar, no incidente, o plano de trabalho e cronograma, requerendo, em complemento, todas as medidas necessárias à efetivação desta decisão, apresentando, ao fim dos trabalhos, relatório pormenorizado e conclusão para análise deste Juízo, tudo sob a fiscalização/coordenação direta da Administração Judicial que funciona neste processo de Recuperação Judicial, a saber: Preserva-Ação Administração Judicial, sob a gestão do advogado Bruno Rezende, e, Escritório de Advocacia Zveiter, sob a gestão do advogado Sérgio Zveiter.

Para tanto, nomeio a empresa Moore Brasil, com endereço na Presidente Vargas nº 290 – 6º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, na pessoa do seu sócio diretor, Carlos Atushi Nakamuta, a qual deverá ser intimada imediatamente para se manifestar sobre o interesse de assumir o encargo e apresentação de proposta de honorários, com a expressa declaração de ausência de impedimento e/ou conflito de interesse. Fica desde logo consignado que os credores financeiros poderão, desde que com justificativa jurídica relevante, apresentar quesitação e indicar Assistentes Técnicos oportunamente.

Extraia-se cópia da presente decisão para compor o incidente a ser instaurado pela Serventia, certificando nestes autos o número do processo secundário para ciência dos interessados.

2. Id. 43228701 – Cuido dos Embargos de Declaração opostos por BTG Pactual Seguros S/A, em face da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, constante do ID 42645587, sob alegação de suposta omissão/obscuridade, para que “se declare expressamente que o vencimento antecipado da dívida e a compensação de parte desta, realizada pelo BTG Pactual antes mesmo do ajuizamento pela Americanas da cautelar preparatória da recuperação judicial não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial”.



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 09/02/2023 18:29:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020918292907800000043479400>  
Número do documento: 23020918292907800000043479400

Num. 45473030 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:46:48  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919464843700000052274284>  
Número do documento: 23041919464843700000052274284

Num. 54752607 - Pág. 6



O art. 1.022 do Código de Processo Civil estabelece que os Embargos de Declaração são cabíveis para saneamento de obscuridade; contradição; omissão e/ou correção de erro material, não se prestando, por consectário lógico, para a reanálise de matéria suscetível de revisão em sede de recurso próprio.

Ao que extrai da decisão embargada, quando do deferimento do processamento da recuperação judicial, este juízo confirmou integralmente a liminar concedida em sede cautelar – id: 42086539 – no sentido de: (a) suspender todas as ações e execuções existentes contra as Requerentes, bem como a exigibilidade dos créditos concursais; (b) sobrestar os efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha vencimento antecipado das dívidas das Requerentes, em decorrência do fato relevante publicado em 11.1.2023, inclusive como medida de isonomia para a coletividade de credores e respeito a *par conditio creditorum*; (c) suspender ordens de arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição sobre os bens, oriundas de demandas judiciais ou extrajudiciais, o que deverá ser previamente submetido a este Juízo, sobretudo se puderem prejudicar ou inviabilizar o processo de recuperação judicial das Requerentes; e (d) proibir a compensação de quaisquer valores, com a imediata restituição de todo e qualquer valor que os credores eventualmente tiverem compensado.

Tal decisão, por fim, ressalta a necessidade de se observar integralmente todas as decisões superiores proferidas em sede de recurso interposto por credores, notadamente a liminar concedida no Mandado de Segurança nº 0001758-09.2023.8.19.0000, impetrado pela instituição financeira pertencente ao grupo empresarial da sociedade Embargante.

Certo é que, por disposição literal do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, a decisão de processamento da Recuperação Judicial, determinou também a suspensão de todas as ações e execuções contra as requerentes, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei 11.101/2005.

Ato contínuo, no item 4, a decisão de processamento fez constar a ressalva que, para as exceções previstas no art. 193-A do mesmo diploma legal, deve-se considerar a data do ajuizamento da medida cautelar que antecedeu o pedido principal. Por óbvio que tal ressalva de aplica à determinação liminar contida no item “2” da supracitada decisão.

Vale dizer: credores que se enquadrem na situação prevista no artigo 193 e 193-A da Lei nº 11.101/2005 não estão abarcados pela vedação trazida pela decisão liminar ou mesmo pela confirmação desta quando do deferimento do processamento da Recuperação Judicial. Nessa trilha, os contratos que demonstrem a natureza dos seus créditos e o enquadramento nas exceções previstas nos referidos dispositivos não de estar sob o manto da exceção legal.

Impende ressaltar que eventuais discussões pontuais acerca da subsunção ou não de determinada hipótese (ou determinado contrato) a marco legal de exceção não terão lugar neste feito principal, conforme alertado no item 12 do despacho de deferimento do processamento (id.42645587)

Pelo exposto, acolho os Embargos de Declaração opostos por BTG Pactual Seguros S/A., apenas para integrar na r. decisão as considerações acima destacadas.



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 09/02/2023 18:29:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020918292907800000043479400>  
Número do documento: 23020918292907800000043479400

Num. 45473030 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:46:48  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919464843700000052274284>  
Número do documento: 23041919464843700000052274284

Num. 54752607 - Pág. 7

RIO DE JANEIRO, 9 de fevereiro de 2023.

PAULO ASSED ESTEFAN  
Juiz Titular



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 09/02/2023 18:29:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020918292907800000043479400>  
Número do documento: 23020918292907800000043479400

Num. 45473030 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:46:48  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919464843700000052274284>  
Número do documento: 23041919464843700000052274284

Num. 54752607 - Pág. 8



# DOC . 7



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

SOT

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.651, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Determina a Intervenção Administrativa na Caiuá Distribuição – Caiuá D, designa interventor e dá outras providências.

(\*) Vide alterações e inclusões no final do texto.

Texto Atualizado

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 5º a 15 da Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012, no art. 3º, incisos IV e XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, incisos IV, XIV, XV, XVI e XVII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, art. 12 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, e no que consta no Processo n. 48500.004498/2012-17, resolve:

Art. 1º Determinar, cautelarmente, a intervenção administrativa na concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica Caiuá Distribuição – Caiuá D, inscrita no CNPJ sob o nº 07.282.377/0001-20.

§ 1º A intervenção terá prazo de 1 (um) ano, contado da edição desta resolução, podendo ser prorrogada a critério da ANEEL.

§ 2º A presente intervenção tem como objetivos a defesa do interesse público, a preservação do serviço adequado aos consumidores e a gestão dos negócios da concessionária, assegurando o cumprimento das obrigações legais e contratuais vinculadas ao Contrato de Concessão nº 013/1999-ANEEL.

Art. 2º Designar para o exercício da função de interventor o Sr. Sinval Zaidan Gama, engenheiro, portador do CPF nº 034.022.663/34 e do RG nº 2.847.528-SSP/PE.

§ 1º Ao interventor são conferidos plenos poderes de gestão e administração sobre as operações e os ativos da concessionária, competindo-lhe, entre outras atribuições fixadas pela ANEEL:

- I – praticar ou ordenar atos necessários à consecução dos objetivos da intervenção;
- II – identificar e relatar à ANEEL quaisquer irregularidades, eventualmente praticadas pelos administradores da concessionária, decorrentes de atos ou omissões; e
- III – convocar, com exclusividade, a assembleia geral nos casos em que julgar conveniente.

§ 2º O interventor tem como deveres zelar pelo integral cumprimento de todas as disposições e obrigações estabelecidas no respectivo contrato de concessão, em particular quanto à



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS SANTOS FARAGASSO - 03/02/2020 14:31:31  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001162033260000000025404689>  
Número do documento: 2001162033260000000025404689

Num. 27804675 - Pág. 113



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:46:48  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919464854400000052274285>  
Número do documento: 23041919464854400000052274285

Num. 54752608 - Pág. 2



preservação e quantificação dos bens reversíveis vinculados à prestação do serviço concedido, e, em especial, entre outras obrigações fixadas pela ANEEL:

I – arrecadar, mediante termo próprio, todos os livros da concessionária e os documentos de interesse da administração;

II – levantar o balanço geral e o inventário de todos os livros, documentos, dinheiro e demais bens da concessionária, ainda que em poder de terceiros, a qualquer título;

III – implementar as práticas contábeis conforme determina o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica;

IV – apresentar os relatórios de auditoria contábil-financeira, nas datas-bases de assunção e de encerramento da intervenção, elaborados por empresa de auditoria independente; e

V – disponibilizar os dados e as informações necessários à análise jurídica, contábil, financeira, operacional e técnica da concessionária, além de outros que viabilizem a formulação e apresentação, ao acionista controlador, de propostas de investidores interessados na aquisição das ações de controle da concessionária.

§ 3º O interventor fica investido em suas funções, devendo o fato ser registrado no respectivo livro societário da concessionária.

§ 4º Para os atos de alienação, disposição ou oneração do patrimônio da concessionária, admissão ou demissão de pessoal, o interventor necessitará de prévia e expressa autorização da ANEEL.

§ 5º Dos atos do interventor caberá recurso à ANEEL.

§ 6º A remuneração do interventor será de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) mensais e será custeada com recursos da concessionária.

§ 7º O interventor deverá prestar contas à ANEEL, independentemente de qualquer exigência, no momento em que deixar suas funções, ou a qualquer tempo, quando solicitado, bem como deverá apresentar relatórios periódicos das ações praticadas no âmbito da intervenção, na forma a ser definida pela Agência.

Art. 3º A intervenção não afetará o curso regular dos negócios da concessionária, nem seu normal funcionamento, ficando imediatamente afastados do exercício dos seus mandatos os Diretores, os membros dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º As atribuições dos administradores da concessionária serão exercidas, exclusivamente, pelo interventor, que decidirá, inclusive, sobre a nomeação de dirigentes.

§ 2º A assembleia de acionistas da concessionária subsiste durante a intervenção sem, todavia, intervir na gestão dos negócios.

§ 3º A assembleia de acionistas da concessionária terá um prazo de 60 (sessenta dias) para apresentar à ANEEL um plano de recuperação e correção das falhas e transgressões que ensejaram a intervenção, contendo, no mínimo:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados;

II – demonstração de sua viabilidade econômico-financeira;



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS SANTOS FARAGASSO - 03/02/2020 14:31:31  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001162033260000000025404689>  
Número do documento: 2001162033260000000025404689

Num. 27804675 - Pág. 114



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:46:48  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919464854400000052274285>  
Número do documento: 23041919464854400000052274285

Num. 54752608 - Pág. 3

III – proposta de regime excepcional de sanções regulatórias para o período de recuperação; e

IV – estipulação do prazo necessário para o alcance dos objetivos principais, que não poderá ultrapassar o termo final da concessão.

Art. 4º A intervenção poderá ser encerrada antes do prazo estabelecido em caso de deferimento pela ANEEL do plano de recuperação e correção das falhas e transgressões.

Art. 5º Os Diretores e membros dos Conselhos de Administração da concessionária deverão entregar ao interventor, no prazo de cinco dias úteis, declaração assinada na qual constem:

I – o nome, a nacionalidade, o estado civil e o endereço dos administradores e membros do conselho fiscal que estiveram em exercício nos últimos 12 (doze) meses anteriores à determinação da intervenção;

II – os mandatos que, porventura, tenham outorgado em nome da concessionária, indicando o seu objeto, nome e endereço do mandatário;

III – os bens móveis e imóveis pertencentes à concessionária que não se encontrem no estabelecimento ou de posse da pessoa jurídica; e

IV - as participações que cada administrador ou membro do Conselho Fiscal tenha em outras sociedades, com a respectiva indicação.

§ 1º A ANEEL ou o interventor poderão requerer aos administradores referidos no **caput** outras informações e documentos que julgar pertinentes.

§ 2º Em decorrência da presente intervenção, tornam-se indisponíveis os bens dos Diretores e dos membros dos Conselhos de Administração da concessionária a seguir nominalmente identificados, bem como de todos aqueles que tenham estado no exercício das funções de administração nos últimos 12 (doze) meses, não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los até a apuração e a liquidação final de suas responsabilidades:

I – Membros da Diretoria:

- a) Carmem Campos Pereira, CPF nº 111.333.448-79;
- b) Jorge Queiroz de Moraes Júnior, CPF nº 005.352.658-91;
- c) José Carlos Santos, CPF nº 064.833.078-88;
- d) Valdir Jonas Wolf, CPF nº 409.385.499-87;
- e) Arlindo Antonio Napolitano, CPF nº 779.250.688-68.

§ 3º A ANEEL editará ato com a relação nominal dos administradores e ex-administradores da concessionária que não foram individualmente identificados no parágrafo anterior e expedirá comunicado da medida às instituições financeiras e demais órgãos competentes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de deliberação pela Diretoria Colegiada da ANEEL.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 31.08.2012, seção 1, p. 4, v. 149, n. 170-A.



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS SANTOS FARAGASSO - 03/02/2020 14:31:31  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001162033260000000025404689>  
Número do documento: 2001162033260000000025404689

Num. 27804675 - Pág. 115



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:46:48  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919464854400000052274285>  
Número do documento: 23041919464854400000052274285

Num. 54752608 - Pág. 4



Slo  
09

(\*) Alterada a redação do parágrafo 6º do artigo 2º, pela REA ANEEL 3.668, de 13.09.2012, D.O. de 19.09.2012, seção 1, p. 75, v. 149, n. 182.

(\*) Incluído o parágrafo 4º no artigo 5º, pela REA ANEEL 3.668, de 13.09.2012, D.O. de 19.09.2012, seção 1, p. 75, v. 149, n. 182.

“Art. 5º .....

§ 4º A liberação de eventuais recursos necessários ao sustento das pessoas relacionadas no § 2º deverá ser solicitada pelos respectivos interessados à Diretoria da ANEEL, a qual deliberará sobre a razoabilidade do pedido.”

(\*) Incluídos os artigos 6º e 7º, pela REA ANEEL 3.668, de 13.09.2012, D.O. de 19.09.2012, seção 1, p. 75, v. 149, n. 182.

“Art. 6º Ficam prévia e expressamente autorizadas as contratações e demissões doravante realizadas pelo interventor da CAIUÁ D, exceto aquelas que envolvam cargos de Diretoria e assessoramento, bem como todo e qualquer cargo cujo salário corresponda a valor igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, as quais estão condicionadas a autorização específica da Agência.”

“Art. 7º Autorizar a CAIUÁ D a praticar, de imediato, as tarifas de fornecimento de energia elétrica homologadas mediante a Resolução Homologatória nº 1.288, de 8 de maio de 2012.”



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS SANTOS FARAGASSO - 03/02/2020 14:31:31  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001162033260000000025404689>  
Número do documento: 2001162033260000000025404689

Num. 27804675 - Pág. 116



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:46:48  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919464854400000052274285>  
Número do documento: 23041919464854400000052274285

Num. 54752608 - Pág. 5





512  
09

4. Os diagnósticos evidenciaram que as concessionárias Centrais Elétricas do Pará S.A. – CELPA, Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. – CEMAT, Empresa Elétrica Bragantina S.A. e Caluá Distribuição de Energia S.A. – CALUÁ-D (responsáveis por 65,2% da receita operacional líquida das distribuidoras do Grupo) apresentam indicadores de não sustentabilidade das operações em função, principalmente, dos respectivos montantes de dívida. O problema preponderante era o elevado montante das dívidas das concessionárias e que, no intervalo analisado, houve agravamento da situação de algumas das distribuidoras, haja vista, principalmente a falta de liquidez dos respectivos mútuos ativos. Em síntese, os diagnósticos apontavam a delicada situação das concessionárias integrantes do Grupo REDE ENERGIA, tendo em vista a combinação de elevado endividamento relativamente ao fluxo de caixa obtido (EBITDA descontado dos investimentos com capital próprio).

5. Em 28/2/2012, a CELPA ajuizou pedido de recuperação judicial perante a Justiça Estadual do Pará evidenciando seu desequilíbrio econômico-financeiro e aguçando ainda mais a percepção do risco relativo às condições de equilíbrio econômico-financeiro das demais concessionárias integrantes do Grupo REDE ENERGIA.

6. Em abril de 2012, a SFF constatou o início de inadimplência sistêmica das concessionárias controladas pelo Grupo REDE ENERGIA em relação a débitos intrasetoriais, cujo valor consolidado chegou a R\$ 365 milhões em 16/4/2012. O endividamento consolidado das distribuidoras do Grupo atingiu R\$ 5,34 bilhões em 30/9/2011 (desconsiderando-se os mútuos ativos, pela incerteza do recebimento) e a relação Dívida Líquida / (EBITDA – Capex) consolidada alcançou o patamar insustentável de 19,7 vezes.

7. Diante de tal situação, a SFF determinou, por meio do Ofício nº 416, de 19/4/2012, que o Grupo REDE ENERGIA apresentasse um Plano de Ação, abrangendo todas as concessionárias do Grupo, além da própria empresa Rede Energia S.A., e que contemplasse:

- a) a retomada imediata do recolhimento de encargos setoriais e do pagamento de fornecedores (energia e transmissão) correntes em atraso;
- b) a redução gradual da relação Dívida Líquida / EBITDA até 5,0 vezes e da Dívida Líquida / (EBITDA – Capex) até 7,0 vezes em todas as distribuidoras; e
- c) a liquidação imediata dos empréstimos de mútuos vencidos a pagar e a receber que envolvessem as distribuidoras ou o envio de documentos que atestassem os respectivos pagamentos, no prazo de 10 dias a contar do recebimento do Ofício.

8. Em 19/6/2012, por meio da carta VPRE 638/12, o Rede Energia S.A. solicitou a prorrogação de 60 dias do prazo para apresentação do Plano de Ação.

9. Diante do agravamento do quadro, a SFF, mediante a Nota Técnica nº 288, de 13/7/2012, apresentou nova análise da situação econômico-financeira e de inadimplência das concessionárias de distribuição controladas pela REDE ENERGIA, recomendando a instauração de processo administrativo de inadimplência contra todas as concessionárias do Grupo REDE ENERGIA, exceto a CELPA, cujo processo já se encontra em andamento<sup>1</sup>. Da referida Nota Técnica, cabe destacar os seguintes aspectos:

- a) a Dívida Líquida consolidada das distribuidoras em 31/3/2012 aumentou para R\$ 5,7 bilhões (desconsiderando-se os mútuos ativos pela incerteza do recebimento) e a relação Dívida Líquida / (EBITDA – Capex) passou a ser de 15,7 vezes, permanecendo a condição de insustentabilidade econômico-financeira do Grupo, sendo que as distribuidoras CELPA,

<sup>1</sup> Vide Processo autos nº 48500.004567/2009-97.



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS SANTOS FARAGASSO - 03/02/2020 14:31:31  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001162033260000000025404689>  
Número do documento: 2001162033260000000025404689

Num. 27804675 - Pág. 118



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:46:48  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919464854400000052274285>  
Número do documento: 23041919464854400000052274285

Num. 54752608 - Pág. 7

513  
09

- CEMAT, CELTINS, CAIUÁ-D e EEB apresentavam volume de dívida incompatível com a geração de caixa e investimentos realizados;
- b) a área técnica verificou a ocorrência de aumento material das inadimplências intrasetoriais, tributárias e de empréstimos de mútuos das concessionárias do Grupo;
  - c) em 8/7/2012, o acionista controlador indireto do Grupo REDE ENERGIA, Sr. Jorge Queiroz de Moraes Júnior, declarou em audiência pública na Câmara dos Deputados que mesmo com a eventual concretização da venda da CELPA (já em fase de recuperação judicial), as demais concessionárias do Grupo ainda necessitariam de capitalização;
  - d) tendo em vista a inadimplência setorial generalizada (R\$ 664 milhões em 2/7/2012), a inadimplência tributária (R\$ 537 milhões em 31/3/2012) e a inadimplência com os mútuos (R\$ 246 milhões em 31/3/2012, vencidos desde 31/8/2011), bem como as dificuldades enfrentadas pela holding Rede Energia S.A. para captar recursos (seja por dívida ou por oferta primária de ações) para aporte nas distribuidoras, a SFF concluiu no sentido da gestão inadequada dos recursos financeiros das concessões, tendente a comprometer a continuidade das operações das concessionárias, inclusive com riscos de contágio aos demais agentes setoriais.

10. Em 10/8/2012, por meio do Memorando nº 158/2012-DR/ANEEL, foi determinado à SFF a adoção urgente de providências no sentido de submeter à deliberação da Diretoria, propostas de abertura de processos administrativos de inadimplência contra todas as concessionárias do Grupo REDE ENERGIA.
11. Em 20/8/2012, por meio da carta VPRE 729/2012, a Rede Energia S.A. solicitou nova prorrogação, agora em outros 90 dias, do prazo para apresentação do Plano de Ação.
12. Em atenção à determinação recebida, a SFF, por meio das Notas Técnicas nº 331, 334, 335, 332 e 333, todas de 30/8/2012, apresentou análise da situação econômico-financeira e de inadimplência, respectivamente, das concessionárias Caiuá Distribuição – Caiuá D, Companhia Nacional de Energia Elétrica – CNEE, Companhia Força e Luz do Oeste – CFLO, Vale Paranapanema – EDEVP e Empresa Elétrica Bragantina – EEB e proposta de encaminhamento do assunto.
13. Em 30/8/2012, foi publicada a Medida Provisória nº 577, de 29/8/2012, que, entre outras providências, determinou a não aplicação às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica dos regimes de recuperação judicial e extrajudicial, previstos na Lei nº 11.101, de 9/2/2005, salvo posteriormente à extinção da concessão (art. 17), e disciplinou a intervenção administrativa para a adequação da prestação do serviço público de energia elétrica (art. 5º), afastando para as concessões de energia elétrica a aplicação dos arts. 32 a 34 da Lei nº 8.987, de 13/2/1995.
14. Em 31/8/2012, fui sorteado como Relator dos presentes Processos.
15. Cumpre ressaltar que a apreciação e deliberação do presente processo observará, em caráter excepcional, o procedimento estabelecido no art. 35 da Norma de Organização ANEEL nº 18, aprovada pela Resolução Normativa nº 468, de 6/12/2011, em face da urgência e natureza da matéria.
16. É o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

17. Trata-se de análise da situação econômica e financeira das concessionárias Caiuá D, CNEE, CFLO, EDEVP e EEB, integrantes do Grupo REDE, com vistas a verificar se as Concessionárias mantêm as condições



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS SANTOS FARAGASSO - 03/02/2020 14:31:31  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001162033260000000025404689>  
Número do documento: 2001162033260000000025404689

Num. 27804675 - Pág. 119



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:46:48  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919464854400000052274285>  
Número do documento: 23041919464854400000052274285

Num. 54752608 - Pág. 8

524

econômicas, técnicas e/ou operacionais para a adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido.

#### II.1. DA CARACTERIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO

18. Conforme é possível concluir mediante exame da análise econômico-financeira elaborada pela SFF, por meio das Notas Técnicas nº 288/2012 e nº 331, 334, 335, 332 e 333, todas de 31/8/2012, é grave a situação econômico-financeira do grupo econômico ao qual pertencem as citadas Concessionárias.

19. No caso da **Caiuá D**, conforme exposto pela SFF por meio da NT nº 331/2012, a Dívida Líquida em 30/6/2012 era de R\$ 276 milhões (desconsiderando-se os mútuos ativos pela incerteza do recebimento) e as relações Dívida Líquida/(EBITDA – Capex) era de 13,5 vezes. Dessa forma, o volume de dívida se mostra incompatível com a geração de caixa e investimentos realizados. A SFF também verificou que tem ocorrido nos últimos meses um aumento material das inadimplências intrassetoriais e tributárias. Em 20/8/2012, o Sistema de Inadimplentes da ANEEL registrou a falta de recolhimento das obrigações intrassetoriais no montante de R\$ 57 milhões, aumento de 97% quando comparado com o valor de R\$ 28 milhões verificado em 16/4/2012. Além disso, embora não houvesse registro de inadimplências tributárias em 30/9/2011, em 30/6/2012 a Concessionária já acumulava R\$ 48 milhões em ICMS atrasados.

20. Desde 31/8/2011 a Caiuá D se mantém inadimplente com os empréstimos adquiridos de suas partes relacionadas, sendo que em 30/6/2012 acumulava R\$ 47 milhões em atraso. Ademais, a gestão inadequada dos recursos é caracterizada pela inabilidade nas suas aplicações, pois os empréstimos realizados para coligadas e/ou controladores não retornaram à concessionária quando do vencimento do prazo contratual. Em 30/6/2012, a Caiuá D possuía R\$ 6 milhões a receber de partes relacionadas, dos quais R\$ 4 milhões (65%) deveriam ter sido recebidos em 31/8/2011, o que não ocorreu.

21. De forma semelhante se encontram as demais empresas objeto deste Voto, conforme dados apresentados a seguir:

	Dívida Líquida em 30/6/2012 (milhões)	Dívida Líquida/(EBITDA – Capex)	Obrigações intrassetoriais em atraso em 20/8/2012	Obrigações tributárias em atraso em 30/6/2012 (milhões)
CFLO	28	7,3		1,7
CNEE	86	3,8		30,5
EDEV	71	2,4	41	40
EEB	222	7,9	49	36,9

22. Em relação à **CFLO** (NT nº 335/2012–SFF/ANEEL), desde 31/8/2011 se mantém inadimplente com os empréstimos adquiridos de suas partes relacionadas e em 30/6/2012 acumulava R\$ 8,9 milhões em atraso. Em 30/6/2012, a CFLO possuía R\$ 17,325 milhões a receber de partes relacionadas, dos quais R\$ 17,296 milhões deveriam ter sido recebidos em 31/8/2011, o que não ocorreu.

23. Para a **CNEE** (NT 334/2012–SFF/ANEEL), a SFF verificou que tem ocorrido nos últimos meses um aumento material das inadimplências tributárias. Entre 30/9/2011 e 30/6/2012, o volume de atrasados passou de R\$ 1,1 milhão para R\$ 30,5 milhões, o que reforça a urgência de equacionamento por parte da CNEE e de uma ação por parte da ANEEL. Merece destaque o fato de que, em 20/8/2012, o Sistema de Inadimplentes da ANEEL registrou a falta de recolhimento de Auto de Infração relativo ao Processo 48500.001048/2012-72 no montante de R\$ 419 mil. Em 30/6/2012, a CNEE possuía R\$ 119 milhões a receber de partes relacionadas, dos quais R\$ 54 milhões (45,4%) deveriam ter sido recebidos em 31/8/2011, o que não ocorreu.



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS SANTOS FARAGASSO - 03/02/2020 14:31:31  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001162033260000000025404689>  
Número do documento: 2001162033260000000025404689

Num. 27804675 - Pág. 120



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:46:48  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919464854400000052274285>  
Número do documento: 23041919464854400000052274285

Num. 54752608 - Pág. 9



SIC

24. Quanto à EDEVP (NT 332 /2012-SFF/ANEEL), houve aumento de 99% entre 16/4 e 20/8/2012 da inadimplência com as obrigações intrassetoriais. Já em relação às inadimplências tributárias entre 30/9/2011 e 30/6/2012, o volume de atrasados passou de R\$ 1,6 milhão para R\$ 40 milhões. Em 30/6/2012, a EDEVP possuía R\$ 60 milhões a receber de partes relacionadas, os quais deveriam ter sido recebidos em 31/8/2011, o que não ocorreu.

25. No caso da EEB (NT 333 /2012-SFF/ANEEL) o volume de dívida se mostra incompatível com a geração de caixa e investimentos realizados. Houve também um aumento de 96% entre 16/4 e 20/8/2012 da inadimplência com as obrigações intrassetoriais. Já em relação às inadimplências tributárias entre 30/9/2011 e 30/6/2012, o volume de atrasados passou de R\$ 2,6 milhões para R\$ 36,9 milhões. Desde 31/8/2011 a concessionária se mantém inadimplente com os empréstimos adquiridos de suas partes relacionadas e em 30/6/2012 acumulava R\$ 19 milhões em atraso. Na mesma data, a EEB possuía R\$ 182 milhões a receber de partes relacionadas, dos quais R\$ 2 milhões deveriam ter sido recebidos em 31/8/2011, o que não ocorreu.

26. Dessa forma, em vista (i) da inadimplência setorial; (ii) da inadimplência tributária; (iii) da inadimplência dos mútuos passivos; (iv) do não recebimento dos mútuos ativos em atraso; e (v) da premissa de que a holding REDE tem dificuldades para captar recursos (seja por dívida ou por oferta primária de ações) para aportar nas distribuidoras, a SFF concluiu que está caracterizada a gestão inadequada dos recursos financeiros que tende a comprometer a continuidade das operações das concessionárias em questão, podendo inclusive evoluir para um risco de contágio aos demais agentes do Setor Elétrico. Neste contexto, a SFF entende que existem elementos suficientes para instaurar processo administrativo de inadimplência contra as citadas concessionárias.

27. Neste ponto, necessário esclarecer que, ainda que a Concessionária torne-se adimplente com suas obrigações, a situação delicada na qual se encontra o Grupo REDE ENERGIA coloca fundada dúvida quanto a sua capacidade de se manter adimplente e, ainda mais relevante, de manter a adequada prestação do serviço público de distribuição. Cabe registrar que, conforme indica a experiência da SFF na atividade de fiscalização por monitoramento do equilíbrio econômico-financeiro das concessões, uma vez que uma concessionária apresenta dificuldades econômico-financeiras sua recuperação é demorada e acarreta custos, por vezes com prejuízos à adequada manutenção dos níveis de investimentos, o que exige pronta atuação da ANEEL.

28. Como visto, as situações econômicas das Concessionárias, aliada à preocupante situação econômico-financeira do conjunto das empresas integrantes do Grupo REDE ENERGIA (ao qual encontram-se integradas), apresentada por meio das Notas Técnicas nº 331, 334, 335, 332 e 333, todas de 30/8/2012, e pela Nota Técnica nº 288, de 2012, ambas da SFF, permitem concluir no sentido da deterioração das condições econômicas necessárias à manutenção da adequada prestação dos serviços.

29. Com efeito, as análises econômico-financeiras da SFF indicam relevante risco sistêmico das concessionárias integrantes do Grupo REDE ENERGIA, cuja percepção de risco foi majorada após o requerimento da Recuperação Judicial da CELPA. Desde este evento, o mercado financeiro tem fechado suas linhas de crédito para as concessionárias do Grupo, inclusive para aquelas que eventualmente apresentam melhor situação econômico-financeira, cujo desempenho econômico-financeiro vem se deteriorando nos últimos meses, haja vista a inadimplência tributária e o não recebimento dos mútuos ativos. É elevado, portanto, o risco de *default* das Concessionárias em função do risco sistêmico a que se encontram expostas.

30. A situação retratada pelas Notas Técnicas da SFF não deixa margem a dúvidas e demanda urgente atuação da ANEEL, de modo a assegurar a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme determina a Lei nº 8.987/1995.



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS SANTOS FARAGASSO - 03/02/2020 14:31:31  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001162033260000000025404689>  
Número do documento: 2001162033260000000025404689

Num. 27804675 - Pág. 121



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:46:48  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919464854400000052274285>  
Número do documento: 23041919464854400000052274285

Num. 54752608 - Pág. 10

516  
AQ

31. É imperativa, portanto, a necessidade de que esta Agência Reguladora atue, mediante todos os instrumentos à sua disposição, no sentido da manutenção dos requisitos necessários à prestação adequada dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica pelas Concessionárias, de forma que eles satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, conforme determina o art. 6º da Lei nº 8.987/1995.

32. Desse modo, o exame e as considerações acima expendidas se fundamentam em ampla ação de fiscalização por monitoramento da gestão econômico-financeira das Concessionárias, objetivando garantir, preventivamente, a prestação de serviços adequados e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão. Não é inútil lembrar que o exercício da atividade de fiscalização é encargo do Poder Concedente, legalmente delegado à ANEEL, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

33. Visando garantir a adequada prestação dos serviços público de distribuição de energia elétrica, a legislação (art. 29 da Lei nº 8.987, de 1995, c/c art. 3 da Lei nº 9.427, de 1996, e art. 17 do Decreto nº 2.335, de 1997) aponta variadas penalidades à disposição da fiscalização: advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitação de novas concessões, permissões ou autorizações e impedimento de contratar com a autarquia, intervenção administrativa, revogação da autorização e caducidade da concessão ou da permissão.

34. Evidencia-se que a aplicação de tais penalidades deve observar o princípio da proporcionalidade, ou seja, deve a fiscalização dosar a sanção, conforme a gravidade da infração. No caso, encontram-se evidenciadas graves infrações das Concessionárias e das demais concessionárias integrantes de seu grupo econômico, com o concurso do seu acionista controlador.

35. Com efeito, a situação econômica e financeira fragilizada das Concessionárias (e o risco sistêmico do Grupo REDE ENERGIA ao qual se integra) aponta no sentido da iminente perda das condições necessárias à prestação de serviço adequado (art. 31, I, Lei nº 8.987, de 1995), pressuposto em toda concessão ou permissão de serviço público (art. 6º da Lei nº 8.987, de 1995), e um dos mais importantes direitos dos usuários (art. 7º, I, Lei nº 8.987, de 1995).

36. Dessa forma, no exercício da função fiscalizadora, encontram-se à disposição da ANEEL, como medidas mais incisivas ou extremas, tanto a intervenção na concessão quanto a propositura da declaração de sua caducidade. O art. 3º, inciso III, Lei nº 9.427, de 1996, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004, c/c o art. 4º, inciso XVII, Decreto nº 2.335, de 1997, e, ainda, c/c o art. 5º da Medida Provisória nº 577, de 29/8/2012, conferem atribuição à ANEEL para intervir na prestação do serviço. Já a declaração da caducidade, forma de extinção da concessão, é, por sua vez, de competência do Poder Concedente, ouvida a ANEEL, nos termos do art. 3º-A, § 1º, Lei nº 9.427, de 1996, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004.

37. Desde logo, sublinha-se que, frente às irregularidades apontadas, as Concessionárias vêm descumprindo o dever de "captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço", com forte possibilidade de que em curto espaço de tempo também venha a descumprir o dever de "prestar serviço adequado", bem como o de "cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão", que correspondem a encargos da Concessionária, estabelecidos nos incisos I, IV e VIII do art. 31 da Lei nº 8.987, de 1995.

38. Com efeito, a situação das Concessionárias, sobretudo quando alinhadas à situação do grupo econômico as quais pertencem, pode comprometer a continuidade de suas operações, pois dificulta a realização dos investimentos necessários à prestação do serviço adequado, o que é, por todas as razões, indesejável. Essa situação pode levar à absoluta perda das condições econômicas para manter a adequada prestação do serviço concedido.



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS SANTOS FARAGASSO - 03/02/2020 14:31:31  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001162033260000000025404689>  
Número do documento: 2001162033260000000025404689

Num. 27804675 - Pág. 122



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:46:48  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919464854400000052274285>  
Número do documento: 23041919464854400000052274285

Num. 54752608 - Pág. 11

S17  
[assinatura]

39. Conforme visto, a situação tornou-se ainda mais preocupante diante do ajuizamento de Ação de Recuperação Judicial pela Centrais Elétricas do Pará S.A. – CELPA, fato que aguçou a percepção de risco para todas as empresas do Grupo REDE ENERGIA.

40. A intervenção, mesmo fazendo parte das nossas competências (inciso XVII do art.4º do Decreto nº 2.335/1996) é sempre um exercício doloroso, talvez por isso o vocábulo "intervenção". Há a dor da expectativa (pré-intervenção), que pode ser minimizada com o mais preciso diagnóstico do que se quer fazer, como e por quê. Há também as dores do exercício da intervenção propriamente dita, que é superada por anestésicos, como a habilidade e estratégias do interventor na condução da empresa, que é fundamentada no seu conhecimento do problema. E há a dor da pós-intervenção, que é superada pelo sucesso da intervenção, cujos resultados devem ser, no mínimo, a recuperação da empresa e a indicação de novos caminhos e estratégias.

41. Diante das circunstâncias do que tem acontecido com a CELPA nos últimos anos, sobretudo nos últimos seis meses, tempo da recuperação judicial, e dados os cenários nem um pouco favoráveis do que pode acontecer com as demais empresas do Grupo Rede depois da referida recuperação judicial, a ANEEL, para dar cumprimento ao que determina o art. 6 (SERVIÇO ADEQUADO) da Lei de Concessão, não teria, na minha compreensão, outra saída, a não ser a intervenção nas demais empresas do grupo, do contrário as mesmas caminhariam rapidamente para situação da distribuidora do estado do Pará.

42. Por exemplo, uma das consequências da recuperação judicial, caso o plano de recuperação não seja aprovado, é a falência da empresa ou quem sabe até de todo o grupo. A consequência da falência é a extinção da concessão, o que tornaria caótica a gestão técnica, operacional e financeira, mesmo das empresas ainda em razoáveis situações. Em outras palavras, estaria em sérios riscos a adequabilidade dos serviços, e a ANEEL não pode permitir que isso aconteça.

43. Quanto ao rito que cumprimos para chegar até este momento, não tenham dúvida. Cumprimos a legislação pertinente e adotamos toda a prudência e segurança jurídica para evitar consequências indesejáveis. A ANEEL, desde que existe, tem primado pela total transparência de seus atos e de suas decisões, como no presente caso. Pela primeira vez estamos a utilizar, dentro do rigor e da prudência necessária, a excepcionalidade prevista em um dispositivo da REN nº 468/2011 aprovado no final do ano passado, que é o art. 35: "*Excepcionalmente, os prazos previstos no artigo anterior poderão ser desconsiderados, mediante convocação de no mínimo três Diretores, sempre que houver necessidade de deliberação de assunto considerado como urgente, com a respectiva fundamentação consignada no Relatório do Diretor-Relator.*"

44. Estou seguro quanto à precisão do diagnóstico que temos quanto à situação das empresas do GRUPO, o que me deixou previamente seguro quanto à necessidade da intervenção. Não tenho dúvida de que, depois da intervenção, as empresas sairão em uma melhor situação, tanto de resultado quanto para seus novos caminhos, pois a pessoa escolhida, respaldada pelo nosso forte empenho em acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, tem total condição para tal. Em outras palavras, o diagnóstico, os cenários pós-recuperação judicial e as perspectivas de resultados justificam a excepcionalidade prevista no art. 35 da REN nº 468/2011, sem contar que seria uma imprudência da ANEEL não fazer a intervenção da forma como estamos a fazer.

## II.2. DOS OBJETIVOS E LIMITES DA INTERVENÇÃO

45. A intervenção na concessão de serviço público tem por objetivos a defesa do interesse público, a preservação do serviço adequado aos consumidores e a prudente gestão dos negócios da concessionária, assegurando o cumprimento das obrigações legais e contratuais vinculadas ao contrato de concessão.



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS SANTOS FARAGASSO - 03/02/2020 14:31:31  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001162033260000000025404689>  
Número do documento: 2001162033260000000025404689

Num. 27804675 - Pág. 123



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:46:48  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919464854400000052274285>  
Número do documento: 23041919464854400000052274285

Num. 54752608 - Pág. 12



S18  
99

46. Com efeito, a presente intervenção tem por escopo evitar que eventual agravamento da situação econômico-financeira do conjunto das empresas do Grupo Rede possa inviabilizar a gestão da Concessionária, com riscos para a adequada prestação do serviço concedido, assegurando assim o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

### II.3. DA DESIGNAÇÃO DO INTERVENTOR E DO VALOR DE SUA REMUNERAÇÃO

47. A Medida Provisória nº 577/2012, no Capítulo que cuida da intervenção visando à adequação do serviço público de energia elétrica, por seu art. 5º, §1º, dispõe que o ato que vier a declarar a intervenção, necessariamente, além da designação do interventor, deverá conter o valor de sua remuneração. Portanto, ocorrendo a hipótese ensejadora da intervenção na concessão, a designação de interventor deve ser precedida de prévia análise para a fixação da sua remuneração, conforme dispõe o §1º, art. 5º, da MP 577/2012.

48. Para o presente caso, o Sr. Sival Zaidan Gama reúne a qualificação técnica indispensável, com larga experiência no setor elétrico, e ilibada reputação, estando, portanto, apto a exercer a função de interventor.

49. Quanto à remuneração a ser definida, é necessário balizar o patamar justo para o exercício de tal função. A busca de um referencial remuneratório deve equilibrar dois fatores: primeiro, a realidade da concessão alvo de intervenção, pois a remuneração do interventor será provida via recursos da própria concessionária, conforme determina o §3º do mesmo artigo citado, e, segundo, o grau de responsabilidade e complexidade inerente a essa situação. Nessa linha de raciocínio, a remuneração do interventor deve, no mínimo, se equivaler à remuneração de um diretor presidente, pois em tudo se assemelha a esse cargo, com o agravante dos desafios inerentes à função de interventor.

50. Desta forma, é razoável utilizar o valor médio das remunerações de diretor-presidente, estabelecidas nas empresas de referência, definidas conforme metodologia do 2º ciclo de revisão tarifária das distribuidoras, devidamente atualizado, no valor de R\$ 41 mil.

### II.4. DA INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS ADMINISTRADORES

51. A exemplo da indisponibilidade de bens já prevista na Lei nº 6.024, de 13/3/1974, que dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, nos termos da Medida Provisória nº 577, de 2012, os administradores de concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção ou cuja concessão seja extinta passam a sujeitar-se também à indisponibilidade de seus bens. O instituto alcança os bens dos administradores (Diretores e membros do Conselho de Administração) que tenham estado no exercício das funções de administração nos doze meses anteriores ao ato que determinar a intervenção ou declarar a extinção da concessão.

52. Isso significa dizer que estes administradores não poderão, por qualquer forma, direta ou indireta, alienar ou onerar seus bens, até apuração e liquidação final de suas responsabilidades.

### III. DIREITO

53. Essa análise encontra fundamentação nos seguintes dispositivos normativos: Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012; Decreto nº 2.335, de 6 outubro de 1996; Contratos de Concessão de Distribuição nº 13/1999, 16/1999, 22/1999, 14/1999, 12/1999 e Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

### IV. DISPOSITIVO



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS SANTOS FARAGASSO - 03/02/2020 14:31:31  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001162033260000000025404689>  
Número do documento: 2001162033260000000025404689

Num. 27804675 - Pág. 124



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:46:48  
<https://trj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919464854400000052274285>  
Número do documento: 23041919464854400000052274285

Num. 54752608 - Pág. 13

Sly  
[Handwritten signature]

54. Diante do exposto e do que consta nos Processos nº 48500.004498/2012-17, 48500.004517/2012-13, 48500.004518/2012-50, 48500.004519/2012-02, 48500.004520/2012-29, voto pela emissão de Resolução Autorizativa, conforme a minuta anexa, a fim de:

- a) declarar a intervenção nas Concessionárias do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica Companhia Força e Luz do Oeste – CFLO, Caiuá Distribuição – Caiuá D, Empresa Elétrica Bragantina – EEB, Vale Paranapanema – EDEVP e Companhia Nacional de Energia Elétrica – CNEE, com o fim de assegurar a prestação adequada do serviço público de distribuição de energia elétrica e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 5º da Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012;
- b) designar como interventor o Sr. SINVAL ZAIDAN GAMA, engenheiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 034.022.663/34;
- c) fixar a remuneração do interventor em R\$ 41.000,00;
- d) estabelecer que o prazo da intervenção será de até um ano, prorrogável a critério da ANEEL;
- e) declarar indisponíveis os bens dos Diretores e dos membros dos Conselhos de Administração da concessionária, bem como de todos aqueles que tenham estado no exercício das funções de administração nos últimos 12 (doze) meses, não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los até a apuração e a liquidação final de suas responsabilidades.

Brasília, 31 de agosto de 2012.

EDVALDO ALVES DE SANTANA  
Diretor



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS SANTOS FARAGASSO - 03/02/2020 14:31:31  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001162033260000000025404689>  
Número do documento: 2001162033260000000025404689

Num. 27804675 - Pág. 125



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:46:48  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919464854400000052274285>  
Número do documento: 23041919464854400000052274285

Num. 54752608 - Pág. 14



Número: **0843430-58.2023.8.19.0001**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **10/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Debêntures, Bolsa de Valores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LIGHT S/A (REQUERENTE)	DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI registrado(a) civilmente como LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO)
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (REQUERENTE)	DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI registrado(a) civilmente como LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO)



LIGHT ENERGIA S.A (REQUERENTE)	DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI registrado(a) civilmente como LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO)
LAJES ENERGIA SA (REQUERENTE)	DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI registrado(a) civilmente como LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO)
PENTAGONO S A DISTRIBUIDORA DE TIT E VAL MOBILIAR (REQUERIDO)	
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES (REQUERIDO)	GABRIEL OLIVEIRA DE MELO (ADVOGADO)
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VAL (REQUERIDO)	
VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (REQUERIDO)	
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (REQUERIDO)	MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO)
VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO (REQUERIDO)	RAFAEL POTSCH JUNQUEIRA XAVIER (ADVOGADO)
CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB S (REQUERIDO)	PHILIP FLETCHER CHAGAS (ADVOGADO)
BANCO CITIBANK S A (REQUERIDO)	PHILIP FLETCHER CHAGAS (ADVOGADO)
CITIBANK, N.A. (REQUERIDO)	PHILIP FLETCHER CHAGAS (ADVOGADO)
CITIBANK N A (REQUERIDO)	PHILIP FLETCHER CHAGAS (ADVOGADO)
THE BANK OF NEW YORK MELLON (REQUERIDO)	ANANDA DE OLIVEIRA VICENTINI (ADVOGADO)
CEDE & CO. (REQUERIDO)	

BANCO MORGAN STANLEY S.A. (REQUERIDO)	ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA (ADVOGADO) FABIO ROSAS (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (REQUERIDO)	PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (REQUERIDO)	BRUNO DELGADO CHIARADIA (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A (REQUERIDO)	GUSTAVO MOTA GUEDES (ADVOGADO) GUILHERME VAZ LEAL DA COSTA (ADVOGADO) FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL (ADVOGADO) GIOVANA ANUDA MARCONDES DE CARVALHO (ADVOGADO)
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS LIGHT (REQUERIDO)	MARIANA AVILLA PALDES RODRIGUES DAVIDOVICH (ADVOGADO)
MARIANA FREITAS DE SOUZA (INTERESSADO)	MARIANA FREITAS DE SOUZA (ADVOGADO)
AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CREDITO LTDA (INTERESSADO)	JOSE ROBERTO DE CASTRO NEVES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54909 184	20/04/2023 16:21	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
54910 356	20/04/2023 16:21	<a href="#">Doc. 01 - Fato relevante</a>	Outros Anexos
54910 365	20/04/2023 16:21	<a href="#">Doc. 02 - n.º 0047327-38.2020.8.19.0000</a>	Outros Anexos
54910 370	20/04/2023 16:21	<a href="#">Doc. 03 - notificação</a>	Outros Anexos
54955 094	20/04/2023 19:14	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
54959 220	20/04/2023 19:14	<a href="#">Doc. 1 - Procuração + Atos-1-20</a>	Procuração
54959 221	20/04/2023 19:14	<a href="#">Doc. 1 - Procuração + Atos-21-41</a>	Procuração
54959 223	20/04/2023 19:14	<a href="#">Doc. 2 - Termo Securitização-1-22</a>	Outros documentos
54959 224	20/04/2023 19:14	<a href="#">Doc. 2 - Termo Securitização-23-45</a>	Outros documentos
54959 225	20/04/2023 19:14	<a href="#">Doc. 2 - Termo Securitização-46-68</a>	Outros documentos
54959 226	20/04/2023 19:14	<a href="#">Doc. 2 - Termo Securitização-69-91</a>	Outros documentos
54959 228	20/04/2023 19:14	<a href="#">Doc. 2 - Termo Securitização-92-114</a>	Outros documentos
54959 229	20/04/2023 19:14	<a href="#">Doc. 2 - Termo Securitização-115-137</a>	Outros documentos
54959 231	20/04/2023 19:14	<a href="#">Doc. 2 - Termo Securitização-138-160</a>	Outros documentos
54959 232	20/04/2023 19:14	<a href="#">Doc. 2 - Termo Securitização-161-183</a>	Outros documentos
54959 233	20/04/2023 19:14	<a href="#">Doc. 2 - Termo Securitização-184-206</a>	Outros documentos
54959 234	20/04/2023 19:14	<a href="#">Doc. 2 - Termo Securitização-207-223</a>	Outros documentos
54959 235	20/04/2023 19:14	<a href="#">Doc. 3 - Notificação</a>	Outros documentos
54959 244	20/04/2023 19:22	<a href="#">Embargos de Declaração</a>	Embargos de Declaração
54960 598	20/04/2023 19:55	<a href="#">Embargos de Declaração</a>	Embargos de Declaração
54963 560	20/04/2023 19:55	<a href="#">1. OT DTVM_Estatuto e DFs_AGE_18 04 2022</a>	Outros documentos
54963 564	20/04/2023 19:55	<a href="#">2. OT DTVM_Diretoria e DFs_AGO_04 03 2022-1-13</a>	Outros documentos
54963 566	20/04/2023 19:55	<a href="#">2. OT DTVM_Diretoria e DFs_AGO_04 03 2022-14-27</a>	Outros documentos

54963 572	20/04/2023 19:55	<a href="#">2. OT DTVM_Diretoria e DFs_AGO_04 03 2022-28-41</a>	Outros documentos
54963 567	20/04/2023 19:55	<a href="#">2. OT DTVM_Diretoria e DFs_AGO_04 03 2022-42-52</a>	Outros documentos
54963 573	20/04/2023 19:55	<a href="#">3. OT DTVM_Procuração Contratos - 19.01.2023</a>	Outros documentos
54963 568	20/04/2023 19:55	<a href="#">4. Procuração_-_OT_DTVM_x_Light_-_Tutela_Antecip</a>	Procuração
54963 579	20/04/2023 19:55	<a href="#">Doc. 1 - Citação</a>	Outros Anexos
54963 576	20/04/2023 19:55	<a href="#">Doc 2 - Escritura de Emissão - Light SESA - JUCERJA 09Emissão</a>	Outros Anexos
54963 578	20/04/2023 19:55	<a href="#">Doc 3 - Escritura de Emissão_JUCERJA 21Emissão</a>	Outros Anexos
54963 587	20/04/2023 20:02	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
54963 590	20/04/2023 20:02	<a href="#">1. OT DTVM_Estatuto e DFs_AGE_18 04 2022</a>	Outros documentos
54964 657	20/04/2023 20:02	<a href="#">2. OT DTVM_Diretoria e DFs_AGO_04 03 2022-1-13</a>	Outros documentos
54963 591	20/04/2023 20:02	<a href="#">2. OT DTVM_Diretoria e DFs_AGO_04 03 2022-14-27</a>	Outros documentos
54963 592	20/04/2023 20:02	<a href="#">2. OT DTVM_Diretoria e DFs_AGO_04 03 2022-28-41</a>	Outros documentos
54964 655	20/04/2023 20:02	<a href="#">2. OT DTVM_Diretoria e DFs_AGO_04 03 2022-42-52</a>	Outros documentos
54963 594	20/04/2023 20:02	<a href="#">3. OT DTVM_Procuração Contratos - 19.01.2023</a>	Outros documentos
54963 595	20/04/2023 20:02	<a href="#">4. Procuração_-_OT_DTVM_x_Light_-_Tutela_Antecip</a>	Procuração
54964 654	20/04/2023 20:02	<a href="#">Doc 1 - Citação</a>	Outros Anexos
54964 663	20/04/2023 20:10	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
54964 674	20/04/2023 20:10	<a href="#">1. OT DTVM_Estatuto e DFs_AGE_18 04 2022</a>	Outros documentos
54964 680	20/04/2023 20:10	<a href="#">2. OT DTVM_Diretoria e DFs_AGO_04 03 2022-1-13</a>	Outros documentos
54965 033	20/04/2023 20:22	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
54965 036	20/04/2023 20:22	<a href="#">1. OT DTVM_Estatuto e DFs_AGE_18 04 2022</a>	Outros documentos
54965 037	20/04/2023 20:22	<a href="#">2. OT DTVM_Diretoria e DFs_AGO_04 03 2022-1-13</a>	Outros documentos
54965 039	20/04/2023 20:22	<a href="#">2. OT DTVM_Diretoria e DFs_AGO_04 03 2022-14-27</a>	Outros documentos
54965 040	20/04/2023 20:22	<a href="#">2. OT DTVM_Diretoria e DFs_AGO_04 03 2022-28-41</a>	Outros documentos
54965 041	20/04/2023 20:22	<a href="#">2. OT DTVM_Diretoria e DFs_AGO_04 03 2022-42-52</a>	Outros documentos
54965 042	20/04/2023 20:22	<a href="#">3. OT DTVM_Procuração Contratos - 19.01.2023</a>	Outros documentos
54965 043	20/04/2023 20:22	<a href="#">4. Procuração_-_OT_DTVM_x_Light_-_Tutela_Antecip</a>	Outros documentos
54966 054	20/04/2023 20:22	<a href="#">Doc 1 - Citação</a>	Outros Anexos
54966 055	20/04/2023 20:22	<a href="#">Doc 2 - 207066 v 1 - Escritura de Emissão - Light SESA - JUCERJA 09Emissão</a>	Outros Anexos
54966 056	20/04/2023 20:22	<a href="#">Doc 3 - 2021.01.15 - Escritura de Emissão_JUCERJA 21Emissão</a>	Outros Anexos
54966 058	20/04/2023 20:22	<a href="#">Doc 4 - Fato Relevante - Pedido liminar relativo a certas obrigações financeiras light</a>	Outros Anexos
54966 060	20/04/2023 20:22	<a href="#">Doc 5</a>	Outros Anexos
54966 061	20/04/2023 20:22	<a href="#">Doc 6 - Fato Relevante - Resgate antecipado da 3ª Emissão de debentures da Light Energia e da 8ª Emi</a>	Outros Anexos



54966 062	20/04/2023 20:22	<a href="#">Doc 7 - Notificação Fato Relevante - Light 9 v.assinada</a>	Outros Anexos
54966 063	20/04/2023 20:22	<a href="#">Doc 7 - Notificação Fato Relevante - Light 21 v.assinada</a>	Outros Anexos
54968 186	20/04/2023 21:11	<a href="#">Embargos de Declaração - Vortex</a>	Embargos de Declaração
54968 188	20/04/2023 21:11	<a href="#">Doc. 1 - procuração e atos VORTX</a>	Procuração
54968 189	20/04/2023 21:11	<a href="#">Doc. 2 - procurações e atos SIMPLIFIC</a>	Procuração
54968 194	20/04/2023 21:11	<a href="#">Doc. 3 - 15ª emissão</a>	Outros documentos
54968 198	20/04/2023 21:11	<a href="#">Doc. 4 - saldo devedor</a>	Outros documentos
54969 001	20/04/2023 21:11	<a href="#">Doc. 5 - 16ª emissão</a>	Outros documentos
54969 002	20/04/2023 21:11	<a href="#">Doc. 6 - 22ª emissão</a>	Outros documentos
54969 005	20/04/2023 21:11	<a href="#">Doc. 7 - 23ª emissão</a>	Outros documentos
54971 279	20/04/2023 22:10	<a href="#">Contestação - Vortex</a>	Contestação
54972 551	20/04/2023 22:41	<a href="#">Embargos de Declaração - XP</a>	Embargos de Declaração
54972 552	20/04/2023 22:41	<a href="#">Doc. 1 - procuração e atos XP</a>	Procuração
54972 556	20/04/2023 22:43	<a href="#">Embargos de Declaração - XP</a>	Embargos de Declaração
54972 557	20/04/2023 22:43	<a href="#">Doc. 1 - procuração e atos XP</a>	Procuração
54972 558	20/04/2023 22:43	<a href="#">Doc. 2 - contrato de derivativos</a>	Outros documentos
55248 765	24/04/2023 20:59	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
55248 774	24/04/2023 20:59	<a href="#">Doc. 1.1</a>	Outros documentos
55248 775	24/04/2023 20:59	<a href="#">Doc. 1.2</a>	Outros documentos
55248 776	24/04/2023 20:59	<a href="#">Doc. 2</a>	Outros documentos
55248 777	24/04/2023 20:59	<a href="#">Doc. 3</a>	Outros documentos
55248 779	24/04/2023 20:59	<a href="#">Doc. 4</a>	Outros documentos
55248 781	24/04/2023 20:59	<a href="#">Doc. 5</a>	Outros documentos
55248 782	24/04/2023 20:59	<a href="#">Doc. 6</a>	Outros documentos
55248 783	24/04/2023 20:59	<a href="#">Doc. 7</a>	Outros documentos
55248 784	24/04/2023 20:59	<a href="#">Doc. 8</a>	Outros documentos
55248 785	24/04/2023 20:59	<a href="#">Doc. 9</a>	Outros documentos
55243 093	24/04/2023 21:11	<a href="#">Contestação - XP</a>	Contestação
55243 094	24/04/2023 21:11	<a href="#">Doc. 1 - tempestividade</a>	Outros documentos
55243 100	24/04/2023 21:34	<a href="#">Petição - Debenturistas</a>	Petição
55252 429	24/04/2023 21:34	<a href="#">Doc. 1</a>	Procuração
55251 881	24/04/2023 21:45	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
55251 891	24/04/2023 21:45	<a href="#">Doc 01 - Procuração</a>	Procuração
55251 900	24/04/2023 21:45	<a href="#">Doc 02 - Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças</a>	Outros documentos

55253 851	24/04/2023 21:45	<a href="#">Doc 3 - FIDC LIGHT - Regulamento (pesquisável)</a>	Outros documentos
55463 335	25/04/2023 20:24	<a href="#">Petição</a>	Petição
55463 336	25/04/2023 20:24	<a href="#">doc 1</a>	Outros Anexos
55463 337	25/04/2023 20:24	<a href="#">doc 2</a>	Outros Anexos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001**

**BANCO MORGAN STANLEY S.A. (“Morgan Stanley”)**, já qualificado nos autos da ação de tutela cautelar antecedente em epígrafe, ajuizada por **LIGHT S.A., LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (“Light SESA”), LIGHT ENERGIA S.A. (“Light”) e LAJES ENERGIA S.A. (“Grupo Light” ou “Requerentes”)**, vem, por seus advogados, com fundamento no artigo 306 do Código de Processo Civil (“CPC”)<sup>1</sup>, apresentar sua **CONTESTAÇÃO** ao presente feito, pelas razões a seguir expostas.

## **I. TEMPESTIVIDADE**

1 O Morgan Stanley tomou ciência da r. decisão de Id. 53513711 por meio da manifestação de ID 53819761, protocolada no dia 13/04/2023. Dessa forma, nos termos do §1º do artigo 239 e artigo 224, ambos do CPC, o termo inicial do prazo de 5 dias úteis para contestar este pedido de tutela cautelar, previsto no artigo 306 do CPC, se deu no dia 14/04/2023, tendo como termo final o dia 20/04/2023. É inequívoca, portanto, a tempestividade desta contestação.

---

<sup>1</sup> “Art. 306. O réu será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir.”





## II. SÍNTESE DA DEMANDA

2 Conforme já previamente abordado na manifestação de Id. 53819761, em 27/05/2021, o Morgan Stanley e a Requerente Light SESA celebraram o Contrato Global de Derivativos e respectivo Apêndice que estabelecem as regras gerais para as operações de derivativos realizadas entre as partes (“**CGD**” – Ids. 53823175/53824312), em que figura como fiadora das obrigações ali assumidas a também Requerente Light (Id. 53819771).

3 No âmbito do CGD, a Light SESA celebrou com o Morgan Stanley uma operação de derivativo de *swap* cambial no valor nominal de US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), nos termos do instrumento de “*Confirmação de Operação de Swap*” registrado na B3 sob o n.º 21F00882233, com vencimento em 18/06/2026 (Id. 53819772).

4 No dia 11/04/2023, o Grupo Light surpreendeu o mercado e todos os seus credores ao emitir Fato Relevante, cujo teor consistia na divulgação do ajuizamento desta tutela cautelar que tramitava à época, em caráter sigiloso, com o objetivo de renegociar determinadas obrigações detidas com seus credores financeiros entre os quais o Morgan Stanley, inclusive pela instauração de mediação (**Doc. 1**).

5 Nesse sentido, em razão das disposições contidas no CGD e Apêndice que serão explicitadas adiante, no próprio dia 11/04/2023 o Morgan Stanley tão-somente notificou o Grupo Light acerca do vencimento antecipado automático ocorrido em razão do ajuizamento da tutela cautelar, e requereu o pagamento do valor de R\$50.824.630,00, valor devido pela Light SESA após a liquidação da operação de derivativo.

6 Ressalte-se, já de início, que em decorrência do fato próprio do ajuizamento da Medida Cautelar, como previsto no contrato firmado de mútuo acordo entre as partes, operou-se de *pleno direito* o vencimento automático antecipado e liquidação da operação de derivativo decorrente do CGD e Apêndice na data de 11/04/2023.

7 No dia seguinte, em 12/04/2023, não obstante o presente pedido de tutela cautelar formulado pelo Grupo Light padecer de vícios processuais intransponíveis que impediriam sua apreciação, conforme será explorado ao longo desta contestação, e a despeito de se tratar de um pedido genérico de moratória sem qualquer lastro fático ou jurídico, este MM. Juízo foi induzido em erro para deferir a tutela inicialmente requerida





*“(...) para suspender pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período, de acordo com o trâmite da mediação: a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de **liquidação de operação com derivativos**; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciária” (grifos nossos).*

8 Por força da particularidade da natureza do CGD e das obrigações contratuais de titularidade do Morgan Stanley, sendo evidente pelo arcabouço normativo e circunstâncias fáticas que as operações de derivativos não podem sofrer intervenção estatal indevida, foi apresentado pedido de reconsideração para que fossem afastados os efeitos da referida decisão em relação aos direitos e obrigações decorrentes de contratos de derivativos (Id. 53819761).

9 O pedido, contudo, foi negado por meio da r. decisão de Id. 54189998 e será objeto de recurso oportunamente.

10 Não obstante, o Morgan Stanley comparece novamente perante este MM. Juízo para demonstrar que o pedido de tutela cautelar deve ser, se não remetido para o juízo competente para processá-lo, imediatamente extinto.

11 Ocorre que a medida adotada pelo Grupo Light contra seus credores nada tem de consensual e a própria r. decisão de Id. 53513711, na verdade, afasta qualquer possibilidade de composição.

12 Ressalte-se que a presente tutela cautelar configura manifesta chantagem ilegal promovida pelo Grupo Light contra os credores que não pode sobreviver ao crivo do Poder Judiciário, sob pena de se instaurar precedente nefasto – **em especial no que diz respeito às operações de derivativos, caso do Morgan Stanley** – e macular de forma irremediável o Sistema Financeiro Nacional e o mercado de capitais brasileiro.

13 Diante desse cenário, conforme será demonstrado ao longo desta resposta, o presente pedido de tutela deve ser julgado improcedente e, conseqüentemente, deve ser revogada a liminar concedida ao Id. 53513711, uma vez que: (i) foi distribuída perante juízo incompetente; (ii) não encontra respaldo na legislação processual; (iii) desrespeita





dispositivo legal específico dedicado a contratos de derivativos; (iv) subverte a mediação legalmente volitiva para irregularmente impositiva; (v) aumenta o risco financeiro do Grupo Light ao impedir a liquidação das obrigações financeiras do contrato de derivativos; e (vi) viola o arcabouço legal a que se submetem as concessionárias de energia elétrica.

### III. PRELIMINARMENTE

#### III.1. Manifesta incompetência deste MM. Juízo

14 De início, destaca-se a manifesta incompetência deste MM. Juízo para processamento do pedido de tutela cautelar formulado pelo Grupo Light.

15 Conforme se destaca da petição inicial deste pedido de tutela cautelar, o Grupo Light alega que a demanda deveria ser distribuída a uma das Varas Empresariais “na medida em que esta ação envolve instrumentos de dívidas e valores mobiliários, nos termos do art. 50, I, e, 44 da Lei de Organização e Divisões Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 6.956/2015)”.

16 Ocorre que a causa de pedir da tutela cautelar ajuizada pelo Grupo Light em nada se adequa à hipótese do item 4 da alínea “e” do inciso I do artigo 50 da Lei Estadual n.º 6.956/2015. Confira-se:

“Art. 50 Compete aos Juízes de Direito em matéria empresarial:

I - processar e julgar: (...);

e) as **ações relativas ao direito societário**, especialmente:(...);

4- quando envolvam conflitos entre titulares de valores mobiliários e a sociedade que os emitiu, ou conflitos sobre responsabilidade pessoal de acionista controlador ou dos administradores de sociedade empresarial, ou, ainda, conflitos entre diretores, membros de conselhos ou de órgãos da administração e a sociedade.” (grifos nossos)

17 Com efeito, a falta de sintonia entre a tutela cautelar e a hipótese utilizada para justificar a competência das Varas Empresariais do Foro Central do Rio de Janeiro fica escancarada após a leitura do primeiro parágrafo da petição inicial destinado à competência:

“A discussão a ser desenvolvida nestes autos **tem como objetivo final a manutenção indene de serviço público de fornecimento de energia elétrica no estado do Rio de Janeiro, o que passa (i) pelo afastamento dos efeitos de cláusulas que preveem a aceleração de obrigações previstas em instrumentos financeiros** celebrados pelo Grupo Light com





as Requeridas; (ii) pela readequação temporal de tais obrigações; bem como (iii) **pela realização de procedimento de negociação mediada entre as partes, de modo coletivo, tudo para, ao final, garantir a continuidade de um serviço público essencial prestado à população fluminense.**” (grifos nossos)

18 O simples fato de a demanda ser direcionada contra credores financeiros do Grupo Light ou mesmo envolver valores mobiliários não atrai a competência das Varas Empresariais.

19 Especialmente no caso do Morgan Stanley, a relação havida com o Grupo Light diz respeito somente à existência de contrato referente a operação de derivativos, que não tem qualquer conexão, sob nenhum ângulo, com disputa de *direito societário* envolvendo o Grupo Light.

20 A relação jurídica aqui debatida é unicamente decorrente de contrato bilateral de obrigações contrapostas entre o banco e a companhia e sua fiadora, contrato de derivativos, contrato típico e regulado pela legislação do Sistema Financeiro Nacional. Portanto, tal relação em nada se refere a outras relações potenciais com demais investidores em valores mobiliários publicamente distribuídos ou disputas societárias, que foram amealhados e inseridos em um impróprio processo coletivo em primeira instância.

21 Se há qualquer discussão de direito societário no curso da tutelar cautelar, certamente esta não envolve o Morgan Stanley e, por isso, não há competência deste MM. Juízo para lhe determinar uma decisão liminar apenas em razão de o Grupo Light ter intentado tal medida cautelar incluindo indevidamente o Morgan Stanley no polo passivo dentre os demais réus.

22 Veja-se: o objetivo da medida cautelar não é dirimir questões societárias envolvendo um conflito entre credores (que seriam detentores de valores mobiliários) e o Grupo Light, e sim assegurar – nas palavras das Requerentes – a manutenção do serviço público de fornecimento de energia, por meio de um pedido de tutela que, por sua vez, objetiva suspender a eficácia de determinadas previsões contratuais entabuladas entre o Grupo Light e parte de seus credores com vistas a abrir caminho para um procedimento de mediação.

23 Diante desse cenário, é de se destacar que o E. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro já se manifestou em casos semelhantes – inclusive com precedentes envolvendo emissão de debêntures – pela competência das Varas Cíveis em detrimento



das Varas Empresariais quando a discussão envolve valores mobiliários, mas não há disputa societária em voga, a teor do que prevê a Lei Estadual n.º 6.956/2015.

24 Com efeito, no julgamento do agravo de instrumento n.º 0047327-38.2020.8.19.0000, a então 21ª Câmara Cível ratificou a competência do Juízo Cível para processar ação anulatória de instrumento particular de emissão de debêntures (ou seja, discussão que envolve valores mobiliários) (**Doc. 2**):

**“Trata-se de agravo de instrumento** interposto por Massa Falida de Galileo Gestora de Recebíveis SPE e Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, representadas por seus administradores judiciais, **em face de decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital**, a qual rejeitou os embargos de declaração opostos pelas Agravantes.

(...) No mérito, afirmam que **o processo originário consiste em ação anulatória de instrumento particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Galileo Gestora de Recebíveis**, ora Agravante, com reembolso de todos os valores retidos em excesso, bem como a condenação dos Réus, ora Agravados, ao ressarcimento dos percebidos.

(...) Isto posto, **forçoso concluir pela manutenção da decisão agravada, a qual indeferiu o pedido de declínio da competência em favor do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.**”<sup>2</sup>

25 É inegável, portanto, que nem mesmo no caso de litígio envolvendo debêntures (representativas de valores mobiliários), o E. TJ/RJ admite a competência das Varas Empresariais, de modo que, por qualquer ângulo que se analise a questão, deve-se reconhecer que este MM. Juízo não é competente para apreciar pedidos relativos ao CGD celebrado entre o Morgan Stanley e o Grupo Light.

26 Não bastasse isso, o Morgan Stanley abre parênteses para pontuar que, apesar de a Lei n.º 11.101/2005 ter sido ventilada na r. decisão de Id. 53513711 e que tal legislação permita a renegociação das dívidas por meio da instauração do procedimento de mediação, deve-se esclarecer que esta tutela cautelar intentada não é antecedente ou preparatória a nenhuma medida fundamentada na Lei n.º 11.101/2005 (“**LFRE**”), justamente porque as Requerentes não indicaram qualquer processo da referida lei como medida principal.

---

<sup>2</sup> TJ/RJ, Agravo de instrumento n.º 0047327-38.2020.8.19.0000, Rel. Des. Mônica Feldman de Mattos, 21ª Câmara Cível, j. em 17/08/2021.





27 Some-se a isso o fato de que o Grupo Light, cujo principal componente é uma empresa concessionária de serviço de energia elétrica, não pode ajuizar recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 18 da Lei 12.767/2012<sup>3</sup>. Aliás, com base nessa lei, se as Requerentes estão em situação de insolvência, há medidas regularmente previstas para sua salvaguarda, inclusive pela intervenção da agência reguladora, a ANEEL.

28 Assim, visto não se tratar de demanda relacionada a direito societário que tenha relação com o Morgan Stanley, tampouco processo concursal regulado pela LFRE e pautado na insolvência do Grupo Light, não há razão jurídica para se aplicar quaisquer das hipóteses do artigo 50 Lei Estadual n.º 6.956/2015 ao presente caso para se dizer competente este MM. Juízo.

29 E, ainda que se pudesse cogitar de qualquer ação judicial com vistas à discussão sobre renegociação de obrigações pactuadas contratualmente, como tem por objetivo o Grupo Light, tal ação deveria ser ajuizada no foro eleito entre as partes no respectivo contrato, nos termos do artigo 63 do CPC<sup>4</sup>.

30 No caso do CGD celebrado entre o Morgan Stanley e a Light SESA, tal foro eleito é o indicado na Cláusula 9.10 do Apêndice do CGD, qual seja, o Foro da Capital do Estado de São Paulo:

**“9.10. As Partes acordam que todas e quaisquer questões decorrentes do Contrato e deste Apêndice serão dirimidas pelo **Foro da Capital do Estado de São Paulo.**” (grifos nossos)**

31 O foro eleito deve ser aplicado e ser imposto no caso. Até porque (i) a exótica ação principal indicada pelas Requerentes busca a “readequação temporal” das obrigações contratuais, ou seja, reanalisar contratos, o que objetivamente pressupõe o foro eleito; e (ii) não há qualquer prerrogativa de competência para a instauração e

<sup>3</sup> Art. 18. Não se aplicam às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica os regimes de recuperação judicial e extrajudicial previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, salvo posteriormente à extinção da concessão.

<sup>4</sup> Art. 63. As partes podem modificar a competência em razão do valor e do território, elegendo foro onde será proposta ação oriunda de direitos e obrigações.

§ 1º A eleição de foro só produz efeito quando constar de instrumento escrito e aludir expressamente a determinado negócio jurídico.

§ 2º O foro contratual obriga os herdeiros e sucessores das partes.

§ 3º Antes da citação, a cláusula de eleição de foro, se abusiva, pode ser reputada ineficaz de ofício pelo juiz, que determinará a remessa dos autos ao juízo do foro de domicílio do réu.

§ 4º Citado, incumbe ao réu alegar a abusividade da cláusula de eleição de foro na contestação, sob pena de preclusão.





andamento de mediação, a qual, aliás, foi requerida em câmara específica fora do Poder Judiciário, como se verá a seguir.

32 Não bastasse isso, uma vez que as partes tenham escolhido por liberalidade eleger foro específico para dirimir discussões relacionadas ao CGD, pela inteligência do artigo 63 do CPC, supracitado, o afastamento de tal obrigação pactuada só poderia se dar na hipótese de as Requerentes demonstrarem sua abusividade, o que não ocorreu no presente caso:

**“Art. 63. As partes podem modificar a competência em razão do valor e do território, elegendo foro onde será proposta ação oriunda de direitos e obrigações.**

§ 1º A eleição de foro só produz efeito quando constar de instrumento escrito e aludir expressamente a determinado negócio jurídico.

§ 2º O foro contratual obriga os herdeiros e sucessores das partes.

§ 3º Antes da citação, a cláusula de eleição de foro, se abusiva, pode ser reputada ineficaz de ofício pelo juiz, que determinará a remessa dos autos ao juízo do foro de domicílio do réu.

**§ 4º Citado, incumbe ao réu alegar a abusividade da cláusula de eleição de foro na contestação, sob pena de preclusão.”**

33 De toda forma, caso assim não se entenda, o que se admite por argumentação, o artigo 42 da Lei Estadual n.º 6.956/2015 afirma a competência residual dos Juízos de Direito Cível para processar e julgar a demanda:

“Art. 42 Os juízes de direito cíveis têm competência genérica e plena na matéria de sua denominação, ressalvada a privativa de outros juízes, competindo-lhes, ainda, cumprir cartas precatórias pertinentes à jurisdição cível.”

34 Sendo assim, é evidente que este MM. Juízo é incompetente para deliberar sobre o presente pedido cautelar, e em razão da existência de foro específico eleito contratualmente, deve ser revogada a medida liminar concedida na r. decisão de Id. 53513711, com determinação para que o feito seja redistribuído a uma das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

35 Subsidiariamente, caso não se determine a redistribuição acima, requer-se a anulação das mencionadas decisões, com determinação para que o feito seja



redistribuído a uma das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

### **III.2. Litisconsórcio passivo inexistente – impossibilidade de ajuizamento de um processo coletivo impróprio**

36 Além de desrespeitar os dispositivos e as cláusulas de eleição de foro que regem a competência para processamento da tutela cautelar ajuizada, constata-se que o Grupo Light pretende, por via transversa, se valer dos benefícios típicos de um processo coletivo de renegociação de dívidas regulado pela LFRE.

37 Veja-se: não há qualquer razão, elemento de conexão de causas ou fundamento legal para que os credores financeiros elencados na petição inicial estejam reunidos coletivamente, de acordo com os termos e limites dos artigos 55, 56 e seguintes do CPC, a não ser o impróprio objetivo das Requerentes de impedir o exercício legal de seus direitos contratuais e, por via transversa a um pedido de recuperação judicial que não podem ajuizar, forçar seus credores a aceitar termos e condições de cumprimento de obrigações diferentes dos originalmente pactuados.

38 A verdade é que, ao buscar a “readequação” dos créditos derivados de diversos contratos financeiros, as Requerentes na verdade ajuizaram ações individuais de forma coletiva dentro de um processo único, uma bizarrice processual jamais vista.

39 Apesar de as Requerentes buscarem a “readequação” das obrigações financeiras com supostamente todos os seus credores financeiros, a discussão acerca deste mérito é sempre individual, bilateral e sinalagmática, pois será estritamente ligada ao contrato em referência, celebrado entre um credor (ou grupo de credores desde que sujeitos de uma mesma relação jurídica) e as respectivas empresas do Grupo Light, o qual gera a referida obrigação.

40 Não há elementos de conexão de causas, nem sequer possibilidade jurídica de ação coletiva, inexistindo qualquer “interesse difuso” ou “coletivo” a ser pleiteado em conjunto (salvo as hipóteses de procedimentos de recuperação empresarial, que, como falado são inaplicáveis ao caso).





41 Ou seja, ao contrário dos pressupostos processuais de conexão ou continência, no caso concreto os fatos geradores dos pedidos e das causas de pedir são claramente distintos, ainda que o polo autor apresente as mesmas entidades.

42 Almejaram as Requerentes, ao que parece, utilizar-se, na prática, de uma das medidas de reestruturação da LFRE sem cumprir seus requisitos, pressupostos legais, condições, deveres e observância de direitos materiais e processuais das partes.

43 Se não há aplicação das regras especiais destinadas a processos coletivos, por óbvio que esta tutela cautelar deve seguir os limites impostos pelo CPC. E dentre eles, a impossibilidade de aglutinar credores em um litisconsórcio passivo forçado deve ser respeitada.

44 Com efeito, os credores selecionados a dedo pelo Grupo Light para compor o polo passivo da tutela cautelar têm realidades completamente distintas e os contratos celebrados com cada qual possuem especificidades entre as partes que não podem simplesmente ser debatidos conjuntamente e atropelados pela mera vontade do Grupo Light. *In casu*, o Morgan Stanley é credor exclusivamente de obrigação gerada pelo contrato bilateral de derivativos e é uma única contraparte (e não uma comunhão de credores como é o caso dos debenturistas).

45 Ainda, cumpre ressaltar que as Requerentes não apresentaram quando do protocolo de sua exordial qualquer contrato mantido com os réus, inclusive com o Morgan Stanley, o que demonstra a violação do inciso I do artigo 373 do CPC.

46 Em outras palavras, não há conexão entre o pedido e a causa de pedir, comunhão de direitos ou de obrigações, ou qualquer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito, que envolvam os réus na presente demanda, inclusive o Morgan Stanley, para litigarem no polo passivo de forma unitária, nos termos do artigo 113 do CPC<sup>5</sup>.

---

<sup>5</sup> Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

- I - entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide;
- II - entre as causas houver conexão pelo pedido ou pela causa de pedir;
- III - ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.







47 Da mesma forma, não há litisconsórcio necessário por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica controvertida, conforme exige o artigo 114 do CPC<sup>6</sup>.

48 Na verdade, há relações jurídicas distintas que são individualmente controvertidas com as Requerentes e, em razão disso, devem ser tratadas singularmente em ação individual própria e fora de um processo coletivo, que não é imposto pela lei.

49 O Morgan Stanley, por exemplo, celebrou o CGD, na forma autorizada pelo Sistema Financeiro Nacional, com proteções e particularidades específicas às operações de derivativos – o que será explorado no capítulo seguinte.

50 Some-se a isso o fato, como visto acima, de que o Apêndice do CGD prevê expressamente que qualquer discussão relativa ao contrato celebrado entre Light SESA e o Morgan Stanley deve ser dirimida no foro da Comarca de São Paulo.

51 Fato é que, conforme será explorado também no próximo capítulo, o Grupo Light tenta causar tumulto processual ao se utilizar impropriamente de um pedido coletivo de renegociação para evadir a restrição que lhes é imposta de lançar mão dos mecanismos de reestruturação de dívidas da LFRE, sem observar as particularidades de cada contrato celebrado – como por exemplo, o foro de eleição –, o que não se pode admitir.

### **III.3. Inépcia da petição inicial e falta de interesse de agir na modalidade adequação - ausência de indicação do pedido principal e utilização imprópria do pedido de tutela cautelar antecedente**

52 Nos termos do inciso I do artigo 330 do CPC, a petição inicial será indeferida em caso de inépcia. Os incisos I e II do §1º do mesmo dispositivo legal, por sua vez, definem como hipóteses de inépcia a ausência ou indeterminação do pedido ou causa de pedir.

---

§ 1º O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença.

§ 2º O requerimento de limitação interrompe o prazo para manifestação ou resposta, que recomeçará da intimação da decisão que o solucionar.”

<sup>6</sup> Art. 114. O litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes.





53 No presente caso, apesar de qualificar o pedido de tutela cautelar como antecedente, o Grupo Light simplesmente não indica qual seria o propósito e os pedidos específicos da ação principal que deve ser proposta no prazo máximo de 30 dias.

54 Pelo contrário: o Grupo Light confessa que a tutela cautelar só foi ajuizada para viabilizar o trâmite de um pedido de mediação formalizado no próprio bojo da tutela cautelar, ou seja, não há qualquer medida principal a ser tomada.

55 Com efeito, um pedido de mediação não pode ser caracterizado como uma medida principal a ser tutelada, em especial porque:

- (i) não se qualifica como ação judicial;
- (ii) conseqüentemente, não será processada perante este MM. Juízo, mas sim perante câmara de mediação própria; e,
- (iii) tem caráter manifestamente voluntário e não forma relação jurídica processual.

56 Sobre esse último ponto, o §2º do artigo 2º da Lei n.º 13.140/2015 estabelece que “ninguém será obrigado a permanecer em procedimento de mediação”. No entanto, os credores se tornaram reféns de uma verdadeira “mediação compulsória” inédita e que não encontra qualquer respaldo legal.

57 Nem se alegue que apesar de incentivada e prevista em lei, qualquer procedimento de mediação instaurado geraria qualquer justificativa processual à tutela cautelar de urgência e liminar deferida (dependente, sempre, do processo principal). Isso porque a mediação não instaura qualquer relação jurídica processual, especialmente pelo simples fato de a participação das partes ser absolutamente discricionária e voluntária.

58 Diante de tal cenário e de uma petição inicial absolutamente lacônica e genérica, fundamentada exclusivamente na vontade do Grupo Light de não pagar seus credores e honrar suas obrigações contratuais, a conclusão a que se chega é que o verdadeiro propósito do Grupo Light é procrastinar o válido início de exercício de direitos dos credores pelo maior prazo possível, a fim de que sucumbam e aceitem uma renegociação forçada de seus créditos. Não lograrão êxito!





59 Nesse sentido, o Grupo Light se utiliza de forma imprópria de um pedido de tutela cautelar antecedente para viabilizar uma também imprópria mediação com seus credores.

60 Veja-se: a única forma de mediação com suspensão de medidas executórias contra a empresa prevista na legislação brasileira para renegociação coletiva de dívidas é a mediação regulada pelo artigo 20-B da LFRE.

61 Ocorre que as concessionárias de energia elétrica, a exemplo da Light SESA, devedora do CGD celebrado com o Morgan Stanley, não podem se beneficiar de processo de recuperação judicial ou extrajudicial por vedação expressa prevista no artigo 18 da Lei n.º 12.767/2012:

“Art. 18. Não se aplicam às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica os regimes de recuperação judicial e extrajudicial previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 salvo posteriormente à extinção da concessão.”

62 Tanto é que, à míngua de qualquer fundamento legal para justificar o pedido de tutela, Grupo Light se fundamentou no singelo §3º do artigo 3º do CPC que prevê, simplesmente, que mediações e outros métodos de **solução consensual** sejam **estimulados** no curso dos processos judiciais.

63 Da mesma forma, ao conceder o pedido formulado pelo Grupo Light, a r. decisão de ID 53513711 utiliza referidos dispositivos para justificar a concessão da medida, o que precisa ser remediado por este MM. Juízo urgentemente pela extinção desta cautelar o que, com todo o respeito, é inadequado e impróprio, considerando que o artigo 20-B da LFRE dispõe expressamente que ali são reguladas exclusivamente “*conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial*”.

64 Adicionalmente, no que diz respeito à tutela cautelar com vistas a viabilizar mediação prevista no §1º do artigo 20-B da LFRE, o texto legal exige expressamente que o requerente demonstre o preenchimento dos requisitos legais para pedir recuperação judicial:

“Art. 20-B. Serão admitidas conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente: (...)





IV - na hipótese de negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores, em caráter antecedente ao ajuizamento de pedido de recuperação judicial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, será facultado às **empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial** obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejus) do tribunal competente ou da câmara especializada, observados, no que couber, os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.” (grifos nossos)

65 É evidente, portanto, que o Grupo Light tenta se valer, por via imprópria, de um procedimento coletivo de reestruturação de dívidas, mas há vedação expressa na legislação quanto a isso.

66 A situação é completamente absurda:

- (i) A petição inicial não indica, nem mesmo insinua, qual seria o direito a ser tutelado e o pedido da demanda principal a ser ajuizada;
- (ii) A mediação que se busca viabilizar jamais poderia ser imposta aos credores por meio da supressão de seus direitos contratuais tal como ocorreu por completa ausência de previsão legal e por juízo manifestamente incompetente para avaliar os termos contratuais;
- (iii) A r. decisão de Id. 53513711, à míngua de fundamento legal para conceder o pedido formulado pelo Grupo Light, se escorou na LFRE, que não pode ser aplicada às concessionárias de energia elétrica por vedação legal expressa contida no artigo 18 da Lei n.º 12.767/2012;
- (iv) O pedido formulado pelo Grupo Light está amparado no §3º do artigo 3º do CPC, que textualmente destaca o caráter voluntário da mediação e em nenhum momento autoriza a supressão de direitos contratuais dos credores, mesmo que momentaneamente, para viabilizar qualquer tipo de composição;



- (v) Para evadir a vedação legal de utilização de processos coletivos de renegociação de dívidas e insolvência previstos na LFRE, o Grupo Light ajuizou uma medida cautelar imprópria, desconsiderando por completo regras básicas que regem o litisconsórcio passivo e atropelando as particularidades e especificidades de cada credor e cada contrato celebrado, incluindo-se aí eleição de foro competente.

67 Se a petição inicial desta tutela cautelar antecedente não cumpre requisitos primordiais e inafastáveis exigidos pela legislação processual civil, não há caminho alternativo justificável que não seja a declaração de sua inépcia.

68 Da mesma forma, se não há fundamento legal que justificasse a concessão de uma tutela cautelar antecedente com o objetivo de viabilizar mediação compulsória fora do ambiente de uma recuperação judicial – há, na verdade, proibição legal quanto a isso – o pedido formulado na petição inicial de Id. 53299787 é manifestamente impróprio e o Grupo Light carece de interesse de agir na modalidade adequação, o que enseja a extinção desta tutela cautelar ou, ao menos, a exclusão do Morgan Stanley do polo passivo da presente demanda.

69 Assim sendo, seja pela manifesta inépcia da petição inicial, seja pela falta de interesse de agir do Grupo Light, o Morgan Stanley requer a imediata revogação da tutela cautelar concedida no Id. 53513711 e a subsequente extinção desta demanda, sem a resolução do mérito.

#### **IV. MÉRITO | NÍTIDA IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA**

##### **IV.1. Operações com derivativos não podem ser objeto da tutela cautelar pretendida – Risco ao Sistema Financeiro Nacional**

70 Além de todos os pontos preliminares expostos anteriormente, e em complemento à manifestação apresentada ao Id. 53819761, quanto ao mérito, cumpre reiterar que a posição do Morgan Stanley é peculiar e não pode ser abrangida pelo pedido de tutela cautelar – ainda que houvesse qualquer probabilidade de ajuizamento do pedido tal como foi feito.





71 Conforme inicialmente narrado, a relação contratual do Morgan Stanley com a Requerente Light SESA detém inquestionável natureza de operação de derivativos.

72 Convém lembrar que, em poucas palavras, a operação de *swap* cambial é uma operação de derivativos utilizada por companhias que tem exposição a determinada moeda estrangeira com o objetivo de trazer previsibilidade e proteção às oscilações cambiais que possam vir a ocorrer ao longo do prazo contratado.

73 Trata-se, portanto, de operação de derivativos celebrada no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, altamente regulada pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Banco Central, **com vistas, sobretudo, para proteger e manter seu papel fundamental na administração de riscos financeiros no país, o robusto regime prudencial aplicável às instituições financeiras, a estabilidade econômica nacional e higidez do sistema financeiro, benéfica a todos.**

74 A modalidade contratual acima é tão relevante que, ao ser disciplinada na legislação referente aos procedimentos de reestruturação de dívidas – cenário ainda mais restritivo ao que se apresenta no âmbito desta ação cautelar–, o artigo 193-A da LFRE estabelece expressamente que, nem mesmo na hipótese extrema de insolvência do devedor, o ajuizamento de recuperação judicial pode afetar o direito do credor de declarar o vencimento antecipado e liquidar obrigações assumidas em operações de derivativos, desde que com previsão expressa no respectivo instrumento:

“Art. 193-A. O pedido de recuperação judicial, o deferimento de seu processamento ou a homologação do plano de recuperação judicial não afetarão ou suspenderão, nos termos da legislação aplicável, o exercício dos direitos de vencimento antecipado e de compensação no âmbito de operações compromissadas e de derivativos, de modo que essas operações poderão ser vencidas antecipadamente, desde que assim previsto nos contratos celebrados entre as partes ou em regulamento, proibidas, no entanto, medidas que impliquem a redução, sob qualquer forma, das garantias ou de sua condição de excussão, a restrição do exercício de direitos, inclusive de vencimento antecipado por inexecução, e a compensação previstas contratualmente ou em regulamento.

§ 1º Em decorrência do vencimento antecipado das operações compromissadas e de derivativos conforme previsto no caput deste artigo, os créditos e débitos delas decorrentes serão compensados e extinguirão as obrigações até onde se compensarem.”

75 Vale dizer, ainda que a aplicação do dispositivo legal acima tenha relação à recuperação judicial, o pedido de proteção contra credores requerido pelo Grupo Light







nos autos desta tutela cautelar antecedente e a concessão da r. decisão liminar no Id. 53513711 (mantida na r. decisão de Id. 54189998) para se evitar e suspender os efeitos do vencimento antecipado e liquidação de obrigações **especificamente quanto às operações de derivativos**, sob a argumentação de necessidade de reestruturação de dívidas não só padecem de qualquer fundamento legal como confrontam diretamente **dispositivo legal específico** que rege operações de derivativos devido à sua importância sistêmica para o mercado financeiro nacional, conforme detalhado abaixo.

76 Ora, é também, mais que evidente, princípio de interpretação jurídica que, “quem pode o mais, pode o menos” ou na expressão latina “*a maiori, ad minus*”.

77 Uma vez que o titular do contrato de derivativos tem o direito ao vencimento antecipado e liquidação do contrato (inclusive proteção contra medidas de suspensão de sua excussão) até em situações gravíssimas de insolvência, execução coletiva na falência ou renegociação organizada com credores nas recuperações judiciais, quanto mais teria, então, seus direitos como credor legalmente protegidos em situações contratuais regulares, medidas acautelatórias genéricas e procedimentos não vinculativos e totalmente voluntários de mediação.

78 E a única razão dos dispositivos legais utilizados pelas Requerentes na sua vazia tentativa de suportar sua aventura jurídica para obter proteção indevida do Poder Judiciário não conter dispositivo similar e com mesmo efeito do artigo 193-A da LFRE, é justamente o uso impróprio de tais dispositivos legais que não servem ao propósito buscado pelo Grupo Light e que, desta forma, não contêm provisão específica para resguardar os contratos de derivativos da mesma forma que a LFRE e proteger assim o Sistema Financeiro Nacional e a credibilidade do ordenamento jurídico brasileiro no cenário internacional.

79 Não obstante, tendo em vista que a essência do pedido do Grupo Light é buscar proteção contra credores (e contornar a proibição de concessionárias de serviços públicos buscarem proteção por meio de recuperação judicial), torna-se ainda mais urgente que o Poder Judiciário não se deixe enganar pelas manobras jurídicas das Requerentes, e resguarde o Sistema Financeiro Nacional na forma do comando previsto no artigo 193-A da LFRE, aplicando-o por analogia ao caso concreto.

80 **Ademais, o próprio E. Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou quanto à impossibilidade de revisão judicial de contratos de derivativos:**



“AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. ART. 535 DO CPC/1973. VIOLAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 211/STJ. PROVA TESTEMUNHAL. INDEFERIMENTO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. **CONTRATOS DERIVATIVOS. SWAP CAMBIAL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NÃO INCIDÊNCIA. TEORIA DA IMPREVISÃO. INAPLICABILIDADE. ONEROSIDADE EXCESSIVA. REVISÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. REEXAME. SÚMULAS NºS 5 E 7/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL PREJUDICADA.**

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

2. Não viola o art. 535 do Código de Processo Civil de 1973 o acórdão que motiva adequadamente sua decisão, solucionando a controvérsia com a aplicação do direito que entendeu cabível à hipótese.

3. A falta de prequestionamento da matéria suscitada no recurso especial, a despeito da oposição de declaratórios, impede seu conhecimento, a teor da Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça.

4. O nosso sistema processual civil é orientado pelo princípio do livre convencimento motivado, cabendo ao julgador determinar as provas que entender necessárias à instrução do processo, bem como indeferir aquelas que considerar inúteis ou protelatórias.

5. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que compete às instâncias ordinárias exercer juízo acerca da necessidade ou não da produção de prova testemunhal, haja vista sua proximidade com as circunstâncias fáticas da causa, cujo reexame é vedado em recurso especial, a teor da Súmula nº 7/STJ.

6. As normas protetivas do CDC não incidem nas relações jurídicas interempresariais que envolvam contratos derivativos, categoria na qual estão incluídos os contratos de ajuste de fluxos de caixa (swaps), em discussão nos autos.

7. Não há falar em violação do princípio da boa-fé quando a empresa contratante demonstrar plena ciência dos riscos envolvidos na operação, ainda que haja exposição desigual das partes aos riscos do contrato.

**8. Os contratos derivativos não são passíveis de revisão judicial por onerosidade excessiva a partir da aplicação da teoria da imprevisão, pois os riscos e o desequilíbrio são componentes próprios da natureza do contrato.**

9. Na hipótese, o tribunal de origem, a partir da análise de circunstâncias fático-probatórias e de cláusulas contratuais, não reconheceu a presunção de veracidade, a vulnerabilidade técnica da empresa agravante, a



existência de onerosidade excessiva do contrato e, tampouco, a existência de má-fé do banco agravado, o que não pode ser revisto no recurso especial devido à incidência das Súmulas nºs 5 e 7/STJ.

10. A necessidade do reexame da matéria fática impede a admissão do recurso especial tanto pela alínea "a" quanto pela alínea "c" do permissivo constitucional. Precedentes.

11. Agravo interno não provido.<sup>7</sup>

81 Considerando que as próprias Requerentes alegam na petição inicial que a pretensão da ação principal será readequar sua estrutura de capital – isto é, rever os termos dos contratos celebrados com seus credores – o contrato celebrado com o Morgan Stanley, por não ser passível de revisão, não pode ser objeto da medida principal e, conseqüentemente, não pode ser objeto desta ação cautelar.

82 Em outras palavras, sendo inquestionável a natureza de operação de derivativos efetuada ao abrigo do CGD celebrado entre o Morgan Stanley e o Grupo Light, natureza esta que foi, inclusive, reconhecida pelas Requerentes em sua manifestação de Id. 54260772, não pode este MM. Juízo legalmente afetar a caracterização do vencimento antecipado automático das obrigações contraídas pela Light SESA e pelo Morgan Stanley nos termos estabelecidos de comum acordo no referido contrato.

83 Ao contrário do quanto afirmado na r. decisão de Id. 53513711, fora do ambiente de execução coletiva falimentar ou renegociação organizada, sequer existe “tratamento igualitário” entre credores titulares de créditos e relações jurídicas diferenciados. Os contratos que são protegidos em lei, como o caso do contrato de derivativos, devem ser observados e cumpridos, e excutidos na forma da lei.

84 De duas, uma: ou bem reconhece-se que o procedimento buscado pelas Requerentes é o previsto no art. 20-B da LFRE, e aplica-se toda sua regulamentação e exceções em relação a credores (inclusive o art. 193-A e parag. 1º. Da LFRE), ou reconhece-se que o procedimento não se fundamenta em tal diploma, e, portanto, carece de fundamento legal para obrigar a coletividade de credores, incluindo o Morgan Stanley, exigindo-se a imediata revogação da tutela cautelar concedida ao Id. 53513711, com a conseqüente extinção e indeferimento da petição inicial.

---

<sup>7</sup> STJ, AgInt no AREsp n. 1.052.586/RS, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, j. em 18/5/2020.





85 Não fosse suficiente o comando expresso contido no artigo 193-A da LFRE, a Cláusulas 10.1, item (g) do CGD, alterada pela Cláusula 2.2 do Apêndice, combinada com a Cláusula 2.1.3 do Apêndice ao CGD e a Cláusula 11.1 do CGD (Ids. 53823175/53824312), prevê expressamente a ocorrência de vencimento antecipado automático, com a consequente liquidação do CGD e das operações de derivativos celebradas no seu âmbito, em caso de ajuizamento de processo judicial para renegociação de dívida com seus credores, bem como a instauração de mediação para a mesma finalidade. Confira-se:

“11.1. - Eventos de Inadimplemento. Se, a qualquer época, um Evento de Inadimplemento tenha ocorrido e persista em relação à Parte Inadimplente, a Parte Inocente poderá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes deste Contrato, por meio de comunicado da Parte Inocente, enviado por fac-símile ou qualquer outro meio válido à Parte Inocente, a qual deverá especificar o Evento de Inadimplemento que se tenha verificado. A Parte Inocente determinará, ainda, no comunicado, a Data de Vencimento Antecipado das obrigações, a qual deverá ser, no mínimo 5 (cinco) dias corridos após o recebimento do comunicado.

Se, no entanto, **o Apêndice especificar que um Vencimento Antecipado Automático aplicar-se-á ao Evento de Inadimplemento de uma Parte, então será aplicado o vencimento antecipado automático e imediato de todas as obrigações previstas neste Contrato ou em cada Confirmação, independentemente de comunicado ou aviso judicial ou extrajudicial.**

10.1. - Consideram-se Eventos de Inadimplemento em relação à Parte indicada no Apêndice a ocorrência, a qualquer época, de quaisquer dos eventos descritos abaixo.

2.1.3. **Vencimento Antecipado Automático:** Aplicável aos Eventos de Inadimplemento estabelecidos nas Cláusulas 10.1 (g) e (i) do Contrato.

2.2. As Partes concordam em alterar os seguintes Eventos de Inadimplemento descritos na Cláusula 10.1 do Contrato, que passam a ser redigidos da seguinte forma:

“(g) **Insolvência. Caso a Parte, ou o respectivo Garantidor, ou qualquer controlada ou coligada da Parte B:** (1)(a) requeira recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou insolvência civil, ou **(b) tenha ajuizado ou instituído contra ele processo visando** recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência (salvo nos casos de requerimento por inadimplemento de obrigação pecuniária, nos quais a Parte efetue o depósito integral no prazo da contestação, em conformidade com o parágrafo único do artigo 98 da Lei 11.101/05), liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência civil ou **qualquer outra renegociação que possa afetar os direitos creditícios da outra Parte**, e tal processo ou petição não for extinta ou suspensa no prazo de até 15 (quinze) dias



corridos da sua citação; ou (2) for submetida a processo de intervenção, Regime de Administração Especial Temporária pelo Banco Central, ou **efetue qualquer tipo de cessão, reorganização ou composição com ou para benefício de seus credores**; ou (3) tenha sua falência decretada;” (grifos nossos)

86 Ou seja, uma vez configurado o referido evento de inadimplemento contratual, o vencimento antecipado e a consequente liquidação da operação são impostos de forma **AUTOMÁTICA**, sem que seja necessária qualquer declaração volitiva pelas partes contratuais. Em outras palavras, no momento do vencimento automático antecipado, não houve o exercício de qualquer direito contratual por parte do Morgan Stanley, mas tão somente o reconhecimento automático de um fato consumado conforme previsto explicitamente na redação contratual consensuada entre as partes.

87 Neste sentido, este MM. Juízo, ao buscar restringir a hipótese de vencimento antecipado automático das obrigações contraídas pela Requerente Light SESA no âmbito do CGD, viola flagrantemente o contrato firmado entre as partes e as normas específicas aplicáveis às operações de derivativos.

88 Não bastasse isso, o Morgan Stanley abre parênteses para enfatizar que a tutela concedida por meio da r. decisão de Id. 53513711 desrespeita frontalmente os princípios do *pacta sunt servanda*, ao permitir que um pedido genérico, sem nenhuma comprovação de irregularidade e/ou vício contratual, resulte na suspensão da eficácia de direitos previstos em negócio jurídico válido e eficaz, previsto no parágrafo único do artigo 421 do Código Civil.

89 Tamanho é o absurdo da situação que o CGD e documentos correlatos sequer foram juntados pelas Requerentes quando do ajuizamento da presente demanda. Este MM. Juízo proferiu as r. decisões de Ids. 53513711 e 54189998 à míngua de qualquer prova documental e análise da relação jurídica e obrigação de titularidade do Morgan Stanley.

90 A esse respeito, destaca-se que, nos termos do inciso III do artigo 421-A do Código Civil, “a revisão contratual somente ocorrerá de maneira excepcional e limitada”, de modo que, para restringir qualquer disposição prevista no CGD celebrado entre as partes, o Grupo Light deveria comprovar com elementos concretos o afastamento da presunção de que o contrato não é paritário ou simétrico, conforme exige o *caput* do mesmo dispositivo legal.





91 Além da ausência de especificação, o próprio comportamento deste MM. Juízo chega a ser contraditório, partindo da premissa de que o pedido de mediação pleiteado pelo Grupo Light objetiva “*solucionar eventuais lides, de forma alternativa e sem a intervenção direta do Poder Judiciário*” citando o art. 20-B da LFRE, mas afasta pela decisão de Id. 53513711 a regra do art. 193-A do mesmo diploma legal e, mais que isso, quando, na realidade, interveio diretamente nos direitos contratuais previstos no CGD ao suspender os efeitos da liquidação das obrigações em razão do vencimento antecipado automático.

92 **No presente caso, não há nada que justifique a violação dos direitos contratuais do Morgan Stanley, em especial por se tratar de operação de derivativos regulada no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, cuja manipulação forçada, como ocorre no presente caso, pode causar danos irreparáveis ao mercado por abrir precedente ilegal e indesejado. Se as Requerentes sequer se deram ao trabalho de juntar os contratos nestes autos, não se pode admitir a concessão da tutela da forma como ocorreu.**

93 **Não à toa, vale lembrar que no âmbito da recuperação judicial do Grupo Americanas, em que também houve discussão acerca da possibilidade de restringir direitos decorrentes de operações de derivativos, o MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial desta mesma Comarca, de forma irrepreensível, consignou que os efeitos da decisão liminar não poderiam abarcar operações dessa natureza, em observância ao artigo 193-A da LFRE (Id. 53819773)<sup>8</sup>:**

“E aqui, também, não se está negando vigência ou afrontando a disposição contida no art. 193-A da Lei nº 11.101/2005, na medida em que não se realizou análise individualizada de qualquer relação jurídica dessa natureza, mas, **tão somente, racionalizou constrições que desencadeavam uma crise sistêmica aguda e sem precedentes na história recente da insolvência brasileira, onde cada credor exercitava interpretação particular e promovia as constrições que entendia devidas.**

Tanto é assim que a decisão constante do id: 42645587, que deferiu o processamento da Recuperação Judicial **faz referência expressa à limitação dos efeitos da liminar para os créditos excetuados nos §§ 3º e 4º do art. 49 e 193-A da Lei nº 11.101/2005**, nestes termos:

---

<sup>8</sup> Recuperação Judicial nº 0803087-20.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.





4) Suspendo todas as ações e execuções contra as requerentes, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei 11.101/2005. Observando-se, ainda, as exceções expressas no artigo 193-A, do mesmo diploma, sendo para tanto considerada a data de ajuizamento da medida cautelar que antecedeu ao presente pedido.

**Este Juízo também registrou de forma clara na decisão constante do id: 47024852, a observância da regra do art. 193-A, que estaria fora do âmbito de incidência dos efeitos da decisão cautelar e do deferimento da recuperação judicial, in litteris:**

**Vale dizer: credores que se enquadrem na situação prevista no artigo 193 e 193-A da Lei nº 11.101/2005 não estão abarcados pela vedação trazida pela decisão liminar ou mesmo pela confirmação desta quando do deferimento do processamento da Recuperação Judicial. Nessa trilha, os contratos que demonstrem a natureza dos seus créditos e o enquadramento nas exceções previstas nos referidos dispositivos não de estar sob o manto da exceção legal.” (grifos nossos)**

94 A relevância do tema aqui abordado é tanta que, em artigo publicado recentemente, o Exmo. Juiz da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho, em conjunto com Ilmos. doutrinadores e atuantes do ramo da insolvência<sup>9</sup>, ao analisarem o disposto nos artigos 193 e 193-A da LFRE, ratificaram a mencionada decisão proferida no caso do Grupo Americanas, destacando a importância de observância de referidos dispositivos, sob pena de se causar um risco não apenas à relação contratual entre as partes, mas também ao sistema financeiro nacional como um todo:

*“Dessa forma, a proteção legislativa em questão já figurava expressamente em texto legal pertencente ao marco regulatório do Sistema Financeiro Nacional desde 2001, de modo que a sua inclusão na Lei de Falências e Recuperação de Empresas resulta da necessidade de neutralizar o risco do mercado, principalmente de derivativos, que, em caso de inadimplemento, descasaria as operações e poderia gerar reflexo negativo em todo o sistema, com o alastre da crise. Ou seja, o vencimento antecipado dá segurança ao contratante para liquidar a operação e evitar a valorização da prestação da contratada.”*

95 Note-se que as questões aqui expostas são relevantes para que se compreenda, no caso concreto, a finalidade do vencimento antecipado e liquidação das

<sup>9</sup> Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-abr-06/opiniao-artigo-193-lei-11101-americanas>. <Acesso em 12/04/2023>





obrigações financeiras como contratualmente previstas e a sua mecânica, a revelar a licitude e a importância de sua manutenção, não só para o Morgan Stanley, mas também para o todo o funcionamento do mercado financeiro brasileiro.

96 Até porque, em cenários de (pré)insolvência, a Medida Provisória n.º 2.192/2001, ao disciplinar sobre os instrumentos de liquidação de obrigações assumidas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, também ratifica autorização de liquidação das operações de derivativos:

“Art. 30. É admitida a realização de acordo para a compensação e a liquidação de obrigações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, nas hipóteses e segundo as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º A realização da compensação e da liquidação nos termos e nas condições acordados, não será afetada pela decretação de insolvência civil, concordata, intervenção, falência ou liquidação extrajudicial da parte no acordo, não se aplicando o disposto na parte final do caput do art. 43 e inciso I do art. 52, ambos do Decreto-Lei no 7.661, de 21 de junho de 1945.”

97 Por consequência da relevância desse tipo de contrato, o Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução n.º 3.263/2005, também legalizou a autorização da liquidação automática dos contratos de derivativos, quando previsto expressamente no instrumento como evento de inadimplência em cenário de insolvência:

“Art. 4º Os acordos devem estabelecer as condições que levem à antecipação do vencimento, bem como a metodologia para a apuração, compensação e liquidação das obrigações a ele sujeitas.

§ 1º Na hipótese de o acordo estabelecer a antecipação do vencimento por inadimplência de uma das partes, deverão ser estipuladas as situações que caracterizem a inadimplência.

§ 2º Considera-se também inadimplente a parte que tiver decretada insolvência civil, intervenção, falência ou liquidação extrajudicial, a partir da data da decretação do regime excepcional.”

98 Nesse sentido, manter a tutela deferida na r. decisão de Id. 53513711 e o prosseguimento deste feito da forma como lançada, em especial no que diz respeito às operações de derivativos, é permear a insegurança jurídica e macular de forma insanável o sistema financeiro nacional, atraindo de forma desnecessária e temerária riscos sistêmicos que podem extrapolar a relação entre as partes.

99 Dessa forma, o Morgan Stanley pede improcedência da presente demanda, com a consequente a revogação da r. decisão de Id. 53513711 para que, ao menos, as operações de derivativos sejam excluídas das restrições impostas por este MM. Juízo,





garantindo a eficácia tanto do vencimento antecipado automático das obrigações previstas no CGD, quanto da consequente liquidação da operação de derivativos celebrada entre o Morgan Stanley e a Requerente Light SESA.

#### **IV.2. Pedido de tutela não pode atingir ato jurídico perfeito**

100 Não bastassem todas as violações processuais e materiais cometidas pelo Grupo Light com o simples ajuizamento do pedido de tutela cautelar, constata-se que o pedido formulado busca violar também direito constitucional do Morgan Stanley.

101 Com efeito, a fim de garantir um mínimo de segurança jurídica aos jurisdicionados, a Constituição Federal estabelece, no inciso XXXVI do artigo 5º, que “*a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada*”.

102 Nos termos do §1º do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 4.657/1942 (LINDB), “*reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou*”.

103 Da mesma forma, à míngua de qualquer demonstração por parte do Grupo Light quanto a vício de consentimento na celebração do CGD, ou mesmo qualquer abusividade ou ilegalidade presentes nas obrigações contratadas, não pode o pedido de tutela ajuizado, muito menos decisão judicial que o acolheu, violarem ato jurídico já consumado, como é o caso do Morgan Stanley. Explica-se.

104 Como visto no capítulo anterior, a Cláusulas 10.1, item (g) do CGD, alterada pela Cláusula 2.2 do Apêndice, combinada com a Cláusula 2.1.3 do Apêndice ao CGD e a Cláusula 11.1 do CGD (Ids. 53823175/53824312), prevê expressamente a ocorrência de vencimento antecipado automático, com a consequente liquidação do CGD e das operações de derivativos celebradas no seu âmbito, em caso de ajuizamento de processo judicial para renegociação de dívida com seus credores, bem como a instauração de mediação para a mesma finalidade.

105 A obrigação assumida pelo Grupo Light, conseqüentemente, venceu de forma antecipada e automaticamente quando se tornou público o ajuizamento da tutela cautelar por meio do fato relevante publicado pelo Grupo Light no dia 11/04/2023, independente do exercício de qualquer direito pelas partes.







106 O vencimento foi reconhecido e comunicado pelo Morgan Stanley ao Grupo Light no próprio dia 11/04/2023, de forma válida e juridicamente perfeita naquele momento, em estrito cumprimento aos termos estabelecidos de mútuo acordo no contrato quando de sua celebração, já que não havia naquele momento nenhum óbice jurídico que impedisse o reconhecimento do vencimento automático (**Doc. 3**).

107 A r. decisão de ID 53513711 foi proferida somente em 12/04/2023, um dia após o vencimento antecipado das obrigações das partes previstas no CGD, da qual o Requerido tomou ciência em 13/04/2023. Em outras palavras, ao tempo em que proferida a r. decisão de ID 53513711, o vencimento antecipado das obrigações entre o Grupo Light e o Morgan Stanley já havia se tornado ato jurídico perfeito e acabado.

108 A petição inicial da tutela cautelar nada aponta em relação a qualquer abusividade ou ilegalidade praticada pelo Morgan Stanley, tampouco pede a revisão das obrigações assumidas no âmbito do CGD. Consequentemente, a tutela cautelar não pode retroagir e afetar ato jurídico perfeito, a teor do que estabelece a jurisprudência de nossos E. Tribunais:

“COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA – DISTRATO – AFORAMENTO DE PLEITO POR RESCISÃO DO PRIMITIVO CONTRATO - INVIABILIDADE – VIOLAÇÃO DO ATO JURÍDICO PERFEITO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DA VONTADE – PLEITO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - SENTENÇA REFORMADA – APELO PROVIDO.”<sup>10</sup>

109 Nesse sentido, também por essa ótica o pedido de tutela cautelar não pode ser acolhido, uma vez que, no caso do Morgan Stanley, o evento de vencimento antecipado automático e liquidação da operação ocorreram no próprio dia 11/04/2023.

110 Dessa forma, o Morgan Stanley pede que seja reconhecida (i) tanto a validade, (ii) quanto a eficácia da liquidação da operação de derivativo celebrada com a Light SESA, com apuração do saldo devedor de R\$50.824.630,00 em favor do Morgan Stanley.

111 Em outras palavras, apenas sob o princípio da eventualidade e em privilégio à argumentação, se forem mantidas as restrições impostas por este MM. Juízo por meio da r. decisão de ID 53513711, tais restrições devem ser impostas a partir da data em que

---

<sup>10</sup> TJ/SP, Apelação n.º 1110512-29.2020.8.26.0100, Rel. Des. Giffoni Ferreira, 2ª Câmara de Direito Privado, j. em 13/07/2022.



tal decisão foi preferida, ou seja a data de 12/04/2023, de forma que os efeitos da referida decisão não ofendam ato jurídico perfeito e acabado relativo ao vencimento antecipado das obrigações das partes previstas no CGD, efetuado no dia de 11/04/2023.

112 Tal ajuste no marco temporal da r. decisão de ID 53513711 ao menos traria de forma imediata o reconhecimento do vencimento antecipado automático, oferecendo alguma segurança para o sistema financeiro nacional, ainda que o Requerido não possa neste momento iniciar o processo de cobrança judicial do valor devido pelo Grupo Light em conexão com a operação de derivativo, em respeito à decisão deste MM Juízo de buscou garantir a continuidade do serviço público prestado pelo Grupo Light não obstante todos os argumentos já levantados.

#### **IV.3. Ausência de probabilidade do direito**

113 Como se é cediço, as medidas cautelares em caráter antecedente são utilizadas como um meio para antecipar os efeitos do direito a ser a pleiteado, ante a existência da probabilidade do direito e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação no julgamento definitivo do pedido principal. Contudo, ao contrário do que tentam fazer crer as Requerentes, não houve o preenchimento de tais requisitos no presente caso.

114 Na verdade, o risco maior no presente caso adviria do impensável não reconhecimento do vencimento antecipado automático da operação de derivativo. Isso porque, o afastamento deste vencimento, além de caracterizar descumprimento do CGD, levaria ao conseqüente aumento do risco para ambas as partes da operação de derivativo, inclusive o Grupo Light, tendo em vista a volatilidade dos componentes da operação de derivativo, que pode variar rapidamente a depender das condições de mercado. Tal fato poderia ser extremamente prejudicial e levar a conseqüências drásticas para todas as partes envolvidas, sem qualquer parâmetro contratual ou respaldo legal que justifique tal risco.

115 Conforme pormenorizadamente discriminado nos capítulos anteriores, **não há nenhum fundamento legal que, no presente caso, autorize a concessão da tutela cautelar requerida**, uma vez que:



- (i) Este MM. Juízo não é competente para processar e julgar a presente tutela cautelar, haja vista que não há qualquer discussão societária em curso que envolva conflitos a serem dirimidos entre o Grupo Light e os credores financeiros;
- (ii) O Grupo Light quer se valer de benefícios legais concedidos em legislação diversa a utilizada no requerimento inicial, valendo-se de via imprópria para o pedido cautelar;
- (iii) O Grupo Light apresentou um pedido de tutela cautelar genérico, com base em dispositivos da legislação processual, sem especificar o pedido principal, o que atrai a inépcia da petição inicial;
- (iv) Não houve demonstração de qualquer vício ou irregularidade nas disposições previstas no CGD que ensejasse a intervenção estatal no contrato celebrado entre as partes;
- (v) Nenhum procedimento de mediação e reestruturação tem o condão de impor a suspensão dos direitos contratuais de liquidação de contratos derivativos para justificar a concessão de tutela cautelar nesse sentido sob pena de abalar importante alicerce do Sistema Financeiro Nacional;
- (vi) A liquidação do CGD, mesmo em caso de insolvência do devedor, é expressamente autorizada por diversas normas aplicáveis às operações de derivativos (a exemplo do artigo 193-A da LFRE, §1º do artigo 30 da Medida Provisória n.º 2.192/2001 e artigo 4º da Resolução n.º 3.263/2005 do Conselho Monetário Nacional);
- (vii) Em ambiente ainda mais e regulado restritivo ao direito de credores, a recuperação judicial da Americanas, aquele MM. Juízo singular, ao deferir tutela cautelar antecedente, consignou expressamente que a medida não afetaria o curso normal das operações de derivativos; e,
- (viii) Uma vez configurado o evento de inadimplência, o vencimento antecipado das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do CGD se deu de forma automática, sem qualquer intervenção da





vontade do Morgan Stanley, com a liquidação subsequente da operação, devendo ser considerado ato jurídico perfeito e acabado.

116 Nesse sentido, à vista dos inúmeros argumentos já elencados nesta contestação, mostra-se imprescindível a improcedência da ação cautelar ajuizada pelo Grupo Light, já que não há qualquer fundamento jurídico ou mesmo razoabilidade em sua concessão.

117 Dessa forma, diante da constatação de que o Grupo Light está se utilizando da tutela cautelar de modo indevido, além dos elementos que apontam para a inviabilidade de processamento da medida de mediação na forma como requerida, o Morgan Stanley requer a revogação da tutela concedida, com a consequente extinção do processo.

118 Subsidiariamente, caso este MM. Juízo entenda que não é o caso de extinção imediata do processo, o Morgan Stanley requer que a revogação da tutela concedida na r. decisão de Id. 53513711, em relação a restrição imposta à cláusula de vencimento antecipado do CGD, reconhecendo-se, tanto a validade (por ter-se operado validamente, no tempo, o vencimento antecipado automático e liquidação), quanto a eficácia (por violar expresso dispositivo legal a sua suspensão) da liquidação da operação de derivativo celebrada entre Light SESA e Morgan Stanley com apuração do valor de R\$50.824.630,00 em favor do Morgan Stanley.

#### **IV.4. Ausência de demonstração de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**

119 Como exposto nos capítulos anteriores, o CGD celebrado junto ao Morgan Stanley constitui uma relação contratual de natureza derivativa e, ante as especificidades que norteiam tal tipo de contrato, o tratamento dele é singular.

120 Neste sentido, a restrição à liquidação da operação de derivativo, além de ilegal, resultará em grandes prejuízos ao Morgan Stanley, que terá que aguardar por quase um trimestre por pronunciamento definitivo acerca de seu direito, que já é líquido e certo, para ver aperfeiçoada as condições contratuais previstas no instrumento aqui discutido.

121 Aqui, é importante destacar que, a cada dia que passa, a suspensão dos efeitos da liquidação agravam potencialmente o descasamento da operação de derivativo pela variação dos componentes de referência do derivativo já vencido que variam





diariamente, de modo que é o Morgan Stanley que poderá ser penalizado e sofrer prejuízos de ordem material a cada dia que passa. Em última instância, esse prejuízo materializado poderá impactar negativamente o sistema financeiro nacional como um todo pela insegurança dos contratos de derivativos.

122 Por outro lado, não há qualquer possibilidade de dano irreparável ao Grupo Light caso sejam reconhecidos os efeitos da liquidação da operação de derivativos celebrada com o Morgan Stanley.

123 Isso porque o valor a ser pago decorrente da liquidação da operação – R\$50.824.630,00 – é ínfimo se comparado com o passivo divulgado pelo Grupo Light no importe de R\$11 bilhões.

124 Tanto isso é verdade que não há, em lugar nenhum da petição inicial, qualquer discriminação dos prejuízos que o Grupo Light viria a sofrer em virtude da liquidação da operação celebrada com o Morgan Stanley.

125 A total ausência de qualquer hipótese de dano irreparável ao Grupo Light fica ainda mais evidente e indiscutível se apenas o marco temporal da r. decisão liminar concedida por este MM Juízo observasse a realização do ato jurídico perfeito e acabado do vencimento antecipado automático da operação de derivativo, realizado anteriormente à prolação da referida decisão.

126 Até porque, conforme também já exposto anteriormente, é evidente que a possibilidade de suspensão ou modificação de cláusulas contratuais não se enquadra no escopo da tutela cautelar ajuizada, tal como pleiteado pelo Grupo Light.

127 A intenção das Requerentes, na verdade, é de obstar o exercício de direitos contratualmente assegurados a seus credores, como a possibilidade de rescindir contratos e declarar o vencimento antecipado de obrigações, por meio de intervenção estatal indevida na vontade dos particulares, em flagrante violação ao princípio da *pacta sunt servanda*. Almejam a manutenção das múltiplas relações jurídicas entre devedor e seus credores de forma indistinta e generalizada, sem qualquer preocupação com as especificidades do que foi pactuado com cada particular em seus respectivos contratos.

128 Os pedidos formulados pelo Grupo Light, assim, são manifestamente ilegais, pois não podem as Requerentes obrigar o credor a ficar refém da manutenção do



contrato com devedor que expressamente confessa em suas manifestações (Ids. 53299787 e 54060772) estar em situação de pré-insolvência, ampliando seus prejuízos. Ao contrário, cabe ao devedor honrar e ser responsabilizado pela sua inadimplência.

129 Sendo assim, diante da ausência de concretas evidências de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo principal de modo a justificar a tutela cautelar concedida, é medida de rigor que os efeitos da tutela sejam imediatamente cassados, principalmente em relação ao CGD celebrado junto ao Morgan Stanley, liberando os credores para que possam exercer seus direitos contratuais sem qualquer tipo de restrição.

#### **IV.5. RESPONSABILIZAÇÃO DO GRUPO LIGHT POR PREJUÍZOS CAUSADOS**

130 Como exposto ao longo desta contestação, o pedido de tutela cautelar formulado pelo Grupo Light é completamente temerário e danoso não só para os credores listados no polo passivo, mas para o sistema financeiro nacional como um todo e em especial para as partes de contrato de derivativos.

131 Sendo evidente a impropriedade do pedido de tutela formulado, o Grupo Light deve responder pelos prejuízos causados dolosamente a seus credores, na forma do artigo 302 do CPC:

“Art. 302. Independentemente da reparação por dano processual, a parte responde pelo prejuízo que a efetivação da tutela de urgência causar à parte adversa, se:

I - a sentença lhe for desfavorável;

II - obtida liminarmente a tutela em caráter antecedente, não fornecer os meios necessários para a citação do requerido no prazo de 5 (cinco) dias;

III - ocorrer a cessação da eficácia da medida em qualquer hipótese legal;

IV - o juiz acolher a alegação de decadência ou prescrição da pretensão do autor.

Parágrafo único. A indenização será liquidada nos autos em que a medida tiver sido concedida, sempre que possível.”

132 Nessa esteira, a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o dever de indenizar é decorrência automática da revogação da tutela:





“AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LEVANTAMENTO DE VALORES. POSTERIOR REDUÇÃO DO QUANTUM DEVIDO. DEVOLUÇÃO DA IMPORTÂNCIA PAGA A MAIOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ DO VALOR DEVIDO. RECURSO DESPROVIDO.

**1. Segundo entendimento deste Superior Tribunal de Justiça, a obrigação de indenizar o dano causado pela execução de tutela antecipada, de tutela cautelar ou execução provisória posteriormente revogada é consequência natural da improcedência do pedido, dispensando-se, inclusive, o pedido da parte interessada.**

2. Ocorre que o art. 396 do CC estabelece que, "não havendo fato ou omissão imputável ao devedor, não incorre este em mora". Desse modo, para caracterização ou permanência em mora, é necessário que haja exigibilidade da prestação e inexecução culposa.

3. Ademais, os valores recebidos precariamente, como no caso, por envolver execução provisória, são legítimos enquanto vigorar o título judicial antecipatório, o que caracteriza a boa-fé subjetiva do credor, ora recorrido, no momento em que, mediante o oferecimento de caução, realizou o levantamento da quantia em depósito judicial.

4. Logo, enquanto não for realizada a liquidação com vistas à apuração exata do quantum da dívida, não há falar em incidência de juros de mora, os quais não decorrem diretamente da obrigação de reparar o valor a ser repetido, mas, do atraso no seu cumprimento, após o devedor ser informado do quanto efetivamente é por ele devido.

5. Agravo interno desprovido.”<sup>11</sup>

133 E conforme dicção literal do parágrafo único do artigo 302 do CPC, supracitado, a indenização pode ser liquidada nos próprios autos da tutela cautelar.

134 Dessa forma, com a revogação da tutela cautelar concedida, o Morgan Stanley requer seja determinada a apuração de indenização em favor dos credores prejudicados pelo pedido formulado pelo Grupo Light, em especial o Morgan Stanley no que diz particularmente respeito às oscilações de mercado que possam impactar o valor devido pelo Grupo Light no âmbito da operação de derivativo, ora questionada nesta demanda.

---

<sup>11</sup> STJ, AgInt no AREsp n. 1.436.079/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, j. em 27/5/2019.



#### **IV.6. SUBSIDIARIAMENTE: NECESSIDADE DE CAUÇÃO**

135 Conforme determina o §1º do artigo 300 do CPC, “*para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer*”.

136 No presente caso, é evidente o direito do Morgan Stanley de liquidar a operação de derivativos celebrada com a Light SESA, apurado, como ato jurídico perfeito, o crédito em favor da instituição financeira no valor de R\$50.824.630,00, bem com o fato de a tutela cautelar não despende uma linha sequer para questionar a validade, legalidade e regularidade dos termos e obrigações assumidos pelo Grupo Light no CGD.

137 Assim, na remota hipótese de esta tutela cautelar prosseguir, o Grupo Light deve ser intimado para prestar caução real ou fidejussória no prazo de 48 horas no valor do crédito apurado pelo Morgan Stanley no dia 11/04/2023 (R\$50.824.630,00), acrescido de correção monetária pelo IPCA (índice que reflete a inflação) e juros de mora de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento.

138 Nesse sentido é a jurisprudência de nossos Tribunais, inclusive do E. TJ/RJ:

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA. MULTA ADMINISTRATIVA. PROCON. ATO DECISÓRIO QUE DEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA PARA SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DA MULTA OBJETO DA LIDE ATÉ A DECISÃO FINAL DE MÉRITO, MEDIANTE DEPÓSITO DO RESPECTIVO VALOR EM GARANTIA. INSURGÊNCIA DA AUTORA QUANTO À NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. EMBORA NÃO OSTENTE A COMINAÇÃO NATUREZA TRIBUTÁRIA, ESTÁ SUJEITA AO RITO DA EXECUÇÃO FISCAL, APLICANDO-SE ANALOGICAMENTE O ARTIGO 151, INCISO II, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, QUE IMPÕE O DEPÓSITO DO MONTANTE INTEGRAL PARA QUE HAJA A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. RATIFICAM ESTE POSICIONAMENTO O VERBETE 112 DA SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O ARTIGO 38 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS E O ARTIGO 300, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUAL AUTORIZA A FIXAÇÃO DE CAUÇÃO EM CASOS COMO O ORA ANALISADO. **AGRAVANTE QUE NÃO É ECONOMICAMENTE HIPOSSUFICIENTE, SALIENTANDO-SE QUE A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO NÃO IMPORTA EM PERDA DO MONTANTE, MAS APENAS INDISPONIBILIDADE MOMENTÂNEA E GARANTIA DO JUÍZO, NÃO TENDO RESTADO COMPROVADO QUE O DEPÓSITO COMPROMETERIA O DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES. CORRETA A DECISÃO AO CONDICIONAR A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DA MULTA AO DEPÓSITO DO****



**VALOR EM GARANTIA, NÃO MERECENDO QUALQUER REPARO A DECISÃO AGRAVADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.**<sup>12</sup>

**“CAUÇÃO – Tutela cautelar antecedente – Requerimento de sustação de protesto – Nota promissória – Concessão de tutela cautelar – Exigência de caução idônea, real ou fidejussória – Possibilidade – Inteligência do art. 300, §1º, do novo Código de Processo Civil. – É cabível a exigência pelo magistrado, de prestação de caução idônea, real ou fidejussória, como condição para manutenção de tutela cautelar para sustação de protesto de nota provisória, como se depreende do art. 300, §1º, do novo Código de Processo Civil. RECURSO NÃO PROVIDO.”**<sup>13</sup>

139 Dessa forma, o Morgan Stanley pede, subsidiariamente, na remota hipótese de esta tutela cautelar ser mantida após a apreciação das contestações apresentadas nos autos (o que se admite apenas por argumento), que o Grupo Light apresente caução nos termos indicados acima.

## **VI. CONCLUSÃO E PEDIDOS**

140 Por todo o exposto, o Morgan Stanley requer o acolhimento da preliminar de incompetência aqui arguida, devendo ser revogada a r. decisão de Id. 53513711, com a consequente remessa dos autos para uma das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca de São Paulo, em razão de existência de foro eleito no CGD, ou subsidiariamente, para uma das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 42 da Lei Estadual n.º 6.956/2015.

141 Subsidiariamente, o Morgan Stanley requer a extinção da tutela cautelar, sem resolução de mérito, diante da falta de interesse de agir, inépcia da petição inicial e descabimento de litisconsórcio passivo no que diz respeito ao Morgan Stanley.

142 Caso se entenda que não é o caso de extinção do presente feito, o Morgan Stanley requer a revogação da tutela concedida na r. decisão de Id. 53513711, julgando-se improcedente o pedido formulado pelo Grupo Light, para que seus efeitos não possam recair sobre obrigações decorrentes de contratos de derivativos, reconhecendo-se tanto a absoluta validade quanto a plena eficácia do vencimento antecipado automático e liquidação das obrigações financeiras da operação de derivativos nos termos do CGD

<sup>12</sup> TJ/RJ, Agravo de instrumento n.º 0014817-98.2022.8.19.0000, Rel. Des. Luiz Marcio Victor Alves Pereira, 21ª Câmara Cível, j. em 18/08/2022.

<sup>13</sup> TJ/SP, Agravo de instrumento n.º 2013983-42.2017.8.26.0000, Rel. Des. Nelson Jorge Junior, 13ª Câmara de Direito Privado, j. em 27/04/2017.





celebrado entre o Grupo Light com o Morgan Stanley, com apuração do valor de R\$50.824.630,00 em favor do Morgan Stanley na data de 11/04/2023.

143 Subsidiariamente, e pelo princípio da eventualidade, caso não se entenda pela revogação da tutela concedida, que ao menos, a r. decisão deva ser alterada para que seus efeitos respeitem o vencimento antecipado automático da operação de derivativo com o Morgan Stanley ocorrido 1 (um) dia antes da concessão da r. decisão liminar, devendo ser reconhecido tal vencimento como ato jurídico perfeito e acabado.

144 Com a revogação da tutela cautelar, o Morgan Stanley requer ainda a apuração dos prejuízos causados pelo Grupo Light aos seus credores, nos termos do parágrafo único do artigo 302 do CPC.

145 Na remota hipótese de a tutela cautelar ser mantida, o Morgan Stanley requer, por fim, que sua vigência seja condicionada à apresentação de caução pela Light nos termos delineados acima.

146 O Morgan Stanley protesta, ainda, pela produção de todas as provas em direito admitidas, sem exceção.

147 Por fim, requer-se, ainda, sejam todas as intimações relativas ao presente feito realizadas **exclusiva e conjuntamente** em nome de **Fábio Rosas**, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 164.552, **José Luis de Rosa**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 288.092, e **Renan Guidugli Zing**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 347.381, **sob pena de nulidade**.


Rio de Janeiro, 20 de abril de 2023.




**Fabio Rosas**  
OAB/RJ n.º 164.552



**José Luis de Rosa**  
OAB/SP n.º 288.092



**Renan Guidugli Zing**  
OAB/SP n.º 347.381



**Ana Carolina Passos Ferreira**  
OAB/SP n.º 462.113



Lefosse 

# Doc. 01

Rua Iguatemi, 151 14º andar  
01451-011 São Paulo Brasil  
[www.lefosse.com](http://www.lefosse.com)



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 20/04/2023 16:21:56  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042016215673700000052423033>  
Número do documento: 23042016215673700000052423033

Num. 54910356 - Pág. 1



**LIGHT S.A.**  
CNPJ nº 03.378.521/0001-75  
NIRE 33.300.263.16-1  
COMPANHIA ABERTA

**LIGHT SERVIÇOS DE  
ELETRICIDADE S.A.**  
CNPJ nº 60.444.437/0001-46  
NIRE 33.300.106.448  
COMPANHIA ABERTA

**LIGHT ENERGIA S.A.**  
CNPJ nº 01.917.818/0001-36  
NIRE nº 33.300.165.60-6  
COMPANHIA ABERTA

### **Fato Relevante**

A Light S.A. ("Light") (B3: LIGT3; ADR I: LGSXY), a Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light SESA"), e a Light Energia S.A. ("Light Energia"), em atendimento à Resolução CVM 44, de 23 de agosto de 2021, vêm informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi ajuizada Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ("Medida Cautelar") pela Light, Light SESA, Light Energia e Lajes Energia S.A. ("Lajes Energia" e, em conjunto com a Light, a Light SESA e a Light Energia, as "Companhias"), por meio da qual formularam pedidos liminares relativamente a certas obrigações financeiras, entre eles a suspensão temporária da exigibilidade das mesmas, e a inclusão de requerimento de instauração de procedimento de mediação coletiva com as partes requeridas.

A Medida Cautelar é a medida mais adequada, neste momento, para permitir e viabilizar a readequação e/ou equalização das obrigações abrangidas pela Medida Cautelar, inclusive por meio de negociações coletivas em ambiente específico e apropriado para tanto, e a implementação de melhorias na estrutura de capital das Companhias. A Medida foi ajuizada em segredo de justiça e caráter de urgência.

Em linha com as melhores práticas de governança corporativa, as Companhias manterão o mercado e o público em geral devida e oportunamente atualizados sobre informações relevantes relacionadas a este tema.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2023.

**Eduardo Gotilla**

Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

**LIGHT S.A. | LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. | LIGHT ENERGIA S.A.**







**LIGHT S.A.**  
CNPJ nº 03.378.521/0001-75  
NIRE 33.300.263.16-1  
PUBLICLY-HELD COMPANY

**LIGHT SERVIÇOS DE  
ELETRICIDADE S.A.**  
CNPJ nº 60.444.437/0001-46  
NIRE 33.300.106.448  
PUBLICLY-HELD COMPANY

**LIGHT ENERGIA S.A.**  
CNPJ nº 01.917.818/0001-36  
NIRE nº 33.300.165.60-6  
PUBLICLY-HELD COMPANY

### **Material Fact**

Light S.A. ("Light") (B3: LIGT3; ADR I: LGSXY), Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light SESA"), and Light Energia S.A. ("Light Energia") in compliance with CVM Resolution 44, dated of August 23, 2021, hereby informs its shareholders and the market in general that it has been filed a Motion for Precautionary Injunction ("Injunction") by Light, Light SESA, Light Energia and Lajes Energia S.A. ("Lajes Energia") and, together with Light, Light SESA and Light Energia, the "Companies") by means of which they made preliminary injunction requests with respect to certain financial obligations, including temporary suspension of the enforceability thereof, and a request for commencement of collective mediation proceedings with the defendant parties.

The Injunction is the most appropriate measure for this moment to allow and facilitate the readjustment and/or equalization of the obligations covered thereby, including through collective negotiations in a specific and appropriate environment for that purpose, and the implementation of improvements in the capital structure of the Companies. The Injunction was filed under secrecy of justice and on an urgent basis.

In line with the best corporate governance practices, the Company will keep the market and the public in general duly and timely updated on relevant information related to this matter.

Rio de Janeiro, April 11, 2023.

**Eduardo Gotilla**

Chief Financial and Investor Relations Officer

**LIGHT S.A. | LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. | LIGHT ENERGIA S.A.**



Lefosse 

# Doc. 02

Rua Iguatemi, 151 14º andar  
01451-011 São Paulo Brasil  
[www.lefosse.com](http://www.lefosse.com)



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 20/04/2023 16:21:57  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042016215703400000052423040>  
Número do documento: 23042016215703400000052423040

Num. 54910365 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Vigésima Primeira Câmara Cível



**Agravo de Instrumento nº 0047327-38.2020.8.19.0000**

**Agravante: Massa Falida de Galileo Gestora de Recebíveis SPE REP/P/S/ADM/JUD Gustavo Banho Licks, Cleverson de Lima Neves e Frederico Costa Ribeiro**

**Agravante: Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A REP/P/S/ADM/JUD Frederico Costa Ribeiro, Gustavo Banho Licks e Cleverson de Lima Neves**

**Agravado: Arthur Mario Pinheiro Machado**

**Agravado: Milton de Oliveira Lyra Filho**

**Agravado: Postalis – Instituto de Previdência Complementar – sob intervenção federal**

**Agravado: Carlos Alberto Pelegrino da Silva**

**Agravado: Banco Mercantil do Brasil**

**Agravado: Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz**

**Agravado: Márcio André Mendes da Costa**

**Agravado: Roberto Roland Rodrigues da Silva Junior**

**Agravado: Carlos da Gama Cardoso de Oliveira**

**Agravado: Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama**

**Juízo de Origem: 3ª Vara Cível da Comarca da Capital**

**Relatora: Desembargadora MÔNICA FELDMAN DE MATTOS**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES. INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR. FALÊNCIA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A DECRETADA PELO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL. PRETENSÃO DE DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DO JUÍZO FALIMENTAR. DECISÃO AGRAVÁVEL. MITIGAÇÃO DO ROL DO ART. 1.015 DO CPC. TEMA REPETITIVO Nº 988 DO E. STJ. PRECEDENTES. O JUÍZO FALIMENTAR É UNO, INDIVISÍVEL E UNIVERSAL, EVITANDO-SE ASSIM A DISPERSÃO DO PATRIMÔNIO DO FALIDO E A PROLAÇÃO DE DECISÕES CONFLITANTES. V/S**

Secretaria da Vigésima Primeira Câmara Cível  
Rua Dom Manuel, nº 37, sala 235, Lâmina III  
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090  
Tel.: 3133-6021 – E-mail: 21cciv@tjrj.jus.br



**A FELDMAN DE MATTOS:16077**

Assinado em 01/09/2021 21:08:18

Local: GAB. DES(A). MONICA FELDMAN DE MATTOS



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 20/04/2023 16:21:57

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042016215703400000052423040>

Número do documento: 23042016215703400000052423040

Num. 54910365 - Pág. 2





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Vigésima Primeira Câmara Cível



**ATTRACTIVA DO JUÍZO FALIMENTAR. ART. 76 DA LEI Nº 11.101/2005. CONTUDO, NAS AÇÕES NÃO REGULADAS PELA LFR E EM SENDO A MASSA FALIDA AUTORA, COMO NO CASO EM EXAME, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR. PRECEDENTES. MANIFESTAÇÃO DA CVM (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS) NO SENTIDO DO DESINTERESSE NO FEITO, AFASTANDO-SE ASSIM A APLICAÇÃO DO ART. 50, I, “e”, 1, DA LODJERJ (LEI Nº 6.956/2015). PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento nº 0047327-38.2020.8.19.0000, em que são Agravantes Massa Falida Galileo Gestora de Recebíveis e outra e Agravados Arthur Mario Pinheiro Machado e outros.

Acordam os Desembargadores da Vigésima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em sessão nesta data, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

**Desembargadora MÔNICA FELDMAN DE MATTOS**  
**Relatora**

Secretaria da Vigésima Primeira Câmara Cível  
Rua Dom Manuel, nº 37, sala 235, Lâmina III  
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090  
Tel.: 3133-6021 – E-mail: 21cciv@tjrj.jus.br





## RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Massa Falida de Galileo Gestora de Recebíveis SPE e Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, representadas por seus administradores judiciais, em face de decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital, a qual rejeitou os embargos de declaração opostos pelas Agravantes (index 000033, Anexo 1):

*1. Recebo os embargos de declaração de fls. 1820, ante a tempestividade certificada no item 12 de fl. 1904. No mérito, rejeito os referidos embargos ante a ausência de seus pressupostos, conforme art. 1022 do CPC. O embargante apenas busca apenas a reforma da decisão, não sendo os embargos de declaração o recurso cabível para alcançar o objetivo pretendido.*

*2. Na segunda parte do item 11 de fl. 1904, o Cartório certifica que: "deixaram de ser citados os réus, 7º, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, 9º, CARLOS DA GAMA CARDOSO OLIVEIRA, e 11º, ROBERTO ROLAND RODRIGUES DA SILVA JUNIOR."*

*Assim, à parte autora "para dizer como pretende prosseguir para regularização do polo passivo da demanda", nos termos da parte final do item 3 de fl. 1798. Prazo de 5 dias.*

*3. Fls. 1833/1841: Às demais partes, no prazo de 5 dias, sobre informação prestada pelo réu ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO a respeito do "andamento e o resultado do incidente de desconsideração da*

Secretaria da Vigésima Primeira Câmara Cível  
Rua Dom Manuel, nº 37, sala 235, Lâmina III  
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090  
Tel.: 3133-6021 – E-mail: 21cciv@tjrj.jus.br





*personalidade jurídica mencionado junto ao processo falimentar".*

Os mencionados aclaratórios foram opostos em face da decisão constante no index 001797 (processo originário), do seguinte teor:

*"1. Manifestação da CVM de fls. 1746/1757 pelo desinteresse no feito. Desta forma, não há que se falar em remessa ao juízo empresarial por essa razão.*

*2. Manifestação do MP de Massa Falidas de fls. 1676/1677 de junho de 2019, reiterada às fls. 1792, nos seguintes moldes:*

*"Em atendimento ao r. despacho de fls. 1.659/1.660, o Ministério Público informa que solicitou a suspensão da execução (processo nº 0403889-98.2014.8.19.0001) com base no art. 921, I, do CPC, considerando que os réus respondem a incidente de desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica nos autos do processo falimentar da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A.*

*Aquela execução e os seus respectivos embargos se referem ao mesmo assunto trazido nesta demanda pela Massa Falida, isto é, a emissão das debêntures. Nesse diapasão, a despeito de ser permitido o prosseguimento do feito em face dos coobrigados, tal autorização parece temerária, pois caso os réus sejam atingidos pela extensão dos efeitos da falência, serão considerados falidos.*

*Assim, não haveria razão em prosseguir com esta ação ordinária perante este MM. Juízo Cível, haja vista que a competência seria da 7ª Vara Empresarial da Comarca da*

**Secretaria da Vigésima Primeira Câmara Cível**  
Rua Dom Manuel, nº 37, sala 235, Lâmina III  
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090  
Tel.: 3133-6021 – E-mail: 21cciv@tjrj.jus.br







*Capital do RJ, onde se processa a falência (processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001).*

*Isto posto, o Parquet pugna pela suspensão da presente ação nos termos do art. 313, V, alínea a, do CPC, até a conclusão do julgamento dos respectivos incidentes de desconconsideração da personalidade jurídica."*

*Considerando o tempo transcorrido, intimem-se as partes e o Ministério Público de Massa Falidas para que informem sobre o andamento e o resultado do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica mencionado junto ao processo falimentar mencionado.*

*3. Sem prejuízo, verifica-se que a demanda não foi triangularizada, ante a ausência de citação de alguns réus.*

*Assim, ao cartório para certificar quais réus foram citados e se manifestaram no feito, indicando as folhas em que constem suas manifestações.*

*Quanto aos réus não citados, após a certificação, intime-se a parte autora para dizer como pretende prosseguir para regularização do polo passivo da demanda."*

Insurgem-se as Agravantes, cujas razões recursais encontram-se no index 000002, alegando, preliminarmente, o cabimento do recurso de agravo de instrumento em face da decisão sobre a competência, ainda que não expressamente prevista no rol do art. 1.015 do CPC, nos termos da jurisprudência do E. STJ.

**Secretaria da Vigésima Primeira Câmara Cível**  
Rua Dom Manuel, nº 37, sala 235, Lâmina III  
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090  
Tel.: 3133-6021 – E-mail: 21cciv@tjrj.jus.br





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Vigésima Primeira Câmara Cível



No mérito, afirmam que o processo originário consiste em ação anulatória de instrumento particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Galileo Gestora de Recebíveis, ora Agravante, com reembolso de todos os valores retidos em excesso, bem como a condenação dos Réus, ora Agravados, ao ressarcimento dos percebidos.

Asseveram terem noticiado ao Juízo de origem a decretação da falência das Agravantes pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, o qual é competente para apreciar o mérito da demanda originária, que versa sobre a atividade empresarial das Recorrentes.

Não obstante, alegam que o Juízo, com fundamento na manifestação da CVM, indeferiu o pedido, quedando-se silente quanto às demais razões sustentadas pelas Massas Falidas.

Prosseguem alegando a oposição de embargos de declaração em face da decisão mencionada, os quais foram rejeitados pelo Juízo *a quo*.

Aduzem a competência absoluta do Juízo Falimentar, nos termos do art. 76 da Lei nº 11.101/2005, o qual é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido.

Afirmam que a fixação da competência no Juízo Falimentar assegura uniformidade de visão, igualdade de tratamento a todos os credores, síntese de direção e economia de condução.

Secretaria da Vigésima Primeira Câmara Cível  
Rua Dom Manuel, nº 37, sala 235, Lâmina III  
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090  
Tel.: 3133-6021 – E-mail: 21cciv@tjrj.jus.br





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Vigésima Primeira Câmara Cível



Ponderam que a competência absoluta do Juízo Falimentar é norma cogente e de ordem pública, de modo que o seu não cumprimento implica nulidade absoluta do processo, podendo ser declarada em qualquer grau de jurisdição e inclusive de ofício.

Alegam ainda que a doutrina denomina de aptidão atrativa do juízo falimentar tal competência para conhecer e julgar todas as medidas de cunho patrimonial referentes ao falido e à massa falida.

Aduzem que a sociedade GALILEO SPE – SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, falida, fora constituída única e exclusivamente com a finalidade de captação de recursos, através da emissão e lançamento de 100 (cem) debêntures, no valor unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada, totalizando assim R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), operação empresarial esta discutida na demanda originária.

Acrescentam que a mencionada operação de lançamento de debêntures foi uma das responsáveis pela derrocada do conglomerado empresarial, sendo instaurados quarenta e dois incidentes com o fito de responsabilização pelos atos praticados, inclusive em face dos diversos Réus/Agravados.

Dessa forma, defendem tratar-se de matérias correlatas, salientando ainda a existência de ação criminal em trâmite na 5ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro.

Finalizam dizendo que o RCCF (Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência) apontou que a transação foi uma das causas da falência e que a garantia dos títulos emitidos eram as mensalidades dos alunos de graduação em Medicina.

**Secretaria da Vigésima Primeira Câmara Cível**  
Rua Dom Manuel, nº 37, sala 235, Lâmina III  
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090  
Tel.: 3133-6021 – E-mail: 21cciv@tjrj.jus.br







Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Vigésima Primeira Câmara Cível



Requerem, assim, seja dado provimento ao recurso para se determinar o declínio da competência para o D. Juízo falimentar da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista tratar-se de ação que envolve negócios e interesses das sociedades falidas.

Juízo de admissibilidade no index 000020.

Informações do Juízo de origem no index 000030.

Contrarrazões do Agravado Arthur Mário Pinheiro Machado no index 000035, prestigiando o julgado.

Não houve manifestação dos demais Agravados em contrarrazões (index 000079).

Parecer da D. Procuradoria de Justiça no index 000081, no sentido de conhecimento e desprovimento do recurso.

**É o relatório.**

## VOTO

Em primeiro lugar, destaca-se que deve ser aplicada à hipótese em tela a tese da taxatividade mitigada do rol do art. 1015 do CPC, esta firmada pelo Eg. Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema nº 988:

Secretaria da Vigésima Primeira Câmara Cível  
Rua Dom Manuel, nº 37, sala 235, Lâmina III  
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090  
Tel.: 3133-6021 – E-mail: 21cciv@tjrj.jus.br





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Vigésima Primeira Câmara Cível



*“O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação.”*

A propósito:

**AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DECLINATÓRIA DE COMPETÊNCIA. RECORRIBILIDADE POR AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSIBILIDADE. HIPÓTESES DE CABIMENTO LISTADAS NOS INCISOS DO ART. 1.015 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. TAXATIVIDADE MITIGADA. TEMA N. 988/STJ. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. INAPLICABILIDADE EM PREJUÍZO DA PARTE QUE PROCEDEU EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO FIXADO NO RECURSO REPETITIVO. PRECEDENTES. PROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO E DO PRÓPRIO RECURSO ESPECIAL. 1. *Mesmo antes do julgamento do Tema n. 988, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vinha afirmando o cabimento de agravo de instrumento para impugnação de decisão interlocutória relacionada à questão da competência, apesar de não expressamente prevista essa possibilidade nos incisos do art. 1.015 do Código de Processo Civil de 2015. Entendimento que se compatibiliza com a tese fixada pela Corte Especial no sentido de que "o rol do art. 1.015 do Código de Processo Civil é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação".* 2. A modulação dos efeitos da decisão proferida pela Corte Especial no julgamento do Tema n. 988 não pode ser tomada em prejuízo da parte que procedeu em conformidade com o balizamento traçado no próprio repetitivo, independentemente da data em que foi proferida a decisão interlocutória na fase de**

Secretaria da Vigésima Primeira Câmara Cível  
Rua Dom Manuel, nº 37, sala 235, Lâmina III  
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090  
Tel.: 3133-6021 – E-mail: 21cciv@tjrj.jus.br





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Vigésima Primeira Câmara Cível



*conhecimento. Precedentes. 3. Agravo interno e recurso especial providos. (AgInt no REsp 1799493/RJ, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/03/2021, DJe 04/05/2021) grifei*

**0082989-63.2020.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). LUIZ ROLDÃO DE FREITAS GOMES FILHO - Julgamento: 05/04/2021 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA PARA A COMARCA DE BELO HORIZONTE. FORO DE ELEIÇÃO PREVISTO NO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO DO ESTACIONAMENTO DO SHOPPING DEL REY. URGÊNCIA DECORRENTE DA INUTILIDADE DO JULGAMENTO DA QUESTÃO POR OCASIÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO. MITIGAÇÃO DA TAXATIVIDADE DO ROL DO ARTIGO 1.015 DO CPC. PRECEDENTES DA CORTE SUPERIOR E DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DEMANDA EM QUE SE BUSCA A REPARAÇÃO PELOS DANOS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DE NEGÓCIO JURÍDICO RELACIONADO À ADMINISTRAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DO SHOPPING, OBJETO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM QUE ESTABELECIDO CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DO FORO DA CIDADE MINEIRA. PRORROGAÇÃO VOLUNTÁRIA DA COMPETÊNCIA. VALIDADE E EFICÁCIA DO DISPOSITIVO CONTRATUAL. ELEIÇÃO DE FORO QUE CONSTA DE INSTRUMENTO ESCRITO E ALUDE EXPRESSAMENTE AO NEGÓCIO FIRMADO ENTRE OS CONTRATANTES. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 63 DO CPC. EXISTÊNCIA, OUTROSSIM, DE OUTRA DEMANDA INDENIZATÓRIA NAQUELA COMARCA, ENTRE O RÉU E A EX-OPERADORA, ENVOLVENDO O MESMO

Secretaria da Vigésima Primeira Câmara Cível  
Rua Dom Manuel, nº 37, sala 235, Lâmina III  
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090  
Tel.: 3133-6021 – E-mail: 21cciv@tjrj.jus.br







Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Vigésima Primeira Câmara Cível



*CONTRATO DE CONSÓRCIO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ARTIGO 55 E PARÁGRAFOS DO CPC. SOLUÇÃO QUE SE AFIGURA ESCORREITA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.*

**0016133-83.2021.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). CARLOS AZEREDO DE ARAÚJO - Julgamento: 22/07/2021 - NONA CÂMARA CÍVEL**

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA PARA UMA DAS VARAS DE FAMÍLIA DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS FUNDAMENTADA, ONDE RESIDEM CURADOR E CURATELADA. FEITO SENTENCIADO. 1. Apesar de não previsto expressamente no rol do art. 1.015 do Código de Processo Civil, a decisão interlocutória que acolhe ou rejeita a alegação de incompetência desafia recurso de agravo de instrumento, por uma interpretação analógica ou extensiva da norma contida no inciso III do art. 1.015 do CPC/2015, já que ambas possuem a mesma ratio -, qual seja, afastar o juízo incompetente para a causa, permitindo que o juízo natural e adequado julgue a demanda. STJ. 4ª Turma. REsp 1.679.909-RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, por unanimidade, julgado em 14/11/2017, DJe 01/02/2018. 2. Ressalte-se por oportuno que estamos diante de processo que já está sentenciado cuidando-se, agora, de pedido para levantamento e administração de montante em dinheiro. Deste modo e em que pese o teor do parecer subscrito pela douta Procuradoria do Ministério Público no sentido de argumentar pela negativa de provimento ao recurso, o art. 553, do Código de Processo Civil estabelece a competência funcional do Juízo em que tramitou a ação de curatela para fins de fiscalizar a administração do Curatelado, o que forçosamente se dará na situação concreta. RECURSO PROVIDO PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA, FIXANDO A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES.*

Secretaria da Vigésima Primeira Câmara Cível  
Rua Dom Manuel, nº 37, sala 235, Lâmina III  
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090  
Tel.: 3133-6021 – E-mail: 21cciv@tjrj.jus.br





No mérito, trata-se, na origem, de ação proposta pelas ora Agravantes em face dos Agravados, objetivando (fls. 13, index 000003, processo originário):

*“1) A anulação do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Garantia Real de Alienação Fiduciária de Recebíveis da Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A e que todos os valores retidos da Autora em excesso lhe sejam reembolsados com os devidos acréscimos legais.*

*2) A condenação de PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, e CARLOS DA GAMA CARDOSO OLIVEIRA à devolução em dobro o montante de R\$ 19.881.877,36 (dezenove milhões, oitocentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta sete reais e trinta e seis centavos), o que perfaz o valor de R\$39.762.754,72 (trinta e nove milhões setecentos e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos) acrescido de juros e correção monetária uma vez que receberam valores ilegais com a transferência da manutenção, acrescidos ainda de juros e correção monetária, tendo em vista que os recursos das mensalidades não poderiam ser utilizado em hipótese alguma para “indenizar” os Réus, visto que, que são fundamentais para a regularidade e para o fluxo de caixa do próprio curso de Medicina, que passa por dificuldades em razão da supressão dos referidos recursos.*

*3) A condenação solidária dos réus PAULO CESAR FERREIRA DA GAMA, LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, CARLOS DA GAMA CARDOSO OLIVEIRA, MÁRCIO ANDRÉ MENDES COSTA, ROBERTO ROLAND RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, CARLOS ALBERTO PEREGRINO DA SILVA, ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO, MILTON DE OLIVEIRA LYRA FILHO, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -*

Secretaria da Vigésima Primeira Câmara Cível  
Rua Dom Manuel, nº 37, sala 235, Lâmina III  
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090  
Tel.: 3133-6021 – E-mail: 21cciv@tjrj.jus.br





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Vigésima Primeira Câmara Cível



*PETROS, INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS  
CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, BANCO  
MERCANTIL DO BRASIL.”*

Ocorre que, em maio de 2016, o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital (index 000002, Anexo 1) decretou a falência da sociedade empresária GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.

Dessa forma, pretendem as Agravantes seja reconhecida a competência absoluta do Juízo Falimentar para processamento e julgamento da ação originária, ao argumento de tratar-se de matéria inerente à atividade empresarial exercida, com fundamento no art. 76 da LFR.

Assim dispõe o mencionado dispositivo:

*Art. 76. O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo.*

*Parágrafo único. Todas as ações, inclusive as excetuadas no caput deste artigo, terão prosseguimento com o administrador judicial, que deverá ser intimado para representar a massa falida, sob pena de nulidade do processo.*

A *vis attractiva* exercida pelo juízo universal impede a dispersão do patrimônio do falido e garante certa uniformidade às decisões judiciais, entendendo o E. STJ que, mesmo nas exceções a

Secretaria da Vigésima Primeira Câmara Cível  
Rua Dom Manuel, nº 37, sala 235, Lâmina III  
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090  
Tel.: 3133-6021 – E-mail: 21cciv@tjrj.jus.br







Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Vigésima Primeira Câmara Cível



essa regra (ex.: execuções fiscais), cabe ao Juízo Falimentar a análise das medidas constritivas.

Importante salientar que a competência do Juízo Falimentar é absoluta e cognoscível de ofício pelo magistrado, sendo presumido o prejuízo e podendo ser declarada ou reconhecida a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição (art. 64, §1º, CPC); ademais, é matéria que também pode ensejar o ajuizamento de ação rescisória (art. 966, II, CPC).

Diz-se que o Juízo Falimentar é uno, indivisível e universal. Sobre o tema, consigna-se a lição de Ricardo Negrão (Curso de Direito Comercial e de Empresa, vol. 3, 14ª ed., Saraiva, 2020, p. 368):

*“Fixando a lei um domicílio único para o empresário – o do principal estabelecimento –, exclusivo será o Juízo competente para declarar sua falência, e, uma vez declarada, aquela que a decretou passa a ser indivisível para outras ações e reclamações contra a massa, respeitadas as exceções previstas no art. 76 e em outras leis em vigor que serão objeto deste estudo.*

*Quando se diz que o Juízo da falência é uno, afirma-se também que ele é indivisível para todas as ações e reclamações sobre bens, interesses e negócios do falido (e, conseqüentemente, da massa falida), conforme regra do art. 76.*

*É o juiz da falência o único, e, como tal, atrai todas as ações e negócios da falida, tornando-se indivisível; essa segunda qualidade decorre da primeira: na falência, a unidade acarreta a indivisibilidade, visando concentrar num único órgão jurisdicional as ações de interesse da massa.*

Secretaria da Vigésima Primeira Câmara Cível  
Rua Dom Manuel, nº 37, sala 235, Lâmina III  
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090  
Tel.: 3133-6021 – E-mail: 21cciv@tjrj.jus.br





*Já a universalidade diz respeito aos credores: todos concorrem ao mesmo Juízo, aplicando-se a eles uma só regra, com o que se evita a ruptura da igualdade de condições entre os diversos credores negociais ou não que são atraídos pela falência.*

*A universalidade de credores pressupõe a existência de um único juiz para decidir todas as questões. Esse princípio encontra-se fixado no art. 126 e decorre do fato de todos os credores do falido sujeitarem-se aos efeitos da decretação da falência (art. 115).”*

Não obstante, da análise do dispositivo legal acima transcrito, vê-se que as ações não reguladas pela LFR em que figurem no polo ativo o falido (ou a massa falida) não são atraídas pelo Juízo Falimentar.

Recorrendo-se mais uma vez ao ilustre doutrinador (p. 370):

*“[...] A regra da indivisibilidade diz respeito às ações em que a massa figure como ré, seja porque o devedor agora falido aparecia nesta posição, seja porque o autor moveu a ação depois da sentença de quebra. A Lei n. 11.101/2005 estabelece exceções a ela em seu art. 76. Estão excluídas da regra do Juízo indivisível as ações em que o devedor, posteriormente falido, e a massa falida sejam autores ou litisconsortes ativos, não reguladas pela própria Lei de Falências.*

*As ações já distribuídas e as que vierem a ser, figurando a massa falida como autora ou litisconsorte ativa, terão a competência estabelecida livremente, segundo as regras do direito comum, isto é, não se sujeitam à norma geral prevista no art. 76. Por exemplo: ação destinada à*

Secretaria da Vigésima Primeira Câmara Cível  
Rua Dom Manuel, nº 37, sala 235, Lâmina III  
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090  
Tel.: 3133-6021 – E-mail: 21cciv@tjrj.jus.br





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Vigésima Primeira Câmara Cível



*declaração de ineficácia de título emitido contra a massa falida promovida pelo administrador judicial; ação indenizatória promovida pela massa falida; ação de cobrança que tenha a falida como autora ou litisconsorte ativa. Em todos esses casos, por ser a massa falida autora ou litisconsorte ativa, a distribuição é livre, não ocorrendo a vis atractiva do Juízo falimentar.”*

A propósito:

**0018212-97.2015.8.19.0209 – APELAÇÃO - Des(a).  
FERNANDA FERNANDES COELHO ARRABIDA PAES -  
Julgamento: 16/12/2020 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. DEMANDA ENVOLVENDO DIVERSAS EMPRESAS. EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA DE ARBITRAGEM NO CONTRATO. FALÊNCIA DA EMPRESA AUTORA DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. POSSIBILIDADE DA MASSA FALIDA REALIZAR ARBITRAGEM. EXEGESE DO ENUNCIADO 75 DA II JORNADA DE DIREITO COMERCIAL DO CJF. JUÍZO ARBITRAL QUE POSSUI ALTOS CUSTOS E QUE NÃO É PASSÍVEL DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INAFSTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. CONFLITO QUE PODE SER SUBMETIDO AO PODER JUDICIÁRIO. MITIGAÇÃO DO JUÍZO ARBITRAL DIANTE DA FRAGILIDADE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA MASSA FALIDA. DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA À MASSA FALIDA E SUBMISSÃO DA CONTROVÉRSIA DOS AUTOS AO PODER JUDICIÁRIO. NECESSIDADE DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA E REALIZAÇÃO DA DEVIDA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. QUANTO AO JUÍZO COMPETENTE, APLICA-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 76 DA LEI 11.101/2005, DE FORMA QUE, SENDO A**

Secretaria da Vigésima Primeira Câmara Cível  
Rua Dom Manuel, nº 37, sala 235, Lâmina III  
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090  
Tel.: 3133-6021 – E-mail: 21cciv@tjrj.jus.br







Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Vigésima Primeira Câmara Cível



**MASSA FALIDA AUTORA DA DEMANDA, E NÃO SE ENQUADRANDO A PRESENTE DENTRE AQUELAS AÇÕES MENCIONADAS NO ARTIGO COMO DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR, O JUÍZO A QUO MOSTRA-SE COMPETENTE PARA A APRECIÇÃO DA CAUSA. SENTENÇA CASSADA. RECURSO AUTORAL PROVIDO, PREJUDICADO O APELO DOS RÉUS. (g.n.)**

**0126530-66.2008.8.19.0001 – APELAÇÃO - Des(a). JACQUELINE LIMA MONTENEGRO - Julgamento: 28/04/2015 - DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL**

*APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO EMPRESARIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO PROMOVIDA POR MASSA FALIDA. ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA (EM 27/08/97) E DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA (01/09/2000) NA VIGÊNCIA DO DECRETO-LEI Nº 7.661/1945. APLICAÇÃO AO CASO CONCRETO DA NORMA ESPECIAL QUE EXCEPCIONA A REGRA DO JUÍZO UNIVERSAL E INDIVISÍVEL DA FALÊNCIA. NÃO INCIDÊNCIA DA VIS ATRATIVA POR FORÇA DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 3º DO DECRETO-LEI Nº 7.661/1945, O QUAL DISPÕE QUE, SENDO A MASSA FALIDA AUTORA OU LITISCONSORTE NAS AÇÕES NÃO REGULADAS NO REFERIDO DIPLOMA LEGAL, CUMPRE-SE AS DISPOSIÇÕES DE COMPETÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO PARA ACOLHER OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, JULGANDO EXTINTA A EXECUÇÃO NOS TERMOS DO INCISO VI DO ARTIGO 267 DO CPC.*

Como visto, a ação originária versa sobre anulação de instrumento particular de emissão de debêntures, ação não regulada pela Lei nº 11.101/2005, movida pelas Massas Falidas de Galileo

Secretaria da Vigésima Primeira Câmara Cível  
Rua Dom Manuel, nº 37, sala 235, Lâmina III  
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090  
Tel.: 3133-6021 – E-mail: 21cciv@tjrj.jus.br





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Vigésima Primeira Câmara Cível



Administração de Recursos Educacionais S/A e de Galileo  
Administração de Recursos Educacionais S/A.

Acresça-se, ainda, que a CVM (Comissão de Valores Mobiliários) manifestou seu desinteresse no feito (index 001747 e ss., processo originário), afastando-se a aplicação da regra contida no art. 50, I, “e”, 1, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 6.956/2015).

Outrossim, o relatório que indica ter sido a emissão das debêntures uma das causas da falência foi elaborado por profissionais particulares (index 001595, processo originário), não podendo ser utilizado como fundamento para alteração da competência residual do juízo cível.

Isto posto, forçoso concluir pela manutenção da decisão agravada, a qual indeferiu o pedido de declínio da competência em favor do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

Por esses motivos, voto no sentido de negar-se provimento ao recurso, mantendo-se na íntegra a decisão agravada.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2021.

Desembargadora **MÔNICA FELDMAN DE MATTOS**  
Relatora

Secretaria da Vigésima Primeira Câmara Cível  
Rua Dom Manuel, nº 37, sala 235, Lâmina III  
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090  
Tel.: 3133-6021 – E-mail: 21cciv@tjrj.jus.br



Lefosse 

# Doc. 03

Rua Iguatemi, 151 14º andar  
01451-011 São Paulo Brasil  
[www.lefosse.com](http://www.lefosse.com)



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 20/04/2023 16:21:57  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042016215765300000052423045>  
Número do documento: 23042016215765300000052423045

Num. 54910370 - Pág. 1



Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600  
6º andar - Itaim Bibi  
04538-132 São Paulo  
SP Brasil  
tel (5511) 3048 6000

Morgan Stanley

São Paulo, 11 de abril de 2023

À  
**Light Serviços de Eletricidade S.A.**  
Avenida Marechal Floriano, 168  
Rio de Janeiro, RJ – CEP 20080-002  
At. Sr. Gustavo Werneck Souza

Com cópia para:  
**Light S.A.**  
Avenida Marechal Floriano, 168, parte – 2º andar – corredor A  
Rio de Janeiro, RJ – CEP 20080-002  
At.

Ref.: CGD e Confirmação - Notificação de Inadimplemento e Vencimento Antecipado Automático (“**Notificação**”)

Prezados Senhores,

1. Reportamo-nos (a) ao Contrato Global de Derivativos e respectivo Apêndice celebrados entre Light Serviços de Eletricidade S.A. (“**Light Serviços**”) e Banco Morgan Stanley S.A. (“**Morgan Stanley**”) em 27 de maio de 2021 (“**CGD**”), com fiança da Light S.A. (“**Light**”) celebrada em 28 de maio de 2021; e (b) à Confirmação de operação de derivativo de swap celebrada sob o CGD em 16 de junho de 2021 (“**Confirmação**”). Termos em letra maiúscula usados, mas não definidos nesta notificação, terão os significados atribuídos a eles no CGD e/ou na Confirmação.

2. Nesta data a Light, a Light Serviços e a Light Energia S.A. (“**Light Energia**”), através de fato relevante, comunicaram que foi ajuizada Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente (“**Medida Cautelar**”) pela Light, Light Serviços, Light Energia e Lajes Energia S.A. (“**Lajes Energia**”) e, em conjunto com a Light, a Light Serviços e a Light Energia, as “**Companhias**”, por meio da qual formularam pedidos liminares relativamente a certas obrigações financeiras, entre eles a suspensão temporária da exigibilidade das mesmas, e a inclusão de requerimento de instauração de procedimento de mediação coletiva com as partes requeridas.

3. O ajuizamento da Medida Cautelar é hipótese de Evento de Inadimplemento prevista na Cláusula 10.1 do CGD (conforme alterada pela Cláusula 2.2. do Apêndice), a saber:

“(g) Insolvência. Caso a **Parte**, ou o respectivo **Garantidor**, ou **qualquer controlada ou coligada da Parte B**: (1) (...) (b) **tenha ajuizado** ou instituído contra ele **processo visando** recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência (salvo nos casos de requerimento por inadimplemento de obrigação pecuniária, nos quais a Parte efetue o depósito integral no prazo da contestação, em conformidade com o parágrafo único do artigo 98 da Lei 11.101/05), liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência civil ou **qualquer**



Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600  
6º andar - Itaim Bibi  
04538-132 São Paulo  
SP Brasil  
tel (5511) 3048 6000

## Morgan Stanley

**outra renegociação que possa afetar os direitos creditícios da outra Parte**, e tal processo ou petição não for extinta ou suspensa no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da sua citação; ou (2) for submetida a processo de intervenção, Regime de Administração Especial Temporária pelo Banco Central, ou efetue qualquer tipo de cessão, reorganização ou composição com ou para benefício de seus credores; ou (3) tenha sua falência decretada;”

4. Na forma da Cláusula 2.1.3. do Apêndice, o Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 10.1(g) do CGD configura hipótese de Vencimento Antecipado Automático na data de sua ocorrência.

5. Em decorrência de todo o exposto acima, fica a Light Serviços formalmente **NOTIFICADA** para os devidos fins de direito (sem prejuízo de outros Eventos de Inadimplemento e/ou Eventos de Rescisão que tenham ocorrido) acerca:

- (i) da ocorrência de Evento de Inadimplemento nos termos da Cláusula 10.1(g)(1)(b) do CGD conforme alterada pela Cláusula 2.2 do Apêndice;
- (ii) da declaração do **Vencimento Antecipado Automático** integral e imediato de todas as obrigações estabelecidas no CGD e na Confirmação, de acordo com a Cláusula 11.1 do CGD e nos termos das Cláusulas 2.1.3 e 2.2 do Apêndice; e
- (iii) tendo em vista a declaração do Vencimento Antecipado Automático, da determinação da Data de Vencimento Antecipado como a data de publicação do Fato Relevante, qual seja, 11 de abril de 2023.

6. Tendo em vista o exposto acima, nos termos das Cláusulas 11.5, 11.6 e 11.8 do CGD, o Banco Morgan Stanley S.A., na qualidade de Agente de Cálculo, vem, por meio desta, informar V.Sa. o Valor de Vencimento Antecipado devido pela Light Serviços ao Morgan Stanley e sua Data de Pagamento, bem como os dados bancários para a realização do respectivo pagamento:

Valor de Vencimento Antecipado: R\$ 50.824.630,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e quatro mil e seiscentos e trinta reais)

Data de Pagamento do Valor de Vencimento Antecipado: 12 de abril de 2023

**Conta da Parte A:**

Nome: Banco Morgan Stanley S.A.  
CNPJ: 02.801.938/0001-36  
Número da Conta: 000001-9  
Banco: Banco Morgan Stanley S.A.  
Número da Agência: 0001  
Nome da Agência: São Paulo – SP  
Número ISPB: 02801938 - Nº do Banco: 066



Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600  
6º andar - Itaim Bibi  
04538-132 São Paulo  
SP Brasil  
tel (5511) 3048 6000

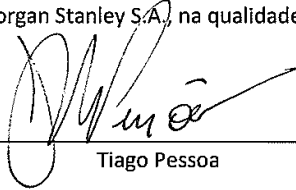
Morgan Stanley

Ratificamos as informações de contato do Morgan Stanley constantes na Cláusula 4 do Apêndice ao CGD.

Permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

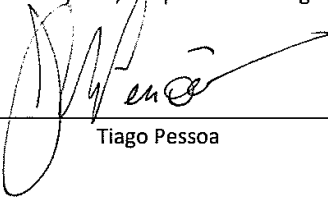
Atenciosamente,

Banco Morgan Stanley S.A., na qualidade de Parte A



Tiago Pessoa

Banco Morgan Stanley S.A., na qualidade de Agente de Cálculo



Tiago Pessoa





ANEXO A  
cálculo de exposição

Hoje		11/abr
USD Fixo	4,3750%	144,40%
% CDI	144,40%	
Notional USD	50.000,000,00	
Convergência de Dias (1)	609,252	
Convergência de Dias (2)	30390	
FX Início	5,0353	
FX Spot	5,0105	
FX DD	5,0070	
CD/Atual	1,089849156	
Interet Attribuíd	34.816,15777	

Data de Início	Data Final	Notional	Amontarção	DF Pré	DF Cupom	Pena Fixa	Pena Flutuante	Valor de Vencimento Antecipado	USD	BRL
18/dec/22	19/jun/23	50.000,000,00	0	0,976855	0,988700	1.093,750,00	23.947,24927		-10.130,704	-50.824,650
19/jun/23	18/abr/24	50.000,000,00	0	0,9768964	0,9593253	1.093,750,00	23.258,88841			
18/dec/23	18/jun/24	50.000,000,00	0	0,9716798	0,9340625	1.093,750,00	19.967,70147			
18/jun/24	18/abr/25	50.000,000,00	0	0,8280108	0,8134832	1.093,750,00	19.393,97551			
18/dec/24	18/abr/25	50.000,000,00	0	0,7860965	0,8949238	1.093,750,00	19.509,91857			
18/jun/25	18/abr/25	50.000,000,00	0	0,7430218	0,8770654	1.093,750,00	21.442,24143			
18/dec/25	18/jun/26	50.000,000,00	50.000,000	0,7028443	0,8597128	1.093,750,00	21.152,86061		43.925.951,12	191.764.180,30

	PV USD	PV BRL
USD	50.015.471,13	301.252.367,43
PV Pena Fixa	1.061.391,73	23.359.137,64
PV Pena Floating	1.049.262,00	17.405.455,66
	1.021.630,85	16.058.422,11
	999.122,24	15.340.581,51
	978.822,88	15.932.128,02
	43.925.951,12	191.764.180,30

[Redacted]



Processo n.º 0843430-58.2023.8.19.0001

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, na qualidade de representante, sob o regime fiduciário, dos créditos imobiliários e das garantias do patrimônio separado constituído nos termos da Lei Federal nº 9.514/1997 pela emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 67ª Emissão, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-014, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 (“**VIRGO**” ou “**Ré**”), nos autos da *Tutela Cautelar Requerida Em Caráter Antecedente* em epígrafe, ajuizada por LIGHT S.A (“Light Holding”), Light Serviços de Eletricidade S.A. (“Light SESA”), Light Energia S.A. (“Light Energia”) e Lajes Energia S.A. (“Lajes” e, em conjunto com as demais, “Light”), vem, respeitosa e tempestivamente<sup>1</sup> à presença de V. Exa., por seus advogados abaixo assinados (doc. 1), com fulcro no art. 306 do Código de Processo Civil (“CPC”), apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

<sup>1</sup> Considerando que a Virgo foi intimada da r. decisão liminar de ID 53513711 em 13/04/2023, tem-se que o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de contestação, na forma do art. 306 do CPC, se iniciou em 14/04/2023 e terá termo hoje, dia 20/04/2023. É, portanto, tempestiva a presente Contestação.

Av. Rio Branco, 37 | 7º andar | Centro | Rio de Janeiro - RJ | 20090-003 | Brasil | +55 21 3178.6850

Al. Min. Rocha Azevedo, 912 | Esc. 37 | Jardins | São Paulo - SP | 01410-002 | +55 11 3135.5655

[www.tpbadvogados.com](http://www.tpbadvogados.com)





I.

**DO CRÉDITO DETIDO PELA VIRGO E DOS ÚLTIMOS ACONTECIMENTOS**

1. Primeiramente, importante esclarecer que o crédito titularizado pela Virgo nestes autos tem origem em Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) da 67ª (sexagésima sétima) emissão da Securitizadora, em Série Única, na forma da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada, pactuados entre as partes e emitidos em 30/11/2022, na forma do *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 67ª (sexagésima sétima) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Light Serviços de Eletricidade S.A.* (“Termo de Securitização” - doc. 2).

2. Em suma, a operação de emissão dos CRI e o lastro em créditos imobiliários devidos pela Light se desenvolveu da seguinte forma:

- ✓ Volume total da emissão: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- ✓ Quantidade de CRI: 50.000 (cinquenta mil);
- ✓ Emissora/Securitizadora: Virgo Companhia de Securitização;
- ✓ Devedora: Light SESA;
- ✓ Fiadora: Light S.A.
- ✓ Lastro da Emissão: Debêntures emitidas através do *Instrumento Particular de Escritura da 25ª (Vigésima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*;
- ✓ Agente Fiduciário: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
- ✓ Escriturador: Itaú Corretora de Valores S.A.
- ✓ Agência de Classificação de Risco: Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.







3. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRI seriam utilizados para **(a)** pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos diretamente atinentes à locação de imóveis; e **(b)** reembolso de gastos, custos e despesas, de natureza imobiliária e predeterminadas, já incorridos pela Light, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da oferta pública dos CRI, diretamente atinentes à aquisição, construção, manutenção, locação e/ou reforma dos imóveis, conforme dispõe o Termo de Securitização.

4. No que tange aos Créditos Imobiliários (“CCI”) devidos pela Light, conforme exposto acima, estes são oriundos de **Debêntures** emitidas através do ***Instrumento Particular de Escritura da 25ª (Vigésima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Light Serviços de Eletricidade S.A. (“Escritura”),*** representada pela Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Pentágono”), na qualidade de agente fiduciária da emissão.

5. Tais créditos foram representados integralmente pela CCI, que serviram de lastro para a 67ª emissão dos CRI, estando vinculados a estes em caráter irrevogável e irretroatável, segregadas do restante do patrimônio da Virgo, na forma do Termo de Securitização<sup>2</sup>.

6. Ainda na forma do Termo de Securitização pactuado entre as partes e apenas para fins de breves esclarecimentos, a remuneração dos CRI foi determinada por meio da realização do procedimento de *bookbuilding*, conforme dispõe o art. 23 e os arts. 44 e 45 da Instrução CVM 400, em que o Coordenador Líder da emissão, a UBS Brasil

---

<sup>2</sup> Conforme o Termo de Securitização pactuado entre as partes, a emissão dispõe de patrimônio separado que significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRI após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, conforme o caso, e composto (i) pelos Créditos Imobiliários, (ii) pela Fiança, e (iii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e da Lei 14.430;





Corretora de Câmbio, Títulos E Valores Mobiliários S.A., define critérios objetivos para verificação da taxa final de remuneração dos CRI e, conseqüentemente, para remuneração das Debêntures, nas condições previstas no Contrato de Distribuição.

7. O referido procedimento de *bookbuilding* ou coleta de intenções de investimento foi concluído em **05/12/2022**, tendo sido definido em linhas gerais:

- i. Data da Integralização em 08/12/2022;
- ii. Data de Vencimento em 13/11/2029;
- iii. Taxa Juros Pré/Spread (%): 7,1773% a.a;
- iv. Indexador: IPCA.

8. No curso dos trâmites da emissão, as partes estabeleceram, em comum acordo e supostamente de boa-fé, um cronograma de pagamento da remuneração dos CRI, tendo sido definido que o 1º pagamento se daria em **15/05/2023**, veja-se:

**ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO**

N	Data de Pagamento	Taxa de Amortização	Juros
1	15/05/2023	0,0000%	Sim
2	16/11/2023	0,0000%	Sim
3	15/05/2024	0,0000%	Sim
4	18/11/2024	0,0000%	Sim
5	15/05/2025	0,0000%	Sim
6	17/11/2025	0,0000%	Sim
7	15/05/2026	0,0000%	Sim
8	16/11/2026	0,0000%	Sim
9	17/05/2027	0,0000%	Sim
10	16/11/2027	0,0000%	Sim
11	15/05/2028	0,0000%	Sim
12	16/11/2028	50,0000%	Sim
13	15/05/2029	0,0000%	Sim
14	16/11/2029	100,0000%	Sim





9. Apesar do cronograma recentemente firmado entre as partes, em 11/04/2023, a Virgo foi surpreendida com a publicação de Fato Relevante pela Devedora, Light SESA, em conjunto com a Fiadora, Light Holding, além da Light Energia e Lajes, comunicando aos seus acionistas e ao mercado em geral o ajuizamento de Ação Cautelar Requerida em Caráter Antecedente, por meio da qual formularam pedidos liminares relativamente a certas obrigações financeiras, entre eles a suspensão temporária da exigibilidade das mesmas e a inclusão de requerimento de instauração de procedimento de mediação coletiva.

10. Considerando o evento descrito no referido Fato Relevante publicado ao mercado, **deflagrou-se, primeiramente, na forma da Escritura de Emissão, o vencimento antecipado da dívida** decorrente de diversas emissões de Debêntures representadas pela Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade agente fiduciário das referidas emissões, conforme notificações publicadas no *website* da Pentágono<sup>3</sup>, dentre as quais a *25ª (Vigésima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*, que, conforme exposto acima, dava lastro a 67ª emissão de CRI.

11. O Termo de Securitização da 67ª emissão de CRI, por sua vez, mais precisamente em sua Cláusula Sétima, estabeleceu alguns eventos para o **VENCIMENTO ANTECIPADO** da dívida, dentre eles o inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura na respectiva data de pagamento, não sanado em 2 (dois) dias úteis.

<sup>3</sup> Quais sejam: (i) 17ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até 4 (quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A.; (ii) 19ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.; (iii) 20ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.; e (iv) 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., sendo as emissões descritas acima nos itens (i) a (iv), em conjunto ora denominadas "Emissões".







12. Com efeito, considerando o **vencimento antecipado** de todas as obrigações contraídas pela Light referentes às Debêntures que davam lastro a emissão dos CRI, por consequência lógica, se impôs também o vencimento antecipado da Emissão CRI 67, nos termos da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão de Debêntures e da Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização:

**7.2.1.** Observado o previsto na Escritura de Emissão, são considerados Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures:

- (i) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura na respectiva data de pagamento, não sanado em 2 (dois) Dias Úteis;

13. Nesse cenário de dúvidas e incertezas, a Virgo prontamente houve por bem notificar imediatamente a Light acerca do referido vencimento, cumprindo, assim, com sua obrigação de custodiar e zelar pelo regular e fiel cumprimento das obrigações estabelecidas na operação financeira contratada (doc. 3).

14. Tal notificação foi devidamente enviada no dia **12/04/2023**, oportunidade em que foi apresentado à Light o fato relevante relacionado ao vencimento antecipado do Termo de Securitização, em que foram declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, automaticamente, todas as obrigações constantes da Escritura, sendo, portanto, exigido o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures do montante devido antecipadamente, conforme cláusula 6.2.5 da Escritura e 7.3.4 do Termo de Securitização.

15. Ao tempo da Notificação, o valor da dívida correspondia à quantia de R\$52.265.788,90 (cinquenta e dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), que deveria ter sido quitada em até 3 (três) dias úteis contados da data de envio da referida Notificação.





16. Todavia, a Light optou por **(i)** quedar-se inerte, não tendo efetuado qualquer pagamento acerca da operação contratada; e, de forma oportunista **(ii)** ajuizar a presente demanda.

17. Assim é que, em 13/04/2023, a Light enviou *e-mail* à Virgo noticiando acerca da r. decisão proferida por este d. Juízo, dando conta do deferimento da cautelar requerida em caráter antecedente e, diante disso, não restou alternativa à Virgo senão o oferecimento da presente contestação.

## II.

### DA “CAUTELAR” AJUIZADA PELA LIGHT

18. Como pincelado acima, trata-se de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada pela Light, em razão da alegação de crise econômico-financeira que atravessa e do suposto interesse em *manter o equilíbrio dos contratos a partir de uma solução consensual com seus credores, preservando, principalmente, a qualidade da prestação do serviço público.*

19. Sustenta a Light, de forma genérica, que faria jus à cautelar pleiteada diante da **(i)** primazia do interesse público e da necessidade de manutenção do serviço essencial prestado frente aos instrumentos financeiros firmados com os Réus (**probabilidade do direito**); e **(ii)** iminência de vencimento antecipado destes instrumentos, o que poderia ameaçar a qualidade do serviço prestado (**perigo de dano**).

20. Aduz, ainda, que não haveria nenhum perigo de dano reverso aos credores, pois a Light teria a intenção de adimplir suas obrigações através de mediação coletiva vinculada a estes autos.

21. Ao fim, requer a suspensão **(i)** da exigibilidade das obrigações financeiras; **(ii)** dos efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de





*obrigações já ocorridas; e (iii) da eficácia das cláusulas que preveem o vencimento antecipado de dívidas e/ou amortização acelerada, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, inclusive em decorrência do ajuizamento desta ação; e (iv) dos efeitos de qualquer direito ou pretensão (a) de compensação contratual; (b) de liquidação de operação com derivativos ou (c) retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias. E, ainda, seja (v) determinada a instauração de procedimento de mediação entre as partes, como prevê Lei nº 13.140/2015, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações financeiras.*

22. Analisando o pedido de tutela cautelar formulado pela Light, em cognição sumária, este d. Juízo houve por bem deferir-lo, o que o fez com base no **§3º do art. 3º do CPC e art. 20-A e ss da Lei 11.101/2005** (“LRF”), *in verbis*:

*Isso exposto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período, de acordo com o trâmite da mediação: a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias, **tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar.***

*Defiro, ainda, a instauração do procedimento de mediação entre as partes, como prevê a Lei nº 13.140/2015, que deverá iniciar imediatamente, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações financeiras. (...)*

- grifos nossos -







23. Entretanto, pondera-se que ao assim decidir, a r. decisão cautelar tenha acabado por amparar, sem qualquer fundamento, a leviana aventura jurídica criada pela Light para lesar seus credores, o que não se pode admitir.

24. Assim, como será cabalmente comprovado adiante, por qualquer ângulo que se observe, a pretensão autoral não merece prosperar, devendo a tutela cautelar em caráter antecedente concedida por este d. Juízo, diante da ausência dos requisitos autorizadores (CPC, art. 300), ser imediatamente **revogada** e, por falta das condições da ação, na forma do art. 485, I, do CPC, ser **extinta** a presente demanda.

### III.

#### DA EVIDENTE NECESSIDADE DE REVOGAÇÃO DA CAUTELAR

##### A) INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

25. Em primeiro ponto, imperioso se faz reconhecer que a **petição inicial** apresentada pela Light é manifestamente **inepta**, pois **(i)** formula pedido de tutela cautelar e deixa de indicar o suposto *direito que se objetiva assegurar*, como determina o art. 305 do CPC, se limitando a formular pedido totalmente genérico e sem qualquer fundamento jurídico, além de maquiar seu verdadeiro intuito: a obtenção de tutela antecipada/satisfativa (CPC, art. 303); e **(ii)** deixa de acostar os contratos que supostamente pretende renegociar ou, ao menos, mencionar quais seriam as obrigações contratuais que pretende controverter.

26. Relativamente ao primeiro ponto acima, como se denota da simples leitura da *exordial*, a Light deixa de dar cumprimento ao que determina o art. 305 do CPC ao não tecer uma linha sequer acerca do *direito que pretende assegurar*, se limitando, de forma genérica, a divagar sobre a crise que enfrenta e sua vontade de saldar, de forma coletiva (?), as dívidas contraídas diante dela.





27. Inclusive, em casos idênticos, em que a parte formula pedido genérico e sem qualquer fundamento jurídico, a jurisprudência é firme ao reconhecer a necessidade de indeferimento da petição inicial por inépcia:

*DIREITO PROCESSUAL CIVIL. Agravo de instrumento. **Medida cautelar preparatória. Ausência de indicação da lide principal e do seu fundamento. Inépcia da inicial.** RECURSO prOVIDO. 1) É inepta a petição inicial da medida cautelar que visa o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica, quando o autor não indica qual seria a lide principal e o seu fundamento, nos termos do inciso III do artigo 801 do CPC. Precedentes. 2) A exigência não é mero formalismo, uma vez que *há referência à ação principal, na inicial da cautelar, é necessária, para que se possa verificar se o requerente de medida tem legitimidade e interesse para propor a ação principal*. Precedentes. 3) Não se pode emendar a petição inicial, para que seja sanado o defeito ou a irregularidade, de acordo com o art. 284 do CPC, quando já estabilizada a demanda, por se tratar de procedimento inadmissível, nos termos do art. 264 do CPC. 4) Recurso provido, para extinguir o medida cautelar de origem, sem resolução de mérito, com lastro no inciso IV do art. 267 do CPC, e condenar a agravada ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixados, com esteio no 3º do art. 20 do CPC, em 10% do valor da causa. ACORDA a Egrégia Segunda Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Vitória, 28 de setembro de 2010. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADOR RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA (TJES. AI 48109001361. 2ª Câmara Cível. Rel. Des. José Paulo Calmon Nogueira da Gama. Julgado em 28/09/2010*

---

*Apelação. Ações cautelar e revisional. Pedido genérico. Falta de indicação específica das abusividades alegadas. Inépcia da inicial*





reconhecida. Extinção do processo sem resolução do mérito. Recurso prejudicado. (TJSP. AC 0003588-55.2008.8.26.0383. 37ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Pedro Kodama. Julgado em 01/12/2015)

---

*Apelação - Tutela cautelar requerida em caráter antecedente - Sentença que julgou extinto o processo, sem exame do mérito (indeferimento da inicial), nos termos do art. 330, incisos I e III, do CPC - Inconformismo - Não acolhimento - Tutela cautelar que tem como objeto, nos termos do art. 301, do CPC, a conservação ou a tutela/asseguração provisória de direitos, para que, oportunamente, sejam satisfeitos de modo definitivo, por meio da apresentação do pedido principal - Autor que, embora tenha sido intimado duas vezes para indicar qual o pedido principal seria formulado, deixou de prestar os devidos esclarecimentos - Ao deixar de indicar qual seria o pedido principal a ser formulado, o autor impede a verificação do seu interesse de agir, uma vez que a tutela de urgência cautelar está intimamente relacionada à tutela definitiva que a parte buscará com apresentação do pedido principal - Pedidos apresentados pelo autor que, ademais, possuem uma série de incongruências e contradições que corroboram o indeferimento da inicial - Sentença mantida - Recurso desprovido. (TJSP. AC 1098311-05.2020.8.26.0100. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Rel. Des. Gava Brazil. Julgado em 12/04/2022)*

---

*Ação revisional cumulada com repetição de indébito e exibição de documentos. Tutela cautelar antecedente para exibição de documentos. Via inadequada. Ausência dos requisitos exigidos pelo art. 305 do CPC. Inépcia da petição inicial. Alegações genéricas de abuso sem quantificação do valor incontroverso. Ofensa ao artigo 330, § 2º, CPC/2015 (correspondente ao art. 285-B, do CPC/1973), aplicável nas ações revisionais de contrato de financiamento. Falta*







*não suprida pelo pedido incidental de exibição de documentos. Sentença mantida. Apelação conhecida e não provida. (TJPR. AC 0001578-11.2018.8.16.0110. 15ª Câmara Cível. Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa. Julgado em 08/05/2019)*

*– grifos nossos –*

28. Relativamente ao segundo ponto, é **inepta** também a petição inicial, pois apesar de afirmar, de forma genérica, que seu objetivo seria a renegociação de cláusulas contratuais, a Light não trouxe aos autos absolutamente nenhum contrato dos firmados com os réus!

29. Ora, s.m.j., a fumaça do bom direito da Light estaria minimamente comprovada para justificar a cautelar concedida se, e apenas se, houvesse nestes autos indícios da possibilidade de renegociação daquilo que restou pactuado, de forma autônoma, com cada réu, **MAS NÃO HÁ**.

30. Não por outra razão, o E. Superior Tribunal de Justiça houve por bem sumular a questão e vedar o reconhecimento, de ofício, da abusividade de cláusulas contratuais, conforme estabelece o verbete da Súmula 381, *in verbis*:

*Súmula n. 381. Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas.*

31. Com efeito, no caso dos autos, além da suposta necessidade de readequação de cláusula contratuais ter sido reconhecida de ofício, fato é que ela se deu sem que ao menos este d. Juízo tivesse tido acesso aos contratos cuja revisão/renegociação se requer, nada mais absurdo, *permissa venia*.

32. Não bastasse, tem-se que o art. 330, §2º, do CPC, determina que, quando a ação tiver por fundamento a revisão de obrigação decorrente de empréstimo,





financiamento e correlatos, será obrigação do Autor, neste caso da Light, indicar aquelas que pretende controverter, o que definitivamente não restou demonstrado na *exordial*:

*Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:*

*I - for inepta;*

*§ 2º Nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito.*

33. A jurisprudência, por sua vez, não destoa e considera manifestamente inepta a petição inicial desacompanhada de documento essencial – neste caso, dos contratos que justificariam a cautelar concedida:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. EXTINÇÃO DA AÇÃO. INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO NOS AUTOS QUE COMPROVE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES E CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO QUE ORIGINOU O DÉBITO COBRADO NESTES AUTOS. RECURSO DESPROVIDO.** (TJRS. AC 70082465683. 16ª Câmara Cível. Rel. Des. Vivian Cristina Angonese. Julgado em 30/01/2020)

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO CONFIGURADA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. "(...) 2. **Indispensáveis à propositura da ação ou fundamentais/essenciais à defesa são os****



documentos que dizem respeito às condições da ação ou a pressupostos processuais, bem como os que se vinculam diretamente ao próprio objeto da demanda, como é o caso do contrato para as ações que visam discutir exatamente a existência ou extensão da relação jurídica estabelecida entre as partes.(...)" (STJ - REsp: 1262132 SP 2011/0080874-9, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 18/11/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/02/2015); 2. "A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação." (artigo 320 do CPC/2015); 3. In casu, após a análise a petição inicial, a Magistrada de primeiro grau, determinou a emenda à inicial para que viessem aos autos: procuração atualizada, uma vez que a peça foi assinada em 2016 e ação proposta em 2019, bem como o documento de propriedade da motocicleta, eis que o constante dos autos se encontra em nome de terceira pessoa; 4. Denota-se que o Apelante não se desincumbiu do ônus de coligar aos autos documentos hábeis a comprovar a propriedade do bem móvel sub examine, tampouco prova documental é possuidor do bem descrito na petição inicial; 2. Sentença mantida. Recurso desprovido, nos termos do voto do Relator. (TJRJ. AC 0209648-51.2019.8.19.0001. 25ª Câmara Cível. Rel. Des. Luiz Fernando de Andrade Pinto. Julgado em 08/07/2021)

– grifos nossos –

34. Assim é que, como se percebe dos v. acórdãos acima colacionados, os **contratos** firmados entre as partes são manifestamente indispensáveis ao ajuizamento desta demanda, não tendo a Light se desincumbido do ônus de apresentá-los.

35. Portanto, seja em razão da ausência de **(i)** indicação quanto ao suposto direito que se objetiva assegurar, na forma do art. 305 do CPC, além de maquiari seu verdadeiro intuito: a obtenção de tutela antecipada/satisfativa (CPC, art. 303); ou **(ii)** apresentação dos contratos que a Light supostamente pretende renegociar ou, ao







menos, menção de quais seriam as obrigações que pretende controverter, deve ser **revogada** a cautelar concedida e julgada extinta e petição inicial por manifesta inépcia, na forma do art. 485, I, do CPC.

## **B) INCOMPETÊNCIA DESTE D. JUÍZO**

36. Não bastasse a manifesta inépcia da petição inicial, o que, por si só, bastaria para justificar a revogação da cautelar deferida através da r. decisão de ID 53513711, fato é que, com todas as vênias pertinentes, este d. Juízo é manifestamente incompetente para apreciar o pedido formulado pela Light.

37. Isto porque, afirma a Light que a competência para processamento da presente demanda seria das Varas Empresariais, *na medida em que esta ação envolve instrumentos de dívidas e valores mobiliários, nos termos do art. 50, I, e, 44 da Lei de Organização e Divisões Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 6.956/2015)*.

38. Entretanto, ao contrário do que tenta fazer crer a Light ao promover esta verdadeira e absurda “ação revisional coletiva” sem qualquer fundamento jurídico, tem-se que o contrato firmado com a Virgo possui **cláusula inderrogável de eleição de foro**.

39. A alusiva cláusula elegeu o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o **único competente** para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios envolvendo as partes, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, razão pela qual deve ser respeitada, na forma do art. 63 do CPC e da Súmula 335 do E. STF<sup>4</sup>.

40. No mesmo sentido, quanto à necessidade de observância à cláusula de

---

<sup>4</sup> É válida a cláusula de eleição de foro para os processos oriundos do contrato.





foro livremente pactuada entre as partes, é mansa a jurisprudência:

*RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO E RESSARCIMENTO DE DANOS. **SENTENÇA DE EXTINÇÃO POR INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, EMBORA NÃO ASSINADO PELA RÉ E, ALÉM DE CONSTAR A RUBRICA, RECONHECIDA EM FIRMA DA PARTE AUTORA, É O QUE EMBASA A PRETENSÃO INICIAL. PARTES QUE ANUÍRAM DE FORMA TÁCITA COM AS CLÁUSULAS ALI PRESENTES, NÃO TENDO HAVIDO INSURGÊNCIA SOBRE AS DETERMINAÇÕES. CORRETO O RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL COM BASE NA CLÁUSULA ELETIVA.** RECURSO DESPROVIDO. (TJRS. RI 71010364255. 4ª Turma Recursal Cível. Rel. Des. Jerson Moacir Gubert. Julgado em 22/04/2022)*

---

*Embargos à execução de título extrajudicial – **Extinção do processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VII, do CPC, reconhecendo a incompetência do juízo** (existência de cláusula de arbitragem) – **Alegação de incompetência do Juízo por existir cláusula de eleição de foro no contrato executado – Competência territorial que pode ser objeto de livre disposição entre as partes – Inteligência do art. 63 do CPC – Validade da cláusula de eleição de foro – Súmula 335 do STF – Não restou demonstrada abusividade na cláusula de eleição de foro – Cuidando-se de competência relativa, prevalece o foro de eleição livremente pactuado pelas partes – Sentença anulada para redistribuição da execução e dos embargos para a Comarca de Belo Horizonte (MG) – Recurso provido.** (TJSP. AC 1044741-07.2020.8.26.0100. 13ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Relator: Francisco Giaquinto. Julgado em 10/02/2021)*

*- grifos nossos -*





41. Ademais, ainda que assim não fosse e o contrato firmado com a Virgo não contasse com cláusula de eleição de foro, o que se admite apenas para argumentar, ainda assim, a competência para processar a presente demanda não seria deste d. Juízo Empresarial.

42. Isto porque, tem-se que a matéria discutida nos presentes autos está relacionada ao inadimplemento de títulos de crédito, ou melhor, nas palavras da Light, à readequação de obrigações financeiras, razão pela qual jamais poderia ser considerada matéria de direito societário, conforme determina o art. 50 da Lei 6956/2015, atraindo, invariavelmente, a competência das varas cíveis para sua apreciação. Neste sentido:

*APELAÇÃO CÍVEL. Embargos à Execução de Título de crédito extrajudicial, opostos pelos avalistas, executados. Duplicatas mercantis de venda de combustíveis por distribuidora a posto de gasolina, sem aceite. Sentença de improcedência, prosseguindo na execução. Apelo dos avalistas executados/embargantes. 1. Preliminar de incompetência absoluta do Juízo Cível cuja rejeição se mantém. Matéria debatida, execução de título de crédito, que não se encontra elencada dentre as competências do Juízo Empresarial. Inteligência do art. 50 da Lei 6956/2015. (...) 8. Títulos exequendos que carecem de liquidez e certeza. Acolhimento dos embargos que se impõe, para extinguir a execução. Precedentes deste TJ e do STJ. RECURSO PROVIDO. (TJRJ. AC 0215736-42.2018.8.19.0001. 16ª Câmara Cível. Rel. Des. Maria Celeste Pinto de Castro Jatahy. Julgado em 06/07/2021)*

- grifos nossos -

43. Portanto, seja em razão da necessidade de se privilegiar a cláusula de eleição de foro livremente pactuada entre as partes ou por não tratar a matéria dos autos de direito societário, deve ser reconhecida a manifesta incompetência deste d. Juízo Empresarial para apreciação do pedido cautelar.







**C) INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO. CONTRATOS DISTINTOS. DIREITOS AUTÔNOMOS. AÇÃO REVISIONAL COLETIVA IMPOSSÍVEL**

44. Superadas as questões acima, fato é que, como já pincelado, o que pretende a Light, através de meios obscuros e injustificados, é promover, em benefício único e exclusivamente próprio, uma verdadeira – e antijurídica – *ação revisional coletiva*.

45. Isto porque, ao que parece, busca a Light através da presente demanda compelir/obrigar todos os réus, detentores de créditos oriundos de operações financeiras, em uma única tacada, à *readequação do fluxo de pagamento dos contratos e demais cabíveis e correlatos*.

46. **Nada mais absurdo.** A uma, pois para viabilizar a reunião de réus em litisconsórcio passivo, na forma do art. 113 do CPC, se faria necessário o preenchimento dos seguintes requisitos, cumulativamente:

*Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:*

*I - entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide;*

*II - entre as causas houver conexão pelo pedido ou pela causa de pedir;*

*III - ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.*

47. Entretanto, no caso dos autos, facilmente se percebe que **os réus não possuem absolutamente nenhum dos pontos de convergência** acima para que se justifique o litisconsórcio, mostrando-se a pretensão da Light juridicamente impossível.

48. Relativamente à *comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide*, tem-se que a Virgo sequer possui ciência acerca de quais seriam as cláusulas





contratuais firmadas com os demais réus que estabelecem seus direitos e obrigações (até mesmo porque, repita-se, a Light não trouxe aos autos quaisquer dos contratos objeto da lide).

49. No que tange à *conexão pelo pedido ou pela causa de pedir*, mais uma vez não há qualquer relação entre os réus, pois os contratos envolvidos na presente demanda são distintos e autônomos, não possuindo qualquer correlação e, portanto, sendo invariavelmente distinta a causa de pedir oriunda de cada um deles.

50. Por fim, também não há *afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito*, já que há pluralidade tanto de autores como de réus, cada qual com contratos e obrigações autônomas, firmadas com partes distintas.

51. Inclusive, quanto à impossibilidade de se estabelecer o litisconsórcio passivo quando da ausência de interesses comuns entre os réus, é pacífico o entendimento jurisprudencial:

*AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC/2015. NÃO OCORRÊNCIA. **LITISCONSÓRCIO PASSIVO. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS EM FACE DE DIFERENTES DEVEDORES DOS TÍTULOS DE CRÉDITO EXECUTADOS. INVIABILIDADE DE CUMULAÇÃO DE EXECUÇÕES COM DEVEDORES DISTINTOS.** CONSONÂNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Não há ofensa ao art. 1.022, II, do CPC/2015, porquanto o Tribunal de origem decidiu a matéria de forma fundamentada. O julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos invocados pelas partes, quando tenha encontrado motivação satisfatória para dirimir o litígio. 2. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que "a execução conjunta de obrigações autônomas contra devedores distintos é*



*hipótese fática que não compreende a cumulação subjetiva autorizada pelo art. 573 do Código de Processo Civil de 1973, mas, configura, na verdade, a vedada coligação de devedores" (REsp 1.635.613/PR, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe de 19/12/2016). 3. Na hipótese, o eg. Tribunal de Justiça acolheu a preliminar de inépcia da inicial, extinguindo o processo de execução sem julgamento do mérito, por não terem sido preenchidos os requisitos do art. 780 do CPC. Constatou a impossibilidade de cumulação das execuções direcionadas a devedores diversos, pois a execução fora interposta em relação a três contratos de locação, os quais possuem diferentes fiadores, de modo que os devedores e as obrigações contratadas são singulares e não se comunicam uns com os outros, sendo o objeto dos contratos, as obrigações e os devedores diversos entre si. 4. O entendimento adotado pelo acórdão recorrido coincide com a jurisprudência assente desta Corte Superior, circunstância que atrai a incidência da Súmula 83/STJ. 5. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ. AgInt no AREsp 1695235/MG. 4ª Turma. Min. Rel. Raul Araújo. Julgado em 23/11/2020)*

---

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. REVISÃO DE CONTRATO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. Contratos e instituições bancárias distintas. Tratando-se de contratos e instituições financeiras distintas, ausentes as hipóteses do art. 46 do CPC, não há justificativa para o pretendido litisconsórcio passivo. AGRAVO DESPROVIDO. (TJRS. AI 70028574135. 2ª Câmara Cível. Rel. Des. Marco Antonio Angelo. Julgado em 31/03/2010)**

- grifos nossos -

52. Num segundo aspecto, importante também registrar que o art. 327, II, do CPC, dispõe que é lícita a cumulação, em um único processo, contra o mesmo réu, de







vários pedidos, apenas quando o mesmo juízo for competente para conhecer deles, o que definitivamente não se evidencia dos autos. Neste preciso sentido:

*APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE SUPERENDIVIDAMENTO COM PEDIDOS REVISIONAIS –INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - CUMULAÇÃO OBJETIVA EM CONTEXTO DE VÁRIOS RÉUS – PEDIDOS COM FUNDAMENTOS FÁTICO-JURÍDICOS DISTINTOS –RELAÇÕES JURÍDICO-MATERIAIS DISTINTAS - IMPOSSIBILIDADE –ARTS. 113 E 327 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. 1. Para que seja cabível a cumulação de pedidos em um contexto de diversos réus, é necessário que as pretensões autorais decorram de causa de pedir comum aos litisconsortes. 2. Do contrário, a cumulação simultânea de pedidos e litigantes tumultuaria a marcha processual e protelaria o deslinde da lide, à contramão da celeridade e economia processuais que fundamentam o permissivo estabelecido no artigo 327 do CPC. (TJMT. AC 1000154-10.2017.8.11.0006. 4ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Serly Marcondes Alves. Julgado em 25/04/2018)*

*- grifos nossos -*

53. Portanto, não havendo comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide; conexão pelo pedido ou pela causa de pedir; e, tampouco, afinidade de questões por ponto comum entre os réus e, ainda, não sendo este juízo competente para conhecer de todos os pedidos envolvendo os contratos firmados entre as partes, mostra-se descabido o litisconsórcio pretendido pela Light, pelo que confia a Virgo será revogada a cautelar deferida nestes autos.

**D) INPLICABILIDADE DA LEI 11.101/2005. INDICÊNCIA DA LEI 12.767/2012. VEDAÇÃO EXPRESSA.**

54. Outrossim, apesar de não fundamentar seu pedido em absolutamente nenhum artigo de lei (até mesmo porque tratar-se-ia de obrigação impossível, já que são





todos manifestamente ilegais, d.m.v.), fato é que a Light visivelmente pretende, ao ajuizar a presente demanda transvestida de cautelar, se valer das benesses do instituto da Recuperação Judicial, sem, contudo, assumir sua verdadeira intenção e ônus consequentes dessa decisão.

55. Diz-se isso, pois **enquanto** a Light afirma que presente demanda deveria *ser processada e julgada por uma das Varas Empresariais da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro*, pois é aqui que o Grupo Light realiza a suas operações, e é na Capital onde as sociedades possuem sede e seu centro administrativo-decisório, no qual são tomadas as decisões estratégicas, financeiras e operacionais da companhia, a Lei 11.101/2005, em seu art. 3º, estabelece que É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil, sendo o principal estabelecimento entendido pela jurisprudência, justamente, como o local do centro administrativo-decisório<sup>5</sup>. **Coincidência?**

56. Mais. **Enquanto** a Light afirma que necessitaria, apenas, da suspensão da exigibilidade das obrigações para fins de sua readequação temporal; a **Lei 11.101/2005, em seu art. 6º II**, estabelece que *o deferimento do processamento da recuperação judicial implica suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor*. **Coincidência?**

57. Mais! **Enquanto** a Light afirma que juntos, todos poderão chegar a uma solução que garanta a manutenção do serviço público sem quaisquer percalços, bem como o cumprimento integral de todas as obrigações financeiras, estruturadas de uma forma que se enquadre na atual realidade do Grupo Light; a **Lei 11.101/2005, em seus arts. 49 e 53**, estabelece que *estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos e que o plano de recuperação*

<sup>5</sup> STJ AgInt no CC 157.969/RS, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção. Julgado em 26/09/2018; TJSP. AI 2106335-48.2019.8.26.0000. 1a CRDE. Rel. Des. Azuma Nishi. Julgado em 12/06/2019.





deverá conter a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados. **Coincidência?**

58. **Mais ainda!** Enquanto a Light afirma que pretende *negociar o pagamento das dívidas financeiras em mediação vinculada a estes autos*; a **Lei 11.101/2005**, em seu **art. 20-B**, estabelece que a [s]erão admitidas conciliações e mediações *antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente*. **Coincidência?**

59. Neste preciso sentido, tem-se que, embarcando na (visivelmente proposital) confusão criada pela Light, este d. Juízo acabou por deferir a cautelar pleiteada, o que o fez diante da bela narrativa de crise econômico-financeira típica de um pedido de Recuperação Judicial, bem como em alusão ao referido **art. 20-A** e ss da **Lei 11.101/2005**.

60. Entretanto, *permissa venia*, se olvida a r. decisão concessiva que o art. 20-B, §1º, do mesmo diploma legal, dispõe que a **tutela de urgência cautelar será facultada às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial**, *in verbis*:

*Art. 20-B. Serão admitidas conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente:*

*IV - na hipótese de negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores, em caráter antecedente ao ajuizamento de pedido de recuperação judicial.*

*§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, **será facultado às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)**, a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60*







*(sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejus) do tribunal competente ou da câmara especializada, observados, no que couber, os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.*

*- grifos nossos -*

61. Ora, no caso dos autos, é descabida, também por esse prisma, a tutela concedida, uma vez que a Light **jamais** poderá valer-se do instituto em questão, notadamente porque a Lei nº 12.767/12 **veda expressamente** que as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica se submetam aos regimes de recuperação judicial e extrajudicial, *in verbis*:

***Art. 18. Não se aplicam às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica os regimes de recuperação judicial e extrajudicial previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, salvo posteriormente à extinção da concessão.***

62. Inclusive, a Light, em suas envolventes palavras, pretende fazer crer que a cautelar em questão seria justificável, pois *permitir a livre exigibilidade das obrigações previstas nos instrumentos de dívida firmados pelas Requerentes, para além de desatender à prevalência do interesse público em relação à manutenção da concessão, seria admitir a adoção de medida inequivocamente abusiva no caso concreto (CC, art. 187), onerosamente excessiva e contrária ao próprio princípio da boa-fé que rege os instrumentos celebrados entre as partes.*

63. Em um primeiro aspecto, relativamente à suposta necessidade de concessão da cautelar em benefício da prevalência do interesse público, omite a Light que a **legislação que lhe garante a posição de concessionária de serviço público optou por lhe retirar a possibilidade de se sujeitar ao regime de Recuperação Judicial,**





**justamente em benefício do interesse público.**

64. Neste sentido, veja-se o que justifica o Senador Romero Jucá ao apresentar o projeto da Lei n.º 12.767/2012<sup>6</sup>:

*No mesmo norte, a peculiaridade e a sensibilidade do setor elétrico justificam o art. 18 do PLV (art. 17 da MPV), que exclui as empresas concessionárias de energia elétrica do regime de recuperação judicial e extrajudicial estabelecido na Lei de Falências (Lei 11.101/2005).*

*Com efeito, a possibilidade (que existia até então) de as empresas concessionárias desse tipo de serviço ingressarem judicialmente com pedido de recuperação trazia uma série de problemas, como a judicialização do tema, o que retirava, na prática, parte dos poderes da agência reguladora de controlar a prestação do serviço. Além disso, o concurso de credores estabelecido pela Lei de Falências privilegia a satisfação dos créditos, em detrimento, nesse caso específico, da continuidade da prestação do serviço.*

***Desta maneira, a exclusão do regime de recuperação judicial ou extrajudicial para as empresas prestadoras desse serviço público essencial mostra-se compatível com o princípio da supremacia do interesse público, que, em regra, deve prevalecer, em caso de confronto com interesses meramente particulares. Diante disso, deve ser mantido o art. 17 na redação original da MPV (apenas renumerado para art. 18 no PLV)***

- grifos nossos -

65. Sobre o segundo ponto, notadamente da suposta adoção de medida inequivocamente abusiva, sabe-se que, como no caso da Virgo, as debêntures são emitidas pela própria devedora (neste caso, a Light), que divulga seus termos e condições

<sup>6</sup>[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1045720&filename=PAR%2038%20MPV57712%20-%3E%20MPV%20577/2012](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1045720&filename=PAR%2038%20MPV57712%20-%3E%20MPV%20577/2012)





ao mercado. **Ora, pretende agora a Light fazer crer que seriam abusivas e excessivamente onerosas as cláusulas por ela formuladas? Inaceitável.**

66. Não bastasse, para que não parem dúvidas sobre a ilegalidade da tutela concedida, releva apontar que a 18ª Câmara de Direito Privado desse E. TJRJ, ao analisar os autos do Agravo de Instrumento nº 0002792-19.2023.8.19.0000, interposto pelo Banco Votorantim S/A em face de r. decisão análoga a que se discute nestes autos, proferida em benefício das Americanas S.A., **considerou nula a cautelar** deferida naquela oportunidade, reconhecendo com brilhantismo o manifesto desequilíbrio entre o direito de as devedoras obterem a preservação e reestruturação de seu patrimônio, sem lhes imputar quaisquer dos ônus legais justificadores de medida tão drástica de limitação dos direitos dos credores. Veja-se parte do v. aresto:

*(...) 2.3 - Nulidade da decisão que deferiu a tutela cautelar antecedente, proferida aos 13.01.2023, que se reconhece para, fundada nos arts. 6º e 52, III da LRF, fixar a data da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, 19.01.2023, como termo inicial de suspensão de todas as ações e execuções contra as requerentes, ressalvadas as exceções legais, em especial as previstas nos §§ 1º, 2º, 7º-A e 7º-B do art. 6º e no art. 193-A, todos da Lei 11.101/2005. 2.4 – Anulada a decisão agravada e fixado o termo inicial do período de suspensão em 19.01.2023, afasta-se a ordem judicial de restituição às agravadas de montante fruto do exercício de operações de vencimento antecipado, em período anterior, das obrigações pactuadas entre as partes.*

*Trecho: Na hipótese, contudo, as agravadas optaram por apresentar um requerimento de tutela de urgência cautelar em caráter antecedente, preparatória de processo recuperacional, que, malgrado a ausência de previsão legal na Lei 11.101/2005, tivera todos os seus pleitos acolhidos na decisão alvejada, sem qualquer ressalva, de modo a ensejar um total desequilíbrio entre o direito de as devedoras obterem a preservação e reestruturação de seu patrimônio, sem lhes imputar*







*quaisquer dos ônus legais justificadores de medida tão drástica de limitação dos direitos dos credores, a exemplo da vedação à distribuição de lucros e dividendos (art. 6º-A, LRF)5, bem como de alienação ou oneração de ativos não circulantes sem autorização judicial (art. 66, LRF)6, dentre tantos outros. (TJRJ. AI nº 0002792-19.2023.8.19.0000. 18ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des.ª Leila Santos Lopes. Julgado em 21.03.23)*

- grifos nossos -

67. Destaca-se que, diferente do que se dá caso dos autos, as Americanas S.A. detinham manifesta legitimidade para pleitear Recuperação Judicial, mas ainda assim, o d. Juízo *ad quem* reconheceu o **completo descabimento da tutela cautelar análoga a que ora se discute**, diante do *total desequilíbrio entre o direito de as devedoras obterem a preservação e reestruturação de seu patrimônio, sem lhes imputar quaisquer dos ônus legais justificadores de medida tão drástica de limitação dos direitos dos credores.*

68. Portanto, considerando que a presente cautelar nada mais é do que um véu preparatório para o ajuizamento de um inventivo, engenhoso e inovador pedido de Recuperação Judicial, mas que há vedação legal ao pedido estampada no art. 18 da Lei nº 12.767/12, para qual a Light está estritamente vinculada por força do seu regime de concessão, pugna-se, também por esta razão, seja devidamente revogada a cautelar concedida por este d. Juízo.

#### **E) MEDIAÇÃO QUE NÃO PODE SE IMPOR. ATO VOLUNTÁRIO.**

69. Noutro aspecto, mostra-se também descabida a pretensão autoral e, via de consequência, a r. decisão que deferiu a cautelar pleiteada pela Light, na medida em que a Lei 13.140/2015, que trata da *mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração*





pública, pressupõe a autonomia da vontade das partes (vide art. 2º, V) e preconiza que ninguém será obrigado a permanecer em procedimento de mediação (art. 2º, §2).

70. Inclusive, a própria Dra. Mariana Souza, mediadora nomeada por este d. Juízo Empresarial nos presentes autos, ao recentemente discorrer sobre o tema, reconheceu expressamente que<sup>7</sup>:

*“**O procedimento de mediação é voluntário e confidencial, além de ser informal. Nele, as partes envolvidas têm a possibilidade de explorar possibilidades de solução, sempre buscando um resultado que seja satisfatório para todos os envolvidos. A mediação prioriza a autonomia da vontade das partes, que deve sempre nortear o comportamento dos envolvidos e as soluções por eles alcançadas.**”.*

71. Ora, tem-se, então, que **ao arrepio da lei** (seja ela a Lei de Falências ou a Lei de Mediação), a Virgo está **obrigada** a participar de um processo de mediação coletiva com a Light e seus credores, que pode durar por até **60 (sessenta dias)** e, enquanto isso, todas as obrigações contraídas estão suspensas e, portanto, são inexigíveis. **Não e não.**

72. Quanto à voluntariedade do procedimento de mediação, é firme a jurisprudência pátria ao reconhecer que:

*Apelação – Franquia – Sentença de extinção do processo sem resolução de mérito – Decreto de carência da ação, por falta de interesse processual, ante a existência de cláusula contratual obrigatória de negociação e mediação prévias – Cláusula ineficaz, por violar os princípios do acesso à justiça e da **voluntariedade da mediação**, que não se confunde com a cláusula compromissória arbitral, esta sim capaz de impedir a intervenção judiciária – SENTENÇA ANULADA –*

<sup>7</sup> <https://www.sna.agr.br/congresso-internacional-de-mediacao-sera-realizado-na-firjan/>





RECURSO PROVIDO. (TJSP. AC 1091214-22.2018.8.26.0100. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Rel. Des. Jorge Tosta. Julgado em 16/06/2021)

---

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REMARCAÇÃO DE VOO E ATRASO NA CHEGADA AO DESTINO FINAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DA RÉ. FALTA DE INTERESSE DE AGIR, ANTE A EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA DE MEDIAÇÃO, NO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. INSUBSISTÊNCIA. COMPANHIA AÉREA QUE NÃO ACOSTOU AOS AUTOS, O CONTRATO DE TRANSPORTE A QUE FAZ REFERÊNCIA. **LEI N. 13.140/2015, QUE VERSA SOBRE A MEDIAÇÃO, QUE NADA MENCIONA ACERCA DA SUA OBRIGATORIEDADE, O QUE, ALIÁS, NÃO SE COADUNA COM A ESSÊNCIA DO INSTITUTO.** INOCORRÊNCIA DE ABALO ANÍMICO. TESE ARREDADA. REMARCAÇÃO DE VOO PARA O DIA POSTERIOR, QUE OCASIONOU ATRASO NA CHEGADA AO DESTINO FINAL EM MAIS DE 11 (ONZE) HORAS. AUTOR QUE PASSOU A MADRUGADA NO AEROPORTO, SEM QUE LHE FOSSE PRESTADA ASSISTÊNCIA MATERIAL. DANO MORAL EVIDENCIADO. MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. PLEITO ACOLHIDO. FIXAÇÃO EXACERBADA NA ORIGEM, DIANTE DO CASO CONCRETO. READEQUAÇÃO DE ACORDO COM PRECEDENTES DESTA TRIBUNAL, EM CASOS SEMELHANTES. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC. AC 0302769-63.2018.8.24.0023. 2ª Câmara de Direito Civil. Rel. Des. Bettina Maria Maresch de Moura. Julgado em 18/06/2020)

- grifos nossos -

73. Veja-se que a questão também foi alvo de discussões na II Jornada de Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios do Conselho Nacional de Justiça, levando à aprovação do Enunciado 222, que trata do incentivo à mediação (**repita-se: incentivo e não coerção**):







*ENUNCIADO 222 - O juiz incentivará, com o auxílio do administrador judicial, a desjudicialização da crise empresarial, seja nos processos de recuperação judicial, seja extrajudicial, como forma de encontrar a solução mais adequada ao caso e, com isso, concretizar o princípio da preservação da atividade viável.*

74. No mesmo sentido, a II Jornada também aprovou o Enunciado 219, que trata da necessidade de se relacionar a boa-fé objetiva à mediação, *in verbis*:

**ENUNCIADO 219 – O princípio da boa-fé objetiva, decorrente da eticidade, aplica-se à mediação.**

*Justificativa: O procedimento da mediação, pautado na autonomia da vontade, pode trazer tal norma de uma forma extremamente onerosa a uma das partes, devendo, portanto, utilizar os princípios éticos para dar maior neutralidade para a aplicação da sanção no caso concreto.*

- grifos nossos -

75. No caso dos autos, fácil perceber que a conduta da Light vai de encontro com os princípios mais basilares do direito, cabendo lembrar que o art. 113, do Código Civil, é categórico ao afirmar que *os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.*

76. Neste contexto, veja-se o que lecionam Carlos André Cassini Siqueira e Paula Soares Campeão<sup>8</sup>:

*(...) a postura do credor, contrária aos deveres anexos aludidos, fere a **máxima valorativa construída pela boa-fé objetiva**. Nesse sentido, os institutos do venire contra factum proprium, abuso de direito, supressio*

<sup>8</sup> SIQUEIRA, Carlos André Cassani; Campeão, Paula Soares. A cessação dos efeitos do inadimplemento obrigacional por não mitigação da perda pelo Credor. In: Congresso Nacional do CONPEDI, XX, 2011, Vitória. Anais do [Recurso eletrônico] / XX Congresso Nacional do CONPEDI. - Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011. p. 12886-12910.





*e surrectio, apresentam-se como contribuições fundamentadoras dos efeitos sancionatórios **decorrentes do descumprimento do dever de mitigar a própria perda pelo credor.***

*- grifos nossos -*

77. *In casu*, resta cristalino que a Light falta com a boa-fé objetiva ao pretender, sem qualquer respaldo legal, obrigar seus credores à “mediar” (sabe-se que sem qualquer perspectiva nenhuma de recebimento de seus créditos nesse íterim), enquanto os compele a amargar o prejuízo da inadimplência, o que não pode ser chancelado por este d. Juízo, pelo que confia a Virgo será revogada a cautelar concedida nestes autos.

**F) AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS À CONCESSÃO DA TUTELA. PERIGO REVERSO**

78. Por fim, ainda que sejam ultrapassados todos os óbices intransponíveis à manutenção da cautelar acima deduzidos, necessária faz a **revogação da tutela cautelar em caráter antecedente** no que tange à ausência dos requisitos objetivos relacionados à probabilidade do direito e o perigo de dano, previstos no art. 300 e ss do CPC, bem como à evidente existência de DANO REVERSO no caso concreto.

79. Conforme sabido, para que seja possível a concessão da tutela cautelar, o juízo deverá analisar e verificar o preenchimento dos requisitos legais tipificados no mandamento processual, que assim estão expressos:

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*

80. No entanto, como será exposto a seguir, além de todos os pontos acima aventados, que por si só já autorizariam a revogação da tutela cautelar, fato é que a Light





não logrou êxito em demonstrar o preenchimento de qualquer um dos requisitos objetivos relacionados à tutela cautelar antecedente.

#### **G) AUSÊNCIA DA PROBABILIDADE DO DIREITO**

81. A probabilidade do direito sustentada pela Light, a bem da verdade, pouco foi abordada. Em um discurso retórico e genérico, *d.m.v.*, a Light deixa a entender que o direito aqui almejado deveria se dar em benefício do interesse público em detrimento dos contratos financeiros, diante da necessidade de manutenção de serviços essenciais da população fluminense.

82. Ademais, considerando o que foi sustentado pela Light na *exordial*, o que se pretende com a demanda principal nada mais é do que a repactuação dos contratos financeiros firmados com diversos agentes do mercado e instituições financeiras.

83. Entretanto, indaga-se: qual seria o direito da Light para formular tal requerimento? Existira algum justo motivo para tanto ou somente a impossibilidade de adimplir com suas obrigações contratuais? Existe algum racional financeiro contratual que seja abusivo? Existe algo algum vício de vontade que possa macular e flexibilizar a *pacta sunt servanda*?

84. Essas são apenas algumas perguntas pertinentes que devem ser sopesadas a fim de que se verifique a presença dos requisitos obrigatórios para o deferimento da tutela cautelar.

85. O que se faz com todas as vênias pertinentes, como já pincelado nessa peça de bloqueio, a presente tutela cautelar em questão mais parece uma aventura jurídica ou um pedido desesperado, com a pretensão de ajuizar uma inventiva *ação revisional coletiva*, para que haja a suspensão da exigibilidade de todas as obrigações financeiras da Light, buscando o “fôlego” em seu fluxo de caixa através do Judiciário.







86. Contudo, s.m.j., tal conduta não pode ser tolerada por esse d. Juízo, ainda mais quando não há a demonstração do preenchimento dos requisitos legais necessários à concessão do benefício da tutela cautelar, na forma do art. 305 do CPC.

87. Relembre-se que, de acordo com os pedidos iniciais, o objetivo da Light é **(i)** suspender as cláusulas contratuais que tratam de vencimento antecipado, a excussão de garantias, a compensação; e **(ii)** transacionar sobre as condições de pagamento em si.

88. Mas para tanto, ainda permanecem as dúvidas:

- a. Qual foi a demonstração da probabilidade do direito no caso concreto?
- b. Tratando-se de pretensão revisional dos contratos, quais são as cláusulas em cada instrumento que serão alvo de revisão?

89. Noutras palavras e de forma bastante objetiva, estima-se que a inicial se resume, de fato, às divagações da Light de que prestariam serviços públicos relevantes na área de distribuição de energia elétrica, que enfrentariam dívidas milionárias e **que não saberiam como pagá-las!**

90. Será que cabe ao poder judiciário tutelar esse tipo de cenário? Definitivamente não. Não há no ordenamento jurídico qualquer dispositivo que autorize ou valide tal comportamento.

91. Fato é, então, que a Light não se desincumbiu do ônus de demonstrar o seu direito, em contrariedade à legislação processual vigente, razão pela qual a tutela cautelar em carácter antecedente deverá ser revogada.





#### H) PERIGO DE DANO NÃO DEMONSTRADO

92. Quanto ao suposto risco de dano, sustenta-se que em razão da *dívida financeira do Grupo Light com as requeridas alcança expressivo valor que, em breve, será exigido em sua totalidade das Requerentes. De mais a mais, a simples ameaça à qualidade do serviço público essencial já é, por si, suficiente para a adoção da medida buscada pelo Grupo light nesta oportunidade.*

93. Ou seja, alega a Light a medida aqui pleiteada, caso não deferida, refletirá negativamente no serviço público prestado por ela e quem será prejudicado, ao fim do dia, será toda a população fluminense que usufrui dos serviços de energia elétrica.

94. Ora, Exa., com todas as vênias, tal argumento chega a ser risível e absolutamente contraditório. Como é sabido, caso haja a descontinuidade dos serviços prestados pela Light, haverá a extinção da concessão, retornando ao Poder Concedente todos os bens, direitos e privilégios transferidos à concessionária, diretamente vinculados aos serviços públicos.

95. Ato contínuo, a Administração Pública, no exercício das suas funções, poderá decidir se irá desenvolver novo processo licitatório concorrencial ou irá explorar o serviço de forma direta.

96. O fato é que não há esse cenário calamitoso cuidadosamente desenhado pela Light, utilizando-se de uma retórica, s.m.j., *ad terrorem*, a fim de sensibilizar esse d. Juízo para alcançar o fim pretendido, espaço para a suspensão das suas obrigações contratuais financeiras.

97. Assim é que, em se tratando do requisito objetivo do perigo de dano, este definitivamente não está demonstrado, uma vez que a argumentação utilizada não se sustenta e se contrapõe inclusive com as próprias regras mormente à Administração Pública e que regulam o ambiente das concessões de serviço público.





98. Desta feita, por mais essa razão, não há que se falar deferimento da tutela cautelar, razão pela qual roga-se pela sua imediata revogação.

I) **DANO REVERSO IMINENTE**

99. Neste tópico, salienta-se que além de a Light não ter demonstrado a probabilidade do seu direito, tampouco o perigo de dano, conforme amplamente demonstrado acima, o presente caso apresenta ainda **DANO REVERSO** aos réus, e isso se justifica por **2 (duas) razões.**

100. A uma, pois caso seja mantida a tutela cautelar já deferida, estima-se que, apenas no caso da Virgo, **os 50 (cinquenta) mil titulares dos CRI**, que estão lastrados nas Debêntures devidas pela Light, **ficarão “a ver navios”**, sem qualquer previsão de recebimento de suas respectivas remunerações, sem poder exigir o cumprimento do contrato que foi devidamente firmado entre as partes, transformando-o em um verdadeiro “papel de pão”, que não possui qualquer valor.

101. Ora, de que vale as inúmeras cláusulas contratuais, os princípios que regem o direito dos contratos, como a força obrigatória dos contratos, o respeito da livre iniciativa e a boa-fé contratual?

102. Será que basta uma simples vontade do devedor de não pagar, para que o judiciário se curve e conceda esse benefício? Em qual dispositivo legal se encontra essa regra?

103. Veja-se, aqui a Virgo é representante formal, através do Termo de Securitização, de uma **universalidade de 50 (cinquenta) mil investidores**, pessoas físicas, que tiveram seu direito tolhido, sem qualquer justificativa ou medida legalmente embasada, a não ser que a devedora confessa dever e se socorre ao judiciário para “estancar” as dívidas.







104. Bem por isso que o que se está rebatendo através da presente peça de bloqueio é algo MUITO SÉRIO. Não há espaço para aventuras jurídicas.

105. Afinal, o credor também não tem direitos? Neste particular, válido destacar os ditames do art. 421 do Código Civil que assevera que *A liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato*.

106. Assim, conclui-se que as partes no contrato devem respeitar seus limites, até porque suas cláusulas criam obrigações com força de lei para os envolvidos.

107. A duas, pois a inclusão de todas as empresas do Grupo Light no polo ativo dessa demanda pode sugerir, inclusive, possível confusão patrimonial entre elas, o que importa em risco de dano reverso irreparável ao próprio serviço público essencial que a decisão proferida por esse d. Juízo buscou assegurar.

108. Dessarte, por qualquer ótica que se observe, a r. decisão que acolheu o pedido de tutela cautelar deve ser revogada, reestabelecendo-se a normalidade contratual e afastando o pedido equivocado formulado.

#### IV.

#### O CALOTE PREMEDITADO DA LIGHT

109. Ultrapassadas as questões processuais acima deduzidas, a Virgo pede vênua para, em poucas linhas, demonstrar o que este d. Juízo talvez não tenha percebido, pois não está munido dos contratos firmados entre os réus e a Light e pode ter sido indevidamente induzido a erro pelas tocantes palavras deduzidas na *exordial* quando da narrativa de sua luta pela sobrevivência em meio ao caos.

110. Aduz a Light que a crise econômico-financeira vivenciada teria origem **(i)** no crescente furto de energia elétrica e ligações clandestinas **(2021)**; **(ii)** na





necessidade de devolução integral, aos consumidores finais, de créditos tributários conquistados após a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS nas contas de luz (2022); e (iii) no rebaixamento de seu *rating*, oportunidade em que alguns dos credores iniciaram medidas extracontratuais para aceleração do recebimento de seus créditos (2023).

111. Entretanto, como se percebe, dos três motivos principais destacados pela Light, **dois** deles são pretéritos à emissão das debentures que deram lastro ao CRI da 67ª emissão da Virgo, razão pela qual não se mostra razoável que tenham sido estes os motivos que levaram ao ajuizamento desta cautelar e, via de consequência, ao pedido de suspensão de todas as obrigações financeiras contraídas.

112. Frise-se: a presente medida cautelar foi ajuizada apenas há **4 (quatro) meses** após a Light se capitalizar em **R\$50.000.000,00** (cinquenta milhões de reais) e **apenas 1 (um) mês antes do vencimento da primeira parcela da dívida contraída.**

113. Portanto, indaga-se: será mesmo que a Light não estava ciente da iminência de descumprimento das obrigações recentemente contraídas ao tempo da tomada dos títulos de dívida?!

114. Não há outra conclusão, senão a de que a operação travada com por intermédio da Virgo nada mais foi do que um calote deliberadamente premeditado.

## V. DAS PROVAS

115. Por fim, em estrito cumprimento ao que determina o art. 306, do CPC, sem prejuízo do ônus da prova ser da Light (CPC, art. 373, I), a Virgo pugna pela produção de prova pericial contábil e documental suplementar, notadamente para comprovar a inexistência de qualquer abusividade nas cláusulas contratadas e o consequente necessidade de dar a elas efetivo cumprimento.





**VI.  
PEDIDOS**


116. Diante de todo o exposto, roga-se à V. Exa., diante da manifesta ausência dos requisitos autorizadores (CPC, art. 300), seja imediatamente **revogada** a tutela cautelar e, na forma do art. 485, I, do CPC, seja **extinta** a presente demanda.


117. Por fim, requer-se sejam todas as publicações e/ou intimações e/ou notificações realizadas exclusivamente em nome de **PEDRO FREITAS TEIXEIRA, OAB/RJ N.º 166.395**, [contato@tpbadvogados.com](mailto:contato@tpbadvogados.com), com endereço profissional na Av. Rio Branco, 37, Sala 701, Centro/RJ, CEP: 20090-003, sob pena de nulidade.

N. Termos.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2023.

  
**Pedro F. Teixeira**  
**OAB/RJ 166.395**

  
**Priscila Butler**  
**OAB/RJ 177.822**

  
**Bruno Prima**  
**OAB/RJ 188.776**







# Doc. 1



**PROCURAÇÃO**

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** (atual denominação social de ISEC SECURITIZADORA S.A.), *na qualidade de representante, sob o regime fiduciário, dos créditos imobiliários e das garantias do patrimônio separado constituído nos termos da Lei Federal nº 9.514/1997 pela emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 67ª Emissão*, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, São Paulo/SP, CEP 04.533-014, neste ato, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Drs. **PEDRO FREITAS TEIXEIRA, BRUNO PEREIRA PRIMA, PRISCILA RENOUT DE MATTOS BUTLER, SÉRVULO VIEIRA LIMA, RAQUEL DE SOUZA SANTOS, RAFAEL POTSCH JUNQUEIRA XAVIER e LUCAS DAVID DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, todos brasileiros, advogados, inscritos, respectivamente, na OAB/RJ sob os n.ºs 166.395, 188.776, 177.822, 108.924, 197.053, 165.823 e 242.952, integrantes da sociedade de advogados **Teixeira Prima & Butler Advogados** ([contato@tpbadvogados.com](mailto:contato@tpbadvogados.com)), com inscrição na Ordem dos Advogados sob o nº 17379/2018, sediada na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco nº 37, Sala 701, CEP: 200900-03, aos quais outorga, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de sua nomeação, os poderes da cláusula *ad judicium* e *judicium et extra* para representarem os interesses do Outorgante nos autos da Ação n.º 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, judicial ou extrajudicialmente, em qualquer instância ou Tribunal, nos autos principais, seus incidentes ou recursos, inclusive acordar, negociar, transigir, desistir, receber mandado de pagamento, dar quitação, conciliar e/ou transigir na forma do art. 334, parágrafo 10º e seguintes do Código de Processo Civil, bem como substabelecer, no todo ou em parte, os poderes ora conferidos.





Rio de Janeiro, 20 de abril de 2023.

---

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Nome: Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer

Cargo: Diretor

CPF: 350.074.838-42

Nome: Anete Pereira Santana

Cargo: Procuradora

CPF: 354.666.488-41





O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Mayara Jackeline Dias Batista, em quinta-feira, 23 de março de 2023 14:50:37 GMT-03:00, CNS: 11.228-4 - 20º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 2º.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADOLESCÊNCIA, RASURA OU EMENDAÇÃO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Tabelionato de Notas (Fundada em 1948)

13º TABELÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO  
AVELINO LUÍS MARQUES

TRASLADO



LIVRO 5481 – PÁG. 287 – VIRGO COMPANHIA e VIRGO II – 22/03/2023

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO e VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO. -

SAIBAM quantos esta virem, que aos vinte e dois (22) dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e três (2023), na Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, onde a chamado vim, perante mim, Escrevente, compareceram como outorgantes: 1) VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, empresa com sede nesta Capital, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP: 04533-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.769.451/0001-08, NIRE nº 35.300.340.949, com seu estatuto social consolidado pela Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de dezembro de 2022, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 24.714/23-9, em sessão de 17 de janeiro de 2023, neste ato, de conformidade com os Artigos 13, 15 e seu parágrafo terceiro e quinto, do referido estatuto consolidado, representada por seu Diretor Presidente DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, maior, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 44.997.520-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 353.261.498-77, e por seu Diretor de Securitização PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 24.724-747-9 e inscrito no CPF/MF nº 222.043.388-93, ambos residentes e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na sede da Outorgante; ratificados no cargo de Diretores através da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de agosto de 2022, devidamente registrada na citada JUCESP sob o nº 455.970/22-1, em sessão de 06 de setembro de 2022, de cujos atos, uma cópia autenticada de cada ficam arquivadas nestas notas sob o nº 065/2023; 2) VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, com sede nesta Capital, na Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.040/0001-23, NIRE nº 35.300.151.402, com seu estatuto social consolidado, nos termos da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de agosto de 2022, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 462.454/22-8, em sessão de 06/09/2022, neste ato, conforme artigos 14, 17 e artigo 19 e seus parágrafos, do mencionado estatuto, representada por seu Diretores: DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 44.997.520-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 353.261.498-77, e PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 24.724-747-9 e inscrito no CPF/MF nº 222.043.388-93, ambos residentes e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na sede da outorgante, ratificados no cargo de Diretores através da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de agosto de 2022, devidamente registrada na citada JUCESP sob o nº 462.455/22-1, em sessão de 06/09/2022,



10982602095648 000851546-7

R Princesa Isabel 363 Brooklin Paulista - São Paulo - SP  
Fone: 11-5042-6500







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

de cujos atos, uma cópia autenticada de cada ficam arquivadas nestas notas sob o nº 1607/2022; os presentes reconhecidos como os próprios conforme os documentos supra mencionados, e a mim, Escrevente, exibidos, do que dou fé - E, pelas outorgantes, na forma como veem representada, me foi dito que, por este instrumento de procuração e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores classe A e B da seguinte forma: **PROCURADORES GRUPO A:** 1º) **NATHALIA ANDRADE CASTRO**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 48.703.484-3 - SSP, inscrita no CPF sob o nº 404.260.478-18; 2º) **TALITA MEDEIRO PITA CRESTANA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 30.120.010-5, inscrita no CPF sob o nº 368.585.008-39; 3º) **LUCAS GERARD RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 46.715.887-3, inscrito no CPF sob o nº 404.461.648-52; 4º) **EDSON LOPES DA SILVA FILHO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 32.650.140-X, inscrito no CPF sob o nº 297.518.268-61; e para **PROCURADORES GRUPO B:** 1º) **LUISA HERKENHÖFF MIS**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 2.175.576-SSP/ES, inscrita no CPF/MF nº 122.277.507-74; 2º) **ANETE PEREIRA SANTANA**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 41734391-7 SSP, inscrita no CPF/MF sob o nº 354.666.488-41; 3º) **TAUAN BRENO PAULA MENDES**, brasileiro, solteiro, maior, coordenador de operações, portador da cédula de identidade RG nº 34.305.042-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 373.761.598-51; 4º) **JÉSSICA DE ARAUJO MARTINS**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade RG nº 20.362.522-3 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 121.154.087-13; 5º) **DANIEL GONSALES PACCHIONI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 28.573.608-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 338.519.378-80, todos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na sede da outorgante; aos quais confere poderes para: **sempre em conjunto de 2 (dois) procuradores, ou por 1 (um) procurador juntamente com 1 (um) Diretor estatutário, nunca isoladamente**, observados os limites de representação abaixo definidos e demais regras estabelecidas no Estatuto Social da Outorgante, e ainda na legislação aplicável as Outorgantes conferem aos Outorgados, amplos, gerais e ilimitados poderes para praticarem, desde que observados os limites de valores previstos abaixo, todos os atos em seu nome, incluindo os seguintes: (a) a realização de investimentos, venda ou compra de ativos em nome das Outorgantes, (b) assinatura de contratos e documentos relacionados com o objeto social das Outorgantes que obriguem ou desonerem as Outorgantes, (c) perante todas e quaisquer instituições financeiras, podendo, para tanto, mas não somente, realizar abertura, encerramento e movimentação de conta corrente em nome das Outorgantes podendo ainda autorizar débitos e contratar convênios e serviços (d) emissão, recebimento, endosso de cheques,

da Capital







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMBLEMA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino  
Fundada em 1942

13º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO  
AVELINO LUÍS MARQUES

TRASLADO



transferência de recursos de uma agência para outra, assinatura e endosso de títulos e recibos, realização de aplicações, (e) assinatura de guias, conhecimentos, termos de responsabilidade, pagamento de impostos, taxas e emolumentos, recebimento e outorga de quitação, (f) representação perante companhias de seguros na contratação e/ou liquidação de sinistros, assinatura de apólice de seguros, (g) assinatura de quaisquer tipos de contratos, inclusive a contratação de advogados e prestação de serviços em geral, escrituras públicas, inclusive de compra e venda de todos e quaisquer imóveis, (h) a assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às operações das Outorgantes, a assinatura de boletins de subscrição, contratos de cessão, termos de securitização, hipotecas, instrumentos de emissão, debentures, alienações fiduciárias e ainda, representar as Outorgantes perante quaisquer repartições públicas, autoridades ou órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, concessionárias de serviços públicos, cartórios em geral, inclusive Juntas Comerciais, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, CETIP, BM&F Bovespa, podendo, dessa forma, praticar todos e quaisquer atos que envolvam os interesses e direitos das Outorgantes, e podendo prestar declarações, protocolar documentos, fazer consultas, requerer registros e certidões, prestar informações e participar de reuniões e debates com representantes dos referidos órgãos, repartições e autarquias. **Limites de representação:** Os poderes ora outorgados deverão obedecer aos seguintes limites de representação: (I) atos e assinatura de todo e qualquer documento, que importem responsabilidade ou obrigação para as Outorgantes ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, em valor acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até o limite de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por (a) um Diretor em conjunto com qualquer um Procurador; (II) atos e assinatura de todo e qualquer documento, que importem responsabilidade ou obrigação para a Outorgante ou que a exonere de obrigações para com terceiros, em valor até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por: (a) um Diretor em conjunto com qualquer um Procurador ou; (b) um Procurador A em conjunto a um Procurador B. - **O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE POR 01 (UM) ANO A CONTAR DESTA DATA;** - Os representantes legais das outorgantes declaram ainda expressamente que foram orientados por mim, sobre às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD (Lei nº 13.709/18), regulamentada para fins notariais pelo provimento CNJ nº 134/22, tendo assim conhecimento do princípio da publicidade que orienta a prática dos atos notariais e registrais, que possibilita a qualquer pessoa requerer certidão da presente procuração, sem informar o motivo ou interesse pelo pedido (Lei nº 6.015/73, art. 17, Lei nº 8.934/04, art.1º), isentando este tabelião de qualquer reclamação com relação à publicidade de seus dados pessoais e societários contidos na presente procuração. E, de como assim o disseram, dou fé, me



10982602095648.000851547-5

R Princesa Isabel 363 Brooklin Paulista - São Paulo - SP  
Fone: 11-5042-6500

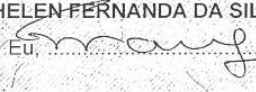




O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Mayara Jackeline Dias Batista, em quinta-feira, 23 de março de 2023 14:50:37 GMT-03:00, CNS: 11.228-4 - 20º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

pediram que lhes lavrassem o presente instrumento de procuração, que depois de feito e lido, acham conforme, aceitou, outorgou e assinam.- (Emolumentos: ao Tabelião R\$348,54; ao Estado R\$99,06; À Secretaria da Fazenda R\$67,78; I.S.S R\$7,44; M.P R\$16,72; R. Civil R\$18,34; Trib. Justiça R\$23,92, Santa Casa R\$3,48; TOTAL R\$585,28) - SELO DIGITAL Nº. 1112031PR029239022032323M. Eu, Wesley dos Santos Santana, escrevente, a lavrei. - Eu, Helen Fernanda da Silva Marques, Substituta do Tabelião, a subscrevo. - (a.a.) /// DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES /// PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES /// HELEN FERNANDA DA SILVA MARQUES ///. - Nada mais dou fé. - Trasladada em seguida. - Eu,  a conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTE<sup>o</sup>..... DA VERDADE

130 Tabelião de Notas  
da Capital - SP  
HELEN FERNANDA DA SILVA MARQUES  
SUBSTITUTA DO TABELIÃO  
Rua Princesa Isabel, 363 - São Paulo - SP





**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300340949	CNPJ 08.769.451/0001-08	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 145.001/23-4	DATA DO ARQUIVAMENTO 12/04/2023

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 14/04/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 08:49:46	CÓDIGO DE CONTROLE 202021096
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 14/04/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

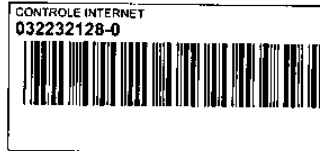
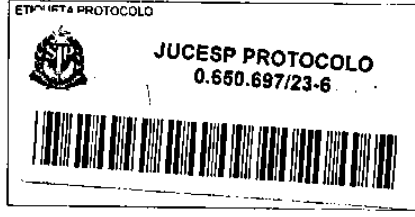
ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Certifico o registro sob o nº 145.001/23-4 em 12/04/2023 da empresa VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300340949, protocolado sob o nº 0650697236. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 202021096. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).





**CAPA DO REQUERIMENTO**

**DADOS CADASTRAIS**

ATO Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Tabapua		NUMERO 1123	COMPLEMENTO CJ. 215
MUNICIPIO São Paulo		UF SP	CEP 04533-004
NUMERO EXIGENCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 08.769.451/0001-08	NIRE - SEDE 3530034094-9	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DDC
NOME: DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES (Diretor)		DARE: R\$ 520,75	2 / 2
ASSINATURA: <i>Daniel Magalhães</i> DocuSigned by: Daniel Magalhães		DATA: 30/03/2023	DARF: R\$ ,00

DECLARO, SOB PENALTIAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.  
**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	----------------------	---------------------

**ANEXOS:**

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Aivará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

**OBSERVAÇÕES:**  
*Via Única - P.E.*

ETIQUETAS DE REGISTRO • CARIMBO

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/98



Certifico o registro sob o nº 145.001/23-4 em 12/04/2023 da empresa VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300340949, protocolado sob o nº 0650697236. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 202021096. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).







**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**  
Companhia Aberta  
NIRE 35.300.340.949  
CNPJ/MF nº 08.769.451/0001-08

ESP – SEDE  
MICHÉ 4

ABR 2023 ★

PROTOCOLO

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2023**

- 1. Data e Horário e Local:** Em 22 de março de 2023, às 10h00 horas, na sede social da Virgo Companhia de Securitização. ("Companhia"), localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. Convocação e presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Presente, também, o secretário, Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer. Tendo sido verificado o quórum necessário para sua instalação, a presente reunião foi declarada regularmente instalada ("RCA").
- 3. Mesa:** Sr. Daniel Monteiro Coelho de Magalhães, Presidente; e Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer, Secretário.
- 4. Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre (i) as eleições do Sr. Lucas Gerard Rodrigues ao cargo de *Diretor Financeiro* e do Sr. Edson Lopes da Silva Filho ao cargo de *Diretor de Tecnologia*; e, (ii) em virtude das eleições acima citadas, a ratificação da composição da Diretoria da Companhia.
- 5. Deliberações:** Os Srs. Conselheiros deliberaram, inicialmente, pela lavratura da ata da RCA em forma de sumário. Após examinar a matéria constante da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações.

**5.1.** Com relação ao item (i) da ordem do dia, foram eleitos, por unanimidade, o Sr. LUCAS GERARD RODRIGUES, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 46.715.887-3, inscrito no CPF/ME sob o nº 404.461.648-52, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na sede da Companhia, ao cargo de Diretor Financeiro; e o Sr. EDSON LOPES DA SILVA FILHO, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 32.650.140-X, inscrito no CPF/ME sob o nº 297.518.268-61, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na sede da Companhia, ao cargo de Diretor de Tecnologia.

Os Diretores eleitos cumprem todos os requisitos do artigo 147, da Lei Federal 6.404/76, conforme alterada, e serão investidos em seu cargo mediante assinatura do Termo de Posse com Declaração de Desimpedimento, arquivado na sede da Companhia (ANEXOS A e B);

Página 1 de 5



Certifico o registro sob o nº 145.001/23-4 em 12/04/2023 da empresa VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300340949, protocolado sob o nº 0650697236. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 202021096. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).





5.2 Com relação ao item (ii) da ordem do dia, foi **aprovada**, por unanimidade dos membros do Conselho de Administração, a ratificação da composição da Diretoria da Companhia, todos com mandato até a Reunião do Conselho de Administração a realizar-se em abril de 2025, que deliberará sobre a eleição dos membros da Diretoria da Companhia, conforme abaixo:

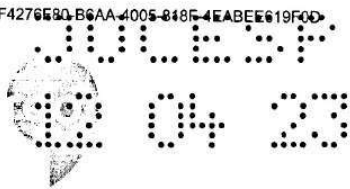
- a) O Sr. **DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade (RG) nº 44.997.520, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.261.498-77, eleito na reunião do Conselho de Administração da Companhia em **29/04/2022**, e que ocupa os cargos de Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores;
- b) O Sr. **OLAVO NIGEL SAPTCHENKO ARFELLI MEYER**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade (RG) nº 25.993.630-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.074.838-42, eleito na reunião do Conselho de Administração da Companhia em **28/02/2022**, e que ocupa o cargo de Diretor de Compliance;
- c) O Sr. **PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.724.747-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 222.043.388-93, eleito na reunião do Conselho de Administração da Companhia em **24/08/2022**, e que ocupa o cargo de Diretor de Securitização;
- d) O Sr. **GABRIEL NÓBREGA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade (RG) nº 43.566.333-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 370.601.758-06, eleito na reunião do Conselho de Administração da Companhia em **29/04/2022**, e que ocupa o cargo de Diretor de Distribuição;
- e) O Sr. **GUILHERME MAGRO GOMES**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade (RG) nº 80.959.572-41 (SJS), inscrito no CPF/MF sob o nº 022.662.550-88, eleito na reunião do Conselho de Administração da Companhia em **22/08/2022**, e que ocupa o cargo de Diretor de Controles Internos;
- f) O Sr. **LUCAS GERARD RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade (RG) nº 46.715.887-3, inscrito no CPF/ME sob o nº 404.461.648-52, eleito na reunião do Conselho de Administração da Companhia em **22/03/2023**, e ocupa o cargo de Diretor Financeiro;
- g) O Sr. **EDSON LOPES DA SILVA FILHO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade (RG) nº 32.650.140-X, inscrito no CPF/ME sob o nº 297.518.268-61, eleito na reunião do Conselho de Administração da Companhia em **22/03/2023**, e ocupa o cargo de Diretor de Tecnologia.

Página 2 de 5



Certifico o registro sob o nº 145.001/23-4 em 12/04/2023 da empresa VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300340949, protocolado sob o nº 0650697236. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 202021096. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).





5.3. Os Srs. Conselheiros, aprovaram, em decorrência do quanto deliberado nesta reunião, a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos, registros, e publicações necessários e demais medidas que se fizerem indispensáveis para implementar o quanto deliberado na presente reunião.

6. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura:** Foi autorizado, ainda, pelos presentes, a não publicação desta ata, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM nº 166, de setembro de 2022. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Reunião suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, pela Secretária, e pelos Conselheiros presentes.

São Paulo, 22 de março de 2023

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio

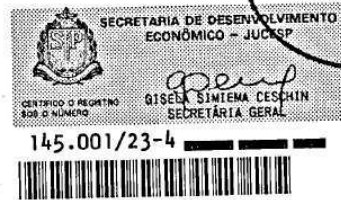
Mesa:

Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
Presidente

Olavo Nigel Saptchênkô Arfelli Meyer
Secretário

Conselheiros:

Ivo Vei Kos
Carla Quaglio Evangelista
Daniel Monteiro Coelho De Magalhães





RECIBO  
03 40 21



Certifico o registro sob o nº 145.001/23-4 em 12/04/2023 da empresa VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300340949, protocolado sob o nº 0650697236. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 202021096. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



Assinado eletronicamente por: RAFAEL POTSCHE JUNQUEIRA XAVIER - 20/04/2023 19:14:47  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019144712100000052469433>  
Número do documento: 23042019144712100000052469433



**ANEXO A**

São Paulo, 22 de março de 2023.

À

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Rua Tabapuã, nº 1123, 21º andar, conjunto 215, Bairro Itaim Bibi.

CEP 04533-004

São Paulo/SP

**Ref: Termo Declaração e Posse ao cargo de Diretor Financeiro – Lucas Gerard Rodrigues**

Prezados Srs.

Neste ato e na melhor forma de direito, **LUCAS GERARD RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 46.715.887-3, inscrito no CPF/ME sob o nº 404.461.648-52, ao cargo de Diretor Financeiro da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 1.123, 21 andar, conforme eleição realizada na Reunião do Conselho de Administração, nesta data, com mandato até a Reunião do Conselho de Administração, a realizar-se em abril de 2025, que deliberará sobre a eleição dos membros da Diretoria da Companhia.

O Diretor, ora investido, declara não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a prosperidade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou quaisquer outros crimes que impediriam de exercer atividades mercantis.

Atenciosamente,

DocuSign by  
Lucas Gerard  
Assinado por LUCAS GERARD RODRIGUES #34816492  
CPF: 404.461.648-52  
Data Hora da Assinatura: 23/03/2023 14:06:28 BRT  
CPF: 404.461.648-52

**LUCAS GERARD RODRIGUES**

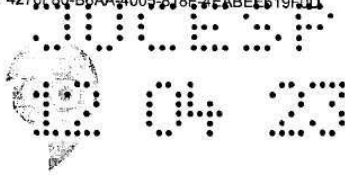
De acordo:

DocuSign by  
Assinado por DANIEL MENEZES BRIGAGELLO DE MATHIAS #362314  
CPF: 31.707.11.027  
Data Hora da Assinatura: 23/03/2023 13:15:46 BRT  
CPF: 31.707.11.027

DocuSign by  
Assinado por PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MOURAS LINDOLINI  
CPF: 020.03.0890  
Data Hora da Assinatura: 23/03/2023 11:51:26 BRT  
CPF: 020.03.0890

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**





**ANEXO B**

São Paulo, 22 de março de 2023.

**À**  
**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**  
Rua Tabapuã, nº 1123, 21º andar, conjunto 215, Bairro Itaim Bibi.  
CEP 04533-004  
São Paulo/SP

**Ref: Termo Declaração e Posse ao cargo de Diretor de Tecnologia – Edson Lopes da Silva Filho**

Prezados Srs.

Neste ato e na melhor forma de direito, **EDSON LOPES DA SILVA FILHO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 32.650.140-X, inscrito no CPF/ME sob o nº 297.518.168-61, ao cargo de Diretor de Tecnologia da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 1.123, 21 andar, conforme eleição realizada na Reunião do Conselho de Administração, nesta data, com mandato até a Reunião do Conselho de Administração, a realizar-se em abril de 2025, que deliberará sobre a eleição dos membros da Diretoria da Companhia.

O Diretor, ora investido, declara não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a prosperidade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou quaisquer outros crimes que impediriam de exercer atividades mercantis.

Atenciosamente,

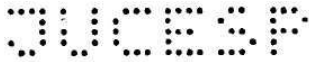
  
**EDSON LOPES DA SILVA FILHO**

De acordo:

  
**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**







DocuSign

### Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 276F00B6AA4005818F4EABEE019F0D

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: ARCA 22.03.2023 - VIRGO - Eleição Edson e Lucas - v.assinatura.pdf

Área responsável: jurídico

Deal ID - Hubspot:

Fee Coordenação Líquido:

Fee Gestão Líquido:

Fee Estruturação Líquido:

Fee Emissão Líquido:

Valor:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 5

Certificar páginas: 6

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopelid (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 11

Rubrica: 0

Remetente do envelope:

Paulo Henrique Resende Coutinho

Rua Tabapuã, 1123, 21º Andar

São Paulo, SP 04111-010

paulo.coutinho@virgo.inc

Endereço IP: 177.32.242.94

### Rastreamento de registros

Status: Original

22/03/2023 11:13:38

Portador: Paulo Henrique Resende Coutinho

paulo.coutinho@virgo.inc

Local: DocuSign

### Eventos do signatário

Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer

olavo.meyer@virgo.inc

Chief of Legal & Compliance Officer

Virgo Companhia de Securitização

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

CPF do signatário: 35007483842

Cargo do Signatário: Secretário

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

### Assinatura

DocuSigned by:  
*Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer*  
805B3427B6484E2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.247.70

### Registro de hora e data

Enviado: 22/03/2023 11:22:30

Visualizado: 23/03/2023 13:47:36

Assinado: 23/03/2023 13:47:58

Carla Quaglio

carla.evangelista@virgo.inc

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 39724284808

Cargo do Signatário: Conselheiro

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/08/2021 16:00:04

ID: 8b4afa4a-f188-4056-b7d9-9be0e372c177

DocuSigned by:  
*Carla Quaglio*  
24C52879600046F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.145.72.107

Enviado: 23/03/2023 13:48:01

Visualizado: 23/03/2023 15:22:13

Assinado: 23/03/2023 15:23:27



Certifico o registro sob o nº 145.001/23-4 em 12/04/2023 da empresa VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300340949, protocolado sob o nº 0650697236. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 202021096. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



Assinado eletronicamente por: RAFAEL POTSCHE JUNQUEIRA XAVIER - 20/04/2023 19:14:47  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019144712100000052469433>  
Número do documento: 23042019144712100000052469433

Num. 54959220 - Pág. 16



#### Eventos do signatário

Daniel Magalhães  
daniel@virgo.inc  
Diretor

#### Assinatura

DocuSigned by:  
Daniel Magalhães  
7013384205804...

virgo companhia de securitizacao

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 191.205.216.123

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5  
CPF do signatário: 35326149877  
Cargo do Signatário: Conselheiro

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/06/2021 16:25:45  
ID: 0e50f9d0-1166-4134-83db-d461c960f3bc

Edson Lopes da Silva Filho  
edson.filho@virgo.inc

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

DocuSigned by:  
Edson Lopes da Silva Filho  
029663E7FDAC4C...

Enviado: 23/03/2023 13:48:02  
Visualizado: 28/03/2023 09:20:03  
Assinado: 28/03/2023 21:31:30

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5  
CPF do signatário: 29751826861  
Cargo do Signatário: Diretor

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 67.159.247.70

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/10/2022 14:26:37  
ID: f69465df-91f0-4634-b917-978088b0e383

Ivo Kos  
ivo@virgo.inc

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

DocuSigned by:  
Ivo Kos  
041FE48328DD436...

Enviado: 23/03/2023 13:48:01  
Visualizado: 27/03/2023 08:51:11  
Assinado: 27/03/2023 08:51:54

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5  
CPF do signatário: 28271001850  
Cargo do Signatário: Conselheiro

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 177.60.37.234

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/08/2022 15:14:43  
ID: c0a2fd60-946e-4b6c-8597-a2d016425127

Lucas Gerard  
lucas.gerard@virgo.inc  
Virgo

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

DocuSigned by:  
Lucas Gerard  
2DF1AE70EE1541C...

Enviado: 23/03/2023 13:48:02  
Visualizado: 23/03/2023 14:08:53  
Assinado: 23/03/2023 14:09:55

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5  
CPF do signatário: 40446164852  
Cargo do Signatário: Diretor

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 177.205.167.198

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign



Certifico o registro sob o nº 145.001/23-4 em 12/04/2023 da empresa VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300340949, protocolado sob o nº 0650697236. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 202021096. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



Assinado eletronicamente por: RAFAEL POTSCHE JUNQUEIRA XAVIER - 20/04/2023 19:14:47  
<https://trj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019144712100000052469433>  
Número do documento: 23042019144712100000052469433



**Eventos do signatário**

Pedro Paulo Oliveira de Moraes  
pedro@virgo.inc  
Diretor de Securitização

**Assinatura**



**Registro de hora e data**

Enviado: 23/03/2023 13:48:02  
Visualizado: 23/03/2023 13:49:35  
Assinado: 23/03/2023 13:52:15

Virgo  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital  
**Detalhes do provedor de assinatura:**  
Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5  
CPF do signatário: 22204338893  
Cargo do Signatário: Diretor  
**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Aceito: 02/07/2021 15:15:32  
ID: 486d3b95-486e-4975-81ca-a85209fb83ec

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada  
Usando endereço IP: 67.159.247.70

<b>Eventos do signatário presencial</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega do editor</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Evento de entrega do agente</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega intermediários</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega certificados</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de cópia</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos com testemunhas</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos do tabelião</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope enviado	Com hash/criptografado	22/03/2023 11:22:30
Entrega certificada	Segurança verificada	23/03/2023 13:49:35
Assinatura concluída	Segurança verificada	23/03/2023 13:52:15
Concluído	Segurança verificada	28/03/2023 21:31:32
<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>		



Certifico o registro sob o nº 145.001/23-4 em 12/04/2023 da empresa VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300340949, protocolado sob o nº 0650697236. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 202021096. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.







# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP

## Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 032232128-0		NIRE SEDE 3530034094-9		NOME EMPRESARIAL VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO		
NOME DO INTEGRANTE LUCAS GERARD RODRIGUES					IDENTIFICAÇÃO 404.461.648-52	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 46715887	DIGITO 3	DATA DE EXPEDIÇÃO 10/10/2016	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Não Declarada						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Tabapua					NÚMERO 1123	
COMPLEMENTO C.J. 215		BAIRRO/DISTRITO Itaim Bibi				CEP 04533-004
MUNICÍPIO São Paulo					UF SP	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Diretor Financeiro (entrada) Início do Mandato: 22/03/2023 Término do Mandato: 30/04/2025						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



Certifico o registro sob o nº 145.001/23-4 em 12/04/2023 da empresa VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300340949, protocolado sob o nº 0650697236. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 202021096. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP

## Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 032232128-0	NIRE SEDE 3530034094-9	NOME EMPRESARIAL VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO				
NOME DO INTEGRANTE EDSON LOPES DA SILVA FILHO					IDENTIFICAÇÃO 297.518.268-61	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 32650140	DIGITO X	DATA DE EXPEDIÇÃO 15/05/2016	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Não Declarada						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Tabapua					NUMERO 1123	
COMPLEMENTO C.J. 215		BAIRRO/DISTRITO Itaim Bibi			CEP 04533-004	
MUNICIPIO São Paulo					UF SP	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA			
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Diretor (entrada) Início do Mandato: 22/03/2023 Término do Mandato: 30/04/2025						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



Certifico o registro sob o nº 145.001/23-4 em 12/04/2023 da empresa VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300340949, protocolado sob o nº 0650697236. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 202021096. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).





JUCESP  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTÓCOLO REDESIM  
SPN2371581098

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>08.769.451/0001-08</b>
--	--

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO  
**Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

**DEFERIDO DBE**

Número de Controle: SP68359751 - 08769451000108

### 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ  QSA

### 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

### 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável  Preposto

NOME <b>DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES</b>	CPF <b>353.261.498-77</b>
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida) DocuSigned by: <i>Daniel Magalhães</i>

### 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

### 07. RECIBO DE ENTREGA

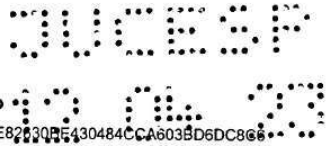
CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir







DocuSign

### Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 7BADE827309E430484C6A8038D6DC866  
Assunto: Complete com a DocuSign: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO - ARCA 22.03.23 - REQUERIMENTO.pdf, V...  
área responsável: jurídico  
Deal ID - Hubspot:  
Fee Coordenação Líquido:  
Fee Gestão Líquido:  
Fee Estruturação Líquido:  
Fee Emissão Líquido:  
Valor:  
Envelope fonte:  
Documentar páginas: 3  
Certificar páginas: 5  
Assinatura guiada: Ativado  
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
Paulo Henrique Resende Coutinho  
Rua Tabapuã, 1123, 21º Andar  
São Paulo, SP 04111-010  
paulo.coutinho@virgo.inc  
Endereço IP: 177.32.242.94

### Rastreamento de registros

Status: Original  
30/03/2023 16:15:54  
Portador: Paulo Henrique Resende Coutinho  
paulo.coutinho@virgo.inc  
Local: DocuSign

### Eventos do signatário

Daniel Magalhães  
daniel@virgo.inc  
Diretor  
virgo companhia de securitizacao  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

### Assinatura

DocuSigned by:  
*Daniel Magalhães*  
7013B9ADC6E2D046D

### Registro de hora e data

Enviado: 30/03/2023 16:16:32  
Visualizado: 30/03/2023 16:32:03  
Assinado: 30/03/2023 16:32:11

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:  
Aceito: 25/06/2021 16:25:45  
ID: 0e50f9d0-1166-4134-83db-d461c960f3bc

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 67.159.247.70

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	30/03/2023 16:16:33
Entrega certificada	Segurança verificada	30/03/2023 16:32:03
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/03/2023 16:32:11
Concluído	Segurança verificada	30/03/2023 16:32:11



Certifico o registro sob o nº 145.001/23-4 em 12/04/2023 da empresa VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300340949, protocolado sob o nº 0650697236. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 202021096. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



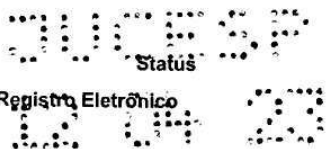
Assinado eletronicamente por: RAFAEL POTSCHE JUNQUEIRA XAVIER - 20/04/2023 19:14:47  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019144754900000052469434>  
Número do documento: 23042019144754900000052469434

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico



Certifico o registro sob o nº 145.001/23-4 em 12/04/2023 da empresa VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300340949, protocolado sob o nº 0650697236. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 202021096. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



Assinado eletronicamente por: RAFAEL POTSCHE JUNQUEIRA XAVIER - 20/04/2023 19:14:47  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019144754900000052469434>  
Número do documento: 23042019144754900000052469434



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300340949	CNPJ 08.769.451/0001-08	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 145.000/23-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 12/04/2023

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 14/04/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 08:51:06	CÓDIGO DE CONTROLE 202021398

A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR)

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 14/04/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).



Certifico o registro sob o nº 145.000/23-0 em 12/04/2023 da empresa VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300340949, protocolado sob o nº 0650698230. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 202021398. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).





**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO  
0.650.698/23-0

**CAPA DO REQUERIMENTO**

CONTROLE INTERNET  
032231768-1

**DADOS CADASTRAIS**

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;				JUCE
NOME EMPRESARIAL VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO			FORTE Normal	GA
LOGRADOURO Rua Tabapua	NÚMERO 1123	COMPLEMENTO CJ. 215	CEP 04533-004	0
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL	★
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 08.769.451/0001-08	NIRE - SEDE 3530034094-9		PRC
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS	SEQ.	
NOME: DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES (Diretor)		DARE: R\$ 520,75	1 / 2	
ASSINATURA: <i>Daniel Monteiro</i> DocuSigned by: DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES 7013B9ADDE2D44D		DATA: 30/03/2023	DARF: R\$ ,00	

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE 
ANEXOS: ( ) DBE ( ) Procuração ( ) Alvará Judicial ( ) Formal de Partilha ( ) Balanço Patrimonial ( ) Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE ( ) Documentos Pessoais ( ) Laudo de Avaliação ( ) Jornal ( ) Protocolo / Justificação ( ) Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO 
OBSERVAÇÕES: <i>Via Única - P.E.</i>		

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/96






Certifico o registro sob o nº 145.000/23-0 em 12/04/2023 da empresa VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300340949, protocolado sob o nº 0650698230. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 202021398. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesp-online.sp.gov.br.



Gerência de Guarda e Distribuição

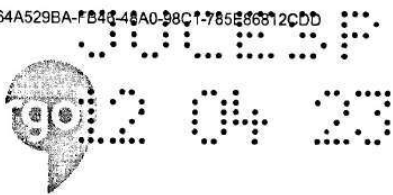
- ( ) Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- (x) Verificação de Ficha Cadastral
- ( ) Verificação de Aportamento na Ficha Cadastral
- ( ) MEI sem Cadastro
- ( ) MEI com Cadastro
- ( ) Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- (x) Vide Protocolo



Certifico o registro sob o nº 145.000/23-0 em 12/04/2023 da empresa VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300340949, protocolado sob o nº 0650698230. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 202021398. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).





JUCESP PROTOCOLO  
0.650.698/23-0



P - SEDE  
CHÉ 4

ABR 2023 ★

PROTOCOLO

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Companhia Aberta

NIRE 35.300.340.949

CNPJ/MF nº 08.769.451/0001-08

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2023**

1. **Data e Horário e Local:** Em 22 de março de 2023, às 09h00 horas, na sede social da Virgo Companhia de Securitização ("Companhia"), localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **Convocação e presença:** Dispensada em virtude da presença da acionista representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme dispõe o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A").

3. **Mesa:** Sr. Daniel Monteiro Coelho de Magalhães, Presidente; e Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer, Secretário.

4. **Ordem do Dia:** (i) Alteração do artigo 15, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, a fim de que seja alterado o limite máximo de composição da Diretoria de 06 (seis) para 08 (oito) Diretores, e, conseqüentemente, sejam constituídos os cargos de *Diretor de Tecnologia* e *Diretor Financeiro*; (ii) uma vez aprovado o item anterior, consolidar o Estatuto Social da Companhia.

5. **Deliberações:** A acionista delibera, inicialmente, pela lavratura da ata da AGE em forma de sumário. Após examinar a matéria constante da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

5.1. Com relação ao item (i) da ordem do dia, foi aprovada a alteração do artigo 15, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, a fim de que seja alterado o limite máximo de composição da Diretoria de 06 (seis) para 08 (oito) Diretores, e, conseqüentemente, que sejam constituídos os cargos de *Diretor de Tecnologia* e *Diretor Financeiro*.

5.1.1 Em decorrência da aprovação do item acima, passa o *caput* do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação:

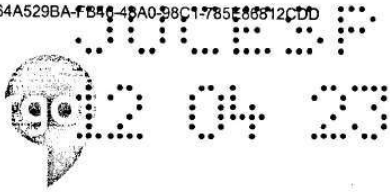
Página 1 de 11



Certifico o registro sob o nº 145.000/23-0 em 12/04/2023 da empresa VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300340949, protocolado sob o nº 0650698230. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 202021398. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).







Artigo 15: A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relação com os Investidores, 1 (um) Diretor de Securitização, 1 (um) Diretor de Controles Internos, 1 (um) Diretor de Distribuição, 1 (um) Diretor de Compliance, 1 (um) Diretor de Tecnologia e 1 Diretor Financeiro, sendo permitido o acúmulo de funções pelo(s) Diretor(es), salvo pelo Diretor de Compliance que não poderá acumular funções.

5.2 Com relação ao item (iv) da ordem do dia, aprovadas as alterações acima, a Acionista resolve aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo A da presente Ata.

6. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura:** Foi autorizado, ainda, pelos presentes, a publicação desta ata nos jornais obrigatórios na forma de extrato, sem a publicação dos Anexos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, pela Secretária, e pelos acionistas presentes.

São Paulo, 22 de março de 2023.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio

Mesa:

Assinado por Daniel Monteiro Coelho De Magalhães, Presidente

Assinado por Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer, Secretário

Acionista

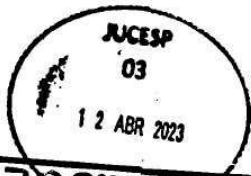
Assinado por VIRGO HOLDING S.A. (Acionista)



Certifico o registro sob o nº 145.000/23-0 em 12/04/2023 da empresa VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300340949, protocolado sob o nº 0650698230. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 202021398. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



9230UC  
03 40 01

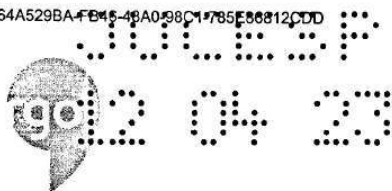


JUCESP SEDE



Certifico o registro sob o nº 145.000/23-0 em 12/04/2023 da empresa VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300340949, protocolado sob o nº 0650698230. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 202021398. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).





## **ANEXO A**

### **ESTATUTO SOCIAL DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

**ARTIGO 1º.** A Companhia, sociedade por ações, operará sob a denominação de Virgo Companhia de Securitização e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**ARTIGO 2º.** A Companhia tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, e poderá abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios administrativos ou quaisquer representações em qualquer localidade do país ou no exterior.

**ARTIGO 3º.** A Companhia tem por objeto social: (a) a aquisição e securitização de créditos imobiliários, do agronegócio, financeiros e quaisquer outros, passíveis de securitização; (b) a emissão, colocação e distribuição, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, observados os procedimentos estabelecidos pelos normativos aplicáveis (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos imobiliários, créditos do agronegócio e todos os demais, emissões de CRI e CRA e demais Certificados de Recebíveis; e (d) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e do agronegócio e de seus Certificados de Recebíveis, quando assim permitido.

**Parágrafo Único** – Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: (a) a aquisição de créditos (imobiliários, do agronegócio e dos demais tipos); (b) gestão e administração de créditos imobiliários, do agronegócio, e dos demais tipos, próprios ou de terceiros; (c) a aquisição e a alienação de títulos de crédito imobiliários de títulos de crédito do agronegócio e dos demais tipos; (d) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão no mercado financeiro e de capitais; (e) a

Página 3 de 11



Certifico o registro sob o nº 145.000/23-0 em 12/04/2023 da empresa VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300340949, protocolado sob o nº 0650698230. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 202021398. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).







prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; (f) a realização de operações nos mercados de derivativos visando a cobertura de riscos de suas emissões; e (g) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos.

**ARTIGO 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

## **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL**

**ARTIGO 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$35.536.642,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais), dividido 35.536.642 (trinta e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto.

**ARTIGO 6º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Único** – As ações são indivisíveis perante a Companhia.

**ARTIGO 7º.** Os acionistas poderão, a qualquer momento, deliberar a emissão de ações preferenciais.

## **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 8º** Os acionistas deverão reunir-se em Assembleia Geral da Companhia, ordinariamente, uma vez ao ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre e na medida que o interesse social da Companhia exigir.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.





**ARTIGO 9º** A Assembleia Geral será convocada por qualquer acionista da Companhia com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades aplicáveis.

**Parágrafo Único** – Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**ARTIGO 10.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Único** – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído nos termos da lei aplicável.

**ARTIGO 11.** As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas observados os quóruns da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), salvo se quórum maior for estabelecido neste Estatuto Social.

**ARTIGO 12.** Dependerão da deliberação dos acionistas as seguintes matérias, sem prejuízo de outras previstas neste Estatuto Social e que deverão ser objeto de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante:

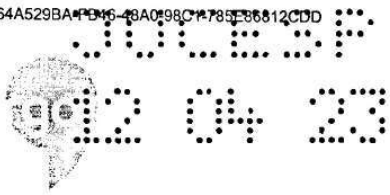
- i. alteração do Estatuto Social;
- ii. fusão, cisão, incorporação ou transformação do tipo societário da Companhia;
- iii. autorização para requerer a falência da Companhia, bem como sua recuperação judicial e extrajudicial;
- iv. dissolução, liquidação ou extinção da Companhia;
- v. partilha do acervo social da Companhia em caso de liquidação;
- vi. redução e aumento do capital da Companhia;
- vii. para fixar-se ou alterar-se a remuneração dos administradores da Companhia;
- viii. alteração da política de distribuição de dividendos prevista no Estatuto Social, bem como autorização para pagamento de juros sobre capital próprio; e
- ix. ingresso de novos acionistas na Companhia.

Página 5 de 11



Certifico o registro sob o nº 145.000/23-0 em 12/04/2023 da empresa VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300340949, protocolado sob o nº 0650698230. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 202021398. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).





**Parágrafo Único** - Todos os acionistas deverão exercer o seu direito de voto nas Assembleias Gerais, de forma a cumprir o disposto neste Capítulo. Votos proferidos em violação ao disposto neste Estatuto Social serão desconsiderados pelo Presidente da Assembleia Geral correspondente

#### **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 13.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. O mandato dos conselheiros e diretores da Companhia será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - Os acionistas poderão optar, a qualquer tempo, por não eleger todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, e referida decisão não será entendida ou interpretada como renúncia de tal direito.

#### **Conselho de Administração**

**Artigo 14.** O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos acionistas, por meio de Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse.

**Parágrafo Segundo** - A deliberação das matérias abaixo relacionadas é de competência exclusiva do Conselho de Administração, mediante a celebração de Reunião do Conselho de Administração da Companhia:

- i. fixação da orientação geral dos negócios e do planejamento estratégico da Companhia;
- ii. eleição e destituição dos Diretores da Companhia;
- iii. manifestação prévia sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, bem como exame dos balancetes mensais;
- iv. proposta de criação de nova classe ou espécie de ações, bem como mudanças nas características das ações existentes;

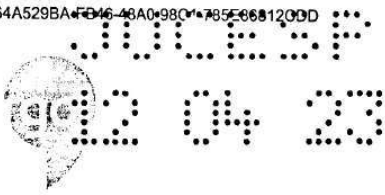
Página 6 de 11



Certifico o registro sob o nº 145.000/23-0 em 12/04/2023 da empresa VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300340949, protocolado sob o nº 0650698230. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 202021398. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).







- V. aprovação do orçamento anual e/ou quaisquer modificações;
- Vi. aprovação da contratação, destituição ou substituição de auditores independentes da Companhia;
- vii. proposta do plano anual de negócios da Companhia ou sua modificação, a ser encaminhada à Assembleia Geral.; e
- Viii. a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia.

**Parágrafo Terceiro** – As Reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os Conselheiros eleitos, caso em que, independerá de convocação.

**Parágrafo Quarto** – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros e serão registradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

**Parágrafo Quinto** - O Conselho de Administração da Companhia terá plena competência para deliberar sobre todas as matérias que não forem de exclusiva competência da Assembleia Geral, conforme estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou por lei.

#### Diretoria

**Artigo 15:** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 08 (oito) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relação com os Investidores, 1 (um) Diretor de Securitização, 1 (um) Diretor de Controles Internos, 1 (um) Diretor de Distribuição, 1 (um) Diretor de Compliance, 1 (um) Diretor de Tecnologia e 1 (um) Diretor Financeiro, sendo permitido o acúmulo de funções pelo (s) Diretor(es), salvo pelo Diretor de Compliance que não poderá acumular funções

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse.

**Parágrafo Segundo** – Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

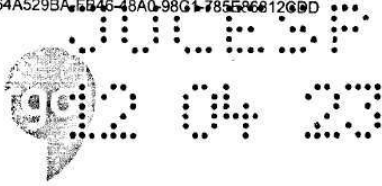
**Parágrafo Terceiro** – A representação ativa e passiva da Companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, competirá ao (i) Diretor Presidente em conjunto com

Página 7 de 11



Certifico o registro sob o nº 145.000/23-0 em 12/04/2023 da empresa VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300340949, protocolado sob o nº 0650698230. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 202021398. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



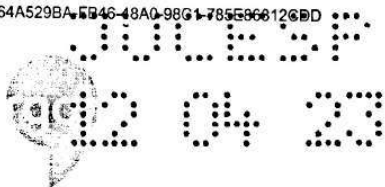


qualquer 1 (um) Diretor, (ii) quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, (iii) qualquer Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador, ou ainda (iv) 1 (um) Procurador Classe A em conjunto com 1 (um) Procurador Classe B, observado o disposto abaixo:

- (a) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia cujo valor esteja acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) incumbirão e serão obrigatoriamente praticados pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor;
- (b) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (c) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por qualquer 1 (um) Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador;
- (d) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por 2 (dois) Diretores em conjunto, por qualquer 1 (um) Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador, ou por qualquer 1 (um) Procurador de Classe A em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador de Classe B.

**Parágrafo Quarto** – Independentemente dos limites de representação acima estipulados, a representação da Companhia (i) perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil – BACEN, a Secretaria da Receita Federal, a Caixa Econômica Federal, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, a Bolsa de Valores, a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, ou quaisquer outros órgãos públicos em geral, federais, estaduais ou municipais, ou demais instituições públicas ou privadas, (ii) para fins de liberação de garantias outorgadas em favor da Companhia, inclusive garantias que recaiam sobre imóveis (tais como hipoteca ou alienação fiduciária), bem como (iii) em todos e quaisquer documentos relacionados à emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários, poderá ser realizada por quaisquer 2 (dois) Diretores





em conjunto, ou por qualquer Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador, ou por 1 (um) Procurador Classe A em conjunto com 1 (um) Procurador Classe B.

**Parágrafo Quinto** – Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser necessariamente representada na forma do subitem '(i)' do Parágrafo Terceiro do presente Artigo, devendo as procurações conter prazo de validade não superior a 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição específica dos poderes conferidos. Os Diretores deverão manter na sede social uma relação atualizada das procurações em vigor outorgadas pela Companhia.

**Parágrafo Sexto** – Compete à Diretoria o levantamento do balanço geral, das demonstrações de resultado e dos relatórios da administração, bem como a submissão de tais informações para manifestação e aprovação pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Sétimo** – As Reuniões da Diretoria serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os Diretores eleitos, caso em que, independerá de convocação.

**Parágrafo Oitavo** – As deliberações das Reuniões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores e serão registradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

**Parágrafo Nono** – Quaisquer atos estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia praticados por qualquer Diretor, procurador ou empregado da Companhia, como, por exemplo, outorga de avais, fianças, endossos e outras garantias, deverão ser previamente autorizados pela Assembleia Geral, sob pena de nulidade absoluta.

**Parágrafo Décimo** – A remuneração global dos Diretores será estabelecida na reunião de Conselho de Administração que os eleger.

#### Conselho Fiscal

**Artigo 16.** A Companhia poderá instituir um Conselho Fiscal se assim julgar necessário.

### CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

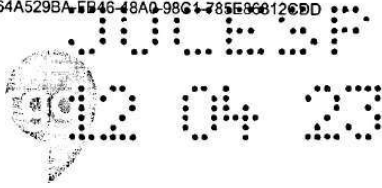
Página 9 de 11



Certifico o registro sob o nº 145.000/23-0 em 12/04/2023 da empresa VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300340949, protocolado sob o nº 0650698230. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 202021398. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).







**Artigo 17.** O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano. Ao final de cada exercício social, serão levantados pela Diretoria o balanço geral, as demonstrações de resultado e os relatórios da administração.

**Artigo 18.** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

**Artigo 19.** A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 20.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e a Assembleia Geral poderá declarar dividendos e/ou juros sobre capital próprio com base em tais balanços ou balancetes, observados este Estatuto Social e a legislação aplicável.

#### **CAPÍTULO VI REEMBOLSO**

**Artigo 21.** O reembolso, nos casos previstos em lei, será efetivado por valor igual ao do valor patrimonial líquido das ações da Companhia, apurado de acordo as disposições legais aplicáveis.

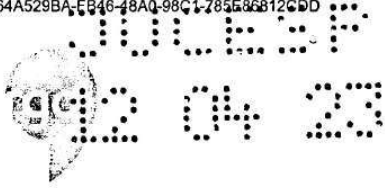
#### **CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 22.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, obedecidas as formalidades legais.

#### **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 23.** Ocorrendo a separação ou divórcio de qualquer acionista, e sendo necessário efetuar a partilha das ações de emissão da Companhia de que tal acionista seja titular, o cônjuge não integrante da Companhia não poderá, nessas circunstâncias, nela ingressar.





**Artigo 24.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

**Artigo 25.** Os acionistas, antes de instaurarem qualquer procedimento litigioso contra outro acionista em relação a qualquer assunto ou desacordo decorrente deste Estatuto Social, deverão, em 30 (trinta) dias contados da primeira notificação por escrito enviada por qualquer acionista a outro neste sentido, utilizar a boa-fé para negociar um acordo acerca de tal assunto, sem prejuízo do disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de os acionistas não serem capazes de solucionar o assunto conforme o disposto no Artigo 25 acima, os acionistas elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para analisar quaisquer controvérsias em relação a qualquer assunto ou desacordo decorrente deste Estatuto Social.

\*\*\*





DocuSign

### Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 64A523B4F84648A098C1785E86812CDD

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: AGE 22.03.2023 - VIRGO - Aumento do Limite da - v.assinatura.pdf

Área responsável: jurídico

Deal ID - Hubspot:

Fee Coordenação Líquido:

Fee Gestão Líquido:

Fee Estruturação Líquido:

Fee Emissão Líquido:

Valor:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 11

Certificar páginas: 5

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 4

Rubrica: 0

Remetente do envelope:

Paulo Henrique Resende Coutinho

Rua Tabapuã, 1123, 21º Andar

São Paulo, SP 04111-010

paulo.coutinho@virgo.inc

Endereço IP: 177.32.242.94

### Rastreamento de registros

Status: Original

22/03/2023 11:05:26

Portador: Paulo Henrique Resende Coutinho

paulo.coutinho@virgo.inc

Local: DocuSign

### Eventos do signatário

Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer

olavo.meyer@virgo.inc

Chief of Legal & Compliance Officer

Virgo Companhia de Securitização

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

CPF do signatário: 35007483842

Cargo do Signatário: Secretário.

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

### Assinatura

DocuSigned by:  
Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer  
B05B3427D8484E2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.247.70

### Registro de hora e data

Enviado: 22/03/2023 11:12:57

Visualizado: 23/03/2023 13:48:15

Assinado: 23/03/2023 13:48:37

Daniel Magalhães

daniel@virgo.inc

Diretor

virgo companhia de securitizacao

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 35326149877

Cargo do Signatário: Diretor

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 25/06/2021 16:25:45

ID: 0e50f9d0-1166-4134-83db-d461c960f3bc

DocuSigned by:  
Daniel Magalhães  
701389AD0E2D440...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.205.216.123

Enviado: 23/03/2023 13:48:39

Visualizado: 23/03/2023 18:39:31

Assinado: 23/03/2023 19:08:45



Certifico o registro sob o nº 145.000/23-0 em 12/04/2023 da empresa VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300340949, protocolado sob o nº 0650698230. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 202021398. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



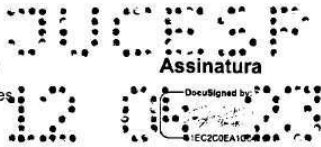
Assinado eletronicamente por: RAFAEL POTSCHE JUNQUEIRA XAVIER - 20/04/2023 19:14:47  
<https://trj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019144754900000052469434>  
Número do documento: 23042019144754900000052469434

Num. 54959221 - Pág. 19



### Eventos do signatário

Pedro Paulo Oliveira de Moraes  
pedro@virgo.inc  
Diretor de Securitização



### Assinatura



Virgo

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5  
CPF do signatário: 22204338893  
Cargo do Signatário: Diretor

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 67.159.247.70

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/07/2021 15:15:32  
ID: 486d3b95-486e-4975-81ca-a85209fb83ec

### Registro de hora e data

Enviado: 23/03/2023 13:48:39

Visualizado: 23/03/2023 13:49:49

Assinado: 23/03/2023 13:52:07

### Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

### Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

### Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

### Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

### Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

### Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Andressa Scerni  
andressa.scerni@virgo.inc  
Advogada

Isec Securitizadora S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Copiado

Enviado: 23/03/2023 13:48:39

Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer

olavo.meyer@virgo.inc

Chief of Legal & Compliance Officer

Virgo Companhia de Securitização

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Copiado

Enviado: 23/03/2023 13:48:39

### Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

### Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

### Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

22/03/2023 11:12:57

Entrega certificada

Segurança verificada

23/03/2023 13:49:49

Assinatura concluída

Segurança verificada

23/03/2023 13:52:07

Concluído

Segurança verificada

23/03/2023 19:08:45

### Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico



Certifico o registro sob o nº 145.000/23-0 em 12/04/2023 da empresa VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300340949, protocolado sob o nº 0650698230. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 202021398. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



Assinado eletronicamente por: RAFAEL POTSCHE JUNQUEIRA XAVIER - 20/04/2023 19:14:47  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019144754900000052469434>  
Número do documento: 23042019144754900000052469434



## JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP

### ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO	NIRE	NOME EMPRESARIAL
032231768-1	3530034094-9	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DESCRIÇÃO  
Alteração do artigo 15, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de que seja alterado o limite máximo de composição da Diretoria de 06 para 08 Diretores, e, conseqüentemente, sejam constituídos os cargos de Diretor de Tecnologia e Diretor Financeiro



Certifico o registro sob o nº 145.000/23-0 em 12/04/2023 da empresa VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300340949, protocolado sob o nº 0650698230. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 202021398. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).





# Doc. 2







**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, LASTREADOS  
EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

*para emissão de*

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 67ª (SEXAGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO, EM SÉRIE  
ÚNICA, DA**

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**  
*como Securitizadora*

*celebrado com*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*como Agente Fiduciário*

Datado de 05 de dezembro de 2022.

---



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 67ª (SEXAGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-014, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35.300.340.949, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Securizadora**" ou "**Emissora**"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definidas),

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("**Agente Fiduciário**");

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) em 30 de novembro de 2022, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 67ª (sexagésima sétima) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("**Termo de Securitização**"), por meio do qual foi realizada a emissão dos certificados de recebíveis imobiliários da 67ª (sexagésima sétima) emissão da Securizadora, em série única, na forma da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei 14.430**");
- (ii) em 05 de dezembro de 2022, foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento, previsto no Termo de Securitização ("**Procedimento de Bookbuilding**"), por meio do qual foi definida a taxa final para a remuneração dos CRI, conforme definidos no Termo de Securitização, e, conseqüentemente, para a Remuneração das Debêntures;
- (iii) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições do Termo de Securitização, nos termos aqui dispostos, de forma a refletir a realização e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e as condições dos CRI e das Debêntures alteradas, bem como realizar a correção de erros materiais; e
- (iv) conforme previsto nas Cláusulas 3.1(vi) e 13.6.3 do Termo de Securitização, as matérias objeto deste Aditamento (conforme abaixo definido) independem de nova aprovação societária pelas Partes ou aprovação por assembleia geral de Titulares dos CRI.



**RESOLVEM** celebrar este "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 67ª (sexagésima sétima) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Light Serviços de Eletricidade S.A." ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

### CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES

**1.1** As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa terão o significado a elas atribuído no Termo de Securitização.

### CLÁUSULA II - OBJETO

**2.1** As Partes, de comum acordo, desejam alterar determinados termos e condições do Termo de Securitização, de forma a refletir a realização e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e as condições dos CRI e das Debêntures alteradas, bem como realizar a correção de erros materiais.

### CLÁUSULA III – ALTERAÇÕES

**3.1** Observado o disposto na Cláusula 2.1 acima, as Partes resolvem:

(i) alterar a definição de "Remuneração" ou "Remuneração das Debêntures" da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

<u>"Remuneração" ou "Remuneração das Debêntures"</u>	Significa a remuneração que será paga aos Titulares dos CRI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, correspondente a 7,1773% (sete inteiros e mil, setecentos e setenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada pro rata temporis a partir da primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização;
--	---

(ii) alterar a Cláusula 1.3 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**1.3.** A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 18 de abril de 2022, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão de 29 de abril de 2022, sob o nº 216.539/22-5 e publicada no jornal "O Dia SP" na edição de 07, 08 e 09 de maio na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a autorização para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI e Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA até R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais), que se refere tanto à ofertas públicas com amplos esforços de colocação, conforme rito da Instrução CVM 400





quanto para aquelas com esforços restritos de acordo com o rito da Instrução CVM 476 ("RCA da Emissora")."

- (iii) alterar os itens (vi) e (xvi) da Cláusula 3.1 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**"3.1. (vi) Procedimento de Bookbuilding** — Foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, conduzido pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a taxa final para a remuneração dos CRI, e, conseqüentemente, para a Remuneração das Debêntures. Os critérios objetivos que presidiram a fixação da Remuneração dos CRI foram os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRI; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores indicaram um percentual mínimo de Remuneração dos CRI, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRI; (iii) foram atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRI, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até que atingida a taxa final da Remuneração dos CRI, conforme fixada no Procedimento de Bookbuilding. O resultado do Procedimento de Bookbuilding para a definição Remuneração dos CRI e conseqüentemente para a remuneração das Debêntures foi ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão de Debêntures, a Escritura de Emissão de CCI e a este Termo de Securitização, anteriormente à primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Emissora ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRI.

[...]

**(xvi) Remuneração dos CRI** — Os CRI farão jus a remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, correspondente a 7,1773% (sete inteiros e mil, setecentos e setenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada pro rata temporis a partir da primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização."

- (iv) alterar a Cláusula 6.2 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a redação abaixo e excluir a Cláusula 6.2.2 do Termo de Securitização:

**"6.2. Remuneração dos CRI:** Os CRI farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, correspondente a 7,1773% (sete inteiros e mil, setecentos e setenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada pro rata temporis a partir da primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

**6.2.1** A Remuneração dos CRI será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:



$$J = VN_A \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

"**J**" = valor unitário da Remuneração dos CRI acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**VNA**" = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**Fator Juros**" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left( \frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

"**Taxa**": 7,1773 (sete inteiros e mil, setecentos e setenta e três décimos de milésimos); e

"**DP**": corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro."

- (v) alterar os itens "Procedimento de Bookbuilding" e "Remuneração das Debêntures" do Anexo X do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

<b>Procedimento de Bookbuilding</b>	Foi organizado pelo Coordenador Líder o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (" <u>Procedimento de Bookbuilding</u> ").
<b>Remuneração das Debêntures</b>	A remuneração que será paga ao titular das Debêntures, incidente sobre o valor nominal unitário atualizado das Debêntures, correspondente a 7,1773% (sete inteiros e mil, setecentos e setenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definidas na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, observado o respectivo Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.



- (vi) alterar a coluna "Possuí habite-se?" das tabelas do Anexo II do Termo de Securitização, para correção de erros materiais, de forma que os respectivos Anexos passarão a vigorar conforme disposto no Anexo A, observada a Cláusula 4.1 abaixo.

#### **CLÁUSULA IV – RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

**4.1** Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, o Termo de Securitização consolidado passa a vigorar conforme disposto no Anexo A deste Aditamento.

**4.2** Observados os ajustes expressamente acordados neste Aditamento, as Partes reconhecem que as disposições do presente Aditamento não alteram, ampliam, reduzem ou invalidam aquelas constantes no Termo de Securitização, de modo que o Termo de Securitização permanece integralmente vigente, ressalvado o disposto neste Aditamento, assim como os direitos e obrigações dele decorrentes, os quais deverão ser observados e cumpridos pelas Partes em sua totalidade.

#### **CLÁUSULA V – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1** A nulidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas do presente Aditamento não prejudicará a validade e a eficácia de suas demais cláusulas. Caso qualquer das cláusulas deste Aditamento venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, as Partes, de boa-fé, envidarão esforços no sentido de substituir a cláusula declarada nula por outra de teor e objetivo equivalentes.

**5.2** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

**5.3** Este Aditamento será assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o inciso II, do artigo 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. A data de assinatura deste Aditamento será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, nos termos da regulamentação aplicável. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.





## CLÁUSULA VI - LEI E FORO

**6.1.** Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

**6.2.** Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Aditamento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, a Securitizadora e o Agente Fiduciário assinam este Aditamento de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 05 de dezembro de 2022.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)*



Página de assinatura 1/3 do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 67ª (sexagésima sétima) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Light Serviços de Eletricidade S.A."

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

*Emissora*



Nome: Pedro Paulo Oliveira de Moraes  
CPF: 222.043.388-93  
Cargo: Diretor de Securitização



Nome: Luisa Herkenhoff Mis  
CPF: 122.277.507-74  
Cargo: Procuradora



Página de assinatura 2/3 do "Termo de Securitização de Créditos da 67ª (sexagésima sétima) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Light Serviços de Eletricidade S.A."

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*Agente Fiduciário*



Nome: Nilson Raposo Leite  
CPF: 011.155.984-73  
Cargo: Procurador



Nome: Bianca Galdino Batistela  
CPF: 090.766.477-63  
Cargo: Procuradora





Página de assinatura 3/3 do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 67ª (sexagésima sétima) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Light Serviços de Eletricidade S.A."

**Testemunhas:**

DocuSigned by:  
Giovane Duarte Moreno  
Assinado por: GIOVANE DUARTE MORENO 4499596830  
CPF: 4499596830  
Data/Hora da Assinatura: 05/12/2022 | 12:44:49 BRT  
ICP Brasil  
131AE762FBF7844698FE2218530DCB48E

Nome: Giovane Duarte Moreno  
CPF: 449.995.968-30

DocuSigned by:  
Ulisses Fernando da Silva Santos Antonio  
Assinado por: ULISSES FERNANDO DA SILVA SANTOS ANTONIO 41939598800  
CPF: 41939598800  
Data/Hora da Assinatura: 05/12/2022 | 11:59:29 BRT  
ICP Brasil  
131E1270117549796486D3F4DC6EE3647

Nome: Ulisses Fernando da Silva Santos Antonio  
CPF: 419.395.988-00



## ANEXO A

### CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

#### **TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 67ª (SEXAGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-014, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35.300.340.949, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Securitizedora**" ou "**Emissora**"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definidas),

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("**Agente Fiduciário**");

**RESOLVEM** celebrar este "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 67ª (sexagésima sétima) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("**Termo de Securitização**"), de acordo com a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

**1.1. Definições:** Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

" <b>Agência de Classificação de Risco</b> "	Significa a <b>STANDARD &amp; POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela
--	---



	classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRI, nos termos do item (xxx) da Cláusula 3.1 e da Cláusula 4.3 abaixo;
<u>"Agente Fiduciário"</u>	Significa a <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRI;
<u>"Amortização"</u>	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, que será paga em 2 (duas) parcelas consecutivas, sendo a primeira devida em 16 de novembro de 2028 e a segunda devida na Data de Vencimento, conforme previsto na tabela da Cláusula 6.3, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRI e/ou de liquidação do Patrimônio Separado;
<u>"ANBIMA"</u>	Significa a <b>Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais</b> , pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo na Avenida das Nações Unidas, 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77;
<u>"Aplicações Financeiras Permitidas"</u>	Instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e (ii) se expressamente previsto no Termo de Securitização;
<u>"Assembleia Geral"</u> ou <u>"Assembleia de Titulares dos CRI"</u>	Significa a assembleia especial de Titulares dos CRI, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização;
<u>"Atualização Monetária"</u>	Significa a atualização monetária do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, realizada nos termos da Cláusula Sexta deste Termo de Securitização;
<u>"Auditor Independente"</u>	Significa a BDO RCS Auditores Independentes, uma empresa brasileira de sociedade simples, é membro da BDO International Limited, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ nº 54.276.936/0001-79, auditor independente da Emissora e do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60;
<u>"Autoridade"</u>	Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão: (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;





"B3"	Significa a <b>B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3</b> , sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJME sob o n.º 09.346.601/0001-25;
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante"	Significa o <b>ITAÚ UNIBANCO S.A.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04;
"CCI"	Significa a cédula de crédito imobiliário integral, sem garantia real imobiliária, emitida pela Emissora por meio da Escritura de Emissão de CCI, de acordo com as normas previstas na Lei 10.931, representativa da totalidade dos Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures;
"CETIP21"	Significa o CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ/ME"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
"Código ANBIMA"	Significa o " <i>Código ANBIMA para Oferta Públicas</i> ", em vigor desde 6 de maio de 2021;
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
"COFINS"	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
"Comunicado de Encerramento"	Tem o significado previsto na Cláusula 4.4.1 abaixo;
"Comunicado de Início"	Tem o significado previsto na Cláusula 4.1.4 abaixo;
"CONAMA"	Significa o CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente;
"Condições Precedentes"	Significam as condições precedentes à realização da Oferta, a serem verificadas pelo Coordenador Líder, conforme estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição.
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de nº 40949-3, na agência 3100-5, do Banco Itaú (341), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado.
"Conta de Livre Movimentação"	Significa a conta corrente de nº 5416-1, mantida na agência 911, do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Devedora;
"Contador"	Significa a LINK - CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Siqueira Bueno, nº 1737, Belenzinho, CEP 03173-010, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.997.580/0001-21, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.
"Contrato de Distribuição"	Significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 67ª (sexagésima sétima) Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Light Serviços de Eletricidade S.A.</i> ", celebrado em 16 de novembro de 2022, entre a Emissora, o Coordenador Líder, a Devedora e a Fiadora, por meio do qual a Emissora contratou o Coordenador Líder para realizar a Oferta;



<u>"Contrato de Prestação de Serviços de Custódia"</u>	Significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e Custodiante de Cédula de Crédito Imobiliário</i> ", celebrado entre o Custodiante e a Emissora;
<u>"Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Liquidação"</u>	Significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Liquidação</i> ", celebrado entre o Escriturador e a Emissora;
<u>"Contratos de Locação"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 5.4 abaixo;
<u>"Controlada"</u>	Significa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de "Controle" abaixo) individualmente pela Devedora e pela Fiadora. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Devedora e a Fiadora não sejam titulares, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;
<u>"Controlador" e "Controladora"</u>	Significa, com relação a determinada pessoa jurídica, qualquer sócio ou acionista controlador, pessoa física ou jurídica (conforme definição de "Controle" abaixo), de referida pessoa jurídica, conforme o caso;
<u>"Controle"</u>	Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (ii) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como (iii) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;
<u>"Coordenador Líder"</u>	Significa o <b>UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73, na qualidade de coordenador líder da Oferta;
<u>"Créditos Imobiliários"</u>	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRI, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, cujos termos e condições estão descritos no <u>Anexo X</u> deste Termo de Securitização;
<u>"CRI"</u>	Significam os certificados de recebíveis imobiliários da 67ª (sexagésima sétima) Emissão, em Série Única, da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos Imobiliários, oriundos das Debêntures, representados pela CCI, e regulados por meio deste Termo de Securitização;



"CRI _____ em Circulação"	Para fins de constituição e verificação de quórum em Assembleia Geral, significam todos os CRI subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRI que a Emissora, a Devedora ou a Fiadora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Fiadora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Fiadora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau;
"Cronograma Indicativo"	Significa o cronograma indicativo para a destinação dos recursos captados pela Devedora para os Imóveis Destinação, no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos nela previstos e anexo ao presente Termo de Securitização como <u>Anexo III</u> ;
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"Custos _____ e Despesas Reembolso"	Tem o significado previsto na Cláusula 5.1.1 abaixo.
"Custodiante" ou "Registrador"	Significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88;
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data _____ de Emissão"	Significa a data de emissão dos CRI, qual seja, 30 de novembro de 2022;
"Data _____ de Integralização"	Significa cada data de integralização dos CRI, que ocorrerá na Data de Liquidação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme previstos no Contrato de Distribuição;
"Data _____ de Integralização das Debêntures"	Significa cada data de integralização das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.5. da Escritura de Emissão;
"Data _____ de Liquidação"	Significa cada data de liquidação da Oferta, que ocorrerá conforme cronograma indicativo da Oferta, na qual serão integralizados os CRI objeto da Oferta;
"Data _____ de Pagamento da Remuneração dos CRI"	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRI aos Titulares dos CRI, conforme estabelecido na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização;
"Data _____ de Vencimento das Debêntures"	Significa a data de vencimento das Debêntures, qual seja, 13 de novembro de 2029, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;
"Data _____ de Vencimento dos CRI"	Significa a data de vencimento dos CRI, qual seja, 16 de novembro de 2029, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRI, previstas neste Termo de Securitização;
"Debêntures"	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da 25ª (vigésima quinta) Emissão, em Série Única, da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão,





	representativas dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI e vinculados aos CRI, em caráter irrevogável e irretroatável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;
" <u>Deliberação CVM 860</u> "	Significa a Deliberação da CVM nº 860, de 22 de julho de 2020;
" <u>Despesas</u> "	Significam as despesas da Emissão e da Oferta dos CRI, que deverão ser pagas com os recursos do Fundo de Despesas ou, na hipótese de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo do presente Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização;
" <u>Devedora</u> "	Significa a <b>LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.</b> , sociedade anônima com registro de companhia aberta na CVM como categoria B, sob o n.º 803-6, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.444.437/0001-46;
" <u>Dia(s) Útil(eis)</u> "	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;
" <u>Documentos da Operação</u> "	Significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) este Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão; (iii) a Escritura de Emissão de CCI; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) o boletim de subscrição das Debêntures; (vi) a declaração de investidor profissional; (vii) o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia; (viii) o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Liquidação; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;
" <u>Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRI</u> "	Significa o anúncio, a ser divulgado no jornal "O Dia SP", e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares dos CRI, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRI, que deverá corresponder com termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures;
" <u>Emissão</u> "	Significa a 67ª (sexagésima sétima) emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora, em série única, objeto do presente Termo de Securitização;
" <u>Emissora</u> " ou " <u>Securitizadora</u> "	Significa a <b>VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO</b> , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
" <u>Encargos Moratórios</u> "	Significam os encargos moratórios que, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, quais sejam: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração e Atualização Monetária devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
" <u>Escritura de Emissão</u> " ou " <u>Escritura</u> "	Significa o " <i>Instrumento Particular de Escritura da 25ª (Vigésima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Light Serviços de Eletricidade S.A.</i> ", celebrado em 30 de novembro de 2022, e seus eventuais aditamentos;



<u>"Escritura de Emissão de CCI"</u>	significa o " <i>Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, Sem Garantia Real Imobiliária, Em Série Única, Sob a Forma Escritural</i> ", celebrado em 30 de novembro de 2022, entre a Emissora, na qualidade de emitente da CCI, e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Custodiante;
<u>"Escriturador"</u>	Significa o <b>ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar – Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, que atuará como escriturador dos CRI, conforme previsto neste Termo de Securitização e na regulação aplicável;
<u>"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"</u>	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRI e poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares dos CRI, conforme previstos neste Termo de Securitização;
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado"</u>	Significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, quando referidos em conjunto;
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"</u>	Significam os eventos descritos na Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão, que ensejam o vencimento antecipado automático das Debêntures e pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva remuneração das Debêntures devida e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, e, conseqüentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRI pelo mesmo valor;
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"</u>	Significam os eventos descritos na Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão, que podem ensejar o vencimento antecipado das Debêntures, observada a deliberação prévia em Assembleia Geral e, caso declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva remuneração das Debêntures devida e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, e, conseqüentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRI pelo mesmo valor;
<u>"Fiadora"</u>	Significa a <b>LIGHT S.A.</b> , sociedade anônima com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, sob o n.º 1987-9, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.378.521/0001-75;
<u>"Fiança"</u>	Significa a garantia fidejussória na modalidade de fiança prestada pela Fiadora, obrigando-se de forma irrevogável, irreatável e solidária como principal responsável pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão;
<u>"Fundo de Despesas"</u>	Significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRI, conforme disciplinado neste Termo de Securitização, que será mantido na Conta Centralizadora;
<u>"Garantia Firme"</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1 deste Termo de Securitização;



" <u>Governo Federal</u> "	Significa o Governo da República Federativa do Brasil;
" <u>Imóveis Destinação</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo;
" <u>Imóveis Lastro</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo;
" <u>Imóveis Reembolso</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo;
" <u>Instrução CVM 400</u> "	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Instrução CVM 476</u> "	Significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Investidores</u> " ou " <u>Investidores Profissionais</u> "	Significam os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, atualmente em vigor;
" <u>Investidores Qualificados</u> "	Significam os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, atualmente em vigor;
" <u>IPCA</u> "	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
" <u>IR</u> "	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
" <u>IRRE</u> "	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
" <u>ISS</u> "	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
" <u>JUCERJA</u> "	Significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;
" <u>JUCESP</u> "	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
" <u>Juntas Comerciais</u> "	Significa, quando referidas em conjunto, a JUCERJA e a JUCESP;
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	Significa (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional;
" <u>Lei _____ das Sociedades por Ações</u> "	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Lei 10.931</u> "	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Lei 14.430</u> "	Significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	Significa, as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro, de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), n.º 9.613, de 3 de março de 1998, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei n.º 2.848/40,





	Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , e a <i>UK Bribery Act</i> , as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, Devedora e Fiadora em questão, relacionados a estas matérias;
"MDA"	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
"Normas"	Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações;
"Obrigações Garantidas"	Significa o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura de Emissão pela Devedora, incluindo o valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Devedora previstas na Escritura de Emissão, que inclui: <b>(i)</b> o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos da Escritura de Emissão e/ou previstos nos demais documentos da Emissão; <b>(ii)</b> todos os acessórios ao principal, inclusive honorários da Securitizadora e do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas, e de todos os demais custos, despesas e encargos oriundos da Escritura de Emissão e/ou da legislação aplicável, inclusive com relação à constituição, ao aperfeiçoamento, à manutenção e à execução da Fiança, incluindo despesas judiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão; e <b>(iii)</b> custos e despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco, não estando inclusos, no entanto, os valores relativos ao pagamento (a) do Banco Liquidante; (b) do Escriturador; e (c) das taxas da B3; nos termos da Escritura de Emissão, garantidas pela Fiança;;
"Oferta"	Significa a oferta pública de distribuição dos CRI, com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476 e da Resolução CVM 60, a qual <b>(i)</b> é destinada aos Investidores; <b>(ii)</b> será intermediada pelo Coordenador Líder; e <b>(iii)</b> será dispensada de registro perante a CVM;
"Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures"	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade das Debêntures feita pela Devedora à Emissora, nos termos da Cláusula 5.3.1 e seguintes da Escritura de Emissão;



"Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRI"	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRI feita pela Emissora, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, nos mesmos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, mediante publicação ou envio, conforme aplicável, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRI, com o consequente resgate dos CRI cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRI, observadas as demais condições previstas neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão;
"Ônus"	Significam quaisquer: (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos ou controvérsias ou opções ou acordos ou tributos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (iii) quaisquer litígios, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, inclusive ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos;
"Partes Relacionadas"	Significam os administradores, funcionários ou representantes da Devedora e/ou da Fiadora;
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRI após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, conforme o caso, e composto (i) pelos Créditos Imobiliários, (ii) pela Fiança, e (iii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e da Lei 14.430;
"Período de Capitalização"	Significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRI (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRI do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, pagamento antecipado ou vencimento antecipado dos CRI, conforme o caso;
"Período de Colocação"	Significa o prazo no qual a Oferta deverá ser concluída, quando (i) da subscrição da totalidade dos CRI, (ii) do encerramento do Prazo Máximo de Colocação, ou (iii) a exclusivo critério do Coordenador Líder; o que ocorrer primeiro;
"Período de Verificação"	Tem o significado previsto na Cláusula 5.4 abaixo.
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"PIS"	Significa o Programa de Integração Social;



" <u>Política Nacional do Meio Ambiente</u> "	Significa a Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada;
" <u>Prazo Máximo de Colocação</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 4.1.6 abaixo;
" <u>Preço de Resgate Antecipado</u> "	Significa o valor a ser pago pela Emissora a título de resgate dos CRI, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRI, que deverá ser calculado conforme o disposto na Cláusula 17.1.1 deste Termo de Securitização;
" <u>Preço de Integralização</u> "	Os CRI serão integralizados, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, da seguinte forma: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização dos CRI (exclusive), nos termos da Cláusula 4.2 deste Termo de Securitização;
" <u>Procedimento de Bookbuilding</u> "	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais investidores nos CRI, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, bem como sem o recebimento de reservas, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação da taxa final para a remuneração dos CRI, e, conseqüentemente, para a Remuneração das Debêntures nas condições previstas no Contrato de Distribuição;
" <u>Reestruturação dos CRI</u> "	Significa qualquer alteração das características dos CRI após a Emissão, desde que sejam relacionadas a ou decorram de: (i) condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou <i>covenants</i> operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos à Escritura de Emissão e aos demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleias Gerais; e (iii) declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado;
" <u>Regime Fiduciário</u> "	Significa o regime fiduciário, constituído pela Emissora em favor dos Titulares dos CRI, instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, conforme previsto na Cláusula Nona deste Termo de Securitização;
" <u>Relatório de Verificação</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 5.4 abaixo.
" <u>Remuneração</u> " ou " <u>Remuneração das Debêntures</u> "	Significa a remuneração que será paga aos Titulares dos CRI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, correspondente a 7,1773% (sete inteiros e mil, setecentos e setenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada <i>pro rata temporis</i> a partir da primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização;
" <u>Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI</u> "	Significa o resgate antecipado obrigatório total dos CRI, a ser realizado na ocorrência de <b>(i)</b> vencimento antecipado das Debêntures, e <b>(ii)</b> Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, conforme previsto nesse Termo de Securitização;





" <u>Resolução CVM 17</u> "	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, em vigor;
" <u>Resolução CVM 44</u> "	Significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, em vigor;
" <u>Resolução CVM 60</u> "	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, em vigor;
" <u>Resolução CVM 81</u> "	Significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, em vigor;
" <u>RFB</u> "	Significa a Receita Federal do Brasil;
" <u>Substituto Legal</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 6.1.4 abaixo;
" <u>Taxa de Administração</u> "	Significa a taxa de administração à qual a Emissora fará jus, correspondente a (i) uma parcela única inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, a ser paga na primeira Data de Integralização, e (ii) remuneração mensal no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA deste a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , sendo a primeira devida em até 5 (cinco) dias após a primeira Data de Integralização;
" <u>Titulares dos CRI</u> "	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRI da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRI no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
" <u>Valor da Emissão</u> "	Significa o valor total da Emissão, correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
" <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> "	Significa o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que deverá ser mantido no Fundo de Despesas;
" <u>Valor Nominal Unitário</u> "	Significa o valor nominal unitário dos CRI que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
" <u>Valor Nominal Unitário Atualizado</u> "	Significa o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, atualizado a partir da primeira Data de Integralização dos CRI, inclusive, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização;
" <u>Valor Total do Fundo de Despesas</u> "	Significa o montante equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), necessário para o pagamento das despesas de manutenção dos CRI;

**1.2.** Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

**1.3.** A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 18 de abril de 2022, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão de 29 de abril de 2022, sob o nº 216.539/22-5 e publicada no jornal "O Dia SP" na edição de 07, 08 e 09 de maio na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a autorização para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI e Certificados de Recebíveis



do Agronegócio - CRA até R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais), que se refere tanto à ofertas públicas com amplos esforços de colocação, conforme rito da Instrução CVM 400 quanto para aquelas com esforços restritos de acordo com o rito da Instrução CVM 476 ("RCA da Emissora").

**1.4.** A emissão das Debêntures, bem como sua vinculação aos CRI, a outorga da Fiança e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora e pela Fiadora, conforme aplicável, foram aprovados com base nas deliberações tomadas (i) na reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 16 de novembro de 2022, cuja ata será arquivada na JUCERJA ("RCA da Devedora"); e (ii) na reunião do conselho de administração da Fiadora realizada em 16 de novembro de 2022, cuja ata será arquivada na JUCERJA ("RCA da Fiadora", sendo esta, quando referida em conjunto com a RCA da Devedora, os "Atos Societários da Emissão").

## CLÁUSULA SEGUNDA – CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

**2.1.** Créditos Imobiliários: Os Créditos Imobiliários vinculados aos CRI de que trata este Termo de Securitização são oriundos das Debêntures, representados integralmente pela CCI, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo X a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60, em adição às características descritas neste Termo de Securitização. Os Créditos Imobiliários serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula Oitava abaixo, nos termos da Lei 14.430.

**2.1.1.** Os Créditos Imobiliários, decorrentes das Debêntures e representados integralmente pela CCI, servirão como lastro dos CRI da presente Emissão, estando vinculados aos CRI em caráter irrevogável e irretroatável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula Oitava abaixo.

**2.1.2.** O valor total dos Créditos Imobiliários, na data de emissão das Debêntures, qual seja 30 de novembro de 2022, equivalerá a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

**2.1.3.** Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Créditos Imobiliários:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRI;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRI e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI a que estão vinculados.



**2.1.4.** Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários vinculados aos CRI agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula Nona abaixo.

**2.2.** Custódia e Registro: O Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda física de 1 (uma) via eletrônica da Escritura de Emissão de CCI, bem como seu(s) eventual(is) aditamento(s) até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Os referidos documentos serão encaminhados ao Custodiante quando da assinatura deste Termo de Securitização. Observado o disposto no artigo 3º do Suplemento A da Resolução CVM 60, o presente Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos, serão (i) custodiados no Custodiante, e (ii) registrados na B3, nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430. O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo XV ao presente Termo de Securitização, incluindo o desempenho das seguintes funções, entre outras: **(i)** fazer a custódia das vias originais da Escritura de Emissão de CCI; e **(ii)** realizar o registro da CCI no sistema da B3; e **(iii)** diligenciar para que o registro da CCI seja atualizado, em caso de eventual alteração da Escritura de Emissão de CCI.

**2.2.1.** Os documentos mencionados na Cláusula 2.2 acima deverão ser mantidos pelo Custodiante, para que este: **(i)** receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Créditos Imobiliários e faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(ii)** diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

**2.2.2.** O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias dos documentos mencionados na Cláusula 2.2 acima pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRI e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI aos Titulares de CRI, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRI, ou **(iii)** caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

**2.2.3.** O Custodiante deve contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação da documentação comprobatória dos direitos creditórios.

**2.2.3.1.** A atuação da Instituição Custodiante do Lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante do Lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.



**2.2.3.2.** Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Devedora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

**2.2.4.** Os documentos comprobatórios que representam os CRI são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do direito creditório e da correspondente operação que o lastreia.

**2.2.5.** Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições previstos neste Termo de Securitização, o Custodiante fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, por meio dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, correspondente a (i) Registro e Implantação da CCI. Será devido o pagamento único, a título de registro e implantação da CCI na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3, no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais), líquido de todos e quaisquer tributos, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI, e (ii) Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento remuneração anual no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, valor este que será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação positiva do IPCA verificada no período, equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) do Valor Total da Emissão ao ano.

**2.2.6.** O Custodiante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRI, **(i)** em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Custodiante para sanar tal descumprimento; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das Autoridades, que impeça a contratação objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia; **(iii)** caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; **(v)** se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRI; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora.

**2.3.** Aquisição dos Créditos Imobiliários: Os Créditos Imobiliários, representados pelas Debêntures, serão adquiridos pela Emissora, mediante subscrição da totalidade das Debêntures, as quais serão integralizadas durante o Período de Colocação, conforme ocorra a integralização dos CRI, observadas as condições previstas na Escritura de Emissão.

**2.3.1.** A Emissora, por conta e ordem da Devedora, está autorizada por meio da Escritura de Emissão a reter parcela do valor destinado à integralização das Debêntures, na primeira Data de Integralização, para (i) pagamento da comissão devida ao Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição; (ii) pagamento das despesas iniciais da Operação; e (iii) constituição do Fundo de





Despesas, que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRI.

**2.3.2.** Adicionalmente, conforme autorizado nos termos da Escritura de Emissão, as despesas com distribuição dos CRI e do Coordenador Líder, devidos até a respectiva Data de Integralização, serão descontados dos recursos integrantes do valor do preço de integralização das Debêntures e serão pagas diretamente aos respectivos prestadores de serviços, pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, nos termos da Cláusula Décima Quinta abaixo.

**2.3.3.** As Debêntures, representativas dos Créditos Imobiliários, foram totalmente subscritas pela Emissora e serão integralizadas durante o Período de Colocação, observados os termos e condições da Escritura de Emissão.

**2.3.4.** Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora, observado o previsto na Cláusula 2.3.7 abaixo.

**2.3.5.** Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários, e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

**2.3.6.** Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá abrir uma nova conta, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora à época do rebaixamento, observados os procedimentos abaixo previstos.

**2.3.7.** Na hipótese de abertura da nova conta referida na Cláusula 2.3.6, acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 2.3.6, acima: (i) o Agente Fiduciário dos CRI, para que observe o previsto na Cláusula 2.3.8, abaixo; e (ii) a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Créditos Imobiliários somente na nova conta referida na Cláusula 2.3.6, acima.

**2.3.8.** O Agente Fiduciário dos CRI e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações das novas contas referidas na Cláusula 2.3.6 acima, as quais passarão a ser consideradas, para todos os fins, "Conta Centralizadora", em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário dos CRI prevista na Cláusula 2.3.7 acima, sendo que tal alteração deverá ser aprovada em Assembleia Geral dos Titulares dos CRI.

**2.3.9.** Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos às novas contas referidas na Cláusula 2.3.6 acima, e a elas atrelados em Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 2.3.8 acima.



**2.4. Procedimentos de Cobrança e Pagamento.** O pagamento dos Créditos Imobiliários deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo I deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos Imobiliários em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRI em Assembleia convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 17 e da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário dos CRI deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRI, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a realizar o pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares dos CRI. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Créditos Imobiliários inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado, até o limite de recursos do Patrimônio Separado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

**3.1. Identificação dos CRI:** A emissão dos CRI observará as condições e características descritas nos itens abaixo.

- (i) **Número da Emissão** — Os CRI representam a 67ª (sexagésima sétima) emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora.
- (ii) **Número de Séries** — A Emissão será realizada em série única, da 67ª (sexagésima sétima) emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora.
- (iii) **Lastro dos CRI** — Os Créditos Imobiliários oriundos das Debêntures, representados pela CCI.
- (iv) **Valor da Emissão** — O valor da Emissão será de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.
- (v) **Quantidade de CRI** — Serão emitidos 50.000 (cinquenta mil) CRI.
- (vi) **Procedimento de *Bookbuilding*** — Foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, conduzido pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a taxa final para a remuneração dos CRI, e, conseqüentemente, para a Remuneração das Debêntures. Os critérios objetivos que presidiram a fixação da Remuneração dos CRI foram os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRI; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores indicaram um percentual mínimo de Remuneração dos CRI, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRI; (iii) foram atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRI, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até que atingida a taxa final da Remuneração dos CRI, conforme fixada no Procedimento de *Bookbuilding*. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* para



a definição Remuneração dos CRI e conseqüentemente para a remuneração das Debêntures foi ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão de Debêntures, a Escritura de Emissão de CCI e a este Termo de Securitização, anteriormente à primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Emissora ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRI.

- (vii) **Local e Data de Emissão** — Para todos os efeitos legais, os CRI serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com data de emissão em 30 de novembro de 2022.
- (viii) **Valor Nominal Unitário** — Os CRI terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (ix) **Atualização Monetária** — O Valor Nominal Unitário dos CRI, ou seu saldo, será atualizado a partir da primeira Data de Integralização dos CRI, inclusive, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 abaixo.
- (x) **Tipo e Forma** — Os CRI serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- (xi) **Garantia** — Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, os quais gozam das garantias que integram as Debêntures. Os CRI não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRI. As Debêntures contam com a Fiança solidária prestada pela Fiadora, nos termos da Escritura de Emissão.
- (xii) **Coobrigação da Emissora** – Não há.
- (xiii) **Regime Fiduciário** – Nos termos da Lei 14.430, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado.
- (xiv) **Regime de Colocação** – Os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, com intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Lei nº 6.835, da Instrução CVM 476, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, para o Valor da Emissão, qual seja, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos termos previstos no Contrato de Distribuição.
- (xv) **Prazo de Vencimento** — Os CRI terão prazo de vencimento de 2.543 (dois mil, quinhentos e quarenta e três) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 16 de novembro de 2029, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate



antecipado dos CRI previstas neste Termo de Securitização.

- (xvi) **Remuneração dos CRI** — Os CRI farão jus a remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, correspondente a 7,1773% (sete inteiros e mil, setecentos e setenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização.
- (xvii) **Destinação dos Recursos** — Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRI serão utilizados **(a)** pela Emissora, nesta ordem, para realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora, e para integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; **(b)** pela Devedora, diretamente e independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão das Debêntures ou do resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI, até a data de vencimento das Debêntures; ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, ocorrendo resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Devedora referentes à destinação dos recursos e as obrigações do Agente Fiduciário quanto a verificação da destinação dos recursos informadas pela Devedora, perdurarão até a data de vencimento das Debêntures ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro, exclusivamente para o **(a)** pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos diretamente atinentes à locação dos Imóveis Destinação, e **(b)** reembolso de gastos, custos e despesas, de natureza imobiliária e predeterminadas, já incorridos pela Devedora, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da oferta pública dos CRI, diretamente atinentes à aquisição, construção, manutenção, locação e/ou reforma dos Imóveis Reembolso, observada a forma de utilização e a proporção dos recursos captados a ser destinada para cada um dos Imóveis Lastro, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula Quinta abaixo.
- (xviii) **Imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários** — Os Imóveis Lastro listados no Anexo II ao presente Termo de Securitização.
- (xix) **Os Imóveis Lastro objeto do crédito têm "habite-se"?** — Conforme tabela constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização.
- (xx) **Os Imóveis Lastro estão sob regime de incorporação nos moldes da Lei 4.591?** — Conforme tabela constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização.
- (xxi) **Encargos Moratórios** — Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos pelo





respectivo devedor, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração e da Atualização Monetária devidas, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

- (xxii) **Vantagens e Restrições dos CRI** — Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRI. A cada CRI em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares dos CRI.
- (xxiii) **Prorrogações dos Prazos de Pagamento** — Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, com exceção da Data de Vencimento dos CRI.
- (xxiv) **Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração** — (i) a Remuneração será paga semestralmente, conforme as datas previstas na Cláusula 6.3 e no Anexo I deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2023 e o último em cada Data de Vencimento; e (ii) a Amortização dos CRI será realizada em 2 (duas) parcelas consecutivas, sendo a primeira devida em 16 de novembro de 2028 e a segunda devida na Data de Vencimento, conforme as datas previstas na Cláusula 6.3 e no Anexo I deste Termo de Securitização.
- (xxv) **Público-Alvo** — Oferta será destinada a Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
- (xxvi) **Publicidade** — Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, bem como poderão ser publicados no jornal "O Dia SP", conforme o caso. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação aos Titulares dos CRI no jornal de publicação utilizado até então.
- (xxvii) **Integralização dos CRI** — A integralização dos CRI ocorrerá na Data de Liquidação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme estabelecidos no Contrato de Distribuição.
- (xxviii) **Local de Pagamento** – Os pagamentos dos CRI serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, em sua sede, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRI, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRI na sede da Emissora.
- (xxix) **Atraso no Recebimento dos Pagamentos** – O não comparecimento do Titular de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora,



nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

- (xxx) **Classificação de Risco** — Foi contratada como agência de classificação de risco dos CRI a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.295.585/0001-40, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* definitivo "brAA+" aos CRI. Durante todo o prazo de vigência dos CRI, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco (*rating*) dos CRI, nos termos do artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto neste Termo de Securitização.
- (xxxi) **Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira** – B3.
- (xxxii) **Fatores de Risco:** conforme Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização.
- (xxxiii) **Classificação ANBIMA dos CRI:** conforme disposto no parágrafo sétimo do artigo 6º do Código ANBIMA, em linha com o previsto no artigo 4º das "Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Ofertas Públicas – Classificação de CRI e CRA", os CRI apresentam a seguinte classificação: (i) "Corporativo", em linha com o disposto no Artigo 4º, inciso I, alínea "b" das Regras e Procedimentos ANBIMA; (ii) "Concentrado", sendo os Créditos Imobiliários devidos pela Devedora, em linha com o disposto no Artigo 4º, inciso II, alínea "b" das Regras e Procedimentos ANBIMA; (iii) Os imóveis dos quais se origina o lastro dos CRI enquadram-se no segmento "Outros", conforme descrito no Artigo 4º, inciso III, alínea "i" das Regras e Procedimentos ANBIMA; e (iv) são lastreados nas Debêntures, que se enquadra na categoria "Cédulas de crédito bancário ou valores mobiliários representativos de dívida", conforme descrito no Artigo 4º, inciso IV, alínea "c" das Regras e Procedimentos ANBIMA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRI**

**4.1. Procedimento de Distribuição e Colocação:** Os CRI serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, desde que cumpridas as Condições Precedentes e observados os termos do Contrato de Distribuição, sendo certo que a Oferta é destinada apenas a Investidores Profissionais. O Coordenador Líder realizará a distribuição pública dos CRI para o volume de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em regime de garantia firme de distribuição, para o Valor da Emissão, observado que, caso o Coordenador Líder exerça a garantia firme de distribuição, seu exercício se dará sobre o saldo de CRI não distribuídos ("Garantia Firme"). O Coordenador Líder envidará seus melhores esforços para que a Devedora receba, na Data de Liquidação, o montante total da Oferta.



**4.1.1.** A prestação da Garantia Firme somente será exercida na hipótese de não haver demanda de mercado para a Emissão e após o atendimento cumulativo das Condições Precedentes e de todos os termos e condições do Contrato de Distribuição.

**4.1.2.** Caso a Garantia Firme seja exercida pelo Coordenador Líder, os CRI adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário por meio do CETIP21, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação.

**4.1.3.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRI, organizado pelo Coordenador Líder, de forma discricionária, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação da demanda pelos CRI.

**4.1.4.** O início da distribuição pública será informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da primeira procura a potenciais investidores, nos termos do Contrato de Distribuição e do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, mediante o envio de comunicado de início da Oferta, devendo referido comunicado ser encaminhado por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476 ("Comunicado de Início").

**4.1.5.** Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRI serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

**4.1.6.** O prazo máximo de colocação dos CRI é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de envio pelo Coordenador Líder do Comunicado de Início da Oferta ("Prazo Máximo de Colocação").

**4.1.7.** Os CRI serão subscritos, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, conforme Comunicado de Início, observado o disposto nos artigos 7º A, 8º, parágrafo 2º, e 8º A da Instrução CVM 476.

**4.2.** Forma de Subscrição e Integralização: Os CRI serão integralizados por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, da seguinte forma: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, acrescido da respectiva Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização dos CRI (exclusive).

**4.2.1.** A liquidação dos CRI será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, observados os procedimentos da B3.

**4.2.2.** A transferência pela Emissora à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRI no âmbito da Oferta, será realizada em cada Data de Integralização dos CRI, caso os recursos sejam pagos pelos Investidores até às 16:00h de tal data, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso após tal hora, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil da



integralização dos CRI, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

**4.2.3.** Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRI por ele subscritos ao Coordenador Líder, de acordo com os procedimentos da B3. O Coordenador Líder será responsável pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 para liquidação da ordem.

**4.2.4.** Por ocasião da subscrição, cada Investidor Profissional deverá fornecer, por escrito, declaração de Investidor Profissional, atestando que estão cientes de que, dentre outras questões: **(i)** é investidor profissional, nos termos da Resolução CVM 30; **(ii)** efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; **(iii)** possuem investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo este requisito aplicável às pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 11 da Resolução CVM 30; e **(iv)** está ciente de que **(a)** a Oferta não será objeto de registro perante a CVM e não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio do Comunicado de Encerramento à CVM, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Código ANBIMA; **(b)** os CRI estão sujeitos a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições; **(c)** possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; **(d)** ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; e **(e)** estar integralmente de acordo com todos os termos e condições da Oferta.

**4.3.** Classificação de Risco: Os CRI serão objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, devendo essa classificação de risco ser atualizada trimestralmente.

**4.3.1.** A nota de classificação de risco será objeto de revisão anual, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do parágrafo 11º do artigo 33, da Resolução CVM 60. A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares dos CRI, em seu site ([www.virgo.inc](http://www.virgo.inc), neste website, acessar "Securitização", depois acessar "Acesse a página de emissões", digitar no campo de busca "LIGHT", acessar a página da emissão, localizar "Relatório de Rating" e clicar em "Download"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, dar ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e ainda entregar tais relatórios à CVM em até 15 (quinze) dias contados da data de seu recebimento.

**4.3.2.** A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, a qualquer tempo, independentemente de Assembleia dos Titulares dos CRI, por qualquer uma das seguintes empresas: **(i)** a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 01.813.375/0002-14; ou **(ii)** a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.551, 16º andar, conjunto 1.601, ou as respectivas sociedades que as sucederem;





caso: (i) descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses; (ii) descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iv) em comum acordo entre as partes; e a critério da Devedora, desde que não haja majoração na remuneração total destinada à Agência de Classificação de Risco.

**4.4.** Período de Colocação: A distribuição pública dos CRI será encerrada quando **(i)** da subscrição da totalidade dos CRI, **(ii)** do encerramento do Prazo Máximo de Colocação, ou **(iii)** a exclusivo critério do Coordenador Líder; o que ocorrer primeiro.

**4.4.1.** Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta será informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do seu encerramento, mediante o envio de comunicado de encerramento da Oferta, devendo referido comunicado ser encaminhado por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476 ("Comunicado de Encerramento").

**4.4.2.** Caso a Oferta não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses da data de seu início, o Coordenador Líder realizará a comunicação à CVM com os dados disponíveis à época, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.

**4.5.** Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRI serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3. Os CRI somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, e **(ii)** apenas entre Investidores Qualificados, conforme disposto, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, e, ainda, o cumprimento, pela Securitizadora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação dos CRI deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**4.5.1.** A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares dos CRI, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRI.

**4.6.** Registro perante a CVM e ANBIMA. A presente Oferta é realizada em conformidade com a Instrução CVM 476, nos termos do Contrato de Distribuição, e está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. A Oferta deverá ser registrada perante a



ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações à base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Código ANBIMA.

**4.7. Escrituração:** O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRI, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRI: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular dos CRI, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular dos CRI, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3.

**4.7.1.** O Escriturador poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRI, **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRI; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

**4.7.2.** Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Escriturador fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas, correspondente a (i) uma parcela única inicial de R\$12.000,00 (doze mil reais), líquido de todos e quaisquer tributos, a ser paga na primeira Data de Integralização, e (ii) remuneração anual no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), líquido de todos e quaisquer tributos, atualizado a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA a partir da data do primeiro pagamento, equivalente 0,03% (três centésimos por cento) do Valor Total da Emissão ao ano.

**4.8. Banco Liquidante:** O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

**4.8.1.** O Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRI, caso, entre outras hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante; **(ii)** se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora.



**4.9.** Auditor Independente. O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente receberá a remuneração de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais) anuais, líquida de todos e quaisquer tributos, a qual corresponde a aproximadamente 0,01% (um centésimo por cento) do Valor Total da Emissão ao ano, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 7.5 abaixo.

**4.9.1.** O Auditor Independente poderá ser substituído mediante deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRI.

**4.9.2.** A Emissora pode substituir os auditores independentes em razão da regra de rodízio na prestação desses serviços, por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ/ME 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ/ME 61.366.936/0001-25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ/ME 49.928.567/0001-11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ/ME 57.755.217/0001-29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária. A Emissora deverá atualizar as informações da operação de securitização e, se for o caso, aditar o presente Termo de Securitização.

**4.9.3.** A substituição dos auditores independentes deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, às entidades administradoras dos mercados regulamentados em que os valores mobiliários por ela emitidos sejam admitidos à negociação.

## CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

**5.1.** Destinação dos Recursos: Observado o previsto na Escritura de Emissão, os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRI serão utilizados:

**(i)** pela Emissora, nesta ordem, **(a)** para realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(b)** para integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e

**(ii)** pela Devedora, diretamente e independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão das Debêntures ou do resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI, **(i)** até a data de vencimento das Debêntures; ou **(ii)** até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, ocorrendo resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Devedora referentes à destinação dos recursos e as obrigações do Agente Fiduciário quanto a verificação da destinação dos recursos informadas pela Devedora, perdurarão até a data de vencimento das Debêntures ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro, exclusivamente para o **(a)** pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos diretamente atinentes à locação de unidades de determinados imóveis e/ou empreendimentos imobiliários descritos no Anexo II, item 1 deste Termo de



Securitização ("Imóveis Destinação"), e **(b)** observada as Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 abaixo, reembolso de gastos, custos e despesas, de natureza imobiliária e predeterminadas, já incorridos pela Devedora, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da oferta pública dos CRI, diretamente atinentes à aquisição, construção, manutenção, locação e/ou reforma dos imóveis descritos no Anexo II, item 2 deste Termo de Securitização ("Imóveis Reembolso" e, quando em conjunto com os Imóveis Destinação, os "Imóveis Lastro"), observada a forma de utilização e a proporção dos recursos captados a ser destinada para cada um dos Imóveis Lastro, conforme previsto no Anexo III, e o Cronograma Indicativo (conforme definido abaixo) da destinação dos recursos previsto no Anexo IV deste Termo de Securitização.

**5.1.1.** Os Imóveis Reembolso e os gastos, custos e despesas referentes aos Imóveis Reembolso ("Custos e Despesas Reembolso") encontram-se devidamente descritos no Anexo II deste Termo de Securitização, com **(i)** identificação dos valores envolvidos; **(ii)** detalhamento dos Custos e Despesas Reembolso, conforme relatório constante do Anexo II; **(iii)** especificação individualizada dos Imóveis Reembolso, vinculados aos Custos e Despesas Reembolso; e **(iv)** a indicação do Cartório de Registro de Imóveis em que os Imóveis Reembolso estão registrados e suas respectivas matrículas.

**5.1.2.** Os Custos e Despesas Reembolso descritos no Anexo III deste Termo de Securitização não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas da Devedora, bem como os gastos, custos e despesas a serem incorridos em relação aos Imóveis Destinação com recursos obtidos através da emissão das Debêntures, conforme descritos no Anexo III deste Termo de Securitização, não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas da Devedora. Ademais, a Emissora assinará declaração, conforme modelo constante do Anexo VI deste Termo de Securitização, certificando que as despesas a serem objeto de reembolso não estão vinculadas a qualquer outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários lastreado em créditos imobiliários na destinação.

**5.2.** A Devedora poderá, a qualquer tempo até a data de vencimento dos CRI, alterar os percentuais da proporção dos recursos captados com a Emissão a ser destinada a cada Imóvel Destinação, indicados no Anexo III deste Termo de Securitização, independentemente da anuência prévia da Emissora e/ou dos Titulares de CRI.

**5.2.1.** A alteração dos percentuais indicados no Anexo III deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 5.2 acima, deverá ser **(i)** informada à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio do envio de notificação pela Devedora, substancialmente na forma do Anexo VII deste Termo de Securitização; e **(ii)** refletida por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, à Escritura e à Escritura de Emissão de CCI, a ser celebrado no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, de forma a prever os novos percentuais para cada Imóvel Destinação, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão.

**5.3.** Os recursos captados por meio da presente Emissão deverão seguir a destinação prevista nesta Cláusula e na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRI, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, conforme Cronograma Indicativo estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo VII da Escritura e no Anexo III deste Termo de





Securitização, sendo que, caso necessário, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a data de vencimento das Debêntures. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures e deste Termo de Securitização, desde que a Devedora realize a integral destinação dos recursos até a data de vencimento das Debêntures.

**5.4.** Os contratos de locação referentes às despesas de pagamento de aluguéis que foram ou serão destinadas para os Imóveis Lastro, conforme o caso, encontram-se descritos no Anexo V deste Termo de Securitização ("Contratos de Locação"), sendo certo que os montantes securitizados com base nos aluguéis decorrentes de tais Contratos de Locação se limitam ao valor e duração dos Contratos de Locação em vigor não considerando valores referentes a potenciais aditamentos e/ou renovações dos Contratos de Locação ou, ainda, a estimativas de despesas referentes a contratos com outros locadores/imóveis que possam vir a ser firmados no futuro.

**5.5.** Para fins de esclarecimento quanto à destinação referente às despesas de pagamento de aluguéis que foram ou serão destinadas para os Imóveis Lastro:

**5.5.1.** os termos dos referidos contratos de locação estão especificados na tabela do Anexo V deste Termo de Securitização e do Anexo VIII da Escritura, contendo, no mínimo, a identificação dos valores envolvidos, o detalhamento das despesas, a especificação individualizada dos aluguéis vinculados a cada contrato de locação (restando claro a vinculação entre os contratos de locação e os respectivos Imóveis Destinação), e a equiparação entre despesa e lastro;

**5.5.2.** as Debêntures representam Créditos Imobiliários devidos pela Devedora independentemente de qualquer evento futuro, sendo certo que os montantes a serem destinados para pagamento dos aluguéis são limitados ao valor e à duração dos contratos de locação em vigor, não constando deles, nos termos da Cláusula 5.4 acima, valores referentes a potenciais aditamentos e/ou renovações destes contratos ou, ainda, a estimativas de despesas referentes a contratos com outros locadores/imóveis que possam vir a ser firmados no futuro;

**5.5.3.** os Contratos de Locação e respectivas despesas foram ou serão objeto de verificação pelo Agente Fiduciário, ao qual deverão ser apresentados comprovantes de pagamentos e demais documentos que comprovem tais despesas;

**5.5.4.** estão sendo estritamente observados os subitens (i) a (ix) do item 2.4.1 do Ofício-Circular n.º 1/2021-CVM/SRE, de 1 de março de 2021;

**5.5.5.** a Securitizadora assinará declaração, substancialmente na forma do Anexo IX deste Termo de Securitização, certificando que as partes dos Contratos de Locação (locador e locatário) não são do mesmo grupo econômico da Devedora; e



**5.5.6.** todos os Contratos de Locação atuais e os contratos de locação objeto de reembolso foram celebrados anteriormente à emissão dos CRI, caracterizando relações previamente constituídas.

**5.6.** A Devedora poderá, a qualquer tempo até a data de vencimento dos CRI, inserir novos imóveis dentre aqueles identificados como Imóveis Lastro, bem como inserir novos Contratos de Locação, para que sejam também objeto de destinação de recursos, além daqueles inicialmente previstos no Anexo II, itens 1 e 2 e no Anexo V, deste Termo de Securitização, desde que observados os critérios estabelecidos nas Cláusulas 5.4 e 5.5 acima, mediante prévia anuência da Emissora, conforme decisão dos Titulares de CRI reunidos em Assembleia Geral, observadas as regras de convocação e instalação previstas na Cláusula Décima Terceira abaixo. Caso proposto pela Devedora, tal inserção será aprovada se **não** houver objeção dos Titulares de CRI em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRI em circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRI presentes na assembleia geral de Titulares de CRI mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação, se em segunda convocação.

**5.7.** A inserção de novos Imóveis Lastro e/ou Contratos de Locação, nos termos da Cláusula 5.6 acima, **(i)** deverá ser solicitada à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio do envio de comunicação pela Devedora nesse sentido; **(ii)** após o recebimento da referida comunicação, a Emissora deverá convocar Assembleia Geral em até 2 (dois) Dias Úteis, devendo tal Assembleia Geral ocorrer no menor prazo possível; e **(iii)** caso aprovada em Assembleia Geral na forma da Cláusula 5.6 acima, a mesma deverá ser refletida por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, à Escritura de Emissão das Debêntures e à Escritura de Emissão de CCI, a ser celebrado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis após a realização da Assembleia Geral ou da data em que tal Assembleia Geral deveria ter ocorrido em caso de sua não instalação, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão.

**5.8.** A Devedora encaminhou ao Agente Fiduciário comprovantes de notas fiscais, os contratos de locação e outros documentos que comprovam os desembolsos realizados e justificam os reembolsos de gastos e despesas de natureza imobiliária em relação aos Imóveis Reembolso, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da oferta pública dos CRI. Com base em referida documentação, o Agente Fiduciário confirmou o recebimento dos comprovantes relativos a despesas incorridas com os Imóveis Reembolso, no total de R\$ 26.279.667,17 (vinte e seis milhões, duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos). Ademais, neste caso específico, a Devedora **declarou e certificou** por meio da Escritura de Emissão que as despesas a serem objeto de reembolso não estão vinculadas a qualquer outra emissão de CRI lastreado em créditos imobiliários por destinação.

**5.9.** Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora ou o Agente Fiduciário poderão, a qualquer tempo, solicitar à Devedora quaisquer documentos (contratos, notas fiscais, faturas, recibos, dentre outros) e informações necessárias relacionadas à destinação dos recursos atinentes aos Imóveis Reembolso, devendo tais documentos serem disponibilizados pela Devedora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação da Emissora e/ou do Agente Fiduciário dos CRI, desde que com a devida justificativa, sendo certo que a Devedora não poderá se negar a disponibilizar os referidos documentos e informações necessárias relacionadas à destinação dos recursos atinentes aos Imóveis Reembolso injustificadamente.

**5.10.** Caso os documentos referidos na Cláusula 5.9 acima sejam solicitados por Autoridades em prazo inferior ao mencionado acima, a Devedora deverá disponibilizar tais documentos e informações ora referidos



no prazo solicitado por tal Autoridade de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário de quaisquer solicitações efetuadas por Autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas e/ou arbitrais.

**5.11.** Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora deverá prestar contas, ao Agente Fiduciário, sobre a destinação dos recursos obtidos com a Emissão aplicados aos Imóveis Destinação, conforme descrito na Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Debêntures, nos termos do Anexo XII à Escritura de Emissão e do Anexo VIII deste Termo de Securitização ("Relatório de Verificação"), informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente destinado pela Devedora para cada um dos Imóveis Destinação durante o Período de Verificação imediatamente anterior à data do respectivo Relatório de Verificação, acompanhado, conforme o caso, de cópia de contratos de locação e comprovantes de pagamento dos contratos de locação e/ou outros documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos, na seguinte periodicidade até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao encerramento de cada semestre fiscal a contar da primeira Data de Integralização das Debêntures ("Período de Verificação"), até a data de vencimento dos CRI ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, sendo o primeiro relatório devido em 30 de janeiro de 2023, o segundo em 30 de julho de 2023 e assim sucessivamente. No caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Escritura de Emissão, as obrigações da Devedora e, eventualmente, do Agente Fiduciário com relação à destinação de recursos perdurarão até o vencimento final dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

**5.12.** O Agente Fiduciário deverá verificar, semestralmente, ao longo do prazo de duração dos CRI, ainda que haja resgate ou vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente dos CRI, ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos na emissão das Debêntures. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá emvidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta, adotando boas práticas e procedimentos para o cumprimento de dever de diligência, não limitando-se, em caso de constatada eventual irregularidade, à verificação por meio da análise do Relatório de Verificação e dos documentos comprobatórios, devendo buscar outros documentos que possam comprovar a completude, ausência de falhas e/ou defeitos das informações apresentadas nos documentos da Operação, conforme aplicável.

**5.13.** Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário dos CRI ficarão desobrigados com relação às comprovações e às verificações, respectivamente, de que trata a Cláusula 5.11 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

**5.14.** Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRI, o Coordenador Líder e a Securitizadora assumirão, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, conforme aplicável, que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.



**5.15.** A Devedora deverá destinar todo o valor relativo aos recursos decorrentes da Emissão na forma acima estabelecida independentemente da realização do resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, cabendo ao Agente Fiduciário verificar o emprego de tais recursos, conforme estabelecidos na Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão.

**5.16.** A Devedora será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Debêntures pelo período em que os CRI estiverem vigentes, caso a Devedora não tenha comprovado a aplicação da totalidade dos recursos obtidos às suas atividades imobiliárias, nos termos da Escritura de Emissão.

**5.17.** O Agente Fiduciário compromete-se, ao longo da vigência dos CRI, a desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, à luz de sua precípua função de "gatekeeper", também no âmbito da emissão dos CRI e da Oferta, adotando boas práticas e procedimentos para o cumprimento de dever de diligência, não limitando-se à verificação por meio da análise do Relatório de Verificação, devendo buscar outros documentos que possam comprovar a aplicável efetiva destinação de recursos, nos termos da Cláusula 5.1 acima.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRI**

**6.1.** Atualização Monetária dos CRI: O Valor Nominal Unitário dos CRI ou seu saldo será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização dos CRI, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRI, de acordo com a fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário dos CRI, na primeira Data de Integralização dos CRI ou seu saldo após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

"n" = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária, sendo 'n' um número inteiro;





"NI<sub>k</sub>" = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, 'NI<sub>k</sub>' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

"NI<sub>k-1</sub>" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês 'k';

"dup" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRI ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo 'dup' um número inteiro; e

"dut" = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Aniversário imediatamente subsequente, exclusive, sendo 'dut' um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, "dut" será 21 (vinte e um) Dias Úteis.

*Observações:*

A aplicação da Atualização Monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste nos Documentos da Operação ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{360}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, ou o Dia Útil subsequente, caso o dia 15 (quinze) não seja um Dia Útil.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

*onde:*

"NI<sub>kp</sub>" = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

"NI<sub>k-1</sub>" = conforme definido acima; e



“Projeção” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

**6.1.1.** O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRI quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

**6.1.2.** O número índice do IPCA, bem como as projeções de variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

**6.1.3.** Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

**6.1.4.** No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição a taxa que vier legalmente a substituí-la (“Substituto Legal”). Na hipótese de (i) não haver um Substituto Legal ou (ii) havendo um Substituto Legal, na hipótese de limitação e/ou não divulgação do Substituto Legal por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do Substituto Legal às Debêntures ou aos CRI, por proibição legal ou judicial, a Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares dos CRI, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRI, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária (“Taxa Substitutiva”). Tal Assembleia Geral de Titulares dos CRI deverá ser realizada dentro dos prazos de convocação estabelecidos na Cláusula 13.2 abaixo.

**6.1.4.1.** Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRI quando da divulgação posterior da taxa/índice de Atualização Monetária que seria aplicável.

**6.1.4.2.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares dos CRI, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

**6.1.4.3.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRI ou caso não seja realizada a Assembleia Geral ou por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório das Debêntures pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRI, no prazo de: **(i)** 30 (trinta) dias (a) da



data de encerramento da respectiva Assembleia Geral, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido ou (c) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, ou **(ii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária nesta situação será o última IPCA disponível.

**6.2. Remuneração dos CRI:** Os CRI farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, correspondente a 7,1773% (sete inteiros e mil, setecentos e setenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

**6.2.1.** A Remuneração dos CRI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração dos CRI acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNA**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left( \frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“**Taxa**”: 7,1773 (sete inteiros e mil, setecentos e setenta e três décimos de milésimos); e

“**DP**”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

**6.3. Pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRI:** A Remuneração e a Amortização dos CRI serão devidas conforme disposto na tabela do Anexo I ao presente Termo de Securitização, a qual também identifica os percentuais da Amortização.



**6.3.1.** Os pagamentos da Remuneração e da Amortização dos CRI serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

**6.4.** Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil. Observado o previsto na Escritura de Emissão, os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até às 15:00 horas do dia do pagamento dos CRI, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

**6.5.** Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária previstas acima, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos dos Encargos Moratórios sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**6.6.** Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular dos CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado divulgado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

**6.7.** Local de Pagamento: Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares dos CRI, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio da B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3, nas datas de pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.

**6.7.1.** Os pagamentos de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI realizados por meio da B3 – serão operacionalizados por meio do Banco Liquidante.

## CLÁUSULA SÉTIMA – EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

**7.1.** Eventos de Vencimento Antecipado:

**7.2.** Vencimento Antecipado Automático

**7.2.1.** Observado o previsto na Escritura de Emissão, são considerados Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures:

- (i) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura na respectiva data de pagamento, não sanado em 2 (dois) Dias Úteis;





- (ii)** (a) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas cujo resultado seja consolidado com o da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, de acordo com a legislação e demais regras contábeis vigentes quando da data base da elaboração das demonstrações financeiras anuais ou informações trimestrais da Emissora e/ou Fiadora mais recentes ("Controladas Relevantes"), exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos dos incisos 6.2.1(xiii) e 6.2.1(xiv) da Cláusula 6.2.1 da Escritura; (b) decretação de falência da Devedora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes; (c) pedido de autofalência formulado pela Devedora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes; (d) pedido de falência da Devedora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (iii)** transformação do tipo societário da Devedora ou da Fiadora de sociedade anônima para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv)** alteração do objeto social da Devedora e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Devedora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, em ambos os casos, conforme disposto em seus respectivos Estatutos Sociais atualmente vigentes;
- (v)** ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Devedora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;
- (vi)** intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Devedora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;
- (vii)** vencimento antecipado de qualquer dívida da Devedora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii)** declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade (a) da Escritura e/ou (b) de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração e, desde que, no caso da alínea (b) acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada na Escritura;



- (ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura;
- (x) redução do capital social da Devedora e/ou da Fiadora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate ou amortização de ações de emissão da Devedora ou da Fiadora, desde que sem aprovação prévia dos Titulares de CRI, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições da Escritura e/ou da Fiança pela Devedora e/ou pela Fiadora; ou
- (xii) término ou extinção da concessão outorgada à Devedora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão.

### 7.3. Vencimento Antecipado Não Automático

**7.3.1.** Observado o previsto na Escritura de Emissão, são considerados Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures:

- (i) pagamento, pela Devedora ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Devedora e da Fiadora, caso a Devedora e/ou a Fiadora estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no Estatuto Social atualmente vigente da Devedora e da Fiadora;
- (ii) inadimplemento, pela Devedora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
- (iii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Devedora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado à Debenturista e ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (c) o protesto foi devidamente quitado;
- (iv) alteração ou transferência do controle acionário direto da Devedora ou da Fiadora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, desde que a classificação de risco



(rating) atribuído à Devedora vigente à época seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (a) Standard & Poor's; (b) Moody's; ou (c) Fitch Ratings, ou seus sucessores;

- (v) descumprimento, pela Devedora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Devedora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Devedora e/ou a Fiadora;
- (vi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Devedora ou da Fiadora;
- (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora ou pela Fiadora na Escritura sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante ou falsas, na data de assinatura da Escritura;
- (viii) não manutenção, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ix) realização, pela Devedora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo Estatuto Social ou Contrato Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (x) descumprimento, pela Devedora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura;
- (xi) realização, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;
- (xii) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e acompanhados pela Securitizadora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora e nas informações trimestrais relativas a cada trimestre do ano civil e na memória de cálculo dos Índices Financeiros, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras referentes ao trimestre social encerrado em 30 de setembro de 2022: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do



total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois inteiros) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nas alíneas (a) e (b), conjuntamente, “Índices Financeiros”). A Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o acompanhamento acima, disponibilizará ao Agente Fiduciário o resultado da sua verificação dos Índices Financeiros;

- (xiii) alienação, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de ativos permanentes que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a (a) 2% (dois por cento) do seu patrimônio líquido, no caso da Devedora e (b) 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido no caso da Fiadora, em ambos os casos, considerando as demonstrações financeiras mais recentes da Devedora e/ou da Fiadora, respectivamente;
- (xiv) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Devedora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, exceto se for assegurado aos Titulares de CRI que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, anterior aplicável, até a data do efetivo pagamento, em 1 (uma) única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Devedora da manifestação do respectivo debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade;
- (xv) destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista na Escritura;
- (xvi) a Devedora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (d) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;
- (xvii) concessão pela Devedora e/ou pela Fiadora, a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades Controladas Relevantes, vedada em qualquer caso a concessão de mútuos para seus acionistas;
- (xviii) outorga de garantias ou criação de ônus sobre Ativos Relevantes em benefício de credores, em favor de dívidas da Devedora com prazo de vencimento inferior ou igual aos das Debêntures, que acarretem na concessão de preferência de outros créditos em relação às Debêntures, pela Devedora ou pela Fiadora, considerando-se como “Ativos Relevantes”, além dos ativos vinculados à concessão, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja





igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou criação de ônus sobre Ativos Relevantes, em favor de (a) processos judiciais contra a Devedora; (b) processos administrativos contra a Devedora; (c) de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Devedora; ou (d) contratos de financiamento celebrados pela Devedora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES; ou

- (xix) não renovação da concessão outorgada à Devedora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão.

7.3.1.1. Para fins do disposto na Cláusula 7.3.1(xii) acima:

- (i) Em cada cálculo trimestral realizado pela Fiadora e informado à Securitizadora, os Índices Financeiros deverão ser calculados com base nas normas contábeis vigentes na data de assinatura da Escritura. A Fiadora auxiliará a Securitizadora no entendimento das informações contábeis a ele fornecidas nos termos desta Cláusula para que a Securitizadora e o Agente Fiduciário possa acompanhar o Índice Financeiro.
- (ii) “Caixa e Equivalentes de Caixa” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério pro rata, que equivalem aos seus valores de mercado.
- (iii) “Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.
- (iv) “Dívida” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, o somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.
- (v) “Dívida Líquida” corresponde, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos.
- (vi) “EBITDA” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, ou no *press release* respectivo, o Lucro



Líquido (i) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (a) despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, (b) Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, (c) despesa de amortização e depreciação, (d) perdas extraordinárias e não recorrentes, (e) ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e (f) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e (ii) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de (a) receitas financeiras, (b) ganhos extraordinários não recorrentes, e (c) outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa.

- (vii) “Investimentos” significa aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.
- (viii) “Lucro Líquido” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos (i) o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; (ii) ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; (iii) o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; (iv) quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; (v) qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; (vi) lucro líquido de operações descontinuadas; e (vii) o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima.

**7.3.2.** A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.2 e 7.3 acima deverá ser prontamente comunicada à Emissora pela Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRI, inclusive de declarar o vencimento antecipado da Escritura de Emissão, conforme o caso, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.

**7.3.3.** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a não declaração pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, do vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, a não ocorrência do resgate antecipado dos CRI, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral dos Titulares dos CRI especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização. Caso referida Assembleia Geral não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares dos CRI ser instalada com qualquer número. O não vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRI, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRI em Circulação mais 1 (um), em



primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRI presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação, em segunda convocação, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.3.4 abaixo, bem como na Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRI.

**7.3.4.** Ocorrido o vencimento antecipado das Debêntures ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado e de quaisquer outros valores eventualmente por ela devidos, inclusive Encargos Moratórios, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de envio da respectiva notificação pela Securitizadora ou da data em que for comunicada acerca da decisão da assembleia geral de Titulares dos CRI, conforme o caso. Em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos Créditos Imobiliários que constituem lastro dos CRI, os valores recebidos pela Emissora em decorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures deverão ser destinados ao resgate antecipado total dos CRI, para pagamento do Preço de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Cláusula 17.1 abaixo.

**7.3.5.** A ocorrência do resgate antecipado total dos CRI, nos termos da Cláusula 7.3.4 acima, deverá ser prontamente comunicada, à B3, pela Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência.

**7.4.** Além dos encargos moratórios estabelecidos na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

**7.5.** Caso os recursos recebidos em pagamento das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações; e (iii) Valor Nominal Unitário Atualizado. Exceto por eventuais Despesas de sua responsabilidade, nos termos da Cláusula Décima Quinta abaixo, a Devedora não será responsável por qualquer pagamento adicional que seja devido pela Emissora aos Titulares dos CRI caso a Devedora tenha adimplido integral e pontualmente com as obrigações oriundas das Debêntures.

**7.6.** A Devedora poderá, a qualquer momento, convocar assembleia geral de Titulares dos CRI, para que os Titulares dos CRI deliberem sobre a renúncia ou o perdão temporário prévio (pedido de *wavier* prévio) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto nas cláusulas acima. Os pedidos de renúncia prévia (*wavier*) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas acima dependerão da aprovação dos Titulares dos CRI que representem, **(a)** em primeira convocação, no



mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) dos CRI em Circulação; ou **(b)** em segunda convocação, (1) a maioria simples dos Titulares dos CRI presentes na respectiva assembleia geral, caso a assembleia geral seja instalada com titulares que detenham quantidade de CRI igual ou superior a 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação; ou (2) a maioria simples dos Titulares dos CRI presentes na respectiva assembleia, desde que os mesmos representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRI em Circulação, caso a assembleia geral seja instalada com titulares que detenham quantidade de CRI inferior a 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação.

**7.7.** No caso de insolvência da Emissora ou insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, será convocada uma Assembleia Geral de Titulares dos CRI em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Securitizadora ou o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, para deliberar sobre a (i) assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, fixando-se as condições, os termos e a remuneração para sua administração durante o prazo em que este permanecer atuando na administração do Patrimônio Separado, ou (ii) pela eventual liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula Nona deste Termo de Securitização. Referida Assembleia Geral de Titulares dos CRI deverá ser realizada conforme Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização.

**7.7.1.** A Assembleia Geral dos Titulares dos CRI que delibere sobre quaisquer medidas ou normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive, mas não se limitando, à transferência dos bens e direitos dele integrantes, deverá observar os requisitos estabelecidos na Lei 14.430.

## CLÁUSULA OITAVA – REGIME FIDUCIÁRIO

**8.1.** Vinculação dos Créditos Imobiliários: Os Créditos Imobiliários são, neste ato, vinculados à Emissão dos CRI descrita neste Termo de Securitização.

**8.2.** Regime Fiduciário: Nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, a CCI e a Conta Centralizadora e sobre qualquer valor que venha a ser depositado na Conta Centralizadora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.

**8.2.1.** Nos termos dos artigos 25 a 32 da Lei 14.430, a Emissora institui o Regime Fiduciário para constituição do Patrimônio Separado sobre:

- (i) os Créditos Imobiliários, representados pela CCI;
- (ii) a Fiança;
- (iii) o Fundo de Despesas;
- (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora;
- (v) os valores referentes à integralização dos CRI; e
- (vi) os bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (iv) acima, conforme aplicável.





**8.2.2.** Os bens e direitos sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído: (i) são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir Patrimônio Separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430; e (ii) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRI, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

**8.3.** Em atendimento ao artigo 2º, inciso IX, e item VIII do Artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo XIII ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada da Emissora para instituição do regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e para declaração do dever de diligência da Emissora.

**8.4.** São apresentadas, substancialmente na forma dos Anexos XII e XIV ao presente Termo de Securitização, declarações assinadas emitidas pelo Coordenador Líder e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

**8.5.** As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão.

#### **CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**9.1.** Administração do Patrimônio Separado: A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-ão no dia 30 de setembro de cada ano.

**9.1.1.** A Emissora responderá comprovadamente pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

**9.1.2.** A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die*, se necessário.

**9.1.3.** A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Fundo de Despesas, ou pela Devedora em caso de insuficiência do mesmo, e será paga mensalmente, sendo a primeira parcela devida em até 10 (dez) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, durante o período da Oferta.



**9.1.4.** A Taxa de Administração continuará sendo devida, pelos Titulares dos CRI, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

**9.1.5.** A Taxa de Administração será acrescida de todos os tributos incidentes, os quais serão recolhidos pelos respectivos responsáveis tributários, nos termos da legislação vigente.

**9.1.6.** O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, serão utilizados pela Emissora para o pagamento de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRI, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI ou para realizar os Créditos Imobiliários.

**9.1.7.** Adicionalmente, em caso de inadimplemento das Debêntures e/ou dos CRI, ou Reestruturação dos CRI, será devido à Emissora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por essa, ou pelos Titulares dos CRI, caso a demanda seja por eles originada, uma remuneração adicional equivalente a: (a) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares dos CRI, que representa, considerando cada hora, 0,0015% (quinze décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão, e (b) R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de covenants, caso aplicável, que representa, considerando cada hora, 0,0025% (vinte e cinco décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização, pela variação acumulada do IGPM no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: **(i)** execução de garantias dos Créditos Imobiliários; e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. Referido valor deverá ser igual a, no máximo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por evento, o qual corresponde ao percentual de 0,04% (quatro centésimos por cento) do Valor Total da Emissão ao ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados.

**9.1.7.1.** O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, desde que previamente autorizados pela Devedora.

**9.1.8.** Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Em caso de constituição de Patrimônio Separado, os derivativos utilizados para fins da proteção patrimonial devem contar com o mesmo Regime Fiduciário dos direitos creditórios que lastreiam a Emissão.



**9.2.** Insuficiência dos Bens: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRI, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas neste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovado.

**9.2.1.** A Assembleia de Titulares de CRI deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430.

**9.2.2.** Na Assembleia de Titulares de CRI, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares dos CRI nas seguintes hipóteses: –(i) caso a assembleia geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou –(ii) caso a assembleia geral seja instalada e os titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

**9.2.3.** Os créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

**9.2.4.** Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas neste Termo de Securitização, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos. Ainda que tais despesas sejam pagas pelos Titulares de CRI, as mesmas deverão ser acrescidas ao conceito de Obrigações Garantidas, compondo o montante total devido pela Devedora quando de eventual execução dos Créditos Imobiliários e da Fiança.

**9.3.** Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:



- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos Documentos da Operação, celebradas com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Créditos Imobiliários, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Operação;
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento; e
- (vii) violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção ou violação da Legislação Socioambiental.

**9.3.1.** A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário e à Devedora, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis.

**9.3.2.** Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, convocar uma Assembleia Geral, com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430. Assembleia Geral deverá deliberar sobre: **(i)** assunção transitória do Patrimônio Separado; **(ii)** liquidação total do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(iii)** a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que na ocorrência das hipóteses acima deverá ser deliberada em Assembleia Geral a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou pela manutenção da Securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Caso seja deliberada a liquidação do Patrimônio Separado, o liquidante





será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado será válida por maioria dos beneficiários presentes, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRI representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado.

**9.3.3.** Caso a Emissora venha a ser destituída, caberá ao Agente Fiduciário, em caráter transitório, ou à referida instituição administradora nomeada: **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas garantias, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção dos CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI detidos.

**9.3.4.** A ocorrência de (i) qualquer dos eventos acima descritos; (ii) um Eventos de Resgate Antecipado dos CRI; ou (iii) eventuais eventos de inadimplemento deverão ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 1 (um) Dia Útil a contar da ciência pela Emissora. O descumprimento pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Titulares dos CRI de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões nelas previstos ou neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

**9.4.** Liquidação do Patrimônio Separado: No caso de resgate antecipado dos CRI, ou insuficiência do Patrimônio Separado para arcar com o pagamento dos CRI na sua Data de Vencimento, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, a exclusivo critério da Emissora, serão entregues, em favor dos Titulares dos CRI, observado que para fins de liquidação do patrimônio separado a cada Titular dos CRI será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRI representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRI, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRI e liquidação do regime fiduciário.

**9.5.** Custódia e Cobrança: A Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Créditos Imobiliários são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

**9.5.1.** Com relação à administração dos Créditos Imobiliários, compete à Emissora:

- (i)** controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora no âmbito dos Créditos Imobiliários, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (ii)** apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Créditos Imobiliários devidas; e
- (iii)** diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias à cobrança dos Créditos Imobiliários inadimplidos, observado o disposto na Cláusula 9.4 acima.



**9.6.** Procedimento para Verificação do Lastro: O Custodiante será o responsável pela custódia dos documentos mencionados na Cláusula 2.2 acima.

**9.6.1.** Os Titulares dos CRI têm ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das Debêntures ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigam-se a, conforme o caso: **(i)** submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Geral de Titulares dos CRI; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRI emitidos, bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado.

**9.7.** Transferência da Administração do Patrimônio Separado: Nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, a destituição ou substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado poderá ocorrer nas seguintes situações:

- (i)** insuficiência dos bens do patrimônio separado para liquidar a Emissão;
- (ii)** decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação da Securitizadora;
- (iii)** nos casos expressamente previstos neste Termo de Securitização, que podem ser de aplicação automática ou sujeitos à deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Termo de Securitização;
- (iv)** em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Geral, desde que conte com a concordância da Securitizadora, observado o disposto na Cláusula 9.7.3 abaixo.

**9.7.1.** Na hipótese prevista no item (i) da Cláusula 9.7 acima, caberá ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

**9.7.2.** Na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 9.7 acima, caberá ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Securitizadora ou a liquidação do Patrimônio Separado.

**9.7.3.** Observado o disposto na Cláusula 9.7 acima, caso a Securitizadora descumpra os deveres e obrigações estabelecidos no presente Termo de Securitização, ou preste os serviços aqui descritos de forma não satisfatória, esta poderá ser destituída ou substituída da administração do Patrimônio Separado mediante deliberação pela Assembleia Geral, sem a necessidade de concordância da Securitizadora para tanto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA**

**10.1.** Obrigações da Securitizadora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos Créditos Imobiliários exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI, conforme ordem de pagamento descrita na Cláusula 7.5 acima ou 12.2 abaixo, conforme aplicável;



- (ii)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;
- (iii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iv)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
  - (a)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que tiverem sido encaminhadas à CVM, por qualquer meio, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
  - (b)** dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Créditos Imobiliários, acrescido de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, e (2) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário.
  - (c)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;
  - (d)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
  - (e)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
  - (f)** na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRI, bem como cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;



- (g) no mesmo prazo previsto para apresentação das informações trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- (h) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- (i) relatório de gestão mensal até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI devidamente acrescidos da Remuneração; (2) valor atualizado de todos os Créditos Imobiliários; (3) o valor dos Créditos Imobiliários recebido no mês anterior, eventual índice de inadimplência (se houver); e
- (j) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá, inclusive: (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;
- (vi) efetuar, com recursos do Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário, que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou para a realização de seus créditos, desde que devidamente comprovadas; as despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

  - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas por lei;
  - (b) extração de certidões;
  - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e





- (d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii)** manter sempre vigente e atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (viii)** não realizar negócios e/ou operações: (a) alheias ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstas e autorizadas em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizadas com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (ix)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (x)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xi)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (xiii)** manter:

  - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
  - (b)** na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial competente;
  - (c)** atualizados os registros de titularidade referentes aos CRI que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3; e



- (d)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou discutindo-os administrativa ou judicialmente;
- (xiv)** manter contratada instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRI, às expensas da Devedora, na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Banco Liquidante;
- (xv)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares dos CRI ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;
- (xvi)** na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRI ou informações de interesse do mercado;
- (xvii)** informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xviii)** elaborar e divulgar aos Titulares dos CRI, as informações relativas aos Créditos Imobiliários e/ou informações previstas em regulamentação específica aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação ou no prazo informado na regulamentação específica aplicável;
- (xix)** informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (xx)** convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares dos CRI;
- (xxi)** calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRI;
- (xxii)** contratar, remunerar com recursos do Patrimônio Separado e manter contratados e fiscalizar os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRI, quais sejam, o Agente Fiduciário, o Custodiante, o Escriturador, o Banco Liquidante e a Agência de Classificação de Risco;
- (xxiii)** não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xxiv)** convocar Assembleia Geral quando do interesse dos Titulares dos CRI;



- (xxv)** cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;
- (xxvi)** envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xxvii)** comunicar o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário sobre eventual atuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (xxviii)** cumprir os dispositivos da Legislação Socioambiental, devendo, ainda (a) proteger e preservar o meio ambiente, bem como corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal; e (b) manter todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis;
- (xxix)** não realizar e não permitir que suas controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- (xxx)** não violar e não permitir que suas controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável;
- (xxxi)** adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;



- (xxxii) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica;
  - (xxxiii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da Resolução CVM 60;
  - (xxxiv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de Investidores e de transferência dos CRI; (b) controles de presença e das atas das Assembleias Gerais; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
  - (xxxv) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
  - (xxxvi) manter os Créditos Imobiliários e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;
  - (xxxvii) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
  - (xxxviii) arquivar anualmente as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer independente na CVM, até (a) a Data de Vencimento ou (b) a data em que os Créditos Imobiliários de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão;
  - (xxxix) adotar os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas, quando for o caso;
  - (xl) adotar diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem (i) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados; (ii) quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e (iii) regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização;
  - (xli) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsável perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Oferta; e
  - (xlii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização.
- 10.1.1** Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:
- (i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;





- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;
- (iv) relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

**10.1.2** A Securitizadora é responsável pelas atividades de monitoramento, controle, processamento e liquidação dos ativos e compromissos vinculados à Emissão. A Securitizadora pode contratar prestadores de serviços para tais atividades, sem se eximir de suas responsabilidades.

**10.2.** Declarações da Securitizadora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) é uma companhia securitizadora devidamente registrada na CVM, nos termos da Resolução CVM 60, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (iii) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Créditos Imobiliários, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Securitização, da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60;
- (iv) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (vii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições;



- (viii)** a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;
- (ix)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos deste Termo de Securitização;
- (x)** não tem conhecimento, na data de assinatura deste Termo de Securitização, de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xi)** inexistente (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar a Emissão e a Oferta;
- (xii)** que não se utiliza de trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;
- (xiii)** é a legítima e única titular dos Créditos Imobiliários;
- (xiv)** os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xv)** o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus respectivos auditores independentes;
- (xvi)** não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xvii)** não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;



- (xviii)** a Securitizadora, suas controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais): (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável;
- (xix)** (a) cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade e as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho, incluindo a Legislação Socioambiental, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, (b) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo, e (c) não existe, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e
- (xx)** está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e relativa à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social.

**10.2.1.** A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário e a Devedora caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

**10.2.2.** A Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, restando claro que permanecerá responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações por ela prestadas, nos termos do art. 10 da Instrução CVM 476. A Securitizadora declara que foi contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.



**10.3.** Vedações aplicáveis à Emissora: Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, fica vedado à Emissora:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo quando:
  - (a) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a Investidores Profissionais;
  - (b) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a sociedades que integram o grupo econômico da Securitizadora;
  - (c) as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil; ou
  - (d) houver a prática de *warehousing* (aquisição gradual de direitos creditórios visando a montar carteira que contenha ativos com diferentes relações de risco/retorno e que possam lastrear diferentes operações); ou
  - (e) houver gestão de inadimplência por meio de operação de cessão dos direitos creditórios inadimplidos a outras partes relacionadas em troca de novos direitos creditórios aderentes à operação.
- (ii) prestar garantias em benefício próprio ou de outro patrimônio separado, utilizando os bens ou direitos sob regime fiduciário;
- (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão, sem prejuízo do disposto no Artigo 37 da Resolução CVM 60;
- (iv) adiantar rendas futuras aos Investidores, sem prejuízo da possibilidade de resgate antecipado, amortização extraordinária, ou outra forma de liquidação adiantada, desde que prevista neste Termo de Securitização ou aprovada em Assembleia Geral;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome do Patrimônio Separado; e
- (vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI.





## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AGENTE FIDUCIÁRIO

**11.1.** Nomeação do Agente Fiduciário: Por meio deste Termo de Securitização, a Securitizadora nomeia e constitui a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, representar a comunhão dos Titulares dos CRI descritas neste Termo de Securitização, incumbindo-lhe:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRI;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- (iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRI, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (vi) promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares dos CRI;
- (vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) exercer, na hipótese de insolvência ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora com relação às obrigações contraídas em razão dos Documentos da Operação, nos termos da Cláusula Nona, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares dos CRI, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;



- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- (xii) diligenciar junto à Securitizadora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xiii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRI;
- (xiv) comparecer à Assembleia Geral dos Titulares dos CRI, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;
- (xvi) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRI calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;
- (xvii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento. Sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Créditos Imobiliários, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização e os atos societários de aprovação de garantias não estão registrados nos cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais competentes;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares dos CRI, devendo ser a referida auditoria, necessariamente, realizada por auditor externo e independente;
- (xx) exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Geral;
- (xxi) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRI e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Emissora, à B3 e ao Escriturador;
- (xxii) coordenar o sorteio dos CRI a serem resgatados, se aplicável;



- (xxiii)** comunicar os Titulares dos CRI sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;
- (xxiv)** prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxv)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral dos Titulares dos CRI, nos termos e nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxvi)** verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI, conforme estipulado neste Termo de Securitização;
- (xxvii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora, da Devedora, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xxviii)** examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xxix)** verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos;
- (xxx)** nos termos da Escritura de Emissão, por meio de relatório a ser encaminhado pela Devedora, verificar, semestralmente a contar da Data da Integralização até a utilização total dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, previstos para ocorrer durante o prazo dos CRI, a destinação dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, lastro dos CRI, nas atividades relacionadas setor imobiliário, desenvolvidas nos Imóveis Lastro, nos termos da Cláusula Quinta acima;
- (xxxi)** intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor, o coobrigado, a Devedora e/ou a Fiadora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se aplicável;



- (xxxii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade da CCI e das Debêntures que lastreiem a operação de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre a CCI e Debêntures que lastreiam a operação de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros; e
- (xxxiv) fornecer nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430 à Emissora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do evento do resgate dos CRI pela Emissora, o relatório de encerramento (termo de liberação), que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário.

**11.2.** O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

**11.3.** Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo de Securitização, declara:

- (i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (iii) aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, por analogia conforme disposta na declaração descrita no Anexo XIV deste Termo de Securitização;
- (v) atua, na qualidade de agente fiduciário, nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor, nos termos da Resolução CVM 17, conforme descritas e caracterizadas no Anexo XVI deste Termo de Securitização;
- (vi) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;





- (vii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (ix) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento. Sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Créditos Imobiliários, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização e os atos societários de aprovação de garantias não estão registrados nos cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais competentes;
- (x) que assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis imobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

**11.4. Início das Atividades:** O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a celebração de aditamento tratando do seu sucessor e/ou liquidação dos CRI objeto da Emissão.

**11.5. Substituição do Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

**11.5.1.** A Assembleia a que se refere a Cláusula 11.5 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

**11.5.2.** Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Geral para escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

**11.5.3.** A substituição do Agente Fiduciário será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.



**11.5.4.** Os Titulares dos CRI podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

**11.6.** Renúncia: Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.

**11.6.1.** Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

**11.7.** Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Agente Fiduciário fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, de (i) parcelas anuais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira devida em até 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização, e as seguintes na mesma data dos anos subsequentes, até a liquidação final dos CRI, e (ii) à título de implantação, será devida parcela única de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) devida em até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRI ou em até 30 dias da assinatura do Termo de Securitização; (iii) parcelas semestrais no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data prevista para primeira verificação e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados, equivalente a 0,04% (quatro centésimos por cento) do Valor Total da Emissão ao ano. A primeira parcela do item "i" acima será devida ainda que os CRI não sejam integralizados, a título de estruturação e implantação e verificação do reembolso.

**11.7.1.** A primeira parcela de honorários será devida, ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação

**11.7.2.** Caso ocorra o resgate antecipado dos CRI, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRI, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular nº 1/2021 CVM SRE, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela anual subsequente, à título de verificação da destinação dos recursos.

**11.7.3.** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares dos CRI engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da Assembleia Geral de Titulares dos CRI. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(i)** análise de edital; **(ii)** participação em *conference calls* ou reuniões; **(iii)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(iv)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia e **(v)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado



pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

**11.7.4.** A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças, acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia Geral dos Titulares dos CRI, ata da Assembleia Geral dos Titulares dos CRI, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias em geral.

**11.7.5.** As remunerações definidas acima continuarão sendo devidas e calculadas *pro rata die*, mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário esteja exercendo atividades inerentes à sua função na Emissão.

**11.7.6.** As parcelas acima mencionadas serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da data de assinatura do presente Termo de Securitização ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

**11.7.7.** As parcelas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**11.7.8.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**11.7.9.** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, com recursos oriundos do Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência deste, com recursos oriundos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRI. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos



CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

**11.8.** Administração do Patrimônio Separado: Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI.

**11.8.1.** No caso de insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário deve assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar a Assembleia Geral dos Titulares dos CRI para deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou liquidação dos CRI.

**11.9.** Vedações às Atividades do Agente Fiduciário: É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços no âmbito desta Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

**11.9.1.** Fica vedado ao Agente Fiduciário e ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionada, ceder ou originar, direta ou indiretamente direitos creditórios para os certificados nos quais atue.

**11.10.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto no presente Termo, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e do referido documento.

**11.11.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COBRANÇA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**12.1.** Cobrança dos Créditos Imobiliários: A Emissora efetuará a cobrança dos Créditos Imobiliários vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, observado o disposto na Cláusula 2.4 acima.

**12.2.** Ordem de Alocação dos Recursos: A partir da Data da Integralização e até a liquidação integral dos CRI, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRI e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRI em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

- (i) encargos Moratórios, se houver;
- (ii) remuneração;





- (a) juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos; e
- (b) juros vencidos na respectiva data de pagamento.
- (iii) amortização; e
- (iv) recomposição do Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta abaixo, caso aplicável.

**12.3.** Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado. Os Créditos Imobiliários são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CRI**

**13.1.** Assembleia Geral: Os Titulares dos CRI desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI, incluindo, mas não se limitando, (a) alteração das características dos CRI, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Remuneração e sua forma de cálculo; (a.2) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento; e (a.3) Valor Nominal Unitário; (b) alteração na espécie das Debêntures; (c) a quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRI, conforme previstos neste Termo de Securitização; (d) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral, conforme previstos neste Termo de Securitização; (e) obrigações da Emissora previstas nesta Cláusula Décima Terceira do Termo de Securitização; (f) não declaração do vencimento antecipado das Debêntures; (g) a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; (h) obrigações do Agente Fiduciário, conforme previstas neste Termo de Securitização; e (i) criação de qualquer evento de repactuação.

**13.1.1.** Competência da Assembleia Geral: Além das matérias indicadas neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização;
- (iii) destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.7 deste Termo de Securitização;
- (iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, nos termos da Cláusula Nona deste Termo de Securitização, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Investidores; (b) a dação em pagamento aos Investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio



Separado; ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso;

- (v) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização;
- (vi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (vii) substituição do Agente Fiduciário ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRI;
- (viii) as matérias previstas na Cláusula 9.3.2 acima na ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (ix) alteração da remuneração dos CRI;
- (x) as matérias previstas na Cláusula 13.6 abaixo; e
- (xi) o voto a ser proferido pela Emissora nas assembleias gerais de titulares das Debêntures, nos termos da Cláusula 6 da Escritura de Emissão.

**13.2.** Convocação: A Assembleia Geral será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares dos CRI julguem necessária.

**13.2.1.** A Assembleia Geral pode ser convocada por iniciativa própria da Emissora, do Agente Fiduciário ou mediante solicitação de investidores que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Separado ou da parcela da classe de CRI que estiver sendo convocada, se for o caso.

**13.2.2.** A convocação da Assembleia Geral mediante solicitação dos Titulares dos CRI, nos termos da Cláusula 13.2.1 acima, deve: (i) ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos Titulares dos CRI requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRI.

**13.2.3.** A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada pela Emissora aos Titulares dos CRI e disponibilizada na seguinte página que contém as informações do Patrimônio Separado: [www.virgo.inc](http://www.virgo.inc) (neste website, acessar "Securitização", depois acessar "Acesse a página de emissões", digitar no campo de busca "LIGHT", acessar a página da emissão, localizar "Pagamentos"). A referida convocação deverá ser feita com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias contados de nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação da data de sua realização. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Geral não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

**13.2.4.** Da convocação da Assembleia Geral deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral ser realizada



parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que os Titulares dos CRI podem acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da assembleia.

**13.2.5.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 14.430, na Resolução CVM 81, na Resolução CVM 60, e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRI, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRI ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

**13.2.6.** Caso os Titulares dos CRI possam participar da Assembleia Geral à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para o voto à distância, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRI, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

**13.2.7.** Os Titulares dos CRI podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Geral.

**13.2.8.** A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular dos CRI eleito pelos demais Titulares dos CRI presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.

**13.2.9.** A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRI poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

**13.2.10.** O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas.

**13.2.11.** Observado o disposto na Cláusula 9.1 acima, as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Titulares dos CRI correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares dos CRI.

**13.3.** Voto: Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

**13.3.1.** Não podem votar nas assembleias gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) a Devedora e a Fiadora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (iii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e



respectivas partes relacionadas; e (iv) qualquer Titular de CRI que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

**13.3.2.** Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 13.3.1 acima quando **(i)** os únicos Titulares dos CRI forem as pessoas mencionadas acima; e **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRI, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

**13.3.3.** A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares dos CRI todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

**13.4.** Instalação: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no presente Termo de Securitização.

**13.5.** Deliberação: Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRI deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRI que representem: **(i)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRI em Circulação; ou **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRI presentes à assembleia ou dos CRI presentes da respectiva Série, conforme aplicável, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Titulares dos CRI em Circulação, exceto com relação às deliberações previstas na Cláusula 13.6 abaixo, sendo que somente poderão votar na Assembleia Geral os Titulares dos CRI inscritos nos registros dos CRI na data de convocação da respectiva Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**13.6.** As deliberações para: **(i)** a modificação das condições das Debêntures e dos CRI, assim entendidas as relativas: (a) às alterações da Amortização das Debêntures e dos CRI; (b) às alterações do prazo de vencimento das Debêntures e dos CRI; (c) às alterações da Remuneração das Debêntures e dos CRI; (d) à alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (e) ao resgate antecipado das Debêntures e/ou dos CRI, que não seja em decorrência da hipótese de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; e/ou (f) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização; (g) à alteração ou exclusão dos eventos de vencimento antecipado automáticos e não automáticos, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão todas tomadas por Titulares dos CRI que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRI em Circulação; e **(ii)** para as deliberações com quóruns expressamente previstos neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão de Debêntures, deverá ser observado os respectivos quóruns.

**13.6.1.** Ainda, a Assembleia Geral de Titulares dos CRI realizada especificamente para fins de declaração da não liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.3.2 acima, será convocada nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias da data de sua realização. A Assembleia Geral será considerada instalada com a presença de qualquer número de Titulares dos CRI, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta de Titulares dos CRI em Circulação.





**13.6.2.** Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRI em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral, observado o previsto na Cláusula 13.3.2 acima.

**13.6.3.** Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRI, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário e desde que comunicado aos Titulares dos CRI no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: (i) tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e garantias dos CRI; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, ou dos demais prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI; (iv) para refletir a colocação dos CRI ao final do Período de Colocação; e/ou (v) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização.

**13.6.4.** Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os titulares de todos os CRI, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

**13.6.5.** A Assembleia Geral pode ser realizada: (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRI somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares dos CRI.

**13.6.6.** Os Titulares dos CRI poderão votar por meio de processo de consulta formal, sem necessidade de Assembleia Geral, observado que nesse caso deve ser concedido aos Titulares dos CRI prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

**13.6.7.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Geral.

**13.6.8.** As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema EmpresasNet, não sendo necessária sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.



**13.6.9.** Sem prejuízo do disposto acima, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRI, serão excluídos os CRI que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria.

**13.6.10.** Também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares dos CRI em conflito de interesses.

**13.7.** Vinculação: As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI em Assembleias Gerais de Titulares dos CRI no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRI em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares dos CRI ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares dos CRI.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FATORES DE RISCO**

**14.1.** Fatores de Risco: Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos no Anexo XVII do Termo de Securitização.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS**

**15.1.** Despesas: Serão de responsabilidade:

- (i) da Emissora, diretamente ou mediante a composição ou recomposição do Fundo de Despesas, ou com recursos do Patrimônio Separado no caso de insuficiência no Fundo de Despesas e não pagamento diretamente pela Devedora, sem prejuízo das demais despesas enumeradas na Resolução CVM 60, independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares dos CRI:
  - (a) todos os custos e Despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI, as Despesas descritas no Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo as remunerações e Despesas recorrentes e eventuais extraordinárias devidas ao Custodiante, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à Emissora, B3 e entre outras;
  - (b) despesas decorrentes da adoção e manutenção, direta ou indireta, de procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures e representante dos Titulares de CRI, que vierem a ocorrer ao longo do prazo da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias de Titulares dos CRI, bem como a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRI dedicados a tais atividades. Todos os custos e as despesas decorrentes dos procedimentos listados acima, inclusive, mas não se limitando, àqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal



escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal;

- (c) todas as Despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Emissora, o Custodiante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e a B3;
- (d) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (e) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de administração do Patrimônio Separado, agente fiduciário, liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, dos Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;
- (f) das eventuais Despesas com terceiros especialistas, sejam empresas de classificação de risco, advogados, auditores, fiscais, empresas especializadas em cobrança relacionados, com a B3 e com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e realização dos Créditos Imobiliários e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado;
- (g) as Despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (h) de Despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
- (i) das Despesas de registro nos competentes cartórios, inclusive cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, bem como de eventuais aditamentos deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, transporte de documentos, reconhecimento de firmas, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (j) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;
- (k) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;
- (l) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares



dos CRI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado, inclusive em caso de inadimplemento pela Devedora das obrigações por ela assumidas no âmbito da Escritura de Emissão;

- (m) caso aplicável, honorários de agente de cobrança judicial ou extrajudicial contratado para realizar a cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e
- (n) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

**15.1.1.** Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos no Anexo XI ao presente Termo de Securitização, bem como quaisquer encargos decorrentes de alterações em referida tributação.

**15.1.2.** Em caso de vencimento antecipado, de insuficiência de recursos e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas e, caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRI, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRI. Se os Titulares dos CRI, por meio da Assembleia Geral, aprovarem o aporte de recursos para pagamento das Despesas, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Geral não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRI não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRI será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRI representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRI, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRI e liquidação do regime fiduciário. As Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas pela Devedora e que tenham sido pagas com recursos aportados pelos Titulares dos CRI, na forma deste item, serão acrescidas à dívida dos Créditos Imobiliários, e poderão ser cobradas diretamente da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão.

**15.1.3. Fundo de Despesas:** A Emissora, deverá reter do pagamento do preço de integralização das Debêntures, o montante equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente às despesas iniciais da Oferta e ao Valor Total do Fundo de Despesas, para constituir um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. O Fundo de Despesas integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRI, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, observados os termos estabelecidos na Escritura de Emissão.

**15.1.4.** Observado o previsto neste Termo de Securitização com relação à manutenção do Fundo de Despesas, sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Securitizadora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora recompôr, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de





notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Total do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Total do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do patrimônio separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização.

**15.1.5.** Conforme estabelecido neste Termo de Securitização, o Fundo de Despesas será utilizado exclusivamente para o pagamento das despesas previstas na Cláusula 15.1, as quais são de responsabilidade da Devedora.

**15.1.6.** Os recursos do Fundo de Despesas e a Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o respectivo Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora nos Investimentos Permitidos. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas. A Securitizadora não será responsável por qualquer garantia de rendimento mínimo, perdas ou prejuízos decorrentes dos Investimentos Permitidos.

**15.1.7.** Caso, quando da liquidação integral dos CRI e após a quitação de todas as despesas previstas neste Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário emitir o termo de quitação do CRI. Nos termos do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRI fornecerá à companhia Securitizadora na forma do §1º do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRI, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei 14.430

**15.1.8.** Quaisquer despesas não previstas neste Termo de Securitização serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da respectiva Assembleia Geral.

**15.1.9.** Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas.

**15.1.10.** Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários inadimplidos.



**15.2.** Impostos: Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares dos CRI estão descritos no Anexo XI deste Termo de Securitização.

**15.3.** Aporte de Recursos: Caso o Patrimônio Separado e/ou a Devedora não tenham recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas na Cláusula 15.1 acima, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRI, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRI. Se os Titulares dos CRI, por meio da Assembleia Geral, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado, após o pagamento e reembolso dos prestadores de serviços eventualmente pendentes de quitação. Caso, por outro lado, a Assembleia Geral não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRI não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRI será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRI representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRI, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRI e liquidação do regime fiduciário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE**

**16.1.** Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRI deverão ser veiculados, na forma de aviso, pela Emissora no seu website e por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

**16.1.1** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44, tampouco a convocação de Assembleias Gerais de Titulares de CRI.

**16.1.2** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema Fundos.Net ou Empresas.Net da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

**16.1.3** Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESGATE ANTECIPADO DOS CRI E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRI**

**17.1.** A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI, de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado; e **(ii)** da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI que obtenha a adesão da totalidade dos Titulares dos CRI.



**17.1.1.** O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI em decorrência dos itens (i) e (ii) da Cláusula 17.1 acima, por meio dos procedimentos adotados pela B3, deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI, e dos Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes dos CRI, sem acréscimo de qualquer prêmio, para o item (i) da Cláusula 17.1 acima, e, se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a exclusivo critério da Devedora, o qual não poderá ser negativo, para o item (ii) da Cláusula 17.1 acima ("Preço de Resgate Antecipado").

**17.2.** Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRI e alcançarão, indistintamente, todos os CRI por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

**17.3.** O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRI.

**17.4.** A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir data de divulgação do Comunicado de Encerramento, realizar Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRI, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRI deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, observado o previsto na Escritura de Emissão.

**17.4.1.** A Emissora deverá comunicar todos os Titulares dos CRI, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRI, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures e, conseqüentemente, a Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRI dela decorrente, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRI, que devem reproduzir os termos apresentados no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures.

**17.4.2.** A Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRI deve ser endereçada a todos os Titulares de CRI, sem distinção, em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento, pela Emissora, da notificação de Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, e deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** o valor proposto para o resgate dos CRI; **(ii)** a data em que se efetivará o resgate, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos a contar da data de envio da notificação de Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures; **(iii)** a menção de que o montante total a ser pago pela Emissora a título de resgate corresponderá ao valor pago pela Devedora no âmbito da respectiva Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures atrelada à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRI em questão; **(iv)** que o efetivo resgate antecipado dos CRI está condicionado à adesão da totalidade de CRI à Oferta de Resgate Antecipado; **(v)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRI em relação à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRI, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias corridos da data de envio da notificação de Oferta de



Resgate Antecipado Total das Debêntures; e **(vi)** demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRI, inclusive as demais informações fornecidas pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures.

**17.4.3.** A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRI, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a adesão dos Titulares dos CRI à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRI; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos Investidores realizados fora do âmbito da B3. Observados os procedimentos operacionais da B3 aplicáveis, a Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado dos CRI em até 1 (um) Dia Útil contado da liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures.

**17.5.** A Emissora deverá conduzir o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos previstos na Cláusula Sétima acima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Comunicações: Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Securitizadora:

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, cj. 215, Itaim Bibi

CEP 04533-004, São Paulo – SP

At.: Departamento Jurídico/ Departamento de gestão

Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: gestao@virgo.inc e juridico@virgo.inc

Se para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi

CEP 04534-004, São Paulo, SP

At: Sr. Antônio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br

**18.1.1.** Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo de Securitização, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 18.1, acima. Sempre que solicitado, os originais dos documentos enviados por correio





eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão comunicar um ao outro a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

**18.2. Validade, Legalidade e Exequibilidade:** Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

**18.3. Tributação:** A tributação aplicável ao CRI, nesta data, encontra-se no Anexo XI deste Termo de Securitização.

**18.4. Irrevogável e Irretratável:** Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

**18.5. Cessão:** É vedada a cessão, tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da dos Titulares dos CRI.

**18.6. Assinaturas.** Na forma do inciso X, do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no artigo 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos artigos 104 e 107, do Código Civil, o presente Termo de Securitização será considerado assinado, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: (i) seja celebrado exclusivamente sob a forma física; ou (ii) seja celebrado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o inciso II, do artigo 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

**18.6.1.** Caso o presente Termo de Securitização seja celebrado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, a data de assinatura do Termo de Securitização será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, nos termos da regulamentação aplicável. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

**19.1. Legislação Aplicável:** Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.



**19.2.** Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, a Securitizadora e o Agente Fiduciário assinam este Termo de Securitização de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 30 de novembro de 2022.

*(As assinaturas foram omitidas intencionalmente)*

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)*



**ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO**

<b>N</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Taxa de Amortização</b>	<b>Juros</b>
1	15/05/2023	0,0000%	Sim
2	16/11/2023	0,0000%	Sim
3	15/05/2024	0,0000%	Sim
4	18/11/2024	0,0000%	Sim
5	15/05/2025	0,0000%	Sim
6	17/11/2025	0,0000%	Sim
7	15/05/2026	0,0000%	Sim
8	16/11/2026	0,0000%	Sim
9	17/05/2027	0,0000%	Sim
10	16/11/2027	0,0000%	Sim
11	15/05/2028	0,0000%	Sim
12	16/11/2028	50,0000%	Sim
13	15/05/2029	0,0000%	Sim
14	16/11/2029	100,0000%	Sim



**ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS LASTRO****DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS DESTINAÇÃO**

Imóvel Destinação	Endereço	Matrícula	SRI – Cartório de Registro de Imóveis	Imóvel Destinação objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários?	Situação do Registro	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
Agência Barra da Tijuca	Av. das Américas, 500, Bl 13, Ljs 107,108 - Barra da Tijuca	210396	9º	Não	Ok	Sim	Não
Agência Barra do Pirai	Rua Governador Portela, 202 - Barra do Pirai	3584	2º	Não	Ok	Sim	Não
Agência Campo Grande	Rua Almirante Grenfell, 52 - Campo Grande	23367	4º	Não	Ok	Não	Não
Agência Carmo	Rua Abreu Magalhães, 44, Lj 01- Carmo	1681	Of. Único	Não	Ok	Não	Não
Agência Copacabana	Rua Barão de Ipanema, 32, Lj A - Copacabana	31244	5º	Não	Ok	Não	Não
Agência Itaguaí	Avenida Dr. Otavio Cabral, 452 - Itaguaí	12338	2º	Não	Ok	Sim	Não
Agência Meriti	Av. Getulio de Moura, 28,30,32 - São João de Meriti	7258	1º	Não	Ok	Não	Não
Agência Mesquita	Rua Goiás 113 - Mesquita	2195	2º	Não	Ok	Não	Não
Agência Nilópolis	Praça Nilo Peçanha, 22 - Nilópolis	17251	1º	Não	Ok	Não	Não
Agência Penha	Av. Brás de Pina, 148, Ljs.	127571	8º	Não	Ok	Sim	Não





Imóvel Destinação	Endereço	Matrícula	SRI – Cartório de Registro de Imóveis	Imóvel Destinação objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários?	Situação do Registro	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
	235,236,237,238 - Penha						
Agência Quality	Av. Geremário Dantas, 1400- Jacarepaguá	244670, 244671, 244672	9º	Não	Ok	Sim	Não
Galpão Cordovil	Av. Brasil, nº 13.629, Parada de Lucas	250621	8º	Não	Ok	Não	Não
Site Telecom.	Morro do Barro Branco- Sapucaia	12196	Of. Único	Não	Ok	Não	Não



## DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS REEMBOLSO

Imóvel Reembolso	Endereço	Matrícula	SRI – Cartório de Registro de Imóveis	Imóvel Reembolso objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários?	Situação do Registro	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
Agência Barra da Tijuca	Av. das Américas, 500, Bl 13, Ljs 107, 108 - Barra da Tijuca	210396	9º	Não	Ok	Sim	Não
Agência Barra do Pirai	Rua Governador Portela, 202 - Barra do Pirai	3584	2º	Não	Ok	Sim	Não
Agência Barra do Pirai II	Rua D. Angélica, nº 57, 59, 61 e 63 - Barra do Pirai	3434	2º	Não	Ok	Não	Não
Agência Barra Mansa	Av. Joaquim Leite, 577, Ljs 2,3,4,5 - Barra Mansa	loja 2- 24711 - loja 3- 24712 - loja 4- 24713 - loja 5- 24714	4º	Não	Ok	Sim	Não
Agência Campo Grande	Rua Almirante Grenfell, 52 - Campo Grande	23367	4º	Não	Ok	Não	Não
Agência Campo Grande II	Av. Cesário de Melo, nº 3489 - Rio de Janeiro	8218	4º	Não	Ok	Não	Não
Agência Carmo	Rua Abreu Magalhães, 44, Lj 01- Carmo	1681	Of. Único	Não	Ok	Não	Não
Agência Cascadura	Av. Ernani Cardoso, nº 154 - Rio de Janeiro	30353	4º	Não	Ok	Não	Não



Imóvel Reembolso	Endereço	Matrícula	SRI – Cartório de Registro de Imóveis	Imóvel Reembolso objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários?	Situação do Registro	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
Agência Copacabana	Rua Barão de Ipanema, 32, Lj A - Copacabana	31244	5º	Não	Ok	Não	Não
Agência Gardênia	Av. Canal do Arroio Pavuna, Lote 7 - Q. E - Rio de Janeiro	124831	9º	Não	Ok	Não	Não
Agência Itaguaí	Avenida Dr. Otávio Cabral, 452 - Itaguaí	12338	2º	Não	Ok	Sim	Não
Agência Meriti	Av. Getúlio de Moura, 28,30,32 - São João de Meriti	7258	1º	Não	Ok	Não	Não
Agência Mesquita	Rua Goiás 113 - Mesquita	2195	2º	Não	Ok	Não	Não
Agência Nilópolis	Praça Nilo Peçanha, 22 - Nilópolis	17251	1º	Não	Ok	Não	Não
Agência Paracambi	Av. Presidente João Goulart, nº 108 - Itaguaí	2847	2º	Não	Ok	Não	Não
Agência Penha	Av. Brás de Pina, 148, Ljs, 235,236,237,238 - Penha	127571	8º	Não	Ok	Sim	Não
Agência Quality	Av. Gerémario Dantas, 1400- Jacarepaguá	244670, 244671, 244672	9º	Não	Ok	Sim	Não
Agência Queimados	Rua Vereador Marinho Hemetério de Oliveira, nº 1650 - Queimados	519	2º	Não	Ok	Não	Não
Agência São João de Meriti	Av. Getúlio de Moura, nº 28,30 e 32 - São João de Meriti	7258	1º	Não	Ok	Não	Não



Imóvel Reembolso	Endereço	Matrícula	SRI – Cartório de Registro de Imóveis	Imóvel Reembolso objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários?	Situação do Registro	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
Agência Valença	Rua Padre Luna, 43, Jj A - Valença	12521	2º	Não	Ok	Não	Não
Agência Valença II	Praça Dr. Paulo de Frontin, nº 322 - Valença	5378	Of. Único	Não	Ok	Sim	Não
Frei Caneca	R. Carolina Reydner, nº 50 - Rio de Janeiro	11366, 14346, 14643, 16067 e 19989	7º	Não	Ok	Não	Não
Galpão Cordovil	Av. Brasil, 13629	250621	8º	Não	Ok	Não	Não
Marechal Floriano	Av. Marechal Floriano, nº 168 - Rio de Janeiro	123257	9º	Não	Ok	Não	Não
SE Democráticos	Av. Democráticos, nº 945 - Rio de Janeiro	78118	6º	Não	Ok	Sim	Não
SE Posto 6	Rua Francisco Otaviano, nº 159 - Rio de Janeiro	126310	5º	Não	Ok	Sim	Não
SE Santa Clara	Rua Vereador Virgílio do Prado - Rio de Janeiro	83556	2º	Não	Ok	Não	Não
Site Telecom.	Morro do Barro Branco - Sapucaia	12196	Of. Único	Não	Ok	Não	Não





**ANEXO III - FORMA DE UTILIZAÇÃO E PROPORÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DA EMISSÃO A SER DESTINADA PARA CADA UM DOS IMÓVEIS LASTRO****IMÓVEIS DESTINAÇÃO**

Imóvel / Destinação	Uso dos recursos da presente Emissão	Orçamento total previsto por Imóvel Destinação (R\$)	Gastos já realizados em cada Imóvel Destinação até a Data de Emissão (R\$)	Valores a serem gastos no em cada Imóvel Destinação (R\$)	Valores a serem destinados em cada Imóvel Destinação em função de outros CRI emitidos (R\$)	Capacidade de alocação dos recursos da presente Emissão a serem alocados em cada Imóvel Destinação (R\$)	Valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão a serem alocados em cada Imóvel Destinação conforme cronograma semestral constante do Anexo VII abaixo (Destinação) (R\$)	Percentual do valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão dividido por Imóvel Destinação (%)
Agência Barra da Tijuca	Aluguel	1.421.757,42	364.817,01	1.056.940,41	0,00	1.421.757,42	1.056.940,41	2,8%
Agência Barra do Pirai	Aluguel	779.410,85	107.333,33	672.077,52	0,00	779.410,85	672.077,52	1,6%
Agência Barra Mansa	Aluguel	296.528,68	296.528,68	0,00	0,00	296.528,68	0,00	0,6%
Agência Campo Grande	Aluguel	1.307.348,05	207.957,14	1.099.390,91	0,00	1.307.348,05	1.099.390,91	2,6%
Agência Carmo	Aluguel	355.356,73	53.178,44	302.178,29	0,00	355.356,73	302.178,29	0,7%
Agência Copacabana	Aluguel	1.455.796,64	407.061,52	1.048.735,12	0,00	1.455.796,64	1.048.735,12	2,9%
Agência Itaguaí	Aluguel	4.798.273,39	710.148,34	4.088.125,05	0,00	4.798.273,39	4.088.125,05	9,6%
Agência Meriti	Aluguel	1.906.992,52	302.851,12	1.604.141,40	0,00	1.906.992,52	1.604.141,40	3,8%
Agência Mesquita	Aluguel	405.695,21	60.091,67	345.603,54	0,00	405.695,21	345.603,54	0,8%
Agência Nilópolis	Aluguel	846.156,91	143.036,13	703.120,78	0,00	846.156,91	703.120,78	1,7%
Agência Penha	Aluguel	485.593,73	415.859,49	69.734,24	0,00	485.593,73	69.734,24	1,0%
Agência Quality	Aluguel	391.601,02	144.802,13	246.798,89	0,00	391.601,02	246.798,89	0,8%
Agência Valença	Aluguel	188.427,54	188.427,54	0,00	0,00	188.427,54	0,00	0,4%
Galpão Cordovil	Aluguel	15.600.000,00	2.080.000,00	13.520.000,00	0,00	15.600.000,00	13.520.000,00	31,2%
Site Telecom.	Aluguel	379.715,78	62.805,60	316.910,18	0,00	379.715,78	316.910,18	0,8%
Agência Barra do Pirai II	Obra / Aquisição	170.574,05	170.574,05	0,00	0,00	170.574,05	0,00	0,3%
Agência Belford Roxo	Obra / Aquisição	23.798,10	23.798,10	0,00	0,00	23.798,10	0,00	0,0%
Agência Campo Grande II	Obra / Aquisição	261.446,95	261.446,95	0,00	0,00	261.446,95	0,00	0,5%
Agência Cascadura	Obra / Aquisição	2.024.539,04	2.024.539,04	0,00	0,00	2.024.539,04	0,00	4,0%
Agência Gardênia	Obra / Aquisição	184.093,71	184.093,71	0,00	0,00	184.093,71	0,00	0,37%



Agência Paracambi	Obra / Aquisição	97.764,81	97.764,81	0,00	0,00	97.764,81	0,00	0,20%
Agência Queimados	Obra / Aquisição	253.556,10	253.556,10	0,00	0,00	253.556,10	0,00	0,51%
Agência São João de Meriti	Obra / Aquisição	4.004,10	4.004,10	0,00	0,00	4.004,10	0,00	0,01%
Agência Valença	Obra / Aquisição	143.777,10	143.777,10	0,00	0,00	143.777,10	0,00	0,29%
Frei Caneca	Obra / Aquisição	5.603.808,59	5.603.808,59	0,00	0,00	5.603.808,59	0,00	11,21%
Marechal Floriano	Obra / Aquisição	10.240.362,31	10.240.362,31	0,00	0,00	10.240.362,31	0,00	20,5%
SE Democráticos	Obra / Aquisição	31.361,15	31.361,15	0,00	0,00	31.361,15	0,00	0,1%
SE Posto 6	Obra / Aquisição	211.722,29	211.722,29	0,00	0,00	211.722,29	0,00	0,4%
SE Santa Clara	Obra / Aquisição	130.537,22	130.537,22	0,00	0,00	130.537,22	0,00	0,3%
<b>Total</b>	<b>-</b>	<b>50.000.000,00</b>	<b>24.926.243,66</b>	<b>25.073.756,34</b>	<b>0,00</b>	<b>50.000.000,00</b>	<b>25.073.756,34</b>	<b>100%</b>

(\*) As porcentagens foram calculadas com base no valor total da emissão dos CRI, qual seja, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), lastreada em créditos imobiliários representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, integrantes da 25ª (vigésima quinta) emissão, para colocação privada, da Light Serviços de Eletricidade S.A.



**IMÓVEIS REEMBOLSO**

<b>Imóveis Reembolso</b>	<b>Uso dos recursos</b>	<b>Valor estimado de recursos dos CRI a serem alocados em cada Imóvel Reembolso (R\$)</b>	<b>Percentual do valor estimado de recursos dos CRI dividido por Imóvel Reembolso (%) <sup>(*)</sup></b>
Agência Barra da Tijuca	Aluguel	364.817,01	0,73%
Agência Barra do Pirai	Aluguel	107.333,33	0,21%
Agência Barra Mansa	Aluguel	296.528,68	0,59%
Agência Campo Grande	Aluguel	207.957,14	0,42%
Agência Carmo	Aluguel	53.178,44	0,11%
Agência Copacabana	Aluguel	407.061,52	0,81%
Agência Itaguaí	Aluguel	710.148,34	1,42%
Agência Meriti	Aluguel	302.851,12	0,61%
Agência Mesquita	Aluguel	60.091,67	0,12%
Agência Nilópolis	Aluguel	143.036,13	0,29%
Agência Penha	Aluguel	415.859,49	0,83%
Agência Quality	Aluguel	144.802,13	0,29%
Agência Valença	Aluguel	188.427,54	0,38%
Galpão Cordovil	Aluguel	2.080.000,00	4,16%
Site Telecom.	Aluguel	62.805,60	0,13%
Agência Barra do Pirai II	Obra / Aquisição	170.574,05	0,34%
Agência Belford Roxo	Obra / Aquisição	23.798,10	0,05%
Agência Campo Grande II	Obra / Aquisição	261.446,95	0,52%
Agência Cascadura	Obra / Aquisição	2.024.539,04	4,05%
Agência Gardênia	Obra / Aquisição	184.093,71	0,37%
Agência Paracambi	Obra / Aquisição	97.764,81	0,20%
Agência Queimados	Obra / Aquisição	253.556,10	0,51%
Agência São João de Meriti	Obra / Aquisição	4.004,10	0,01%
Agência Valença	Obra / Aquisição	143.777,10	0,29%
Frei Caneca	Obra / Aquisição	5.603.808,59	11,21%
Marechal Floriano	Obra / Aquisição	10.240.362,31	20,48%
SE Democráticos	Obra / Aquisição	31.361,15	0,06%



SE Posto 6	Obra / Aquisição	211.722,29	0,42%
SE Santa Clara	Obra / Aquisição	130.537,22	0,26%
<b>Total</b>	-	<b>24.926.243,66</b>	<b>49,85%</b>

(\*) As porcentagens foram calculadas com base no valor total da emissão dos CRI, qual seja, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), lastreada em créditos imobiliários representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, integrantes da 25ª (vigésima quinta) emissão, para colocação privada, da Light Serviços de Eletricidade S.A.





**ANEXO IV - CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS DA EMISSÃO AOS IMÓVEIS DESTINAÇÃO**

A Devedora estima que os recursos captados por meio da Emissão para destinação aos Imóveis Destinação serão utilizados de acordo com o seguinte cronograma.

**O CRONOGRAMA APRESENTADO NAS TABELAS ABAIXO NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO DA DEVEDORA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES, VALORES OU DATAS AQUI INDICADOS.**

Imóvel	Uso dos Recursos	2022		2023		2024		2025	
		2º Semestre Fiscal	1º Semestre Fiscal	2º Semestre Fiscal	1º Semestre Fiscal	2º Semestre Fiscal	1º Semestre Fiscal	2º Semestre Fiscal	
Agência Barra da Tijuca	Aluguel	-	120.940	72.000	72.000	72.000	72.000	72.000	72.000
Agência Barra do Pirai	Aluguel	-	36.000	38.400	39.600	42.240	43.560	46.464	46.464
Agência Campo Grande	Aluguel	-	60.388	61.317	66.426	67.448	73.069	74.193	74.193
Agência Carmo	Aluguel	-	32.590,78	14.549,96	17.316,84	17.605,46	19.048,53	19.366,00	19.366,00
Agência Copacabana	Aluguel	-	112.735	72.000	72.000	72.000	72.000	72.000	72.000
Agência Itaguaí	Aluguel	-	224.553	228.008	247.009	250.809	271.710	275.890	275.890
Agência Meriti	Aluguel	-	86.725,55	90.855,34	95.398,10	99.940,87	104.937,91	109.934,96	109.934,96
Agência Mesquita	Aluguel	-	18.512	19.746	20.364	21.721	22.400	23.893	23.893
Agência Nilópolis	Aluguel	-	37.663	40.174	41.429	44.191	45.572	48.610	48.610
Agência Penha	Aluguel	-	69.734	-	-	-	-	-	-
Agência Quality	Aluguel	-	13.123	14.198	14.435	15.618	15.878	17.180	17.180
Galpão Cordovil	Aluguel	260.000,00	1.560.000	1.560.000	1.560.000	1.560.000	1.560.000	1.560.000	1.560.000
Site Telecom.	Aluguel	-	17.129	17.985	18.556	19.784	20.726	21.762	21.762
		<b>260.000</b>	<b>2.390.094</b>	<b>2.229.234</b>	<b>2.264.534</b>	<b>2.283.358</b>	<b>2.320.901</b>	<b>2.341.294</b>	<b>2.341.294</b>



Imóvel	Uso dos Recursos	1º Semestre Fiscal 2026	2º Semestre Fiscal 2026	1º Semestre Fiscal 2027	2º Semestre Fiscal 2027	1º Semestre Fiscal 2028	2º Semestre Fiscal 2028	1º Semestre Fiscal 2029	2º Semestre Fiscal 2029	TOTAL
Agência Barra da Tijuca	Aluguel	72.000	72.000	72.000	72.000	72.000	72.000	72.000	72.000	1.056.940
Agência Barra do Pirai	Aluguel	47.916	51.110	52.708	56.221	52.708	56.221	52.708	56.221	672.078
Agência Campo Grande	Aluguel	80.376	81.612	88.413	89.774	88.413	89.774	88.413	89.774	1.099.391
Agência Carmo	Aluguel	20.953,38	21.302,60	23.048,72	23.432,86	23.048,72	23.432,86	23.048,72	23.432,86	302.178
Agência Copacabana	Aluguel	72.000	72.000	72.000	72.000	72.000	72.000	72.000	72.000	1.048.735
Agência Itaguaí	Aluguel	298.881	303.479	328.769	333.827	328.769	333.827	328.769	333.827	4.088.125
Agência Meriti	Aluguel	115.431,70	120.928,45	126.974,87	133.021,30	126.974,87	133.021,30	126.974,87	133.021,30	1.604.141
Agência Mesquita	Aluguel	24.640	26.283	27.104	28.911	27.104	28.911	27.104	28.911	345.604
Agência Nilópolis	Aluguel	50.129	53.471	55.142	58.818	55.142	58.818	55.142	58.818	703.121
Agência Penha	Aluguel	-	-	-	-	-	-	-	-	69.734
Agência Quality	Aluguel	17.466	18.898	19.213	20.788	19.213	20.788	19.213	20.788	246.799
Galpão Cordovil	Aluguel	1.560.000	1.560.000	780.000	-	-	-	-	-	13.520.000
Site Telecom.	Aluguel	22.798	23.938	25.078	26.332	25.078	26.332	25.078	26.332	316.910
		<b>2.382.592</b>	<b>2.405.023</b>	<b>1.670.451</b>	<b>915.125</b>	<b>890.451</b>	<b>915.125</b>	<b>890.451</b>	<b>915.125</b>	<b>25.073.756</b>



**Total de Recursos dos CRI desta Emissão a serem alocados (destinados) aos Imóveis Destinação em cada semestre (R\$)**

Ano / Semestre	1º Semestre Fiscal (R\$)	2º Semestre Fiscal (R\$)	Total (R\$)
2022	N/A	260.000	260.000
2023	2.390.094	2.229.234	4.619.328
2024	2.264.534	2.283.358	4.547.892
2025	2.320.901	2.341.294	4.662.195
2026	2.382.592	2.405.023	4.787.614
2027	1.670.451	915.125	2.585.576
2028	890.451	915.125	1.805.576
2029	890.451	915.125	1.805.576
<b>Total (R\$)</b>		<b>25.073.756</b>	



**Divisão do Total dos Recursos da Emissão**

Total	Imóveis Destinação	Imóveis Reembolso
R\$ 50.000.000,00	25.073.756	24.926.243,66
100%	50,15%	49,85%

O cronograma acima é meramente tentativo e indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo, **(i)** não será necessário aditar qualquer Documentos da Operação; e **(ii)** não implicará em qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, resgate antecipado dos CRI.





**ANEXO V – DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO**

Imóvel Lastro	Data do Contrato de Locação	Locatário	Prazo	Endereço	Matrícula Competente	RGI Competente	Valor atribuído ao Contrato de Locação pelo seu prazo integral	Valor vinculado ao CRI (por reembolso e/ou destinação)
Agência Barra da Tijuca	02/02/04	Light Serviços de Eletricidade S.A.	Indeterminado	Av. das Américas, 500, Bl 13, Lj 107, 108 - Barra da Tijuca	210396	9º	1.421.757,42	1.421.757,42
Agência Barra do Pirai	19/04/22	Light Serviços de Eletricidade S.A.	Indeterminado	Rua Governador Portela, 202 - Barra do Pirai	3584	2º	779.410,85	779.410,85
Agência Barra Mansa	06/08/10	Light Serviços de Eletricidade S.A.	Indeterminado	Av. Joaquim Leite, 577, Lj 2,3,4,5 - Barra Mansa	loja 2- 24711 - loja 3- 24712 - loja 4- 24713 - loja 5- 24714	4º	296.528,68	296.528,68
Agência Campo Grande	17/02/20	Light Serviços de Eletricidade S.A.	Indeterminado	Rua Almirante Grenfell, 52 - Campo Grande	23367	4º	1.307.348,05	1.307.348,05
Agência Carmo	01/01/06	Light Serviços de Eletricidade S.A.	Indeterminado	Rua Abreu Magalhães, 44 - Lj 01- Carmo	1681	Of. Único	355.356,73	355.356,73
Agência Copacabana	12/11/20	Light Serviços de Eletricidade S.A.	Indeterminado	Rua Barão de Ipanema, 32, Lj A - Copacabana	31244	5º	1.455.796,64	1.455.796,64
Agência Itaguaí	22/02/19	Light Serviços de Eletricidade S.A.	Indeterminado	Avenida DR. Otavio Cabral, 452 - Itaguaí	12338	2º	4.798.273,39	4.798.273,39
Agência Meriti	01/04/06	Light Serviços de Eletricidade S.A.	Indeterminado	Av. Getúlio de Moura, 28,30,32 - São João de Meriti	7258	1º	1.906.992,52	1.906.992,52
Agência Mesquita	01/10/11	Light Serviços de Eletricidade S.A.	Indeterminado	Rua Goiás 113 - Mesquita	2195	2º	405.695,21	405.695,21
Agência Nilópolis	18/09/89	Light Serviços de Eletricidade S.A.	Indeterminado	Praça Nilo Peçanha, 22 - Nilópolis	17251	1º	846.156,91	846.156,91
Agência Penha	31/05/11	Light Serviços de Eletricidade S.A.	Indeterminado	Av. Brás de Pina, 148, Lj 235,236,237,238 - Penha	127571	8º	485.593,73	485.593,73
Agência Quality	01/05/15	Light Serviços de Eletricidade S.A.	Indeterminado	Av. Geremário Dantas, 1400- Jacarepaguá	244670, 244671, 244672	9º	391.601,02	391.601,02
Agência Valença	30/03/06	Light Serviços de Eletricidade S.A.	Indeterminado	Rua Padre Luna, 43- Lj A - Valença	12521	2º	188.427,54	188.427,54



Galpão Cordovil	01/02/22	Light Serviços de Eleticidade S.A.	31/01/27	Av. Brasil, 13629	250621	8º	15.600.000,00	15.600.000,00
Site Telecom.	25/08/06	Light Serviços de Eleticidade S.A.	Indeterminado	Morro do Barro Branco- Sapucaia	12196	Of. Único	379.715,78	379.715,78
							<b>30.618.654,48</b>	<b>30.618.654,48</b>



**ANEXO VI - MODELO DA DECLARAÇÃO RELATIVA ÀS DESPESAS OBJETO DE REEMBOLSO**

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-014, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35.300.340.949, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis imobiliários da 67ª (sexagésima sétima) Emissão, em Série Única, da Securitizadora ("**CRI**"), que serão objeto de distribuição primária por meio de oferta pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Oferta Restrita dos CRI**" e "**Instrução CVM 476**", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que as despesas a serem objeto de reembolso não estão vinculadas a qualquer outra emissão de CRI lastreado em créditos imobiliários na destinação.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 67ª (sexagésima sétima) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Light Serviços de Eletricidade S.A.*".

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:



**ANEXO VII - MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL DOS RECURSOS DA EMISSÃO  
A SER DESTINADO A CADA UM DOS IMÓVEIS DESTINAÇÃO**

[dia] de [mês] de [ano]

À

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

CC

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**

Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, sala 201

CEP 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

**Ref. Notificação para Alteração de Percentual dos Recursos da Emissão a ser destinado aos Imóveis Destinação – 25ª (Vigésima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Colocação Privada, da Light Serviços de Eletricidade S.A., lastro dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 67ª (sexagésima sétima) Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização**

Prezados Senhores,

No âmbito dos termos e condições acordados no "*Instrumento Particular de Escritura da 25ª (Vigésima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Colocação Privada, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" datado de 30 de novembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente) ficou estabelecido que parte dos recursos líquidos obtidos pela **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, sob o n.º 803-6, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 60.444.437/0001-46 ("Emissora") por meio da Emissão seriam destinados pela Emissora, diretamente, para o pagamento de custos e despesas relacionados à locação dos imóveis descritos no Anexo IV da Escritura de Emissão ("Imóveis Destinação").

A Emissora vem, por meio desta, notificar à **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-014, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, e à **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante dos Titulares de CRI, sobre a alteração dos percentuais indicados como proporção dos recursos captados a ser destinada a cada Imóvel Destinação, conforme disposto na tabela abaixo:

109





Imóvel Destinação	Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Imóvel Destinação (R\$)	Percentual do valor estimado de recursos da Emissão para o Imóvel Destinação
[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]

Portanto, os percentuais indicados como proporção dos recursos captados a ser destinada a cada Imóvel Destinação, passarão, a partir da celebração dos aditamentos previstos na Cláusula 3.2.5 da Escritura, a ser lido nos termos da planilha acima.

**As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário do CRI, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Emissora, exceto à Securitizadora e aos Titulares dos CRI ou em decorrência de ordem administrativa ou judicial.**

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura.

Permanecemos à disposição.

#### LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

\_\_\_\_\_  
 Por:  
 Cargo:

\_\_\_\_\_  
 Por:  
 Cargo:



**ANEXO VIII - MODELO DE RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO**

[dia] de [mês] de [ano]

À

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

CC

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**

Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, sala 201

CEP 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

**Ref. Relatório de Verificação da Destinação de Recursos – 25ª (Vigésima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Colocação Privada, da Light Serviços de Eletricidade S.A., lastro dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 67ª (sexagésima sétima) Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização**

Período: [•].[•].[•] até [•].[•].[•]

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, sob o n.º 803-6, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**"), em cumprimento ao disposto na Cláusula 3.2 do "*Instrumento Particular de Escritura da 25ª (Vigésima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*", celebrado entre a Emissora, a Virgo Companhia de Securitização e a Light S.A., datado de 30 de novembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("**Escritura de Emissão**", "**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), por meio do presente, **DECLARA** que:

- (i) os recursos obtidos pela Emissora em virtude da integralização das Debêntures foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão, conforme descrito abaixo, nos termos das notas fiscais ou documentos equivalentes anexos ao presente relatório<sup>1</sup>;
- (ii) neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que as informações e os eventuais documentos apresentados são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão; e

<sup>1</sup> No caso de notas fiscais, favor elencar o n.º das mesmas.



- (iii) os documentos comprobatórios (cópia de contratos de locação e comprovantes de pagamento dos contratos de locação), seguem anexos ao presente relatório.

Denominação do Empreendimento Imobiliário	Proprietário	Matrícula / Cartório	Endereço	Destinação dos recursos - Descrição do Contrato de Locação	Comprovante de pagamento: recibo [x] / TED [x] / boleto (autenticação) e outros	Percentual do recurso utilizado no semestre	Valor gasto no semestre
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
<b>Total destinado no semestre</b>							R\$ [●]
<b>Valor total desembolsado à Devedora</b>							R\$ [●]
<b>Saldo a destinar</b>							R\$ [●]
<b>Valor Total da Oferta</b>							R\$ [●]

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura.

Permanecemos à disposição.

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

Por: \_\_\_\_\_

Por: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



**ANEXO IX - MODELO DA DECLARAÇÃO RELATIVA AOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO**

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-014, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35.300.340.949, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**"), e, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis imobiliários da 67ª (sexagésima sétima) Emissão, em Série Única, da Securitizadora ("**CRI**"), e **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73 ("**Coordenador Líder**"), na qualidade de coordenador líder da oferta pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Oferta Restrita dos CRI**" e "**Instrução CVM 476**", respectivamente), **DECLARAM**, para todos os fins e efeitos, que as partes (locadores e locatários) dos contratos de locação constantes da tabela do Anexo V do "**Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 67ª (sexagésima sétima) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Light Serviços de Eletricidade S.A.**" ("**Termo de Securitização**") não pertencem ao mesmo grupo econômico.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

**UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:





**ANEXO X - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS VINCULADOS**

1. A Emissora apresenta as características dos Créditos Imobiliários que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Créditos Imobiliários.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão.

<b>Devedora:</b>	<b>LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.</b> , sociedade anônima com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (" <b>CVM</b> ") como categoria B, sob o n.º 803-6, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (" <b>CNPJ/ME</b> ") sob o n.º 60.444.437/0001-46.
<b>Debenturista</b>	<b>VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO</b> , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-014, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949.
<b>Valor da Emissão:</b>	Inicialmente, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na data de emissão das Debêntures (" <b>Valor da Emissão</b> ").
<b>Quantidade de Debêntures:</b>	50.000 (cinquenta mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (" <b>Debêntures</b> ").
<b>Número de Séries</b>	A Emissão das Debêntures será realizada em série única.
<b>Valor Nominal Unitário:</b>	As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures.
<b>Data de Emissão:</b>	30 de novembro de 2022.
<b>Data de Vencimento das Debêntures</b>	13 de novembro de 2029.
<b>Subscrição e Integralização:</b>	As Debêntures serão subscritas pela Emissora por meio da assinatura do boletim de subscrição, conforme modelo constante do Anexo II da Escritura de Emissão, devendo a Emissora assinar, a cada Data de Integralização das Debêntures, o recibo de integralização das Debêntures, conforme modelo constante do Anexo III à Escritura de Emissão.
<b>Amortização do Valor Nominal Unitário:</b>	O Valor Nominal Unitário Atualizado será pago na forma prevista no Anexo I da Escritura de Emissão.
<b>Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures</b>	O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures,



	conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.
<b>Procedimento de Bookbuilding</b>	Foi organizado pelo Coordenador Líder o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ").
<b>Remuneração das Debêntures</b>	A remuneração que será paga ao titular das Debêntures, incidente sobre o valor nominal unitário atualizado das Debêntures, correspondente a 7,1773% (sete inteiros e mil, setecentos e setenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definidas na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, observado o respectivo Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.
<b>Pagamento da Remuneração:</b>	Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, na forma prevista no Anexo I da Escritura de Emissão, a partir da data de emissão das Debêntures.
<b>Vencimento Antecipado Automático:</b>	Todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRI, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis.
<b>Vencimento Antecipado Não Automático:</b>	Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRI para deliberar a respeito do não vencimento antecipado das Debêntures. Caso não seja deliberado o não vencimento antecipado das Debêntures, por qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado.
<b>Encargos Moratórios:</b>	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor original do débito em atraso, acrescido da Remuneração e da Atualização Monetária devidas, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, conforme o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
<b>Imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários</b>	Os Imóveis Lastro listados nos Anexos IV e V da Escritura de Emissão.



<b>Os Imóveis Lastro objeto do crédito têm "habite-se"?</b>	Conforme tabela constante nos Anexos IV e V da Escritura de Emissão.
<b>Os Imóveis Lastro estão sob regime de incorporação nos moldes da Lei 4.591?</b>	Conforme tabela constante nos Anexos IV e V da Escritura de Emissão.
<b>Demais termos e condições:</b>	Os demais termos e condições das Debêntures seguem descritos e detalhados na Escritura de Emissão.



## **ANEXO XI - TRIBUTAÇÃO DOS CRI**

Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI.

### *Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil*

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete





por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. As carteiras de fundos de investimentos não estão, em regra, sujeitas a tributação.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065.

#### *Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior*

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º da IN RFB nº. 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRI no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF, estão atualmente isentos do IRRF.

Os demais investidores, residentes, domiciliados ou com sede no exterior, que invistam em CRI no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os demais investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), sendo que no dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17%. Em princípio as alterações decorrentes da Portaria 488 não seriam aplicáveis para as operações em geral envolvendo investidores que invistam no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373 (podendo haver exceções). De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria 488, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº. 1.037, de 04 de junho 2010 (não atualizada após a publicação da Portaria 488).

#### *Imposto sobre Operações de Câmbio*

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive



por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

*Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários*

As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.



## **ANEXO XII - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER**

O **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 02.819.125/0001-73, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("**Coordenador Líder**"), na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, dos certificados de recebíveis imobiliários da 67ª (sexagésima sétima) Emissão, em Série Única ("**CRI**"), da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-014, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949 ("**Oferta**", "**Emissora**" e "**Emissão**", respectivamente), nos termos dos parágrafos 1º e 5º do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("**Instrução CVM 400**"), para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRI:

### **CONSIDERANDO QUE:**

- (A) a **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta na CVM como categoria B, sob o n.º 803-6, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.444.437/0001-46, na qualidade de devedora dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI ("**Companhia**"), e o Coordenador Líder constituíram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta ("**Assessores Legais**");
- (B) foram disponibilizados pela Devedora os documentos considerados, pela Devedora, relevantes para a Oferta;
- (C) além dos documentos a que se refere o item (B) acima, foram solicitados pelos Assessores Legais, em nome do Coordenador Líder, documentos e informações adicionais relativos à Devedora;
- (D) a Devedora confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade, correção e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seus Assessores Legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (E) a Devedora, em conjunto com o Coordenador Líder, participou da elaboração do Termo de Securitização e demais Documentos da Operação, diretamente e por meio dos seus Assessores Legais.

### **DECLARA** que:

- (i) agiu com diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, bem como para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 67ª (sexagésima sétima) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("**Termo de Securitização**") que regula os CRI e a Emissão;



- (ii) o Termo de Securitização contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRI, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Devedora, na qualidade de devedora dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI, e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Termo de Securitização será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 60 e a Instrução CVM 476; e
- (iv) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição dos CRI, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Termo de Securitização, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

**UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

Cargo:





### **ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DA EMISSORA**

A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 20.818, com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-014, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35.300.340.949 ("**Emissora**"), neste ato representada nos termos do seu estatuto social, no âmbito da distribuição pública dos certificados de recebíveis imobiliários da 67ª (sexagésima sétima) Emissão, em Série Única, da Emissora ("**CRI**", "**Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente), a ser realizada pela Emissora tendo por coordenador líder o **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73, **DECLARA**, nos termos do artigo 56 e do item 11 do Anexo II da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("**Instrução CVM 400**"), artigo 2º, inciso IX, e item VIII do Artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60, para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRI, que:

- (i) nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor, do artigo 2º, inciso IX, e item VIII do Artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60, será instituído regime fiduciário sobre (a) os créditos imobiliários utilizados como lastro para a emissão dos CRI ("**Créditos Imobiliários**"); (b) a conta corrente n.º 40949-3, na agência 3100-5, do Banco Itaú (341), de titularidade da Emissora ("**Conta Centralizadora**") e todo os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesas; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão dos CRI;
- (ii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 67ª (sexagésima sétima) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Light Serviços de Eletricidade S.A.*" a ser celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representando dos titulares dos CRI ("**Termo de Securitização**");
- (iii) o Termo de Securitização foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 60 e a Instrução CVM 476;
- (iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta; e
- (v) seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o n.º 20.818 encontra-se atualizado.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.



**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

Cargo:



**ANEXO XIV - DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES**

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, São Paulo/SP  
CNPJ/ME nº: 36.113.876/0004-34  
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva  
Número do Documento de Identidade: RG nº 109.003 OAB/RJ  
CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários  
Número da Emissão: 67ª (sexagésima sétima) Emissão  
Número da Série: Série Única  
Emissora: **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-014, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08  
Quantidade: 50.000 (cinquenta mil) CRI, totalizando o valor de emissão de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)  
Espécie: Sem garantia real  
Classe: N/A  
Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos da Instrução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à CVM e à **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJME sob o n.º 09.346.601/0001-25, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva  
CPF: 001.362.577-20  
Cargo: Diretor



## **ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA**

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos do seu estatuto social, na qualidade de instituição custodiante ("Instituição Custodiante"), nomeada nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, Sem Garantia Real Imobiliária, Em Série Única, Sob a Forma Escritural*" por meio do qual a CCI foram emitidas para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários ("CCI"), celebrado em 30 de novembro de 2022 entre a **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20.818, com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-014, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Securizadora" ou "Emissora") e a Instituição Custodiante ("Escritura de Emissão de CCI"), **DECLARA**, para fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor ("Lei 10.931"), que lhe foi entregue para custódia uma via da Escritura de Emissão de CCI e que, conforme disposto no Termo de Securitização (abaixo definido), a CCI se encontra devidamente vinculada aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 67ª (sexagésima sétima) Emissão, em Série Única ("CRI" e "Emissão", respectivamente) da Emissora, sendo que os CRI foram lastreados pela CCI por meio do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 67ª (sexagésima sétima) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Light Serviços de Eletricidade S.A.*", celebrado entre a Securizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário dos CRI"), em 30 de novembro de 2022 ("Termo de Securitização"), sendo entregue a esta instituição adicionalmente, para custódia, 1 (uma) via original assinada digitalmente do "*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, Sem Garantia Real Imobiliária, Em Série Única, Sob a Forma Escritural*" celebrado em 30 de novembro de 2022, e 1 (uma) via original assinada digitalmente do Termo de Securitização, tendo sido instituído, conforme disposto no Termo de Securitização, o regime fiduciário pela Securizadora, no Termo de Securitização, sobre a CCI e os Créditos Imobiliários que ela representa, nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor, regime fiduciário ora registrado nesta Instituição Custodiante, que declara, ainda, que a Escritura de Emissão de CCI, por meio da qual a CCI foram emitidas, encontra-se custodiada nesta Instituição Custodiante e devidamente registrada na B3, nos termos do artigo 18, §4º, da Lei 10.931, e o Termo de Securitização registrado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

### **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:





**ANEXO XVI - OPERAÇÕES AGENTE FIDUCIÁRIO****DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA ATUA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO**

<b>Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série:</b> 338	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 200.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 200000
<b>Data de Vencimento:</b> 27/08/2041	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 5,5% a.a. na base 252. IPCA + 5,8% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Relatório de Gestão, contendo a verificação do Fundo de Despesas e do Índice de Cobertura, referente aos meses de setembro a janeiro de 2022; - Relatório Semestral da Destinação de Recursos, acompanhado dos respectivos Documentos Comprobatórios, referente a primeira verificação, vencida em março de 2022; e Conforme AGT realizada em 21 de janeiro de 2022: - 2º Aditamento a Escritura de Emissão de Debêntures (BSD), devidamente registrada na JUCESP.	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fundo de Despesas; e (v) Fundo de Reserva, se e quando constituído.</b>	

<b>Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série:</b> 345	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 23.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 23000
<b>Data de Vencimento:</b> 18/08/2031	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Verificar reenquadramento do Fundo de Despesas, desenquadrado segundo o relatório de janeiro de 2022; - Relatório de gestão, referente aos meses de setembro a dezembro 2021 e fevereiro de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis devidamente registrado, bem como a matrícula contando a averbação da Alienação Fiduciária de Imóvel; - Comprovante de pagamento com a quitação dos débitos de IPTU do Imóvel e comprovante de atualização cadastral perante a Prefeitura de SP/SP, tendo em vista, que na emissão, os imóveis ainda estão cadastrados em nome dos proprietários anteriores (Contribuintes nº 009.088.0038-1, 009.088.0458-1 e 009.088.0457-1); - Publicação no DOESP da AGE da Emissora (IZP FRANCA) realizada em 16/08/2021; e - Livro de Registro de Debêntures Nominativas com a inscrição da Debenturista.	



**Garantias: (i) Fundo de Despesas; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.**

<b>Emissora: Virgo Companhia de Securitização</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 15.336.435,54</b>	<b>Quantidade de ativos: 51</b>
<b>Data de Vencimento: 05/08/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: 9% a.a. na base 360.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Relatório Mensal de Gestão do CRI, referente ao mês de fevereiro de 2021 a fevereiro de 2022; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Fleury perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Tenda perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; e - Relatório de Rating, com data base a partir de 13/04/2020. Estava em tratativas para dispensa pelos investidores. Aguardamos atualizações da Securitizadora.	
<b>Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.</b>	

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 4</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 48.701.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 48701</b>
<b>Data de Vencimento: 22/09/2036</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 9,25% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel Rural.</b>	

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 4</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 130000</b>



<b>Data de Vencimento:</b> 17/03/2027
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 2,3% a.a. na base 252.
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Fundo de Reserva; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 155.460.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 155460
<b>Data de Vencimento:</b> 19/04/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 7,5778% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 10
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 160.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 160000
<b>Data de Vencimento:</b> 19/05/2037	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 7,4% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval; (v) Fiança; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO
<b>Ativo:</b> CRI



<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 7.850.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 7850
<b>Data de Vencimento:</b> 21/05/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 12% a.a. na base 360. IPCA + 13,535% a.a. na base 360.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 21
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 10.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 10500
<b>Data de Vencimento:</b> 20/05/2032	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 12% a.a. na base 360.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 13
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 12.913.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 12913
<b>Data de Vencimento:</b> 26/05/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 3,25% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis - constituída pela Fiduciária, em conta mantida junto ao Itaú Unibanco S.A.; (ii) Fiança - prestada pelos Fiadores Diego, Tatiana e Embraed 64; (iii) Fundo de Reserva - retido na Conta do Patrimônio Separado o montante equivalente a, no mínimo, as 3 (três) próximas parcelas de Remuneração das Debêntures. Será considerado o último DI divulgado como forma de projeção da Remuneração das Debêntures; (iii) Fundo de Despesas - constituído pela Emissora na Conta do Patrimônio Separado que conterà recursos para fazer frente às despesas do Patrimônio Separado, às Despesas Recorrentes e/ou às Despesas	





**Extraordinárias; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - incide sobre os Créditos Imobiliários, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta do Patrimônio Separado e Garantias constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a presente Emissão de CRI.**

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 19</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 9.900.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 99000</b>
<b>Data de Vencimento: 11/05/2033</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas - estão devidamente constituídas e vinculadas às respectivas CCI; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - os bens e direitos vinculados à Emissão, e pelas Garantias, incluindo todos seus respectivos acessórios.</b>	

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 23</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 100000</b>
<b>Data de Vencimento: 25/05/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iv) a Cessão Fiduciária dos recebíveis; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</b>	

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 25</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 50000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/06/2037</b>	



<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,7% a.a. na base 252.</b>
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Maceió (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Via Verde; (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Uberaba; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel Uberaba; (iv) o Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 38
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 150.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 150000
<b>Data de Vencimento:</b> 21/07/2027	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> Não serão constituídas garantias específicas em favor dos Titulares do CRI. As Debêntures não contam com garantias.	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 7
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 59.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 59000
<b>Data de Vencimento:</b> 10/07/2034	
<b>Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,4% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária da Conta Vinculada; (iii) Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários; (iv) Fiança.	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO
<b>Ativo:</b> CRI



<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 26
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 20.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 20000
<b>Data de Vencimento:</b> 18/07/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 2,6% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) alienação fiduciária de bens imóveis; (iii) alienação fiduciária de quotas sociais e cessão fiduciária dos respectivos dividendos e frutos decorrentes da referida participação societária	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 30
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 9.095.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 9095
<b>Data de Vencimento:</b> 25/08/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do IPCA + 8,9% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Fundo de Despesas: A Securitizadora constituirá, ainda, por conta e ordem do Cedente, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Despesas do Preço de Cessão, o Fundo de Despesas, que ficará mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados ao pagamento das tarifas e despesas descritas no Documentos da Operação de responsabilidade do Cedente; (ii) Fiança, fiadores VIPAR PARTICIPAÇÕES S.A., LANSID EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, QUINZE DE SETEMBRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PHIBRA SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA, SURUI ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS EIRELI, STRESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PPIF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e ALGRANTI E MOURÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS; (iii) Fundo de Reserva: A Securitizadora constituirá, por conta e ordem do Cedente, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Reserva do Preço de Cessão, o Fundo de Reserva, que ficará mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento de eventual inadimplência das Obrigações Garantidas pelo Cedente.	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 31
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 216.479.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 216479
<b>Data de Vencimento:</b> 15/08/2029	



<b>Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,834% a.a. na base 252.</b>
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) <b>Alienação Fiduciária de Imóvel:</b> a ser constituída pela DFR e pela ISL. (ii) <b>Cessão Fiduciária:</b> constituída pela ISL (i) (a) dos Direitos Creditórios; e (b) da totalidade dos recursos financeiros recebidos pela ISL em função dos eventuais pagamentos feitos pelos Clientes, em decorrência das Relações Jurídicas consubstanciadas nos Boletos de Pagamento, nestes casos mediante a celebração de Nota de Cessão Fiduciária; (ii) da própria Conta Vinculada; (iii) de todo e qualquer recurso existente na Conta Vinculada; e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes dos Investimentos Permitidos e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, (iii) <b>Fiança:</b> Como fiador DFR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. (iv) <b>Aval DFR:</b> . Nos termos do Instrumento de Emissão da DFR, os Garantidores DFR assumiram a condição de avalistas e principais pagadores, em caráter solidário e sem qualquer benefício de ordem, a responsabilidade pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Notas Comerciais da DFR. (v) <b>Aval ISL:</b> . Nos termos do Instrumento de Emissão da ISL, os Garantidores ISL assumiram a condição de avalistas e principais pagadores, em caráter solidário e sem qualquer benefício de ordem, a responsabilidade pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Notas Comerciais da ISL.

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 46
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 20.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 20000
<b>Data de Vencimento:</b> 05/09/2031	
<b>Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) <b>Alienação Fiduciária de Imóvel:</b> A fiduciante, neste ato, aliena fiduciariamente à Fiduciária, de maneira irrevogável e irretroatável, a propriedade resolúvel e a posse indireta dos Imóveis, bem como todas as suas acessões e benfeitorias e melhorias, presentes e futuras, conforme descrito e caracterizado no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) <b>Cessão Fiduciária de Recebíveis:</b> O Fiduciante, cede e transfere fiduciariamente à Fiduciária, de maneira irrevogável e irretroatável, a propriedade resolúvel e a posse indireta sobre os Recebíveis	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 50
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 10.752.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 10752
<b>Data de Vencimento:</b> 29/07/2043	





<b>Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,5% a.a. na base 252.</b>
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Fiança: sendo o fiador Hacasa Administração e Empreendimentos Imobiliários S.A (ii) Coobrigação: a Cedente responderá pela solvência da Locatária em relação aos Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de coobrigada solidária e responsabilizando-se pelo pagamento tempestivo e integral dos Créditos Imobiliários. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Fração ideal correspondente a 36,39 (trinta e seis inteiros e trinta e nove centésimos por cento) do imóvel objeto da matrícula 51.015 - Cartório da 3ª Circunscrição da Comarca de Joinville/SC, Rua Treviso, n.º 6174, Joinville/SC. (iv) Fundo de Despesa: O Fundo de Despesas será constituído por meio da retenção do Valor do Fundo de Despesas pela Securitizadora, por conta e ordem da Cedente, sobre os primeiros recursos a serem disponibilizados à Cedente. (v) Fundo de Liquidez: O Fundo de Liquidez será constituído por meio da retenção do Valor do Fundo de Liquidez pela Securitizadora, por conta e ordem da Cedente, sobre os primeiros recursos a serem disponibilizados à Cedente.

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 47
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 240.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 240000
<b>Data de Vencimento:</b> 24/09/2029	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária: cedem e transferem fiduciariamente, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor da Securitizadora, em garantia das Obrigações Garantidas e das obrigações garantidas das Notas Comerciais 1; (i.i) cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes da cessão de direito de uso de 54 (cinquenta e quatro) camarotes localizados no Empreendimento Alvo, formalizadas por meio de cada ?Instrumento Contratual de Cessão de Direito de Uso de Camarote Arena MRV?, entre a Devedora, listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii.ii) cessão fiduciária dos direitos creditórios arrecadados na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Conta Vinculada, decorrentes da cessão de direito de uso de 3.077 (três mil e setenta e sete) cadeiras localizadas no Empreendimento Alvo, conforme dispões o Anexo IV do Instrumento Contratual de Cessão de Direito de Uso de Cadeira Arena MRV; (iii.iii) cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios arrecadados na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Conta Vinculada, decorrentes da cessão de direito de uso de 68 (sessenta e oito) vagas do estacionamento do Empreendimento Alvo, conforme dispõe o Anexo V do Contrato de Cessão Fiduciária; (iv.iv) a promessa de cessão fiduciária, após a obtenção da Licença Operacional Empreendimento Alvo da totalidade dos: (a) direitos creditórios arrecadados na Conta Vinculada, decorrentes da venda de ingressos da bilheteria, que ocorra de forma física ou virtual mesmo que por meio de programa de sócio torcedor, incluindo, mas sem se limitar ao Galo Na Veia, o que inclui toda e qualquer venda de ingressos aos sócios torcedores, o pagamento dos valores de principal, bem como a totalidade dos acessórios, multas, penalidades, indenizações e demais características e encargos contratuais e legais previstos(b) direitos creditórios arrecadados na Conta Vinculada, devidos por sócios que se associem aos programas de sócio torcedor que contemplem a venda de ingressos, incluindo, mas sem se limitar ao Galo Na Veia ou qualquer outro que vier	



a ser estabelecido, seja na Devedora ou no Clube Atlético Mineiro, a título de mensalidades, anuidades e/ou taxas de adesão, o que inclui o pagamento dos valores de principal, bem como a totalidade dos acessórios, multas, penalidades, indenizações e demais características e encargos contratuais e legais previstos nos termos do Regulamento do programa Galo Na Veia, ou de qualquer outro que vier a ser estabelecido, desde que contemple a venda de ingressos; e (c) direitos creditórios arrecadados na Conta Vinculada, devidos por instituições financeiras com as quais a Devedora e/ou o Clube Atlético Mineiro contrate operações de antecipação de crédito lastreadas nos direitos creditórios devidos por sócios que se associem aos programas de sócio torcedor, incluindo, mas sem se limitar ao Galo Na Veia ou qualquer outro que vier a ser estabelecido, desde que contemple a venda de ingressos, seja na Devedora ou no Clube Atlético Mineiro, a título de mensalidades, anuidades e/ou taxas de adesão, o que inclui o pagamento dos valores de principal, bem como a totalidade dos acessórios, multas, penalidades, indenizações e demais características e encargos contratuais e legais previstos nos termos do Regulamento do programa Galo Na Veia. (ii) Alienação Fiduciária de Cotas: pelo Clube Atlético Mineiro, em caráter irrevogável e irretratável, de 54,55% (cinquenta e quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) da totalidade das cotas de emissão do FII AVM (Quotas Alienadas) e de (ii) 54,55% (cinquenta e quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) de quaisquer cotas de emissão do FII AVM que venham a ser atribuídas ao Clube Atlético Mineiro, no futuro em caso de desdobramento ou grupamento das Cotas Alienadas. (iii) Fundo de Reserva: A Securitizadora constituirá, mediante a retenção do Valor Total da Emissão, em cada Data de Integralização, na Conta do Patrimônio Separado, os valores referentes à constituição do fundo de reserva, no montante valor equivalente à parcela vincenda imediatamente subsequente de Amortização Programada e Juros Remuneratórios dos CRI; (iv) Fundo de Despesas: A Securitizadora constituirá, mediante a retenção do Valor Total da Emissão na primeira Data de Integralização, na Conta do Patrimônio Separado, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para constituição do fundo de despesas; (v) Fundo de Juros: A Securitizadora constituirá, mediante a retenção do Valor Total da Emissão, em cada Data de Integralização, na Conta do Patrimônio Separado, um fundo de juros, cujos recursos deverão ser utilizados pela Securitizadora desde a Data de Emissão até a liquidação do Fundo de Juros, mensalmente, para pagamento dos juros remuneratórios das Notas Comerciais.

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 35</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 9.100.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 9100</b>
<b>Data de Vencimento: 21/02/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval: Outorgado pelo Sr. Marcelo Dallapicola Teixeira Contarato e pela Sra. Luiza Lyrio Borgo Contarato. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis:</b>	

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 48</b>



<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 5.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 5000
<b>Data de Vencimento:</b> 22/10/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p><b>Garantias:</b> (i) Aval: avalistas o Sr. REINALDO OLEA KAISER, e AROKA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Terreno situado na Rua Diepe, 40, vila metalúrgica, Santo André/SP, CEP 09.220-240, hoje com uma torre em construção, contendo 102 unidades de aptos tipo (3 tamanhos de plantas, 53m<sup>2</sup>, 57m<sup>2</sup> e 59m<sup>2</sup>), 6 unidades por andar, 2 dormitórios com suíte e terraço com churrasqueira, 103 vagas de garagem (1 subsolo e térreo), área de lazer com piscina, salão de festas, academia. Averbado no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP (Cartório de Registro de Imóveis). (iii) Alienação Fiduciária de Participação Societária: aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade da Participação Societária, com um total de quotas 30.000 com valor de R\$ 30.000,00. (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis.</p>	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 27
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 105.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1000
<b>Data de Vencimento:</b> 25/09/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p><b>Garantias:</b> (i) Fiança: como fiador ALEXANDRE LAFER FRANKEL. (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia das Obrigações Garantidas, serão alienadas fiduciariamente, à Securitizadora, (a) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Flórida, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Flórida; e (b) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Itu, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Itu. (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis: (a) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo), de propriedade da SPE Flórida (Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida), (b) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, de propriedade da SPE Itu (Alienação Fiduciária de Imóveis Itu e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e os imóveis objeto da Alienação Fiduciária dos Imóveis, os Imóveis Alienados Fiduciariamente), ambos nos termos do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (a) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Flórida; b) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Itu; (c) sobejo da excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo) (Recebíveis Sobejo); e (d) dos recebíveis decorrentes de eventuais indenizações que</p>	



venham a ser pagas no âmbito de apólices de seguro contratadas pelas SPEs durante a fase de construção dos Empreendimentos Imobiliários de titularidade das SPEs ou após a conclusão das obras, conforme aplicável.

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 61</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 4.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 4500</b>
<b>Data de Vencimento: 21/01/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval: prestados pelos Avalistas na CCB. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:</b>	

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 51</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 10000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/03/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança: Em conjunto a Sra. Giovana e Way Petrópolis. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.</b>	

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 55</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 160.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 160000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/10/2037</b>	





<b>Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,6159% a.a. na base 252.</b>
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.
<b>Garantias:</b> (i) <b>Alienação Fiduciária:</b> (ii) <b>Cessão Fiduciária de Créditos:</b> A Fiduciante, na qualidade de locatária do Imóvel Manaus, constituirá a cessão fiduciária, sobre os direitos creditórios oriundos do Aluguel BTS, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora 1 em virtude do pagamento do Aluguel BTS, nos termos do Contrato de Locação e Built to Suit, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, eventuais indenizações e outras penalidades e/ou direito de regresso, incluindo, mas não se limitando, a multa por rescisão do Contrato de Locação e Built to Suit, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previsto no Contrato de Locação e Built to Suit, os quais serão devidos a partir da data de assinatura do Termo de Entrega e Aceitação da Obra, mediante celebração do presente Contrato de Cessão Fiduciária.

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 63
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 18.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 18500000
<b>Data de Vencimento:</b> 13/10/2037	
<b>Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9,25% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) <b>Aval:</b> EDSON BERBIGIER, ELTON LUIZ BERBIGIER, CLAUDIA DAIANE LOPES KUNZLER. (ii) <b>Alienação Fiduciária de Imóveis:</b> o Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo I ao presente instrumento (Imóvel), com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores. (iii) <b>Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;</b> (iv) <b>Fundo de Reserva.</b> Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Emitente, da Liberação 1, em montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Reserva, e nas demais Integralizações dos CRI em montante equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva; (v) <b>Fundo de Despesas.</b> Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Emitente, da Liberação 1, em montante equivalente ao Valor Inicial Fundo de Despesas, sendo certo que referido valor deverá permanecer retido na Conta Centralizadora, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas e será utilizado pela Securitizadora, a qualquer momento, para o pagamento de todas e quaisquer despesas recorrentes e extraordinárias da Operação de Securitização, se e somente se o valor disponível na Conta Centralizadora não for suficiente para cumprir, integralmente, as Obrigações Garantidas.	

<b>Emissora:</b> Virgo Companhia de Securitização
<b>Ativo:</b> CRI



<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 3
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 2.291.665,34	<b>Quantidade de ativos:</b> 7
<b>Data de Vencimento:</b> 05/08/2024	
<b>Taxa de Juros:</b> 36,87% a.a. na base 360.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Relatório Mensal de Gestão do CRI, referente ao mês de fevereiro de 2021 a fevereiro de 2022; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Fleury perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Tenda perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; e - Relatório de Rating, com data base a partir de 13/04/2020. Estava em tratativas para dispensa pelos investidores. Aguardamos atualizações da Securitizadora.	
<b>Garantias:</b> (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 0,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 0
<b>Data de Vencimento:</b> 21/05/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 12% a.a. na base 360.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 21
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 0,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 0
<b>Data de Vencimento:</b> 16/02/2052	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 12% a.a. na base 360.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	



<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 23</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 25000</b>
<b>Data de Vencimento: 25/05/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iv) a Cessão Fiduciária dos recebíveis; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</b>	

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 25</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 105.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 105000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/06/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 2,7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Maceió (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Via Verde; (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Uberaba; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel Uberaba; (iv) o Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</b>	

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 26</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 20000</b>
<b>Data de Vencimento: 18/07/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	



<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) alienação fiduciária de bens imóveis; (iii) alienação fiduciária de quotas sociais e cessão fiduciária dos respectivos dividendos e frutos decorrentes da referida participação societária</b>

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 30</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 2.274.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 2274</b>
<b>Data de Vencimento: 25/08/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do IPCA + 28,0041% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Fundo de Despesas: A Securitizadora constituirá, ainda, por conta e ordem do Cedente, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Despesas do Preço de Cessão, o Fundo de Despesas, que ficará mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados ao pagamento das tarifas e despesas descritas no Documentos da Operação de responsabilidade do Cedente; (ii) Fiança, fiadores VIPAR PARTICIPAÇÕES S.A., LANSID EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, QUINZE DE SETEMBRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PHIBRA SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA, SURUI ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS EIRELI, STRESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PPIF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e ALGRANTI E MOURÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS; (iii) Fundo de Reserva: A Securitizadora constituirá, por conta e ordem do Cedente, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Reserva do Preço de Cessão, o Fundo de Reserva, que ficará mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento de eventual inadimplência das Obrigações Garantidas pelo Cedente.</b>	

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 35</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 9.400.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 9400</b>
<b>Data de Vencimento: 21/02/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Aval: Outorgado pelo Sr. Marcelo Dallapicola Teixeira Contrato e pela Sra. Luiza Lyrio Borgo Contrato. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis:</b>	





<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 48</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 5000</b>
<b>Data de Vencimento: 22/10/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<p><b>Garantias: (i) Aval: avalistas o Sr. REINALDO OLEA KAISER, e AROKA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Terreno situado na Rua Diepe, 40, vila metalúrgica, Santo André/SP, CEP 09.220-240, hoje com uma torre em construção, contendo 102 unidades de aptos tipo (3 tamanhos de plantas, 53m<sup>2</sup>, 57m<sup>2</sup> e 59m<sup>2</sup>), 6 unidades por andar, 2 dormitórios com suíte e terraço com churrasqueira, 103 vagas de garagem (1 subsolo e térreo), área de lazer com piscina, salão de festas, academia. Averbado no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP (Cartório de Registro de Imóveis). (iii) Alienação Fiduciária de Participação Societária: aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade da Participação Societária, com um total de quotas 30.000 com valor de R\$ 30.000,00. (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis.</b></p>	

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 61</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 3500</b>
<b>Data de Vencimento: 21/01/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<p><b>Garantias: (i) Aval: prestados pelos Avalistas na CCB. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:</b></p>	

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 51</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 10000</b>



<b>Data de Vencimento:</b> 20/03/2026
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Fiança: Em conjunto a Sra. Giovana e Way Petrópolis. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 0,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 0
<b>Data de Vencimento:</b> 21/05/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 12% a.a. na base 360.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 25
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 185.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 185000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/06/2037	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 7,6% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Maceió (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Via Verde; (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Uberaba; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel Uberaba; (iv) o Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO
<b>Ativo:</b> CRI



<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 35
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 10.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 10000
<b>Data de Vencimento:</b> 21/02/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval: Outorgado pelo Sr. Marcelo Dallapicola Teixeira Contarato e pela Sra. Luiza Lyrio Borgo Contarato. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis:	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 27
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 450.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 45000
<b>Data de Vencimento:</b> 27/09/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 7,25% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Fiança: como fiador ALEXANDRE LAFER FRANKEL. (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia das Obrigações Garantidas, serão alienadas fiduciariamente, à Securitizadora, (a) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Flórida, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Flórida; e (b) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Itu, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Itu. (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis: (a) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo), de propriedade da SPE Flórida (Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida), (b) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, de propriedade da SPE Itu (Alienação Fiduciária de Imóveis Itu e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e os imóveis objeto da Alienação Fiduciária dos Imóveis, os Imóveis Alienados Fiduciariamente), ambos nos termos do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (a) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Flórida; b) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Itu; (c) sobre a excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo) (Recebíveis Sobrejo); e (d) dos recebíveis decorrentes de eventuais indenizações que venham a ser pagas no âmbito de apólices de seguro contratadas pelas SPes durante a fase de construção dos Empreendimentos Imobiliários de titularidade das SPes ou após a conclusão das obras, conforme aplicável.	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO
<b>Ativo:</b> CRI



<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 61
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 3.200.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 3200
<b>Data de Vencimento:</b> 21/01/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval: prestados pelos Avalistas na CCB. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 51
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 10.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 10000
<b>Data de Vencimento:</b> 20/03/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Fiança: Em conjunto a Sra. Giovana e Way Petrópolis. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 4	<b>Emissão:</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 0,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 0
<b>Data de Vencimento:</b> 21/05/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 12% a.a. na base 360.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO
---





<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série:</b> 4	<b>Emissão:</b> 61
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 4.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 4000
<b>Data de Vencimento:</b> 21/01/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval: prestados pelos Avalistas na CCB. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:	

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série:</b> 4	<b>Emissão:</b> 51
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 10.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 10000
<b>Data de Vencimento:</b> 20/03/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Fiança: Em conjunto a Sra. Giovana e Way Petrópolis. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.	

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série:</b> 5	<b>Emissão:</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 0,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 0
<b>Data de Vencimento:</b> 21/05/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 20% a.a. na base 360.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	



<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 5</b>	<b>Emissão: 61</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 4000</b>
<b>Data de Vencimento: 21/01/2026</b>	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval: prestados pelos Avalistas na CCB. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:</b>	

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 5</b>	<b>Emissão: 51</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 10000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/03/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança: Em conjunto a Sra. Giovana e Way Petrópolis. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.</b>	

<b>Emissora: Virgo Companhia de Securitização</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 15</b>	<b>Emissão: 4</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 100000</b>
<b>Data de Vencimento: 06/12/2023</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	



**Garantias:** (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das Debêntures, representadas por CCI; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis de propriedade da Contagem I SPE Ltda., registrados sob as matrículas de nº 131.873 a 131.878 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais; (iii) Alienação Fiduciária de 99,991% do capital social da Contagem I SPE Ltda.; e (iv) Cessão Fiduciária dos Créditos oriundos (a) alugueis aos quais a Garantidora têm direito, decorrentes dos contratos de locação listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária e no produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos de crédito recebidos pela Contagem I SPE Ltda., depositado e mantido em conta corrente de titularidade desta, consistentes de aplicações financeiras, e (b) totalidade dos recursos da emissão das Debêntures, por prazo certo e determinado.

<b>Emissora: Virgo Companhia de Securitização</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série:</b> 102	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 49.658.598,81	<b>Quantidade de ativos:</b> 49658
<b>Data de Vencimento:</b> 03/10/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> INPC + 7,02% a.a. na base 360.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Declaração informando a não ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, referente ao ano de 2021.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Fundo de Despesas.	

<b>Emissora: Virgo Companhia de Securitização</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série:</b> 114	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 97.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 975
<b>Data de Vencimento:</b> 25/08/2032	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 5,75% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas, referente ao exercício social findo em 31 de Dezembro, bem como memória de cálculo demonstrando a apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração. Adicionalmente deverá ser enviada Declaração assinada por representantes legais da empresa atestando: (i) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula Oitava acima; (ii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (iii) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emissora perante a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Termo de Securitização, referente ao ano de 2020 e 2021.	



**Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança**

<b>Emissora: Virgo Companhia de Securitização</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série:</b> 115	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 97.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 975
<b>Data de Vencimento:</b> 25/08/2032	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 4,3% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas, referente ao exercício social findo em 31 de Dezembro, bem como memória de cálculo demonstrando a apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração. Adicionalmente deverá ser enviada Declaração assinada por representantes legais da empresa atestando: (i) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula Oitava acima; (ii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (iii) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emissora perante a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Termo de Securitização, referente ao ano de 2020 e 2021.	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança</b>	

<b>Emissora: Virgo Companhia de Securitização</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série:</b> 175	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 111.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 111500
<b>Data de Vencimento:</b> 15/02/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 5,9426% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, nos moldes no Anexo IV da Escritura de Debêntures, os Relatórios de Medição de Obra, bem como os Cronogramas Físico Financeiros. Adicionalmente os documentos relevantes e necessários à verificação da transferência dos recursos da Devedora para qualquer das SPEs nos termos previstos na cláusula 4.3.1 do Termo de Securitização. Ficando certo que se a Destinação for alvo de Aquisição dos imóveis lastro do Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures, serão devidos os seguintes documentos: (i) Cópias das Escrituras de Compra e Venda; e (ii) Matrículas atualizadas constando o devido registro da escritura de compra e venda; - Balancete Trimestral da SPE Garantidora, referente ao 2º e 3º trimestres de 2021; - Informações quanto a existência de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, e sua disponibilização, caso positivo; - Relatório de Rating de todos os períodos da emissão, quais sejam o 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2021 e 1º Trimestre de	





2022; e - Relatório de gestão contendo a verificação do fundo de despesas, referente aos meses de março a setembro de 2021.

**Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis titularidade das SPes Garantidoras e (ii) Alienação Fiduciária de Quotas representativas de percentual do capital social da Windsor Investimentos Imobiliários Ltda.**

**Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO**

**Ativo: CRI**

**Série: 214**

**Emissão: 4**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00**

**Quantidade de ativos: 50000**

**Data de Vencimento: 25/03/2027**

**Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.**

**Garantias: (i) Cessões Fiduciárias, de acordo com o previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária, através do qual será feita a cessão fiduciária dos Recebíveis, presentes e futuros, titulados pelas Fiduciantes em relação à totalidade das Unidades Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I dos Contratos de Cessão Fiduciária; e (ii) Aval.**

**Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO**

**Ativo: CRI**

**Série: 215**

**Emissão: 4**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00**

**Quantidade de ativos: 50000**

**Data de Vencimento: 25/03/2027**

**Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.**

**Garantias: (i) Cessões Fiduciárias, de acordo com o previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária, através do qual será feita a cessão fiduciária dos Recebíveis, presentes e futuros, titulados pelas Fiduciantes em relação à totalidade das Unidades Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I dos Contratos de Cessão Fiduciária; e (ii) Aval.**

**Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO**

**Ativo: CRI**



<b>Série:</b> 216	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 12.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 50000
<b>Data de Vencimento:</b> 25/03/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 7% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessões Fiduciárias, de acordo com o previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária, através do qual será feita a cessão fiduciária dos Recebíveis, presentes e futuros, titulados pelas Fiduciárias em relação à totalidade das Unidades Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I dos Contratos de Cessão Fiduciária; e (ii) Aval.	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 217	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 12.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 50000
<b>Data de Vencimento:</b> 25/03/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 7% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessões Fiduciárias, de acordo com o previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária, através do qual será feita a cessão fiduciária dos Recebíveis, presentes e futuros, titulados pelas Fiduciárias em relação à totalidade das Unidades Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I dos Contratos de Cessão Fiduciária; e (ii) Aval.	

<b>Emissora:</b> Virgo Companhia de Securitização	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 254	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 63.162.802,58	<b>Quantidade de ativos:</b> 63162
<b>Data de Vencimento:</b> 15/06/2035	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 6% a.a. na base 360.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	



**Inadimplementos no período:** Pendências: - Confirmação da definição do novo imóvel, bem como a convocação da AGT para aprovação do novo imóvel que fará parte da Alienação Fiduciária de Imóvel; e - Apólices de Seguro contendo a Virgo como beneficiária, em relação ao Imóvel do 6º andar e Anhanguera;

**Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária e (iii) Cessão Fiduciária de Sobejo.**

<b>Emissora: Virgo Companhia de Securitização</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série:</b> 256	<b>Emissão:</b> 1
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 43.703.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 43703
<b>Data de Vencimento:</b> 25/06/2025	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<p><b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., bem como o cálculo dos Índices Financeiros calculados e verificados pela Virgo (debenturista). Adicionalmente deverá ser enviado a Declaração de Conformidade (Escritura de Debêntures, Cláusula 6.1 (ix) (a), referente ao ano de 2021. - Cópia da prenotação do instrumento de alteração do contrato social da Sociedade (Instrumento de Alteração Contratual), para refletir a presente Garantia Fiduciária, e a arquivar tal instrumentos na JUCESP; - Cópia da AGE da Emissora realizada em 17 de junho de 2021 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP (DOESP) e no jornal Folha de São Paulo; - Termo de liberação referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto que não foi objeto de incorporação no Loteamento Fase 1, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao no 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 2); - Termo de liberação parcial da alienação fiduciária, referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 1); e - Relatório nos termos do modelo constante do Anexo V (Relatório), acompanhado dos Relatórios de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre (Documentos Comprobatórios).</p>	
<b>Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.</b>	

<b>Emissora: Virgo Companhia de Securitização</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série:</b> 272	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 77.505.119,17	<b>Quantidade de ativos:</b> 77505
<b>Data de Vencimento:</b> 15/05/2036	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 360.</b>	



<b>Status:</b> INADIMPLENTE
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Relatório do 2º Semestre de 2021, referente a destinação de recursos e com o Cronograma Físico-Financeiro e os relatórios e medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis pelas obras que comprovem a natureza imobiliária de per si das despesas incorridas na construção do Empreendimento Imobiliário; e - Aditamento do contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme deliberado em AGT (13/10/2021) para prever a Conta Vinculada.
<b>Garantias:</b> (i) <b>Alienação Fiduciária de Imóvel Tenda;</b> (ii) <b>Cessão Fiduciária de Recebíveis HSI;</b> (iii) <b>Cessão Fiduciária de Recebíveis Tenda;</b> (iv) <b>Aval;</b> (v) <b>Fiança;</b> e (vi) <b>Fundo de Reserva.</b>

<b>Emissora:</b> Virgo Companhia de Securitização	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 283	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 120.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 120000
<b>Data de Vencimento:</b> 19/07/2033	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 7,1605% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendentes: - Relatório de Acompanhamento da destinação dos recursos na forma do Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures, bem como cronograma físico financeiro de avanço de obras e o relatório de medição de obras elaborado pelo responsável técnico (RMO), referente à primeira verificação da destinação; - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de agosto 2021 a fevereiro de 2022; - Envio da comprovação do Montante da Cessão Fiduciária, sendo a soma da Agenda Mínima (conforme definida abaixo) e do valor retido na Conta Arrecadadora e na Conta Centralizadora (exceto pelo Fundo de Despesas e pelo Fundo de Reserva) seja equivalente a, no mínimo, diferença entre 100% do Saldo Devedor das Obrigações Garantidas e 70% do valor de avaliação do imóvel objeto da Alienação Fiduciária do Imóvel; - Reunião da RCA da Emissora realizada em 23 de julho de 2021 arquivada na JUCEB e as publicações no DOEB e Jornal Correio de Bahia; - Cópia das divulgação trimestral de resultados/demonstrações financeiras consolidadas da Emissora com revisão limitada de auditores independentes devidamente registrados perante a CVM, relativas ao trimestre então encerrado, referente ao 2º e 3º Trimestres de 2021; e - Prazo final para o envio do Relatório de Acompanhamento na forma do Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures, bem como cronograma físico financeiro de avanço de obras e o relatório de medição de obras elaborado pelo responsável técnico (RMO) - de agosto de 2021 a janeiro de 2022.	
<b>Garantias:</b> A Alienação Fiduciária de Imóvel e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

<b>Emissora:</b> Virgo Companhia de Securitização	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 301	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 133.041.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 133041
<b>Data de Vencimento:</b> 22/09/2031	





<b>Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.</b>
<b>Status:</b> INADIMPLENTE
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Verificação do cálculo da Razão Mínima Mensal, referente aos meses de julho a dezembro 2021 e janeiro e fevereiro de 2022; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, conforme cronograma indicativo, acompanhado do cronograma físico financeiro de avanço de obras, bem como dos relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora e/ou empresa especializada contratada para este fim, bem como os atos societários que demonstrem a participação da Devedora nas subsidiárias diretas ou indiretas da Devedora, referente as duas primeiras verificações, quais sejam agosto de 2021 e fevereiro de 2022; - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente assinada e registrada; e - Registro do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários no RTD's da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo- Registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes.
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fundo de Despesas.</b>

<b>Emissora: Virgo Companhia de Securitização</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série:</b> 302	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 114.520.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 114520
<b>Data de Vencimento:</b> 20/08/2026	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 5,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Verificação do cálculo da Razão Mínima Mensal, referente aos meses de julho a dezembro 2021 e janeiro e fevereiro de 2022; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, conforme cronograma indicativo, acompanhado do cronograma físico financeiro de avanço de obras, bem como dos relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora e/ou empresa especializada contratada para este fim, bem como os atos societários que demonstrem a participação da Devedora nas subsidiárias diretas ou indiretas da Devedora, referente as duas primeiras verificações, quais sejam agosto de 2021 e fevereiro de 2022; - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente assinada e registrada; e - Registro do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários no RTD's da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo- Registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes.	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fundo de Despesas.</b>	

<b>Emissora: Virgo Companhia de Securitização</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série:</b> 304	<b>Emissão:</b> 1
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 31.647.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 31647



<b>Data de Vencimento:</b> 25/06/2025
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 12% a.a. na base 252.
<b>Status:</b> INADIMPLENTE
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., bem como o cálculo dos Índices Financeiros calculados e verificados pela Virgo (debenturista). Adicionalmente deverá ser enviado a Declaração de Conformidade (Escritura de Debêntures, Cláusula 6.1 (ix) (a), referente ao ano de 2021. - Cópia da prenotação do instrumento de alteração do contrato social da Sociedade (Instrumento de Alteração Contratual), para refletir a presente Garantia Fiduciária, e a arquivar tal instrumentos na JUCESP; - Cópia da AGE da Emissora realizada em 17 de junho de 2021 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP (DOESP) e no jornal Folha de São Paulo; - Termo de liberação referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto que não foi objeto de incorporação no Loteamento Fase 1, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao no 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 2); - Termo de liberação parcial da alienação fiduciária, referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 1); e - Relatório nos termos do modelo constante do Anexo V (Relatório), acompanhado dos Relatórios de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre (Documentos Comprobatórios).
<b>Garantias:</b> (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.

<b>Emissora:</b> Virgo Companhia de Securitização	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 331	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 100000
<b>Data de Vencimento:</b> 16/08/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 7,3599% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Relatório de gestão, referente aos meses de setembro a novembro de 2021; - Livro de Registro de Debêntures Nominativas; - Cópia do 1º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente registrada na JUCERJA; e - relatório de destinação de recursos na forma do Anexo III da Escritura de Emissão, acompanhado do cronograma físico-financeiro de avanço de obras, bem como os relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora. Obrigação referente ao 2º Semestre 2021.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO
<b>Ativo:</b> CRI



<b>Série:</b> 346	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 100000
<b>Data de Vencimento:</b> 16/11/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 2,99% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado no RGI de Barueri/SP; - Contrato de Cessão, devidamente registrado nos RTD's de Barueri/SP e São Paulo/SP; e - Relatório de Gestão, constando a verificação do fundo de despesas, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022.	
<b>Garantias:</b> (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iii) Cessão Fiduciária.	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 375	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 37.220.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 37220
<b>Data de Vencimento:</b> 20/10/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 9% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Relatório de destinação de recursos nos moldes do Anexo III da CCB, acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro e Relatório de Obras. Primeira verificação referente ao período vencido em janeiro de 2022; - Relatório de Gestão (Comprovante de constituição do Fundo de Reserva e Fundo de Despesas), referente aos meses de novembro de 2021 a fevereiro de 2022; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel no RGI de São Paulo, bem como a certidão das matrículas 121.786 e 53.658 atualizada com a Alienação Fiduciária; - Instrumento de Alteração Contratual da Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda. (Fiduciante) para refletir a Alienação Fiduciária registrado na JUCESP; - Reunião de Sócios da Global Realty realizada em 04/10/2021 e re-ratificada em 18/10/2021 registradas na JUCESP; - Relatório Gerencial, referente aos meses de novembro de 2021 a fevereiro de 2022; e - Relatório de Obras, referente aos meses de novembro de 2021 a fevereiro de 2022.	
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas de emissão da Cardoso 423 SPE Empreendimento Imobiliário Ltda. de titularidade da Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda.; (iii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios correspondentes a 10% (dez) por cento da participação no fundo social da SEI Tuiuti I SCP de titularidade da Tuiuti Incorporações Ltda e direitos creditórios correspondentes aos valores que a Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda faz jus a título de remuneração pela prestação de serviços de incorporação imobiliária, nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Incorporação Imobiliária"; (iv) Aval do Global Realty, André Fakiani e Guilherme Estefam; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Despesas.	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO
<b>Ativo:</b> CRI



<b>Série:</b> 377	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 49.275.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 49275
<b>Data de Vencimento:</b> 15/10/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 7% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos, acompanhado dos Documentos Comprobatórios, na forma da Cláusula 3.5.4 do Instrumento de Emissão de Nota Comercial. Obrigação devida em janeiro de 2022; - Balancete trimestral da Cedente e da ABV demonstrando todas as receitas e despesas operacionais incorridas no período, evidenciando o resultado operacional líquido e o EBITDA efetivamente obtido naquele trimestre. Período de referência 1º Trimestre de 2022; - Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis registrados nos RTD's competentes; - Cópia dos termos de liberação dos Ônus Imóveis Onerados e dos Ônus Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, registrados nos RTD's competentes - Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - Declaração assinada pelo representante legal da Cedente e da ABV, na forma do seu contrato social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (b) a não ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória;	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Fiança; (iii) Coobrigação; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis e (v) Cessão Fiduciária.	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 378	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.001.700.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1001700
<b>Data de Vencimento:</b> 15/12/2031	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 5,7505% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Declaração de Conformidade, atestando que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; e a (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI, referente ao exercício social de 2021; - Cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social da Devedora, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, além das demonstrações financeiras da Fiadora, acompanhadas da memória de cálculo do Índice Financeiro da Fiadora compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tal Índice Financeiro, atestando a suficiência e a veracidade das informações; - Relatório de Rating, 1º Trimestre de 2022; - Cópia de suas informações financeiras completas relativas ao respectivo trimestre social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, além da memória de cálculo do Índice Financeiro da Fiadora, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tal Índice Financeiro, atestando a suficiência e a veracidade das informações, referente ao 1º Trimestre de 2022; - Verificação do Índice Financeiro, 1º Trimestre 2022;	





- Verificação do Fundo de Despesas (Mín. 50.000,00), referente ao mês de janeiro e fevereiro de 2022; e - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022.

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série:</b> 393	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 7.260.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 72600
<b>Data de Vencimento:</b> 24/08/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série:</b> 394	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 5.940.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 59400
<b>Data de Vencimento:</b> 24/08/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série:</b> 395	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 4.948.900,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 49489
<b>Data de Vencimento:</b> 24/08/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	



<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 401	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 85.766.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 85766
<b>Data de Vencimento:</b> 17/10/2033	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos, acompanhado dos Documentos Comprobatórios, na forma da Cláusula 3.5.4 do Instrumento de Emissão de Nota Comercial. Obrigação devida em janeiro de 2022; - Balancete trimestral da Cedente e da ABV demonstrando todas as receitas e despesas operacionais incorridas no período, evidenciando o resultado operacional líquido e o EBITDA efetivamente obtido naquele trimestre. Período de referência 1º Trimestre de 2022; - Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis registrados nos RTD's competentes; - Cópia dos termos de liberação dos Ônus Imóveis Onerados e dos Ônus Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, registrados nos RTD's competentes - Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - Declaração assinada pelo representante legal da Cedente e da ABV, na forma do seu contrato social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (b) a não ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória;	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Fiança; (iii) Coobrigação; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis e (v) Cessão Fiduciária.	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 402	<b>Emissão:</b> 26
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 200.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 200000
<b>Data de Vencimento:</b> 24/09/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252. 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> - Relatório de Gestão e Relatório de Recuperação de Crédito, referente ao Março a Dezembro de 2021 e de Janeiro a agosto de 2022; - Verificar se há Créditos do Agronegócio Inadimplidos por mais de	



61 dias. Caso tenha, deverá ser notificado o Agente de Cobrança Judicial para proceder com a execução judicial. Cedente:  
- Documentos de representação da BASF, devidamente atualizado, referente ao ano de 2020.

**Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRA.**

**Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO**

**Ativo: CRI**

**Série: 415**

**Emissão: 4**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 108.301.000,00**

**Quantidade de ativos: 108301**

**Data de Vencimento: 19/10/2026**

**Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.**

**Status: INADIMPLENTE**

**Inadimplementos no período:** Pendências: - Envio da Nota Comercial registrada nos RTDs de São José dos Pinhais/PR, Curitiba/PR e São Paulo/SP; - Demonstrações Financeiras Auditadas do ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI e do GABRIEL ALBERTO ZAKIDALSKI (Avalistas), referente ao ano de 2021; e - Demonstrações Financeiras Auditadas e Declarações dos Representantes da AIZ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, referente ao ano de 2021.

**Garantias: (i) Aval prestado por Gabriel Alberto Zakidalski e Alberto Iván Zakidalski, no âmbito da Nota Comercial; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos do Contrato de Compra e Venda Futura de Máquinas, Implementos, Peças, Serviços e Caminhões.**

**Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO**

**Ativo: CRI**

**Série: 417**

**Emissão: 4**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 1.200.000.000,00**

**Quantidade de ativos: 1200000**

**Data de Vencimento: 16/02/2032**

**Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,3893% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO**

**Ativo: CRI**

**Série: 420**

**Emissão: 4**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 22.000.000,00**

**Quantidade de ativos: 22000**



<b>Data de Vencimento:</b> 12/01/2039
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 8% a.a. na base 360.
<b>Status:</b> INADIMPLENTE
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - envio da averbação da emissão das CCI nas matrículas dos respectivos imóveis objeto de tal garantia de Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas; - comprovante da constituição do fundo de reserva, no valor mínimo correspondente à R\$ 1.100.000,00; - relatório Mensal de Gestão, constando a verificação do Fundo de Reserva, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022; - comprovante da constituição do fundo de despesas no valor mínimo de R\$ 72.000,00; - comprovante de constituição das Despesas Flat; e - verificação do fundo de despesas, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022.
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas.

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 423	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 150.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 150000
<b>Data de Vencimento:</b> 24/02/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 3,15% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 427	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 120.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 120000
<b>Data de Vencimento:</b> 25/02/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iv) Fiança.	





<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série:</b> 428	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 30.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 30000
<b>Data de Vencimento:</b> 25/02/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iv) Fiança.	

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série:</b> 441	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 154.120.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 154120
<b>Data de Vencimento:</b> 15/02/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 7,7426% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Fiança; (ii) Coobrigação; (iii) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas;	

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série:</b> 443	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 30.600.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 30600
<b>Data de Vencimento:</b> 20/04/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	



**Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Aval; (iv) Fundos de Despesas; (v) Fundo de Juros; (vi) Fundo de Obras;**

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 448</b>	<b>Emissão: 4</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 10.200.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 10200</b>
<b>Data de Vencimento: 23/04/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</b>	

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 449</b>	<b>Emissão: 4</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 4.049.100,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 40491</b>
<b>Data de Vencimento: 24/08/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.</b>	

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 450</b>	<b>Emissão: 4</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 5.176.100,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 51761</b>
<b>Data de Vencimento: 24/08/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.</b>	



<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 451	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 4.235.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 42350
<b>Data de Vencimento:</b> 24/08/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 452	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 4.368.100,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 43681
<b>Data de Vencimento:</b> 24/08/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 453	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 3.573.900,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 35739



<b>Data de Vencimento:</b> 24/08/2026
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 11,35% a.a. na base 252.
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 454	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 4.368.100,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 43681
<b>Data de Vencimento:</b> 24/08/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 455	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 3.573.900,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 35739
<b>Data de Vencimento:</b> 24/08/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRI	





<b>Série:</b> 456	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 4.719.600,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 47196
<b>Data de Vencimento:</b> 24/08/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 457	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 3.861.500,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 38615
<b>Data de Vencimento:</b> 24/08/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 458	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 8.855.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 88550
<b>Data de Vencimento:</b> 24/08/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	



<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série:</b> 459	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 7.245.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 72450
<b>Data de Vencimento:</b> 24/08/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série:</b> 481	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 40.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 40000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/04/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

<b>Emissora: Virgo II Companhia de Securitização</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série:</b> 78	<b>Emissão:</b> 2
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 17.670.734,37	<b>Quantidade de ativos:</b> 1
<b>Data de Vencimento:</b> 15/12/2017	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendência: - Eventuais pagamentos ou regularização ao titular dos CRI.	
<b>Garantias:</b> (i) Regime Fiduciário com a constituição do Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, abrangendo seus respectivos acessórios e Garantias, destinados exclusivamente à liquidação do CRI. (ii) Alienação	



**Fiduciária dos Imóveis, em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelos Devedores nos Contratos de Compra e Venda com Alienação Fiduciária. (iii) Obrigação de Recompra dos créditos que: (b.1) não preencherem as condições estabelecidas no contrato de cessão; (b.2) registrarem atrasos de 02 (duas) ou mais prestações consecutivas enquanto a relação dívida/valor de avaliação do Imóvel não for inferior a 80%; (b.3) vierem a registrar sinistro de danos físicos no Imóvel ou de morte e invalidez permanente do Devedor, não coberto pela seguradora responsável; e (b.4) vierem a ser objeto de questionamentos por órgãos da administração pública, ou objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pelos seus Devedores visando à revisão de seus Contratos. (iii) Fiança prestada pela Carmo Empreendimentos Imobiliários Ltda. e pela Calçada Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

<b>Emissora: Virgo II Companhia de Securitização</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série:</b> 127	<b>Emissão:</b> 2
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 5.204.706,29	<b>Quantidade de ativos:</b> 15
<b>Data de Vencimento:</b> 03/11/2023	
<b>Taxa de Juros:</b> 8,75% a.a. na base 360.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.	
<b>Garantias:</b> (i) Regime Fiduciário, com a constituição do Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários correspondentes a 85% dos valores decorrentes dos contratos de compra e venda firmados entre os devedores e as Cedentes representados por 37 CCIs; (ii) Alienação Fiduciária dos 37 imóveis objeto dos referidos contratos de compra e venda; (iii) Cessão Fiduciária de 15% do valor decorrente das prestações mensais dos contratos de compra e venda; e (iv) Fiança prestada pela Construtora Aterpa M. Martins S.A. e pela Direcional Engenharia S.A.	

<b>Emissora: Virgo II Companhia de Securitização</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série:</b> 130	<b>Emissão:</b> 2
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 8.586.697,29	<b>Quantidade de ativos:</b> 1
<b>Data de Vencimento:</b> 05/05/2023	
<b>Taxa de Juros:</b> 11% a.a. na base 360.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto	



às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 2020. Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.

**Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos correspondentes a 41,6666% de 50% dos valores decorrentes das parcelas mensais dos Contratos de Compra e Venda representados por 360 CCI's fracionárias; (ii) Fiança e Coobrigação da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão social de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A., e da Fleche Participações Ltda; (iii) Cessão Fiduciária dos créditos correspondente a 8,3333% de 50% dos valores decorrentes das parcelas mensais dos Contratos de Compra e Venda; e (iv) Alienação Fiduciária da fração ideal de 50% dos Imóveis objeto dos Contratos de Compra e Venda lastro.**

<b>Emissora: Virgo II Companhia de Securitização</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série:</b> 132	<b>Emissão:</b> 2
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 6.554.408,28	<b>Quantidade de ativos:</b> 1
<b>Data de Vencimento:</b> 05/07/2023	
<b>Taxa de Juros:</b> 11% a.a. na base 360.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<p><b>Inadimplementos no período:</b> Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 2020. Adicionalmente, esta pendente: - Registro na B3 de parte das CCI's lastro da referida emissão, conforme informado à Securitizadora. - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020; e - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outras apresentam valores que podem estar desatualizados.</p>	
<p><b>Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos correspondentes a 80% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda representados por 186 CCI's; (ii) Alienação Fiduciária dos 186 Imóveis objeto do lastro, (iii) Cessão Fiduciária de 20% dos Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, (iv) Fiança prestada pela Jd. Regina Empreendimentos Imobiliários Ltda e Scopel SPE-01 Empreendimento Imobiliário Ltda, e (i) Coobrigação da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão social de Scopel Desenvolvimento Urbano Ltda.</b></p>	

<b>Emissora: Virgo II Companhia de Securitização</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série:</b> 136	<b>Emissão:</b> 2



<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 10.025.603,40	<b>Quantidade de ativos:</b> 1
<b>Data de Vencimento:</b> 30/09/2023	
<b>Taxa de Juros:</b> 11% a.a. na base 360.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<p><b>Inadimplementos no período:</b> Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 03/20. Adicionalmente, está pendente: - registro na B3 de parte das CCLs lastro da referida emissão, conforme informado à Securitizadora. - Relatório de Gestão referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020; e - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outras apresentam valores que podem estar desatualizados.</p>	
<p><b>Garantias:</b> (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos correspondentes a 41,6666% de 50% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda através dos quais foram comercializadas 34 unidades do Empreendimento Campos do Conde II, e a 49,166% de 59% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda através dos quais foram comercializadas 298 unidades do Empreendimento Residencial Fogaça, representados por 332 CCLs fracionárias; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis na proporção de 50% em relação aos imóveis do Empreendimento Campos do Conde II e 59% do Empreendimento Residencial Fogaça; (iii) Fiança e coobrigação das Cedentes Fleche Participações Ltda e Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão social de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A.; (iv) Cessão fiduciária de créditos correspondentes a 8,3333% de 50% dos créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Campos do Conde II, e de 9,833% de 59% dos créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Residencial Fogaça.</p>	

<b>Emissora:</b> Virgo II Companhia de Securitização	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 142	<b>Emissão:</b> 2
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 17.879.931,42	<b>Quantidade de ativos:</b> 1
<b>Data de Vencimento:</b> 27/08/2018	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<p><b>Inadimplementos no período:</b> Pendência: - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outros apresentam valores que podem estar desatualizados.</p>	
<p><b>Garantias:</b> (i) Regime Fiduciário constituído sobre créditos, representados por 182 CCLs, decorrentes das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os imóveis com os devedores; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis objeto das Escrituras de Compra e Venda; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios correspondentes a 9,090909% do total dos Créditos Imobiliários; e (iv)</p>	





Fiança e Coobrigação da AGV Participações Ltda. e de pessoas físicas (Sr. Ricardo Anversa, Sra. Denise Mochiuti Anversa, Sr. Tomaz Alexandre Vitelli e Sra. Carmem Lucia Gradim Vitelli).

<b>Emissora: Virgo II Companhia de Securitização</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série:</b> 146	<b>Emissão:</b> 2
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 63.526.419,35	<b>Quantidade de ativos:</b> 1
<b>Data de Vencimento:</b> 20/10/2020	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.	
<b>Garantias:</b> (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos decorrentes (a) das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os Imóveis com os devedores, representados por 267 CCIs, e (b) do Contrato de Financiamento, através do qual a Companhia Província de Créditos Imobiliários concedeu financiamento à Cedente, representada por uma CCI. De acordo com o Contrato de Financiamento, será realizada dação em pagamento, total ou parcial, do Financiamento com os créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda das Unidades Remanescentes que se enquadrarem nos requisitos determinados, restando assim substituídos os Créditos Imobiliários Financiamento pelos Créditos Imobiliários Compra e Venda Unidades Remanescentes; (ii) Fianças de pessoas físicas (Srs. Tomaz Alexandre Vitelli, Carmem Lucia Gradim Vitelli, Ricardo Anversa, Denise Mochiutti Anversa, Roberto Maggi e Suzel Zegaib Maggi); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da comercialização das Unidades Remanescentes; (iv) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (v) Hipoteca da fração ideal do imóvel objeto da matrícula nº 166.514 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas – SP correspondente às Unidades Remanescentes, tendo sido liberados 35 unidades conforme aprovado em AGT de 09/10/2012; (vi) Alienação Fiduciária das Unidades; e (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Remanescentes.	

<b>Emissora: Virgo II Companhia de Securitização</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série:</b> 147	<b>Emissão:</b> 2
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 7.058.491,04	<b>Quantidade de ativos:</b> 1
<b>Data de Vencimento:</b> 20/10/2020	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.	



**Garantias:** (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos decorrentes (a) das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os Imóveis com os devedores, representados por 267 CCIs, e (b) do Contrato de Financiamento, através do qual a Companhia Província de Créditos Imobiliários concedeu financiamento à Cedente, representada por uma CCI. De acordo com o Contrato de Financiamento, será realizada dação em pagamento, total ou parcial, do Financiamento com os créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda das Unidades Remanescentes que se enquadrarem nos requisitos determinados, restando assim substituídos os Créditos Imobiliários Financiamento pelos Créditos Imobiliários Compra e Venda Unidades Remanescentes; (ii) Fianças de pessoas físicas (Srs. Tomaz Alexandre Vitelli, Carmem Lucia Gradim Vitelli, Ricardo Anversa, Denise Mochiutti Anversa, Roberto Maggi e Suzel Zegaib Maggi); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da comercialização das Unidades Remanescentes; (iv) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (v) Hipoteca da fração ideal do imóvel objeto da matrícula nº 166.514 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas – SP correspondente às Unidades Remanescentes, tendo sido liberados 35 unidades conforme aprovado em AGT de 09/10/2012; (vi) Alienação Fiduciária das Unidades; e (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Remanescentes.

<b>Emissora: Virgo II Companhia de Securitização</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série:</b> 151	<b>Emissão:</b> 2
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 30.613.629,17	<b>Quantidade de ativos:</b> 1
<b>Data de Vencimento:</b> 30/06/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 11% a.a. na base 360.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<p><b>Inadimplementos no período:</b> Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 03/20. Adicionalmente, estão pendentes: - registro na B3 de parte das CCIs lastro da referida emissão, conforme informado à Securitizadora. - Relatório de Gestão referente aos meses de janeiro a abril de 2020; - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outras apresentam valores que podem estar desatualizados.</p>	
<p><b>Garantias:</b> (i) Regime Fiduciário constituído sobre (a) 66% dos valores decorrentes de 323 Contratos de Compra e Venda de Imóveis do empreendimento Jardim Residencial Campos do Conde II, (b) 60% dos valores decorrentes de 110 Contratos de Compra e Venda de Imóveis do empreendimento Reserva Sapucaia - Santa Isabel II, (c) 57%, 50% e 62% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Imóveis, respectivamente, dos empreendimentos (c.i) Residencial Reserva Santa Rosa, (c.ii) Residencial San Diego - Bella Vitta Paysage e (c.iii) Residencial Pateo do Colégio - Portal Giadirno, que juntos totalizam 393 contratos, e (d) 100% dos valores decorrentes de 12 Contratos de Compra e Venda de Imóveis do empreendimento Residencial Reserva Santa Rosa, todos representados por CCIs escriturais ("Créditos Imobiliários"); (ii) Alienação Fiduciária de 66% dos Imóveis Reserva Sapucaia prestada pela Scopel SPE-02, 60% dos Imóveis Reserva Sapucaia prestada pela Scopel Desenvolvimento, 57% dos Imóveis Reserva Santa Rosa, 50% dos Imóveis Residencial San Diego e 62% dos Imóveis</p>	



**Residencial Pateo do Colégio; (iii) Cessão Fiduciária de 13,04% dos Créditos Imobiliários; e (iv) Fiança e Coobrigação da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A.**

<b>Emissora: Virgo II Companhia de Securitização</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série:</b> 256	<b>Emissão:</b> 2
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 17.300.044,40	<b>Quantidade de ativos:</b> 17
<b>Data de Vencimento:</b> 01/06/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 7,22% a.a. na base 360.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Regime Fiduciário instituído sobre os Créditos Imobiliários representativos de 53,16% do Contrato de Locação cuja devedora é a Totvs S.A.; (ii) Alienação Fiduciária da Fração Ideal de 58,63% da área já construída do Imóvel objeto da matrícula nº 149.717 (antiga 81.166 e 131.733) do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Joinville/SC, (ii) Fundo de Reserva no montante de R\$ 1.200.000,00 a ser mantido na Conta Centralizadora para fazer frente ao descasamento entre os valores necessários para a amortização integral dos CRI e os valores decorrentes de eventual rescisão do Contrato de Locação, (iii) Coobrigação da Stella Administradora de Bens Ltda.	

<b>Emissora: Virgo II Companhia de Securitização</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série:</b> 307	<b>Emissão:</b> 2
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 150.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 150000
<b>Data de Vencimento:</b> 18/05/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 102% do CDI.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Cópia do Habite-se da obras São José do Rio Preto e o Termo de Encerramento da Campinas Parque Prado; - Relatório Mensal de Gestão, contendo a verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de junho de 2021 a janeiro 2022; - Declaração Anual atestando que, (i) permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; (ii) inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI; (iii) cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta; e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, devidamente assinada pela representantes legais da Emissora; e - Declaração Semestral de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo II da Debêntures, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior e notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis, referente aos gastos incorridos do Empreendimento Alvo, para fins de caracterização dos recursos oriundos da Debêntures, nos termo do Termo de	



Securitização e da Debêntures conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019. Pendência referente ao 2º Semestre de 2021.

**Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis.**

**Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.**

**Ativo: CRA**

**Série: 1**

**Emissão: 47**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 32.590.000,00**

**Quantidade de ativos: 32590**

**Data de Vencimento: 19/08/2025**

**Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.**

**Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.**

**Ativo: CRA**

**Série: 1**

**Emissão: 43**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 800.000.000,00**

**Quantidade de ativos: 800000**

**Data de Vencimento: 15/09/2031**

**Taxa de Juros: IPCA + 5,3995% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.**

**Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.**

**Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.**

**Ativo: CRA**

**Série: 2**

**Emissão: 47**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 5.752.000,00**

**Quantidade de ativos: 5752**

**Data de Vencimento: 19/08/2025**

**Taxa de Juros:**

**Status: ATIVO**



**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Emissora:** Virgo Companhia de Securitização

**Ativo:** CRA

**Série:** 1

**Emissão:** 3

**Volume na Data de Emissão:** R\$ 270.000.000,00

**Quantidade de ativos:** 270000

**Data de Vencimento:** 15/03/2023

**Taxa de Juros:** CDI + 1,5% a.a. na base 252.

**Status:** ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Garantias:** (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Aval.

**Emissora:** Virgo Companhia de Securitização

**Ativo:** CRA

**Série:** 1

**Emissão:** 14

**Volume na Data de Emissão:** R\$ 400.000.000,00

**Quantidade de ativos:** 400000

**Data de Vencimento:** 15/05/2025

**Taxa de Juros:** IPCA + 5,75% a.a. na base 252.

**Status:** ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Garantias:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

**Emissora:** Virgo Companhia de Securitização

**Ativo:** CRA

**Série:** 1

**Emissão:** 15

**Volume na Data de Emissão:** R\$ 600.000.000,00

**Quantidade de ativos:** 600000

**Data de Vencimento:** 16/06/2025

**Taxa de Juros:** IPCA + 5,3% a.a. na base 252.

**Status:** ATIVO





<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

<b>Emissora:</b> Virgo Companhia de Securitização	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 39
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.200.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1200000
<b>Data de Vencimento:</b> 17/04/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 5,5034% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

<b>Emissora:</b> Virgo Companhia de Securitização	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 50
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 40.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 40000
<b>Data de Vencimento:</b> 29/06/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 7% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do Anexo V, para incluir no objeto da Cessão Fiduciária, novos contratos de compra e venda de açúcar que, cumulativamente: (i) sejam suficientes para atendimento do Valor Mínimo de Cobertura durante todo o prazo de vigência da operação; (ii) haja como contraparte a Alvean Sugar S.L. ou sociedade que integre o respectivo grupo econômico; e (iii) possua(m) termos substancialmente semelhantes aos Contratos Cedidos listados no Anexo III, sob pena de um Evento de Reforço de Garantia; e - Cópia das Demonstrações Financeiras Auditadas, bem como a memória de cálculo dos índices financeiros da Devedora/Dacalda, referente ao ano de 2021.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária; e (ii) Aval prestado pela AGRO PECUÁRIA VALE DO JACARÉ LTDA.	

<b>Emissora:</b> Virgo Companhia de Securitização	
<b>Ativo:</b> CRA	



<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 44
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 100000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/07/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 5,8658% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Relatório de impacto anual, nos termos da Cláusula 5.6.5 da CPR-F, referente ao ano de 2022; - Relatório Semestral comprovando a destinação de recursos da CPR-F, informando a quantidade de produção de cana-de-açúcar e de comercialização de açúcar, etanol e seus derivados, produzidos com os recursos captados por meio da emissão da CPR-F, nos termos da minuta da declaração constante no Anexo I da CPR Financeira, referência julho de 2021 a janeiro 2022;e	
<b>Garantias:</b> (i) Aval.	

<b>Emissora:</b> Virgo Companhia de Securitização	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 42
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 230.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 230000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/07/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 5,9425% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval prestado por Manoel Carlos Alves da Cunha e Leandro Pinto da Silva, no âmbito da CPR-F.	

<b>Emissora:</b> Virgo Companhia de Securitização	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 40
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 75.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 75000
<b>Data de Vencimento:</b> 22/07/2024	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Verificação do Fundo de Despesas agosto de 2021 a fevereiro de 2022.	



<b>Emissora: Virgo Companhia de Securitização</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 46</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 100000</b>
<b>Data de Vencimento: 17/07/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,2932% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Relatório de Gestão, referente aos meses de agosto a dezembro de 2021 e janeiro a fevereiro de 2022, contendo a verificação do Fundo de Despesas; e - Relatório acerca da Destinação de Recursos, bem como os arquivos XMLs das respectivas Nfes mencionadas no relatório, referente ao período, referente ao período de agosto de 2021 a fevereiro de 2022.	
<b>Garantias: (i) Fiança.</b>	

<b>Emissora: Virgo Companhia de Securitização</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 41</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 67.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 67000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/08/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Verificação do fundo de despesas referente aos meses de setembro de 2021 a fevereiro de 2022.	

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 48</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 315.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 315000</b>
<b>Data de Vencimento: 03/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Escritura de Emissão, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Londrina/PR, Bela Vista do Paraíso/PR e São Paulo/SP; - Declaração de Destinação dos Recursos, acompanhada da cópia das notas fiscais e dos contratos que deram origem - referente a primeira	



verificação de recursos da emissão; - Cópias das Notificações de ciência da Cessão Fiduciária, nos moldes previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e - Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado nos RTD's de Londrina/PR e São Paulo/SP.

**Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Fiança prestada pela LANDCO ADMINISTRADORA DE BENS E IMÓVEIS S.A.**

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 51</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 102.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 102500</b>
<b>Data de Vencimento: 21/12/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b>	
<b>Garantias: (i) Penhor.</b>	

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 54</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 120000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/10/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,9589% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras auditadas completas da Uby Agroquímica S.A., acompanhadas de parecer dos auditores independentes e declaração firmada por representantes legais da Emitente atestando que permanecem válidas as disposições contidas no CDCA, bem como a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, referente ao ano de 2021; - Relatório de Garantia, referente aos meses de Novembro 2021 a Março 2022; e - Cópia das Notificações aos Clientes sobre o Contrato de Cessão Fiduciária.	
<b>Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Duplicatas.</b>	

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	



<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 58
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 107.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 107000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/10/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 7,6727% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Cópia da Declaração firmada por representante legal do Emitente (Masutti) atestando a (i) veracidade dos índices Financeiros, (ii) validade das disposições da CPR-F, (iii) não ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social, referente ao ano de 2021; - Cópia das demonstrações financeiras auditadas da Agropecuária Masutti LTDA, bem como os Índices Financeiros, devidamente calculado pela Virgo Securitizadora, referente ao ano de 2021; - Primeira apólice de seguro dos imóveis cedidos fiduciariamente (Mat. 7.216 e 9.166 do RGI de Comodoro/MT); - Relatório contendo uma relação completa dos Direitos Creditórios objeto da Cessão Fiduciária que foram destinados à Conta Vinculada, referente aos meses de dezembro de 2021 e janeiro e fevereiro a março de 2022; - Relatório Mensal de Gestão, contendo a verificação do valor mínimo do fundo de despesas, referente ao mês de dezembro de 2021 e fevereiro a março de 2022 (recebemos janeiro 2022); e - Verificação da Razão Mínima de Garantia que é a soma (i) dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, (ii) Valor de Venda Forçada do Imóvel e (iii) depósitos na Conta Vinculada (Mínimo de 100% do saldo devedor da CPR-F), referente aos meses de dezembro de 2021, janeiro e fevereiro a Março de 2022.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóvel e o (iii) Aval.	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 63
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 300.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 300000
<b>Data de Vencimento:</b> 16/11/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 7,5959% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 68
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 24.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 24000
<b>Data de Vencimento:</b> 06/11/2025	





<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.</b>	

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 65
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 27.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 27000
<b>Data de Vencimento:</b> 24/09/2031	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.</b>	

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 67
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 24.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 24000
<b>Data de Vencimento:</b> 24/09/2031	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	



<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.</b>
---

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 66</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 27000</b>
<b>Data de Vencimento: 06/11/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.</b>	

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 80</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 23850</b>
<b>Data de Vencimento: 24/11/2031</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do fundo de despesas inicial, devendo a somatória dos fundos 1 a 4 equivaler a no mínimo 210.000,00; - Relatório Mensal, contendo a verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de agosto de 2021 a março de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.</b>	
<b>Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas</b>	

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 77</b>



<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 15.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 15000
<b>Data de Vencimento:</b> 21/12/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 8,5% a.a. na base 360.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Ações; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 76
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 46.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 46500
<b>Data de Vencimento:</b> 15/12/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 8,0834% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b>	
<b>Garantias:</b> (i) Aval prestado por Fernando João Prezzotto; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 87
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 120.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 120000
<b>Data de Vencimento:</b> 17/01/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 6,6687% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 90



<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 27.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 27500
<b>Data de Vencimento:</b> 26/09/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo.	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 91
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 7.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1000
<b>Data de Vencimento:</b> 25/06/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo.	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 105
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 25.664.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 25664
<b>Data de Vencimento:</b> 25/03/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas;	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO
---



<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 100
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 200.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 200000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/04/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 7,1834% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 120
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 337.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 337500
<b>Data de Vencimento:</b> 15/06/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 7,1543% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 134
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 50.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 50000
<b>Data de Vencimento:</b> 26/07/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel. (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas e (VI) Cessão Fiduciária Sobejo.	





<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 106</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 500000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/07/2042</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 137</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 80000</b>
<b>Data de Vencimento: 25/05/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,8% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<p><b>Garantias: (i) Garantia Corporativa Fidejussória; (ii) Fundo de Despesa, Nos termos da CPR-F, será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, dos recursos da integralização dos CRA depositados na Conta Centralizadora no montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas. (iii) Fundo de Reserva, Nos termos da CPR-F, será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da integralização dos CRA depositados na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao Valor do Fundo de Reserva.</b></p>	

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 126</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 40000</b>
<b>Data de Vencimento: 24/08/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	



<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) <b>Aval:</b> Cada um dos Avalistas é solidariamente responsável com a Devedora, sendo os avalistas JOSÉ MARCOS SARABIA, PAULO SERGIO SARABIA e ANTONIO IVAR SARABIA. (ii) <b>Guarantee Letter:</b> emitida pela Tecnomyl S.A., empresa devidamente constituída e operacional conforme a legislação do Paraguai. Nos termos da Guarantee Letter, eventuais valores devidos e não pagos pela Emitente poderão ser cobrados da Tecnomyl S.A., devendo ser pagos em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de notificação nesse sentido.

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 138
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 75.140.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 75140
<b>Data de Vencimento:</b> 19/07/2032	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 13,3755% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) <b>Alienação Fiduciária de Bens Móveis:</b> Outorgada pelo Banco Safra S.A. nos termos da Carta Fiança, de forma a garantir o adimplemento do Fundo de Despesas e a hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória prevista na Cláusula 10.2 abaixo, cobrirá o valor de R\$ 6.170.000,00 (seis milhões, cento e setenta mil reais), e terá prazo limitado até a Data Limite de Entrega. (ii) <b>Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:</b> (a) os Direitos Creditórios descritos no Anexo I ao presente instrumento, os quais serão depositados diretamente na conta corrente de titularidade da Securitizadora, no Banco Itaú Unibanco S.A. (341), agência 3100, conta corrente nº 40905-5 (iii) <b>Carta Fiança:</b> Outorgada pelo Banco Safra S.A. nos termos da Carta Fiança, de forma a garantir o adimplemento do Fundo de Despesas e a hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória prevista na Cláusula 10.2 abaixo, cobrirá o valor de R\$ 6.170.000,00 (seis milhões, cento e setenta mil reais), e terá prazo limitado até a Data Limite de Entrega.	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 123
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 179.027.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 179027
<b>Data de Vencimento:</b> 16/08/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do IPCA + 7,9651% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	



<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 142</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 18.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 18500</b>
<b>Data de Vencimento: 22/09/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<p><b>Garantias: (i) Aval: Sem prejuízo a Alienação Fiduciária ou a Cessão Fiduciária de Sobejo, as CPRs Financeiras contam com garantia fidejussória, representada pelo Aval, prestado pelos Avalistas como principais pagadores e de forma solidária ao fiel cumprimento das Obrigações Garantidas das CPRs Financeiras. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Cessão Fiduciária Sobejo: (i) a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão do imóvel objeto das matrículas nº 4.798 e 3.535 do Oficial Registro de Imóveis da Comarca de Sonora/MS objeto de alienação fiduciária, nos termos dos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária. (iv) Fundo de Reserva: A Securitizadora, dos valores decorrentes da subscrição e integralização dos CRA, reterá na Conta Centralizadora o valor de R\$ 741.800,00 (setecentos e quarenta e um mil e oitocentos reais) para fins de criação de um fundo de reserva. (v) Fundo de Despesas: A Securitizadora reterá do Preço de Aquisição, na Conta Centralizadora, o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) (Valor Inicial do Fundo de Despesas), para composição inicial do Fundo de Despesas.</b></p>	

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 124</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 50000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/09/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: (ii) Aval:</b>	

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 145</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 48.130.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 48130</b>



<b>Data de Vencimento:</b> 23/04/2027
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária:</b>

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 143
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 20.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 20000
<b>Data de Vencimento:</b> 20/10/2032	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> Virgo Companhia de Securitização	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 3
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 100000
<b>Data de Vencimento:</b> 14/03/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Aval.</b>	

<b>Emissora:</b> Virgo Companhia de Securitização	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 14
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 200.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 200000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/05/2026	



<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,4% a.a. na base 252.</b>
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

<b>Emissora: Virgo Companhia de Securitização</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 39
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 400.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 400000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/04/2031	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 5,578% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

<b>Emissora: Virgo Companhia de Securitização</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 41
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 83.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 83000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/08/2026	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 5,8935% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Verificação do fundo de despesas referente aos meses de setembro de 2021 a fevereiro de 2022.	

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 51
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 107.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 107500
<b>Data de Vencimento:</b> 21/12/2026	





<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,0124% a.a. na base 252.</b>
<b>Status:</b> INADIMPLENTE
<b>Inadimplementos no período:</b>
<b>Garantias: (i) Penhor.</b>

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 68</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 24000</b>
<b>Data de Vencimento: 06/11/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.</b>	

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 65</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 27000</b>
<b>Data de Vencimento: 24/09/2031</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.</b>	

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>
---



<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 67
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 24.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 24000
<b>Data de Vencimento:</b> 24/09/2031	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 66
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 27.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 27000
<b>Data de Vencimento:</b> 06/11/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.	

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 80
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 23.850.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 23850
<b>Data de Vencimento:</b> 24/11/2031	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	



**Inadimplementos no período:** Pendências: - Verificação do fundo de despesas inicial, devendo a somatória dos fundos 1 a 4 equivaler a no mínimo 210.000,00; - Relatório Mensal, contendo a verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de agosto de 2021 a março de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.

**Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas**

**Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO**

**Ativo: CRA**

**Série: 2**

**Emissão: 77**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00**

**Quantidade de ativos: 20000**

**Data de Vencimento: 21/07/2027**

**Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.**

**Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO**

**Ativo: CRA**

**Série: 2**

**Emissão: 76**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00**

**Quantidade de ativos: 3500**

**Data de Vencimento: 15/12/2026**

**Taxa de Juros: IPCA + 10,9222% a.a. na base 252.**

**Status: INADIMPLENTE**

**Inadimplementos no período:**

**Garantias: (i) Aval prestado por Fernando João Prezzotto; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;**

**Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO**

**Ativo: CRA**



<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 120
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 62.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 62500
<b>Data de Vencimento:</b> 15/06/2032	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 7,3686% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 142
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 18.590.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 18590
<b>Data de Vencimento:</b> 22/09/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<p><b>Garantias:</b> (i) <b>Aval:</b> Sem prejuízo a Alienação Fiduciária ou a Cessão Fiduciária de Sobejo, as CPRs Financeiras contam com garantia fidejussória, representada pelo Aval, prestado pelos Avalistas como principais pagadores e de forma solidária ao fiel cumprimento das Obrigações Garantidas das CPRs Financeiras. (ii) <b>Alienação Fiduciária de Imóvel:</b> (iii) <b>Cessão Fiduciária Sobejo:</b> (i) a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão do imóvel objeto das matrículas nº 4.798 e 3.535 do Oficial Registro de Imóveis da Comarca de Sonora/MS objeto de alienação fiduciária, nos termos dos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária. (iv) <b>Fundo de Reserva:</b> A Securitizadora, dos valores decorrentes da subscrição e integralização dos CRA, reterá na Conta Centralizadora o valor de R\$ 741.800,00 (setecentos e quarenta e um mil e oitocentos reais) para fins de criação de um fundo de reserva. (v) <b>Fundo de Despesas:</b> A Securitizadora reterá do Preço de Aquisição, na Conta Centralizadora, o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) (Valor Inicial do Fundo de Despesas), para composição inicial do Fundo de Despesas.</p>	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 68
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 16.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 16000
<b>Data de Vencimento:</b> 06/11/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	



<b>Status:</b> INADIMPLENTE
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 65
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 18.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 18000
<b>Data de Vencimento:</b> 24/09/2031	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 67
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 16.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 16000
<b>Data de Vencimento:</b> 24/09/2031	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	





<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 66</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 18000</b>
<b>Data de Vencimento: 06/11/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.</b>	

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 80</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 23850</b>
<b>Data de Vencimento: 24/11/2031</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do fundo de despesas inicial, devendo a somatória dos fundos 1 a 4 equivaler a no mínimo 210.000,00; - Relatório Mensal, contendo a verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de agosto de 2021 a março de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.</b>	
<b>Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas</b>	

<b>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 4</b>	<b>Emissão: 68</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 16000</b>



<b>Data de Vencimento:</b> 06/11/2025
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI.
<b>Status:</b> INADIMPLENTE
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 4	<b>Emissão:</b> 65
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 18.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 18000
<b>Data de Vencimento:</b> 24/09/2031	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 4	<b>Emissão:</b> 67
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 16.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 16000
<b>Data de Vencimento:</b> 24/09/2031	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de	



2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.

**Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.**

**Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO**

**Ativo: CRA**

**Série: 4**

**Emissão: 66**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00**

**Quantidade de ativos: 18000**

**Data de Vencimento: 06/11/2025**

**Taxa de Juros: CDI + 100% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.**

**Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.**

**Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO**

**Ativo: CRA**

**Série: 4**

**Emissão: 80**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00**

**Quantidade de ativos: 23850**

**Data de Vencimento: 24/11/2034**

**Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.**

**Status: INADIMPLENTE**

**Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do fundo de despesas inicial, devendo a somatória dos fundos 1 a 4 equivaler a no mínimo 210.000,00; - Relatório Mensal, contendo a verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de agosto de 2021 a março de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.**

**Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas**

**Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO**



<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série:</b> 96	<b>Emissão:</b> 96
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 80.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 80000
<b>Data de Vencimento:</b> 25/05/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> Foram constituídas as seguintes garantias: (i) Aval - no âmbito da CPR-Financeira, prestada pela Avalista SANTA LUCIA AGROPECUÁRIA LTDA; (ii) Alienação Fiduciária - alienação feita pelo Devedor (PEDRO RIBEIRO MEROLA) em favor da Emissora (VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO); e (iii) Cessão Fiduciária - Devedor (PEDRO RIBEIRO MEROLA) constitui em favor da Emissora (VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO).	



## **ANEXO XVII - FATORES DE RISCO**

*Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Anexo XVII do Termo de Securitização e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.*

*Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora, da Fiadora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora, da Fiadora e dos demais participantes da presente Oferta e, portanto, a capacidade da Securitizadora, da Devedora e da Fiadora de adimplir os Créditos Imobiliários e demais obrigações previstas no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Securitizadora de efetuar o pagamento dos CRI poderá ser afetada de forma adversa.*

*Para os efeitos deste Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Securitizadora, a Devedora e a Fiadora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora, da Devedora e da Fiadora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Anexo como possuindo também significados semelhantes.*

*Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, uma vez que outros riscos e incertezas ainda não conhecidos, ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora, sobre a Devedora e sobre a Fiadora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.*

*Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado".*

### **Riscos da Operação**

#### **O recente desenvolvimento da securitização de créditos imobiliários pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores de CRI**

A securitização de créditos imobiliários é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, que instituiu os certificados de recebíveis imobiliários, foi editada em 1997. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis imobiliários nos últimos 10 (dez) anos. Atualmente, a Lei 14.430, publicada em 04 de agosto de 2022, dispõe sobre as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Securitizadora), de





seu devedor (no caso, a Light Serviços de Eletricidade S.A.), da Fiadora (Light S.A.) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRI e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

### ***Inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização***

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRI em razão do dispêndio de tempo e recursos na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer termos e condições específicos dos CRI e/ou das Debêntures.

### ***Risco decorrente da pandemia da COVID-19***

Recentemente, o mundo tem vivido os efeitos da pandemia causada pela COVID-19, com isolamento populacional, proibição temporária de abertura de determinados estabelecimentos comerciais, desaceleração econômica, desemprego, queda na arrecadação de tributos e necessidade de implementação de programas de governo para socorrer determinados setores. Os efeitos econômicos da pandemia têm atingido com maior ou menor intensidade as empresas de todos os tamanhos e setores, não são totalmente conhecidos e podem vir a se intensificar significativamente no futuro próximo. Caso os efeitos da pandemia sobre a economia brasileira sejam maiores do que os atualmente previstos, os ativos, as atividades e os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e da Fiadora serão negativamente afetados, o que poderá por em risco o integral e pontual pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI.

### ***Risco de resgate antecipado dos CRI na hipótese de indisponibilidade do IPCA***

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares dos CRI, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRI, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária. Tal Assembleia Geral de Titulares dos CRI deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

Até a deliberação da taxa substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os



Titulares dos CRI quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRI ou caso não seja realizada a Assembleia Geral por falta de quórum de instalação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado das Debêntures pela Devedora, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura, e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRI.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRI na hipótese descrita acima, os Titulares dos CRI terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRI ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de resgate antecipado dos CRI.

## **Riscos dos CRI e da Oferta**

### ***Riscos gerais***

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora e para a Fiadora nos Documentos da Operação, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou da Fiadora de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRI. Crises econômicas também podem afetar o setor imobiliário a que se destinam os CRI, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou na formalização do lastro da Emissão e das garantias, inclusive, sem limitação, dos Créditos Imobiliários, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.

### ***Alterações na legislação tributária aplicável aos CRI para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRI***

Os rendimentos gerados por aplicação em CRI por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças. A Securitizadora e o Coordenador Líder recomendam que os interessados na subscrição dos CRI consultem seus assessores tributários e financeiros antes investir nos CRI.

### ***Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRI em mercado secundário***

Não há unidade de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRI no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de



aplicação dos CRI, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRI estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRI são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI para seus titulares. A Securitizadora e o Coordenador Líder recomendam que os interessados na subscrição dos CRI consultem seus assessores tributários e financeiros antes investir nos CRI.

### ***Baixa liquidez dos certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário***

O mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRI conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRI no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRI poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRI deve estar preparado para manter o investimento nos CRI até a Data de Vencimento.

### ***Risco de Estrutura***

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

### ***Restrição de negociação até o encerramento da oferta e cancelamento da Oferta***

Não haverá negociação dos CRI no mercado secundário até a divulgação do Comunicado de Encerramento. Considerando que o Período de Colocação aplicável à Oferta poderá ser estender a até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de envio pelo Coordenador Líder do Comunicado de Início da Oferta, os Investidores que subscreverem e integralizarem os CRI poderão ter que aguardar, durante toda a duração deste período, para realizar negociação dos CRI. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRI no mercado secundário poderá afetar negativamente a liquidez dos Investidores. Ainda, a Emissão está condicionada ao cumprimento de determinadas condições precedentes pela Devedora e/ou pela Fiadora, nos termos do Contrato de Distribuição e da Escritura de Emissão. O Investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação temporária dos CRI no mercado secundário e o público restrito com o qual os CRI poderão ser



negociados, bem como possibilidade de cancelamento da emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

### ***Quórum de deliberação em Assembleia Geral***

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRI minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRI no caso de dissidência em Assembleias Gerais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Gerais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRI, o que poderá resultar em impacto negativo para os Titulares dos CRI no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à emissão dos CRI.

### ***Risco de Quórum Elevado para Inclusão de Novos Imóveis Lastro e/ou Contratos de Locação***

Conforme previsto na Cláusula Quinta do Termo de Securitização, parte dos recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRI deverão ser utilizados pela Devedora para pagamento de valores relativos aos Imóveis Lastro, inclusive os devidos em virtude dos Contratos de Locação já incorridos ou ainda a incorrer. Adicionalmente, conforme previsto nos Documentos da Operação, a Devedora poderá a qualquer tempo até a data de vencimento dos CRI inserir novos imóveis dentre aqueles identificados como Imóveis Lastro, bem como de novos Contratos de Locação, para que sejam também objeto de destinação de recursos, além daqueles inicialmente previstos no Anexo IV, no Anexo V e no Anexo VIII da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, no Anexo II, itens 1 e 2 e no Anexo V, deste Termo de Securitização, desde que observados os termos e condições estabelecidos para tanto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

A inclusão de novos imóveis dentre aqueles identificados como Imóveis Lastro, bem como de novos Contratos de Locação dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRI reunidos em Assembleia Geral, sendo que a proposta da Devedora será aprovada se **não** houver objeção por Titulares de CRI em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRI em circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRI presentes na assembleia geral de Titulares de CRI mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação, se em segunda convocação. Caso a referida Assembleia Geral de Titulares de CRI não seja instalada ou não haja deliberação por falta de quórum, a proposta da Devedora para a inserção de novos imóveis dentre aqueles identificados como Imóveis Lastro e/ou de novos Contratos de Locação será considerada aprovada.

Como o quórum para rejeição da proposta da Devedora de inclusão de novos imóveis dentre aqueles identificados como Imóveis Lastro e/ou de novos Contratos de Locação é alto, os Titulares de CRI podem ter dificuldades em aprovar a rejeição da referida proposta da Devedora, hipótese em que pode ser obrigado a acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRI nesse caso. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Geral de Titulares de CRI poderão ser afetadas negativamente em razão da grande pulverização dos CRI, o que levará a um impacto negativo para os titulares de CRI.



***Não será emitida carta de conforto no âmbito da Oferta***

O Código ANBIMA para Ofertas Públicas, em vigor desde 6 de maio de 2021, em seu artigo 9º, inciso X, prevê a necessidade de manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras com as demonstrações financeiras publicadas pela Securitizadora, pela Devedora e/ou pela Fiadora. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta conforto para as informações financeiras da Securitizadora, da Devedora e da Fiadora constantes no Formulário de Referência da Emissora, da Devedora e da Fiadora, com as demonstrações financeiras por elas publicadas, bem como sobre os Índices Financeiros da Fiadora. Consequentemente, os auditores independentes da Securitizadora, da Devedora e da Fiadora não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Securitizadora, da Devedora e da Fiadora e, portanto, as informações fornecidas sobre a Devedora, a Securitizadora e a Fiadora constantes dos respectivos Formulários de Referência podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

***Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRI pode dificultar a captação de recursos pela Devedora e pela Fiadora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRI para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora***

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRI leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora e/ou à Fiadora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRI, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e/ou pela Fiadora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora e/ou da Fiadora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração das Debêntures, as quais lastreiam os CRI, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada trimestralmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRI seja rebaixada, a Devedora e a Fiadora poderão encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e da Fiadora, e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, consequentemente, impactará negativamente os CRI.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRI pode obrigar esses investidores a alienar seus CRI no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço dos CRI e sua negociação no mercado secundário.

***Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral***

Conforme previsto no Termo de Securitização, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, a qualquer tempo, independentemente de Assembleia Geral, por qualquer uma das seguintes empresas: **(i)** a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 01.813.375/0002-14; ou **(ii)** a





Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.551, 16º andar, conjunto 1.601, ou as respectivas sociedades que as sucederem; caso: (i) descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses; (ii) descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iv) em comum acordo entre as partes; e (v) a critério da Devedora, desde que não haja majoração na remuneração total destinada à Agência de Classificação de Risco. Portanto, caso a Agência de Classificação de Risco seja substituída sem a realização de Assembleia Geral, por força de uma das hipóteses acima, os Titulares dos CRI terão que aceitar a escolha da nova Agência de Classificação de Risco escolhida, ainda que discordem, não havendo mecanismos de resgate de CRI para tal situação.

Esta substituição poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao patrimônio separado, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão.

***Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários***

A Securitizadora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRI.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Créditos Imobiliários também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Créditos Imobiliários; ou (ii) pela eventual perda de documentos comprobatórios, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.

***Risco de aquisição dos CRI com ágio***

Os CRI, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Securitizadora e/ou do Coordenador Líder, poderão ser adquiridos pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Securitizadora no Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Securitizadora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRI.



### ***Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado***

As fontes de recursos da Securitizadora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Créditos Imobiliários. O recebimento dos recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRI, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

### ***Risco de concentração de devedor e dos Créditos Imobiliários***

Os Créditos Imobiliários serão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Light Serviços de Eletricidade S.A., na qualidade de emissora das Debêntures. A ausência de diversificação da devedora dos Créditos Imobiliários traz risco para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora e/ou da Fiadora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos Imobiliários.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRI e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pela Fiadora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os riscos a que a Devedora e/ou a Fiadora estão sujeitas podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora e/ou da Fiadora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, dos CRI. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures. Portanto, a inadimplência da Devedora e/ou da Fiadora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, dos CRI.

### ***A Emissora, a Devedora e a Fiadora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial***

Ao longo do prazo de duração das Debêntures e dos CRI, a Emissora, a Devedora e/ou a Fiadora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRI.

### ***Vinculação de todos os Titulares dos CRI em caso de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRI***

Caso a Emissora realize uma Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRI, em decorrência do recebimento de uma Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, e obtenha a adesão de 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos Titulares dos CRI, a totalidade das Debêntures e, conseqüentemente, a totalidade dos CRI deverão ser resgatados. Ou seja, caso 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos Titulares dos CRI adiram à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRI, todos Titulares dos CRI estarão vinculados ao Resgate Antecipado



Obrigatório Total dos CRI, inclusive os Titulares dos CRI que, eventualmente, não tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRI. Caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI em decorrência da adesão de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos Titulares dos CRI à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRI, os Titulares dos CRI que, eventualmente, não tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRI terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRI ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

## **Riscos das Debêntures e dos Créditos Imobiliários**

### ***Risco de crédito da Devedora.***

Os Titulares de CRI correm o risco de crédito da Devedora enquanto única devedora dos Créditos Imobiliários, uma vez que o pagamento das remunerações dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Créditos Imobiliários. A capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI.

### ***O risco de crédito da Devedora e a inadimplência dos Créditos Imobiliários podem afetar adversamente os CRI.***

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRI depende do adimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRI, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares dos CRI, dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e/ou excussão da Fiança serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia que a excussão da Garantia será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Créditos Imobiliários. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pela Fiadora, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou da Fiadora, e suas respectivas capacidades de pagamento, poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

### ***A integralização das Debêntures e o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures dependem da implementação das Condições Precedentes, estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures, que podem não se verificar.***

A integralização das Debêntures e o pagamento do Preço de Integralização somente serão realizados pela Emissora após o atendimento das Condições Precedentes previstas na Escritura de Emissão de Debêntures.

A não verificação total das Condições Precedentes elencadas na Escritura de Emissão de Debêntures poderá impedir o pagamento do Preço de Integralização, com impacto aos Titulares dos CRI, tendo em vista que a



subscrição dos Créditos Imobiliários pela Emissora e, conseqüentemente, o lastro dos CRI, estarão comprometidos.

***Risco de originação e formalização dos Créditos Imobiliários e constituição da Fiança.***

O lastro dos CRI é composto pelas Debêntures, as quais contam com a Fiança prestada pelas Fiadoras. Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial competente e nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, podem afetar o lastro dos CRI e a constituição da Fiança e, por conseqüência, afetar negativamente a emissão dos CRI, inclusive, conforme o caso, resultando em seu vencimento antecipado.

***Risco de Resgate Antecipado dos CRI e Amortização Extraordinária dos CRI.***

Os CRI estarão sujeitos, na forma definida neste Termo de Securitização, a eventos de Resgate Antecipado dos CRI. A ocorrência destes eventos poderá resultar em diminuição do horizonte de investimentos dos Titulares dos CRI, dificuldades de reinvestimento por parte dos investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI ou até mesmo em impossibilidade de reinvestimento.

***Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração dos CRI e no pagamento da amortização dos CRI.***

Os Créditos Imobiliários são devidos, em sua totalidade, pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRI está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco aplicáveis a ela, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ela está inserida são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, a amortização e a Remuneração dos CRI.

***Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado.***

Nos termos do parágrafo único do Artigo 28 da Lei 14.430 a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. O capital social da Emissora é de R\$ 7.671.132,00 (sete milhões, seiscentos e setenta e um mil e cento e trinta e dois reais), nesta data base de acordo com o previsto em seu Formulário de Referência. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora não será suficiente para indenizar os Titulares dos CRI.

***Ausência de Coobrigação da Emissora.***

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos conforme este Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos nesta Seção, poderá



afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRI.

***Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito.***

A concessão do crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido e a garantia a ser formalizada. O pagamento dos Créditos Imobiliários está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento da Devedora. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI.

Os Créditos Imobiliários constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRI. No mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares dos CRI poderá ser adversamente afetada.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Com isso, o pagamento dos CRI depende do pagamento pela Devedora dos valores devidos no contexto das Debêntures. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Créditos Imobiliários tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Emissora poderá prejudicar a sua capacidade de promover o respectivo pagamento aos Titulares dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRI. As regras de convocação, instalação e realização de Assembleia de Titulares de CRI, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos Titulares dos CRI em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos Titulares dos CRI de receber os valores a eles devidos.

***Verificação da Capacidade da Devedora de Honrar suas Obrigações.***

A Emissora não realizou qualquer análise ou investigação independente sobre a capacidade da Devedora de honrar com as suas obrigações. A existência de outras obrigações assumidas pela Devedora, além daquelas que integram esta operação estruturada, poderão comprometer a capacidade da Devedora de cumprir com o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, prejudicar o recebimento dos valores devidos pelos Titulares dos CRI.





***Riscos inerentes aos Investimentos Permitidos.***

Todos os recursos oriundos dos Créditos Imobiliários que estejam depositados na Conta Centralizadora poderão ser aplicados nos Investimentos Permitidos. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os Investimentos Permitidos passíveis de investimento pela Emissora estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares dos CRI.

***Inadimplemento ou descaracterização das Debêntures que lastreiam os CRI.***

Os CRI têm seus lastros nos Créditos Imobiliários, os quais são oriundos da emissão das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRI, durante todo o prazo da Emissão e os recursos, captados pela Devedora através da emissão das Debêntures, devem ser empregados no Imóvel Lastro. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares dos CRI poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora. Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização de finalidade e, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável ao lastro dos CRI, em decorrência da qual medidas punitivas poderão ser aplicadas, dentre as quais destacam-se a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a emissão das Debêntures ou os Créditos Imobiliários, ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à emissão das Debêntures ou aos Créditos Imobiliários, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião.

***Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures.***

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures. Assim sendo, a declaração de vencimento das Debêntures pela Emissora poderá depender mediante envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um evento de Inadimplemento das Debêntures, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Debêntures poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRI.

***Risco de Fungibilidade.***

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Créditos Imobiliários fluirá para a conta bancária da Emissora pertencente ao Patrimônio Separado. Entretanto, alguns pagamentos poderão ser realizados diretamente em contas da Devedora ou da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Créditos Imobiliários sejam confundidos com outros recursos constantes das referidas contas ou desviados por algum motivo como, por exemplo, a falência da Devedora. O pagamento dos Créditos Imobiliários em outra conta que não a Conta Centralizadora poderá acarretar atraso no pagamento dos CRI aos Titulares dos CRI. Ademais, caso ocorra um



desvio no pagamento dos Créditos Imobiliários, os Titulares dos CRI poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Créditos Imobiliários.

***Processos e contingências envolvendo a Devedora e questões envolvendo o Imóvel Lastro.***

Caso a Devedora seja autuada, processada, ou seja alvo de procedimento judicial ou administrativo similar por parte das autoridades competentes, a Emissão, o pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI, bem como ao valor e liquidez das Garantias poderão ser negativamente afetados. Além disso, pode haver outros passivos ou débitos com potencial risco de impactar negativamente a Emissão, os Imóveis Lastro, o pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI.

***Risco referente à limitação do escopo da auditoria realizada.***

A auditoria jurídica realizada na presente Emissão de CRI teve escopo limitado a aspectos legais e a documentos e informações relevantes que foram disponibilizados pela Devedora, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Devedora e aos Imóveis Lastro. A não realização de auditoria jurídica completa, conforme acima descrito, não confere total segurança jurídica com relação à total ausência de contingências envolvendo a Devedora e o Imóvel Lastro, podendo ocasionar prejuízos não esperados aos Titulares dos CRI.

***Riscos Relacionados à Devedora e à Fiadora***

***O risco de crédito da Devedora e da Fiadora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRI***

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRI depende do adimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRI, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares dos CRI, dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e/ou excussão da Fiança serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia que a excussão da Garantia será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Créditos Imobiliários. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pela Fiadora, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou da Fiadora, e suas respectivas capacidades de pagamento, poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

***Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento***

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRI e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou



pré-pagamento dos Créditos Imobiliários que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRI e, conseqüentemente, gerar um impacto negativo para o investidor.

### ***Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora e das Fiadoras***

A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou das Fiadoras, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI.

Com base nas respectivas Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, anexas ao Prospecto, o patrimônio líquido consolidado da Devedora é de R\$833.174.000,00 (oitocentos e trinta e três milhões, cento e setenta e quatro mil reais), da GJA Participações é de R\$998.776.000,00 (novecentos e noventa e oito milhões, setecentos e setenta e seis mil reais), da Refrescos Bandeirantes é de R\$645.227.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil reais), da Vitamedic é de R\$424.186.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, cento e oitenta e seis mil reais), da Rebic Embalagens é de R\$62.768.000,00 (sessenta e dois milhões, setecentos e sessenta e oito mil reais), da Rebic Comercial é de R\$92.069.000,00 (noventa e dois milhões, sessenta e nove mil reais), da JJM Participações é de R\$867.286.000,00 (oitocentos e sessenta e sete milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais), e da Atlanta Locadora é de R\$53.010.000,00 (cinquenta e três milhões e dez mil reais). É possível que existam, ou venham a existir no futuro, contingências não materializadas na presente data, que venham a reduzir de forma relevante o patrimônio líquido da Devedora e/ou das Fiadoras, inclusive em razão de garantia fidejussória prestada pelas Fiadoras a terceiros.

### ***Riscos de formalização do lastro da Emissão e constituição da Fiança***

O lastro dos CRI é composto pelas Debêntures, as quais contam com a Fiança prestada pelas Fiadoras. Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial competente e nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, podem afetar o lastro dos CRI e a constituição da Fiança e, por conseqüência, afetar negativamente a emissão dos CRI, inclusive, conforme o caso, resultando em seu vencimento antecipado.

Considerando que o pagamento do preço das Debêntures poderá ser realizado pela Securitizadora após o protocolo da Escritura de Emissão na JUCESP, e nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, observado o disposto na Cláusula 2.2 da Escritura de Emissão, haverá o risco da apresentação de eventuais exigências pelos referidos órgãos. Desta forma, os recursos poderão ser liberados à Devedora sem o efetivo registro da Escritura de Emissão na JUCESP, e nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos. A falha na formalização do registro da Escritura de Emissão pode afetar o lastro dos CRI, e por conseqüência, afetar negativamente a emissão dos CRI. Para mais informações acerca dos riscos decorrentes da potencial ausência de registro dos Atos Societários da Emissão e da Escritura de Emissão perante as Juntas Comerciais, veja o fator de risco "***Riscos decorrentes da potencial ausência de registro dos Atos Societários da Emissão e da Escritura de Emissão perante as Juntas Comerciais***", deste Anexo de Fatores de Risco.



***Risco de Liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI, Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures***

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRI. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRI deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos Imobiliários, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRI. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Geral, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRI se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRI.

Adicionalmente, os CRI serão resgatados antecipadamente, nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização, em caso de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e (iii) Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRI que obtenha a adesão de 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos CRI em Circulação, conforme previsto nesse Termo de Securitização. Caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI, os Titulares dos CRI terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRI ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI.

***Risco de recomposição do Fundo de Reserva pela Devedora***

Caso a Devedora não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, referidas despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, e caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 13.2 do Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRI, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRI. Se os Titulares dos CRI, por meio da Assembleia Geral, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado, após o pagamento e reembolso dos prestadores de serviços eventualmente pendentes de quitação. Caso a Assembleia Geral não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em se instalando, na forma prevista no Termo de Securitização, os Titulares dos CRI não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 do Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRI será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRI representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRI, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRI e liquidação do regime fiduciário. Portanto, caso a Devedora não aporte os recursos necessários para



recomposição do Fundo de Despesas e manutenção dos CRI, a cada ano, existe o risco de os CRI serem resgatados, com a entrega aos seus titulares das Debêntures emitidas pela Devedora.

### **Riscos Relacionados à Securitizadora**

#### ***A Securitizadora dependente de registro de companhia aberta***

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de créditos imobiliários, por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis imobiliários.

#### ***O objeto da companhia securitizadora e o patrimônio separado***

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos imobiliários e suas garantias. Desta forma, em qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos imobiliários por parte dos devedores, a Securitizadora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de certificados de recebíveis imobiliários reduzida.

#### ***Não realização do Patrimônio Separado***

A Securitizadora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos imobiliários, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Créditos Imobiliários, bem como todos os recursos deles decorrentes e as respectivas garantias vinculadas, na forma prevista no Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares dos CRI.

#### ***Não aquisição de créditos imobiliários***

A Securitizadora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Securitizadora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Securitizadora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

#### ***Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão***





A Securitizadora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Securitizadora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

#### ***Riscos associados à guarda física dos documentos comprobatórios***

A Securitizadora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos Imobiliários. A perda e/ou extravio dos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRI.

#### ***Administração e desempenho da Securitizadora e a existência de uma equipe qualificada***

A capacidade da Securitizadora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Securitizadora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Securitizadora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Securitizadora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRI.

#### ***Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta***

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário e/ou à Securitizadora convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRI para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento comprovado das disposições previstas no Termo de Securitização, em decisão judicial transitada em julgado.

A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, praticados com culpa ou dolo, apurados em decisão judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Securitizadora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRI.



***Os Créditos Imobiliários constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRI***

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRI. Caso os pagamentos dos Créditos Imobiliários tenham sido realizados pela Devedora e/ou pela Fiadora, na forma prevista na Escritura de Emissão, a Devedora e/ou a Fiadora não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRI.

***A Emissora poderá estar sujeita à insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial***

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em assembleia geral, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRI. Ademais, ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRI.

***Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Securitizadora e de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Securitizadora***

As informações do Formulário de Referência da Securitizadora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.



## **Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos**

### ***Política Econômica do Governo Federal.***

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Emissora e respectivos resultados operacionais.

Dentre as possíveis conseqüências para a Emissora, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (i) mudanças na política fiscal que tirem, diminuam ou alterem o benefício tributário a determinados investidores de certificados de recebíveis imobiliários, (ii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado, e (iii) variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamentos das empresas.

### ***Efeitos da Política Anti-Inflacionária.***

Historicamente, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e por conseqüência sobre a Emissora.

A redução da disponibilidade de crédito, visando ao controle da inflação, pode afetar a demanda por títulos de renda fixa, tais como os certificados de recebíveis imobiliários, bem como tornar o crédito mais caro, inviabilizando operações e podendo afetar o resultado da Emissora.



### ***Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do Real.***

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar e a outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar permanecerá nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e da Emissora.

### ***Fatores relativos ao Ambiente Macroeconômico Internacional.***

O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional.

Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países de mercados emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. As reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, em consequência da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país como também as economias de países desenvolvidos, como os Estados Unidos da América, interferem consideravelmente no mercado brasileiro.

Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos da América em 2008), os investidores estão mais cautelosos na realização de seus investimentos, o que causa uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de investimentos estrangeiros no Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro.

A restrição do crédito internacional pode causar aumento do custo para empresas que têm receitas atreladas a moedas estrangeiras, reduzindo a qualidade de crédito de potenciais tomadoras de recursos por meio de certificados de recebíveis imobiliários, podendo afetar a quantidade de operações da Emissora.

### ***Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros.***

Nos últimos anos, o país tem experimentado uma volatilidade nas taxas de juros. Uma política monetária restritiva que implique no aumento da taxa de juros reais de longo prazo, por conta de uma resposta do BACEN a um eventual repique inflacionário, causa um efeito de esvaziamento ou deslocamento (*crowding-out*) na economia, com diminuição generalizada do investimento privado. As medidas do Governo Federal para controle da inflação historicamente elevadas frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva



com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Por exemplo, a taxa básica de juros no Brasil, estabelecida pelo Comitê de Política Monetária – COPOM, que é a taxa de juros adotada como referência para remunerar os detentores de títulos e valores mobiliários emitidos pelo Governo Federal e negociados por meio do Sistema Especial de Liquidação e Custódia, ou taxa SELIC, no final de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 foram de 10,75%, 11,00%, 7,25%, 10,00%, 11,75%, 14,25%, 13,75% e 7,00%, respectivamente.

Uma elevação acentuada das taxas de juros afeta diretamente o mercado de securitização, pois, em geral, os investidores têm a opção de alocação de seus recursos em títulos do governo que possuem alta liquidez e baixo risco de crédito, de forma que o aumento acentuado dos juros pode desestimular os mesmos investidores a alocar parcela de seus portfólios em valores mobiliários de crédito privado, como certificados de recebíveis imobiliários. Além disso, a economia pode entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Devedora e sua capacidade de pagamento.

***Esforços governamentais para combater a inflação podem retardar o crescimento da economia brasileira e gerar um efeito negativo nos negócios da Devedora.***

Historicamente, o Brasil registrou altas taxas de inflação e, conseqüentemente, adotou políticas monetárias que resultaram em uma das maiores taxas reais de juros do mundo. De acordo com o IPCA, publicado pelo IBGE, as taxas de inflação de preços no Brasil foram de 5,91% em 2010, 6,50% em 2011, 5,84% em 2012, 5,91% em 2013, 6,41% em 2014, 10,67% em 2015, 6,29% em 2016, 2,95% em 2017, 3,75% em 2018, 4,31% em 2019 e 4,52% em 2020.

As medidas do Governo Federal para controlar a inflação, principalmente por meio do BACEN, incluíam, com frequência, a manutenção de uma política monetária rigorosa com altas taxas de juros, restringindo, desta forma, a disponibilidade de crédito e o crescimento econômico do Brasil. Quaisquer aumentos significativos nas taxas de juros poderão elevar o custo dos empréstimos da Devedora e ter um impacto significativo sobre as suas despesas financeiras e resultados operacionais. Quaisquer aumentos significativos nas taxas de juros podem ainda ter um impacto negativo no consumo da população e no potencial volume de vendas da Devedora, afetando assim o desempenho de ativos existentes e a viabilidade de novos projetos, o que pode comprometer a sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários.

A variação das taxas de juros demonstra ter uma alta correlação negativa com o preço de mercado dos valores mobiliários de emissão da Devedora. Variações na taxa de juros podem levar a uma perda substancial ou total dos investimentos em valores mobiliários de emissão da Devedora.

***O Governo Federal exerceu e continua exercendo influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como as condições políticas e econômicas brasileiras, podem afetar adversamente as atividades da Devedora e o preço de mercado dos valores mobiliários de sua emissão.***

O Governo Federal frequentemente intervém na economia brasileira e ocasionalmente realiza modificações significativas em suas políticas e normas. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação,





além de outras políticas e normas, frequentemente implicaram em alterações das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outras medidas. As atividades, condição financeira, resultados operacionais e futuros negócios da Devedora e o valor de mercado dos valores mobiliários de emissão da Devedora poderão vir a ser afetados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

- política monetária e cambial;
- taxas de juros;
- mudanças nas regras e práticas contábeis;
- políticas governamentais aplicáveis às atividades da Devedora, especialmente tributária;
- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior e ao investimento estrangeiro no país;
- inflação;
- instabilidade social;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- política fiscal;
- racionamento de fornecimento e aumento de preços de energia elétrica; e
- outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras.

Por fim, o desempenho da economia brasileira tem sido historicamente influenciado pelo cenário político nacional. No passado, as crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, resultando em queda do consumo e na desaceleração da economia, prejudicando o valor de mercado das ações de companhias listadas para negociação em bolsas de valores.

***A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira.***

Em decorrência de diversas pressões, o Real sofreu desvalorizações em relação ao Dólar e outras moedas ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas, durante as quais a frequência dos ajustes variou de forma diária e mensal, sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve

